ANEXO IV.1

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2025

A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), estabeleceu a meta de resultado primário de R$ 0,00 para o Governo Central, a qual, conforme § 3º do art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 200/2023, de 30 de agosto de 2023, será considerada cumprida se o resultado apurado for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância previsto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), equivalente a déficit primário de R$ 31,0 bilhões para o Governo Central. O art. 3º da LDO 2025 permitiu a compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais e definiu a meta de déficit primário de R$ 6,2 bilhões para as Empresas Estatais Federais, não sendo consideradas as despesas destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o montante de R$ 5,0 bilhões, bem como as empresas do Grupo Petrobras e do Grupo ENBPar. Por fim, a LDO 2025 também projetou o superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 1,0 bilhão.

Com a promulgação da LC nº 200, em 30 de agosto de 2023, foi instituído o Regime Fiscal Sustentável, com limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias. A LDO 2025 autorizou o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados. Ainda, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderiam ultrapassar os limites orçamentários, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haveria comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância.

Para o exercício de 2025, os limites orçamentários equivaliam a R$ 2.261,4 bilhões, valor resultante da base dos limites individualizados atualizada em 2024, corrigida pela inflação de 4,23% (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 12 meses encerrados em junho de 2024) e pelo crescimento real de 2,50%. Conforme o § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023, esse limite já considera a diferença entre a correção calculada com base na variação do IPCA acumulada de 12 meses encerrados em junho (4,23%) e ao final do exercício (4,83%), que foi utilizada para ampliar o limite autorizado para o Poder Executivo no montante de R$ 12,4 bilhões.

A Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), foi publicada prevendo um déficit primário para o Governo Central de R$ 29,5 bilhões, resultado superior ao necessário para o cumprimento da meta ajustada de déficit primário de R$ 44,1 bilhões. Este valor equivale à meta de resultado primário zero, ajustada pelas deduções autorizadas no montante de R$ 44,1 bilhões, decorrentes de decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 7064 e 7047, que permitiu o pagamento do excedente ao limite de precatórios estabelecido pela Emenda Constitucional nº 114 fora do limite de despesas estabelecido pela LC nº 200/2023 e desconsiderado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

Em até trinta dias após a publicação da LOA 2025, conforme disposto no art. 68 da LDO 2025 e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar, por ato próprio, cronograma anual de

desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 30 de abril de 2025, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 12.448, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2025, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso e definindo suas metas quadrimestrais.

Ao final do mês de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2025 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição da LOA 2025, indicaram redução de R$ 41,7 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R$ 31,3 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total e do aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R$ 10,4 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R$ 25,8 bilhões, decorrente principalmente do aumento dos Benefícios Previdenciários e Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários e Subvenções Econômicas).

Assim, quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, o relatório do 2º bimestre constatou necessidade de bloqueio de R$ 10,6 bilhões, mesmo considerando a suplementação de R$ 12,4 bilhões decorrente do diferencial da variação do IPCA autorizada pelo § 1º do art. 4º da LC 200/2023, tendo em vista a elevação de despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo. Mesmo com o referido bloqueio, o Relatório indicou déficit primário de R$ 97,0 bilhões, a ser comparado com a meta ajustada de déficit de R$ 76,3 bilhões, resultante do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2025 (déficit de R$ 31,0 bilhões), já consideradas as deduções relativas aos precatórios das ADIs nº 7.064 e 7.047 (R$ 45,3 bilhões). Em razão desse resultado, houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira no montante de R$ 20,7 bilhões, formalizada pelo Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, a reavaliação das estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2025, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2025, em comparação com a posição do 2º bimestre de 2025, indicaram aumento de R$ 27,1 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R$ 25,4 bilhões verificado nas projeções da Receita Primária Total e da redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R$ 1,7 bilhão; e acréscimo da Despesa Primária em R$ 5,0 bilhões, em função principalmente do aumento de Outras Despesas Obrigatórias (especialmente pela elevação dos Créditos Extraordinários e do Benefício de Prestação Continuada da LOAS).

Com relação ao limite individualizado das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200/2023, constatou-se necessidade de bloqueio adicional de R$ 107,8 milhões em relação à avaliação anterior para o Poder Executivo. Já o resultado primário projetado para o Governo Central foi de déficit de R$ 74,9 bilhões, valor acima do limite inferior da meta ajustada, de R$ 79,6 bilhões, resultado do limite inferior de R$ 31,0 bilhões subtraído das deduções, que somam R$ 48,6 bilhões (considera os valores de precatórios a serem pagos em decorrência das ADIs nºs 7047 e 7064, de R$ 45,3 bilhões, e as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, de R$ 3,3 bilhões, em função de decisão do STF no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1236 com Créditos Extraordinários abertos pela Medida Provisória nº 1.306). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a

movimentação financeira para cumprimento da meta de resultado primário. Em 30 de julho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.566.

Ao final do mês de setembro, a partir dos dados realizados até o mês de agosto, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2025 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 3º bimestre de 2025, indicaram redução de R$ 1,9 bilhão na Receita Líquida, resultado da redução de R$ 0,2 bilhão verificado nas projeções da Receita Primária Total combinado com o aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R$ 1,7 bilhão; e redução da Despesa Primária de R$ 3,3 bilhões, decorrente principalmente da redução dos Benefícios Previdenciários.

Assim, o relatório do 4º bimestre indicou déficit primário de R$ 73,5 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R$ 74,2 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2025 (déficit R$ 31,0 bilhões) com as deduções estimadas (R$ 43,2 bilhões). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de um bloqueio adicional de R$ 1,4 bilhão, ampliando o total de bloqueio de despesas de R$ 10,7 bilhões (3º Relatório Bimestral) para R$ 12,1 bilhões. Para o Poder Judiciário, conforme decisão proferida na ADI nº 7641, foram excluídos dos limites individualizados as despesas custeadas por fontes consideradas pelo STF como próprias e de convênios no montante de R$ 1,3 bilhão. Na sequência, em 30 de setembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.637, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Em 18 de novembro, foi publicada a LC nº 221, que autorizou a dedução de até R$ 5,0 bilhões por ano, relativos a projetos estratégicos de defesa nacional, para fins de apuração da meta de resultado fiscal e de verificação dos limites individualizados das despesas primárias previstos na LC nº 200/2023, no período de 2026 a 2031. Para o exercício de 2025, a norma permitiu a antecipação de até 60% da dedução originalmente prevista para 2026.

Ao final do mês de novembro, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2025 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 4º bimestre de 2025, indicaram redução de R$ 1,0 bilhão na Receita Líquida, resultado da redução de R$ 2,2 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total combinada com a redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R$ 1,2 bilhão; e aumento da Despesa Primária de R$ 1,3 bilhão, decorrente do aumento das Despesas Sujeitas à Programação Financeira. Adicionalmente, este relatório previu, de maneira prudencial, a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central (OFSS) e das Estatais Federais (PDG) no montante de R$ 3,0 bilhões, considerando que a estimativa de déficit primário para o PDG superou o valor para a meta das Estatais deduzidas das despesas destinadas ao PAC. Assim, foi constatada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira no montante de R$ 3,3 bilhões.

Com relação aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a redução na insuficiência do limite de gastos no valor de R$ 7,8 bilhões, reduzindo o total de bloqueio de despesas de R$ 12,1 bilhões (4º Relatório Bimestral) para R$ 4,4 bilhões. Tal necessidade considera que o montante a ser excluído do limite de despesas referente aos projetos estratégicos da defesa (LC nº 221/2025) corresponde a R$ 500,0 milhões. Em

28 de novembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.763, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Em 19 de dezembro, foi publicada a Lei Complementar nº 223 que excluiu do cômputo da meta de resultado primário e dos limites individualizados das despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde financiadas com recursos do Fundo Social de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, no valor de R$ 2,2 bilhões. Adicionalmente, conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária contida no Voto JEO nº 3, de 4 de dezembro de 2025, foi ampliado para R$ 2,5 bilhões o montante de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional a ser deduzido da meta de resultado primário e do limite de despesas no exercício de 2025.

Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 3º da LC nº 200/2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

A programação presente no Decreto nº 12.763/2025 indica um resultado deficitário do Governo Federal acumulado no ano de R$ 85,9 bilhões, sendo R$ 72,4 bilhões de déficit para o Governo Central e R$ 13,5 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Os resultados primários realizados do Governo Central e das Empresas Estatais Federais apurados pelo Banco Central do Brasil (BCB) foram deficitários, respectivamente, em R$ 58,7 bilhões e R$ 4,9 bilhões, totalizando para o Governo Federal R$ 63,6 bilhões de déficit.

Encerrado o exercício de 2025, verificou-se que o Governo Federal apresentou um resultado primário R$ 25,4 bilhões superior ao limite inferior da meta ajustada estabelecida na LDO 2025. Percebe-se que o Governo Central apresentou um resultado fiscal R$ 21,0 bilhões superior ao limite inferior do intervalo de tolerância, consideradas as deduções para fins de avaliação da meta de resultado primário, enquanto as Estatais Federais apresentaram um resultado fiscal R$ 4,5 bilhões superior à meta, também considerando as respectivas deduções previstas na legislação. Como resultado, considera-se cumprida a meta de resultado primário do Governo Federal.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais” da LDO 2025, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R$ 2.332,6 bilhões e R$ 2.394,3 bilhões, respectivamente, contra o valor constante do Anexo IV.1 de R$ 2.319,7 bilhões e R$ 2.348,8 bilhões para estas mesmas rubricas. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R$ 1.062,6 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R$ 8.311,1 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R$ 709,1 bilhões e dívida de R$ 8.181,0 bilhões, respectivamente. A tabela a seguir apresenta estes valores:

Discriminação	2025			
	LDO 2025		Realizado	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)\1	-29.067	-0,23	-58.687	-0,46
I. Receita Primária Líquida	2.319.703	18,73	2.332.555	18,31
II. Despesa Primária Total	2.348.770	18,96	2.394.250	18,80
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	-3.007	-0,02
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais\2	-6.215	-0,05	-4.876	-0,04
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-35.281,8	-0,28	-63.563	-0,50
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	1.000	-0,01	8.802	0,07
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)\2	-36.281,8	-0,29	-54.761	-0,43
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-709.105	-5,72	-1.062.574	-8,34
G - Dívida Líquida: Setor Público	8.181.035	66,04	8.311.086	65,26

Fonte: STN/MF e BCB.

\1: Conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025, o resultado projetado de déficit primário de R$ 29,1 bilhões, quando consideradas as exclusões previstas na LDO 2025 (R$ 39,9 bilhões), é consistente com a meta de resultado primário nulo.

\2: Desconsidera as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025). Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de "Resultado Realizado" corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (-R$ 5.135,8 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar (-R$ 260,0 milhões) informado pela SEST/MGI. Para guardar consistência com a construção da tabela, a linha 'E' corresponde ao resultado primário do setor público apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (-R$ 55.021,4 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar mencionado.

Quantos aos Entes Subnacionais, estes acumularam superávit primário de R$ 8,8 bilhões em 2025, ou seja, resultado R$ 7,8 bilhões superior ao projetado para o ano na LDO 2025 (superávit de R$ 1 bilhão).

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

Sumário

A) Introdução 2

B) Perspectivas Econômicas 2

C) Estratégia de Política Fiscal 5

C.1) Introdução 5

C.2) Acompanhamento do Regime Fiscal Sustentável – LC 200/2023 5

C.3) As medidas de receita para o ano de 2027 e as mudanças estruturais na tributação 7

C.4) Medidas de revisão de despesas e mudanças estruturais em políticas públicas de gasto direto 11

C.5) Medidas de Revisão de Gastos para 2027 14

C.6) Considerações Finais 15

D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo 16

E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores 29

Índice de Tabelas

Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2026 – 2030 4

Tabela 2: Opções de Melhoria e Economia: Proagro, Benefícios Previdenciários, BPC e Seguro-Defeso (em R$ bilhões) 14

Tabela 3: Trajetória estimada do Resultado Primário 16

Tabela 4: Projeções de Variáveis Fiscais 17

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes 18

Tabela 6: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2026 19

Tabela 7: Cálculo dos Mínimos da Saúde e da Educação 28

Tabela 8: Cálculo das Despesas Discricionárias Líquidas de Emendas e Mínimos da Saúde e da Educação 28

Tabela 9: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes 31

Tabela 10: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2026 32

A) Introdução

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) conta com um Anexo de Metas Fiscais conforme determinado pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Neste Anexo são estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os três seguintes conforme estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

No Anexo, são apresentadas também as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2030, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base nessas perspectivas, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2026 a 2030, com ênfase em 2027 e nos três anos seguintes, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

No Brasil, o crescimento voltou a surpreender em 2025. No início do ano, a mediana das projeções de mercado apontava expansão de 2,0% para o PIB, estimativa que foi sendo revisada para cima até atingir 2,3% em dezembro. A surpresa positiva, contudo, refletiu principalmente a expansão acima do esperado de setores menos sensíveis ao ciclo, como a agropecuária e a produção extrativa, diferentemente de 2024, quando o desempenho de setores cíclicos é que surpreendeu.

Apesar da surpresa positiva, o ritmo de expansão da atividade econômica foi inferior ao observado em anos anteriores. A desaceleração repercutiu principalmente a manutenção da política monetária em patamar restritivo em um contexto de redução da inflação, o que elevou a taxa de juros real para o nível mais alto da última década. Como consequência, a inadimplência subiu e as concessões de crédito bancário desaceleraram de forma significativa ao longo do ano, afetando o desempenho da indústria, dos serviços e da absorção privada. Em contrapartida, as captações de crédito não-bancário mantiveram crescimento robusto e o mercado de trabalho seguiu resiliente, atenuando parcialmente os efeitos negativos da política monetária sobre a atividade.

O menor ritmo de crescimento econômico em 2025 ajudou na dinâmica do IPCA, que recuou de 4,8% em 2024 para 4,3% em 2025, voltando ao intervalo da meta. Além da desaceleração da atividade e fechamento do hiato, também contribuíram para o recuo da inflação no ano a política monetária em patamar mais restritivo, a valorização do real frente ao dólar, o excesso de capacidade ociosa em escala mundial e a queda nas cotações internacionais de *commodities* energéticas e agrícolas.

Para 2026, a expectativa é de ritmo de crescimento estável frente a 2025, com desaceleração da produção agropecuária sendo compensada por maior expansão da indústria e dos serviços. De acordo

com prognósticos já divulgados para a safra, a produção de grãos em 2026 deve ser inferior à observada em 2025, apesar da expectativa ser de nova colheita recorde de soja. Na indústria, a produção extrativa deve seguir robusta, estimulada pelo aumento nas cotações do petróleo, enquanto a transformação e a construção tendem a se beneficiar com o Programa Move Brasil, estimulando a renovação da frota de caminhões; com o Programa Reforma Casa Brasil, elevando a oferta de crédito subsidiado para reformas habitacionais à população de baixa renda; e com o novo modelo de direcionamento de poupança, aumentando a disponibilidade de crédito imobiliário. A entrada em vigor do Propag, estimulando investimentos públicos à nível subnacional, também deve impulsionar a indústria em 2026. Para o setor de serviços, estímulos devem vir com as novas regras do imposto de renda, com o pagamento de precatórios, com a expansão do programa de crédito consignado privado e com a continuidade da resiliência no mercado de trabalho.

A alta recente nas cotações do petróleo pode impactar positivamente o ritmo de crescimento brasileiro, embora os impactos não sejam lineares. Desde 2016, o Brasil é exportador líquido de petróleo e derivados. Em 2025, petróleo e derivados responderam por cerca de 16% do valor total das exportações brasileiras e por aproximadamente 8% das importações, resultando em saldo líquido positivo próximo de US$ 32 bilhões. Aumentos na cotação internacional do petróleo como reflexo dos conflitos no Oriente Médio tendem a amplificar ainda mais esse saldo, contribuindo para elevar as exportações líquidas e o crescimento brasileiro. Esses efeitos, no entanto, podem ser parcialmente contrabalanceados pela redução na demanda mundial por outros bens e serviços exportados pelo Brasil, pelo aumento nos preços de importação e pela elevação nos juros como reflexo do impacto inflacionário do choque nos preços do petróleo.

A inflação deve continuar caindo em 2026, porém o choque nos preços do petróleo contribui em sentido inverso. A perspectiva antes do choque era de inflação medida pelo IPCA de 3,6% em 2026. Essa variação, no entanto, tende a ser mais acentuada como reflexo de provável aumento nos preços de combustíveis e de outros insumos produtivos produzidos no Oriente Médio, como petroquímicos e fertilizantes, com impactos diretos e indiretos na inflação. Apesar disso, mesmo em cenário de alta acentuada nos preços do petróleo, espera-se inflação dentro do intervalo da meta, com os efeitos do choque nos preços do petróleo sendo parcialmente contrabalanceados pelo excesso de oferta de bens da China, pelos efeitos ainda contracionistas e defasados da política monetária e pela apreciação do real, refletindo melhora do saldo comercial.

Para 2027, projeta-se crescimento de 2,6%, ritmo que tende a se manter nos anos subsequentes. Com a inflação retornando à meta em 2026, a política monetária deverá se tornar gradualmente menos restritiva, permitindo que a economia cresça próximo ao potencial. Impulsos adicionais à atividade devem vir também de políticas relacionadas à transformação ecológica, da reforma tributária e da expansão da capacidade de produção e exportação de petróleo e biocombustíveis.

A inflação deverá convergir para o centro da meta já em fins de 2027. Na ausência de choques, projeta-se redução da inflação medida pelo IPCA de 3,7% em 2026 para 3,0% em 2027. Essa dinâmica reflete principalmente a expectativa de desaceleração nos preços de monitorados e serviços, menos impactados pelo componente inercial comparativamente a anos anteriores. A inflação medida pelo INPC também deve convergir para cerca de 3,1% em 2027, de alta de 3,8% esperada para 2026. Para o IGP-DI, projeta-se redução da inflação de 4,9% em 2026 para 4,0% em 2027 e 3,8% nos anos posteriores.

Para o câmbio e a taxa de juros real básica, as projeções seguem as expectativas de mercado até fevereiro de 2028, sendo estimadas em seguida, até fins de 2030. Até fevereiro de 2028, as trajetórias futuras para essas variáveis têm como base as projeções medianas da pesquisa Focus/BCB.[1] De acordo com as estimativas de mercado, a taxa básica real de juros deverá cair ao longo de 2026 e 2027, se mantendo estável em seguida. Para o câmbio, a expectativa é de relativa estabilidade, em torno de R$/US$ 5,50 no período. A partir de março de 2028, quando não há mais estimativa para evolução da taxa Selic por reunião, a taxa básica de juros real converge lentamente à taxa neutra no cenário projetado pela SPE, junto com o retorno da inflação ao centro da meta. A projeção do câmbio a partir de março de 2028 segue a paridade do poder de compra, refletindo a evolução relativa dos preços entre o Brasil e as economias avançadas.

Os preços do petróleo seguem as cotações de contratos futuros. As projeções são similares ao preço do barril de Brent nos contratos futuros. A expectativa, quando do fechamento da grade de parâmetros, em 5 de março, era de acomodação gradual dos preços de US$ 73,1/barril em 2026 para US$ 67,0 em 2027, permanecendo ao redor desse patamar nos anos seguintes.[2]

A projeção para o salário mínimo considera continuidade da política de valorização real, sustentando crescimento da renda e da massa salarial. Para o ajuste anual do valor do salário mínimo, em consonância com o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a regra da política de valorização permanente do salário mínimo (Lei nº 14663/2023), que prevê correção pelo INPC, acrescida de ganho real pelo PIB, respeitado o limite para o crescimento da despesa estabelecida no arcabouço fiscal (Art. 4º da Lei nº 15077/2024). Nesse cenário, de 2026 a 2030, projeta-se expansão média anual de cerca de 11% para massa salarial nominal.

Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2026 – 2030

Parâmetros	2025	Projeções*				
		2026	2027	2028	2029	2030
PIB real (%)	2,3	2,3	2,6	2,6	2,6	2,7
PIB nominal (R$ bilhões)	12.738,6	13.605,5	14.643,2	15.726,1	16.887,3	18.145,2
IPCA acumulado (%)	4,26	3,74	3,04	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,90	3,76	3,06	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	-1,20	4,90	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	14,29	13,53	10,55	9,27	8,27	7,27
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	5,59	5,32	5,47	5,45	5,50	5,53
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	68,39	73,09	67,69	66,60	66,92	67,44
Valor do salário mínimo (R$ 1,00)	1.518	1.621	1.717	1.812	1.913	2.020
Massa Salarial Nominal (%)	11,05	10,32	11,19	11,08	11,06	11,12

Fonte: SPE/MF. *Projeções: Grade de Parâmetros Macroeconômicos – março/2026.

[1] Para a taxa básica de juros real, considera-se a projeção mediana do Focus para a taxa Selic por reunião do Copom, decrescida da projeção mediana para a inflação ao consumidor.

[2] A cotação coletada é referente a média dos últimos 5 dias úteis antes da divulgação da grade (05/03/2026), não refletindo, portanto, os desdobramentos recentes do conflito no Oriente Médio.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Introdução

A busca pela consolidação fiscal conjugada à justiça social tem sido o objetivo principal do Governo Federal na condução da política econômica nos últimos anos. Para que o Estado exerça de maneira satisfatória sua tarefa de alocar recursos públicos entre distintos fins, é necessário racionalizar a destinação orçamentária de maneira a garantir que as demandas sociais sejam atendidas a contento. Ao desempenhar sua função estabilizadora, o Estado brasileiro tem buscado estimular o crescimento econômico, com inflação controlada e redução de desemprego, ao passo que, ao lançar mão de medidas que visam a redução das desigualdades sociais - aperfeiçoando políticas de transferência de renda e estabelecendo sistemas de tributação progressiva - consegue promover maior equidade na distribuição da renda e riqueza, o que, por sua vez, também dinamiza o desempenho econômico.

Enfrentar as desigualdades fiscais estruturais, que impactam de forma mais intensa as pessoas em situação de maior vulnerabilidade, tem se configurado como o maior desafio da política fiscal recentemente. Não obstante, desde 2023, o Governo Federal tem obtido êxito ao equilibrar as necessidades de ajustes nas contas públicas ao mesmo tempo que ampliou as políticas sociais. Assume-se, dessa forma, que a política fiscal nunca exerce um papel neutro e seus efeitos afetam de maneira distinta os diferentes estratos da população.

A estratégia de política fiscal a ser adotada é fundamental para determinar e redefinir os rumos da economia do País. O Governo Federal assumiu e tem cumprido o compromisso de perseguir uma dinâmica de consolidação fiscal visando ao controle da dívida pública, não abdicando, porém, da responsabilidade de assegurar o desenvolvimento econômico e social.

C.2) Acompanhamento do Regime Fiscal Sustentável – LC 200/2023

Para viabilizar a implementação e sustentabilidade de políticas sociais essenciais, o cumprimento do novo arcabouço fiscal – oriundo da LC 200/2023, torna-se imprescindível. As regras fiscais estabelecidas no novo Regime Fiscal Sustentável têm foco no equilíbrio entre receita e despesa e visam a estabilidade macroeconômica e o crescimento. A recomposição gradual do resultado primário e o controle da trajetória da dívida pública em relação ao PIB no médio prazo são princípios estabelecidos pelo próprio Regime Fiscal Sustentável. A LC 200/2023 tornou o arcabouço fiscal brasileiro mais flexível e anticíclico, de forma que ele seja capaz de acomodar choques econômicos sem comprometer a sua consistência nos médio e longo prazos. Esse regime preza pela responsabilidade fiscal ao associar uma regra para o crescimento das despesas a metas quadrienais para a trajetória do resultado primário do Governo Central, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ao definir limites para o crescimento das despesas - com base na variação real da receita primária líquida ajustada - o novo arcabouço fiscal busca garantir que, em períodos de expansão econômica, os gastos públicos não sejam exacerbados, ao passo que, em momentos de recessão, seja assegurado um patamar mínimo de despesas. Nesse arcabouço, o gasto real poderá crescer até 70% do crescimento real da receita (descontadas receitas extraordinárias e transferências), limitado a uma variação entre o intervalo de 0,6% a 2,5%.

Em 2027, o governo buscará a manutenção e o fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável por meio do cumprimento das regras nele estabelecidas. A estratégia de política fiscal continuará alinhada e comprometida com a busca por geração de superávits primários crescentes e a sustentabilidade da trajetória da dívida pública no médio prazo. Os instrumentos de gestão fiscal continuarão a ser direcionados para garantir a sustentabilidade da política fiscal, através do cumprimento das metas fiscais estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de referência e para os próximos três anos subsequentes. A estruturação do Orçamento federal, de maneira clara e transparente, lança luz sobre os desafios que ainda se colocam para a política fiscal brasileira, mas já consegue espelhar o processo de consolidação fiscal iniciado em 2023. É possível verificar que as metas estabelecidas para os próximos anos apontam para um cenário de continuidade da recuperação fiscal, com início de geração de superávits que se dá a partir deste ano de 2026, considerando os valores a serem abatidos para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

Os resultados fiscais dos anos de 2023, 2024 e 2025 mostram uma redução progressiva do déficit primário. Em oposição ao déficit de 2,1% herdados do orçamento ajustado para 2023, neste ano de 2026, a meta estabelecida é de superávit primário de 0,25% do PIB, uma vez descontados os valores não consideráveis para fins de aferição do cumprimento da meta. Conforme o cenário fiscal de médio prazo constante deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2027, para o próximo exercício, as projeções apontam para a continuidade do processo de geração de superávit. A meta de resultado primário estipulada para o próximo ano é de superávit primário de 0,50% do PIB. Para 2028, a meta fiscal é de 1% do PIB; para 2029, 1,25% do PIB e; em 2030, 1,50% do PIB. Destaque-se, por oportuno, que a Lei Complementar 200/2023 estabelece intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. e de mais 0,25 p.p. do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda projetou o cenário macroeconômico para os próximos anos, conforme grade de parâmetros de março de 2026 e, com base nessas informações, o cenário fiscal para 2027 se apresenta da seguinte forma: A projeção para a Receita Primária Total do Governo Central é de R$ 3.408,2 bilhões (23,27% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, está projetada em R$ 2.210,0 bilhões (15,09% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R$ 879,8 bilhões (6,01% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R$ 318,4 bilhões (2,17% do PIB). Excluindo a estimativa de R$ 640,0 bilhões (4,37% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, espera-se que a Receita Primária Líquida do Governo Central seja de R$ 2.768,2 bilhões (18,90% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central estão previstas para somarem R$ 2.760,2 bilhões (18,85% do PIB). Os principais gastos públicos são as despesas com Benefícios Previdenciários, na ordem de R$ 1.204,6 bilhão (8,23% do PIB); despesas de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R$ 459,3 bilhões (3,14% do PIB); Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R$ 384,5 bilhões (2,63% do PIB), e Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias, previstas para serem de R$ 264,1 bilhões (1,80% do PIB). Para 2027, o crescimento real permitido para a despesa primária sujeita ao limite é de até 2,5%.

Assim, mediante as informações de receitas e despesas primárias estimadas, a projeção de Resultado Primário do Governo Central em 2027 é superavitária em R$ 7,99 bilhões (0,05% do PIB). No

entanto, para cumprimento de meta de 0,50% de superávit primário estabelecida neste PLDO 2027, permite-se compensar o valor de R$ 65,66 bilhões (0,45% do PIB) referente ao determinado no § 21 do art. 165 da Constituição Federal, na LC 221/2025 e na LC 223/2025, sobre as despesas anuais da União com precatórios e requisições de pequeno valor, os projetos estratégicos de defesa e despesas temporárias com saúde e educação com recursos do Fundo Social. Portanto, o resultado primário após essa compensação fica previsto em superávit de R$ 73,65 bilhões, o que corresponde a 0,50% do PIB, valor do centro da meta.

Medidas voltadas à recuperação da base arrecadatória, bem como ao controle das despesas primárias, continuarão sendo adotadas para que as metas fiscais estipuladas nesta peça orçamentária sejam alcançadas, garantindo uma contínua e gradual recomposição do superávit primário que favoreça a estabilização da trajetória do endividamento público no médio prazo.

O Regime Fiscal Sustentável assevera que, em cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve apresentar as metas anuais de resultado primário que garantam a trajetória de convergência da dívida pública no período de 10 (dez) anos. As projeções elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional neste PLDO apontam que a relação DBGG/PIB apresentará trajetória crescente até 2029, atingindo 87,8% do PIB. A partir de então, o endividamento volta a apresentar arrefecimento, quando a DBGG alcança 83,4% do PIB em 2036. Nota-se que as metas de resultado primário estipuladas nesta peça orçamentária estão condizentes com o processo de consolidação fiscal para a estabilização do endividamento no médio prazo.

Vale também ressaltar que terão efeito em 2027 os gatilhos estipulados por meio da LC 211/2024. A medida, que garante o fortalecimento do regramento fiscal, prevê que, tendo sido observado déficit primário do Governo Central, veta-se, a partir do ano fiscal subsequente à aferição do déficit, a criação de novos incentivos ou benefícios de natureza tributária e o crescimento real do montante da despesa com pessoal. A restrição permanece até que se observe superávit primário anual. De tal forma que, por conta do déficit primário apurado em 2026 referente ao ano de 2025, em 2027 passarão a valer as restrições impostas pela medida.

Nas próximas seções, serão abordadas as estratégias de política fiscal adotadas pelo Governo Federal em 2027, tanto do lado das receitas quanto do lado das despesas, com o intuito de cumprir as metas e limites estabelecidos e gerenciar os riscos fiscais.

C.3) As medidas de receita para o ano de 2027 e as mudanças estruturais na tributação

O Brasil passou, nos últimos anos, por profundas modificações em sua estrutura tributária e na capacidade de recompor a base arrecadatória. Parte relevante das medidas tomadas nessa gestão ainda reverberarão na dinâmica econômica do próximo ano. A implementação da Reforma Tributária do Consumo no Brasil, aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, se configura como um grande avanço na economia brasileira, ao trazer mudanças estruturais no sistema tributário, especificamente no que concerne à cobrança de impostos sobre bens e serviços. Ao substituir cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, constituído pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios, a reforma tributária exercerá impactos virtuosos sobre a produtividade

da economia brasileira, sobretudo graças à simplificação e redução da burocracia no sistema tributário e ao estímulo aos investimentos e exportações.

A reforma tributária contribuirá para a redução da chamada "guerra fiscal" entre os estados, pois estabelece que a tributação do bem ou serviço será realizada no destino (onde é consumido) e não mais na origem (onde é produzido), tornando, assim, a arrecadação mais justa entre as unidades federativas. Além disso, ela vai eliminar distorções e reduzir custos ao promover a não cumulatividade plena, isto é, o imposto pago em etapas anteriores irá gerar crédito integral, evitando o efeito cascata de cobrança de imposto sobre imposto. Só será pago imposto sobre o valor agregado, e isso também contribui para dar maior transparência sobre o quanto de imposto está sendo efetivamente pago.

Dentre outras importantes melhorias trazidas pela reforma estão a implementação de alíquotas diferenciadas para setores como saúde, educação e alimentos (a reforma incluirá a cesta básica nacional com produtos que terão alíquota zero); e regimes específicos, como aqueles voltados para combustíveis e serviços financeiros. Haverá, também, a instituição de *cashback* para famílias mais vulneráveis, ou seja, parte do imposto pago poderá ser devolvido para famílias de baixa renda. Tudo isso para equilibrar eficiência econômica com justiça social. Por fim, a reforma cria o Imposto Seletivo (IS) que visa desestimular o consumo de produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, extração de recursos naturais, dentre outros. A reforma se dará de maneira gradual, iniciando em 2026 (este ano será um ano de testes) e finalizando em 2033. O ano de 2027 marca, de fato, a implementação da primeira fase da reforma, quando se iniciará a substituição dos impostos atuais pelos novos tributos. A cobrança da CBS substituirá o PIS e Cofins. No caso do IPI, em 2027, o imposto será bastante reduzido. Para os produtos produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM), permanece a cobrança do IPI, restando, portanto, um IPI residual[3]. O IPI continuará sendo cobrado nacionalmente para os produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM com alíquota igual ou superior a 6,5% (pela TIPI de 31/12/2023).

Todas essas alterações no sistema tributário brasileiro serão intensificadas no próximo ano. A estratégia de política fiscal em 2027 passa, portanto, pelo acompanhamento e execução da reforma tributária do consumo, uma vez que impactará diretamente na gestão das receitas governamentais, em que pese se tratar de uma reforma fiscalmente neutra. Pela capacidade desta reforma de afetar o produto potencial, espera-se que a arrecadação seja impulsionada de maneira estrutural no longo prazo.

As Leis Complementares 214/25 e LC 227/26 regulamentam questões como fato gerador, base de cálculo, alíquotas, não cumulatividade (créditos), regimes específicos e diferenciados, hipóteses de incidência e não incidência, além de tratar da criação e funcionamento do Comitê Gestor do IBS, divisão de receitas entre estados e municípios, regras de governança, fiscalização e gestão, e o processo administrativo do IBS. Aguarda-se a definição da alíquota de referência, bem como a nova legislação acerca do Imposto seletivo.

A Lei nº 15.270 de 26 de novembro de 2025 instituiu, a partir de janeiro de 2026, a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas. A Reforma Tributária da Renda é uma medida de justiça

[3] Se um produto é fabricado na ZFM com incentivo fiscal, ele tem isenção de IPI. Mas para que essa isenção represente, de fato, uma vantagem competitiva, é preciso que o mesmo produto, quando fabricado fora da ZFM, continue sujeito ao IPI. Caso contrário, zerar o IPI para todo mundo eliminaria o diferencial.

tributária que transformou o IRPF em um instrumento mais eficaz no processo de redistribuição de renda no Brasil. A Lei isentou do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física indivíduos com rendimentos mensais de até R$ 5.000,00 por mês e concedeu um desconto gradual para quem ganha até R$ 7.350,00 mensais. Além disso, instituiu uma tributação mínima obrigatória para pessoas com renda anual acima de R$ 600.000,00. Para aqueles que recebem entre R$ 600.000,00 e R$ 1,2 milhão, a alíquota se eleva gradualmente e, para os indivíduos de alta renda que recebem acima de R$ 1,2 milhão, incidirá alíquota mínima de 10%.

A reforma tributária da renda buscou a correção de distorções e assimetrias no IRPF e a promoção de justiça fiscal e social, com neutralidade fiscal, e tem o intuito de mitigar a atual regressividade do sistema tributário brasileiro. Os efeitos dessa medida já se iniciaram em 2026. No que concerne ao papel dos benefícios e incentivos fiscais, deve-se apontar as melhorias e inovações oriundas da publicação da Lei Complementar 224, de 26 de dezembro de 2025, que dispôs sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União. A referida Lei se configura como um grande avanço no arcabouço de controle, acompanhamento e avaliação dos subsídios no Brasil, até então bastante frágeis. Entendia-se extremamente necessária a adoção de estratégias que aperfeiçoassem a concessão de incentivos fiscais, visando uma governança mais efetiva, baseada em critérios técnicos e resultante de processos avaliativos, para promover maior eficiência nos recursos que o Estado deixa de arrecadar e que poderiam financiar outras políticas públicas com impacto positivo reconhecido. A publicação da Lei Complementar 224/25 veio suprir essa lacuna no processo de monitoramento e avaliação de benefícios tributários e implementar uma nova governança para esses incentivos.

Ao alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LC 224/25 estabeleceu novos critérios para as propostas legislativas que tratam de benefícios tributários. Elas devem apresentar objetivos, metas de desempenho, regras de avaliação e procedimentos para a concessão e alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária. Ao criar o Artigo 14-A na LRF, a nova legislação passou a exigir que qualquer proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de: I - estimativa de quantitativo de beneficiários; II - prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos; III - metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais; IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas estipuladas.

Além disso, a LC 224 estabeleceu que fica vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na proposta não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada. É uma Lei que inova ao estipular que a avaliação de resultados em relação às metas estabelecidas será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento, o qual cuidará de todas as questões atinentes ao novo modelo de governança, bem como o processo de monitoramento e avaliação determinado na LC 224/25. É importante registrar que já se fazia extremamente relevante e necessária a implementação de uma governança eficaz e o estabelecimento de regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos socioeconômicos dos incentivos e benefícios fiscais. Para 2027, uma nova governança e novo processo de monitoramento e avaliação para os incentivos tributários fará parte da estratégia de política fiscal.

Outra importante medida, que afetará positivamente as receitas em 2027, diz respeito ao reajuste do Imposto de Importação para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT). Por meio da Resolução do GECEX nº 852, de 05 de fevereiro de 2026, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) alterou a Tarifa Externa Comum (TEC) do Brasil e revisou as alíquotas de importação de mais de 1.000 códigos NCM, sobretudo os de BK e BIT. No intuito de incentivar a indústria nacional, foram elevadas as tarifas de importação para máquinas e equipamentos produtivos, bem como eletrônicos, componentes e hardwares. Por fim, vale deixar registradas outras ações que foram anteriormente adotadas para o fortalecimento dos instrumentos de arrecadação e correção de distorções, cujos efeitos ainda afetarão o comportamento arrecadatório nos próximos anos. A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação de *offshores* e fundos de investimento fechados ao público, igualando o tratamento entre o investimento no Brasil e no exterior. Além disso, a edição do Decreto nº 12.127, de 1º de agosto de 2024, reestabeleceu a política de preço mínimo de venda de cigarros, atualizando tanto o preço mínimo quanto a alíquota específica incidente sobre a vintena (cartela de 20 cigarros), que estavam congelados desde 2016.

Já a Lei nº 14.859, de 23 de maio de 2024, estabeleceu um teto de R$ 15,0 bilhões para as renúncias fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituídas para prover suporte financeiro às empresas afetadas pela política de isolamento social da pandemia e que vigorava sem limite de isenções. Com o atingimento do limite global para a renúncia de receita com a política, o programa foi finalizado em abril de 2025.

A Lei nº 14.873, de 28 de maio de 2024, estabeleceu um limite mensal para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais, com o intuito de assegurar maior previsibilidade à arrecadação federal ante a compensação de créditos tributários bilionários decorrentes do julgamento da "Tese do Século". A Lei nº 14.592, de 2023, regulamentou a exclusão do ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins. Com esta medida, o Governo Federal ajustou a forma de aproveitamento de créditos do ICMS pelos contribuintes e alinhou à decisão já tomada pelo STF, na Tese do Século. Vale lembrar, também que, a médio prazo, o esgotamento do estoque de créditos gerados pelos efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, que gerou um passivo bilionário contra a União, afetará positivamente as receitas federais.

A Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, limitou a desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2024, estabelecendo a reoneração progressiva entre 2025 e 2027, culminando na restauração da alíquota de contribuição patronal de 20% a partir de 2028.

Outra importante medida foi a edição da Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu, como parte do processo de adaptação da legislação brasileira ao "Pilar 2" da OCDE, adicional de CSLL visando garantir uma tributação mínima de 15% sobre empresas multinacionais que auferirem receitas anuais superiores a 750 milhões de euros por ano. Sua aprovação foi reconhecida pela OCDE como marco importante para o Brasil na implementação das regras internacionais do Pilar 2.

Ademais, por meio do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, as alíquotas do IOF foram recalibradas para corrigir distorções nas operações financeiras de crédito para empresas, conversão de moedas e contratações de seguro e previdência privada (VGBL/PGBL). Essas modificações aperfeiçoaram a cobrança do tributo e por consequência aumentaram sua arrecadação. Além disso, as alterações beneficiaram os investimentos diretos estrangeiros feitos no Brasil, uma vez que seus

retornos ficaram isentos de tributação, equalizando seu tratamento com aquele conferido ao retorno de investimentos nos mercados financeiro e de capitais.

A já citada Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, também consolidou avanços que contribuirão para a consolidação fiscal. Houve a elevação progressiva das alíquotas de CSLL incidentes sobre o lucro de *fintechs*, homogeneizando a tributação no sistema financeiro e fomentando a concorrência entre instituições que oferecem produtos semelhantes. Essa LC também alterou as regras de destinação da arrecadação líquida das loterias de aposta fixa (*bets*), aumentando os repasses para a seguridade social, educação, esporte, segurança pública e turismo, além de prever que instituições financeiras operacionalizadoras e divulgadores publicitários de plataformas clandestinas responderão solidariamente pelos tributos devidos. Por fim, também foi elevada de 15% para 17,5% a alíquota do IRRF incidente sobre o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP) a acionistas, uma modalidade tributariamente favorecida de distribuição de lucros.

Para otimizar a recuperação de créditos inscritos na dívida ativa da União, foi instituído o Programa de Transação Integral (PTI), cujo enfoque em créditos tributários judicializados contribuiu para a recuperação de mais de R$ 40 bilhões em 2025. O resultado de transações tributárias, incluindo operações do PTI e outros acordos, demonstra que a atuação da PGFN e RFB tem sido exitosa para a recuperação expressiva de créditos tributários.

Por último, resta esclarecer que essas medidas favorecem o equilíbrio fiscal do ponto de vista das receitas e são necessárias para o cumprimento das metas e do arcabouço fiscal em 2027. Além disso, alguma delas visam a correção de distorções, outras a redução de gastos tributários ineficazes e, outras, a progressividade tributária. Seus efeitos ainda irão repercutir nas finanças da União em 2027, dado que possuem implicações estruturais e contribuirão para uma arrecadação cada vez mais pujante.

Para reverter o processo de deterioração da base arrecadatória, foram necessários diferentes instrumentos e seus avanços já podem ser atestados. A arrecadação das receitas federais tem alcançado recordes históricos, de maneira consistente. Em 2025, houve relevante crescimento da receita líquida. O Resultado do Tesouro Nacional (RTN) de dezembro de 2025 mostra que houve crescimento real de 2,8% da receita líquida (no acumulado jan-dez/2025) frente ao acumulado no mesmo período do ano anterior. Vale destacar, no entanto, que além do efeito das medidas de progressividade tributária e de correção de distorções, o próprio comportamento dos principais indicadores macroeconômicos contribuiu de maneira significativa para o melhor desempenho da arrecadação. O crescimento do PIB verificado nos últimos anos tem influenciado positivamente essa trajetória ascendente das receitas, uma vez que a atividade econômica aquecida e mercado de trabalho resiliente se refletem em maior arrecadação tributária. No entanto, o País ainda não se encontra no patamar de receita líquida/PIB que foi atingindo no início da década de 2010, de 19% do PIB.

C.4) Medidas de revisão de despesas e mudanças estruturais em políticas públicas de gasto direto

A alocação dos recursos orçamentários reflete quais programas governamentais serão priorizados em uma sociedade. A implementação de políticas públicas, em sua maioria, passa pela

execução do orçamento, com gastos diretos sendo direcionados para áreas que são preeminentes. O Brasil enfrenta um desafio estrutural na gestão das finanças públicas. O enrijecimento do orçamento público – caracterizado pelo alto grau de vinculação de receitas e despesas obrigatórias – ainda se configura como um grande limitador para a governança dos recursos públicos. Mais de 90% das despesas primárias são obrigatórias. A alta rigidez orçamentária reduz a margem de discricionariedade na alocação de recursos e pode causar impacto sobre a sustentabilidade do arcabouço fiscal.

O Governo Federal tem lançado mão de diferentes instrumentos de gestão orçamentária como bloqueios, contingenciamentos e "faseamento"[4] para assegurar o cumprimento do regramento fiscal. Dadas as variações na realização de receitas e despesas ao longo do exercício, esses mecanismos são utilizados quando as receitas não performam conforme o esperado ou o ritmo das despesas cresce acima do previsto.

Por outro lado, deve-se frisar que a sustentabilidade fiscal responsável não deve estar pautada no corte indiscriminado de gastos públicos sem planejamento ou de forma negligente. Para garantir as melhores entregas à população, políticas essenciais devem ser custeadas com recursos orçamentários (em sua maioria); no entanto, para o fortalecimento dessas políticas, seus resultados devem ser constantemente monitorados e avaliados. Em 2027 haverá a continuidade do processo de melhoria da qualidade e aumento da eficiência do gasto para o atingimento da meta fiscal estipulada.

Com efeito, sob a ótica das despesas, foi adotado nos últimos anos um conjunto de medidas que visavam a obtenção de resultados fiscais compatíveis com a sustentabilidade da dívida. Todavia, é válido ressaltar que a busca pela redução e controle de despesas baseou-se essencialmente em ações voltadas à melhoria da qualidade do gasto público, corrigindo desperdícios, lacunas, sobreposições, desvios e reduzindo a ineficiência.

Como exemplo, pode-se citar as resoluções do CMN que alteraram os limites de cobertura e regras de enquadramento para recebimento das indenizações do Proagro, programa que ampara lavouras contra eventos meteorológicos adversos e pragas sem controle. Essas mudanças priorizaram o direcionamento de recursos para pequenos produtores e à agricultura familiar, com concomitante redução de despesas.

Por meio da aprovação da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, foram estabelecidos novos critérios para o pagamento do abono-salarial, cujo critério de elegibilidade iniciou um processo de transição a partir de 2025 que culminará com a redução do limite de renda de 2 salários-mínimos para 1,5. A aprovação da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, restringiu a inscrição de domicílios unipessoais no Bolsa Família, assim como alterou a regra de valorização real do salário-mínimo, a fim de adequar a política aos parâmetros do arcabouço fiscal: entre 0,6% e o índice de crescimento do limite de gastos do arcabouço, com crescimento real máximo de 2,5%. Essa mudança assegurou crescimento real ao piso remuneratório, ao mesmo tempo que preveniu o enrijecimento crescente do orçamento federal, uma vez que parte relevante das despesas obrigatórias

[4] Na execução orçamentária, o **bloqueio** é realizado quando há aumento na projeção de despesas obrigatórias sujeitas ao limite do Arcabouço (LC 200/23). Já o **contingenciamento** é feito quando há riscos de não atingimento da meta fiscal. Ocorre, então, a limitação de empenho e movimentação financeira. O **faseamento**, por sua vez, é o mecanismo utilizado para a dividir a execução das despesas públicas ao longo do ano. Libera-se o orçamento em etapas –geralmente bimestrais– e impede que os ministérios empenhem todos os recursos de uma só vez. Uma parte das verbas fica temporariamente bloqueada, o que dá ao governo margem para ajustar gastos ao longo do ano conforme a arrecadação varia.

federais são vinculadas ao salário-mínimo, como o piso dos benefícios previdenciários, o seguro-desemprego, o abono salarial e o BPC.

No âmbito do Benefício de Prestação Continuada, a edição do Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, aperfeiçoou as regras de concessão e manutenção do benefício. Passaram a ser considerados na aferição da renda dos beneficiários, para fins de determinação da elegibilidade, o recebimento de auxílios e recursos de programas sociais, assim como foram restringidas as possibilidades de acumulação de benefícios de Seguridade Social.

O Programa Bolsa Família foi modernizado com a edição da Portaria MDS nº 1.084, de 15 de maio de 2025. As modificações implementadas, juntamente com o dinamismo observado no mercado de trabalho, contribuíram para reduzir seu custo. Dentre as modificações, houve a limitação do período durante o qual as famílias que ultrapassam o limite de renda do programa ficam inseridas em sua regra de proteção. Também foi aperfeiçoado o processo de cruzamento de informações para identificação de indicadores de cessações potenciais dos benefícios.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, foi promovida uma modificação na regra de correção dos precatórios e requisições de pequeno valor, que deixaram de ser corrigidos pela taxa Selic e passaram a ser atualizadas monetariamente pelo IPCA, incidindo ainda juros de mora simples de 2% ao ano, passando a taxa Selic a funcionar como limite superior para a correção de valor.

Por meio da edição da MP nº 1.323, de 4 de novembro de 2025, foram promovidos ajustes nas regras para concessão de seguro-desemprego durante período de defeso. Esse benefício, conhecido como seguro-defeso, passou a ser gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, para dirimir fraudes, tornou-se obrigatório o registro homologado como pescador artesanal, além de ficar prevista a adoção de registro biométrico e a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Para fazer jus ao benefício, também deixou de ser admitido o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada. Além disso, a despesa com o programa passou a ficar limitada à sua dotação orçamentária, que deverá crescer anualmente em proporção à inflação.

Por fim, a aprovação da Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025, contribuiu para aprimorar as regras de dispêndio relativas às compensações previdenciárias e o Programa Pé-de-Meia. As despesas resultantes da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ficar limitadas à respectiva dotação orçamentária para essa despesa, trazendo maior previsibilidade e contenção de magnitude para esse dispêndio. As despesas com o Programa Pé-de-Meia, por sua vez, passaram a ser reconhecidas como bolsas de estudo pagas a estudantes do ensino médio, podendo seu custeio ser contabilizado para fins de cumprimento do gasto mínimo com educação.

Vale realçar, por fim, que o cenário fiscal de 2027 conta com o fim do acréscimo progressivo da complementação da União para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, determinou que a complementação ao Fundeb passasse a acontecer de maneira progressiva, aumentando a sua contribuição de 10%, em 2020, para 23% em 2026. O ano de 2026 marca, portanto, o último ano de crescimento escalonado. Para 2027 deve ser retirado o adicional do Fundeb que geraria maior pressão sobre o resultado primário. As ações de cunho fiscal implementadas desde 2023, tanto

pelo lado das receitas quanto pelo das despesas, têm sido capazes de diminuir, paulatinamente, a discrepância entre ingressos e desembolsos no orçamento federal brasileiro, ao mesmo tempo que garantiram proteção social e justiça tributária. Conforme vislumbrado no arcabouço da Lei Complementar nº 200, de 2023, espera-se que a continuidade desse processo enseje, gradualmente, a apuração de superávits primários e o controle da trajetória da dívida pública, alicerçando um orçamento equilibrado e capaz de garantir a sustentabilidade das políticas públicas no longo prazo.

C.5) Medidas de Revisão de Gastos para 2027

Em continuidade ao trabalho iniciado em 2023 e consolidado no Anexo de Metas Fiscais dos PLDO 2025 e 2026, as estimativas das despesas para o período 2026 a 2029 relativas aos benefícios previdenciários operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) são atualizadas a partir das informações de implementação das medidas de gestão previstas. Ademais, o PLDO 2027 apresenta as estimativas de economia para o período de 2026 a 2029 associadas às medidas de gestão do programa Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA - Seguro-Defeso).

A Tabela 2 consolida as estimativas de economia potencial da revisão de gastos no PLDO 2027.

Tabela 2: Opções de Melhoria e Economia: Proagro, Benefícios Previdenciários, BPC e Seguro-Defeso (em R$ bilhões)

Gastos Revisados	Ação Orçamentária	Economia Potencial (em R$ Bilhões)				
		2026	2027	2028	2029	Total
Proagro	0265 – Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	3,8	3,8	3,8	3,8	15,1
Benefícios Previdenciários	00SJ – Benefícios Previdenciários	3,0	3,1	3,3	3,5	12,9
Benefício de Prestação Continua - BPC	00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa	3,3	8,8	4,0	9,6	25,8
	00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez					
Seguro-Defeso	00H4 - Seguro Desemprego – Plano Orçamentário 0004 - Seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003)	0,9	0,3	0,2	0,2	1,6
Total		**11,0**	**16,0**	**11,3**	**17,1**	**55,4**

As medidas de gestão implementadas no âmbito da revisão de gastos do BPC, acima referidas, levaram à cessação 528.273 benefícios, resultando em uma economia de R$ 4,4 bilhões em 2025. No Proagro, comparando-se aos aportes realizados em 2023, foi realizada uma economia de aproximadamente R$ 3,2 bilhões em 2025.

C.6) Considerações Finais

A estabilidade fiscal é fundamental para conferir credibilidade ao Estado brasileiro. Deve-se, porém, assegurar que a eficiência das políticas sociais seja mantida. A estratégia de política fiscal a ser adotada em 2027 continuará visando a busca do equilíbrio fiscal combinada com a garantia de direitos sociais, para que não haja comprometimento do desenvolvimento econômico e social do País. Nesse sentido, o foco na justiça tributária e na revisão de distorções nas despesas segue sendo um norte fundamental.

As reformas estruturais empreendidas do lado das receitas – reforma tributária do consumo, da renda, redução estrutural de benefícios tributários e revisão no mecanismo para concessão e renovação desses benefícios – foram um importante marco para correção de distorções, assimetrias e mitigação da desigualdade de renda no País, com ganhos estruturais de arrecadação. Sob a ótica das despesas, o conjunto de medidas voltadas à revisão dos gastos conseguiram garantir maior eficiência, com correção de distorções, desvios, lacunas, sobreposições em diferentes políticas públicas. O desempenho fiscal recente já indica os efeitos produzidos por essas medidas, esforço que seguirá nos próximos anos.

A combinação de medidas fiscais pelo lado das receitas e das despesas vem diminuindo o desbalanceamento orçamentário. Para 2027, o Governo Federal mantém seu compromisso de buscar o cumprimento das metas fiscais e dos regramentos estabelecidos no arcabouço fiscal vigente para garantir a sustentabilidade das contas públicas.

No intuito de conter a evolução do endividamento público em relação ao PIB, o Governo Federal continuará adotando ações voltadas à recomposição das receitas, reduzindo ou eliminando incentivos fiscais que não geram os resultados econômicos e sociais esperados e buscando uma maior progressividade tributária. Paralelamente, continuará promovendo a revisão de despesas que apresentam distorções, priorizando aquelas com maior impacto social. Essas medidas são fundamentais para assegurar uma trajetória sustentável da dívida pública.

Ainda há desafios estruturais a serem superados, como o alto enrijecimento do orçamento brasileiro. O Governo Federal, todavia, tem dado passos importantes em direção à criação de um ambiente favorável ao crescimento econômico. A gestão responsável das contas públicas proporciona retornos sociais relevantes. Os recentes indicadores macroeconômicos evidenciam crescimento da atividade econômica, baixo desemprego, inflação controlada, redução da pobreza e miséria, eliminação do País do mapa da fome e redução da desigualdade social.

Por fim, deve-se registrar que, em que pese as adversidades e desafios colocados, o planejamento fiscal previsto neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 estima superávit primário de 0,50% do PIB. Para os anos subsequentes, espera-se uma trajetória ascendente de geração de superávits. Resta evidenciado, portanto, o compromisso governamental com a diminuição do déficit público, de modo a estabilizar a trajetória de endividamento e fortalecer

a confiança dos agentes econômicos. As ações adotadas buscam consolidar os avanços sociais recentes, reduzindo as desigualdades em suas diversas dimensões e assegurando os recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais à população brasileira.

D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo

Conforme demonstrado na Tabela 3 a seguir, as estimativas de receitas e despesas primárias resultam em projeção, para o governo central, de superávit primário, em percentual do PIB, de 0,05% em 2027, 0,62% em 2028, 0,93% em 2029 e 1,26% em 2030. Entretanto, em 2027, o § 21 do art. 165 da Constituição Federal, juntamente com as Leis Complementares nº 221 e 223, permitem a exclusão da verificação da meta de valores estimados em R$ 65,66 bilhões, o que resulta, após contabilizadas tais exclusões, em um superávit de 0,50% do PIB no referido exercício. Entre 2028 e 2030, por sua vez, em conformidade com os mesmos dispositivos supracitados, estimam-se as seguintes deduções da meta: 60,12 bilhões em 2028, 53,60 bilhões em 2029 e 43,56 bilhões em 2030. Destaca-se que a trajetória do centro da meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2027 a 2030 é de 0,50%, 1,00%, 1,25% e 1,50% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2028. Ressalta-se, no entanto, que em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R$ 0,43 bilhão para o exercício financeiro de 2027, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

Tabela 3: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2027		2028		2029		2030	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central (I)	7,99	0,05	97,14	0,62	157,49	0,93	228,62	1,26
Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II)	65,66	0,45	60,12	0,38	53,60	0,32	43,56	0,24
Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II)	73,65	0,50	157,26	1,00	211,09	1,25	272,18	1,50
Governo Central - Meta de Resultado Primário	73,22	0,50	157,26	1,00	211,09	1,25	272,18	1,50
Estatais Federais	-7,56	-0,05	-6,11	-0,04	-5,05	-0,03	-5,71	-0,03
Estados, Distrito Federal e Municípios*	1,20	0,01	1,40	0,01	1,50	0,01	3,50	0,02
Setor Público Não Financeiro	1,63	0,01	92,44	0,59	153,94	0,91	226,41	1,25
Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta	67,29	0,46	152,56	0,97	207,54	1,23	269,97	1,49

* Indicativo.

A Tabela 4 apresenta as projeções para o resultado primário e nominal do Setor Público Não Financeiro (SPNF), bem como para a dívida líquida do setor público - DLSP e a dívida bruta do governo geral - DBGG, no período de 2027 a 2030. As estimativas indicam superávits primários crescentes ao

longo do período. Nesse contexto, a DBGG segue trajetória de elevação até 2029, passando a apresentar redução em 2030.

Tabela 4: Projeções de Variáveis Fiscais

% do PIB

Variáveis (em % do PIB)	2027	2028	2029	2030
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	0,01	0,59	0,91	1,25
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*)	-7,83	-6,86	-6,17	-5,44
Dívida Líquida do Setor Público	73,29	75,11	76,11	76,21
Dívida Bruta do Governo Geral	85,96	87,27	87,85	87,53

Fonte: STN/MF.

(*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2027 estabelece uma meta de resultado primário de R$ 73,22 bilhões para 2027, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 5 e 6 a seguir.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2027		2028		2029		2030	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	**7.989,9**	**0,05**	**97.142,3**	**0,62**	**157.492,1**	**0,93**	**228.621,2**	**1,26**
I - Receita Primária Total	3.408.204,1	23,27	3.684.165,8	23,43	3.953.310,4	23,41	4.257.912,2	23,47
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.210.009,1	15,09	2.354.037,8	14,97	2.512.422,1	14,88	2.697.902,7	14,87
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	879.800,0	6,01	971.803,2	6,18	1.073.790,7	6,36	1.186.731,9	6,54
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	318.395,0	2,17	358.324,8	2,28	367.097,7	2,17	373.277,7	2,06
II- Transferências por Repartição de Receitas	639.994,7	4,37	681.357,8	4,33	720.999,1	4,27	766.467,3	4,22
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.768.209,4	18,90	3.002.808,0	19,09	3.232.311,3	19,14	3.491.444,9	19,24
IV - Despesa Primária Total	2.760.219,5	18,85	2.905.665,7	18,48	3.074.819,2	18,21	3.262.823,7	17,98
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.204.633,3	8,23	1.283.732,4	8,16	1.364.678,8	8,08	1.449.146,5	7,99
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	459.278,1	3,14	478.508,2	3,04	495.703,8	2,94	514.116,9	2,83
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	137.926,2	0,94	144.303,5	0,92	147.905,0	0,88	154.607,6	0,85
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	104.794,0	0,72	113.442,9	0,72	122.851,6	0,73	132.900,9	0,73
IV.5 - Complementação ao Fundeb	73.467,6	0,50	78.726,4	0,50	84.413,7	0,50	90.683,8	0,50
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	30.149,6	0,21	46.718,2	0,30	45.084,0	0,27	45.147,4	0,25
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	30.717,8	0,21	30.744,1	0,20	30.071,0	0,18	30.458,3	0,17
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1]	41.382,9	0,28	44.556,2	0,28	46.774,4	0,28	51.253,1	0,28
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	18.608,9	0,13	18.164,0	0,12	38.181,9	0,23	70.363,1	0,39
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	659.261,0	4,50	666.769,9	4,24	699.155,0	4,14	724.146,1	3,99
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	384.554,5	2,63	396.418,7	2,52	408.779,4	2,42	421.668,2	2,32
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	10.652,1	0,07	11.624,0	0,07	11.617,4	0,07	8.092,3	0,04
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)	264.054,3	1,80	258.727,2	1,65	278.758,2	1,65	294.385,6	1,62
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	207.081,6	1,41	198.802,7	1,26	215.838,7	1,28	228.301,8	1,26
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	44.418,9	0,30	46.972,7	0,30	49.581,8	0,29	52.346,0	0,29
IV.10.3.3 - Emendas Não Impositivas	12.553,8	0,09	12.951,8	0,08	13.337,7	0,08	13.737,9	0,08
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	7.989,9	0,05	97.142,3	0,62	157.492,1	0,93	228.621,2	1,26
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	332.823,2	2,27	409.071,4	2,60	448.380,3	2,66	491.035,8	2,71
V.2 Resultado da Previdência Social	-324.833,2	-2,22	-311.929,2	-1,98	-290.888,2	-1,72	-262.414,6	-1,45
VI - Juros Nominais	1.013.342,7	6,92	1.029.298,4	6,55	1.042.753,3	6,17	1.050.450,2	5,79
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-1.005.352,8	-6,87	-932.156,1	-5,93	-885.261,2	-5,24	-821.829,0	-4,53
B. GOVERNO CENTRAL - DEDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [1]	**65.658,3**	**0,45**	**60.119,1**	**0,38**	**53.598,8**	**0,32**	**43.557,4**	**0,24**
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	**73.648,2**	**0,50**	**157.261,4**	**1,00**	**211.090,9**	**1,25**	**272.178,6**	**1,50**
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**73.216,1**	**0,50**	**157.261,4**	**1,00**	**211.090,9**	**1,25**	**272.178,6**	**1,50**
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**36.608,0**	**0,25**	**117.946,0**	**0,75**	**168.872,8**	**1,00**	**226.815,5**	**1,25**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-7.555,2**	**-0,05**	**-6.106,3**	**-0,04**	**-5.048,4**	**-0,03**	**-5.713,3**	**-0,03**
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D1+E)	**65.660,9**	**0,45**	**151.155,1**	**0,96**	**206.042,6**	**1,22**	**266.465,2**	**1,47**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**1.200,0**	**0,01**	**1.400,0**	**0,01**	**1.500,0**	**0,01**	**3.500,0**	**0,02**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**66.860,9**	**0,46**	**152.555,1**	**0,97**	**207.542,6**	**1,23**	**269.965,2**	**1,49**

[1] Sentenças Judiciais conforme §21 do art. 165 da CF, LC 221/2025 e LC 223/2025.

[2] Indicativo.

Tabela 6: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2026

Preços Constantes de 2026 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029	2030
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	**7.660,6**	**89.655,8**	**140.029,0**	**203.271,1**
I - Receita Primária Total	3.267.716,0	3.400.239,1	3.514.957,2	3.785.784,0
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.118.911,3	2.172.619,8	2.233.838,3	2.398.752,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	843.534,1	896.909,5	954.726,0	1.055.144,0
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	305.270,6	330.709,9	326.392,9	331.887,7
II- Transferências por Repartição de Receitas	613.613,8	628.847,8	641.052,9	681.479,4
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.654.102,2	2.771.391,4	2.873.904,3	3.104.304,5
IV - Despesa Primária Total	2.646.441,6	2.681.735,5	2.733.875,3	2.901.033,4
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.154.977,6	1.184.799,3	1.213.359,7	1.288.461,4
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	440.346,4	441.631,1	440.738,9	457.110,3
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	132.240,8	133.182,5	131.504,9	137.464,3
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	100.474,3	104.700,2	109.229,5	118.164,5
IV.5 - Complementação ao Fundeb	70.439,2	72.659,2	75.053,7	80.628,6
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	28.906,8	43.117,8	40.085,0	40.141,3
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	29.451,6	28.374,7	26.736,6	27.081,0
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1]	39.677,1	41.122,4	41.588,0	45.570,0
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	17.841,9	16.764,2	33.948,2	62.561,1
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	632.085,9	615.384,1	621.630,9	643.850,9
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	368.703,0	365.868,0	363.452,9	374.912,6
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	10.213,1	10.728,2	10.329,3	7.195,0
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23)	253.169,9	238.787,9	247.848,8	261.743,4
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	198.545,6	183.481,7	191.905,9	202.987,1
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	42.587,9	43.352,6	44.084,0	46.541,7
IV.10.3.2 - Emendas Não Impositivas	12.036,3	12.417,9	12.788,0	13.171,6
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	7.660,6	89.655,8	140.029,0	203.271,1
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	319.104,0	377.545,6	398.662,7	436.588,4
V.2 Resultado da Previdência Social	-311.443,4	-287.889,8	-258.633,7	-233.317,4
VI - Juros Nominais	971.572,1	949.973,7	927.130,1	933.973,6
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-963.911,5	-860.317,9	-787.101,1	-730.702,5
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [1]	**62.951,8**	**55.485,9**	**47.655,6**	**38.727,6**
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)	**70.612,4**	**145.141,7**	**187.684,6**	**241.998,7**
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**70.198,1**	**145.141,7**	**187.684,6**	**241.998,7**
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**35.099,0**	**108.856,3**	**150.147,7**	**201.665,6**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-7.243,7**	**-5.635,7**	**-4.488,6**	**-5.079,8**
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	**62.954,3**	**139.506,1**	**183.196,1**	**236.918,9**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**1.150,5**	**1.292,1**	**1.333,7**	**3.111,9**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**64.104,9**	**140.798,2**	**184.529,7**	**240.030,8**

[1] Sentenças Judiciais conforme §21 do art. 165 da CF, LC 221/2025 e LC 223/2025.

[2] Indicativo.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2027 possui intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2027 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R$ 73,22 bilhões em 2027, admitindo, como limite superior, superávit primário de R$ 109,82 bilhões, e, como limite inferior, superávit primário de R$ 36,61 bilhões, equivalentes, respectivamente, a uma adição e uma subtração à meta estabelecida no valor de 0,25 p.p. do PIB projetado para 2027. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 5, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,85% do PIB em 2027 para 17,98% do PIB em 2030. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas de pessoal e encargos sociais, as obrigatórias com controle de fluxo e benefícios previdenciários, que decrescem, respectivamente, 0,30, 0,30 e 0,24 em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do início dos dispêndios primários do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais – FCBF e do Fundo de Desenvolvimento Regional – FNDR, ambos previstos na Reforma Tributária (0,18 e 0,11 pontos percentuais do PIB, respectivamente).

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

Para fins da projeção da arrecadação para o PLDO-2027, em que se pese o fato de que em 2027 começará a vigorar a reforma tributária dos tributos indiretos da União – CBS e Imposto Seletivo, em razão de algumas das definições ainda estarem pendentes, as bases de arrecadação projetadas foram as mesmas dos tributos que serão substituídos – PIS, Cofins, IOF Seguros e IPI.

Foram trazidos para as projeções de arrecadação o efeito de medidas tributárias em estudo, no âmbito do Poder Executivo, que possuem o objetivo de aperfeiçoar o sistema tributário nacional.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação e a aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho. Para 2027, as estimativas consideraram as expectativas de crescimento da massa salarial, o reajuste do salário-mínimo e os efeitos do término escalonado da desoneração da folha, em conformidade com a Lei nº 14.973, de 2024.

Receitas não administradas pela RFB

Este item compreende as receitas oriundas de concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões, no período de 2027 a 2030, consideram apenas os contratos vigentes, não havendo previsão de novas concessões. As projeções foram realizadas com base nas estimativas fornecidas pelos órgãos setoriais responsáveis por cada concessão.

O cálculo da projeção das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros apropriados a cada receita, previstos para o período de 2026 a 2030, conforme a grade de parâmetros da SPE/MF.

A estimativa dos recursos oriundos da Contribuição do Salário-Educação considera, em sua quase totalidade, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2026, corrigida pela variação da massa salarial nominal.

A projeção referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos de Itaipu foi estimada a partir de modelo de projeção cuja estimativa considera a média móvel dos últimos 12 meses. No que se refere às receitas oriundas das demais modalidades de exploração de recursos hídricos, as estimativas consideram, majoritariamente, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2026, corrigida pela variação real do PIB.

No caso de petróleo e gás natural, as projeções de *royalties* e participação especial utilizaram como parâmetros as estimativas de taxa de câmbio do Banco Central do Brasil, as projeções de preço do barril de petróleo Brent fornecidas pela *U.S. Energy Information Administration – EIA* e as expectativas de produção apresentadas pelas concessionárias por meio do Programa Anual de Produção (PAP), conforme Portaria ANP nº 100/2000, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) foi elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base na taxa de câmbio e no preço de venda do petróleo Brent.

Quanto às receitas de Dividendos, não há previsão de pagamento de destaque para o período de 2027 a 2030. Por conter informações empresariais cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, a nota técnica que apresenta as estimativas de dividendos é classificada com nível de acesso restrito.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias, em sua maioria, considera a arrecadação dos últimos 12 meses, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destacam-se, para o exercício de 2027: Leilão da Folha do INSS, no valor de R$ 7,9 bilhões; Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no valor de R$ 1,2 bilhão; Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no valor de R$ 0,7 bilhão; Serviços de Informação e Tecnologia do Banco Central do Brasil (BACEN), no valor de R$ 0,6 bilhão; e Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no valor de R$ 0,5 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, assim como no grupo das receitas próprias, em sua maioria, consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, conforme as características específicas de cada receita.

Por fim, no tocante às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, adotou-se o modelo de média móvel dos últimos 12 meses com ajuste sazonal, de modo a considerar o comportamento histórico dessa arrecadação e captar o pico arrecadatório associado ao pagamento do décimo terceiro salário.

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa

relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações no crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, bem como a variação do salário-mínimo. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la. Esta projeção levou em conta o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 21 de março de 2024, que considerou inconstitucional a exigência de carência de 10 meses de contribuições para trabalhadoras autônomas, contribuintes individuais, facultativas e rurais receberem o salário-maternidade, ampliando o acesso ao direito desta espécie de benefício previdenciário. Para essa incorporação, foram utilizadas as estimativas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Esse item de despesa considera ainda as despesas com precatórios e sentenças judiciais, cuja explicação dessa parte é tratada em item específico denominado "Sentenças Judiciais".

Pessoal e Encargos Sociais

Inicialmente, cumpre destacar que as projeções orçamentárias, no que tange as despesas de pessoal e encargos sociais, para os exercícios subsequente encontram-se em um contexto particular em relação aos anos anteriores.

Dentre as diversas regras estabelecidas pelo Regime Fiscal Sustentável, disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, destaca-se neste momento a constante no art. 6º-A, que estabelece que, a partir de 2025, em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, são ativados gatilhos a fim de limitar o crescimento das despesas de pessoal e encargos sociais nos seguintes termos:

> *Art. 6º-A. Em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, a partir do exercício de 2025, ficam vedadas, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual: (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)*
>
> *I - a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária; e (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)*
>
> *II - até 2030, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial. (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)*
>
> *Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o caput deste artigo na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (Incluído pela Lei Complementar nº 211, de 2024)*

Destaca-se que Banco Central do Brasil divulgou, em 30 de janeiro de 2026, a ocorrência de déficit primário do Governo Central no exercício de 2025, conforme pode ser constatado em seu endereço eletrônico: https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais.

Desse modo, considerando que a apuração do resultado primário de 2025 registrou déficit, as restrições previstas no art. 6º-A aplicar-se-ão no exercício de 2027, devendo ser observadas na elaboração do PLOA-2027, conforme estabelece expressamente o inciso II do art. 6º-A.

Assim, estão vedados, a partir de 2027, a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como o crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial, até a constatação de superávit primário anual.

De acordo com o art. 5º, §1º da LC 200/2023, o índice inferior a ser considerado para o crescimento real das despesas de pessoal, corrigida pela inflação, é de 0,6% a.a.

> *Art. 5º*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).*

A projeção total para o PLDO-2027, ano base 2027, para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo foi calculada a partir das programações da LOA-2026, aplicando-se o IPCA projetado do período de 12 meses (julho a junho), somado ao índice inferior para o crescimento real das despesas disposto na LC 200/2023, estipulado em 0,6%. O referido cálculo foi replicado para os anos seguintes até 2030.

Para toda a projeção, os parâmetros macroeconômicos aplicados foram aqueles presentes na Grade de Parâmetros produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, datada de 5 de março de 2026.

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, cada órgão detalhou sua projeção de despesas para o período. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes no período.

O item de despesa considera ainda aquelas com Pessoal e Encargos Sociais custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como as despesas com precatórios e sentenças judiciais. A explicação destes da metodologia do FCDF e dos precatórios e sentenças judiciais é tratada em item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesas obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que respondeu por

85,9% dos pagamentos realizados no exercício de 2025, tem como base o estoque de empregos formais do setor privado apurado pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referente a dezembro do ano anterior ao exercício de projeção. Quanto ao Abono Salarial, a estimativa do número de trabalhadores que receberão o benefício é realizada a partir da base na RAIS do ano-base de 2024, aplicando-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada, proveniente da grade de parâmetros da SPE/MF, para estimar o número de trabalhadores formais da economia para os exercícios de 2025 a 2028, que receberão os benefícios entre 2027 e 2030, a proporção média de beneficiários sobre o estoque de empregados e o valor médio da parcela a ser paga. Considera ainda os efeitos da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que alterou o limite de remuneração mensal para elegibilidade para acesso ao abono salarial.

Esse item de despesa considera ainda as despesas com precatórios e sentenças judiciais, cuja explicação dessa parte é tratada em item específico denominado "Sentenças Judiciais".

Sentenças Judiciais: as projeções apresentadas consideram diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso, bem como os valores atualmente alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigor, instituída pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, e aqueles referentes ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP do 1º bimestre de 2026, além do comportamento observado para esses gastos nos exercícios anteriores.

Ademais, para toda a projeção, os parâmetros macroeconômicos, realizados ou estimados, aplicados são os que constam da Grade de Parâmetros de 5 de março de 2026, produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF.

a) Precatórios – regra geral

Tendo em vista a antecipação da data constitucional limite para a apresentação dos precatórios expedidos em desfavor da União e suas entidades que devem ser incorporados ao orçamento federal relativo ao ano seguinte, materializada pela Emenda Constitucional – EC nº 136, de 9 de setembro de 2025, com a alteração do § 5º do art. 100 da Constituição Federal – CF, a estimativa para o gasto total com os precatórios em 2027 foi realizada considerando o montante apresentado pelo Poder Judiciário para aquele exercício e a correspondente atualização monetária dos valores, estimada pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado desde a apresentação até junho de 2027.

Com relação aos anos subsequentes, a projeção considera o crescimento médio de tais requisitórios nos últimos dez anos por ramo do Poder Judiciário e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do IPCA acumulado entre fevereiro do ano anterior e junho do exercício de pagamento.

b) Precatórios Fundef

Os gastos com os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos estados e aos municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef foram estimados a partir da aplicação da regra específica de parcelamento destinada ao seu adimplemento, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 16 de dezembro de 2021, com a atualização monetária das parcelas conforme o disposto no art. 3º da EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021.

Para os requisitórios dessa natureza sob a responsabilidade da Justiça Federal, a estimativa para as expedições considerou a variação média da apresentação deles nos últimos dez anos, excluindo as observadas para os exercícios financeiros de 2019 a 2022, 2026 e 2027, por apresentarem valores destoantes da série histórica. Por sua vez, para aqueles de competência do Supremo Tribunal Federal – STF, foram consideradas as parcelas ainda pendentes de pagamento e as Ações Cíveis Originárias – ACOs nºs 660 e 722, que ainda se encontram em tramitação.

c) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição

Tendo em vista o volume de precatórios apresentados anualmente em desfavor da Fazenda Pública federal, que cria uma dificuldade fática para que um requisitório, individualmente, tenha valor acima de 15% do total apresentado para o exercício, não foram previstos gastos com precatórios de grande vulto para o período a que se refere a projeção.

d) Recomposição de precatórios cancelados

Considerando a decisão do STF proferida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, e a queda na demanda por disponibilização de valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição imediata de precatórios cancelados em virtude da sua aplicação desde então, opta-se por arbitrar a estimativa de tal gasto, para todo o período da projeção, em R$ 0,10 bilhão.

e) Requisições de pequeno valor – RPVs

A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual com vistas ao pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado naquele mesmo ano.

f) Acordos com deságio

Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, além da não previsão para a ocorrência de precatórios de grande vulto, não se espera a realização de acordos dessa natureza no período relativo à projeção.

g) Demais sentenças

Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar. Crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior sobre o valor previsto para aquele exercício financeiro.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. As projeções atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF, na posição de 05 de março de 2026;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo de concessões e cessações de benefícios e expectativas de efeitos dos processos de revisão de benefícios. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores,

aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

Esse item de despesa considera ainda as despesas com precatórios e sentenças judiciais, cuja explicação dessa parte é tratada em item específico denominado "Sentenças Judiciais".

FCDF: Os recursos aportados no FCDF são calculados considerando o valor definido na Lei nº 10.633/2002, corrigido anualmente pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL). Além disso, são incluídas as receitas de contribuição previdenciária dos servidores, em atendimento ao contido no Acórdão 1.224/2017-Plenário – TCU, e das contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF – ACO nº 3455. Do total das despesas calculadas para o Fundo são excluídas aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, cuja projeção consta em item específico denominado "Pessoal e Encargos Sociais".

A partir do limite calculado do FCDF, a metodologia utilizada para o cenário do PLDO-2027 para as despesas de pessoal seguiu os ditames do art. 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 2023, que prevê restrições ao crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal, em caso de ocorrência de déficit primário do Governo Central.

Dessa forma, a programação de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e de encargos com pessoal está limitada ao índice inferior de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

Nesse sentido, a partir das programações da LOA-2026 para as despesas de pessoal do FCDF, foi aplicado o IPCA projetado do período de 12 meses (julho a junho), atualizado pela grade de parâmetros de março, somado ao índice inferior para o crescimento real das despesas disposto na LC 200/2023, estipulado em 0,6%. O referido cálculo foi replicado para os anos seguintes até 2030.

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: No que se refere ao Proagro, as projeções para o período de 2027 a 2030, consideradas no âmbito do PLDO-2027, indicam trajetória de evolução das despesas, em linha com a dinâmica recente do programa. O cálculo permanece fundamentado em metodologia atuarial baseada nos dispêndios observados, acrescidos de fator de ajuste, com atualização pela grade de parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política Econômica – SPE.

No período recente, foram implementadas medidas de revisão de gastos, incluindo a redução do limite de enquadramento obrigatório, o ajuste da cobertura das operações conforme o risco, o endurecimento das regras relativas a perdas recorrentes e a revisão da estrutura de alíquotas, bem como a instituição de mecanismo de bloqueio dinâmico do enquadramento. Tais medidas têm contribuído para mitigar o ritmo de evolução das despesas do Proagro; no entanto, a trajetória da despesa agregada permanece condicionada a fatores climáticos, que podem influenciar os resultados observados.

No que se refere às demais despesas de subsídios e subvenções econômicas, em especial aquelas associadas ao Plano Safra, consideradas igualmente no horizonte do PLDO 2027–2030, observa-se relativa estabilidade no agregado ao longo do período, com leve redução. Destacam-se, nesse conjunto, as despesas com equalização de taxas de juros no âmbito do Pronaf (ação 0281), que apresentam crescimento moderado, consolidando-se como principal componente dessas despesas, bem como as operações de investimento rural e agroindustrial (ação 0301), que registram trajetória de redução mais acentuada.

A projeção dessas despesas considera as expectativas de contratação, tomando como referência a safra 2025/2026, com atualização anual pela grade de parâmetros da SPE, incluindo a trajetória esperada da taxa Selic e da inflação. Nesse contexto, a expectativa de redução da taxa Selic tende a contribuir para a diminuição do custo das operações de crédito rural com subvenção econômica, uma vez que reduz o diferencial entre as taxas de mercado e aquelas praticadas nos financiamentos subsidiados, implicando menor necessidade de equalização de taxas de juros por parte da União. Tal movimento contribui para atenuar a pressão fiscal

associada ao Plano Safra, resultando em trajetória mais moderada dessas despesas nos próximos exercícios, caso não haja mudanças relevantes no cenário.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, cuja projeção é realizada com base na execução do primeiro bimestre de 2026, e na projeção de março a dezembro do mesmo ano, corrigidos pelo IPCA. A projeção para o PLDO-2027, ano base 2027, considerando que o histórico de execução do presente exercício contempla os meses de janeiro e fevereiro, teve como parâmetro principal a projeção elaborada para o Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) por ocasião do PLOA-2026, com ajustes nas despesas vinculadas às receitas próprias de acordo com a estimativa divulgada, bem como a incorporação das projeções apresentadas pelo MGI, que consideram a concessão de benefícios aos novos servidores empossados, além de eventuais reajustes planejados para os anos subsequentes.

Ademais, sobre os benefícios e pensões indenizatórias, indenizações de fronteira, anistiados políticos e auxílio-moradia dos militares dos ex-territórios, a projeção em geral é feita com base na média de execução dos últimos meses, contabilizando-se, também, os casos em que há previsão de pagamento de 13ª parcela. A projeção para o PLDO-2027, ano base 2027, para o Poder Executivo, teve como parâmetro principal a projeção elaborada para o Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) por ocasião do PLOA-2026, considerando que o histórico de execução do presente exercício contém apenas os meses de janeiro e fevereiro, o que não o torna adequado para ser utilizado como informação principal. Ademais, houve também solicitação ao Ministério da Previdência Social – MPS de projeções atualizadas para a pensão aos ex-integrantes do Batalhão de Suez, a pensão relativa ao Zika vírus, a pensão por Hanseníase e a pensão por Feminicídio, tendo o MPS atendido às duas primeiras. As solicitações foram repassadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, respectivamente, para a pensão por Hanseníase e a pensão por Feminicídio, tendo apenas o MDHC atendido ao solicitado.

A previsão dos demais itens se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis por cada política, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2027 a 2030 as despesas gerais foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2026, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

Contudo, considerando que parte relevante das despesas discricionárias deverá ser destinada às emendas parlamentares e à complementação de aplicação de despesas para atendimento dos pisos de saúde e da educação, torna-se relevante evidenciar estimativa das despesas discricionárias líquidas de emendas e mínimos constitucionais para saúde e educação, em consonância com o Acordão nº 1679/2024 – TCU.

No que diz respeito aos pisos constitucionais de saúde e educação, com base nas estimativas de Receita Corrente Líquida (RCL) e da Receita Líquida de Impostos (RLI), bem como projeções de despesas, para 2027, 2028, 2029 e 2030, calcula-se a parcela de complementação necessária nas despesas discricionárias para atender os mínimos constitucionais.

Tabela 7: Cálculo dos Mínimos da Saúde e da Educação

R$ milhões

Mínimo da Saúde e Educação	2027	2028	2029	2030
Receita Corrente Líquida (a)	**1.757.124,23**	**1.887.190,14**	**1.999.758,86**	**2.128.928,00**
Mínimo da Saúde (a*15%)	**263.568,63**	**283.078,52**	**299.963,83**	**319.339,20**
Despesas Obrigatórias	186.872,70	192.905,30	198.771,90	204.787,10
50% das Emendas Impositivas	22.209,46	23.486,34	24.790,88	26.172,98
50% das Emendas não Impositivas	6.276,91	6.475,89	6.668,87	6.868,94
Despesas Discricionárias	48.209,56	60.211,00	69.732,17	81.510,19
Receita Líquida de Impostos (b)	**801.062,56**	**859.717,15**	**925.985,43**	**1.002.460,16**
Mínimo da Educação (b*18%)	**144.191,26**	**154.749,09**	**166.677,38**	**180.442,83**
Despesas Obrigatórias	117.657,43	122.796,96	128.027,17	133.583,27
Despesas Discricionárias	26.533,83	31.952,13	38.650,21	46.859,56

Elaboração: SOF/MPO.

Dessa forma, é possível apresentar o valor da discricionária excluindo emendas e parcela necessária ao atendimento do mínimo de saúde e educação.

Tabela 8: Cálculo das Despesas Discricionárias Líquidas de Emendas e Mínimos da Saúde e da Educação

R$ milhões

Distribuição Discricionária	2027	2028	2029	2030
I. Discricionárias totais[1]	**274.706,48**	**270.351,23**	**290.375,61**	**302.477,90**
II. Emendas Individuais e de bancada[2]	44.418,92	46.972,67	49.581,77	52.345,95
III. Emendas de Comissão[3]	12.553,82	12.951,78	13.337,74	13.737,87
IV. Discricionárias liquida das emendas (I - II - III)	**217.733,75**	**210.426,78**	**227.456,10**	**236.394,08**
V. Parcela destinada aos mínimos de saúde	48.209,56	60.211,00	69.732,17	81.510,19
VI. Parcela destinada aos mínimos da educação	26.533,83	31.952,13	38.650,21	46.859,56
VII. Discricionárias líquidas das emendas e dos mínimos (IV - V - VI)	**142.990,35**	**118.263,65**	**119.073,72**	**108.024,33**

Elaboração: SOF/MPO.

[1] Equivale à soma dos itens IV.10.2. e IV.10.3. da Tabela 5.

[2] Equivale ao montante do item IV.10.3.2. da Tabela 5.

[3] Equivale ao montante do item IV.10.3.3. da Tabela 5. Calculado de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 2024.

Cumpre observar que, para fins dos cálculos acima expostos, foi adotado o valor máximo de crescimento das emendas parlamentares conforme disposto na Constituição e na Lei Complementar nº 210, de 2024. De acordo com a decisão do STF na ADI 7697, o limite de crescimento das emendas é determinado pelo menor valor entre três parâmetros: o crescimento das despesas discricionárias do Executivo, o limite do Novo Arcabouço Fiscal (LC nº 200/2023) ou a variação da Receita Corrente Líquida (RCL). Tal verificação será realizada periodicamente a cada ciclo orçamentário, incidindo sobre as reservas de recursos do PLOA e o autógrafo da LOA, garantindo que o conjunto das emendas (RP 6, RP 7 e RP 8) respeite o crescimento efetivo das despesas discricionárias.

A partir desses números, observa-se uma redução das despesas discricionárias livres projetadas no horizonte de médio prazo. Essa trajetória evidencia uma melhora substancial em relação ao quadro de médio prazo apresentado no PLDO-2026, mas ainda assim indica desafios que transcendem o PLOA-2027, estendendo-se aos exercícios subsequentes, fortalecendo a necessidade de contínuo debate técnico e institucional sobre o equilíbrio orçamentário e fiscal além do ano imediatamente posterior.

Tal evidenciação atua como um instrumento de planejamento orçamentário e fiscal ao apontar, de maneira mais detalhada, a necessidade permanente de avaliação de medidas para o incremento e manutenção de receitas, bem como na revisão de gastos obrigatórios e alocações de caráter rígido. Ao dar visibilidade a esse cenário juntamente com o Marco Fiscal de Médio Prazo, o processo orçamentário fortalece uma visão de médio prazo, essencial para viabilizar a manutenção de políticas públicas prioritárias para a sociedade e para o Estado, garantindo, simultaneamente, as condições para o cumprimento das metas fiscais e limites de gastos estabelecidas.

E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores

A receita primária total alcançou 22,81% do PIB em 2024, e elevou-se para 22,78% do PIB em 2025, Para 2026, projeta-se uma receita primária total de 23,50% do PIB, conforme estimativa constante na Avaliação do 1º Bimestre. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,27%, 23,43%, 23,41% e 23,47%, respectivamente, nos anos de 2027, 2028, 2029 2030.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 18,77% do PIB em 2024 para 18,79% do PIB em 2025. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram em créditos extraordinários relacionados a despesas com controle de fluxo, com uma redução de 0,17 p.p., e nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, que tiveram redução de 0,14 p.p.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 19,38% do PIB em 2026, 18,85% em 2027, 18,48% em 2028, 18,21% em 2029 e 17,98% em 2030. Importante frisar que essa trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, em 2024 obteve-se déficit primário de 0,39% do PIB e em 2025 o déficit primário correspondeu a 0,46% do PIB. Em 2026 a meta de resultado primário é de 0,25% do PIB. A Avaliação do 1º Bimestre de 2026 projeta um déficit primário de 0,43% do PIB. Porém, após a dedução das despesas relativas ao § 22 do art. 165 da Constituição e das Leis Complementares nºs 221 e 223/2025, a Avaliação do 1º Bimestre estima um resultado primário superavitário de 0,03% do PIB. Para 2027, a meta corresponde a 0,50% do PIB. A projeção do resultado aponta um superávit primário de 0,05% do PIB e deduções

permitidas correspondentes a 0,45% do PIB. Em 2028, projeta-se superávit primário de 0,62% do PIB e deduções de 0,38% do PIB, frente à meta de 1,00% do PIB. Em 2029, projeta-se superávit primário de 0,93% do PIB e deduções de 0,32% do PIB, considerando a meta de 1,25% do PIB. Por fim, em 2030, projeta-se superávit primário de 1,26% do PIB, deduções de 0,24% do PIB e meta de 1,50% do PIB.

Tabela 9: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2024 [3]		2025 [3]		2026 [4]		2027		2028		2029		2030	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-45.364,3**	**-0,39**	**-58.687,1**	**-0,46**	**-59.840,3**	**-0,43**	**7.989,9**	**0,05**	**97.142,3**	**0,62**	**157.492,1**	**0,93**	**228.621,2**	**1,26**
I - Receita Primária Total	2.679.441,6	22,75	2.902.274,6	22,78	3.197.502,9	23,13	3.408.204,1	23,27	3.684.165,8	23,43	3.953.310,4	23,41	4.257.912,2	23,47
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.690.020,4	14,35	1.859.842,5	14,60	2.032.429,6	14,70	2.210.009,1	15,09	2.354.037,8	14,97	2.512.422,1	14,88	2.697.902,7	14,87
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	641.155,5	5,44	709.714,3	5,57	785.288,5	5,68	879.800,0	6,01	971.803,2	6,18	1.073.790,7	6,36	1.186.731,9	6,54
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	348.265,7	2,96	332.717,8	2,61	379.784,8	2,75	318.395,0	2,17	358.324,8	2,28	367.097,7	2,17	373.277,7	2,06
II- Transferências por Repartição de Receitas	517.654,0	4,39	569.716,2	4,47	620.563,9	4,49	639.994,7	4,37	681.357,8	4,33	720.999,1	4,27	766.467,3	4,22
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.161.787,6	18,35	2.332.558,4	18,31	2.576.939,0	18,64	2.768.209,4	18,90	3.002.808,0	19,09	3.232.311,3	19,14	3.491.444,9	19,24
IV - Despesa Primária Total	2.204.711,3	18,72	2.394.249,6	18,80	2.636.779,3	19,07	2.760.219,5	18,85	2.905.665,7	18,48	3.074.819,2	18,21	3.262.823,7	17,98
IV.1 - Benefícios Previdenciários	938.544,5	7,97	1.026.872,5	8,06	1.123.937,2	8,13	1.204.633,3	8,23	1.283.732,4	8,16	1.364.678,8	8,08	1.449.146,5	7,99
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	367.355,4	3,12	402.553,1	3,16	457.556,3	3,31	459.278,1	3,14	478.508,2	3,04	495.703,8	2,94	514.116,9	2,83
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	111.084,8	0,94	127.236,0	1,00	133.874,5	0,97	137.926,2	0,94	144.303,5	0,92	147.905,0	0,88	154.607,6	0,85
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	80.712,4	0,69	87.843,5	0,69	96.627,8	0,70	104.794,0	0,72	113.442,9	0,72	122.851,6	0,73	132.900,9	0,73
IV.5 - Complementação ao Fundeb	47.544,2	0,40	59.727,6	0,47	67.563,4	0,49	73.467,6	0,50	78.726,4	0,50	84.413,7	0,50	90.683,8	0,50
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	34.280,6	0,29	42.774,6	0,34	45.263,3	0,33	30.149,6	0,21	46.718,2	0,30	45.084,0	0,27	45.147,4	0,25
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	17.849,1	0,15	25.488,9	0,20	30.242,9	0,22	30.717,8	0,21	30.744,1	0,20	30.071,0	0,18	30.458,3	0,17
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	19.555,8	0,17	19.843,9	0,16	24.382,7	0,18	41.382,9	0,28	44.556,2	0,28	46.774,4	0,28	51.253,1	0,28
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	47.361,2	0,40	27.638,1	0,22	38.583,3	0,28	18.608,9	0,13	18.164,0	0,12	38.181,9	0,23	70.363,1	0,39
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	540.423,3	4,59	574.271,3	4,51	618.748,1	4,48	659.261,0	4,50	666.769,9	4,24	699.155,0	4,14	724.146,1	3,99
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	356.681,2	3,03	369.352,9	2,90	374.064,8	2,71	384.554,5	2,63	396.418,7	2,52	408.779,4	2,42	421.668,2	2,32
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.463,8	0,02	5.459,5	0,04	8.303,2	0,06	10.652,1	0,07	11.624,0	0,07	11.617,4	0,07	8.092,3	0,04
200/23)	181.278,2	1,54	199.458,9	1,57	236.380,1	1,71	264.054,3	1,80	258.727,2	1,65	278.758,2	1,65	294.385,6	1,62
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	139.834,4	1,19	155.905,5	1,22	186.478,6	1,35	207.081,6	1,41	198.802,7	1,26	215.838,7	1,28	228.301,8	1,26
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	33.161,6	0,28	34.317,3	0,27	37.786,2	0,27	44.418,9	0,30	46.972,7	0,30	49.581,8	0,29	52.346,0	0,29
IV.10.3.3 - Emendas Não Impositivas	8.282,2	0,07	9.236,1	0,07	12.115,3	0,09	12.553,8	0,09	12.951,8	0,08	13.337,7	0,08	13.737,9	0,08
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.440,6	-0,02	3.004,1	0,02	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-45.364,3	-0,39	-58.687,1	-0,46	-59.840,3	-0,43	7.989,9	0,05	97.142,3	0,62	157.492,1	0,93	228.621,2	1,26
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	254.465,4	2,16	255.467,0	2,01	278.808,3	2,02	332.823,2	2,27	409.071,4	2,60	448.380,3	2,66	491.035,8	2,71
VI.2 Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-2,52	-317.158,2	-2,49	-338.648,7	-2,45	-324.833,2	-2,22	-311.929,2	-1,98	-290.888,2	-1,72	-262.414,6	-1,45
B. GOVERNO CENTRAL - DEDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [1]	**31.884,6**	**0,27**	**46.953,1**	**0,37**	**63.355,5**	**0,46**	**65.658,3**	**0,45**	**60.119,1**	**0,38**	**53.598,8**	**0,32**	**43.557,4**	**0,24**
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	**-13.479,7**	**-0,11**	**-11.734,0**	**-0,09**	**3.515,2**	**0,03**	**73.648,2**	**0,50**	**157.261,4**	**1,00**	**211.090,9**	**1,25**	**272.178,6**	**1,50**
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**	**34.264,6**	**0,25**	**73.216,1**	**0,50**	**157.261,4**	**1,00**	**211.090,9**	**1,25**	**272.178,6**	**1,50**
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**-28.756,2**	**-0,24**	**-30.970,0**	**-0,24**	**0,0**	**0,00**	**36.608,0**	**0,25**	**117.946,0**	**0,75**	**168.872,8**	**1,00**	**226.815,5**	**1,25**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	**-6.734,3**	**-0,06**	**-5.135,8**	**-0,04**	**-1.519,5**	**-0,01**	**-7.555,2**	**-0,05**	**-6.106,3**	**-0,04**	**-5.048,4**	**-0,03**	**-5.713,3**	**-0,03**
F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)	**-52.098,6**	**-0,44**	**-63.822,9**	**-0,50**	**-61.359,9**	**-0,44**	**434,7**	**0,00**	**151.155,1**	**0,96**	**206.042,6**	**1,22**	**266.465,2**	**1,47**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**5.884,6**	**0,05**	**9.536,9**	**0,07**	**19.744,9**	**0,14**	**1.200,0**	**0,01**	**1.400,0**	**0,01**	**1.500,0**	**0,01**	**3.500,0**	**0,02**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**-46.214,0**	**-0,39**	**-54.286,0**	**-0,43**	**-41.615,0**	**-0,30**	**1.634,7**	**0,01**	**152.555,1**	**0,97**	**207.542,6**	**1,23**	**269.965,2**	**1,49**

[1] Ano de 2024: Calamidade RS, Emergência Climática e Crédito Judiciário. Ano de 2025 em diante: ADIs 7064/7047 c/c CF, art. 165, §§ 21 e 22; LC 221/2025 e LC 223/2025.

[2] Indicativo.

[3] Dados realizados.

[4] Com base nos valores da Avaliação do 1º bimestre de 2026.

Fontes:

2024 e 2025, resultado Estatais e Governos Regionais: Bacen; demais itens: RTN;

2026 a 2030: estimativas conforme Matriz de Responsabilidades definida na Resolução JEO nº 13, de 4 de dezembro de 2025. Elaboração: SOF/MPO.

Tabela 10: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2026

Preços Constantes de 2026 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2024 [3]	2025 [3]	2026 [4]	2027	2028	2029	2030
A. GOVERNO CENTRAL	**-48.177,4**	**-59.873,8**	**-59.840,3**	**7.660,6**	**89.655,8**	**140.029,0**	**195.846,6**
I - Receita Primária Total	2.845.593,7	2.960.963,1	3.197.502,9	3.267.716,0	3.400.239,1	3.514.957,2	3.647.508,4
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.794.818,5	1.897.451,4	2.032.429,6	2.118.911,3	2.172.619,8	2.233.838,3	2.311.138,0
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	680.913,5	724.065,8	785.288,5	843.534,1	896.909,5	954.726,0	1.016.604,9
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	369.861,7	339.445,9	379.784,8	305.270,6	330.709,9	326.392,9	319.765,5
II- Transferências por Repartição de Receitas	549.753,7	581.236,7	620.563,9	613.613,8	628.847,8	641.052,9	656.588,4
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.295.840,0	2.379.726,4	2.576.939,0	2.654.102,2	2.771.391,4	2.873.904,3	2.990.920,0
IV - Despesa Primária Total	2.341.425,4	2.442.665,1	2.636.779,3	2.646.441,6	2.681.735,5	2.733.875,3	2.795.073,3
IV.1 - Benefícios Previdenciários	996.743,7	1.047.637,5	1.123.937,2	1.154.977,6	1.184.799,3	1.213.359,7	1.241.400,4
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	390.135,0	410.693,4	457.556,3	440.346,4	441.631,1	440.738,9	440.414,4
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	117.973,1	129.808,9	133.874,5	132.240,8	133.182,5	131.504,9	132.443,5
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	85.717,4	89.619,8	96.627,8	100.474,3	104.700,2	109.229,5	113.848,6
IV.5 - Complementação ao Fundeb	50.492,4	60.935,3	67.563,4	70.439,2	72.659,2	75.053,7	77.683,6
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	36.406,3	43.639,6	45.263,3	28.906,8	43.117,8	40.085,0	38.675,1
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	18.955,9	26.004,3	30.242,9	29.451,6	28.374,7	26.736,6	26.091,9
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1]	20.768,5	20.245,2	24.382,7	39.677,1	41.122,4	41.588,0	43.905,6
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	50.298,1	28.197,0	38.583,3	17.841,9	16.764,2	33.948,2	60.276,0
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	573.934,9	585.883,9	618.748,1	632.085,9	615.384,1	621.630,9	620.334,3
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	378.799,0	376.821,8	374.064,8	368.703,0	365.868,0	363.452,9	361.218,9
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.616,6	5.569,9	8.303,2	10.213,1	10.728,2	10.329,3	6.932,2
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (EC 95 e LC	192.519,3	203.492,3	236.380,1	253.169,9	238.787,9	247.848,8	252.183,2
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	148.505,6	159.058,1	186.478,6	198.545,6	183.481,7	191.905,9	195.573,0
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	35.217,9	35.011,3	37.786,2	42.587,9	43.352,6	44.084,0	44.841,8
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-2.592,0	3.064,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-48.177,4	-59.873,8	-59.840,3	7.660,6	89.655,8	140.029,0	195.846,6
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	270.244,7	260.633,0	278.808,3	319.104,0	377.545,6	398.662,7	420.642,1
VI.2 Resultado da Previdência Social	-315.830,1	-323.571,7	-338.648,7	-311.443,4	-287.889,8	-258.633,7	-224.795,5
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [1]	**33.861,8**	**47.902,6**	**63.355,5**	**62.951,8**	**55.485,9**	**47.655,6**	**37.313,1**
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	**-14.315,6**	**-11.971,3**	**3.515,2**	**70.612,4**	**145.141,7**	**187.684,6**	**233.159,7**
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**0,0**	**0,0**	**34.264,6**	**70.198,1**	**145.141,7**	**187.684,6**	**233.159,7**
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	**n/a**	**-31.596,3**	**0,0**	**35.099,0**	**108.856,3**	**150.147,7**	**194.299,8**
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	**-7.151,9**	**-5.239,7**	**-1.519,5**	**-7.243,7**	**-5.635,7**	**-4.488,6**	**-4.894,3**
F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)	**-55.329,3**	**-65.113,5**	**-61.359,9**	**416,8**	**139.506,1**	**183.196,1**	**228.265,4**
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO [2]	**6.249,5**	**9.729,8**	**19.744,9**	**1.150,5**	**1.292,1**	**1.333,7**	**2.998,2**
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	**-49.079,8**	**-55.383,7**	**-41.615,0**	**1.567,4**	**140.798,2**	**184.529,7**	**231.263,7**

[1] Ano de 2024: Calamidade RS, Emergência Climática e Crédito Judiciário. Ano de 2025 em diante: ADIs 7064/7047 c/c CF, art. 165, §§ 21 e 22; LC 221/2025 e LC 223/2025.

[2] Indicativo.

[3] Dados realizados.

[4] Com base nos valores da Avaliação do 1º bimestre de 2026.

Fontes:

2024 e 2025, resultado Estatais e Governos Regionais: Bacen; demais itens: RTN;

2026 a 2030: estimativas conforme Matriz de Responsabilidades definida na Resolução JEO nº 13, de 4 de dezembro de 2025. Elaboração: SOF/MPO.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública

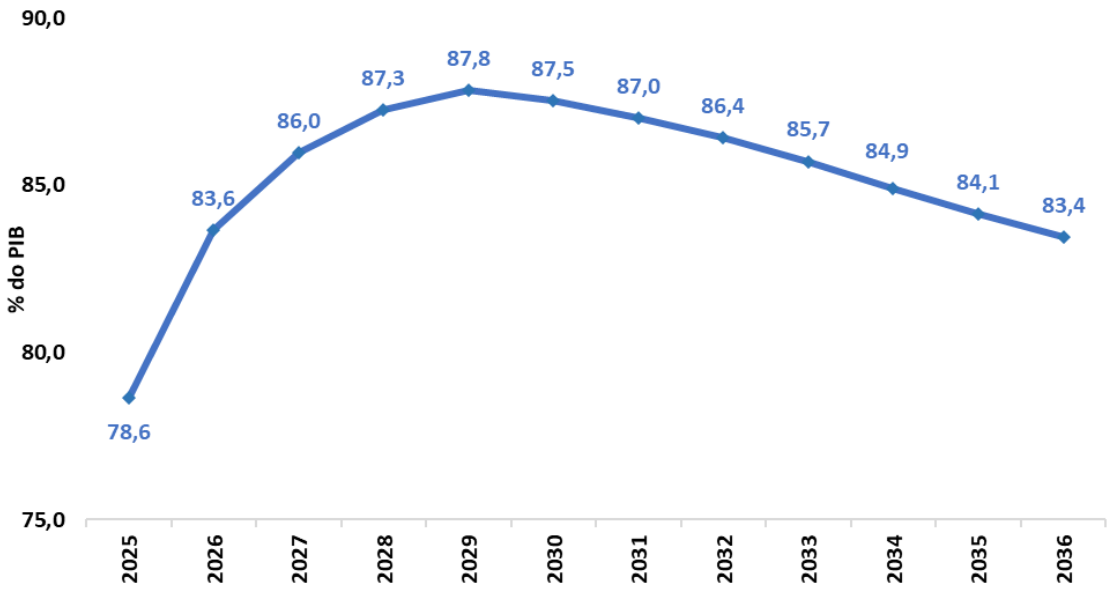
(Art. 4º, § 5º, incisos I e III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 2º, § 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

Esta seção traz as projeções de Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do PIB, com o objetivo de atender ao disposto no inciso III do § 5º do art. 4º da Lei Complementar 101 de 2001, incluído pela Lei Complementar 200 de 2003, *in verbis*:

> *"Art. 4º....*
>
> *§ 5º. No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:*
>
> *...*
>
> *III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB);"*.

As projeções deste Anexo de Metas Fiscais para a dívida, conforme tabela a seguir, indicam que a razão DBGG/PIB apresenta evolução crescente até 2029, quando atinge 87,8% do PIB. Daí em diante, ela inicia um movimento decrescente para atingir 83,4% do PIB em 2036, amparado em um cenário de superávits primários para o governo central, a partir de 2027. A dinâmica do resultado primário está em linha com o disposto no Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023), que pressupõe crescimento da despesa limitado a 70% do crescimento da receita.

Gráfico 1. Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) - % do PIB



Fontes: Realizado (2025): BCB. Projeções (2026-2036): STN.

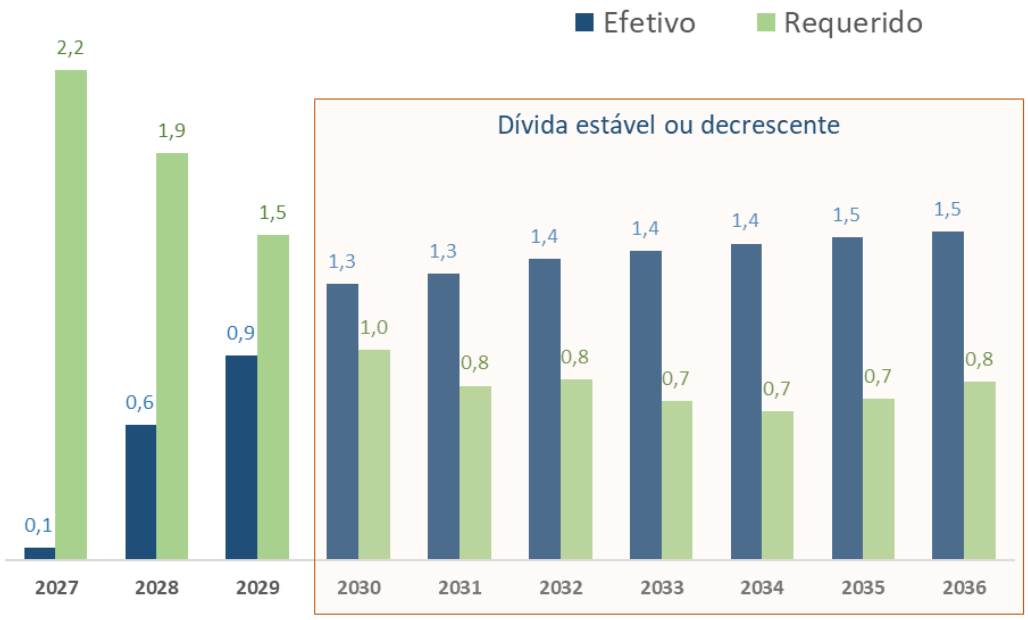
Tabela 1. Projeções: Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e Resultados Primários Efetivos dos Governos Central (GC) e Regionais (GR)

Ano	DBGG	Primário (% do PIB)	
		GC	GR
2026	83,6	-0,44	0,24
2027	86,0	0,05	0,04
2028	87,3	0,62	0,03
2029	87,8	0,93	0,04
2030	87,5	1,26	0,05
2031	87,0	1,31	0,05
2032	86,4	1,38	0,04
2033	85,7	1,41	0,03
2034	84,9	1,45	0,02
2035	84,1	1,47	0,01
2036	83,4	1,50	0,02

Variáveis expressas em % do PIB.
Fontes: DBGG: projeções STN;
Resultado Primário do GC: até 2030, projeções conforme Matriz de Responsabilidades da Resolução JEO nº 13, de 4 de dezembro de 2025; 2031 em diante, projeções STN. Resultado Primário de GR: projeções STN.

O Gráfico 2 apresenta o resultado primário necessário para estabilizar a relação DBGG/PIB em cada ano[1]. Esse esforço depende sobretudo do diferencial entre juros e crescimento nominal, além do nível inicial da dívida. No cenário atual de juros reais, o primário requerido é mais alto no curto prazo, com convergência gradual do resultado efetivo compatível com a estabilização da dívida a partir de 2030.

Gráfico 2. Resultado primário do governo central requerido para estabilizar a DBGG/PIB - % do PIB



Fontes: Primário Efetivo: até 2030, projeções conforme Matriz de Responsabilidades da Resolução JEO nº 13, de 4 de dezembro de 2025; 2031 em diante, projeções STN. Primário Requerido: projeções STN.

Outra variável importante para a trajetória da dívida é o seu custo, que pode ser avaliado por meio da taxa de juros implícita da DBGG. Nas projeções, conforme apresentado na Tabela 2, a evolução desse indicador tende a acompanhar o movimento da taxa de juros básica (Selic), com redução da taxa implícita real a partir de 2027.

[1] O primário requerido em cada ano corresponde ao necessário para estabilizar a DBGG/PIB no ano anterior, considerando o cenário base até aquele período. Por exemplo, em 2030, um superávit primário de 1,0% do PIB estabiliza a DBGG no patamar projetado para 2029.

Tabela 2. Projeções: Taxa Implícita de Juros da DBGG

Ano	Taxa Implícita (% ao ano)	
	Nominal	Real (IPCA)
2026	11,8	7,8
2027	9,8	6,6
2028	9,1	5,9
2029	8,5	5,3
2030	8,0	4,8
2031	7,5	4,3
2032	7,3	4,2
2033	7,3	4,1
2034	7,2	4,1
2035	7,2	4,1
2036	7,2	4,1

Fontes: projeções STN.

Os demais parâmetros macroeconômicos usados nas projeções (incluindo a taxa Selic) estão descritos na Tabela 3, contemplando o horizonte de 10 anos.

Tabela 3. Parâmetros Macroeconômicos

Ano	Taxa de juros Selic		IPCA	Variação do PIB		Dólar Dez
	Dezembro	Média		PIB real	Deflator	
2026	11,9	13,6	3,7	2,3	4,4	5,4
2027	9,7	10,6	3,0	2,6	4,9	5,5
2028	8,9	9,3	3,0	2,6	4,7	5,5
2029	7,9	8,3	3,0	2,6	4,7	5,5
2030	6,9	7,3	3,0	2,7	4,7	5,6
2031	6,4	6,5	3,0	2,7	4,4	5,6
2032	6,4	6,4	3,0	2,8	4,2	5,7
2033	6,4	6,4	3,0	2,9	4,0	5,7
2034	6,4	6,4	3,0	3,0	3,9	5,8
2035	6,4	6,4	3,0	3,0	3,9	5,8
2036	6,4	6,4	3,0	3,0	3,8	5,9

Variáveis expressas em % ao ano, exceto Dólar (R$/ USD)
Fonte: Grade de Parâmetros de longo prazo da SPE de 06/03/2026.

Destaca-se que o cenário apresentado pressupõe a continuidade da implementação de reformas fiscais ao longo do horizonte de análise, como requisito para a viabilidade da trajetória de resultado primário. Nesse contexto, ressalta-se a importância do aprofundamento das medidas de revisão de gastos públicos e medidas de incremento de receitas públicas. Observa-se que a implementação de ajuste fiscal que viabilize a trajetória de resultado primário apresentada é um requisito para a estabilização do cenário macroeconômico no médio prazo.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4. Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A Emenda Constitucional nº 102/2019 introduziu o § 12 no art. 165 da Constituição, estabelecendo que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os dois exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e da proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Desde o PLDO 2021, o cálculo da previsão da proporção dos recursos para investimentos em andamento vem sendo progressivamente aperfeiçoado, com o objetivo de tornar a estimativa tecnicamente mais robusta e aderente ao comando constitucional. Em paralelo, o Poder Executivo federal tem buscado ampliar a transparência do cálculo, apresentando não apenas os valores a partir dos quais a proporção é projetada, mas também a relação de projetos e subtítulos de projetos de investimento considerados como “em andamento”, conforme os critérios definidos na LDO.

Assim, no PLDO 2026, a seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais apresentou a relação dos projetos ou subtítulos de projeto em andamento, de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 20 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – LDO 2025. No PLOA 2026, o Anexo IX atualiza tal relação considerando as informações captadas até 31/05/2025. Para além do código e da descrição da ação ou subtítulos de projetos apresentados na seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2026, o Anexo IX do PLOA 2026 passou a apresentar a data de início e término, o percentual de execução física e financeira acumulada, o valor total alocado no PLOA 2026, desagregado por GND 3, 4 e 5, bem como as projeções para os três exercícios subsequentes (2027, 2028 e 2029), captadas nos submódulos do Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) e de Projetos de Investimento do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). Por fim, o referido anexo identifica, por meio de marcação específica, os projetos ou subtítulos de projetos classificados como “em andamento”, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do art. 20 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2026.

No PLDO 2027, avança-se nesse processo de aperfeiçoamento metodológico ao se calcular a previsão da proporção com base em projeções para o exercício de referência, assegurando maior consistência conceitual e temporal entre numerador e denominador. A proporção passa a ser estimada como a razão entre o somatório dos valores projetados

para o exercício de 2027 do Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4 - Investimentos, marcados com identificador de resultado primário (RP) 2 ou 3, alocados em ações do tipo projeto no âmbito do Poder Executivo Federal no PLOA 2026 e que atendem aos requisitos definidos para investimentos em andamento, nos termos do art. 20 do PLDO 2026, na coluna "Projeção Orçamento de Médio Prazo" do Anexo IX do PLOA 2026, e o total das despesas previstas para o GND 4 - Investimentos do Poder Executivo para o exercício de 2027 no Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) do PLOA 2026.

Ressalta-se que o valor apurado constitui **previsão** da proporção de recursos a serem alocados para a continuidade de investimentos em andamento no PLOA 2027, estando sujeito a variações decorrentes do próprio processo de elaboração da proposta orçamentária e de eventuais revisões dos parâmetros fiscais e das projeções que a fundamentam. Em outras palavras, somente no PLOA 2027 se terá a proporção de recursos destinados a investimentos alocados pelo Poder Executivo federal para a continuidade daqueles em andamento.

Desta forma, o valor da proporção de recursos para continuidade de investimentos em andamento a ser alocado no PLOA 2027 é de 43,3%, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 – Cálculo da Previsão da Proporção de Recursos para Continuidade de Investimentos em Andamento

Em R$ bilhões

PLOA 2026 – Submódulo MOMP		PLDO 2027
Somatório dos valores projetados para 2027 em GND 4, alocados em ações tipo projeto, no âmbito do Poder Executivo Federal, no PLOA 2026, e que atendem aos requisitos para investimentos em andamento no PLDO 2026 (A)	**Total dos valores projetados para 2027 de GND 4, dentre as despesas discricionárias líquidas de emendas (B)**	**Previsão de proporção de recursos a ser alocados para continuidade de investimentos em andamento no PLOA 2027 (C = A / B)**
21,17	**48,9**	**43,3%**

Fonte: SIOP

A Tabela 2 apresenta também os valores projetados para 2028 e 2029 a partir da captação do MOMP no PLOA 2026.

Tabela 2 –Previsão de Proporção de Recursos para Continuidade de Investimentos em Andamento

Em R$ bilhões

Parâmetros	Exercício		
	2027	**2028**	**2029**
Somatório dos valores projetados em GND 4, alocados em ações tipo projeto, no âmbito do Poder Executivo Federal, no PLOA 2026, e que atendem aos requisitos para investimentos em andamento no PLDO 2026 (A)	**21,17**	**19,07**	**19,17**

Total dos valores projetados para 2027 de GND 4, dentre as despesas discricionárias líquidas de emendas (B)	**48,90**	**46,78**	**46,65**
Previsão de proporção de recursos para continuidade de investimentos em andamento PLOA e LOA (C = A/B)	**43,3%**	**40,7%**	**41,0%**

Fonte: SIOP

A alteração realizada no cálculo da previsão da proporção de recursos para investimentos em andamento no PLDO 2027 amplia a consistência conceitual e temporal entre numerador e denominador, ao basear ambos em investimentos orçamentários (GND 4) e em projeções para o exercício de referência no âmbito do MOMP. Esse aprimoramento metodológico reforça a aderência ao disposto no art. 165, § 12 da Constituição, ao permitir que a proporção reflita de forma mais precisa a alocação prospectiva de recursos na LOA. Ademais, amplia-se a rastreabilidade da identificação dos investimentos em andamento, a partir da utilização do Anexo IX do PLOA do exercício anterior como referência para delimitação do conjunto de projetos considerados.

Vale, ainda, ressaltar que o MOMP desagrega as projeções das despesas por GND, o que não acontece com as projeções das despesas apresentadas no IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais do PLDO 2027. Razão pela qual adota-se como base de partida as projeções constantes do Anexo IX do PLOA 2026 e não as projeções apresentadas no IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais do PLDO 2027 para o cálculo da previsão da proporção de recursos a serem alocados para a continuidade de investimentos em andamento no PLOA 2027.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5. Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio Público

(Art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece que o Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, relaciona-se abaixo:

- os subtítulos de ações orçamentárias identificados como "em andamento", conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 20 da Lei nº 15.321 de 31 de dezembro de 2025 – LDO – 2026; e
- o rol de ações orçamentárias que abrigam despesas de conservação do patrimônio público, identificados durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 – PLOA 2026.

Tabela 1 - Relação dos Projetos ou Subtítulos de Projeto em Andamento

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
01	15R5	5664	15R5 - Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR)	5664 - Em Brasília - DF
02	154K	0025	154K - Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA	0025 - No Estado da Paraíba
03	15P6	0013	15P6 - Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais	0013 - No Estado do Amazonas
04	12P1	3606	12P1 - Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro	3606 - No Município de Iperó - SP
05	7F40	0552	7F40 - Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA	0552 - No Município de Alcântara - MA
06	12P1	3606	12P1 - Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro	3606 - No Município de Iperó - SP
07	152X	0001	152X - Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior	0001 - Nacional
08	15R3	0001	15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	0001 - Nacional

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
09	15R3	0001	15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	0001 - Nacional
10	15R4	0001	15R4 - Apoio à Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	0001 - Nacional
11	15R4	0001	15R4 - Apoio à Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	0001 - Nacional
12	15YS	0035	15YS - Implantação do Alojamento do ITA	0035 - No Estado de São Paulo
13	165V	0023	165V - Apoio a Implementação do ITA Ceará	0023 - No Estado do Ceará
14	15R3	0031	15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	0031 - No Estado de Minas Gerais
15	15R3	0025	15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	0025 - No Estado da Paraíba
16	15R3	0026	15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	0026 - No Estado de Pernambuco
17	7XE1	0033	7XE1 - Reconstrução e Modernização do Museu Nacional	0033 - No Estado do Rio de Janeiro
18	15R3	0043	15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
19	15R3	0043	15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
20	15R3	0035	15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	0035 - No Estado de São Paulo
21	154T	0001	154T - Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	0001 - Nacional
22	154T	0016	154T - Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	0016 - No Estado do Amapá
23	154T	3290	154T - Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	3290 - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ
24	155H	2762	155H - Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG	2762 - No Município de Juiz de Fora - MG
25	15F9	0001	15F9 - Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal	0001 - Nacional
26	15YU	0001	15YU - Revisão e Automação dos Processos de Outorga e Fiscalização de Pesquisa e Lavra Mineral da ANM	0001 - Nacional

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
27	116E	0052	116E - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151	0052 - No Estado de Goiás
28	116X	0001	116X - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151	0001 - Nacional
29	11ZD	0035	11ZD - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D´Oeste/SP - EF-151	0035 - No Estado de São Paulo
30	11ZE	0029	11ZE - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334	0029 - No Estado da Bahia
31	11ZH	0052	11ZH - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151	0052 - No Estado de Goiás
32	11ZI	0031	11ZI - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151	0031 - No Estado de Minas Gerais
33	124G	0029	124G - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334	0029 - No Estado da Bahia
34	5E83	0017	5E83 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151	0017 - No Estado do Tocantins
35	105S	0029	105S - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA	0029 - No Estado da Bahia
36	108X	0024	108X - Implantação de Postos de Pesagem	0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
37	10IW	0031	10IW - Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG	0031 - No Estado de Minas Gerais
38	10IX	0031	10IX - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG	0031 - No Estado de Minas Gerais
39	10JQ	0042	10JQ - Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC	0042 - No Estado de Santa Catarina
40	10KK	0051	10KK - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT	0051 - No Estado de Mato Grosso
41	10KR	0015	10KR - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA	0015 - No Estado do Pará
42	10L3	0023	10L3 - Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE	0023 - No Estado do Ceará
43	110I	0015	110I - Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA	0015 - No Estado do Pará
44	110Q	0028	110Q - Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE	0028 - No Estado de Sergipe
45	110R	0028	110R - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE	0028 - No Estado de Sergipe
46	11H1	3281	11H1 - Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ	3281 - No Município de Barra Mansa - RJ
47	11VA	0051	11VA - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT	0051 - No Estado de Mato Grosso

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
48	123U	0043	123U - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS	0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
49	1248	0013	1248 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM	0013 - No Estado do Amazonas
50	12JL	0041	12JL - Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR	0041 - No Estado do Paraná
51	12KF	0042	12KF - Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	0042 - No Estado de Santa Catarina
52	12KG	5066	12KG - Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS	5066 - No Município de Santa Maria - RS
53	13SL	0027	13SL - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316/AL	0027 - No Estado de Alagoas
54	13X5	0638	13X5 - Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA	0638 - No Município de Imperatriz - MA
55	13X7	0029	13X7 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA	0029 - No Estado da Bahia
56	13XG	0031	13XG - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	0031 - No Estado de Minas Gerais
57	13YE	0025	13YE - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB	0025 - No Estado da Paraíba
58	13YK	0016	13YK - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	0016 - No Estado do Amapá
59	1418	0016	1418 - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	0016 - No Estado do Amapá
60	1490	0015	1490 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA	0015 - No Estado do Pará
61	14LV	2143	14LV - Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA	2143 - No Município de Juazeiro - BA
62	14PC	0043	14PC - Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS	0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
63	14TL	2762	14TL - Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG	2762 - No Município de Juiz de Fora - MG
64	15P7	0001	15P7 - Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	0001 - Nacional
65	161U	0015	161U - Construção da Ponte sobre o Rio Xingu e Acessos - na BR-230/PA	0015 - No Estado do Pará
66	163Q	0010	163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	0010 - Na Região Norte
67	163Q	0020	163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	0020 - Na Região Nordeste

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
68	163Q	0030	163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	0030 - Na Região Sudeste
69	163Q	0040	163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	0040 - Na Região Sul
70	163Q	0050	163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	0050 - Na Região Centro-Oeste
71	1C09	0029	1C09 - Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA	0029 - No Estado da Bahia
72	1D48	0001	1D48 - Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	0001 - Nacional
73	5E15	0017	5E15 - Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO	0017 - No Estado do Tocantins
74	7242	0014	7242 - Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR	0014 - No Estado de Roraima
75	7530	0042	7530 - Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	0042 - No Estado de Santa Catarina
76	7624	0027	7624 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL	0027 - No Estado de Alagoas
77	7E79	0052	7E79 - Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO	0052 - No Estado de Goiás
78	7F51	0029	7F51 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA	0029 - No Estado da Bahia
79	7K23	0041	7K23 - Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - Na BR-487/PR	0041 - No Estado do Paraná
80	7L04	0043	7L04 - Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS	0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
81	7L92	0548	7L92 - Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO	0548 - No Município de Xambioá - TO
82	7M88	0026	7M88 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE	0026 - No Estado de Pernambuco
83	7M91	0041	7M91 - Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR	0041 - No Estado do Paraná
84	7N22	0022	7N22 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI	0022 - No Estado do Piauí
85	7N85	0042	7N85 - Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Na BR-285/SC	0042 - No Estado de Santa Catarina
86	7P87	0111	7P87 - Adequação de Travessia Urbana em Ji-Paraná - na BR-364/RO	0111 - No Município de Ji-Paraná - RO
87	7R82	0052	7R82 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO	0052 - No Estado de Goiás
88	7S57	0054	7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul
89	7S61	0015	7S61 - Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - na BR-422/PA	0015 - No Estado do Pará
90	7S62	0015	7S62 - Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	0015 - No Estado do Pará

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
91	7S75	0024	7S75 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
92	7S80	0051	7S80 - Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT	0051 - No Estado de Mato Grosso
93	7S97	0154	7S97 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Brasiléia - na BR-317/AC	0154 - No Município de Brasiléia - AC
94	7T98	0025	7T98 - Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB	0025 - No Estado da Paraíba
95	7U06	0032	7U06 - Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES	0032 - No Estado do Espírito Santo
96	7U07	0027	7U07 - Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL	0027 - No Estado de Alagoas
97	7U22	0041	7U22 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR	0041 - No Estado do Paraná
98	7V00	0021	7V00 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Início do contorno de Timon) - Povoado Montividel - na BR-226/MA	0021 - No Estado do Maranhão
99	7V18	0029	7V18 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/BA - Divisa BA/PI - na BR-020/BA	0029 - No Estado da Bahia
100	7V19	0029	7V19 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Cariranha - na BR-030/BA	0029 - No Estado da Bahia
101	7W07	0015	7W07 - Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA	0015 - No Estado do Pará
102	7W67	0024	7W67 - Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN	0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
103	7W84	0021	7W84 - Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) - na BR-135/MA	0021 - No Estado do Maranhão
104	7W95	0022	7W95 - Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI	0022 - No Estado do Piauí
105	7X34	5275	7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS	5275 - No Município de Três Lagoas - MS
106	7X42	1689	7X42 - Adequação da Travessia Urbana de Petrolina nas BR's-407/428/PE	1689 - No Município de Petrolina - PE
107	7X78	0043	7X78 - Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
108	7XI6	0043	7XI6 - Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Novo Hamburgo - na BR-116/RS	0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
109	7XJ0	0031	7XJ0 - Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG	0031 - No Estado de Minas Gerais
110	7XJ5	0042	7XJ5 - Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	0042 - No Estado de Santa Catarina

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
111	7XM5	0022	7XM5 - Construção de Ponte sobre o rio Parnaíba na Divisa PI/MA - na BR-330/PI	0022 - No Estado do Piauí
112	7XX5	0012	7XX5 - Prolongamento da Ponte sobre o Rio Tarauacá - na BR-364/AC	0012 - No Estado do Acre
113	15UK	0001	15UK - Implementação de Projetos de Cidades Conectadas, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	0001 - Nacional
114	15UL	0010	15UL - Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	0010 - Na Região Norte
115	5538	0001	5538 - Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades com Bens Tombados	0001 - Nacional
116	123J	0001	123J - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas	0001 - Nacional
117	147F	0001	147F - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	0001 - Nacional
118	15W4	0001	15W4 - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X)	0001 - Nacional
119	14T0	0001	14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	0001 - Nacional
120	14XJ	0001	14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390	0001 - Nacional
121	13DB	0001	13DB - Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea	0001 - Nacional
122	147F	0001	147F - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	0001 - Nacional
123	14LW	0001	14LW - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS	0001 - Nacional
124	14T4	0001	14T4 - Implantação do Projeto Forças Blindadas	0001 - Nacional
125	14T5	0001	14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	0001 - Nacional
126	156M	0001	156M - Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	0001 - Nacional
127	15W6	0001	15W6 - Implantação do Programa Estratégico do Exército LUCERNA (Prg EE LUCERNA)	0001 - Nacional
128	3138	0001	3138 - Implantação do Sistema de Aviação do Exército	0001 - Nacional
129	7XN4	3928	7XN4 - Implantação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP)	3928 - No Município de São Paulo - SP
130	7XT4	2261	7XT4 - Ampliação e Adequação do Hospital Geral de Salvador (HGeS)	2261 - No Município de Salvador - BA
131	123G	0001	123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares	0001 - Nacional
132	123H	0001	123H - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear	0001 - Nacional
133	123I	0001	123I - Construção de Submarinos Convencionais	0001 - Nacional

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
134	14T7	0001	14T7 - Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia Nuclear da Marinha	0001 - Nacional
135	157M	0001	157M - Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	0001 - Nacional
136	1N56	0001	1N56 - Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio	0001 - Nacional
137	14ML	0002	14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	0002 - Exterior
138	15F1	0001	15F1 - Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares	0001 - Nacional
139	1N47	0001	1N47 - Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t)	0001 - Nacional
140	12EP	0020	12EP - Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	0020 - Na Região Nordeste
141	152D	0026	152D - Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano	0026 - No Estado de Pernambuco
142	15ZK	0024	15ZK - Implantação do Projeto Seridó	0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
143	5900	0020	5900 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	0020 - Na Região Nordeste
144	12FT	0022	12FT - Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha	0022 - No Estado do Piauí
145	15XT	0027	15XT - Implantação de Sistemas Adutores para Abastecimento de Água do Canal do Sertão Alagoano	0027 - No Estado de Alagoas
146	15XV	0029	15XV - Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Adutora da Fé	0029 - No Estado da Bahia
147	1692	0029	1692 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Salitre com 25.323 ha no Estado da Bahia	0029 - No Estado da Bahia
148	5260	0026	5260 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal	0026 - No Estado de Pernambuco
149	5314	0029	5314 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê	0029 - No Estado da Bahia
150	7G88	0022	7G88 - Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí	0022 - No Estado do Piauí
151	11AA	0023	11AA - Construção da Barragem Fronteiras	0023 - No Estado do Ceará
152	14VI	0001	14VI - Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica	0001 - Nacional
153	1N64	0020	1N64 - Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba	0020 - Na Região Nordeste
154	1O21	0022	1O21 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha	0022 - No Estado do Piauí

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
155	123M	0001	123M - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	0001 - Nacional
156	127G	0181	127G - Construção de Terminais Fluviais	0181 - No Município de Barcelos - AM
157	127G	0312	127G - Construção de Terminais Fluviais	0312 - No Município de Juruti - PA
158	127G	0333	127G - Construção de Terminais Fluviais	0333 - No Município de Oriximiná - PA
159	127G	0407	127G - Construção de Terminais Fluviais	0407 - No Município de Santana - AP
160	15CX	0023	15CX - Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)	0023 - No Estado do Ceará
161	162B	1642	162B - Modernização, Recuperação e Ampliação da Capacidade do Porto de Suape/PE	1642 - No Município de Ipojuca - PE
162	21I6	6032	21I6 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias	6032 - Na Região Hidrográfica Amazônica
163	21I6	6033	21I6 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias	6033 - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
164	21I6	6035	21I6 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias	6035 - Na Região Hidrográfica do Parnaíba
165	21I6	6041	21I6 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias	6041 - Na Região Hidrográfica do Paraguai
166	14UB	0197	14UB - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União	0197 - No Município de Fonte Boa - AM
167	14UB	0202	14UB - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União	0202 - No Município de Itacoatiara - AM
168	14UB	0214	14UB - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União	0214 - No Município de Maués - AM
169	14UB	3384	14UB - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União	3384 - No Município de Americana - SP
170	15UX	0193	15UX - Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Coari/AM, de Propriedade da União	0193 - No Município de Coari - AM
171	15YT	5230	15YT - Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Dourados/MS, de Propriedade da União	5230 - No Município de Dourados - MS
172	169F	0001	169F - Desenvolvimento e Modernização dos Hospitais Universitários Federais	0001 - Nacional
173	169F	0001	169F - Desenvolvimento e Modernização dos Hospitais Universitários Federais	0001 - Nacional

N°	Ação	Localizador	Ação (desc. mais atual)	Localizador (desc. mais atual)
174	13DW	0033	13DW - Construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS)	0033 - No Estado do Rio de Janeiro

Nota Explicativa

1. A presente relação de Projetos ou Subtítulos de Projetos em Andamento será atualizada quando do encaminhamento do PLOA-2027, possibilitando a verificação quanto ao atendimento da proporção de recursos alocados para a continuidade dos investimentos em andamento, conforme cálculo apresentado na seção IV.4 do Anexo de Metas Fiscais deste Projeto de Lei. A atualização da relação de Projetos ou Subtítulos de Projetos em Andamento no PLOA-2027 é necessária, tendo em vista que a verificação do que "está em andamento" é feita considerando a execução financeira até 31 de maio de 2026, conforme disposto no § 1º do art. 20 do PLDO 2027, data posterior ao envio do referido projeto de lei ao Congresso Nacional.

Tabela 2 - Relação de Ações Orçamentárias com Despesas de Conservação e Recuperação do Patrimônio Público

	Ação	Título da Ação
1	12F2	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais
2	163Q	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais
3	2000	Administração da Unidade
4	20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
5	20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento
6	20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
7	20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica
8	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
9	20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
10	20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União

11	20UO	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST
12	20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
13	20V1	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia
14	20WW	Relações e Negociações Bilaterais
15	20WX	Relações e Negociações Multilaterais
16	211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais
17	219D	Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares
18	219K	Gestão da Coleção Viva, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
19	219Z	Conservação e Recuperação do Patrimônio da União
20	21BK	Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais
21	21CO	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Especial
22	21D0	Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares
23	21FY	Modernização do Edifício Sede da ABIN
24	21GK	Funcionamento, Manutenção e Conservação do Museu Nacional
25	21I6	Intervenções para Recuperação e Restauração de Infraestruturas Hidroviárias
26	2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira
27	2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais
28	2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
29	2810	Promoção do Acesso ao Patrimônio Arquivístico
30	2D58	Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
31	4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais
32	4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
33	4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais de ensino
34	4125	Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação sobre a Bio, Geo e Sociodiversidade da Amazônia no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
35	4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União
36	4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal

37	4236	Apreciação e Julgamento de Causas
38	4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
39	4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
40	4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar
41	4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal
42	4269	Pleitos Eleitorais
43	5538	Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades com Bens Tombados
44	6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal
45	6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores
46	8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior
47	869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários

Notas explicativas

1. O mapeamento das ações orçamentárias que abrigam despesas de conservação e recuperação do patrimônio público, acima listadas, foi realizado durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 (PLOA 2026), a partir de informações prestadas pelos órgãos setoriais, em resposta à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal. Destaca-se que o PLOA 2026 foi acompanhado do **Anexo X - Despesas de Conservação e Recuperação do Patrimônio da União**, que apresentou as dotações destinadas às referidas despesas na peça, detalhadas por órgão, programa e ação orçamentária.
2. Ressalta-se que tal identificação será atualizada no processo do PLOA 2027, o que poderá resultar na inclusão de outras ações. A relação apresentada acima, portanto, **não constitui limitação** à alocação das despesas de conservação e recuperação do patrimônio no PLOA 2027.
3. As ações relacionadas neste Anexo, em sua maioria, não se destinam exclusivamente às despesas de conservação e recuperação do patrimônio público, tendo em vista que a identificação no PLOA 2026 ocorreu em nível de plano orçamentário.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.6 – Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de Políticas Públicas

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

Anualmente, o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) seleciona políticas públicas para avaliação com base nos programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA), abrangendo:

- gastos diretos, como transferências de renda, execução de programas sociais, investimentos e oferta de serviços públicos; e
- subsídios, como isenções fiscais, subsídios financeiros e garantias de crédito.

A seleção considera critérios de materialidade, criticidade e relevância, e as avaliações são conduzidas conforme os referenciais metodológicos do Guia Prático de Análise *Ex Post* do Governo Federal.

Cumprindo o disposto no art. 4º, § 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, esta seção do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2027 apresenta na subseção 1 estimativa do impacto fiscal das recomendações decorrentes das avaliações de políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal, a partir das avaliações realizadas no âmbito do CMAP nos Ciclos 2023/2024 e 2024/2025. Já a subseção 2 apresenta as estimativas de economia decorrentes do processo de revisão de gastos na administração pública federal. Em continuidade ao trabalho iniciado em 2023 e consolidado no Anexo de Metas Fiscais dos PLDO 2025 e 2026, as estimativas das despesas para o período 2026 a 2029 relativas aos benefícios previdenciários operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) são atualizadas a partir das informações de implementação das medidas de gestão previstas. Ademais, o PLDO 2027 apresenta as estimativas de economia para o período de 2026 a 2029 associadas às medidas de gestão do programa Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA - Seguro-Defeso).

1. Estimativas do Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes das Avaliações de Políticas Públicas do CMAP

Os ciclos avaliativos 2023/2024 e 2024/2025 do CMAP avaliaram as políticas relacionadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Políticas Avaliadas pelo CMAP - Ciclos 2023/2024 e 2024/2025

Ciclo	Política	Gastos Diretos	Subsídios
2023/2024	1. Lei de Incentivo ao Esporte		✓
	2. Incentivo à Operação de Usinas Termoelétricas		✓
	3. Programa Wifi Brasil	✓	
	4. Operação Carro-Pipa	✓	
	5. Política de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal	✓	
	6. Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	✓	✓
2024/2025	7. Qualificação Viária	✓	
	8. Serviço de Reabilitação Profissional	✓	
	9. Pnater	✓	
	10. Índice de Gestão Descentralizada	✓	
	11. Exportação da Produção Rural		✓
	12. Cebas-Assistência Social		✓
	13. FGE		✓
	14. Perse		✓

Fonte: SMA/MPO

A partir delas, a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA) do Ministério do Planejamento e Orçamento consultou os órgãos responsáveis pelas políticas públicas quanto ao potencial impacto fiscal das recomendações. Em interlocução com os órgãos responsáveis pelas políticas públicas, a SMA sistematizou a estimativa de impacto fiscal positivo (economia de recursos públicos) apresentadas na Tabela 1.

Ressalta-se que o processo de monitoramento das recomendações resultantes das avaliações do CMAP, conforme Resolução CMAP nº 2, de 13 de novembro de 2020, envolve: i) a Controladoria-Geral da União, que executa o monitoramento das recomendações aprovadas pelo CMAP e gere sistema informatizado de monitoramento; ii) os órgãos destinatários das recomendações, que definem plano de ação de implementação; e iii) a Casa Civil da Presidência da República, que coordena a interlocução com os atores envolvidos na elaboração de proposta normativa para alteração da política pública avaliada, quando couber.

Tabela 1 – Estimativa de Impacto Fiscal das Avaliações de Políticas Públicas do CMAP – Ciclos 2023/2024 e 2024/2025.

Política Pública Avaliada	**Incentivo à Operação de Usinas Termoelétricas**
Destinatários:	**Ministério de Minas e Energia e Ministério da Fazenda.**
Evidências:	i) não há previsão de encerramento do benefício fiscal (Lei nº 10.312/2001) e do enquadramento de empreendimento no Programa Prioritário de Termeletricidade - PPT (Decreto nº 3.371/2000); e ii) diminuição da participação das usinas enquadradas no PPT na capacidade instalada térmica do País, de

	68%, em 2007, para cerca de 30%, em 2022. As evidências estão detalhadas nos capítulos 4 (Implementação) e 6 (Resultados) do Relatório de Avaliação[1].
Recomendação 1:	Adotar medidas para o encerramento do subsídio tributário à termoeletricidade (Lei nº 10.312/2001 e Lei nº 10.865/2004), prioritariamente no que se refere ao carvão mineral.
Estimativa de Impacto Fiscal:	**R$ 50,0 milhões/ano, se a decisão for pela extinção do gasto tributário.**
Memória de Cálculo:	**Impacto fiscal = Valor do benefício estimado.**
Síntese da Memória de Cálculo:	**A estimativa de impacto fiscal corresponde ao valor projetado do gasto tributário Termoeletricidade para 2026 no Demonstrativo dos Gastos Tributários que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária para 2026 – PLOA 2026. Essa inferência parte da hipótese de que, caso o gasto tributário seja extinto, todo o valor do benefício seria integralmente arrecadado.**

Fonte: SMA/MPO. Nota: Relatório público no site do MPO.

2. Estimativas de Economia Decorrentes do Processo de Revisão de Gastos na Administração Pública Federal

O Quadro 2 mostra as dotações que financiam as políticas relativas aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS, ao Proagro e ao Seguro-Defeso, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Quadro 2 - Ações orçamentárias na LOA 2026 associadas aos gastos revisados

Gastos Revisados	Ações Orçamentárias na LOA 2026
Proagro	0265 – Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)
Benefícios Previdenciários	00SJ – Benefícios Previdenciários
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa
	00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez
Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (SDPA - Seguro-Defeso)	00H4 - Seguro Desemprego – Plano Orçamentário 0004 - Seguro-desemprego

	ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003)

Fonte: Lei Orçamentária de 2026. Elaboração SOF/MPO.

2.1. Proagro

A aprovação da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.224, de 6 de junho de 2025[1], alterou o conjunto de linhas de atuação apresentado na seção IV.6 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2026 para o Proagro. Dessa forma, o limite de enquadramento obrigatório no Proagro foi reduzido de R$ 270.000,00 para R$ 200.000,00 e os percentuais de redução de cobertura devida aos empreendimentos foram alterados, para 5 pp (pontos percentuais) para Zarc com risco 30% e 10 pp para Zarc com risco 40%. Também as exceções à proibição de indenização por perdas reincidentes, instituída pela Resolução do CMN nº 5.147, de 2024, foram retiradas, mantendo-se apenas a exceção às perdas devidas à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, no período de 30 de abril a 20 de maio de 2024, e às perdas registradas em imóveis que compartilham o mesmo Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ademais, a Resolução CMN nº 5.224, de 2025 introduziu desconto de 50% na alíquota para produtores com risco histórico inferior à alíquota de adicional em sua região; criou tabela com os percentuais de redução para todos os níveis de risco, com degraus de 5%, limitado a 60%, em substituição à redução única para alíquotas superiores a 40%; e eliminou a linha de atuação "Reduzir em 15% a indenização aos empreendimentos enquadrados na faixa de risco de 20% do Zarc e sobre aqueles não zoneados, cobertos pelo Proagro Mais", prevista no item 7 da Tabela 1 da seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2026. As medidas de gestão adotadas no âmbito da revisão de gastos têm alcançado resultados efetivos. Segundo o Banco Central do Brasil (BCB), comparando-se aos aportes realizados em 2023, foi realizada uma economia de aproximadamente R$ 3,2 bilhões em 2025.

Para o período de 2026 a 2029, o BCB mantém as estimativas de economias apresentadas no PLDO 2026. Segundo o Órgão, a decisão de manutenção decorre tanto dos bons resultados alcançados em 2025 quanto da edição da Resolução CMN nº 5.275, de 18 de dezembro de 2025, que instituiu a metodologia de bloqueio dinâmico do enquadramento de operações no Proagro. A tabela 2 detalha as estimativas.

Tabela 2 - Medidas de Gestão e Economia: Proagro (em R$ bilhões)

	Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia potencial (R$ bilhões)				
				2026	2027	2028	2029	Total
1	Reduzir o limite de enquadramento obrigatório no Proagro de R$ 270.000,00 para R$ 200.000,00, por ano agrícola.	Resolução 5.224 de 06/06/2025	0265	0,7	0,7	0,7	0,7	2,9
2	Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 30% e 40%.	Resoluções CMN 5.127 de 08/04/2024 e 5.224-06/06/2025	0265	0,2	0,2	0,2	0,2	0,7
3	Reduzir o teto para pagamento de Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do Proagro Mais.	Resolução CMN 5.128-08/04/2024	0265	0,6	0,6	0,6	0,6	2,3

[1] Disponível em: < Normativo>. Acesso em 06ABR2026.

4	Flexibilizar a vedação de indenização por perdas reincidentes, para algumas culturas e imóveis compartilhados com o mesmo CAR; e desconsiderar perdas a produtores atingidos pela calamidade pública no Estado do RS, em 2024.	Resoluções CMN 5.147 de 28/06/2024 e 5.224-06/06/2025	0265	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,4
5	Ajustar o percentual das alíquotas básicas pagas para enquadramento no Proagro, diferenciando-as conforme os riscos de perdas por culturas ou conjunto de culturas e localização geográfica.	Resoluções CMN 5.148 de 28/06/2024 e 5.224-06/06/2025	0265	0,4	0,4	0,4	0,4	1,8
6	Reduzir a indenização a empreendimento com alíquotas de equilíbrio superior a 40%.	Resoluções CMN 5.198 de 19/12/2024 e 5.224-06/06/2025	0265	2,0	2,0	2,0	2,0	7,9
		Total *	0265	3,8	3,8	3,8	3,8	15,1

Fonte: BCB. Elaboração SOF e SMA/MPO.

* As diferenças nos totais decorrem dos arredondamentos.

Por fim, o BCB ressalta que as estimativas apresentadas para o Proagro podem variar em função dos impactos de fenômenos meteorológicos, cuja previsibilidade no horizonte considerado é limitada. Adicionalmente, esclarece que, para que as estimativas apresentadas na Tabela 2 sejam efetivamente cumpridas, é fundamental a manutenção das regras atualmente vigentes no Proagro, sem a adoção futura de medidas que impliquem novos gastos sem a devida compensação por meio de ajustes que gerem economias adicionais.

2.2. Benefícios Previdenciários

O Atestmed, serviço que permite a concessão do benefício por meio de análise documental (atestados, laudos médicos), dispensando a perícia presencial, foi regulamentado pela Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023. Com a publicação da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, e, de forma mais específica, com o ajuste promovido no § 11-A, do art. 60, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, pela Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, o Atestmed foi aprimorado. Com a Portaria Conjunta MPS/INSS n° 13, de 23 de março de 2026, o médico perito poderá fazer uma perícia documental, avaliando a documentação médica apresentada e decidindo, de forma conclusiva, se o segurado está ou não incapacitado para o trabalho, bem como alterando, eventualmente, a indicação de duração do afastamento dada pelo médico assistente do segurado. A referida Portaria Conjunta alterou ainda o período máximo de afastamento permitido pelo Atestmed, que passará de 60 para 90 dias. Desse modo, a estimativa de economia potencial para o ano de 2026 está sendo atualizada para R$ 2,8 bilhões. Para os anos posteriores (2027-2029), as estimativas apresentadas no PLDO 2026 estão mantidas.

Também as estimativas de economia para o período 2026-2029 associadas à prevenção e contenção de fraudes e à cobrança administrativa de benefícios do RGPS estão sendo atualizadas. De acordo com o INSS, a não realização dos investimentos em solução sistêmica e tecnológica fornecida pela Dataprev e de ampliação da capacidade operacional mediante o aumento do quadro de pessoal, impactou o alcance da economia projetada no PLDO 2026. A tabela 3 detalha as estimativas.

Tabela 3 - Opções de Melhoria e Economia: Benefícios Previdenciários (em R$ bilhões)

	Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia Potencial (em R$ bilhões)				
				2026	2027	2028	2029	Total
1	AtestMed para Auxílio por Incapacidade Temporária	Medidas administrativas, em implementação	00SJ	2,8	2,9	3,1	3,3	12,2
2	Prevenção e contenção de fraudes previdenciárias; promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais	Medidas de gestão / investimentos; alteração normativa (art. 179-E do Decreto n.º 3.048/1999)	00SJ	0,2	0,2	0,2	0,2	0,7
3	Cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos **	Medidas de gestão / investimentos	00SJ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		Total	00SJ	3,0	3,1	3,3	3,5	12,9

Fonte: INSS. Elaboração SOF e SMA/MPO.

*As estimativas nessa tabela correspondem apenas à economia potencial com benefícios do RGPS (Ação Orçamentária "00SJ - Benefícios Previdenciários").

**Na linha de atuação 3, o INSS estima economia potencial de R$ 7,28 milhões para 2026, de R$ 7,12 milhões para 2027, de R$ 6,93 milhões para 2028 e, para 2029, de R$ 6,73 milhões.

***As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos.

2.3. Benefício de Prestação Continuada - BPC

A revisão bienal do BPC, procedimento previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), consiste na análise da continuidade dos requisitos que deram origem ao benefício, com o objetivo de verificar se o beneficiário ainda se enquadra nas condições legais para recebê-lo. Esse processo compreende a revisão da situação cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a verificação da superação do critério de renda (cruzamento de informações em bases e registros oficiais) e a revisão biopsicossocial (avaliação médica e social da deficiência e do grau de impedimento).

A revisão cadastral foi regulamentada pela Portaria Interministerial MDS/MPS nº 27, de 25 de julho de 2024.

O Decreto nº 12.534, de 28 de junho de 2025, especificou que auxílios relacionados a desastres, outros BPC já concedidos na família e benefícios previdenciários de até um salário-mínimo para idosos e pessoas com deficiência não devem ser considerados no cálculo da renda do BPC. Além disso, reiterou que o BPC não pode ser acumulado com outros benefícios da Seguridade Social, exceto em casos específicos de assistência médica e pensões indenizatórias. Para a concessão e manutenção do BPC, o decreto estabelece como

requisitos obrigatórios a inscrição e atualização no CPF e CadÚnico, além do registro biométrico do beneficiário, com a necessidade de atualização das informações do CadÚnico a cada 24 meses. O processo de requerimento e revisão do benefício também foi detalhado, incluindo a possibilidade de bloqueio, suspensão e cessação do pagamento caso o beneficiário não cumpra as exigências de regularização cadastral, defesa ou agendamento de reavaliações dentro dos prazos estipulados. O decreto também ajusta as regras do CadÚnico, delegando ao órgão gestor federal a definição de cronogramas para atualização de cadastros desatualizados e de exceções para inclusão ou atualização domiciliar de famílias unipessoais. Ele também institui que o cronograma de bloqueios e cancelamentos de benefícios deve seguir o cronograma de averiguação e revisão cadastral do CadÚnico, reforçando a integração entre as políticas sociais e os dados cadastrais. Essas medidas buscam maior rigor e transparência na gestão e operacionalização do BPC, assegurando que o benefício seja direcionado a quem realmente atende aos critérios estabelecidos.

No mesmo ano, a Portaria Conjunta MPS/INSS/MDS nº 33 estabeleceu diretrizes e procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do BPC. A dinâmica atual prevê a convocação dos beneficiários para a reavaliação, que é realizada por médicos peritos do Departamento de Perícia Médica Federal do Ministério da Previdência Social (MPS) e pelos assistentes sociais do INSS.

De acordo com o MDS, as medidas de gestão acima referidas levaram à cessação 528.273 benefícios, resultando em uma economia de R$ 4,4 bilhões em 2025. A Tabela 4 detalha as estimativas de economia para o período de 2026 a 2029.

Tabela 4 - Opções de Melhoria e Economia: Benefício de Prestação Continuada (em R$ bilhões)

Linha de atuação		Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia Potencial (em R$ bilhões)				
				2026	2027	2028	2029	Total
1	Revisão bienal do BPC Pessoa Idosa	Medidas administrativas, em implementação	00H5*	1,5	4,0	1,8	4,4	11,7
2	Revisão Bienal do BPC Pessoa com Deficiência	Medidas administrativas, em implementação	00IN*	1,8	4,8	2,2	5,3	14,1
		Total**		3,3	8,8	4,0	9,6	25,8

Fonte: MDS. Elaboração: SOF e SMA/MPO.

*O MDS encaminhou a estimativa de economia total. Os valores foram desagregados por ação considerando a proporção de cada ação na economia potencial projetada no PLDO 2026.

**As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos

2.4 Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal

No âmbito do processo de revisão de gastos públicos, a partir de um conjunto de achados e evidências de auditorias e avaliações das condições de funcionamento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA – Seguro-Defeso), foram identificadas necessidades de melhorias no programa. Nesse contexto, SMA e SOF promoveram o diálogo

com os órgãos setoriais que participam da execução dessa política, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para a identificação de possíveis aperfeiçoamentos.

Na Tabela 5 são apresentadas as medidas de aprimoramento da gestão do SDPA, de competência do MTE, bem como as estimativas de economia a elas relacionadas.

Tabela 5 - Medidas de Gestão e Economia: Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (em R$ bilhões)

	Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia Potencial (em R$ bilhões)				
				2026	2027	2028	2029	Total
1	Comprovação de atividade ininterrupta por meio da apresentação de documentos fiscais.	Inciso II, § 2º, art. 2º da Lei nº 10.779/2003	00H4	0,2	0,1	0,1	0,1	0,5
2	Qualificação dos requerentes ao benefício.	§ 10, art. 1º da Lei nº 10.779/2003	00H4	0,1	0,1	0,0	0,1	0,3
3	Comprovação da atividade ininterrupta por meio do Relatório do Exercício da Atividade Pesqueira (REAP)	Inciso II, § 1º, art. 2º do Decreto nº 8.424/2015	00H4	0,2	0,1	0,1	0,1	0,5
4	Redução de concessões indevidas do benefício	Portaria MTE nº 1.991/2025	00H4	0,4	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0,4
		Total	00H4	0,9	0,3	0,2	0,2	1,6

Fonte: MTE.

A seguir, apresenta-se uma síntese de cada uma das linhas de atuação:

1. Comprovação de atividade ininterrupta por meio da apresentação de documentos fiscais: Conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para fins de habilitação ao SDPA, o pescador deverá apresentar ao MTE cópia dos documentos fiscais de venda do pescado à empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7º, do art. 30, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, referentes a pelo menos seis dos doze meses anteriores ao início do período de defeso ou comprovantes de contribuição previdenciária mensal referentes aos meses de exercício da pesca, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física. Para atendimento a esse dispositivo legal, é realizada a verificação do recolhimento da contribuição previdenciária. Em razão de pendências relacionadas à apresentação de notas fiscais, bem como da ausência de contribuições ou da insuficiência no número de

recolhimentos, são emitidas notificações para regularização. Caso não sejam sanadas, tais pendências resultam no indeferimento do SDPA.

2. Qualificação dos requerentes ao benefício: Nos termos do § 10, do art. 1º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para fins de concessão do SDPA, exige-se do requerente a inscrição no CadÚnico e a existência de registro biométrico, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, cuja verificação se dá por meio de consultas às bases do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Carteira de Identidade Nacional (CIN). Ressalta-se que esses procedimentos são realizados por meio de batimentos automáticos semanais, o que possibilita a atualização contínua das verificações e reduz a necessidade de apresentação de recursos administrativos pelos requerentes. Trata-se de medida que previne a concessão indevida do SDPA.

3. Comprovação da atividade ininterrupta por meio do Relatório do Exercício da Atividade Pesqueira (REAP): Conforme o inciso II, do § 1º, do art. 2º do Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, terá direito ao benefício do SDPA o pescador profissional artesanal com exercício ininterrupto da pesca artesanal mediante a apresentação do Relatório do Exercício da Atividade Pesqueira (REAP) referente ao período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso, ou aos doze meses imediatamente anteriores ao início do defeso, o que for menor. A não apresentação implica na suspensão e/ou cancelamento do Registro Geral da Atividade Pesqueira-RGP do pescador artesanal profissional, o que o impede de realizar o requerimento do SDPA. Trata-se, então, de medida que consiste em revisão e manutenção de critério de elegibilidade que, se não atendido, possibilita o indeferimento do SDPA.

4. Redução de concessões indevidas do benefício: Disciplinada pela Portaria MTE nº 1.991, de 13 de novembro de 2025, que estabelece os procedimentos e critérios para sua realização, com fundamento no art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e nas disposições da Resolução Codefat/MTE nº 1.027, de 10 de novembro de 2025, a iniciativa autoriza o MTE a exigir informações ou documentos adicionais para fins de comprovação da elegibilidade ao benefício, no ato do requerimento do SDPA. Envolve atendimentos presenciais, aplicação de questionários, realização de entrevistas, prestação de orientações e coleta de informações em municípios dos Estados com maior volume de requerimentos, em consonância com os respectivos períodos de defeso. A medida contribui para elevar a confiabilidade das informações, fortalecer os mecanismos de controle e prevenir concessões indevidas, aprimorando a governança e a integridade do programa.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.7. Limites e Parâmetros Orçamentários do Poderes e dos Órgãos Autônomos

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e dos Órgãos Autônomos

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, no seu art. 4º, § 5º, inciso V, que o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Em atendimento a este dispositivo, a Tabela 1 a seguir evidencia a projeção para os limites individualizados por Poder e órgão autônomo para os exercícios de 2027 a 2030. A estimativa dos valores considerou como base os limites de despesas por Poder prevista para 2026 na Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA 2026). Sobre os valores constantes da base de 2026 foi aplicado o fator de correção composto da seguinte forma:

- Fator de correção do IPCA: a variação acumulada do IPCA no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, conforme grade de parâmetros de 05/03/2026 da Secretaria de Política Econômica – SPE: 2027 = 3,62%; 2028 = 3,17%; 2029 = 2,98%; 2030 = 3,00%; e

- Fator de Correção Real da Despesa: considera o percentual de 70% da variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, calculada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, obedecendo o limite mínimo de 0,6% e máximo de 2,5%, de tal modo que a variação real da despesa atingiu 2,50% para todos os anos.

Cabe destacar que os valores foram estimados conforme prevê os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Tabela 1: Demonstrativo dos limites individualizados por Poder e Órgão Autônomo

R$ 1,00

Discriminação	Limite 2027	Limite 2028	Limite 2029	Limite 2030
TOTAL GERAL	**2.541.296.286.222**	**2.687.401.762.960**	**2.836.673.493.882**	**2.994.818.041.166**
PODER EXECUTIVO	**2.441.213.942.751**	**2.581.565.435.355**	**2.724.958.487.462**	**2.876.874.923.138**
DEMAIS PODERES	**100.082.343.471**	**105.836.327.605**	**111.715.006.420**	**117.943.118.028**
PODER JUDICIÁRIO	**68.755.503.631**	**72.708.429.425**	**76.747.019.137**	**81.025.665.453**
Supremo Tribunal Federal [2]	1.026.151.515	1.085.147.531	1.145.422.051	1.209.279.330
Superior Tribunal de Justiça	2.411.939.881	2.550.608.335	2.692.281.875	2.842.376.590
Justica Federal	17.793.548.614	18.816.544.208	19.861.709.156	20.968.999.441
Justica Militar da União [2]	866.942.778	916.785.486	967.708.336	1.021.658.076
Justica Eleitoral	11.725.055.434	12.399.158.184	13.087.869.425	13.817.518.145
Justica do Trabalho	30.296.317.122	32.038.128.134	33.817.685.961	35.703.021.953
Justica do DF e Territórios	4.285.257.659	4.531.627.835	4.783.337.103	5.050.008.146
Conselho Nacional de Justiça	350.290.628	370.429.712	391.005.230	412.803.772
PODER LEGISLATIVO	**19.958.627.733**	**21.106.099.138**	**22.278.437.414**	**23.520.460.300**
Câmara dos Deputados	9.594.135.411	10.145.726.241	10.709.270.605	11.306.312.441
Senado Federal	7.062.088.266	7.468.105.376	7.882.921.289	8.322.394.151
Tribunal de Contas da União	3.302.404.056	3.492.267.521	3.686.245.520	3.891.753.708
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	**10.497.751.742**	**11.101.293.734**	**11.717.915.094**	**12.371.188.861**
Ministério Público da União	10.364.233.845	10.960.099.559	11.568.878.289	12.213.843.254
Conselho Nacional do Ministério Público da União	133.517.897	141.194.175	149.036.805	157.345.607
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	**870.460.365**	**920.505.308**	**971.634.775**	**1.025.803.414**

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

[1] Limite 2026 do Poder Executivo atualizado pela NT Conjunta SOF/STN nº 1698/2025/MPO, que incorpora os efeitos da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

[2] Para a atualização dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, referentes aos exercícios de 2027 a 2030, foi considerado o valor original dos limites de 2026 da Justiça Militar da União e do Supremo Tribunal Federal, sem os efeitos das Portarias Conjuntas STF/STM nº 5, de 25 de julho de 2025, e nº 2, de 2 de março de 2026.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8. Evolução do Patrimônio Líquido

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de queda por conta do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (sendo que estamos tratando a queda como o aumento do patrimônio líquido negativo). Quando comparados os exercícios de 2023 e 2024, o patrimônio líquido reduziu 5,8%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2024 e 2025, houve uma queda de 14,8%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	AV (%)	2024	AV (%)	2023	AV (%)
Patrimônio/Capital	52.354.002.758,24	-0,77%	55.289.414.263,49	-0,94%	52.593.313.932,64	-0,94%
Reservas	1.156.367.809.446,97	-17,06%	835.178.377.224,90	-14,15%	728.028.881.137,88	-13,05%
Resultados Acumulados	(7.986.466.220.765,85)	117,83%	(6.792.871.477.300,11)	115,09%	(6.359.737.424.409,97)	113,99%
TOTAL	**(6.777.744.408.560,64)**	**100,00%**	**(5.902.403.685.811,72)**	**100,00%**	**(5.579.115.229.339,45)**	**100,00%**

Fonte: SIAFI

No exercício de 2023, a variação do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 395,4 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Aumento do resultado patrimonial negativo em 2023 em R$ 668,3 bilhões, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;

(b) Ajustes de avaliação patrimoniais de ativos e passivos, no valor de R$ 60,7 bilhões negativos;

(c) Reservas em geral, especialmente apropriações em reserva de reavaliação de bens imóveis, no valor de R$ 784,8 bilhões.

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor total de R$ 222,5 bilhões negativos;

(e) Apropriações diversas em superávits ou déficits anteriores, no valor total de R$ 232,0 bilhões negativos.

Já em 2024, a variação do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 323,3 bilhões. A principal movimentação foi:

(a) Apropriação de Déficit do exercício de 2024 a ajustamento daqueles aferidos em outros em aproximadamente R$ 750,1 bilhões, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;

(b) Ajustes de exercícios anteriores aumentando a situação patrimonial líquida em R$ 317 bilhões;

(c) Reserva de reavaliação de bens imóveis, aumentando a situação patrimonial líquida em aproximadamente R$ 94,6 bilhões

(d) Ajustes de avaliação patrimonial de ativos e passivos, aumentando a situação patrimonial líquida em aproximadamente R$ 13,7 bilhões.

(e) Subscrição de capital social em entidades públicas federais, aumentando a situação patrimonial líquida em aproximadamente R$ 2,7 bilhões.

Já em 2025, a variação do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 875,3 bilhões. A principal movimentação foi:

(a) Apropriação de superávits ou déficits de exercícios anteriores, no valor de aproximadamente R$ 802,6 bilhões negativos, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, totalizando aproximadamente R$ 197,3 bilhões negativos, também reduzindo a situação patrimonial líquida;

(c) Reconhecimento de déficit do exercício, no valor de aproximadamente R$ 194,4 bilhões negativos, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;

(d) Ajustes de avaliação patrimonial de passivos no valor de aproximadamente R$ 51,6 bilhões negativos, contribuindo para a redução da situação patrimonial líquida;

(e) Em sentido contrário, destacou-se a reavaliação de bens imóveis, aumentando a situação patrimonial líquida em aproximadamente R$ 374,5 bilhões.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 1, a seguir, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2025, que totalizou R$ 10,3 bilhões, em sua maioria referente a bens intangíveis, aproximadamente R$ 10,1 bilhões. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com investimentos, no valor aproximado de R$ 110,2 milhões, que representaram 94,7% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R$ 116,3 milhões.

Em relação ao exercício de 2024, houve aumento das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, quando houve arrecadação de R$ 259,1 milhões com alienação de ativos, sendo gastos R$ 114,3 milhões com esses recursos. Isso significa que, em 2025, houve aumento nas receitas de alienação de ativos na ordem de 3.885,8%, ao passo que a aplicação desses recursos aumentou em 1,8% em relação ao exercício anterior. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela 1 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2023, 2024 e 2025

R$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	268.505	10.330.415	-10.061.911	505.738	259.181	246.557	503.029	653.324	-150.295
Alienação de Bens Móveis	61.653	63.303	-1.650	43.490	75.090	-31.600	22.027	282.074	-260.047
Alienação de Bens Imóveis	206.852	187.387	19.465	462.248	156.627	305.622	481.002	351.206	129.796
Alienação de Bens Intangíveis	0	10.079.725	-10.079.725	0	27.465	-27.465	0	20.044	-20.044
TOTAL	268.505	10.330.415	-10.061.911	505.738	259.181	246.557	503.029	653.324	-150.295

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS [1] (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS [1] (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS [1] (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIEN. DE ATIVOS									
Despesas de Capital	164.142	116.318	47.824	116.197	114.310	1.887	147.075	179.593	-32.518
Investimentos	157.309	110.155	47.154	111.058	111.966	-907	115.104	172.532	-57.429
Inversões Financeiras	6.833	6.163	670	5.139	2.344	2.794	31.972	7.061	24.911
Amortização/Refin. da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desp. Corr. dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Ser. Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	164.142	116.318	47.824	116.197	114.310	1.887	147.075	179.593	-32.518

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	27.430.691	**10.214.097**	**37.644.789**	**27.285.820**	**144.871**	**27.430.691**	**26.812.087**	**473.731**	**27.285.818**

Fonte: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10. Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — SRGPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — MPS

Brasília, abril de 2026

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 6
2.1 – Aposentadorias Programadas 6
2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente 7
2.5 Auxílio-doença 8
2.6 Salário-família 9
2.7 Salário-maternidade 10
2.8 Pensão por morte 11
2.9 Auxílio-reclusão 13
2.10 Auxílio-acidente 14
2.11 Reabilitação Profissional 15
2.12 Abono Anual 15
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS 15
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 27
4.1 INTRODUÇÃO 27
4.2. ASPECTOS TEÓRICOS E EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL 29
4.3. METODOLOGIA DO MODELO DE PROJEÇÃO DO RGPS 33
4.4. IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE PROJEÇÃO 51
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 55
REFERÊNCIAS 61
ANEXOS 70

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SRGPS – Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações muito significativas no funcionamento da Previdência Social e, especificamente, do Regime Geral de Previdência Social. Este regime, instituído na forma de repartição, terá impactos tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela adoção das novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, decorrentes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4o, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no tocante à elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) a serem publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na ocasião da elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual

são obtidos os resultados das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se a um valor mínimo denominado de piso previdenciário, definido como igual ao salário-mínimo vigente e a um valor máximo, igual ao teto definido para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1 – Aposentadorias Programadas

Condições para habilitação: a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens[1], conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 15 anos e 20 anos de contribuição[2].

Conjuntamente ao estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim

[1] No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

[2] Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valor com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

se enquadram nas regras de transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes[3].

Valor do benefício: o salário-de-benefício, utilizado para o cálculo do valor do benefício, passou a corresponder à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

Amplitude do benefício: a duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

Condições para habilitação: é necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose

[3] A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Valor do benefício: o valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

É possível o acréscimo de uma parcela de 25% sobre o valor do benefício caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

Amplitude do benefício: a duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for

requerido após 30 dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude do benefício: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Valor do benefício: a partir de janeiro de 2026 o valor do salário-família passou a ser de R$ 67,54 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R$ 1.980,38[4].

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;

[4] Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09/01/2026.

- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude do benefício: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.7 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário-mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto. Em qualquer caso é necessário comprovar filiação ao RGPS, não havendo exigência de carência para a concessão do benefício.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude do benefício: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Valor do benefício: o valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: a pensão por morte tem duração máxima variável. Para os dependentes o benefício é pago enquanto estes mantiverem esta condição. Nos casos de cônjuges ou companheiro(a) a duração depende da idade ou do tempo de união

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Para o cônjuge, companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(i) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:

(ii) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

(iii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

(a) Duração variável conforme a Tabela 2.1:

(i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

(ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do dependente

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e sete) e 30 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta) e 41 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e Portaria ME 424/2021;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

2.9 Auxílio-reclusão

Valor do benefício: nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário-mínimo.

Condições para habilitação: de acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço. Será considerado de baixa renda o segurado cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2025, igual ou inferior a R$ 1.980,38[5].

Amplitude do benefício: o auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o cônjuge, o companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
   (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
   (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;

(b) Duração variável conforme a tabela 2.2:
   (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

[5] Portaria MPS/MF nº 13, de 09/01/2026.

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do dependente

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30(trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.10 Auxílio-acidente

Valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude do benefício: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude do benefício: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude do benefício: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta

seção apresenta as projeções demográficas para o período 2019 a 2060 realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, no período 2019-2060, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060 revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a

população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre sexos existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado a avanços nas condições gerais de vida, destacando-se a ampliação no acesso a serviços de saúde, bem como nos avanços tecnológicos desses serviços os investimentos em saneamento e educação e a ampliação do nível geral de renda da população. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente, e, em 2020, atingiram 37 e 42 anos. A previsão é que essas expectativas de sobrevida aumentem para 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 21 e 25 anos em 2020 e estimados 23 e 27 anos em 2060, conforme apresentado na Tabela 3.2. Observa-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

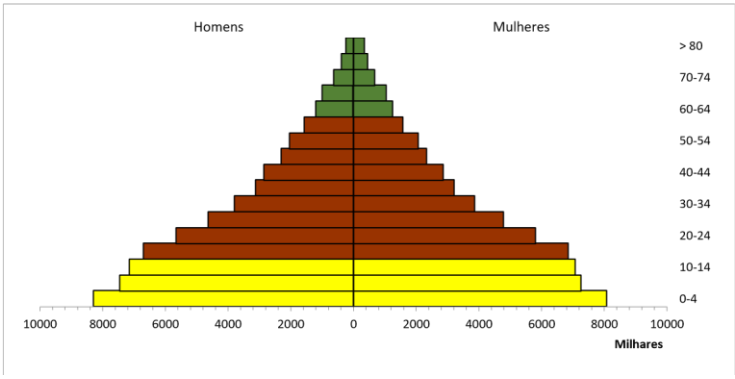
Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: SRGPS/MPS

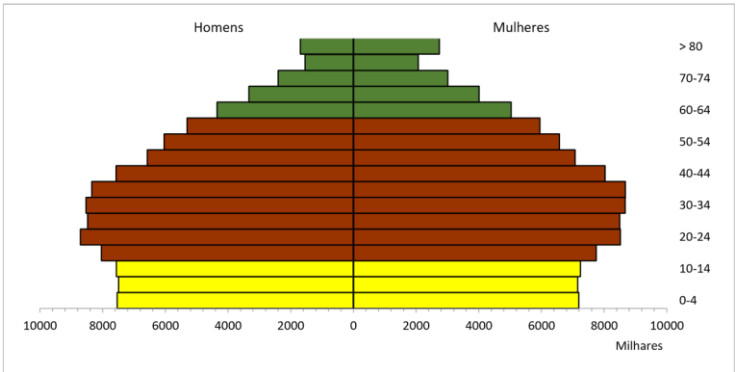
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



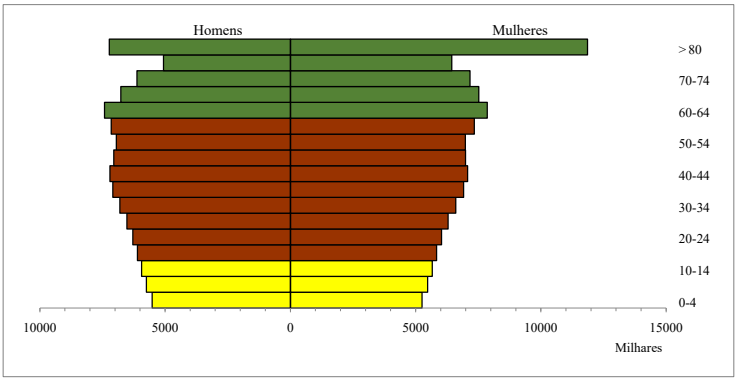
Fonte: IBGE; Elaboração: SRGPS/MPS

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: SRGPS/MPS

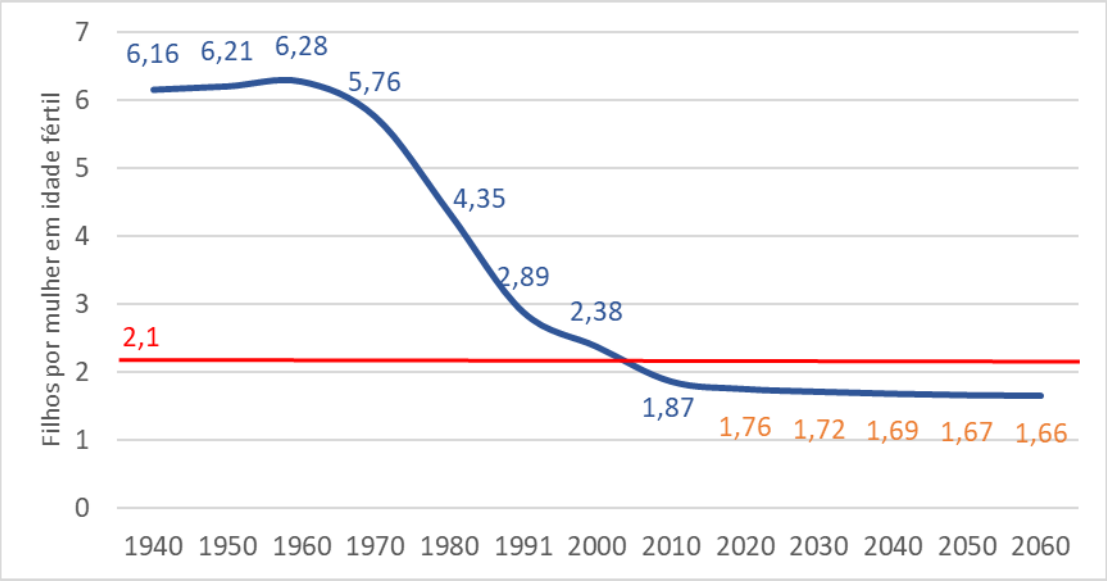
Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060



Fonte: IBGE; Elaboração: SRGPS/MPS

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.4 Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060

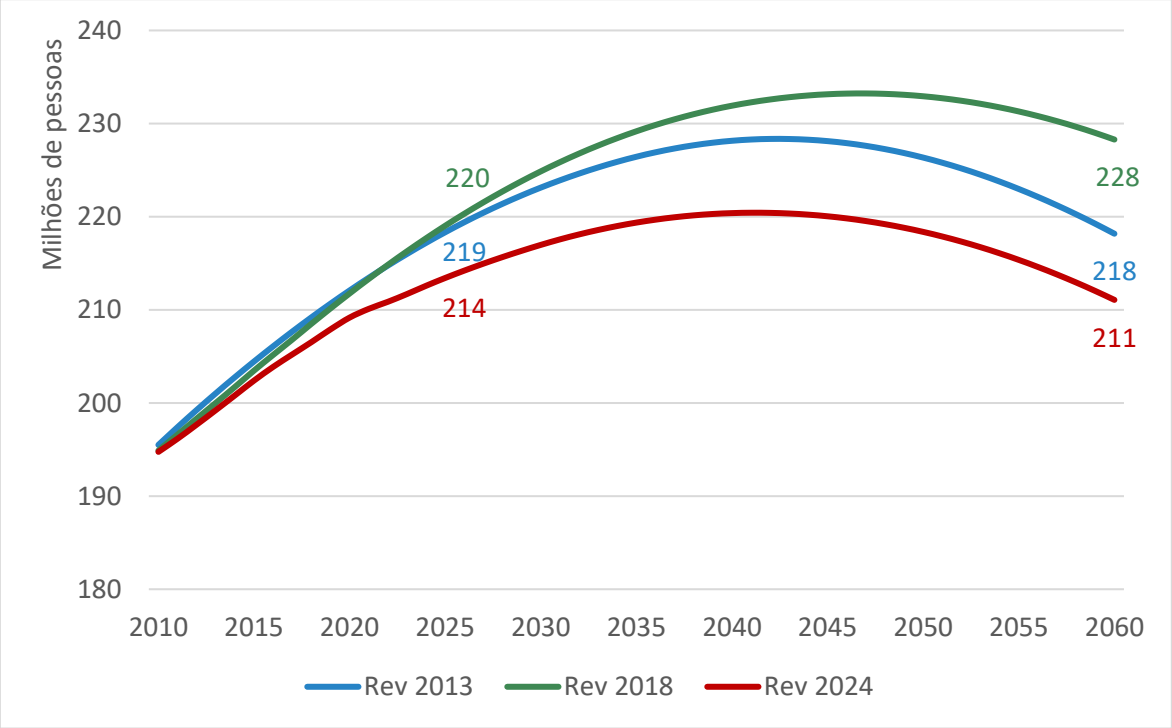


Fonte: Censos populacionais 1940 a 2010 e Projeção populacional 2028. IBGE.

Elaboração: SRGPS/MPS.

A profundidade do impacto de alterações nas taxas de fecundidade e no aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida na comparação da projeção da população total segundo as revisões 2013, 2018 e 2024 do IBGE. A projeção mais atual traz alterações significativas nas taxas de fecundidade e nas expectativas de vida, decorrente dos resultados do Censo Populacional 2022. O resultado dessas alterações reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2010 a 2060.

Gráfico 3.5 - Revisões 2013, 2014 e 2024 para a evolução da população brasileira - 2010-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

Embora a revisão de 2018 para as projeções populacionais tenha feito uma correção para cima no nível da população total, postergando em cinco anos o início da redução em termos absolutos da população brasileira, que passou de 2044 para 2049, esses resultados foram significativamente alterados pelo resultado do Censo Populacional de 2022. Os resultados dessa pesquisa, mesmo com as conciliações realizadas, indicaram um crescimento populacional para o período 2010/2022 inferior ao anteriormente estimado, decorrente tanto de taxas de fecundidade mais baixas como também da mortalidade

inesperada decorrente da pandemia de Covid-19 e do saldo migratório internacional. Dessa forma a estimativa divulgada em 2024 parte de uma base menor e incorpora níveis de fecundidade mais baixos. Por isso quando se compara as projeções de 2018 e 2024 observa-se um nível de população menor em 2060, 211 contra 228 milhões, e uma aceleração da transição demográfica. Na projeção mais recente a população total começa a decrescer em 2042 enquanto na projeção 2018 isso ocorreria a partir de 2049.

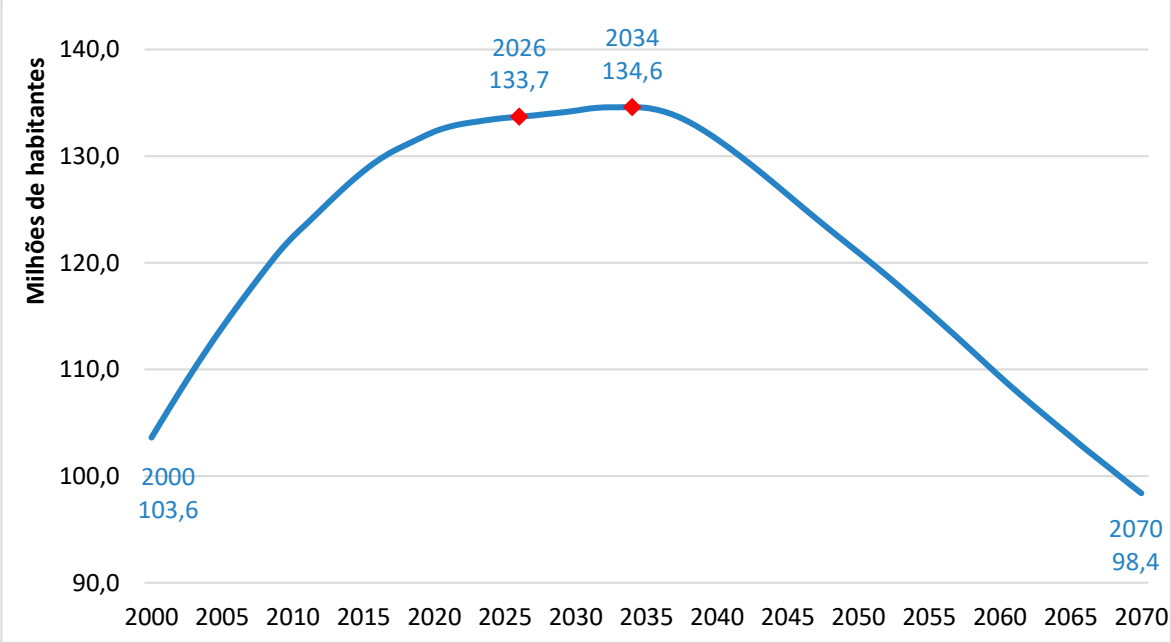
Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2024 acelera o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, a partir de 2034. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível de oferta de mão-de-obra. Já é possível observar efeitos concretos da redução da população em idade ativa jovem, 16 a 30 anos, com o registro frequente de reclamações de empresas sobre a dificuldade de conseguir trabalhadores jovens. Tendo alcançado seu ponto de máximo em 2009, com 52,1 milhões de pessoas, essa coorte etária é estimada em 2026 em 46,6 milhões. O Gráfico 3.6 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 134,6 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Ao constatarmos que ao longo do período de 2000 a 2026, a população em idade ativa cresceu em 31 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos oito anos seguintes, entre 2026 e 2034, ela crescerá apenas 0,9 milhão, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2016, quando esse grupo etário respondeu por 63,6% da

população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico[6].

Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2070

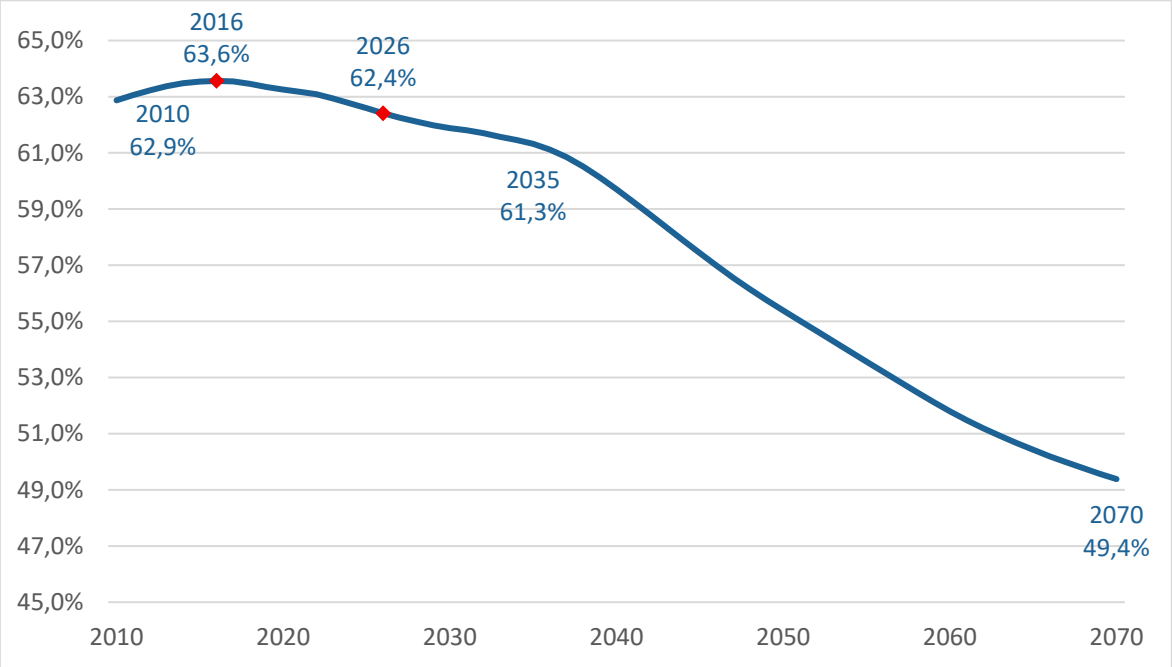


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos no horizonte da projeção elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento como a de idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,9% no ano de 2019 para 34,6% em 2060 e 37,8% em 2070. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará mais de 22 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 37,2% em 2060 e 40,3% em 2070. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 19 pontos percentuais, passando de 12,7% no ano de 2016 para 31,9% em 2060 e 35,2% em 2070. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

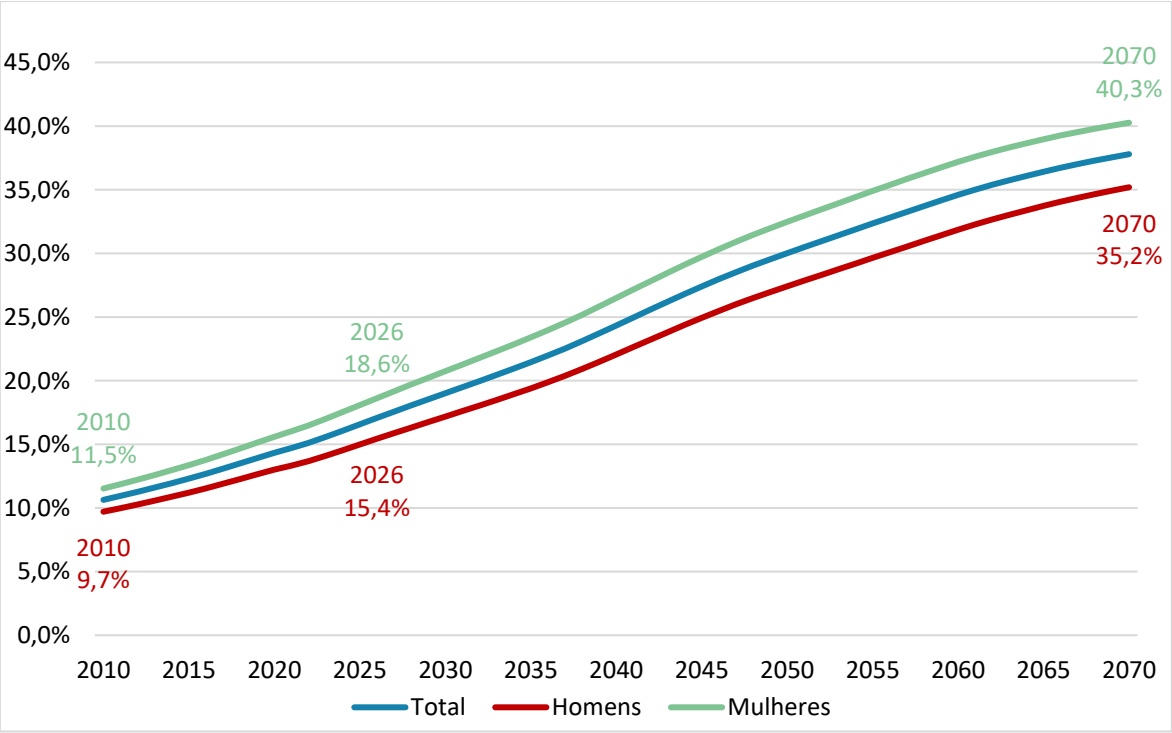
[6] Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

Gráfico 3.7 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2070



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

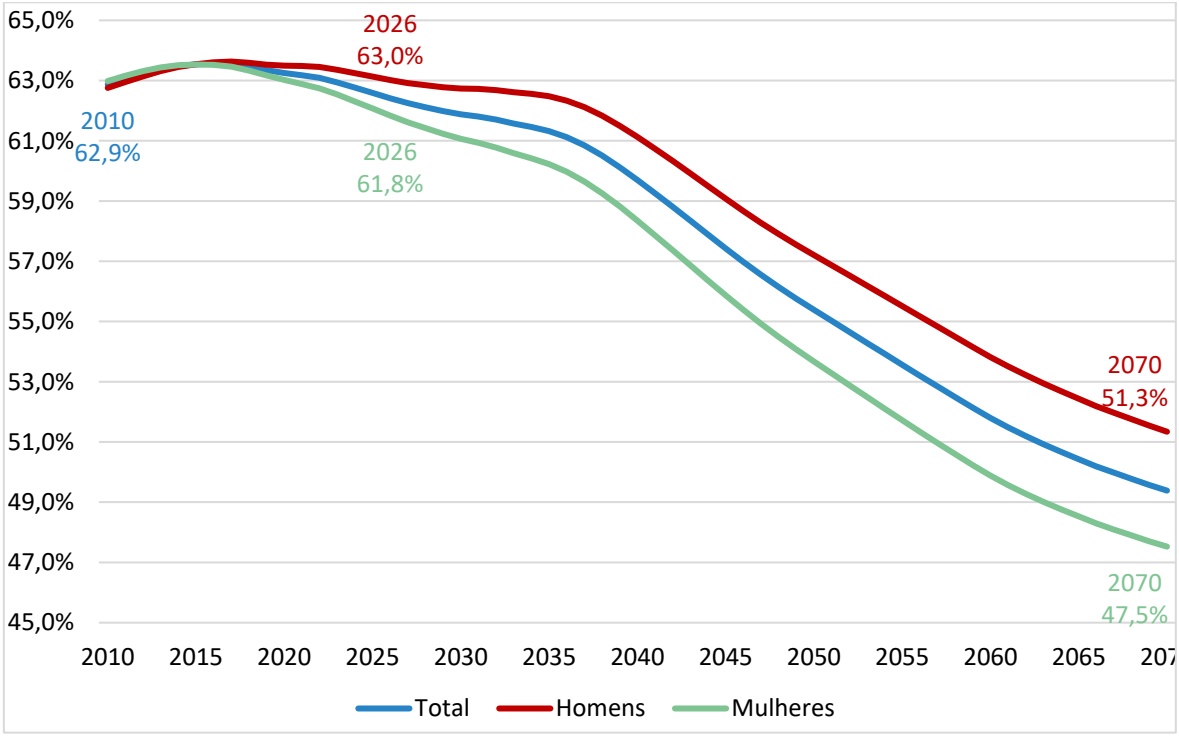
Gráfico 3.8 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2070



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2070, com redução de sua participação de 62,9% em 2010 para 51,8% da população total em 2060 e 49,4% em 2070. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

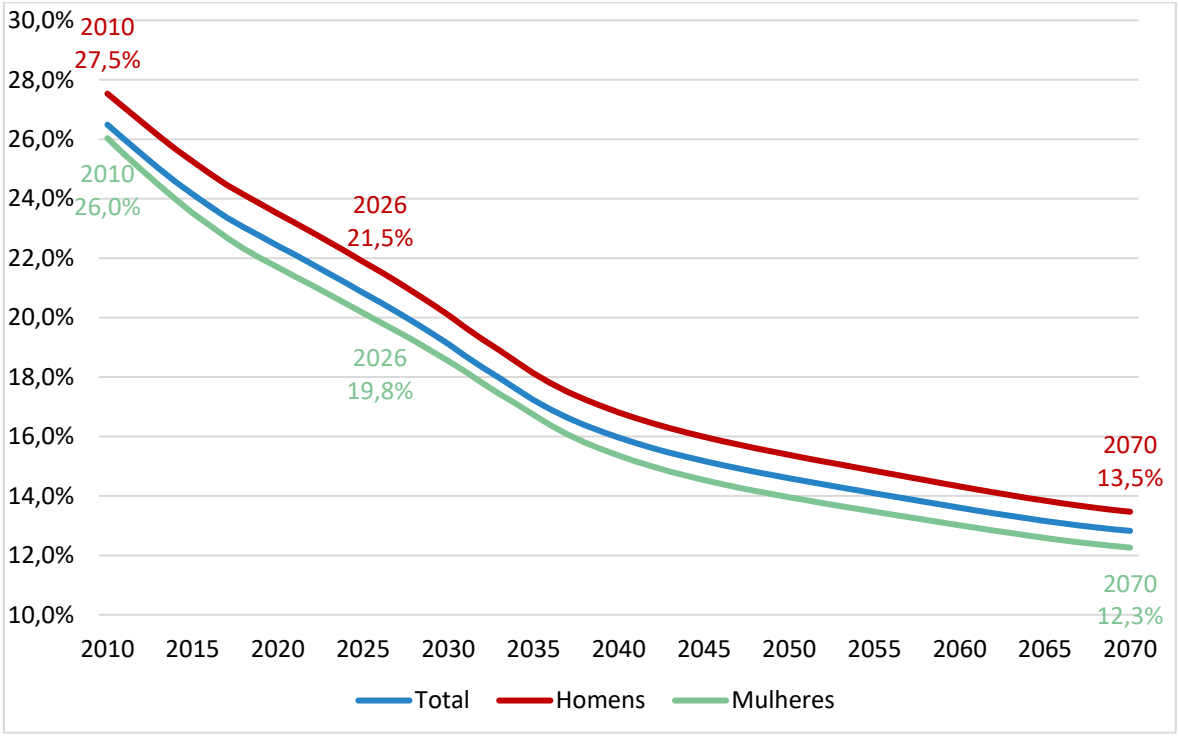
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2070



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2070. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,7%, caindo para 13,6% em 2060 e 12,8% em 2070. Para as mulheres o percentual cai de 21,7% em 2019 para 12,9% em 2060 e 12,2% em 2070, enquanto para os homens a queda no período vai de 23,8% para 14,3% em 2060 e 13,5% em 2070 (Gráfico 3.10).

Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2070



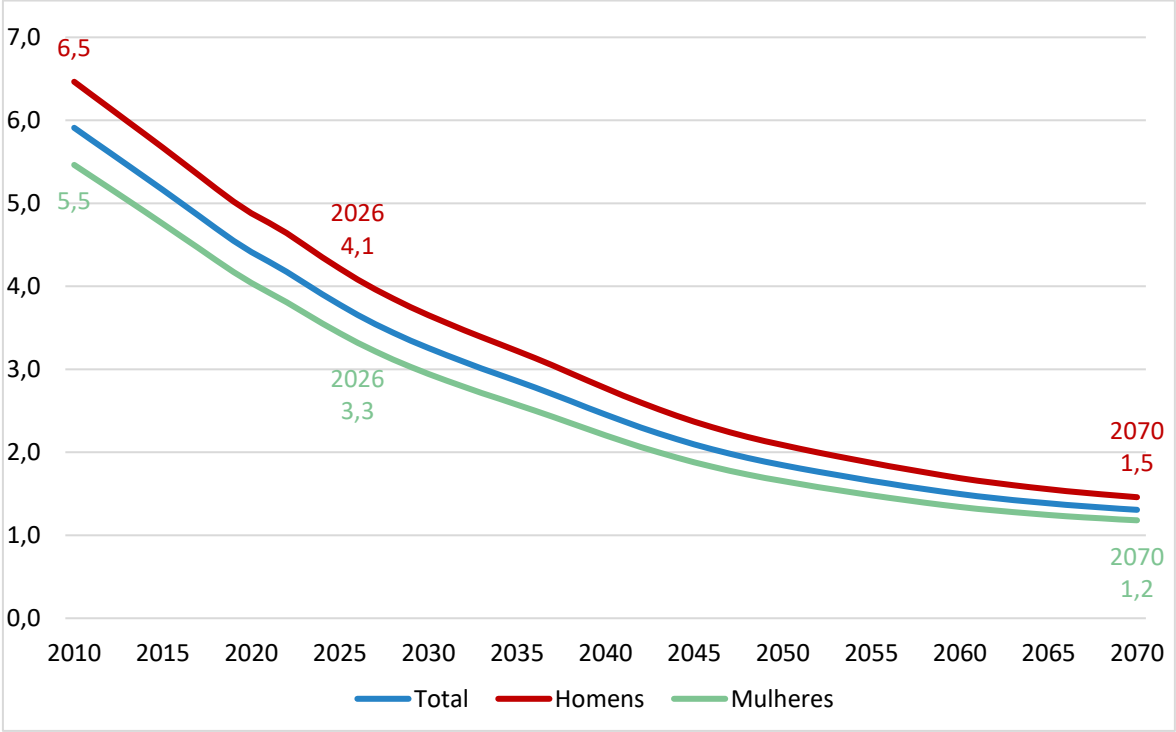
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência de idosos invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE de 2024 demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.11. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, havia 4,5 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,5, chegando a 1,3 em 2070.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o

horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Gráfico 3.11 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2070



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1 INTRODUÇÃO

Apresentação

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas[7], implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento financeiro e atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução da proporção dos contribuintes decorrente do encolhimento relativo da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo de projeção de receitas e despesas de longo prazo para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Desde 2016, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência (SRGPS) do Ministério da Previdência Social (MPS), e foi utilizado para realizar as projeções oficiais do Governo Federal de receitas e despesas previdenciárias para diversos propósitos, dentre os quais se destacam:

- Discussão da reforma da previdência entre 2016 e 2018: avaliação da proposta inicial da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional;

[7] Estas são interpretadas como tendências estruturais, assim, mesmo que nos anos da pandemia do COVID-19 tenha ocorrido um maior nível de mortalidade, com consequentes reduções da expectativa de vida ao nascer e em idade avançada, espera-se o retorno, em algum momento, às tendências anteriormente verificadas.

- Discussão da reforma da previdência no ano de 2019: avaliação da proposta inicial da PEC 06/2019 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional, as quais culminaram com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019.
- Elaboração de projeções que fizeram parte de diversos instrumentos orçamentários entre 2016 e 2022, com destaque ao Anexo de Metas Fiscais (IV.6) do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da União e ao Balanço Geral da União – BGU (Nota Explicativa);
- Atendimento de inúmeras demandas institucionais de avaliação de impacto fiscal de diversas propostas de alteração da política previdenciária entre 2016 e 2022;

A utilização continuada do modelo e a publicidade dada aos documentos técnicos que o descrevem criou condições para que houvesse aprimoramentos em relação à metodologia utilizada a partir da contribuição de diversos atores. Nesse sentido, destaca-que, entre 2019 e 2021, o modelo passou pela avaliação de um Grupo de Trabalho formado por especialistas e por diversas auditorias de órgãos de controle, principalmente o Tribunal de Contas da União – TCU.

Entre 2021 e 2022, o modelo passou por diversos aprimoramentos metodológicos no âmbito da SRGPS/MPS, principalmente decorrentes da necessidade de incorporação das novas regras de acesso e de cálculo dos benefícios vigentes após a EC 103/2019 e de atualização de dados.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e conferir ao modelo flexibilidade analítica suficiente que permita que sejam avaliadas novas propostas de mudança, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária. Assim, foi necessária a elaboração de uma nova versão do modelo de projeção do RGPS, cada vez mais adaptado à complexidade e especificidade da

legislação previdenciária vigente e a realidade demográfica e econômica que o País enfrenta.

Contudo, é fundamental ressaltar que o arcabouço metodológico dessa versão atualizada do modelo continua a seguir padrões internacionais, tanto em relação às diretrizes para a prática atuarial em seguridade social, publicadas por instituições como a Organização internacional do Trabalho – OIT, a *International Social Security Association* – ISSA e a *International Actuarial Association* – IAA, como em relação às metodologias desenvolvidas em meio aos modelos de projeção utilizados por organismos internacionais, como OIT, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É importante ressaltar que, além dos procedimentos metodológicos de formulação matemática, análise e introdução de dados, definição de hipóteses e calibragem para a elaboração de um cenário base de evolução do RGPS, um objetivo essencial da atualização do modelo foi automatizar procedimentos, de modo a conferir maior celeridade no fornecimento de informações necessárias para avaliações tempestivas de eventuais alterações paramétricas da política previdenciária, com o intuito de subsidiar a formulação e discussão dessa importante política pública.

Nesse contexto, a SRGPS/MPS, órgão sucessor da SRGPS/MPS, apresenta neste documento descrição detalhada da metodologia de nova versão do modelo de projeção do RGPS, bem como das fontes de dados primários que alimentam o modelo de projeção e as e hipóteses utilizadas.

Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e ampliar o conhecimento da política previdenciária em termos de sua provável evolução futura, permitindo a obtenção de informações valiosas tanto para os formuladores dessa política pública como pela sociedade brasileira como um todo.

4.2. ASPECTOS TEÓRICOS E EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

4.2.1. Atuária em Seguridade Social

A área do conhecimento que lida com a avaliação de sistemas previdenciários, notadamente os públicos, denomina-se atuária em seguridade social, em que se destaca a

importância da elaboração e utilização de modelos de projeção. Ao projetar a evolução futura dos sistemas previdenciários e permitir a avaliação dos impactos esperados de reformas previdenciárias, os modelos de projeção fornecem informações valiosas para os formuladores e gestores da política previdenciária em meio à necessidade constante de aperfeiçoamento e de monitoramento contínuo de diversas dimensões da política previdenciária (cobertura, adequação, equidade e sustentabilidade)

Segundo a *International Standard of Actuarial Practic*e - ISAP (2019), um modelo é uma representação simplificada de relacionamentos entre organizações ou eventos que utiliza conceitos estatísticos, financeiros, econômicos ou matemáticos. Assim, um modelo apresenta uma especificação a partir de premissas e hipóteses, dados e metodologias, com o objetivo de produzir resultados destinados a informar trajetórias e variações em variáveis de interesse no sistema que representa.

Nesse sentido, o objetivo de um modelo é contemplar o conjunto de incertezas quanto ao desenvolvimento futuro das variáveis que determinam o volume de benefícios previdenciários e suas complexas inter-relações e interações com o ambiente demográfico e socioeconômico.

A complexidade do tema exige uma abordagem interdisciplinar, já que a projeção exige conhecimento de questões demográficas (fecundidade, mortalidade, envelhecimento etc.), econômicas (mercado de trabalho, macroeconomia, finanças públicas etc.), institucionais (regras de acesso e cálculo de benefícios etc.), dimensões que interagem entre si.

A prática atuarial em seguridade social também deve lidar com características intrínsecas aos sistemas previdenciários públicos, os quais comumente se diferenciam dos sistemas ocupacionais e complementares. No caso do RGPS brasileiro, tais especificidades manifestam-se por: organização estatal, participação obrigatória (aos indivíduos que trabalham), ampla cobertura, financiamento por repartição simples. Para tais sistemas, é comum que seja utilizado o *método do grupo aberto* (ou massa aberta), o qual inclui não apenas as receitas e despesas futuras decorrentes dos direitos dos atuais beneficiários e segurados, mas também os direitos das novas gerações que devem participar do sistema no futuro.

4.2.2. Diretrizes e experiência internacional

Diversos normativos internacionais estabelece diretrizes e orientações para o trabalho atuarial na área de seguridade social. Dentre os principais documentos, destacam-se:

- Convenção nº 102 da OIT sobre Previdência Social, de 1952: define normas mínimas sobre seguridade social e chama atenção sobre a importância de que "os estudos atuariais e cálculos necessários relativos ao equilíbrio financeiro sejam feitos periodicamente" (Artigo 71.3);
- *International Standard of Actuarial Practice* (ISAP) 1: publicada pela *International Actuarial Association* (IAA) em 2012 (revisada em 2017), com o objetivo de fornecer orientação aos atuários em meio à elaboração de estudos atuariais. De maneira geral, as recomendações proporcionariam aos usuários dos estudos a confiança de que (i) os trabalhos atuariais são realizados com profissionalismo e zelo, (ii) os resultados são relevantes e completos (para as suas necessidades) e apresentados de forma clara e compreensível; e (iii) as premissas e técnicas de modelagem utilizadas são divulgadas de forma adequada.
- *International Standard of Actuarial Practice* (ISAP) 2: também publicada pela IAA em 2013 (revisada em 2018), com destaque às orientações para a prática adequada associada ao tipo de análise financeira, dados, suposições, entre outros.
- *Guidelines on Actuarial Work for Social Security:* publicada em 2016, conjuntamente pela ISSA e pela OIT, reúne os princípios a serem considerados pelas instituições previdenciárias no que se refere ao trabalho atuarial relacionado aos regimes previdenciários, nesse sentido, as diretrizes ajudam as instituições de previdência social a identificarem o que é fundamental a considerar, ainda que não sejam apresentadas prescrições detalhadas sobre a execução.

Diversos organizamos internacionais vêm desenvolvendo modelos e técnicas para a prática atuarial em seguridade social, com o intuito de avaliar a política previdenciária nos diferentes países, bem como a necessidade e alternativas de reformas. Dentre esses esforços, destacam-se:

- Modelo de Previdência da OIT (ILO-PENS Model): permite a avaliação de sistemas previdenciários a partir de estimativas atuariais de despesas e receitas futuras. Esse modelo integra uma família de modelos quantitativos de análise financeira da OIT e ferramentas que permitem a simulação de custos de programas nacionais de seguridade social, de maneira consistente sob várias circunstâncias econômicas nacionais. A OIT possui larga tradição no tema e publicou em 2021 uma versão atualizada desse modelo;
- Modelo PROST (*Pension Reform Options Simulation Toolkit*) do Banco Mundial: destaca-se por sua flexibilidade, já tendo sido adaptado para mais de 100 países clientes;
- Modelo-padrão do BID: elaborado para realização de atividades de capacitação para os profissionais que trabalham nos sistemas previdenciários da América Latina e Caribe, por meio da Red-Plac, que possibilita a interação e compartilhamento de informações entre seus membros. O intuito é fornecer um guia com orientações para a criação de modelos, tratamento de questões metodológicas fundamentais e possíveis aprimoramentos dos modelos utilizados em cada país.

4.3. METODOLOGIA DO MODELO DE PROJEÇÃO DO RGPS

4.3.1. Abrangência

O modelo desenvolvido para projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de diversos grupos de espécie de benefícios previdenciários (RGPS) e quatro (4) benefícios assistenciais, todos descritos na Tabela 4.1. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima).[8] Com exceção do Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totalizam um universo de 85 categorias específicas de benefícios modelados (Tabela 4.1).

Destaca-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de ***coortes*** (ou classes anuais) populacionais, as quais consistem na unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo, nesse caso, ano. Na versão atual do modelo, todas as projeções são realizadas por coortes de idade e compreendem o período até 2100, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = i = {0, 1, …, 99, 100+}; Ano ou exercício = t = {2020, 2021, …, 2100}; Sexo = s = {H, M}:

[8] No caso de 2025, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R$ 1.518,00) e o teto do RGPS (8.157,41).

TABELA 4.1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

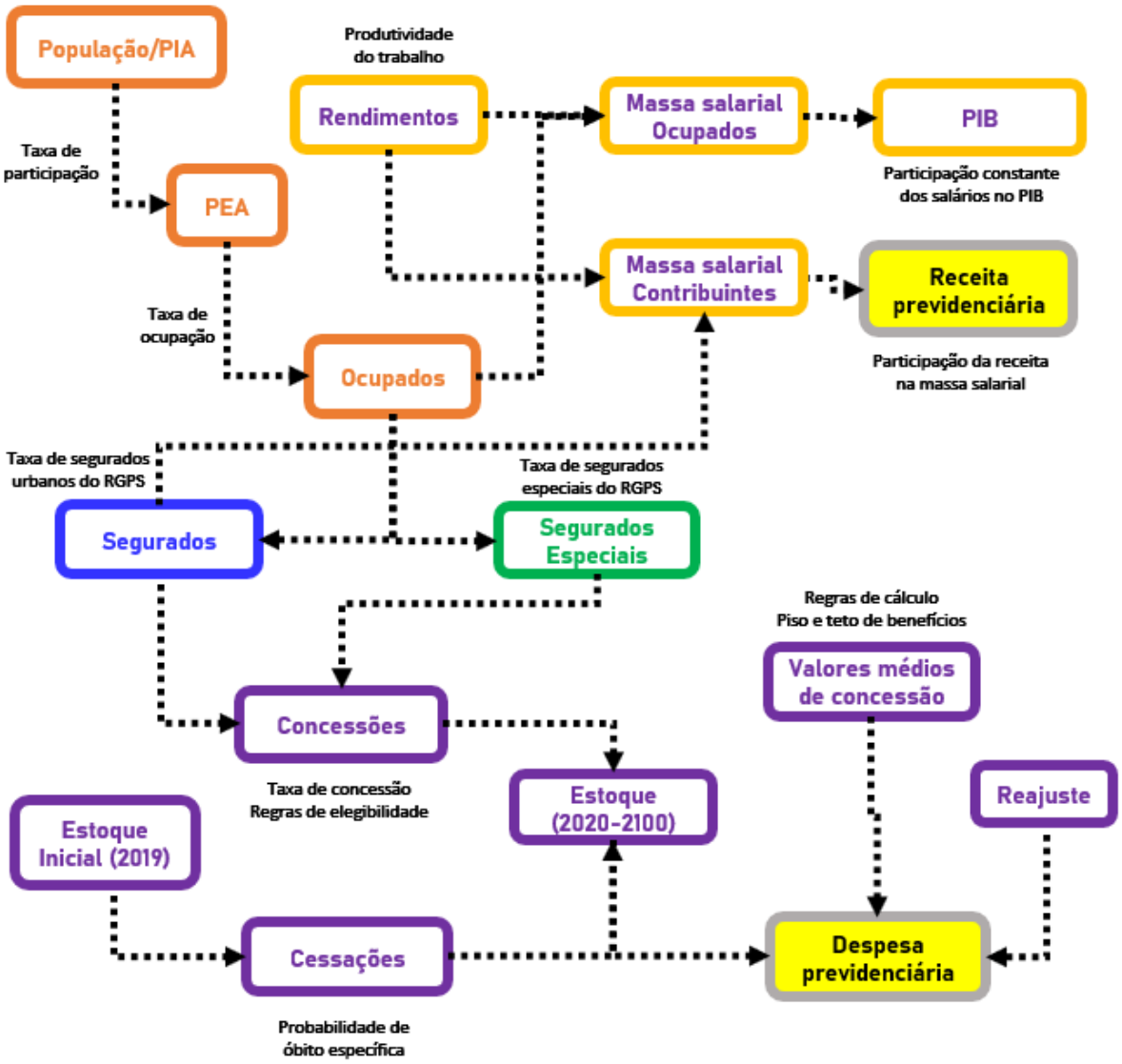
Benefícios	*Sigla*	*Clientela*	*Sexo*	*Total*
Aposentadoria Por Idade	*Apid*	*3*	*2*	*6*
ATC (B-42)	*Atcn*	*3*	*2*	*6*
ATC Professor (B-46)	*Atcp*	*2*	*2*	*4*
Aposentadoria Especial	*Atce*	*3*	*2*	*6*
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)	*Aivp*	*3*	*2*	*6*
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)	*Aiva*	*3*	*2*	*6*
Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)	*Axdp*	*3*	*2*	*6*
Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)	*Axda*	*3*	*2*	*6*
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	*Axap*	*3*	*2*	*6*
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	*Axaa*	*3*	*2*	*6*
Auxílio-Reclusão	*Axre*	*2*	*2*	*4*
Salário-Maternidade	*Salm*	*3*	*1*	*3*
Pensão por Morte (natureza previdenciária)	*Ppmp*	*3*	*2*	*6*
Pensão por Morte (natureza acidentária)	*Ppma*	*3*	*2*	*6*
BPC/Loas Pessoa Idosa	*Bpcido*	*1*	*2*	*2*
BPC/Loas Pessoa com Deficiência	*Bpcdef*	*1*	*2*	*2*
RMV Idade e Invalidez[9]	*Rmv*	*2*	*2*	*4*
Total				*85*

[9] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

4.3.2. Lógica

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção dos segurados, a qual se dá por meio da decomposição do quantitativo da população brasileira em diversos subconjuntos populacionais (PEA, ocupados e contribuintes), a partir de elementos de demografia e mercado de trabalho. Em segundo lugar, são projetados os ***rendimentos*** médios das subpopulações, além de elementos como massa salarial, crescimento do PIB e receitas previdenciárias. Na sequência, são projetadas as dinâmicas dos ***benefícios***. De um lado, são projetados os fluxos de entradas (concessões) e de saídas (cessações) de benefícios, os quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. De outro, são projetados os preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, valores médios de concessão dos benefícios, a partir das diferentes regras de cálculo, e os reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores das despesas com benefícios. Destaca-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados. Tal perspectiva metodológica encontra respaldo na experiência internacional de modelos semelhantes descritos anteriormente.

Figura 1. *Esquema da estrutura geral do modelo*


População/PIA
Produtividade do trabalho
Rendimentos
Massa salarial Ocupados
PIB
Taxa de participação
PEA
Participação constante dos salários no PIB
Massa salarial Contribuintes
Receita previdenciária
Taxa de ocupação
Ocupados
Participação da receita na massa salarial
Taxa de segurados urbanos do RGPS
Taxa de segurados especiais do RGPS
Segurados
Segurados Especiais
Regras de cálculo
Piso e teto de benefícios
Valores médios de concessão
Concessões
Taxa de concessão
Regras de elegibilidade
Estoque (2020-2100)
Reajuste
Estoque Inicial (2019)
Cessações
Despesa previdenciária
Probabilidade de óbito específica

4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades

A projeção das ***quantidades*** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (*i*,*s*,*t*). O primeiro passo é decompor a população nos seguintes subconjuntos populacionais: população em idade ativa (PIA), população economicamente ativa (*PEA*), em conceito expandido[10], população ocupada (*Ocup*), em conceito expandido, segurados especiais, segurados do RGPS e não-segurados do RGPS (não-contribuintes, beneficiários e servidores públicos cobertos por RPPS), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada camada da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação dos impactos de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.[11]

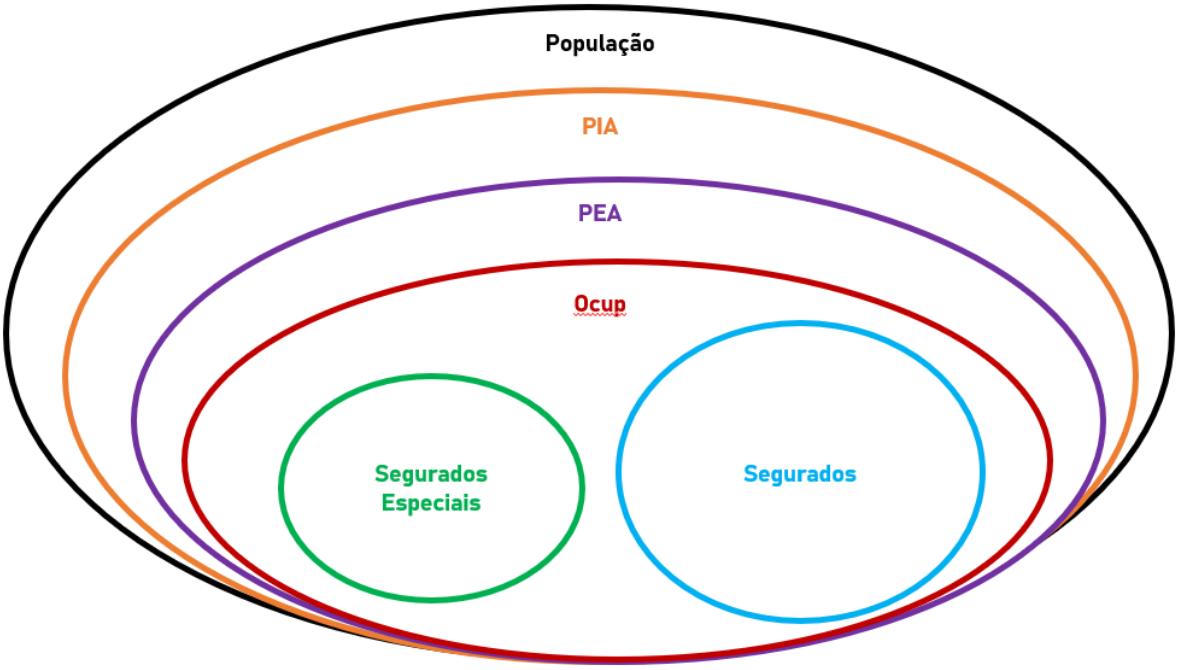
Nesse sentido, a partir das respectivas populações de homens e mulheres de uma coorte i no ano t ($P_{s,i,t}$), toma0se o subconjunto com idades entre 15 e 64 anos para formar a população em idade ativa (PIA) ($P_{s,i,t}^{PIA}$), conforme equação (1). A partir da PIA, é obtida a população economicamente ativa (PEA) ($P_{s,i,t}^{PEA}$), a partir de estimativas da taxa de participação ($\mu_{s,i,t}^{PEA}$), de acordo com a equação (2). Na sequência, a população ocupada ($P_{s,i,t}^{Ocup}$), em conceito expandido, é calculada por meio da taxa de ocupação ($\mu_{s,i,t}^{Ocup}$). A seguir, a população ocupada é dividida em três subconjuntos, a partir de taxas de cobertura específicas de segurados especiais ($\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$) e de segurados ($\mu_{s,i,t}^{Seg}$): subpopulação de segurados especiais ($P_{s,i,t}^{SegEsp}$), subpopulação de segurados urbanos do RGPS ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população não-segurada pelo RGPS. A definição do subconjunto populacional de segurados é de fundamental interesse, pois consiste no montante de potenciais beneficiários futuros

[10] O conceito expandido refere-se à inclusão entre a população economicamente ativa e os ocupados dos segurados especiais. Conforme o inciso VII do artigo 11 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é segurado especial quem – entre outras condições – reside em imóvel rural ou urbano próximo a área em que participa, individualmente ou em família, de produção agropecuária, pesca artesanal ou extração vegetal em micro ou pequeno estabelecimento. Tendendo à subsistência, trata-se também de um grupo por definição informal, mas cujos integrantes são segurados obrigatórios "unicamente pelo exercício de sua atividade, sendo contribuintes obrigatórios apenas quando comercializam sua produção" (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019, p. 28)

[11] Como referência teórica importante, destaca-se Iyer (2002).

do RGPS. No caso dos segurados especiais, tal subpopulação é identificada não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas.[12]

***Figura 2**. Decomposição dos subconjuntos populacionais*



Como detalhado nos Anexos II e III, onde são apresentados os detalhamentos das fontes de dados e das hipóteses utilizadas, são utilizados dados históricos anuais do período entre 2010 e 2019 e, assim, as projeções dos subconjuntos populacionais são realizadas a partir de 2020 até o ano de 2100.

A estratégia metodológica adotada em todas as equações do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se de informações históricas a partir de dados populacionais e de mercado para a estimativa de diversas taxas. Em segundo lugar, adota-se uma premissa sobre o comportamento dessas taxas ao longo do tempo. Em terceiro lugar, a partir da projeção populacional até 2100, são aplicadas as taxas estimadas, o que resulta na projeção, por coorte (s, i, t) dos subconjuntos populacionais ao longo do tempo. Tal lógica

[12] A descontinuidade da PNAD exigiu o desenvolvimento de uma nova metodologia para utilizar as informações da PNAD Contínua, a qual foi publicada em 2021 pela SRGPS/MPS (CGEPR, 2021).

permeia todas as equações do modelo de projeção, ainda que existam eventuais particularidades.

$$P_{s,i,t}^{PIA} = \sum_{i=15}^{64} P_{s,i,t} \quad (1)$$

$$P_{s,i,t}^{PEA} = P_{s,i,t}^{PIA} \cdot \mu_{s,i,t}^{PEA} \quad (2)$$

$$P_{s,i,t}^{Ocup} = P_{s,i,t}^{PEA} \cdot \mu_{s,i,t}^{Ocup} \quad (3)$$

$$P_{s,i,t}^{SegEsp} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{SegEsp} \quad (4)$$

$$P_{s,i,t}^{Seg} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{Seg} \quad (5)$$

4.3.4. Benefícios Previdenciários e Assistenciais: quantidades

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue o *método do fluxo* no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios, salário-família e salário-maternidade). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31/12 de cada ano. No entanto, para a estimativa do valor monetário da despesa, é utilizada estimativa do estoque médio do ano obtido a partir da média aritmética entre os estoques em 31/12 do ano anterior e em 31/12 do ano em questão.

Aposentadorias, auxílios-acidente/reclusão e benefícios assistenciais

Todas as modalidades de aposentadorias do RGPS (Apid, Atcn, Atcp, Atce, Aivp, Aiva), os auxílios-acidente e auxílio-reclusão (Axaa, Axap, Axre), e os benefícios assistenciais (Bpcido, Bpcdef, Rmv) consistem em benefícios de caráter permanente, sendo modelados pelo *método do fluxo*, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. Todos os benefícios possuem modelagem por idade (i) e sexo(s), enquanto as aposentadorias também possuem subdivisão por clientela (Rural, Urbana-Piso e Urbana-Acima).

A equação (6) é a responsável pela projeção dos estoques de benefícios e possui diferenciação por idade, a depender da idade mínima de acesso ao benefício (*m*) e idade

máxima dos dados utilizados (*w*).[13] Basicamente, a quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12) (${}_{\beta}E_{s,i,t}$) é projetada pela estimativa de beneficiários sobreviventes do ano anterior (${}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1-{}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right)$), ou seja, excluindo-se as cessações, e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, a quantidade de concessões (fluxo) de benefícios (${}_{\beta}Co_{s,i,t}$) na idade i que sobrevivem até o fim do ano t.[14] A probabilidade de óbito específica (ajustada) (${}_{\beta}q_{s,i,t}$) consiste na medida de exposição ao risco de óbito experimentada pelos indivíduos com idade i no ano t (chance dele não sobreviver até a idade x+1). Observa-se que, no caso dos benefícios nos quais inexiste idade mínima de acesso (Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre), pode-se assumir que m=0, e assim i >m, para todo i. Por fim, destaca-se que a diferenciação das fórmulas entre as idades visa levar em conta uma particularidade do comportamento etário das concessões nos casos de benefícios que possuem idade mínima. Nesses casos, é bastante comum que a quantidade de concessões em determinada idade e em determinado ano (fluxo) seja bastante inferior ao estoque com mesma idade e no mesmo ano (posição de 31/12), o que decorre do fato de que muitos indivíduos que têm suas concessões registradas em determinada idade x vêm suas idades aumentadas para x+1 antes do fim do período. Nesse sentido, a utilização dos parâmetros 0,75 (caso i = m) e 0,25 (caso i = m+1) decorre da avaliação da implementação prática das fórmulas para a projeção de estoques nos casos de idades iguais ou próximas às idades mínimas.

As concessões de benefícios (fluxo) são calculadas pela equação (7) por meio da aplicação de uma taxa de concessão de benefício (${}_{\beta}\rho_{s,i,t}$) multiplicada pela quantidade média de segurados/subpopulação potencialmente elegível aos benefícios (segurados ($P_{s,i,t}^{Seg}$), segurados especiais ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população ($P_{s,i,t}$)), ou seja, aqueles indivíduos passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requererem determinado benefício previdenciário ou assistencial.[15]

[13] No modelo, a idade máxima é igual a 100 anos ou mais (w= 100+).

[14] Utilizando um exemplo para ajudar a compreensão, tem-se que a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2023 é estimada como sendo igual à quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2022 que não tiveram benefício cessado somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2023.

[15] Nota-se que no caso do auxílio-reclusão, é utilizada como base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$
{}_{\beta}E_{s,i,t} = \begin{cases}
{}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}\right), & \forall\ i > m+1 \\
{}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right) \\
+0{,}75.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}\right), & i = m \\
{}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) \\
+0{,}25.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}\right), & \forall\ i = m+1 \\
{}_{\beta}E_{s,i,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i,t}\right) + {}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right), & i = w
\end{cases} \quad (6)
$$

$$
\forall\ \beta = \{Apid, Atcn, Atce, Atcp, Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre, Bpcido, Bpcdef\}
$$

$$
{}_{\beta}Co_{s,i,t} = \begin{cases}
{}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}^{Seg}, \\
\beta = \{Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre\} \\
{}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}^{SegEsp}, \\
\beta = \{Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur}\} \\
{}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}, \\
\beta = \{Bpcido, Bpcdef\}
\end{cases} \quad (7)
$$

Estimativas das probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS

A duração média dos benefícios permanentes é elemento crucial para as projeções pre4.videnciárias de médio e longo prazo. Todavia, o uso das probabilidades de óbito das tábuas da população brasileira (publicadas pela ONU) poderia não refletir as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários das clientelas urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Nesse sentido, foram estimadas probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS, de acordo

com as respectivas idades e sexo, com intuito de mensurar de maneira mais adequada a duração média dos benefícios permanentes. O procedimento aplicado encontra-se descrito no Anexo IV.

Avaliação das novas regras de acesso introduzidas pela EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado e incorporado a essa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico, descrito na seção 4.1. A partir desse ferramental de microssimulação, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2019[16] são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

4.3.5. Benefícios Temporários: Auxílios e Salário-maternidade

Diferentemente das aposentadorias, auxílios-acidente e auxílio-reclusão, interpretados e modelados como benefícios permanentes, o Auxílio por Incapacidade Temporária de natureza previdenciária (doença - Axdp) ou de natureza acidentária (Axda), e Salário-maternidade (Salmat) são modelados pelo *método do estoque*, de acordo com a equação explicitada em (8). Basicamente, o estoque de benefícios em determinado ano ($_{\propto}E_{s,i,t}$) é igual ao produto entre as concessões ($_{\propto}Co_{s,i,t}$) e a relação entre concessão e estoque observada no(s) ano(s) anterior(es) ($_{\propto}\delta_{s,i,t-1}$). Por sua vez, as concessões do Axdp e Axda são projetadas por meio da aplicação da taxa de pertencimento ou de geração de auxílios à subpopulação de segurados de determinada clientela ($_{\propto}\phi_{s,i,t}$).[17] Já as concessões do Salmat são calculadas por meio da aplicação da taxa de geração do benefício multiplicada pela população de mulheres seguradas, dividida pela taxa de fecundidade em determinado ano (φ_t). Tal parâmetro é fundamental, uma vez que a redução esperada da taxa de fecundidade levaria ao decréscimo dos nascimentos (principal fato gerador do benefício),

[16] Como a reforma foi publicada somente no final de 2019 (13/11), optou-se, por simplificação, em considerar somente a aplicação das novas regras no ano de 2020.

[17] Logo, a quantidade de homens de 50 anos que terão auxílio concedido em 2023 é estimada como sendo igual a quantidade estimada de homens segurados de 50 anos em 2023 multiplicada pela taxa de geração desse benefício.

mas que pode ser compensado pelo aumento da população segurada elegível ao benefício. No caso do Salmat, ressalta-se que o quantitativo está associado exclusivamente aos benefícios pagos diretamente pelo INSS às seguradas, o que corresponde a somente cerca de 26% do total de beneficiárias em 2019.[18]

Como no caso das aposentadorias, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$ {}_{\propto}E_{s,i,t} = {}_{\propto}Co_{s,i,t} \cdot {}_{\propto}\delta_{s,i,t-1}, \quad \forall \propto \in \{Axdp, Axda, Salmat\} \tag{8} $$

$$ {}_{\propto}Co_{s,i,t} = \begin{cases} {}_{\propto}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, & \forall \propto = \{Axdp_{Urb}, Axda_{Urb}\} \\ {}_{\propto}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, & \forall \propto = \{Axdp_{Rur}, Axda_{Rur}\} \\ {}_{\propto}\phi_{M,i,t} \cdot \left(P_{M,i,t}^{Seg} \cdot \varphi_t\right), & \propto = \{Salmat_{Urb}\} \\ {}_{\propto}\phi_{M,i,t} \cdot \left(P_{M,i,t}^{SegEsp} \cdot \varphi_t\right), & \propto = \{Salmat_{Rur}\} \end{cases} \tag{9} $$

$$ {}_{\propto}\delta_{s,i,t-1} = \begin{cases} {}_{\propto}Co_{s,i,t-1} \Big/ {}_{\propto}E_{s,i,t-1}, & \forall \propto = \{Axdp, Axda\} \\ {}_{\propto}Co_{M,i,t-1} \Big/ \left({}_{\propto}E_{M,i,t-1} \cdot \varphi_{t-1}\right), & \propto = \{Salmat\} \end{cases} \tag{10} $$

4.3.6. Pensões por Morte

As projeções dos estoques totais de Pensões (${}_{Pt}E_{s,i,t}$) são dadas pela equação (11), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (${}_{Pa}E_{s,i,t}$), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (12) e do Tipo B (${}_{Pb}E_{s,i,t}$), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (13).

A equação (12) calcula a quantidade de pensões do tipo A (${}_{Pa}E_{s,i,t}$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que

[18] A maior parcela da despesa com esse benefício ocorre indiretamente, uma vez que as empresas realizam o pagamento do benefício a suas empregadas e abatem tais montantes do total de suas contribuições previdenciárias.

chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações. Observa-se que, por construção, pensões do tipo A consistem em massa fechada, ou seja, sem novas concessões a partir de 2015.

Já a equação (13) calcula a quantidade de pensões do tipo B ($_{Pb}E_{s,i,t}$) a partir da aplicação do método do fluxo. A partir do estoque do ano anterior são descontadas as saídas provenientes tanto da mortalidade dos beneficiários, mas também como oriundos do mecanismo legal de cessação automática ($\sigma_{s,i,t}$).[19] Além disso, é somado o fluxo de entrantes anuais ($_{Pb}Co_{s,i,t}$), ou seja, as concessões de benefícios de pensões por morte daquele ano t naquela idade i. [20]

As concessões de pensões do tipo B ($_{Pb}Co_{s,i,t}$) são calculadas por meio das equações (14) e (15) para homens e mulheres, respectivamente, por meio da aplicação de uma taxa de concessão ($_{Pb}\rho_{s,i,t}$) sobre a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios. No caso das concessões de pensões para crianças e jovens (até 21 anos), a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados (homens e mulheres) com (idh) e (idm) anos, respectivamente ($_{Seg}Q_{H,i+idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+idm,t}$). No caso das concessões de pensões para cônjuges (indivíduos com idades superiores a 21 anos)[21], a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados e de beneficiários de aposentadorias do sexo oposto ($_{Seg}Q_{s,i,t} + {}_{Apos}Q_{s,i,t}$).[22] Observa-se que a variável (dhm) consiste no diferencial de idade entre cônjuges e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão, a partir do óbito de cônjuges de determinada idade. Á princípio, optou-se pela utilização da hipótese para os diferenciais das idades de pais (idh) e mães (idm) e de

[19] As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 22 anos, entre 22 e 27, 28 e 30, 31 e 41, 42 e 44, ou acima de 45 anos, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20 anos ou de maneira vitalícia, respectivamente.

[20] Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual à quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas às concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

[21] Essa consiste em hipótese simplificadora, uma vez que a legislação previdenciária permite a concessão de pensões para cônjuges com idades inferiores a 21 anos.

[22] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

diferencial de idades entre cônjuges (idm) de 33, 29 e 4 anos, respectivamente, conforme descrito no Anexo III.

Por fim, as saídas decorrentes da cessação automática ($\sigma_{i,t}^{S}$), em termos absolutos, decorrem tanto da cessação de benefícios para jovens quando atingem os 21 anos de idade como também pela possibilidade de duração limitada das pensões (Lei 13.135/2015).

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes) e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$ {}_{Pt}E_{s,i,t} = {}_{Pa}E_{s,i,t} + {}_{Pb}E_{s,i,t} \tag{11} $$

$$ {}_{Pa}E_{s,i,t} = {}_{Pa}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - q_{s,i-1,t-1}\right) \tag{12} $$

$$ \begin{aligned} {}_{Pb}E_{s,i,t} = {}_{Pb}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - q_{s,i-1,t-1}\right) - \sigma_{s,i,t} + 0{,}5.\,{}_{Pb}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\,{}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) \\ + 0{,}5.\,{}_{Pb}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\,{}_{\beta}q_{s,i,t}\right), \qquad t \geq 2015, \end{aligned} \tag{13} $$

$$ {}_{Pb}Co_{H,i,t} = \begin{cases} {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i+Idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+Idm,t}\right), & i < 21 \\ {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{M,i-dhm,t} + {}_{Apos}Q_{M,i-dhm,t}\right), & i \geq 21 \end{cases} \tag{14} $$

$$ {}_{Pb}Co_{M,i,t} = \begin{cases} {}_{Pb}\rho_{M,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i+Idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+Idm,t}\right), & i < 21 \\ {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i-dhm,t} + {}_{Apos}Q_{H,i-dhm,t}\right), & i \geq 21 \end{cases} \tag{15} $$

4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,[23] e assim, por meio da multiplicação entre preços e

[23] Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.[24]

No caso da população ocupada, seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{Ocup}$) cresce à taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (16), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação ($W_{s,i,t}^{Ocup}$) é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{Ocup}$) e a quantidade de ocupados ($P_{s,i,t}^{Ocup}$) para cada clientela, de acordo com a equação (17). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos segurados contribuintes urbanos ($W_{s,i,t}^{Seg}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (18) e (19).

Acrescenta-se que o SM, que consiste no valor dos pisos previdenciário e assistencial, evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\overline{\omega_t^{min}}$), conforme a equação (20). A hipótese adotada, conforme o Anexo III, é a de que o SM possui crescimento real a partir de 2029, no montante do crescimento real do PIB defasado em 2 anos.

Nota-se que a taxa de crescimento anual médio dos rendimentos do trabalho (η_t) é parâmetro importante porque visa avaliar um aspecto determinante do crescimento da despesa previdenciária tipicamente em sistemas públicos financiados por repartição: o valor médio das concessões de benefícios supera o valor médio das cessações. Isso decorre do fato de que é comum que a trajetória salarial na vida laboral de um indivíduo usualmente seja caracterizada por incrementos em termos reais, advindos da incorporação de ganhos de produtividade. Tais rendimentos são utilizados para o cálculo de benefícios. Por outro lado, é comum em sistemas previdenciários que a trajetória de crescimento do valor dos benefícios não presencie ganhos reais, mas sim somente atualização monetária via índice de preços de consumo. Assim, teoricamente, é esperado que o valor médio das concessões de benefícios supere o valor médio das cessações. O modelo trabalha com hipótese de crescimento anual dos rendimentos médios do trabalho em 1,5%.[25]

[24] Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

[25] O parâmetro utilizado é próximo aos comumente utilizados nos modelos semelhantes por organismos internacionais, os quais adotam estimativas entre 1,5% e 2,5%. No caso brasileiro, o crescimento médio anual da produtividade do trabalho entre 2000 e 2018 foi menor do que o parâmetro de 1,5%. No entanto, verifica-

$$\omega_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t-1}^{Ocup} . (1 + \eta_t) \quad (16)$$

$$W_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t}^{Ocup} . P_{s,i,t}^{Ocup} \quad (17)$$

$$\omega_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t-1}^{Seg} . (1 + \eta_t) \quad (18)$$

$$W_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t}^{Seg} . P_{s,i,t}^{Seg} \quad (19)$$

$$\omega_t^{min} = \omega_{t-1}^{min} . (1 + \overline{\omega_t^{min}}) \quad (20)$$

4.3.8. Receitas Previdenciárias e Crescimento Econômico

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (22), utilizando-se como base os valores da massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS (W_t^{Seg}) [26] e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t).[27]

Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme a equação (23), é possível estimar a taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada ($\overline{W_t^{Ocup}}$) - equação (24) e, assim, a evolução da taxa de crescimento do PIB ($\overline{Y_t}$) - equação (25) e de seu valor monetário (Y). Portanto, nota-se que a evolução da massa salarial dos segurados contribuintes determina a evolução da receita previdenciária e a evolução da massa salarial dos ocupados determina a taxa de crescimento econômico.

$$Rec_t = W_t^{Seg} . \pi_t \quad (22)$$

$$(W_t^{Ocup}/Y_t) = (W_{t-1}^{Ocup}/Y_{t-1}) = \psi \quad (23)$$

se que, mesmo com hipótese de crescimento da produtividade de 1,5%, o modelo projeta um crescimento do PIB a taxas decrescentes ao longo das próximas décadas, o que é consistente com o observado internacionalmente para os países com estrutura demográfica mais envelhecida.

[26] A massa salarial dos segurados especiais (população rural) não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados possuem contribuição presumida ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas, o que torna o volume total bastante reduzido quando comparado à arrecadação proveniente da clientela urbana.

[27] O conceito de receitas previdenciárias utilizado e projetado pelo modelo é o de arrecadação líquida do RGPS. Assim, como as projeções utilizam o histórico recente de arrecadações efetivamente realizadas, não entram no cálculo valores de renúncias fiscais, sonegações e afins, em razão destas não se configurarem em receitas efetivas.

$$\overline{Y_t} = \overline{W_t^{Ocup}} \quad (24)$$

$$Y_t = Y_{t-1}.(1 + \overline{Y_t}) \quad (25)$$

4.3.9. Benefícios Previdenciários e Assistenciais: valores médios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios (${}_{\beta}\varphi_t$) são dados pela equação (26), onde o parâmetro (${}_{\beta}\lambda_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.[28]

Já a equação (27) apresenta o valor médio mensal (em R$) de concessões de benefícios previdenciários com idade i no ano t (${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$), o qual consiste no produto entre a taxa de reposição média dos benefícios concedidos com idade i no ano t (${}_{\beta}\theta_{s,i,t}$)[29] e o salário de benefício médio das concessões de benefícios com idade i no ano t (${}_{\beta}SB_{s,i,t}$).

A estratégia metodológica para a construção do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se do valor médio de concessão para anos anteriores (2011-2019), única informação disponível a partir de registros administrativos agregados por coorte. Em segundo lugar, é possível assumir um tempo de contribuição médio para cada coorte e, com isso, uma taxa de reposição média, uma vez que se sabe a regra de cálculo de cada benefício em cada momento do tempo[30]. Em terceiro lugar, é calculada a estimativa de salário de benefício médio para os anos anteriores a partir da divisão entre o valor médio de concessão e a taxa de reposição média de cada coorte. Em quarto lugar, são

[28] Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

[29] No caso deste modelo, a impossibilidade de termos informações sobre a evolução do salário médio de determinada coorte da vida laboral de todos seus indivíduos fez com que tenha sido adotado, por simplificação, o conceito de taxa de reposição (média), o qual consiste na razão entre o valor médio de concessão e o salário médio da mesma coorte (i, s, t). Contudo, tal definição distancia-se da conceituação típica de taxa reposição aplicada a indivíduos, onde é comum a definição pela razão entre valor de benefício pelo salário imediatamente anterior ou salário-médio do histórico desse indivíduo.

[30] A utilização de diferentes regras de cálculo para cada benefício é fundamental. No caso das aposentadorias por tempo de contribuição, até o ano de 2019 essas tinham em seu cálculo a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário, além da possibilidade da regra 85/95 progressiva a partir de 2015.

feitas hipóteses sobre a evolução dos salários de benefício médios ao longo do tempo e sobre a dinâmica das regras de cálculo para benefício e sexo, o que resulta, por fim, na projeção dos valores médios de concessão no futuro.

$$ {}_{\beta}\varphi_t = {}_{\beta}\varphi_{t-1}(1 + {}_{\beta}\lambda_t) $$

$$ \beta = \left\{ \begin{matrix} Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre \\ Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur} \\ Bpcido, Bpcdef \\ Ppmp_{Urb}, Ppma_{Urb}, Ppmp_{Rur}, Ppma_{Rur} \end{matrix} \right\} \quad (26) $$

$$ {}_{\beta}Vco_{s,i,t} = {}_{\beta}\theta_{s,i,t} \cdot {}_{\beta}SB_{s,i,t} \quad (27) $$

4.3.10. Benefícios Previdenciários e Assistenciais: despesa

Para todos os benefícios previdenciários permanentes e os assistenciais, os valores projetados da despesa (${}_{\beta}D_{s,i,t}$) são calculados por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (27).

Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}_{\beta}D_{s,i,t}$) é dado pelo total da despesa do ano anterior (${}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}$) decrescida pela probabilidade de óbito (${}_{\beta}q_{s,i-1,t}$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (τ_t), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões (${}_{\beta}Co_{s,i,t}$), o valor médio mensal das novas concessões (${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$) e quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão (${}_{\beta}n_t$)[31].

Existe diferenciação das expressões conforme a proximidade da idade da coorte em relação à idade mínima de acesso ao benefício. Tal diferenciação decorre do fato comum de que as concessões sejam concentradas nos primeiros meses após completar-se a idade mínima, mas o que não ocorre em relação à composição etária dos estoques de benefícios.

Nota-se que, a dinâmica de incremento das concessões visa obter estimativa da quantidade média anual, ou seja, do total na posição de 30/06 de cada ano, fundamental para o cômputo da despesa

[31] Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários em determinado ano é de 13/2 para aposentadorias e pensões (benefícios que possuem abono anual ou 13ª parcela) e 12/2 para os benefícios assistenciais.

esperada anual, enquanto os estoques reportados anteriormente referem-se às informações da posição de 31/12.

Já no caso dos benefícios temporários, é empregado o método do estoque à evolução da despesa, de acordo com a equação (28), em que os totais de despesa com benefícios (${}_{\propto}D_{s,i,t}$) são dados pelas concessões de benefícios (${}_{\propto}Co_{s,i,t}$) multiplicadas pelo valor médio de concessão (${}_{\propto}Vco_{s,i,t}$) e pela duração esperada do benefício em meses (${}_{\propto}\zeta_{s,i,t}$).

$$
{}_{\beta}D_{s,i,t} = \begin{cases}
\{ {}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-2,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-2,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-2,t-1}\} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, \qquad \forall\, i > m+1 \\
\\
\{ {}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}75.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, i = m \\
\\
\{ {}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}25.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-2,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-2,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-2,t-1}\} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, \qquad i = m+1
\end{cases} \tag{27}
$$

(

$$
{}_{\propto}D_{s,i,t} = {}_{\propto}Co_{s,i,t}.\ {}_{\propto}Vco_{s,i,t}.\ {}_{\propto}\zeta_{s,i,t}
$$

$$
\forall \propto \in \{Axdp, Axda, Salmat\}
$$

2(28)

4.4. IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE PROJEÇÃO

4.4.1. Microssimulação das regras de transição da EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado nessa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e possuir flexibilidade analítica suficiente para avaliar novas mudanças e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária.

Basicamente, para cada perfil de indivíduos, por sexo, e com determinada idade e tempo de contribuição em novembro de 2019 (cerca de 1.000 perfis considerados), o simulador testa todo o conjunto de regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019, de maneira a identificar o momento provável da concessão de aposentadoria daqueles indivíduos de determinado perfil. A partir disso, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2018 são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

4.4.2. Dados utilizados

Particularmente, a diretriz 2 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), mencionada explicitamente pelas recomendações do TCU, trata da importância dos dados no trabalho atuarial em seguridade social. Sumariamente, é destacada a necessidade da utilização de dados suficientes, adequados e confiáveis para o trabalho atuarial, os quais devem ter características de serem completos, coerentes (internamente e externamente), atualizados e com série histórica suficientemente longa.

Nesse sentido, destaca-se o processo realizado de atualização das informações de registros administrativos de benefícios previdenciários e de mercado de trabalho. Em relação à

necessidade de atualização de informações de registros administrativos do RGPS, tais informações foram solicitadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e posteriormente avaliadas, validadas e tratadas por esta SRGPS.[32] Já em relação à necessidade de atualização de informações de mercado de trabalho, já foram obtidas, tratadas e analisadas informações para os anos do período 2016-2020 a partir da PNADC/IBGE. Ambos os conjuntos de dados foram introduzidos no modelo de projeção do RGPS.

Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as fontes de dados utilizados estão publicizadas no Anexo II, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

4.4.3. Definição de hipóteses

Já a diretriz 3 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016) trata da importância das hipóteses no trabalho atuarial em seguridade social. Nesse âmbito, é destacada a importância de que as hipóteses para o futuro sejam adequadas e reflitam, em larga medida, as tendências históricas. Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do mesmo documento, as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as hipóteses adotadas estão publicizadas no Anexo III, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

Sumariamente, em relação à dinâmica demográfica e de mercado de trabalho, a qual define os subconjuntos populacionais, foi utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente, opção decorrente das seguintes justificativas. Em primeiro lugar, tanto no momento de elaboração do modelo como nas atualizações posteriores, não foram encontradas pela equipe técnica responsável evidências empíricas ou estudos teóricos que fundamentassem, de maneira inequívoca, tendências estruturais

[32] Como exemplo, foram realizados testes de consistência entre as informações encaminhadas e outras de sistemas utilizados pela SRGPS. Além disso, as informações foram tratadas, como por exemplo, por meio da distribuição dos dados com idades e/ou sexo ignorado, a partir das distribuições estatísticas por idade/ sexo efetivamente observadas.

para as variáveis mencionadas ao longo das próximas décadas para o Brasil. Assim, a ausência de fundamentação sólida para hipóteses distintas das utilizadas consistiu em argumento favorável à opção pela manutenção dessas constantes. Todavia, é perfeitamente possível que a eventual verificação futura de bibliografia especializada aponte para a necessidade de modificação das hipóteses utilizadas. Em segundo lugar, a adoção de hipóteses de variáveis constantes possui a vantagem de dar maior simplicidade à interpretação dos resultados gerados, de maneira a atenuar a tamanha complexidade das interações entre demografia, mercado de trabalho e dinâmica de benefícios do RGPS. Em terceiro lugar, as recomendações internacionais para o trabalho atuarial em seguridade social dispõem que modelos de projeção de longo prazo não devem interpretar oscilações econômicas conjunturais como fenômenos estruturais e duradouros, principalmente no caso de projeções para décadas futuras.

Já em relação às hipóteses utilizadas para as taxas de concessão de benefício, também foi predominantemente utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente. Isso é fundamental na medida em que permite reduzir a importância de comportamentos atípicos ocorridos em algum ano particular, decorrente, por exemplo, de eventual greve no INSS, o que poderia acarretar mudança significativa no comportamento anual das concessões. No entanto, ressalta-se que, em alguns casos, optou-se pela manutenção das taxas em níveis similares ao último ano observado. Tal opção decorre da observação de nítido crescimento das taxas ao longo do período observado. No entanto, em meio à incerteza sobre o comportamento futuro e eventual continuidade de crescimento, optou-se pela manutenção das taxas, mas no nível do último ano de dados disponíveis (ao invés da média histórica).

Além dessas afirmações gerais, as hipóteses peculiares a cada variável estão descritas no Anexo III.

No que se refere à taxa de crescimento do PIB, foram utilizadas as projeções para 2025 a 2029 contidas na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de 10/03/2025, a qual é elaborada e atualizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME). Para os anos seguintes, o crescimento real do PIB foi projetado endogenamente por meio do modelo de projeções, de acordo com a seção 3.8. Como, por hipótese do modelo, a taxa de crescimento do PIB é igual à taxa de crescimento da massa salarial dos

ocupados, pode-se afirmar que seu crescimento depende, em larga medida, da evolução do mercado de trabalho, pautada pela dinâmica demográfica, tanto em termos de quantidades de indivíduos como em termos de sua composição etária.

Em relação à hipótese de crescimento real do salário-mínimo, foi adotada a regra de reajuste do salário-mínimo instituída pela Lei nº 15.007/2024, que limita o seu crescimento real aos parâmetros de crescimento da despesa estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2023 até o ano de 2029. A partir de 2030 adotou-se a hipótese de crescimento real pelo PIB defasado em dois anos.

4.4.4. Calibragem

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções deverão ser atualizadas à medida em que forem disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são apresentados na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).[33]

Deve ser considerado, ainda, que os dados apresentados resultam da combinação entre uma projeção de curto prazo, que contempla o período de 2026 a 2030 e o modelo de projeção de longo prazo, que projeta as receitas e despesas para o período de 2031 a 2100. Esses modelos se conectam na medida em que os resultados do modelo de projeção de curto prazo são as bases para a projeção de longo prazo.

Nesse sentido cabe destacar que a estimativa da despesa no curto prazo é pouco afetada pelos elementos estruturais do cálculo atuarial, como fatores demográficos, alterações na produtividade ou evolução do mercado de trabalho, uma vez que esses elementos variam lentamente. Por outro lado, essa estimativa é sensível a elementos exógenos, como os valores de parâmetros utilizados no modelo e apresentados na Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE, frequentemente revisada e atualizada. No que tange à projeção da receita de contribuições previdenciárias, o modelo de curto prazo utiliza os valores nominais estimados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, órgão legalmente responsável pela arrecadação dessas contribuições. Por fim é necessário observar que os valores do Produto Interno Bruto utilizados no curto prazo tanto em termos reais quanto nominais, assim como suas variações, são os definidos na mencionada Grade de Parâmetros.

[33] Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

Logo, eventuais revisões nas projeções dos parâmetros apresentados na mencionada Grade de Parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados afetam, necessariamente, as projeções de longo prazo.[34]

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2031), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), a taxa de reajuste do salário-mínimo (que também é a taxa de reajuste do piso previdenciário) e a taxa de crescimento real do PIB.[35]

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2026 é de R$ 785.289 milhões, o que corresponde a 5,77% do PIB. Para 2100, as estimativas apontam para uma arrecadação de R$ 17.351.016 milhões, ou seja, 6,35% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em R$ 1.123.564 milhões (8,26% do PIB) em 2026. Quanto a sua dinâmica, observa-se que haverá uma variação no curto prazo, com posterior tendência contínua de crescimento a partir de 2031 atingindo, em 2100, R$ 45.793.855 milhões (16,76% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional do Brasil e pelos parâmetros de concessão e reajuste dos benefícios previdenciários. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R$ 338.275 milhões em 2025 (2,49% do PIB), a qual deve atingir R$ 28.442.839 milhões (10,41% do PIB) em 2100.

[34] As projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

[35] No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário-mínimo.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2025/2100

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2026	10,14%	6,18%	2,27%	3,76%	2,33%	6,79%	3,76%
2027	11,18%	6,42%	1,55%	3,06%	2,56%	5,92%	3,06%
2028	11,07%	5,70%	1,57%	3,00%	2,56%	5,53%	3,00%
2029	11,08%	5,67%	2,21%	3,00%	2,59%	5,57%	3,00%
2030	11,10%	5,74%	1,50%	3,00%	2,66%	5,59%	3,00%
2031	4,81%	4,92%	1,50%	3,00%	1,86%	5,57%	3,00%
2032	4,77%	4,87%	2,19%	3,00%	1,82%	5,57%	3,00%
2033	4,72%	4,83%	1,44%	3,00%	1,77%	4,92%	3,00%
2034	4,67%	4,77%	1,44%	3,00%	1,72%	4,87%	3,00%
2035	4,61%	4,72%	2,17%	3,00%	1,67%	4,83%	3,00%
2036	4,55%	4,64%	1,43%	3,00%	1,60%	4,77%	3,00%
2037	4,51%	4,60%	1,46%	3,00%	1,56%	4,72%	3,00%
2038	4,47%	4,55%	2,25%	3,00%	1,51%	4,64%	3,00%
2039	4,41%	4,50%	1,53%	3,00%	1,46%	4,60%	3,00%
2040	4,35%	4,44%	1,53%	3,00%	1,40%	4,55%	3,00%
2041	4,32%	4,39%	2,26%	3,00%	1,35%	4,50%	3,00%
2042	4,28%	4,35%	1,72%	3,00%	1,31%	4,44%	3,00%
2043	4,24%	4,31%	1,71%	3,00%	1,27%	4,39%	3,00%
2044	4,20%	4,26%	2,21%	3,00%	1,23%	4,35%	3,00%
2045	4,15%	4,21%	1,90%	3,00%	1,18%	4,31%	3,00%
2046	4,12%	4,17%	1,91%	3,00%	1,14%	4,26%	3,00%
2047	4,09%	4,14%	2,16%	3,00%	1,11%	4,21%	3,00%
2048	4,06%	4,11%	1,96%	3,00%	1,08%	4,17%	3,00%
2049	4,02%	4,08%	1,92%	3,00%	1,04%	4,14%	3,00%
2050	3,98%	4,04%	2,08%	3,00%	1,01%	4,11%	3,00%
2051	3,96%	4,00%	1,94%	3,00%	0,97%	4,08%	3,00%
2052	3,93%	3,98%	1,82%	3,00%	0,95%	4,04%	3,00%
2053	3,90%	3,95%	1,80%	3,00%	0,92%	4,00%	3,00%
2054	3,86%	3,92%	1,72%	3,00%	0,89%	3,98%	3,00%
2055	3,81%	3,88%	1,72%	3,00%	0,85%	3,95%	3,00%
2056	3,80%	3,86%	2,46%	3,00%	0,84%	3,92%	3,00%
2057	3,77%	3,84%	2,47%	3,00%	0,82%	3,88%	3,00%
2058	3,75%	3,83%	2,42%	3,00%	0,80%	3,86%	3,00%
2059	3,72%	3,80%	2,31%	3,00%	0,78%	3,84%	3,00%
2060	3,68%	3,77%	2,26%	3,00%	0,74%	3,83%	3,00%
2061	3,71%	3,77%	2,30%	3,00%	0,75%	3,80%	3,00%
2062	3,71%	3,77%	2,52%	3,00%	0,74%	3,77%	3,00%
2063	3,70%	3,75%	2,63%	3,00%	0,73%	3,77%	3,00%

(continua)

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2064	3,68%	3,73%	2,70%	3,00%	0,71%	3,77%	3,00%
2065	3,66%	3,71%	2,21%	3,00%	0,69%	3,75%	3,00%
2066	3,70%	3,73%	0,99%	3,00%	0,71%	3,73%	3,00%
2067	3,71%	3,73%	0,34%	3,00%	0,71%	3,71%	3,00%
2068	3,70%	3,73%	0,29%	3,00%	0,70%	3,73%	3,00%
2069	3,68%	3,71%	0,25%	3,00%	0,69%	3,73%	3,00%
2070	3,65%	3,69%	1,01%	3,00%	0,67%	3,73%	3,00%
2071	3,70%	3,72%	1,76%	3,00%	0,69%	3,71%	3,00%
2072	3,69%	3,72%	1,69%	3,00%	0,70%	3,69%	3,00%
2073	3,68%	3,71%	1,63%	3,00%	0,69%	3,72%	3,00%
2074	3,66%	3,70%	1,58%	3,00%	0,68%	3,72%	3,00%
2075	3,63%	3,67%	1,55%	3,00%	0,65%	3,71%	3,00%
2076	3,67%	3,69%	1,53%	3,00%	0,67%	3,70%	3,00%
2077	3,69%	3,71%	1,51%	3,00%	0,69%	3,67%	3,00%
2078	3,69%	3,71%	1,50%	3,00%	0,69%	3,69%	3,00%
2079	3,67%	3,69%	1,48%	3,00%	0,67%	3,71%	3,00%
2080	3,64%	3,66%	1,47%	3,00%	0,64%	3,71%	3,00%
2081	3,70%	3,70%	1,47%	3,00%	0,68%	3,69%	3,00%
2082	3,72%	3,71%	1,46%	3,00%	0,69%	3,66%	3,00%
2083	3,71%	3,71%	1,45%	3,00%	0,69%	3,70%	3,00%
2084	3,69%	3,69%	1,43%	3,00%	0,67%	3,71%	3,00%
2085	3,65%	3,66%	1,40%	3,00%	0,64%	3,71%	3,00%
2086	3,73%	3,71%	1,38%	3,00%	0,69%	3,69%	3,00%
2087	3,73%	3,72%	1,35%	3,00%	0,70%	3,66%	3,00%
2088	3,72%	3,72%	1,32%	3,00%	0,70%	3,71%	3,00%
2089	3,69%	3,70%	1,29%	3,00%	0,68%	3,72%	3,00%
2090	3,66%	3,68%	1,26%	3,00%	0,66%	3,72%	3,00%
2091	3,73%	3,73%	1,38%	3,00%	0,71%	3,70%	3,00%
2092	3,73%	3,75%	1,35%	3,00%	0,72%	3,68%	3,00%
2093	3,73%	3,75%	1,32%	3,00%	0,73%	3,73%	3,00%
2094	3,71%	3,74%	1,30%	3,00%	0,72%	3,75%	3,00%
2095	3,68%	3,71%	1,27%	3,00%	0,69%	3,75%	3,00%
2096	3,77%	3,77%	1,25%	3,00%	0,75%	3,74%	3,00%
2097	3,78%	3,79%	1,22%	3,00%	0,77%	3,71%	3,00%
2098	3,78%	3,79%	1,19%	3,00%	0,77%	3,77%	3,00%
2099	3,76%	3,77%	1,16%	3,00%	0,75%	3,79%	3,00%
2100	3,72%	3,73%	1,13%	3,00%	0,71%	3,79%	0,00%

Fonte: SRGPS/MPS

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 05/03/2026 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2026 e 2030.

Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R$ mi correntes e em % do PIB) — 2026/2100

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2026	785.289	5,77%	1.123.937	8,26%	338.649	2,49%	13.605.458
2027	879.800	6,01%	1.204.633	8,23%	324.833	2,22%	14.643.219
2028	971.803	6,18%	1.283.732	8,16%	311.929	1,98%	15.726.135
2029	1.073.791	6,36%	1.364.679	8,08%	290.888	1,72%	16.887.275
2030	1.186.732	6,54%	1.449.146	7,99%	262.415	1,45%	18.145.237
2031	1.243.837	6,53%	1.534.154	8,06%	290.317	1,52%	19.038.123
2032	1.303.121	6,53%	1.634.721	8,19%	331.600	1,66%	19.966.024
2033	1.364.611	6,52%	1.725.429	8,24%	360.818	1,72%	20.929.448
2034	1.428.311	6,51%	1.820.851	8,30%	392.539	1,79%	21.928.382
2035	1.494.226	6,51%	1.933.975	8,42%	439.749	1,92%	22.962.578
2036	1.562.275	6,50%	2.040.189	8,49%	477.915	1,99%	24.028.836
2037	1.632.802	6,50%	2.152.335	8,56%	519.533	2,07%	25.134.645
2038	1.705.709	6,49%	2.285.663	8,70%	579.953	2,21%	26.279.262
2039	1.780.962	6,49%	2.411.556	8,78%	630.594	2,30%	27.461.944
2040	1.858.522	6,48%	2.543.764	8,87%	685.242	2,39%	28.681.818
2041	1.938.737	6,48%	2.699.297	9,02%	760.560	2,54%	29.940.770
2042	2.021.662	6,47%	2.850.204	9,12%	828.541	2,65%	31.242.519
2043	2.107.348	6,47%	3.008.420	9,23%	901.073	2,77%	32.587.883
2044	2.195.755	6,46%	3.187.899	9,38%	992.145	2,92%	33.976.752
2045	2.286.828	6,46%	3.367.994	9,51%	1.081.166	3,05%	35.408.539
2046	2.380.942	6,46%	3.557.600	9,65%	1.176.658	3,19%	36.885.083
2047	2.478.334	6,45%	3.764.227	9,80%	1.285.893	3,35%	38.413.492
2048	2.578.971	6,45%	3.974.369	9,94%	1.395.398	3,49%	39.993.052
2049	2.682.774	6,45%	4.193.737	10,08%	1.510.962	3,63%	41.623.124
2050	2.789.621	6,44%	4.429.523	10,23%	1.639.902	3,79%	43.302.845
2051	2.900.017	6,44%	4.671.247	10,37%	1.771.229	3,93%	45.035.206
2052	3.014.071	6,44%	4.919.629	10,51%	1.905.558	4,07%	46.827.129
2053	3.131.568	6,43%	5.178.775	10,64%	2.047.206	4,21%	48.677.255
2054	3.252.350	6,43%	5.446.557	10,77%	2.194.207	4,34%	50.584.675
2055	3.376.226	6,43%	5.726.229	10,90%	2.350.003	4,47%	52.547.201
2056	3.504.406	6,42%	6.062.399	11,11%	2.557.993	4,69%	54.575.888
2057	3.636.597	6,42%	6.416.254	11,32%	2.779.658	4,90%	56.674.261
2058	3.772.852	6,41%	6.786.063	11,53%	3.013.211	5,12%	58.842.887
2059	3.913.143	6,41%	7.169.575	11,74%	3.256.433	5,33%	61.079.642
2060	4.057.299	6,40%	7.569.752	11,94%	3.512.454	5,54%	63.379.853
2061	4.207.711	6,40%	7.992.473	12,15%	3.784.762	5,75%	65.768.682
2062	4.363.673	6,39%	8.450.407	12,38%	4.086.734	5,99%	68.245.770

(continua)

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2063	4.525.047	6,39%	8.938.550	12,62%	4.413.504	6,23%	70.808.297
2064	4.691.618	6,39%	9.455.994	12,87%	4.764.376	6,49%	73.452.854
2065	4.863.190	6,38%	9.963.911	13,08%	5.100.722	6,70%	76.176.271
2066	5.043.301	6,38%	10.398.896	13,16%	5.355.596	6,78%	79.018.960
2067	5.230.328	6,38%	10.795.806	13,17%	5.565.478	6,79%	81.969.716
2068	5.423.790	6,38%	11.204.196	13,18%	5.780.406	6,80%	85.023.528
2069	5.623.285	6,38%	11.623.265	13,18%	5.999.980	6,80%	88.177.042
2070	5.828.440	6,37%	12.127.386	13,26%	6.298.946	6,89%	91.426.630
2071	6.043.832	6,37%	12.723.164	13,42%	6.679.332	7,04%	94.823.681
2072	6.266.897	6,37%	13.338.093	13,56%	7.071.196	7,19%	98.347.543
2073	6.497.411	6,37%	13.976.571	13,70%	7.479.160	7,33%	101.996.640
2074	6.735.130	6,37%	14.638.984	13,84%	7.903.854	7,47%	105.767.800
2075	6.979.468	6,37%	15.327.213	13,98%	8.347.746	7,61%	109.649.809
2076	7.235.878	6,36%	16.042.746	14,11%	8.806.868	7,75%	113.699.672
2077	7.502.529	6,36%	16.785.650	14,24%	9.283.121	7,87%	117.913.282
2078	7.779.086	6,36%	17.561.090	14,36%	9.782.004	8,00%	122.285.392
2079	8.064.608	6,36%	18.370.229	14,49%	10.305.620	8,13%	126.801.984
2080	8.357.828	6,36%	19.213.687	14,62%	10.855.858	8,26%	131.441.324
2081	8.667.380	6,36%	20.091.928	14,74%	11.424.547	8,38%	136.304.518
2082	8.989.614	6,36%	21.004.191	14,86%	12.014.577	8,50%	141.364.311
2083	9.323.238	6,36%	21.958.175	14,98%	12.634.937	8,62%	146.602.522
2084	9.667.033	6,36%	22.951.842	15,10%	13.284.809	8,74%	152.005.115
2085	10.020.021	6,36%	23.983.422	15,22%	13.963.401	8,86%	157.561.309
2086	10.393.436	6,36%	25.052.432	15,33%	14.658.996	8,97%	163.407.218
2087	10.781.169	6,36%	26.158.197	15,43%	15.377.028	9,07%	169.485.976
2088	11.182.140	6,36%	27.311.046	15,54%	16.128.906	9,18%	175.784.369
2089	11.595.248	6,36%	28.507.827	15,64%	16.912.579	9,28%	182.291.254
2090	12.019.386	6,36%	29.748.508	15,74%	17.729.122	9,38%	188.991.937
2091	12.468.080	6,36%	31.093.414	15,86%	18.625.335	9,50%	196.049.483
2092	12.933.679	6,36%	32.486.687	15,97%	19.553.008	9,61%	203.393.278
2093	13.415.776	6,36%	33.940.535	16,08%	20.524.759	9,73%	211.015.870
2094	13.913.677	6,36%	35.451.567	16,19%	21.537.890	9,84%	218.904.859
2095	14.425.829	6,35%	37.020.800	16,31%	22.594.972	9,95%	227.030.266
2096	14.969.060	6,35%	38.649.482	16,41%	23.680.422	10,05%	235.593.346
2097	15.535.588	6,35%	40.331.541	16,49%	24.795.953	10,14%	244.530.192
2098	16.123.357	6,35%	42.084.491	16,58%	25.961.134	10,23%	253.809.981
2099	16.729.427	6,35%	43.905.563	16,67%	27.176.136	10,32%	263.389.930
2100	17.351.016	6,35%	45.793.855	16,76%	28.442.839	10,41%	273.225.238

Fonte: SRGPS/MPS

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 05/03/2026 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2026 e 2030.

REFERÊNCIAS

ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; FERNANDES, A. Z. A cobertura previdenciária segundo a PNAD Contínua: uma proposta de mensuração da proporção de protegidos entre ocupados e idosos residentes no país. Ipea, Brasília, 2019 (**Texto para Discussão** n. 2469).

CGEPR – Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Evolução da proteção previdenciária no Brasil 2016 – 2019. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 3, 2021.

ELANDT-JOHNSON, R.; JOHNSON, N. **Survival models and data analysis**. New York, Wiley, 1999.

IAA – International Actuarial Association. **International Standard of Actuarial Practice - ISAP 1: general actuarial practice**. Ottawa: IAA, 2018.

ILO - International Labour Office; ISSA - International Social Security Association. **Guidelines on Actuarial Work for Social Security.** Genebra: ILO, 2016

IYER S. ***Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social***. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

LUNDQUIST, J. H. *et al*. ***Demography: the study of human population*.** Long Grove, Waveland Press, 2015.

PRESTON, S. H. HEUVELINE, P.; GUILLOT, M. ***Demography: measuring and modeling population process***. Oford: Blackwell Publishing, 2001.

RIBEIRO, A. J. F. ET AL. Tábuas de mortalidade dos aposentados por invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social – 1999-2002. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 24, n.1, p. 91-108, 2007.

RIBEIRO, A. J. F.; REIS, E. A.; BARBOSA, H. B. Construção de tábuas de mortalidade de inválidos por meio de modelos estatísticos bayesianos. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 27, n. 2, p. 317-331, 2010.

SANTOS C. F. ET AL. Longevidade dos aposentados e duração das aposentadorias por idade. Brasília: **Informe de Previdência Social**, janeiro, 2020.

SOARES, A. S. D. Nota metodológica: novos parâmetros para o dimensionamento da cobertura previdenciária e assistencial no Brasil. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 2, 2021.

SOUZA, M. C. M. **Um Estudo sobre a Mortalidade dos Aposentados Idosos do Regime Geral de Previdência Social do Brasil no período de 1998 a 2002**. UFMG: Dissertação de Mestrado, 2009.

THOMAS, R. K. ***Concepts, methods and pratical applications in applied demography****: an introductory textbook*. Cham, Springer, 2018.

WILBERT, M. D.; LIMA, D. V.; GOMES, M. M. F. O Impacto da Utilização de Diferentes Tábuas de Mortalidade nas Estimativas de Pagamento de Benefícios no RGPS, **Revista Brasileira de Risco e Seguros**, v.8, n.16, p. 19-40, 2013.

ANEXO I

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Notação	Descrição
α	Conjunto de benefícios temporários
β	Conjunto de benefícios permanentes
$P^{PIA}_{s,i,t}$	população em idade ativa (PIA)
$P^{PEA}_{s,i,t}$	população economicamente ativa (PEA)
$P^{Ocup}_{s,i,t}$	população ocupada
$P^{SegEsp}_{s,i,t}$	segurados especiais do RGPS
$P^{Seg}_{s,i,t}$	segurados urbanos do RGPS
$\mu^{PEA}_{s,i,t}$	taxa de participação de trabalho
$\mu^{Ocup}_{s,i,t}$	taxa de ocupação no mercado de trabalho
$\mu^{SegEsp}_{s,i,t}$	taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS
$\mu^{Seg}_{s,i,t}$	taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS
$P^{SegEsp}_{s,i,t}$	subpopulação de segurados especiais do RGPS
$P^{Seg}_{s,i,t}$	subpopulação de segurados urbanos do RGPS
${}_{\beta}E_{s,i,t}$	quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12)
${}_{\beta}q_{s,i,t}$	probabilidade de óbito específica
${}_{\beta}Co_{s,i,t}$	quantidade de concessões (fluxo) de benefícios
${}_{\beta}\rho_{s,i,t}$	taxa de concessão de benefício
${}_{\propto}\delta_{s,i,t}$	relação entre concessão e estoque de benefícios
${}_{\propto}\phi_{s,i,t}$	taxa de pertencimento ou de geração de auxílios
φ_t	taxa de fecundidade
idh	diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as)
idm	diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as)
dhm	diferencial de idade entre cônjuges
$\omega^{Ocup}_{s,i,t}$	rendimento médio da subpopulação ocupada
η_t	taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho
$W^{Ocup}_{s,i,t}$	massa salarial da subpopulação ocupada

Notação	Descrição
$\omega_{s,i,t}^{Seg}$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
ω_t^{min}	valor monetário do SM
$\overline{\omega_t^{min}}$	taxa de crescimento do SM
Rec_t	receitas previdenciárias
W_t^{Seg}	massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
π_t	alíquota efetiva média
ψ	proporção dos salários na renda total da economia
$\overline{W_t^{Ocup}}$	taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada
$\bar{Y}_t$	taxa de crescimento do PIB
Y_t	Produto Interno Bruto - PIB
${}_{\beta}\varphi_t$	valores dos benefícios
${}_{\beta}\lambda_t$	taxa de reajuste (em termos reais) dos benefícios
${}_{\beta}\varphi_t$	valores dos benefícios no piso previdenciário/assistencial
${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$	valor médio mensal (em R$) de concessões de benefícios
${}_{\beta}\theta_{s,i,t}$	taxa de reposição média dos benefícios concedidos
${}_{\beta}SB_{s,i,t}$	salário de benefício médio nas concessões de benefícios
${}_{\beta}D_{s,i,t}$	Despesa previdenciária/assistencial
${}_{\beta}n_t$	quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão
${}_{\propto}\zeta_{s,i,t}$	duração esperada do benefício (em meses)
AEPS	Anuário Estatístico da Previdência Social
Aiva	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)
Aivp	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)
Apid	Aposentadoria Por Idade
Atce	Aposentadoria Especial
Atcn	ATC (B-42)
Atcp	ATC Professor (B-46)
Axaa	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
Axap	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
Axda	Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)

Notação	Descrição
Axdp	Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)
Axre	Auxílio-Reclusão
BGU	Balanço Geral da União
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Bpcdef	BPC/Loas Pessoa com Deficiência
Bpcido	BPC/Loas Pessoa Idosa
EC	Emenda Constitucional
IAA	International Actuarial Association
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISAP	International Standard of Actuarial Practice
ISSA	International Social Security Association
ME	Ministério da Economia
MPS	Ministério da Previdência Social
OIT	Organização internacional do Trabalho
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Ppma	Pensão por Morte (natureza acidentária)
Ppmp	Pensão por Morte (natureza previdenciária)
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
Rmv	RMV Idade e Invalidez[36]
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Rur	benefícios da clientele rural
Salm	Salário-Maternidade
SM	Salário mínimo
SPE	Secretaria de Política Econômica
SRGPS	Secretaria de Previdência
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
Urb	benefícios da clientele urbana
w	idade máxima dos grupos etários

[36] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

ANEXO II - DESCRIÇÃO DADOS UTILIZADOS

Parâmetros	Definição	Fonte de dados
$P_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	População brasileira	Projeções para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;[37]
$q_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	Probabilidade de óbito da população brasileira	Projeções de tábuas de mortalidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
φ_t $t = 2010, \dots, 2100$	Taxa de fecundidade da população brasileira	Projeções de taxa de fecundidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de participação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população economicamente ativa (PEA) sobre a população, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de ocupação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população ocupada (conceito expandido) sobre a PEA, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de segurados especiais do RGPS e a população ocupada (conceito expandido), ambos obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de *Contribuintes pessoas físicas do RGPS* (disponível no Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS) e a população ocupada (conceito expandido) obtida a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\omega_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	rendimento médio da subpopulação ocupada	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;

[37] As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho).

Parâmetros	Definição	Fonte de dados
$\omega_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \ldots, 2019$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
ω_{t}^{min} $t = 2016, \ldots, 2022$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano segundo a legislação;
${}_{\beta}E_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente à quantidade de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano (posição em 31/12);
${}_{\beta}D_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às cessações de benefícios (por óbito) por idade simples do beneficiário em cada ano;
${}_{\beta}Co_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às concessões de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano;
$\mathbf{Dhm}$	Diferencial médio de idade entre cônjuges	Estimativa de 4 anos a partir de análise de dados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
Rec_t $t = 2011, \ldots, 2019$	Receita previdenicária	Refere-se ao conceito de arrecadação Líquida do RGPS, com valores obtidos a partir do Fluxo de Caixa do FRGPS;

ANEXO III

HIPÓTESES DE PROJEÇÃO (CENÁRIO BASE)

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de participação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de ocupação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegRur}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$_{\beta}\rho_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefícios a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e assistenciais; e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais. Destaca-se que, no caso das aposentadorias urbanas, tal padrão de concessões é tratado no modelo a fim de incorporar as novas regras de acesso estabelecidas pela EC 103/2019 (ver Anexo III);
$_{\beta}q_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a probabilidade de óbito específica de cada coorte de beneficiários do RGPS possui trajetória descendente no mesmo ritmo das projeções da ONU para a população brasileira, mas com diferenciais de níveis para cada subpopulação beneficiária, conforme computado para o período 2012-2019 (Anexo IV);
$_{\propto}\delta_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de relação entre concessão e estoque de benefícios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\propto \boldsymbol{\phi}_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de taxa de pertencimento ou de geração de auxílios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;
$\overline{\omega_t^{min}} = \overline{Y_{t-2}}$ $t \geq 2029$	Hipótese de que a taxa de crescimento real do SM a partir de 2029 é igual a taxa de crescimento econômico e dois (2) anos anteriores;
$\overline{Y_t}$ $2025 \geq t \geq 2028$	Hipótese de que a taxa de crescimento real do PIB seja igual a 2,61% em 2025 e entre 3,40 e 2,59 entre 2026 e 2028:
$_{\beta}\lambda_t = \overline{\omega_t^{min}} =$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício seja igual à taxa de crescimento real do SM (hipótese de vinculação entre o piso previdenciário e assistencial e o SM);
$_{\beta}\varphi_t$ $t \geq 2020$	Hipótese de que o valor do piso previdenciário e assistencial é igual ao valor do SM projetado para cada ano;
$_{\beta}n_t$ $t \geq 2020$	Número médio de pagamentos mensais no ano às novas concessões de benefícios: assume o valor 13/2 para as aposentadorias (benefício com 13ª parcela ou abono anual) e o valor 6 (12/2) para os benefícios assistenciais (benefício sem 13ª parcela ou abono anual).
$\mathbf{idh}$ $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as) no valor de 33 anos;
$\mathbf{idm}$ $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as) no valor de 29 anos;
$\mathbf{dhm}$ $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial de idade entre cônjuges de 4 anos;
$\eta_t = 1,5\%$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho será de 1,5% ao ano;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$_{\beta}n_t$ $t \geq 2020$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja iguais aos valores de 2019;
$\tau_t = 0$ $t \geq 2020$	Hipótese de que reajustamento real dos valores de benefício acima do SM seja igual a zero~;

ANEXO IV

TÁBUAS DE MORTALIDADE ESPECÍFICAS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO RGPS

Introdução

Anualmente, o IBGE publica, no início do mês de dezembro, a atualização das Tábuas Completas de Mortalidade (TCM), por sexo e para ambos os sexos, referentes ao ano anterior. Trata-se de uma divulgação oficial do Governo Federal que tem como objetivo apresentar o grau de exposição ao risco de óbito ou mortalidade da população brasileira como um todo.

Contudo, para fins de estimativa da duração média dos benefícios do RGPS no modelo de projeção, o uso das tábuas fornecidas pelo IBGE poderia acabar não refletindo as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários da clientela urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Assim, visando conferir maior acurácia aos resultados do modelo, foram estimadas probabilidades de óbito específicas para os aposentados do RGPS, conforme procedimento detalhado a seguir.

Estimativa das taxas de mortalidade

As *taxas específicas de mortalidade* correspondem ao risco de morte em cada idade ou grupo etário, sendo obtidas como o quociente entre o total de óbitos, em um determinado ano, em cada idade ou grupo etário e a população correspondente no meio do ano. Ou seja, *x* é idade, *n* o tamanho do grupo etário, ${}_nD_{x,t}$ é o total de mortes no ano, ${}_nP_{x,m}$ é a população no meio do ano (estimativa de pessoas-ano como as pessoas na metade do ano.

Para idades simples, ou seja, grupo etários de tamanho um (n=1) e população com idade x (anos completos) avaliada no fim do ano t (posição de 31/12) $P_{x,t}$, as taxas de mortalidade ${}_\beta m_{s,i,t}$ foram estimadas pela aproximação ilustrada pela equação A1, baseada na hipótese de uma mudança linear no tamanho da população ((CASELLI; VALLIN, 2016; PRESTON ET AL, 2001), em que ${}_\beta D_{s,i,t}$ refere-se ao total de cessações por óbito e ${}_\beta P_{s,i,t}$ refere-se ao estoque de beneficiários do sexo s, com idade i (anos completos), avaliada no fim do ano t (posição de 31/12).

Foram utilizadas informações agregadas por coortes de sexo do beneficiário (homem/ mulher) e idade simples (0,100+), com periodicidade anual no período 2011 a 2019. Dentre os tipos de informação, foram obtidas informações sobre estoque (quantidade), de concessões (quantidade) e cessações (devido à morte e outros motivos[38]) de diversos grupos de espécie de benefícios.

$$ {}_{\beta}m_{s,i,t} \cong {}_{\beta}M_{s,i,t} = \frac{{}_{\beta}D_{s,i,t}}{({}_{\beta}P_{s,i,t-1} + {}_{\beta}P_{s,i+1,t})/2} \quad \text{(A1)} $$

$$ m_{x,t} \cong M_{x,t} = \frac{D_{x,t}}{\frac{(Co_{x,t} - D_{x,t} - Ce_{x,t})}{2}} \quad \text{(A2)} $$

As taxas de mortalidade específicas (*m*) foram computadas por meio da equação A1 para todos os benefícios (API, ATC e AIP) e clientelas (rural, urbana total, urbana – piso previdenciário e urbana – acima do piso) e período entre 2012 e 2017. Observa-se que o ano inicial foi 2012 (e não 2011), uma vez que o cômputo dessas estimativas para determinado ano exige informações do ano anterior. Já em relação ao intervalo etário das estimativas, esses variaram entre os benefícios. Para a aposentadoria por idade (API), benefício que possui idade mínima de elegibilidade na concessão, optou-se pelo cômputo para o intervalo entre a idade mínima e o limite superior do intervalo (90 anos). Assim, como exemplo, no caso da aposentadoria por idade dos homens urbanos, a existência da idade mínima de concessão aos 65 anos faz com que inexistam informações de estoque e cessações por óbito em idades inferiores a essa, assim, as taxas específicas de mortalidade foram computadas para idades iguais e superiores a 65 anos. Já nos casos de benefícios sem idade mínima (ATC e AIP), os limites inferiores foram aqueles em que foi possível computar as taxas de mortalidade para todos os anos do período 2012-2017. Mais precisamente, a aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) urbana de homens (mulheres) teve limites inferiores das idades fixadas em 50 e 47 anos, para homens e mulheres, respectivamente, enquanto no caso da aposentadoria por incapacidade

[38] Como, por exemplo, transformação em outra espécie de benefício, identificação de fraudes ou irregularidades, dentre outros.

permanente (AIP), as idades foram de 25 e 40 anos, para homens e mulheres, respectivamente.

Ressalta-se que, nos casos da aposentadoria por idade (API), as taxas de mortalidade específicas para as idades de acesso ao benefício foram calculadas pela equação (A2) (e não pela equação (A1)), devido à enorme quantidade de concessões nessas idades, assim, visa-se uma aproximação ao método de cômputo de taxas de mortalidade para grupos abertos, ou seja, quando existe migração.

Estimativa das probabilidades de óbito

Em demografia, é usual que o denominador das *probabilidades* seja a população exposta no início do intervalo, enquanto no caso de *taxas* seja igual à pessoa-ano de exposição. Este último conceito pode ser aproximado pela população média exposta no início e no final do ano, assumindo uma função de sobrevivência linear, se o intervalo de tempo for de um ano.

A fórmula de conversão de *m* em *q* é importante quando se calculam os valores iniciais de m a partir de dados. Usualmente, adota-se ${}_{n}a_{x} = n/2$, a partir da hipótese implícita de que as mortes entre as idades exatas x e x+1 são distribuídas de maneira uniforme ao longo do intervalo etário). Para o caso particular de idade simples (grupo etário de dimensão um), temos um estimador para q (CASELLI; VALLIN, 2016), conforme a equação A3. É interessante observar que, por definição, a diferença entre a taxa e a probabilidade aumenta conforme aumenta o grau de risco, ou seja, a diferença é mínima quando a probabilidade está abaixo de 1%, mas aumenta muito rapidamente, com as taxas sendo bastante superiores às probabilidades para idades mais avançadas.

Essas probabilidades de óbito *q* inicialmente computadas para as subpopulações de aposentados serão denominadas *brutas*.

$$ {}_{\beta}\hat{q}_{s,i,t} = \frac{2.\ {}_{\beta}m_{s,i,t}}{2 + {}_{\beta}m_{s,i,t}} \qquad \text{(A3)} $$

$$ {}_{\beta}p_{s,i,t} = 1 - {}_{\beta}q_{s,i,t} \qquad \text{(A4)} $$

Graduação das probabilidades de óbito: o modelo logit-relacional de Brass

Como é comum na estimativa de taxas de mortalidade e probabilidades de óbito a partir de dados observados, os resultados gerados apresentaram elevadas diferenças entre as idades simples sucessivas, o que exigiu a implementação de algum mecanismo de suavização/graduação[39].

Teoricamente, é esperado que as probabilidades de óbito suavizadas forneçam melhores informações, visto que refletiriam melhor a variação existente nas verdadeiras e desconhecidas taxas de mortalidade.[40] Na demografia, o processo pelo qual as taxas ou probabilidades de morte são transformadas a partir de uma série irregular de dados observados em uma série regular suavizada denomina-se *graduação*, o qual permite que tanto a mortalidade como outras funções biométricas calculadas a partir dela apresentem a propriedade de serem suaves (CASTRO, 1997; RIBEIRO ET AL, 2010).

No caso da graduação da mortalidade, existem diversos métodos que podem ser utilizados. A literatura especializada é ampla e apresenta como alternativa a utilização de métodos gráficos, de interpolação ou funções *spline*, médias-móveis, referência a um padrão e fórmulas matemáticas, como a de Gompertz, Makeham e Heligman-Pollard (CASTRO, 1997). Os métodos relacionais baseiam-se em suposições bastante plausíveis sobre a evolução etária das taxas de mortalidade, permitindo a suavização daquelas estimativas empíricas. Alguns trabalhos utilizam a abordagem bayesiana no processo de graduação de taxas de mortalidade, na qual a estimação estatística dos parâmetros desconhecidos parte do conhecimento inicial (distribuição a priori) sobre os parâmetros estudados (RIBEIRO ET AL, 2010).

O denominado modelo relacional de Brass consiste num sistema flexível de dois parâmetros para modelar tábuas de mortalidade, elaborado a partir da descoberta de que uma transformação logit das probabilidades de óbito ou sobrevivência de tábuas distintas tornaria a relação entre as essas probabilidades transformadas aproximadamente linear.

[39] A estimação de probabilidades de óbito ajustadas (graduadas/suavizadas) permite, inclusive, a aplicação de outras funções biométricas usualmente empregadas na elaboração de tábuas de vida/ mortalidade completas, como, por exemplo, o número médio de anos de vida restante na idade exata i de um indivíduo que sobreviveu até essa idade i (esperança de vida a partir da idade i) ($_{\beta}e_{s,i,t}$).

[40] A existência de mudanças bruscas entre as probabilidades de óbito de idades consecutivas acarretaria o distanciamento da hipótese teórica de que essas deveriam ser próximas.

Tal aproximação é próxima o suficiente para garantir o uso dessa relação para estudar e modelar taxas de mortalidade observadas. Assim, o sistema de modelos é denominado relacional, na medida em que é baseado numa transformação matemática da probabilidade de óbito (q_x) ou da função de sobrevivência específica da idade (l_x), a qual permite estabelecer relações entre as duas tábuas distintas a partir de uma equação simples.

Segundo Preston *et al* (2001), a estimação dos parâmetros do modelo de mortalidade relacional de Brass pode ser descrita conforme a seguir. Seja q_x^s a probabilidade de óbito antes da idade x na tábua de mortalidade padrão e q_x a probabilidade de óbito antes da idade x na população estudada, parâmetros α e β e ε o termo de erro da seguinte equação:

$$Y_x = \alpha + \beta . Y_x^s + \varepsilon_x \quad \text{(A5)}$$

$$Y_x^s = logit(q_x^s) = \frac{1}{2} . ln\left[\frac{q_x^s}{1 - q_x^s}\right] \quad \text{(A6)}$$

$$Y_x = logit(q_x) = \frac{1}{2} . ln\left[\frac{q_x}{1 - q_x}\right] \quad \text{(A7)}$$

Em linhas gerais, o sistema possui dois parâmetros: um que captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações (α) e outro que captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta (β), ambos os quais podem ser estimados pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Observe que caso β seja igual a 1, eventuais mudanças no parâmetro α levarão ao aumento ou diminuição das probabilidades de óbito em todas as idades, assim, a forma da tábua será a mesma, mas com níveis distintos. Caso α seja 0 e β varie, devemos esperar que as tábuas resultantes não possuam a mesma forma, tendo cruzamento entre elas. Conforme esperado, mudanças simultâneas de α e β devem provocar mudanças tanto em nível como na forma das probabilidades de óbito geradas, e por consequência, nas demais funções biométricas.

Portanto, a partir de um conjunto de probabilidade de óbito definidos de uma tábua padrão (q_x^s), qualquer série de novas probabilidades podem ser geradas a partir da estimativa dos

pares de valores α e β. Logo, a equação acima pode ser usada para gerar tábuas de vida a partir de uma tábua padrão considerada apropriada.[41]

Uma decisão crucial na implementação desse tipo de método é a *escolha da tabela de vida padrão*, na medida em que, potencialmente, qualquer tábua poderia ser utilizada. No caso de países que não possuem tábuas confiáveis para suas populações, são comumente utilizadas tábuas para outros períodos ou até mesmo de países com características demográficas semelhantes. Além da utilização do modelo relacional para graduação das probabilidades de óbito observadas para determinada população, tal modelo também pode ser utilizado para projeção da mortalidade.

No caso em questão, foi escolhida como tábua padrão a publicada pelas Nações Unidas (ONU) para o Brasil. Tal escolha resultou da necessidade de maior horizonte temporal para as projeções populacionais e das tábuas de mortalidade tendo em vista às diretrizes internacionais de aferição do horizonte temporal de cerca de 75 anos para as projeções previdenciárias. Atualmente, as projeções do IBGE estão disponíveis somente até 2070, enquanto as da ONU se estendem até 2100. No entanto, as tábuas publicadas consistem em versões abreviadas, ou seja, por grupos etários quinquenais. Assim, para a aplicação do modelo relacional, foi necessário procedimento de desabreviação dessas tábuas para as probabilidades de óbito por idade simples, o que se deu por meio da aplicação do método de Elandt-Johnson (ELANDT-JOHNSON, JOHNSON; 1999).

A implementação do método deu-se da seguinte forma. Primeiramente, foram computadas as transformações logit das probabilidades de óbito extraídas da tábua padrão (ONU) por meio da equação (A6) e das probabilidades de óbito *brutas* das subpopulações estudadas por meio da equação (A7). Em segundo lugar, foram estimadas 198 regressões conforme a equação (A5), por meio do software R, de maneira que o método foi aplicado

[41] Além da modelagem de Brass, existem outros sistemas alternativos que também podem desempenhar função semelhante a partir de abordagens distintas. O chamado sistema logit modificado propõe uma alteração no modelo logit relacional a partir da introdução de dois parâmetros adicionais específicos de idade, os quais visam ajustar os níveis de mortalidade/ sobrevivência tanto de crianças de idades inferiores a cinco anos como de adultos em idades avançadas. A estimação de parâmetros adicionais visa capturar com maior acurácia o impacto da mortalidade na infância e na velhice, reduzindo a ocorrência de β diferente de 1 para modelar a relação estrutural entre os padrões de mortalidade como um todo. Outro modelo alternativo consiste no sistema log-quadrático, o qual se baseia em parâmetros derivados dos dados de mortalidade do Banco de Dados de Mortalidade Humana, e dois parâmetros (h e k) a partir dos quais o modelo as estimativas empíricas de mortalidade são ajustadas.

para cada benefício, clientela, sexo e ano (2012-2020).[42] Conforme descrito anteriormente, os parâmetros α (captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações) e β (captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta) foram estimados pelo método MQO. Por fim, a partir da estimativa dos pares de valores α e β em cada regressão, foram geradas novas probabilidade de óbito ajustadas. Portanto, a implementação sistemática do método logit-relacional de Brass permitiu a graduação (suavização) das curvas de probabilidades de óbito de todos as subpopulações estudadas, gerando, assim, as probabilidades de óbito *ajustadas*.

Ainda que tenham sido calculadas probabilidade de óbito para o ano de 2020, optou-se por utilizar informações até 2019, por ser o ano mais recente em que se observou relativa estabilidade no patamar das probabilidades. No caso de 2020, foram observadas grandes mudanças em relação ao período anterior, decorrentes, em larga medida, dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a população brasileira, em especial sobre a mortalidade dos idosos.

Em relação às projeções das probabilidades de óbito específicas, foi calculado o distanciamento médio de 2011 a 2019, em termos percentuais, entre as probabilidades específicas e as da população. Para se obter as probabilidades de óbito específicas estimadas, tais fatores foram aplicados sobre as projeções das probabilidades de óbito da população brasileira para as próximas décadas. Logo, a dinâmica da intensidade e velocidade de redução das probabilidades de óbito é fornecida pelos dados demográficos da ONU, no entanto, tais valores são ajustados em termos de nível, a partir das diferenças aferidas entre as probabilidades de óbito da população como um todo e das subpopulações beneficiárias do RGPS no passado recente (2011-2019). Em outras palavras, caso tenha sido mensurada uma exposição ao risco de morte maior (ou menor) para determinada subpopulação de beneficiários no passado recente (comparativamente ao risco da população), esse diferencial é mantido constante ao longo do tempo, por hipótese, e aplicado às projeções das tábuas para a população como um todo.

[42] No caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP) dos homens, ainda que a idade mínima em que foi possível computar as taxas de mortalidades tenha sido 25 anos, as taxas brutas entre 25 e 40 anos acabaram apresentando variabilidade demasiadamente grande, decorrente do baixo número da população exposta ao risco, assim, para as regressões desse benefício foi utilizado a idade de 40 anos como limite inferior do intervalo etário.

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.11 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES CIVIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União[1]

Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

Brasília/DF

Março/2026

[1] Inclui projeções atuariais relativas aos benefícios dos Policiais Civis e dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal, em decorrência do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 6
2.1 Base Normativa 6
2.2 Bases Técnicas Atuariais 7
2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento 7
2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas 8
2.3 Base Cadastral 14
3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 20
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS 23
ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO 26
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO 28
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO 32
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS 36
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 37
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO 38
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS 39
ANEXO VIII: ADERÊNCIA DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE 41
Teste de Sensibilidade 50
ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” 52
ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS 53
ANEXO XI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA 54
ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO 55
ANEXO XIII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO 57
1. Objetivo 58
2. Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade 58
3. Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas 58
4. Tábuas biométricas 59
5. Taxa real de juros 59
6. Projeção de benefícios com base na regra da média 59
7. Projeção do crescimento dos benefícios do plano 60
8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios: 60

9. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários: 60
10. Expectativa de reposição de servidores 60
11. Rotatividade 60
12. Composição familiar 61
13. Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União ... 61
14. Formulações Matemáticas 63
1. Benefícios Concedidos (BC): 63
2 Benefícios a Conceder (BaC): 64
3. Valor Atual das Remunerações Futuras (VARF) 66
15. Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 67
ANEXO XIV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019 70
ANEXO XIV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019 73
ANEXO XV: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS 86
ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF 90
1. Objetivo 91
2. Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade. 91
3. Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas. 91
4. Tábuas biométricas 92
5. Taxa real de juros 92
6. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito 92
7. Projeção do crescimento da remuneração por produtividade 93
8. Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média 93
9. Projeção do crescimento dos benefícios do plano 93
10. Fatores de capacidade de benefícios e salários 93
11. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios: 94
12. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários: 94
13. Expectativa de reposição de servidores 94
14. Rotatividade 94
15. Composição familiar 95
16. Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União ... 95
17. Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente 95

18. Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento 97
19. Formulações Matemáticas 98
1. Benefícios Concedidos (BC): 98
2 Benefícios a Conceder (BaC): 99
3. Valor Atual das Remunerações Futuras (VARF) 101
20. Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 102

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2025, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 até o advento da lei complementar de que trata o art. 40, § 22, da Constituição Federal, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei n° 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei n° 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes.

Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União estão sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar[2], em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)[3].

De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende as demandas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar n° 101/2000.

[2] E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

[3] Para o PLDO 2027 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI n° 811/2026/MPO da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 27 de fevereiro de 2026.

2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral.

A base normativa refere-se ao conjunto de leis, regulamentos e diretrizes que governam o regime previdenciário em questão, fornecendo o arcabouço legal para a avaliação atuarial. Já a base técnica atuarial compreende os métodos, modelos e técnicas utilizados para calcular e projetar as obrigações e os recursos do regime previdenciário ao longo do tempo. Por fim, a base cadastral consiste nos dados demográficos, financeiros e previdenciários dos participantes do sistema, essenciais para a análise e projeção dos benefícios e contribuições. Esses três elementos formam a estrutura fundamental sobre a qual se fundamenta a avaliação atuarial, fornecendo as informações necessárias para avaliar a saúde financeira e atuarial do regime previdenciário e orientar as decisões de gestão e políticas públicas relacionadas à previdência.

2.1 Base Normativa

A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC n° 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar n° 51/1985, Lei Complementar n° 152/2015, Lei n° 9.717/1998, Lei n° 10.887/2004, Lei n° 12.618/2012 e a Lei n° 8.112/1990.

Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP n° 1.467/2022.

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição[4].

No Anexo XIII - Nota Técnica Atuarial RPPS União, são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão pela regra de menor idade (primeira elegibilidade) e maior valor do benefício projetado.

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

[4] Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei n° 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer n° 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional n° 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer n° JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar n° 73/1993.

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme o item "b" acima, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

2.2 Bases Técnicas Atuariais

2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

No que tange à estrutura de financiamento, é importante distinguir a execução orçamentária da apuração atuarial. Embora o pagamento de benefícios e o recolhimento de contribuições ocorram, no fluxo corrente, sob o regime de repartição simples, esta avaliação adota o regime financeiro de capitalização para a aferição dos compromissos do RPPS. Tal procedimento visa mensurar as obrigações futuras relativas a aposentadorias e pensões em estrita observância ao inciso I e ao parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Conforme estabelecido no Anexo VI da referida Portaria, o regime de capitalização pressupõe o equilíbrio entre o patrimônio atual, somado ao valor presente das contribuições futuras, e o valor atual do fluxo projetado de benefícios até sua extinção. Para tanto, o modelo requer a constituição rigorosa de duas parcelas:

a) a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), acumulada até a data de elegibilidade conforme o método de financiamento eleito; e

b) a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), apurada individualmente para cada beneficiário a partir do início do usufruto do direito.

Quanto à metodologia de financiamento, registra-se uma evolução relevante nos critérios de cálculo. Até a avaliação de 31/12/2020, utilizava-se o chamado "método ortodoxo". Sob essa ótica, o custo normal era definido como o valor atuarial anual das contribuições, derivado da aplicação das alíquotas legais sobre a base de cálculo das remunerações percebidas no próprio exercício.

Entretanto, visando atender às recomendações do Acórdão nº 1.463/2020-TCU/Plenário, a avaliação de 31/12/2021 promoveu uma transição metodológica para os servidores civis da União. O modelo migrou para a técnica do valor presente atuarial fundamentada no método de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*). Essa mudança buscou alinhar o regime à NBC TSP 15 e à norma internacional IPSAS 39 (*Employee Benefits*), que preconizam o reconhecimento do custo do benefício à medida que o serviço é prestado.

No estágio inicial dessa transição, aplicou-se o método PUC-e, que considera a data de ingresso no ente federativo como marco para o cálculo do Tempo de Serviço Total (TST). Esta modalidade, anteriormente regida pela IN nº 04/2018, encontra-se hoje detalhada no Art. 19 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, que define o TST como a diferença em anos entre a data de elegibilidade e o ingresso no cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, no Art. 20, a variante PUC-p, baseada exclusivamente na entrada no plano de benefícios.

Contudo, observou-se que ambas as modalidades (PUC-e e PUC-p) apresentavam lacunas quanto às diretrizes do Acórdão nº 1.464/2022-TCU/Plenário. A Corte de Contas ressaltou a necessidade de computar, no cálculo das provisões, os serviços prestados em períodos anteriores vinculados a outros regimes previdenciários.

Diante desse cenário e amparado pelo item 59 da NBC TSP 15, a avaliação com data focal em 31/12/2022 passou a empregar o método Crédito Unitário Projetado com TST baseado na data de ingresso no primeiro regime previdenciário oficial (PUC-a). Ressalta-se que, apesar de não contar com normatização específica nos anexos da Portaria MTP nº 1.467/2022, a adoção do PUC-a fundamenta-se na competência normativa conferida pelo Art. 9º da Lei nº 9.717/98, garantindo a fidedignidade da provisão ao considerar o tempo de contribuição total do servidor.

2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas

Para a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2025, optou-se pela manutenção das hipóteses adotadas no exercício anterior, com exceção da taxa de juros de desconto, que foi objeto de revisão para este ciclo.

Essa diretriz observa o disposto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o qual estabelece a obrigatoriedade de adoção de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que guardem estrita aderência às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS. Tal aderência é condição fundamental para assegurar o correto dimensionamento dos compromissos futuros e a solvência do plano de benefícios.

Nesse sentido, a seção subsequente detalha as hipóteses atuariais e os demais parâmetros biométricos e econômicos considerados nesta avaliação, todos fundamentados na Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS (vinculada ao Processo SEI nº 10133.002133/2025-25). O conteúdo técnico e as justificativas contidas na referida Nota Técnica encontram-se transpostos e detalhados ao longo deste relatório, visando conferir total transparência aos fundamentos do cálculo atuarial.

Tábuas biométricas

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

Quanto à massa de pensionistas, foi considerado razoável inferir que os dependentes dos atuais servidores e aposentados, ou seja, futuros pensionistas, e atuais pensionistas têm condições de vida (econômicas, sociais, educacionais, renda) muito próximas ao futuro ou atual instituidor de pensão. Portanto, foi usada como tábua de pensionistas a mesma do seu Instituidor.

Quanto à tábua de entrada em invalidez, foi utilizada a tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e escolaridade, após reforma da previdência.

Expectativa de reposição de servidores

Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467/2022 e na Nota Técnica n° 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, adotou-se, nesta avaliação, o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que venham a se desligar por aposentadoria ou outros motivos. Ainda que tenha sido publicada a Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, que estabelece os critérios para a consideração da hipótese de reposição, optou-se por manter a abordagem conservadora de não incorporar essa premissa, uma vez que sua implementação plena ainda demanda maior amadurecimento técnico e normativo no âmbito da União.

Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e projeções decorrentes das estimativas utilizadas para apuração dos valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar que, conforme a própria Portaria MPS nº 3.811/2024, a avaliação atuarial poderá contemplar, futuramente, as perspectivas de alteração no perfil e na composição da massa de segurados, desde que observados os critérios técnicos devidamente demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial. A adoção dessa premissa poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, contribuindo para a definição do plano de equacionamento do déficit e para o alinhamento do planejamento atuarial às políticas de gestão de pessoal do ente federativo.

Rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Composição familiar

Os parâmetros relativos à composição familiar englobam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

Na Avaliação Atuarial de 2020, com data focal em 31/12/2019, foi adotada, como estimativa do grupo familiar sobrevivente, a hipótese de existência de um cônjuge com idade equivalente à do servidor falecido. No entanto, para considerar os casos em que não há dependentes ou em que há apenas dependentes temporários, estimou-se que a obrigação da pensão corresponderia a 76,5% do valor integral do benefício.

Posteriormente, análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos, com base na base de pensionistas do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Entre as servidoras e aposentadas, esse percentual é de 22,5%. De forma agregada, observou-se que 51,8% dos servidores e aposentados, independentemente do sexo, deixam ao menos um dependente com direito à pensão.

Por fim, os estudos realizados pela Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos indicaram que o parâmetro anteriormente adotado, de 76,5%, estava superestimado. Diante disso, o percentual foi revisado para 51,8% na Avaliação Atuarial de 2024.

Ressalta-se que as estatísticas relacionadas continuarão sendo monitoradas anualmente, com o objetivo de permitir eventuais ajustes futuros. Esse acompanhamento contínuo visa assegurar maior precisão e aderência das premissas utilizadas, contribuindo para a qualidade e a relevância das avaliações atuariais ao longo do tempo.

Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro está alinhado aos resultados apresentados pelo Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citado, o qual apontou uma média de 1,22 dependentes por pensão concedida.

Apesar dessa proximidade, e considerando os demais resultados trazidos pelo referido Relatório, optou-se por manter, na Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023, os mesmos percentuais utilizados na avaliação de 2023, conforme segue:

a) para as reversões de aposentadorias em pensões, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e

b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

No que se refere à premissa de diferença etária entre os segurados e seus respectivos dependentes, observa-se que, até a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, tal variável não era integrada aos modelos de projeção. Todavia, as análises consubstanciadas no Relatório do Grupo de Trabalho anteriormente mencionado trouxeram evidências empíricas que apontaram a inadequação da hipótese de idades simétricas. Segundo as estatísticas levantadas, os servidores do sexo masculino apresentavam, em média, cônjuges do sexo oposto três anos mais jovens, enquanto as servidoras do sexo feminino possuíam cônjuges, em média, dois anos mais velhos.

Diante dessas constatações, a premissa foi devidamente ajustada para conferir maior aderência demográfica aos cálculos das pensões. Para o grupo de servidores ativos, passou-se a adotar uma diferença etária de três anos para os homens e de dois anos para as mulheres em relação aos seus respectivos cônjuges. No tocante aos servidores já aposentados, as diferenças aplicadas foram refinadas para quatro anos no caso de homens e dois anos para as mulheres, mantendo-se a correlação em relação aos cônjuges de sexo oposto.

Essa diferenciação entre ativos e inativos visa refletir com maior fidedignidade o tempo estimado de fruição do benefício de pensão por morte, mitigando distorções no cálculo do valor presente atuarial. Ao considerar o cônjuge com idade distinta do instituidor, o modelo

passa a projetar reservas matemáticas mais condizentes com a realidade biológica e social da massa de segurados, garantindo que os compromissos futuros do RPPS estejam fundamentados em bases estatísticas sólidas e verificáveis.

Taxa de juros real

Foi utilizada a taxa real de juros de 5,42**%** ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022.

Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, acrescido pela Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 13,3 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, avaliou a adequação do parâmetro de crescimento salarial de 1% ao ano. Para isso, foram utilizados dados das tabelas remuneratórias das carreiras do poder Executivo desde 2009, disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, repassados pelos órgãos para a então Secretaria de Previdência, dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP), e informações constantes no Tesouro Gerencial, sistema de informações da Secretaria do Tesouro Nacional para consultas de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Os resultados do Grupo de Trabalho indicaram que a taxa de crescimento salarial devido à evolução na carreira era de 1,2% ao ano, enquanto a taxa anual de crescimento por produtividade era de 0%.

Destaca-se que estudos adicionais da evolução da remuneração dos servidores federais foram solicitados ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI Nº 73711/2023/MTP (36569964) - Processo SEI 19955.104104/2022-55), mas não recebido até a conclusão deste relatório.

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XIII - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

A hipótese de crescimento real dos benefícios não foi adotada devido à falta de informações que permitissem estimar, no caso dos benefícios concedidos com paridade, o

nível de crescimento salarial projetado. Com o objetivo de promover ajustes nessa hipótese ainda na avaliação atuarial de 2020, foi encaminhada à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) uma consulta sobre a existência de estudos ou dados que pudessem embasar uma eventual revisão. No entanto, foi informado que não havia estudos disponíveis sobre o tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Conforme as hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera uma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial. Parte-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão igualmente impactadas pela inflação ao longo do tempo.

No entanto, nas projeções atuariais de fluxo de caixa, que estimam as receitas e despesas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Essas mesmas taxas também são utilizadas nas projeções do RGPS.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

Os estudos conduzidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, indicaram a necessidade de alteração da idade de entrada no mercado de trabalho, passando de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para estimar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, são adotados três critérios:

a) Quando a averbação do tempo de serviço indicar uma idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário inferior a 18 anos, considera-se tratar-se de erro de cadastro. Nesses casos, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como o intervalo entre os 25 anos de idade e a idade na data da posse no serviço público;

b) Se a idade do primeiro vínculo estiver entre 18 e 25 anos, o tempo correspondente é calculado com base no período decorrido entre a idade declarada de início da contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) Quando a idade do primeiro vínculo for superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como o período entre os 25 anos de idade e a idade na data da posse no serviço público.

Compensação previdenciária

Embora já existam iniciativas voltadas à efetivação da compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não há informações suficientes que permitam a definição de um parâmetro confiável para essa hipótese.

Por esse motivo, ela não foi considerada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2025. Espera-se que, com o avanço das tratativas para a implementação do órgão ou entidade gestora única, iniciadas a partir da centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível realizar estudos que viabilizem a mensuração e o registro dos respectivos montantes a pagar e a receber nas próximas avaliações atuariais da União[5].

[5] Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI n° 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de

Diferimento de aposentadorias programadas

Para os servidores classificados como “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram os requisitos para aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento da aposentadoria. Ressalta-se que não há estudos disponíveis que justifiquem o uso dessa hipótese. Por esse motivo, considera-se que todos os servidores desse grupo se aposentarão assim que atingirem a primeira elegibilidade.

Já para os servidores identificados como “iminentes” ou “riscos iminentes”, isto é, aqueles que já cumpriram os requisitos para aposentadoria e permanecem em atividade, fazendo jus ao abono de permanência, considera-se que a aposentadoria ocorrerá sete anos após o cumprimento da primeira elegibilidade.

A adoção dessa hipótese tem como objetivo proporcionar uma melhor distribuição do fluxo de concessões de aposentadorias, com base em estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017.

Vale destacar que, até a avaliação atuarial de 2017, adotava-se uma abordagem conservadora, assumindo-se que todos os segurados elegíveis se aposentariam imediatamente.

No entanto, essa hipótese não vinha se confirmando ao longo do tempo, conforme verificado pelo referido Grupo de Trabalho, e gerava distorções nas projeções atuariais, sobretudo pela superestimação dos valores a serem pagos nos primeiros anos.

Salário-mínimo para o ano de 2026

Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, fixou o valor do salário-mínimo em R$ 1.621,00. Assim, esse novo valor foi adotado como referência na avaliação atuarial.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

Em relação ao valor do teto do constitucional aplicável à remuneração e aos benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, a Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu os seguintes valores:

a) R$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;

b) R$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

c) R$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Assim, para fins desta avaliação atuarial, foi adotado como referência o valor de R$ 46.366,19, correspondente ao teto constitucional vigente para o ano de 2026.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Para o exercício de 2026, foi adotado o valor de R$ 8.475,55, já divulgado como o teto dos benefícios do RGPS, através da Portaria Interministerial MPS/MF n° 13, de 9 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2026.

Alíquotas de contribuição

Assim como nas avaliações anteriores, as alíquotas aplicáveis aos servidores seguem as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Dessa forma, adotam-se as alíquotas

compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

progressivas previstas no artigo 11 da referida Emenda, aplicadas sobre a remuneração dos servidores. Para aqueles vinculados ao regime de previdência complementar, as mesmas alíquotas são utilizadas, limitadas, porém, ao valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No que se refere às alíquotas aplicáveis aos aposentados e pensionistas, mantêm-se os mesmos parâmetros das avaliações anteriores, também em conformidade com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. As alíquotas progressivas previstas no artigo 11 são aplicadas exclusivamente sobre a parcela dos proventos que excede o teto estabelecido pelo RGPS.

Quanto à contribuição da União, correspondente à parte patronal, permanece a regra estabelecida pela Lei nº 10.887/2004, segundo a qual a União contribui com o dobro da alíquota devida pelo servidor. Esse critério tem sido utilizado de forma consistente nas avaliações atuariais anuais.

A seguir, apresenta-se a Tabela 1 com as faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2026. Essas faixas servem de base para a aplicação das alíquotas progressivas utilizadas no cálculo da contribuição previdenciária:

Tabela 1 – Faixas de Contribuição e Alíquotas do Ente Federativo, Servidores, Aposentados e Pensionistas

Faixas de Contribuição (R$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,00	1.621,00	15,00%	7,50%	0,00%	0,00%
1.621,01	2.902,84	18,00%	9,00%	0,00%	0,00%
2.902,85	4.354,27	24,00%	12,00%	0,00%	0,00%
4.354,28	8.475,55	28,00%	14,00%	0,00%	0,00%
8.475,56	14.514,30	29,00%	14,50%	14,50%	14,50%
14.514,31	29.028,57	33,00%	16,50%	16,50%	16,50%
29.028,58	56.605,73	38,00%	19,00%	19,00%	19,00%
56.605,74	-	44,00%	22,00%	22,00%	22,00%

Fonte: Portaria Interministerial nº 9 de 9/01/2026

2.3 Base Cadastral

A consolidação das bases de dados cadastrais, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, foi viabilizada mediante o envio de ofícios pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar aos órgãos e entidades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público. Esse procedimento de coleta institucional visou assegurar a fidedignidade e a tempestividade das informações necessárias ao dimensionamento das reservas matemáticas do regime.

Para garantir a padronização e a integridade do processamento atuarial, o fornecimento desses dados observou estritamente os leiautes específicos disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Ministério da Previdência Social (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuaria/avaliacao-atuarial-da-uniao).

Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP n° 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, devem referir-se ao mês de julho de 2025.

A partir desses dados, a data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2025. Nessa data, todos os compromissos previdenciários são posicionados, tornando os resultados, demonstrativos e o relatório final válidos para o exercício de 2026.

As bases de dados recebidas são compostas por registros pessoais dos segurados (como sexo, estado civil, data de nascimento e composição familiar), além de informações funcionais, tais como a situação atual do servidor, órgão e Poder de vinculação, datas de ingresso no serviço público e na União, data de exercício no último cargo, tipo de vínculo e situação funcional (poir exemplo, professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas). Também incluem dados financeiros relacionados à remuneração, às contribuições e aos valores de benefícios.

Essas informações foram entregues no formato de arquivos CSV, em leiaute compatível com as ferramentas e planilhas de cálculo desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos (CGAAI), que são utilizadas no processamento da avaliação atuarial.

Com base nas bases cadastrais recebidas, foram elaboradas as estatísticas apresentadas nas tabelas seguintes, que reúnem informações separadas por sexo e por grupo previdenciário, abrangendo os quatro grupos: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público da União.

Como mostra a Tabela 2, no total, foram considerados 1.557.180 segurados, sendo 792.702 (50,9%) servidores ativos, 467.837 (30,0%) aposentados e 296.641 (19,0%) pensionistas. As tabelas detalham os quantitativos, as remunerações médias e as idades médias dos servidores, aposentados e pensionistas em cada um desses grupos.

Tabela 2 – Distribuição dos Segurados por Sexo – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Quantitativo Geral				
Grupo	**Feminino**	**Masculino**	**Geral**	**%**
Servidores	372.466	420.236	792.702	50,9%
Aposentados	254.060	213.777	467.837	30,0%
Pensionistas	265.382	31.259	296.641	19,0%
Total Geral	**891.908**	**665.272**	**1.557.180**	**100,0%**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 3 apresenta os dados referentes ao Poder Executivo, que abrangem os órgãos incluídos no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, além de instituições com informações extra-SIAPE, como a Defensoria Pública da União, a Agência Brasileira de Inteligência e o Banco Central do Brasil.

Tabela 3 – Distribuição dos Segurados do Poder Executivo por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Executivo				
Grupo	**Descrição**	**Feminino**	**Masculino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	310.576	352.732	663.308
	Remuneração média (R$)	12.663,20	13.993,52	13.369,72
	Idade média (anos)	47,91	49,74	48,88
Aposentados	Quantidade	226.262	195.107	421.369
	Provento médio (R$)	10.915,39	13.287,22	12.013,58
	Idade média (anos)	74,13	75,08	74,57
Pensionistas	Quantidade	253.002	28.710	281.712
	Provento médio (R$)	7.059,85	6.968,45	7.050,41
	Idade média (anos)	73,24	61,82	72,07

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 4 apresenta as informações relativas ao Poder Legislativo, contemplando o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União.

Tabela 4 – Distribuição dos Segurados do Poder Legislativo por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Legislativo				
Grupo	**Descrição**	**Feminino**	**Masculino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	2.218	4.742	6.960
	Remuneração média (R$)	19.289,11	18.192,20	18.541,40
	Idade média (anos)	49,11	49,24	49,20
Aposentados	Quantidade	4.127	4.625	8.752
	Provento médio (R$)	39.255,66	39.509,34	39.389,57
	Idade média (anos)	72,48	73,56	73,05
Pensionistas	Quantidade	3.273	456	3.729
	Provento médio (R$)	25.671,62	23.549,21	25.356,55
	Idade média (anos)	70,93	56,56	69,17

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 5 refere-se ao Poder Judiciário, incluindo o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, as Seções Judiciárias da Justiça Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Tabela 5 – Distribuição dos Segurados do Poder Judiciário por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Judiciário				
Grupo	**Descrição**	**Feminino**	**Masculino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	52.175	53.370	105.545
	Remuneração média (R$)	15.045,37	14.912,27	14.977,90
	Idade média (anos)	48,43	49,46	48,95
Aposentados	Quantidade	22.031	12.888	34.919
	Provento médio (R$)	21.823,57	22.456,80	22.056,80
	Idade média (anos)	69,90	71,64	70,54
Pensionistas	Quantidade	8.259	1.886	10.145
	Provento médio (R$)	16.473,10	13.997,38	16.016,67
	Idade média (anos)	69,01	55,50	66,49

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Por fim, a Tabela 6 apresenta os dados do Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Tabela 6 – Distribuição dos Segurados do Ministério Público da União por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder MP				
Grupo	**Descrição**	**Feminino**	**Masculino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	7.497	9.392	16.889
	Remuneração média (R$)	16.850,18	16.513,78	16.663,22
	Idade média (anos)	47,21	48,81	48,10
Aposentados	Quantidade	1.640	1.157	2.797
	Provento médio (R$)	22.271,28	25.642,50	23.664,18
	Idade média (anos)	70,50	71,68	70,98
Pensionistas	Quantidade	848	207	1.055
	Provento médio (R$)	18.504,03	12.724,84	17.383,86
	Idade média (anos)	67,52	50,40	64,16

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente seção detalha os resultados da Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2025, estruturada a partir da consolidação das informações cadastrais, financeiras e normativas vigentes. No exercício em análise, o Balanço Atuarial do RPPS da União apurou um Valor Presente Atuarial (VPA) dos Benefícios Concedidos e a Conceder de R$ 1.726.400.983.202, enquanto o VPA das Contribuições Futuras totalizou R$ 242.470.279.320. Como resultado do confronto entre essas obrigações e receitas projetadas, apurou-se um déficit atuarial de R$ 1.483.930.703.882, cálculo este realizado sob a premissa de grupo fechado, ou seja, sem considerar a reposição de servidores.

Esses montantes, que refletem a posição patrimonial e financeira do regime, são acompanhados por projeções detalhadas de receitas e despesas previdenciárias para o horizonte de 2026 a 2100, conforme discriminado nos Anexos II, III-A e III-B. Tais demonstrativos permitem visualizar de forma estruturada o comportamento prospectivo do regime e a trajetória de solvência do plano de benefícios diante das premissas adotadas.

Para a correta interpretação desses resultados, é imperativo contextualizar a evolução das metodologias de financiamento aplicadas. Até o exercício de 2020, as avaliações utilizavam o Método Ortodoxo, que limitava o custo normal às alíquotas legais aplicadas sobre a folha de remuneração do ano-base. Todavia, a partir de 31/12/2021, iniciou-se um processo de modernização técnica com a adoção do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC-e). Este modelo, fundamentado na IN nº 04/2018, passou a reconhecer o custo normal como o quociente entre o valor presente dos benefícios e o tempo de atividade laborativa exercido especificamente no âmbito da União.

Subsequentemente, com data focal em 31/12/2022, a metodologia foi refinada para o Método PUC-a. A principal inovação desta modalidade reside na base de cálculo do período de atividade, que passou a considerar o tempo total desde a primeira vinculação do servidor a qualquer regime previdenciário oficial até a data estimada da aposentadoria. Essa transição metodológica não apenas confere maior fidedignidade ao passivo, mas também atende estritamente às recomendações dos Acórdãos nº 1.463/2020 e nº 1.464/2022 do Plenário do TCU, além de convergir para as diretrizes da NBC TSP 15. A evolução comparativa desses balanços e o impacto das mudanças no déficit atuarial estão sintetizados na Tabela 7, apresentada a seguir.

Tabela 7 – Balanço Atuarial em 31/12/2023, 31/12/2024 e 31/12/2025
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Fechado (Geração Atual)

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,82% aa.	31/12/2025 TAXA 5,42% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**244.374.391.120**	**257.642.136.650**	**242.470.279.320**
Sobre salários	139.326.895.752	151.998.186.413	142.579.374.663
Sobre Benefícios	105.047.495.367	105.643.950.238	99.890.904.658
Deficit Atuarial	**1.500.921.221.171**	**1.555.818.669.488**	**1.483.930.703.882**
TOTAL	**1.745.295.612.291**	**1.813.460.806.138**	**1.726.400.983.202**
CONTAS DO PASSIVO	**31/12/2023 TAXA 4,78% aa.**	**31/12/2024 TAXA 4,82% aa.**	**31/12/2025 TAXA 5,42% aa.**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.039.445.214.836**	**1.112.370.431.143**	**1.080.241.755.580**
Aposentadorias	730.132.514.337	763.766.557.835	776.255.141.553
Pensões	309.312.700.499	348.603.873.308	303.986.614.027
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**705.850.397.455**	**701.090.374.995**	**646.159.227.621**
Aposentadorias	599.097.751.916	595.640.269.717	545.226.737.512
Pensões	106.752.645.539	105.450.105.278	100.932.490.110
TOTAL	**1.745.295.612.291**	**1.813.460.806.138**	**1.726.400.983.202**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos por meio da aplicação de técnicas amplamente reconhecidas e respaldadas pelo consenso técnico, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas vigentes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

É importante destacar que a precisão desses resultados depende, de forma decisiva, da consistência das informações cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses adotadas no cálculo atuarial. Eventuais inconsistências remanescentes na base cadastral, ou inadequações nas hipóteses utilizadas, poderão ser ajustadas ao longo do tempo, à medida que novas avaliações atuariais anuais forem realizadas e que estudos específicos forem desenvolvidos para aferir seus impactos.

Adicionalmente, cabe destacar que o monitoramento contínuo da base de dados e o acompanhamento das premissas técnicas constituem atribuições essenciais da Unidade Gestora do RPPS. O fortalecimento dessas práticas de governança é fundamental para o aprimoramento do dimensionamento dos custos e para a manutenção da sustentabilidade do RPPS da União, permitindo uma gestão previdenciária baseada em dados robustos e transparentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Avaliação Atuarial consolida o diagnóstico situacional do RPPS da União, constituindo-se como instrumento essencial de governança e transparência para o planejamento das políticas previdenciárias. Para além dos resultados numéricos, cumpre destacar os aspectos institucionais e normativos que influenciam diretamente a sustentabilidade do regime. Embora os cenários projetados reflitam com rigor as premissas técnicas e os parâmetros vigentes, subsistem desafios estruturais e conjunturais que demandam monitoramento contínuo para a consolidação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ressalta-se que, não obstante o RPPS da União opere sob o regime financeiro de repartição simples para fins orçamentários, a mensuração técnica de suas obrigações seguiu o regime de capitalização, conforme estrita exigência normativa. A apuração de um resultado atuarial deficitário sob essa ótica de longo prazo reforça a imperatividade de medidas estruturais que assegurem a sustentabilidade do plano. Nesse contexto, reafirma-se a relevância estratégica da implementação de uma unidade gestora única, em consonância com o § 20 do art. 40 da Constituição Federal e o § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Tal estrutura é considerada um passo fundamental para consolidar a governança, permitindo maior controle, padronização de procedimentos e a adoção de critérios técnicos uniformes.

Adicionalmente, deve-se considerar o cenário normativo vigente em 31 de dezembro de 2025, marcado pela Lei nº 15.141/2025 e pela tramitação de projetos de lei previstos para o exercício de 2026. Essas medidas, que instituem novas carreiras, promovem reajustes remuneratórios e reestruturam planos de cargos, introduzem variáveis de complexidade não linear ao cálculo atuarial. Dada a natureza dessas alterações e a diversidade dos impactos nos níveis de carreira, a estimativa precisa de seus efeitos sobre o passivo atuarial dependerá de regulamentações complementares e da futura consolidação dos dados administrativos.

Diante do exposto, submetem-se estas considerações finais à apreciação e deliberação das autoridades superiores, com vistas ao aprimoramento da gestão e ao fortalecimento da solvência do Regime Próprio de Previdência Social da União.

Brasília, 27 de março de 2026.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador de Acompanhamento Atuarial – Matrícula 1.557.149

Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos

Brasília, 27 de março de 2026

1. Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

LUCIANA MOURA REINALDO

Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Brasília, 27 de março de 2026

1. Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

---

Secretaria do Regime Próprio e Complementar

Brasília, **27 de março de 2026**.

1. Ciente. De acordo.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI n° 811/2026/MPO, de 27 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário do Regime Próprio e Complementar

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Apresentam-se, a seguir, as definições básicas dos termos técnicos empregados neste Relatório de Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Déficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Déficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Processo de estimar valores de uma função para pontos além do intervalo de dados conhecidos.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios, seja em regime financeiro de capitalização ou em regime de repartição simples, levando em consideração as características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método de Crédito Unitário Projetado. Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos, Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual, Valor Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO
TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.

2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de 31 de dezembro de 2025 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a 5,42% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais nas contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC n° 103/2019.

4. Verificou-se uma redução de aproximadamente R$ 15 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VACF, que era de aproximadamente R$ 258 bilhões no exercício de 2025, passou para R$ 242 bilhões, no exercício de 2026.

5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.

6. Em comparação com a última avaliação, constata-se uma redução de aproximadamente R$ 87 bilhões no VABF, que passou de R$ 1,81 trilhão para R$ 1,73 trilhão neste exercício.

7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o déficit atuarial de aproximadamente R$ 1,48 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2025. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VACF (R$ 242 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VABF (R$ 1,73 trilhão).

8. O déficit atuarial calculado para o exercício de 2025, que foi de R$ 1,56 trilhão, passou, em 2026, para R$ 1,48 trilhão, aproximadamente, computando-se uma redução de R$ 72 bilhões (4,62%), aproximadamente.

9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seriam necessários na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

Balanço Atuarial em 31/12/2024 e 31/12/2025
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Fechado (Geração Atual)

CONTAS DO ATIVO	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (A)	31/12/2025 TAXA 5,42% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**257.642.136.650**	**242.470.279.320**	**-15.171.857.330**	**-5,89%**
Sobre salários	151.998.186.413	142.579.374.663	-9.418.811.750	-6,20%
Sobre Benefícios	105.643.950.238	99.890.904.658	-5.753.045.580	-5,45%
Deficit Atuarial	**1.555.818.669.488**	**1.483.930.703.882**	**-71.887.965.606**	**-4,62%**
TOTAL	**1.813.460.806.138**	**1.726.400.983.202**	**-87.059.822.936**	**-4,80%**
CONTAS DO PASSIVO	**31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (A)**	**31/12/2025 TAXA 5,42% aa. (B)**	**VARIAÇÃO (B-A)**	**%**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.112.370.431.143**	**1.080.241.755.580**	**-32.128.675.562**	**-2,89%**
Aposentadorias	763.766.557.835	776.255.141.553	12.488.583.718	1,64%
Pensões	348.603.873.308	303.986.614.027	-44.617.259.280	-12,80%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**701.090.374.995**	**646.159.227.621**	**-54.931.147.374**	**-7,84%**
Aposentadorias	595.640.269.717	545.226.737.512	-50.413.532.205	-8,46%
Pensões	105.450.105.278	100.932.490.110	-4.517.615.168	-4,28%
TOTAL	**1.813.460.806.138**	**1.726.400.983.202**	**-87.059.822.936**	**-4,80%**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2025.

2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de 06 de novembro de 2025.

3. Com relação ao PIB, para os anos de 2026 a 2029, foram utilizadas as estimativas constantes dessa Grade, que também foram utilizadas pelo RGPS. A partir de 2030, para efeito destas projeções, for utilizada a taxa de crescimento real do PIB das projeções adotadas para o RGPS.

4. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”. Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2026 a 2100 (Grupo Fechado)
(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2025)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2026	21.000.049	0,15%	119.566.671	0,88%	-98.566.622	0,73%
2027	21.687.601	0,15%	122.420.446	0,84%	-100.732.845	0,69%
2028	22.368.851	0,14%	125.332.772	0,80%	-102.963.921	0,66%
2029	22.974.639	0,14%	128.574.893	0,76%	-105.600.253	0,63%
2030	23.234.921	0,13%	133.201.476	0,75%	-109.966.555	0,62%
2031	23.450.089	0,13%	137.635.564	0,74%	-114.185.475	0,62%
2032	23.143.341	0,12%	143.599.986	0,74%	-120.456.645	0,62%
2033	22.919.026	0,11%	148.988.006	0,73%	-126.068.979	0,62%
2034	23.372.453	0,11%	151.348.496	0,71%	-127.976.043	0,60%
2035	23.539.636	0,11%	154.490.050	0,69%	-130.950.414	0,59%
2036	24.012.729	0,10%	156.410.657	0,67%	-132.397.928	0,57%
2037	24.166.448	0,10%	159.210.333	0,65%	-135.043.886	0,55%
2038	24.240.572	0,09%	161.972.627	0,63%	-137.732.055	0,54%
2039	24.234.847	0,09%	164.767.187	0,62%	-140.532.340	0,53%
2040	24.120.350	0,09%	167.549.527	0,60%	-143.429.177	0,51%
2041	23.850.672	0,08%	170.521.565	0,58%	-146.670.893	0,50%
2042	23.440.263	0,08%	173.555.837	0,57%	-150.115.573	0,49%
2043	22.890.791	0,07%	176.610.675	0,56%	-153.719.884	0,48%
2044	22.184.409	0,07%	179.691.009	0,54%	-157.506.600	0,48%
2045	21.340.167	0,06%	182.705.329	0,53%	-161.365.162	0,47%
2046	20.357.798	0,06%	185.642.345	0,52%	-165.284.548	0,46%
2047	19.262.427	0,05%	188.371.617	0,50%	-169.109.189	0,45%
2048	18.088.144	0,05%	190.749.742	0,49%	-172.661.598	0,44%
2049	16.923.333	0,04%	192.535.923	0,48%	-175.612.590	0,43%
2050	15.815.249	0,04%	193.606.071	0,46%	-177.790.822	0,42%
2051	14.710.029	0,03%	194.186.820	0,44%	-179.476.791	0,41%
2052	13.680.579	0,03%	194.074.774	0,43%	-180.394.195	0,40%
2053	12.729.977	0,03%	193.290.589	0,41%	-180.560.612	0,38%
2054	11.846.752	0,02%	191.929.511	0,39%	-180.082.759	0,37%
2055	11.014.358	0,02%	190.088.361	0,37%	-179.074.003	0,35%
2056	10.282.823	0,02%	187.636.403	0,35%	-177.353.580	0,33%
2057	9.627.925	0,02%	184.684.918	0,33%	-175.056.993	0,32%
2058	9.039.566	0,02%	181.297.009	0,32%	-172.257.444	0,30%
2059	8.510.760	0,01%	177.524.475	0,30%	-169.013.715	0,28%
2060	8.019.730	0,01%	173.457.608	0,28%	-165.437.878	0,27%
2061	7.565.789	0,01%	169.128.597	0,26%	-161.562.809	0,25%
2062	7.142.839	0,01%	164.561.967	0,25%	-157.419.128	0,24%
2063	6.739.310	0,01%	159.810.627	0,23%	-153.071.317	0,22%
2064	6.350.342	0,01%	154.900.458	0,22%	-148.550.116	0,21%
2065	5.979.954	0,01%	149.829.708	0,20%	-143.849.754	0,19%
2066	5.624.726	0,01%	144.614.736	0,19%	-138.990.010	0,18%
2067	5.282.017	0,01%	139.272.287	0,17%	-133.990.270	0,17%
2068	4.950.427	0,01%	133.809.573	0,16%	-128.859.145	0,16%

2069	4.629.932	0,01%	128.232.920	0,15%	-123.602.988	0,14%
2070	4.318.076	0,00%	122.558.186	0,14%	-118.240.109	0,13%
2071	4.014.591	0,00%	116.793.812	0,13%	-112.779.221	0,12%
2072	3.719.399	0,00%	110.951.472	0,12%	-107.232.073	0,11%
2073	3.431.931	0,00%	105.047.331	0,11%	-101.615.400	0,10%
2074	3.152.582	0,00%	99.097.866	0,10%	-95.945.284	0,09%
2075	2.882.175	0,00%	93.121.902	0,09%	-90.239.728	0,08%
2076	2.621.567	0,00%	87.142.104	0,08%	-84.520.537	0,08%
2077	2.371.642	0,00%	81.184.820	0,07%	-78.813.179	0,07%
2078	2.133.280	0,00%	75.279.677	0,06%	-73.146.397	0,06%
2079	1.907.326	0,00%	69.458.822	0,06%	-67.551.496	0,05%
2080	1.694.561	0,00%	63.756.172	0,05%	-62.061.611	0,05%
2081	1.495.669	0,00%	58.206.350	0,04%	-56.710.682	0,04%
2082	1.311.196	0,00%	52.843.500	0,04%	-51.532.304	0,04%
2083	1.141.522	0,00%	47.700.159	0,03%	-46.558.636	0,03%
2084	986.836	0,00%	42.806.086	0,03%	-41.819.250	0,03%
2085	847.117	0,00%	38.187.216	0,02%	-37.340.098	0,02%
2086	722.131	0,00%	33.864.805	0,02%	-33.142.675	0,02%
2087	611.433	0,00%	29.854.787	0,02%	-29.243.354	0,02%
2088	514.378	0,00%	26.167.302	0,02%	-25.652.923	0,01%
2089	430.149	0,00%	22.806.496	0,01%	-22.376.347	0,01%
2090	357.791	0,00%	19.770.767	0,01%	-19.412.976	0,01%
2091	296.247	0,00%	17.052.998	0,01%	-16.756.751	0,01%
2092	244.403	0,00%	14.641.191	0,01%	-14.396.788	0,01%
2093	201.120	0,00%	12.519.168	0,01%	-12.318.048	0,01%
2094	165.281	0,00%	10.667.452	0,01%	-10.502.171	0,00%
2095	135.818	0,00%	9.064.144	0,00%	-8.928.326	0,00%
2096	111.740	0,00%	7.685.963	0,00%	-7.574.223	0,00%
2097	92.149	0,00%	6.509.055	0,00%	-6.416.906	0,00%
2098	76.249	0,00%	5.509.711	0,00%	-5.433.462	0,00%
2099	63.354	0,00%	4.665.061	0,00%	-4.601.706	0,00%
2100	52.879	0,00%	3.953.520	0,00%	-3.900.641	0,00%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir

melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,26% para 2026 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 06/11/2025), 3,00% para 2027, 3,00% para 2028, 3,00% para 2029 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.
9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 06/11/2025, nos anos de 2026 a 2029. A partir de 2029, a taxa de crescimento real do PIB foi estimada conforme projeções adotadas para o RGPS.
10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.
11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC n° 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R$ 8.521,23, nos termos da Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS.
12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.
13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*).
14 - Tábuas Biométricas:
a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e
d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.
15 - Quanto à composição familiar:
a) foi mantido o percentual de 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;
b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.
16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.
17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de 5 de março de 2026.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2026 a 2100 (Grupo Fechado)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2026	21.102.576	0,16%	120.150.420	0,88%	-99.047.845	0,73%
2027	21.806.544	0,15%	123.091.844	0,84%	-101.285.301	0,69%
2028	22.491.534	0,14%	126.020.164	0,80%	-103.528.631	0,66%
2029	23.100.649	0,14%	129.280.089	0,77%	-106.179.440	0,63%
2030	23.362.334	0,13%	133.931.912	0,74%	-110.569.578	0,61%
2031	23.578.683	0,13%	138.390.315	0,75%	-114.811.633	0,62%
2032	23.270.251	0,12%	144.387.444	0,74%	-121.117.192	0,62%
2033	23.044.707	0,11%	149.805.010	0,74%	-126.760.302	0,62%
2034	23.500.620	0,11%	152.178.444	0,71%	-128.677.824	0,60%
2035	23.668.720	0,11%	155.337.226	0,69%	-131.668.505	0,59%
2036	24.144.407	0,10%	157.268.364	0,67%	-133.123.957	0,57%
2037	24.298.969	0,10%	160.083.393	0,65%	-135.784.425	0,55%
2038	24.373.500	0,10%	162.860.835	0,64%	-138.487.335	0,54%
2039	24.367.743	0,09%	165.670.719	0,62%	-141.302.976	0,53%
2040	24.252.618	0,09%	168.468.317	0,60%	-144.215.698	0,52%
2041	23.981.462	0,08%	171.456.652	0,59%	-147.475.190	0,51%
2042	23.568.802	0,08%	174.507.563	0,57%	-150.938.761	0,50%
2043	23.016.317	0,07%	177.579.153	0,56%	-154.562.836	0,49%
2044	22.306.061	0,07%	180.676.378	0,55%	-158.370.317	0,48%
2045	21.457.190	0,06%	183.707.229	0,53%	-162.250.039	0,47%
2046	20.469.433	0,06%	186.660.350	0,52%	-166.190.917	0,46%
2047	19.368.057	0,05%	189.404.588	0,51%	-170.036.532	0,45%
2048	18.187.334	0,05%	191.795.754	0,49%	-173.608.420	0,45%
2049	17.016.135	0,04%	193.591.730	0,48%	-176.575.595	0,44%
2050	15.901.975	0,04%	194.667.747	0,46%	-178.765.772	0,42%
2051	14.790.694	0,03%	195.251.680	0,45%	-180.460.986	0,41%
2052	13.755.599	0,03%	195.139.020	0,43%	-181.383.421	0,40%
2053	12.799.784	0,03%	194.350.535	0,41%	-181.550.750	0,38%
2054	11.911.716	0,02%	192.981.993	0,39%	-181.070.277	0,37%
2055	11.074.757	0,02%	191.130.746	0,37%	-180.055.989	0,35%
2056	10.339.211	0,02%	188.665.342	0,36%	-178.326.132	0,34%

2057	9.680.721	0,02%	185.697.673	0,34%	-176.016.951	0,32%
2058	9.089.136	0,02%	182.291.186	0,32%	-173.202.050	0,30%
2059	8.557.430	0,01%	178.497.964	0,30%	-169.940.534	0,29%
2060	8.063.708	0,01%	174.408.796	0,28%	-166.345.088	0,27%
2061	7.607.277	0,01%	170.056.046	0,27%	-162.448.769	0,25%
2062	7.182.008	0,01%	165.464.373	0,25%	-158.282.366	0,24%
2063	6.776.266	0,01%	160.686.979	0,23%	-153.910.713	0,22%
2064	6.385.165	0,01%	155.749.884	0,22%	-149.364.719	0,21%
2065	6.012.746	0,01%	150.651.327	0,20%	-144.638.581	0,19%
2066	5.655.571	0,01%	145.407.758	0,19%	-139.752.188	0,18%
2067	5.310.982	0,01%	140.036.013	0,18%	-134.725.031	0,17%
2068	4.977.574	0,01%	134.543.343	0,16%	-129.565.769	0,16%
2069	4.655.321	0,01%	128.936.110	0,15%	-124.280.788	0,14%
2070	4.341.755	0,00%	123.230.257	0,14%	-118.888.502	0,13%
2071	4.036.606	0,00%	117.434.274	0,13%	-113.397.668	0,12%
2072	3.739.795	0,00%	111.559.895	0,12%	-107.820.100	0,11%
2073	3.450.751	0,00%	105.623.378	0,11%	-102.172.627	0,10%
2074	3.169.870	0,00%	99.641.288	0,10%	-96.471.419	0,09%
2075	2.897.980	0,00%	93.632.554	0,09%	-90.734.574	0,08%
2076	2.635.943	0,00%	87.619.964	0,08%	-84.984.022	0,08%
2077	2.384.647	0,00%	81.630.013	0,07%	-79.245.366	0,07%
2078	2.144.978	0,00%	75.692.487	0,06%	-73.547.509	0,06%
2079	1.917.785	0,00%	69.839.713	0,06%	-67.921.928	0,06%
2080	1.703.853	0,00%	64.105.791	0,05%	-62.401.937	0,05%
2081	1.503.871	0,00%	58.525.536	0,04%	-57.021.665	0,04%
2082	1.318.387	0,00%	53.133.278	0,04%	-51.814.891	0,04%
2083	1.147.782	0,00%	47.961.732	0,03%	-46.813.950	0,03%
2084	992.248	0,00%	43.040.821	0,03%	-42.048.574	0,03%
2085	851.763	0,00%	38.396.623	0,03%	-37.544.860	0,02%
2086	726.090	0,00%	34.050.509	0,02%	-33.324.419	0,02%
2087	614.786	0,00%	30.018.501	0,02%	-29.403.715	0,02%
2088	517.199	0,00%	26.310.795	0,02%	-25.793.596	0,02%
2089	432.508	0,00%	22.931.560	0,01%	-22.499.052	0,01%
2090	359.753	0,00%	19.879.184	0,01%	-19.519.431	0,01%
2091	297.872	0,00%	17.146.512	0,01%	-16.848.640	0,01%
2092	245.743	0,00%	14.721.478	0,01%	-14.475.735	0,01%
2093	202.223	0,00%	12.587.819	0,01%	-12.385.596	0,01%
2094	166.187	0,00%	10.725.949	0,01%	-10.559.762	0,00%
2095	136.563	0,00%	9.113.849	0,00%	-8.977.287	0,00%
2096	112.353	0,00%	7.728.111	0,00%	-7.615.758	0,00%
2097	92.654	0,00%	6.544.749	0,00%	-6.452.094	0,00%
2098	76.667	0,00%	5.539.925	0,00%	-5.463.258	0,00%
2099	63.702	0,00%	4.690.642	0,00%	-4.626.941	0,00%
2100	53.169	0,00%	3.975.200	0,00%	-3.922.031	0,00%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,76% para 2026 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 05/03/2026), 3,06% para 2027, para 2028 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 05/03/2026, nos anos de 2026 a 2030. A partir de 2031, a taxa de crescimento real do PIB foi estimada conforme projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF n° 13, de 9 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2026, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC n° 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R$ 8.475,55, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF n° 13, de 9 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2026.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

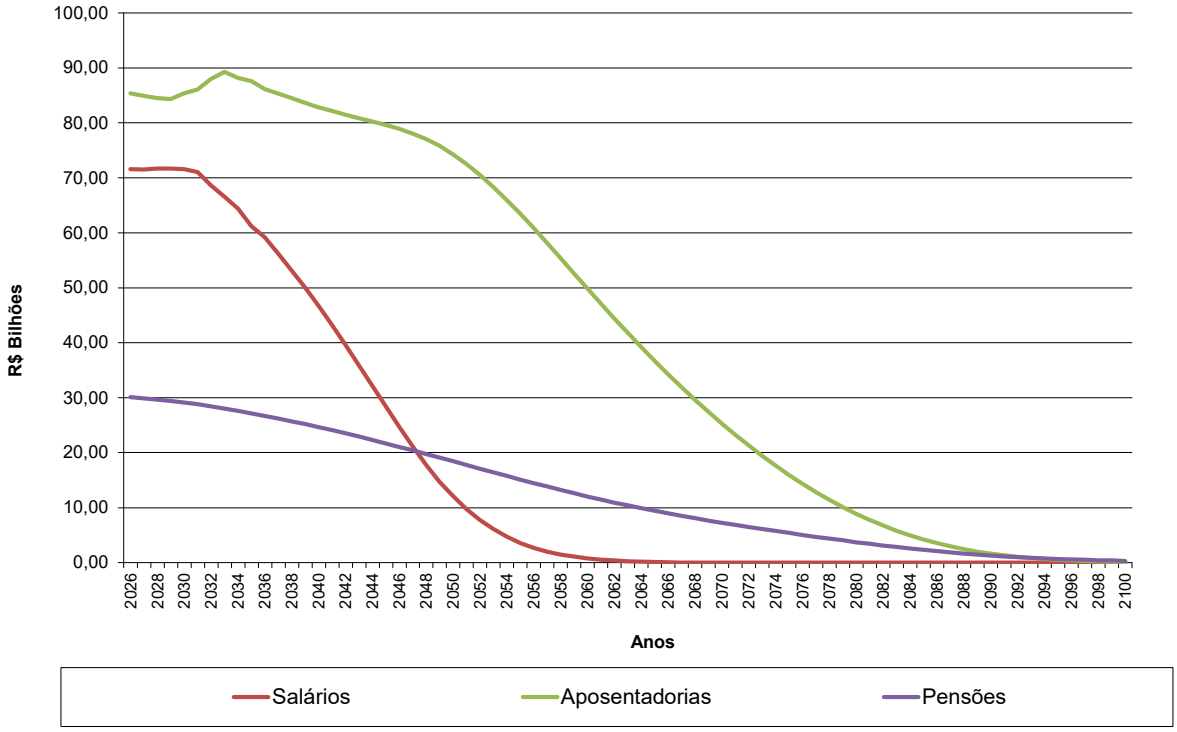
a) foi mantido o percentual de 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.
16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.
17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

1. No Gráfico 1 é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores (base de cálculo previdenciária) e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Gráfico 1 - Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 5,42% a.a.

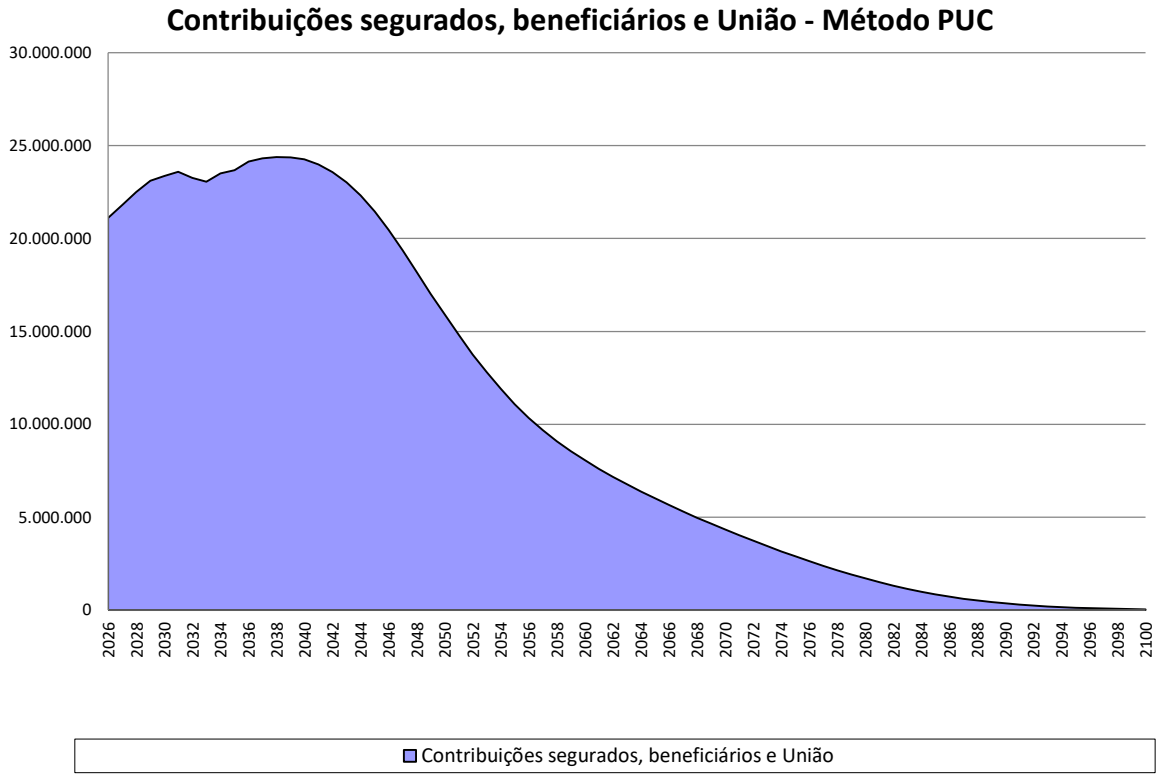


Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

1. O Gráfico 2 apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Gráfico 2 – Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 5,42% a.a.

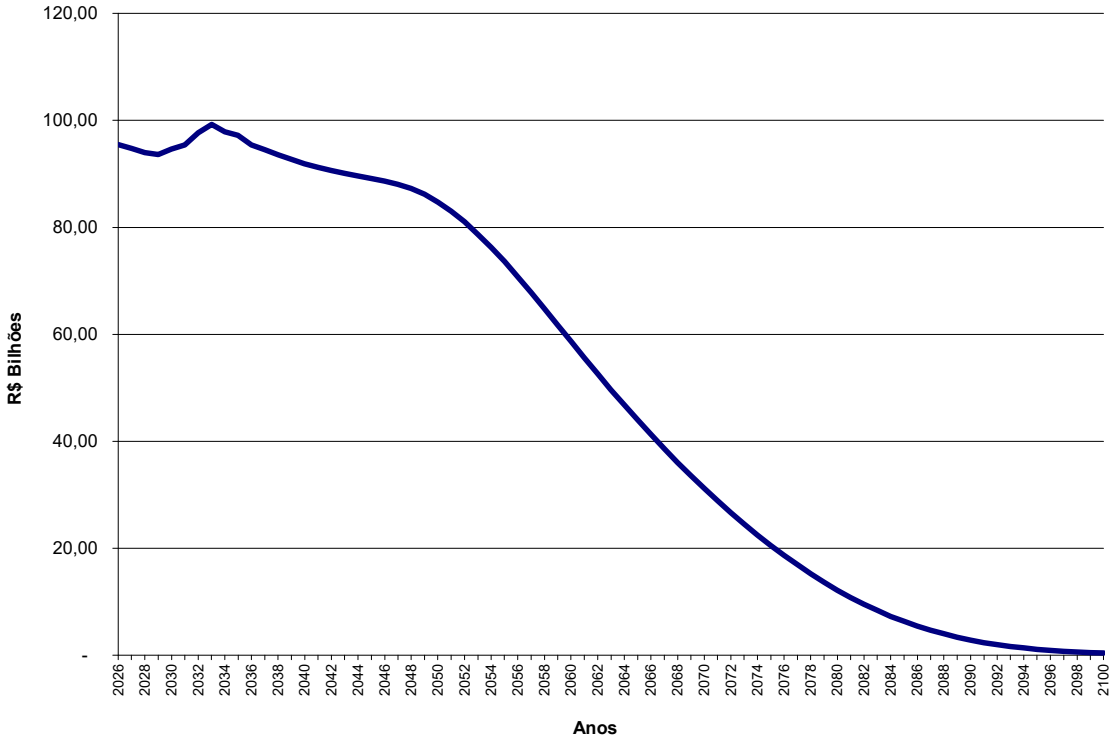


Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO

1. O Gráfico 3 representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

Gráfico 3 – Projeções Atuariais do Déficit Financeiro RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 5,42% a.a.



Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2025.

2. Referida alteração da taxa de juros, de 5,42% a.a. para 4,82% a.a. (taxa utilizada na avaliação atuarial do exercício anterior) considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e consideradas as mesmas hipóteses da avaliação atual em ambas as avaliações, resultaria em um aumento de 8,33% na estimativa do déficit atuarial para 31/12/2025, conforme demonstrado a seguir:

Balanço Atuarial em 31/12/2025
Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)

Em R$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2025 TAXA 5,42% aa. (A)	31/12/2025 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**242.470.279.320**	**257.037.250.090**	**14.566.970.769**	**6,01%**
Sobre salários	142.579.374.663	149.930.200.509	7.350.825.846	5,16%
Sobre Benefícios	99.890.904.658	107.107.049.580	7.216.144.923	7,22%
Deficit Atuarial	**1.483.930.703.882**	**1.607.482.455.968**	**123.551.752.086**	**8,33%**
TOTAL	**1.726.400.983.202**	**1.864.519.706.057**	**138.118.722.855**	**8,00%**
CONTAS DO PASSIVO	**31/12/2025 TAXA 5,42% aa. (A)**	**31/12/2025 TAXA 4,82% aa. (B)**	**VARIAÇÃO (B-A)**	**%**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.080.241.755.580**	**1.139.045.888.695**	**58.804.133.114**	**5,44%**
Aposentadorias	776.255.141.553	817.096.577.902	40.841.436.349	5,26%
Pensões	303.986.614.027	321.949.310.793	17.962.696.766	5,91%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**646.159.227.621**	**725.473.817.362**	**79.314.589.741**	**12,27%**
Aposentadorias	545.226.737.512	612.087.019.989	66.860.282.477	12,26%
Pensões	100.932.490.110	113.386.797.373	12.454.307.264	12,34%
TOTAL	**1.726.400.983.202**	**1.864.519.706.057**	**138.118.722.855**	**8,00%**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em 31/12/2025, com as taxas de juros de 0% a 5,42% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses.

4. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do déficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 5,42% ao ano.

Balanço Atuarial em 31/12/2025
Comparativo entre as Diferentes Taxas de Juros
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)

Em R$ Bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,82% aa.	HIPÓTESE 2026 TAXA 5,42% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**460**	**399**	**350**	**312**	**280**	**257**	**242**
Sobre salários	240	214	193	176	161	150	143
Sobre Benefícios	219	185	157	135	119	107	100
Deficit Atuarial	**3.746**	**3.025**	**2.502**	**2.111**	**1.807**	**1.607**	**1.484**
TOTAL	**4.206**	**3.424**	**2.852**	**2.423**	**2.086**	**1.865**	**1.726**
CONTAS DO PASSIVO	**SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.**	**SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.**	**SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.**	**SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.**	**SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.**	**SIMULAÇÃO TAXA 4,82% aa.**	**HIPÓTESE 2026 TAXA 5,42% aa.**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.929**	**1.703**	**1.515**	**1.358**	**1.229**	**1.139**	**1.080**
Aposentadorias	1.344	1.200	1.076	967	879	817	776
Pensões	585	503	440	391	350	322	304
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**2.277**	**1.721**	**1.337**	**1.065**	**857**	**725**	**646**
Aposentadorias	1.908	1.444	1.124	898	723	612	545
Pensões	368	277	213	167	134	113	101
TOTAL	**4.206**	**3.424**	**2.852**	**2.423**	**2.086**	**1.865**	**1.726**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VIII: ADERÊNCIA DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE

1. As tábuas biométricas são instrumentos estatísticos e demográficos utilizados para estimar, em cada idade, as probabilidades de ocorrência de eventos como morte, sobrevivência e invalidez dos segurados e beneficiários vinculados ao plano de benefícios da União. Essas projeções são fundamentais para a realização das avaliações atuariais, pois subsidiam o dimensionamento dos compromissos futuros do regime.
2. Para a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023 (referente ao exercício de 2024), foram adotadas as seguintes tábuas biométricas, específicas para o perfil dos servidores civis da União, conforme detalhamento a seguir:

    a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos - fase laborativa: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade nível superior, adaptada às características do cargo.

    b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos - fase pós-laborativa: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade de nível superior.

    c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade de nível superior.

    d) Entrada em invalidez: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade (níveis médio e superior), adaptada às características do cargo.

3. No entanto, conforme apontado no item 9.1 do Acórdão nº 999/2023 do Tribunal de Contas da União (Plenário – Processo TC 020.712/2022-7), foi identificada a necessidade de revisão das tábuas utilizadas na Avaliação Atuarial da União de 2023, devido à constatação de inadequação ou não aderência aos dados reais da população avaliada.
4. Essa constatação foi reforçada pela Nota Técnica SEI nº 133/2023/MPS, que evidenciou a ausência de tábuas de mortalidade que representassem de forma satisfatória os padrões observados entre servidores ativos, aposentados e pensionistas. A necessidade de atualização das tábuas biométricas, ou ao menos a comprovação de sua aderência, também foi reiterada no item 9.1.3.1 do Acórdão nº 1.058/2024 – TCU (Plenário – Processo TC 026.320/2023-1).
5. Em resposta a essas recomendações, um especialista em Demografia foi consultado para avaliar a viabilidade de aplicar novos métodos de teste ou promover ajustes nas tábuas vigentes. Esse trabalho foi desenvolvido em parceria com um acadêmico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com o objetivo de atualizar as projeções com base em dados mais recentes, especialmente para o ano de 2022, uma vez que a tábua anterior se baseava em dados compreendidos entre 1993 e 2014.
6. Entretanto, o processo de atualização enfrentou limitações relevantes. As restrições impostas pela pandemia de COVID-19 reduziram a disponibilidade de dados consistentes até o ano de 2023. Além disso, observou-se uma escassez de registros de óbitos entre indivíduos com idade superior a 90 anos, o que demandou ajustes até a faixa etária de 120 anos. Ainda assim, os ajustes realizados não se mostraram satisfatórios, evidenciando a necessidade de metodologias mais robustas.
7. Diante dessas dificuldades, foram desenvolvidas tábuas biométricas simplificadas com base em dados do período de 2013 a 2019. No entanto, os resultados indicaram probabilidades de mortalidade inesperadas em determinadas faixas etárias, com destaque

para o grupo feminino, o que reforça a complexidade da tarefa e a necessidade de aprimoramentos futuros.

8. Complementarmente, foi analisada a prática adotada por outras instituições públicas. As demonstrações financeiras do Banco Central, datadas de 31 de dezembro de 2022, revelam que a autarquia realiza avaliação atuarial do passivo de seus servidores nos termos da Lei nº 8.112/1990. Em 2023, o Banco Central passou a utilizar as tábuas BR-EMS 2015 – Masculina e Feminina (SUSEP) para estimar a mortalidade de seus servidores. No ano anterior, utilizou a mesma tábua, porém desagravada em 23%.
9. Nesse contexto, com o objetivo de ilustrar as variações nas projeções decorrentes da utilização de diferentes tábuas de mortalidade, apresenta-se a seguir uma Tabela comparativa com as expectativas de vida e a sobrevivência média, em anos, para homens e mulheres na idade de aposentadoria programada, considerando as regras permanentes.
10. A Tabela 8 apresenta uma comparação da expectativa de vida e da vida média em anos para homens e mulheres na idade da aposentadoria programada, considerando as regras permanentes. Este quadro inclui dados de diferentes tábuas de mortalidade utilizadas no estudo comparativo, ilustrando as variações nas projeções atuariais.

Tabela 8 – Comparação de Tábuas Biométricas Aplicadas à População do Serviço Público Federal – Expectativa de Vida e Vida Média na Aposentadoria

Sexo	Idade da Aposentadoria Programada	Expectativa de vida e vida média (em anos)	Tábua IPEA Nível Superior	BR-EMS 2015 Masculina e Feminina	BR-EMS-2015 Masculina e Feminina Desagravada em 23%
Feminino	62	Expectativa de Vida	28,1	25,3	27,6
		Vida média	90,1	87,3	89,6
Masculino	65	Expectativa de Vida	19,7	19,8	22,1
		Vida média	84,7	84,8	87,1

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

11. Conforme ilustrado na Tabela 8, observa-se uma variação significativa nas estimativas de longevidade entre os modelos. Em especial, a Tábua IPEA Nível Superior apresenta expectativa de vida mais elevada para o sexo feminino em comparação à BR-EMS 2015, tanto na versão original quanto na versão desagravada em 23%. Por outro lado, para o grupo masculino, a Tábua IPEA apresenta expectativa de vida inferior, com maior discrepância justamente quando comparada à versão desagravada da BR-EMS 2015.
12. Essas diferenças evidenciam a importância da escolha criteriosa da tábua biométrica nas avaliações atuariais, uma vez que a adoção de modelos distintos pode impactar significativamente a estimativa dos passivos previdenciários. Tais variações têm efeitos relevantes sobre a definição de políticas previdenciárias e o planejamento financeiro e orçamentário de longo prazo dos regimes próprios.
13. Nesse contexto, os resultados reforçam a necessidade de análises contínuas e de revisões periódicas das tábuas biométricas adotadas, de modo a assegurar que reflitam adequadamente as tendências observadas de mortalidade e longevidade. Esse cuidado é essencial para garantir avaliações atuariais mais precisas, alinhadas à realidade da população avaliada e que contribuam para a sustentabilidade do regime.
14. Diante dessa necessidade de aprimoramento, destaca-se que o relatório de achados da fiscalização conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que fundamentou a recomendação de revisão das tábuas atuariais, utilizou dados de exposição ao risco e óbitos referentes ao período de 2015 a 2020. A partir desses dados, foram realizados testes de aderência para a Avaliação Atuarial da União de 2023.

15. Com base nas análises constantes no referido relatório, o TCU optou por uma abordagem de economia, considerando os ajustes mínimos necessários para que os testes estatísticos não rejeitassem mais a hipótese de adequação das tábuas aos dados observados. Além disso, o relatório calculou os ajustes ideais para tornar as tábuas mais aderentes aos padrões de mortalidade efetivamente registrados. Os resultados desses ajustes estão apresentados na Tabela 9.

Tabela 9 – Ajustes Percentuais Recomendados pelo TCU para adequação das Tábuas de Mortalidade por nível de escolaridade e sexo

		Sexo	
		Feminino	**Masculino**
Nível	**Superior**	Redução de 29%	Redução de 26%
	Médio	Redução de 9%	Aumento de 8%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

16. A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa da expectativa de vida e da sobrevivência média, em anos, para homens e mulheres com nível superior na idade da aposentadoria programada, considerando os ajustes sugeridos nas tábuas de mortalidade.
17. De acordo com os parâmetros ajustados, a expectativa de vida de uma mulher aos 62 anos seria de 31,3 anos adicionais, totalizando uma idade média de 93,3 anos.

Tabela 10 – Comparativo Expectativa de Vida e Vida Média com Aplicação dos Ajustes Percentuais do TCU à Tábua IPEA (Nível Superior)

		Tábua IPEA Nível Superior ajustada: Feminino (-29%) e Masculino (-26%)	
Sexo	**Idade da Aposentadoria Programada**	**Expectativa de Vida (em anos)**	**Vida Média**
Feminino	62	31,3	93,3
Masculino	65	22,4	87,8

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

18. Dessa forma, ao avaliar os dados de exposição ao risco e óbitos por meio dos arquivos de baixa de aposentados disponibilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com datas-base de 2021, 2022 e 2023, observa-se que, na prática, o comportamento da mortalidade difere significativamente daquele estimado pelos ajustes sugeridos. Conforme demonstrado na Tabela 13, a expectativa de vida observada a partir dos dados reais é inferior às projeções obtidas com os ajustes propostos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
19. Diante dessa discrepância, torna-se necessária a busca por alternativas metodológicas mais adequadas para representar o comportamento de mortalidade da população de servidores. Com esse objetivo, foram aplicados novos testes de aderência, visando alcançar resultados mais consistentes e alinhados à realidade da massa de segurados da União.

Tabela 11 – Estatísticas de Idade de Aposentadoria e Falecimento média dos aposentados por sexo e nível de escolaridade (2021-2023)

Ano	Categoria	Sexo	Idade Aposentadoria	Idade Falecimento	Tempo de Gozo de Benefício
2023	Geral	Feminino	56,16	82,69	26,52
		Masculino	58,03	81,82	23,79
	Nível Superior	Feminino	56,57	83,09	26,52
		Masculino	59,31	82,17	22,86
	Nível Médio	Feminino	55,96	82,49	26,53
		Masculino	57,24	81,61	24,36
2022	Geral	Feminino	56,16	82,36	26,20
		Masculino	57,10	75,30	18,21
	Nível Superior	Feminino	57,45	80,56	23,11
		Masculino	57,10	74,51	17,41
	Nível Médio	Feminino	55,59	83,15	27,56
		Masculino	57,09	76,50	19,41
2021	Geral	Feminino	57,41	80,06	22,65
		Masculino	56,47	82,55	26,08
	Nível Superior	Feminino	57,59	80,50	22,91
		Masculino	57,43	82,81	25,38
	Nível Médio	Feminino	57,31	79,82	22,51
		Masculino	56,04	82,44	26,40

Fonte: Arquivos de baixa de aposentados do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI

20. Diante das limitações observadas nos testes estatísticos convencionais aplicados às tábuas biométricas utilizadas na Avaliação Atuarial da União, optou-se, na avaliação de 2026 (data focal em 31/12/2025), por uma abordagem alternativa que avalia a aderência com base na consistência entre projeções atuariais e os dados efetivamente observados. Para tanto, foi adotado o teste atuarial de aderência, metodologia que analisa a capacidade da tábua em estimar corretamente a sobrevivência dos beneficiários, considerando o conceito de provisão matemática.
21. De acordo com a definição disponível no site do atuário Jesse Montello (link), esse teste baseia-se na comparação entre a Provisão Matemática Esperada, calculada a partir da tábua de mortalidade, e a Provisão Matemática de Benefício Efetiva, apurada ao final de um período determinado. Como a provisão representa o valor presente dos pagamentos de benefícios esperados, o teste verifica se o número de sobreviventes reais ao longo do tempo condiz com as projeções realizadas pela tábua.
22. A fundamentação teórica dessa metodologia encontra-se no Pronunciamento Atuarial CPA 031, do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), que orienta a condução de estudos de aderência biométrica. Dentre os métodos apresentados, destaca-se o Método Montello, desenvolvido pelo Professor José Roberto Santos Montello, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com ampla experiência em planos de Benefício Definido.
23. O Método Montello consiste em comparar o volume de mortes esperadas com o número de mortes efetivamente ocorridas, assumindo taxa de juros de 0% a.a., o que aproxima a

provisão ao valor da expectativa de vida. Essa simplicidade permite avaliar diretamente a adequação da tábua utilizada à realidade observada.

24. A massa populacional considerada ideal para a aplicação do método, segundo o próprio autor, é composta por aposentados válidos e pensionistas vitalícios. No entanto, em razão da ausência de atualização do status funcional dos segurados nas bases de dados da União ao longo do tempo, adotou-se, para este estudo, toda a massa de aposentados e pensionistas vitalícios, independentemente da condição de invalidez.
25. Essa premissa baseia-se no fato de que as informações disponíveis refletem apenas o estado do segurado no momento da concessão do benefício. Assim, durante o período de gozo do benefício, é possível que alguns segurados inicialmente classificados como válidos passem a ser considerados inválidos pela perícia médica, sem que essa alteração seja registrada nos sistemas. Dessa forma, não é possível distinguir com precisão a condição funcional dos beneficiários ao longo do tempo, o que justifica o tratamento unificado da massa analisada.
26. Para a aplicação do teste atuarial de aderência, foi considerado um horizonte temporal de cinco anos, compreendido entre o tempo 0 (data inicial) e o tempo 5 (data final). propósito desse teste é avaliar a adequação da tábua de mortalidade selecionada por meio da comparação entre as reservas esperadas, calculadas com base em todos os aposentados existentes no tempo 0, e as reservas efetivamente observadas, correspondentes àqueles que sobreviveram durante todo o período avaliado, ou seja, do tempo 0 até o tempo 5.
27. A base cadastral utilizada para a aplicação do teste foi composta exclusivamente por dados provenientes do atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, garantindo homogeneidade e representatividade da população analisada.

    Seja:

    - x: a idade do aposentado no tempo 0;
    - Bx: o valor anual do benefício de renda vitalícia do aposentado na idade x;
    - $a_x^{(12)}$: a anuidade de renda mensal atuarial, estimada pela fórmula $a_x^{(12)} = \frac{N_x}{D_x} - \frac{13}{24}$.
    - N_x e D_x são funções de comutação, conforme utilizados em cálculos atuariais.

    As reservas foram calculadas conforme as seguintes fórmulas:

    - Reserva Efetiva: $13 \times Bx \times a_x^{(12)}$, denominado Resultado Efetivo;
    - Reserva Esperada: $13 \times Bx \times \frac{l_{x+t}}{l_x} a_{x+t}^{(12)}$, denominado Resultado Esperado.
28. A fim de isolar o impacto da mortalidade na análise de aderência, o termo comum $13 \times Bx$ foi desconsiderado nas comparações entre as reservas, conforme prática sugerida na literatura atuarial.
29. A interpretação dos resultados do teste de aderência fundamenta-se na relação entre o resultado esperado e o resultado efetivo. Nesse sentido, considera-se que a tábua de sobrevivência é tecnicamente suficiente quando a razão entre o esperado e o efetivo apresenta valor maior ou igual a um, indicando cobertura adequada para a sobrevivência observada no intervalo estudado. Inversamente, um quociente inferior a um sinaliza a insuficiência da tábua frente à experiência de sobrevivência ocorrida no período de análise.

30. Para análise empírica, o teste foi aplicado a cinco diferentes faixas temporais, de modo a observar a consistência da aderência ao longo dos anos. As faixas avaliadas foram:
    - 31/12/2019 a 31/12/2024 - Período 2020 a 2025.
    - 31/12/2018 a 31/12/2023 - Período 2019 a 2024.
    - 31/12/2017 a 31/12/2022 - Período 2018 a 2023.
    - 31/12/2016 a 31/12/2021 - Período 2017 a 2022.
    - 31/12/2015 a 31/12/2020 - Período 2016 a 2021.

Resultados Empíricos - Tábuas de mortalidade para o sexo masculino

31. Na análise das anuidades unitárias, que desconsideram o valor dos benefícios e avaliam apenas as anuidades atuariais, observou-se que todas as tábuas masculinas analisadas apresentaram índice de aderência superior a 1 em todos os períodos analisados.
32. De acordo com o critério adotado, esse resultado indica que todas as tábuas são consideradas aderentes, ou seja, foram capazes de refletir adequadamente o comportamento de mortalidade da população estudada, com ampla margem de segurança, conforme preconizado pela lei dos grandes números. Os resultados detalhados estão apresentados na Figura 1.

Tabela - Masculino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

Periodo	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Masculina	BR-EMS 2015 Masculina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,067354	1,082177	1,053166	1,068549	1,102920
2017 a 2022	1,070380	1,085457	1,055953	1,071650	1,106595
2018 a 2023	1,058962	1,074080	1,044508	1,060142	1,095175
2019 a 2024	1,069048	1,084322	1,054448	1,070192	1,105582
2020 a 2025	1,114988	1,129450	1,101132	1,115984	1,149585

Para melhor visualização:

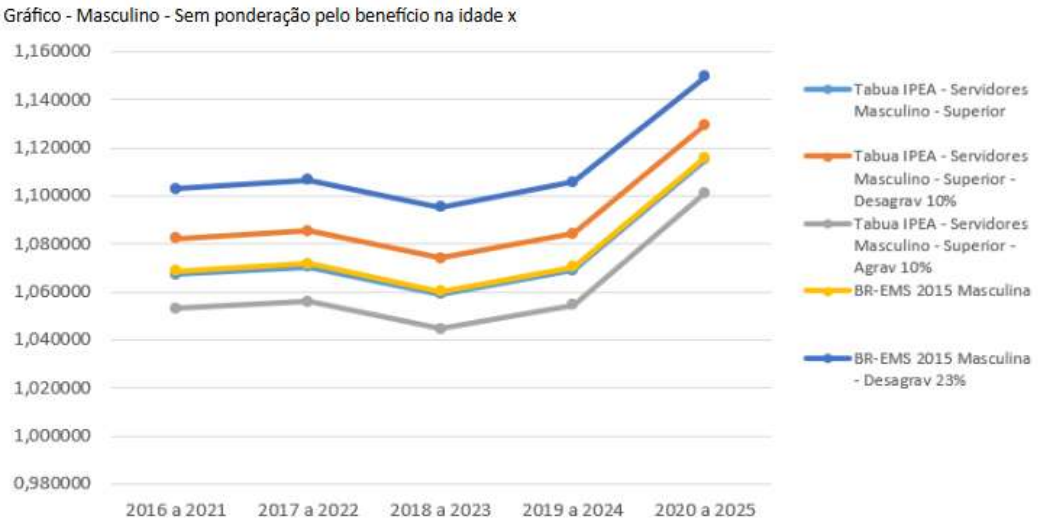


Figura 1 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades unitárias para o sexo para o sexo masculino

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

33. Ao aplicar a ponderação pelo valor do benefício na idade x, os resultados mantiveram a conclusão obtida nas anuidades unitárias, ou seja, todas as tábuas masculinas apresentaram índice de aderência superior a 1, permanecendo classificadas como aderentes. Ainda assim, observa-se uma redução significativa dos índices de aderência quando os valores são ponderados, o que é coerente com a tendência de que segurados com menor poder aquisitivo apresentem menor expectativa de vida.
34. Nas tábuas masculinas do IPEA e da BR-EMS 2015, os resultados permaneceram estáveis, com margem média de segurança de aproximadamente 3%, à exceção do período de 2020 a 2025, que apresentou comportamento ligeiramente destoante. Os dados consolidados dessa análise encontram-se representados na Figura 2 a seguir.

Tabela - Masculino - Ponderado pelo benefício na idade x

Periodo	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Masculina	BR-EMS 2015 Masculina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,034798	1,048301	1,021844	1,035888	1,067191
2017 a 2022	1,038493	1,052242	1,025303	1,039662	1,071518
2018 a 2023	1,032455	1,046073	1,019400	1,033508	1,065064
2019 a 2024	1,035536	1,049165	1,022465	1,036593	1,068166
2020 a 2025	1,094529	1,107583	1,081972	1,095471	1,125799

Para melhor visualização:

Gráfico 2 - Masculino - Ponderado pelo benefício na idade x

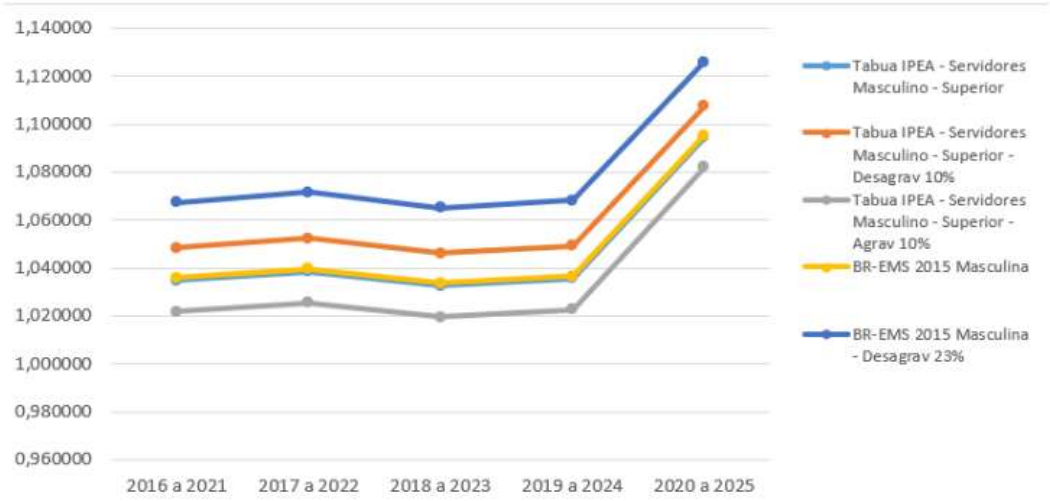


Figura 2 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades ponderadas pelo valor dos benefícios para o sexo masculino

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Resultados Empíricos - Tábuas de Mortalidade para o sexo feminino

35. Na análise das anuidades unitárias, observa-se que todas as tábuas femininas avaliadas apresentaram índice de aderência superior a 1 ao longo dos períodos estudados. Com isso, todas podem ser classificadas como aderentes, indicando que seriam capazes de cobrir adequadamente as mortalidades observadas na massa analisada, com ampla margem de segurança, conforme previsto pela lei dos grandes números. Os resultados consolidados dessa avaliação estão apresentados na Figura 3 a seguir.

Tabela - Feminino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

Periodo	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Feminina	BR-EMS 2015 Feminina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,160768	1,169364	1,152577	1,132907	1,155946
2017 a 2022	1,160129	1,168889	1,151782	1,131824	1,155280
2018 a 2023	1,058485	1,066550	1,050793	1,032767	1,054351
2019 a 2024	1,155820	1,164915	1,147162	1,126380	1,150652
2020 a 2025	1,202012	1,210220	1,194180	1,175842	1,197848

Para melhor visualização:

Gráfico - Feminino - Sem ponderação pelo benefício na idade x



Figura 3 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades unitárias para o sexo feminino

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

36. Assim como nos cálculos unitários, ao se aplicar a ponderação pelo valor do benefício na idade x, todas as tábuas femininas analisadas apresentaram índice de aderência superior a 1 em todos os períodos avaliados. Dessa forma, todas são classificadas como aderentes, evidenciando que seriam capazes de cobrir as mortalidades observadas na massa populacional com ampla margem de segurança, em conformidade com a lei dos grandes números.

38. De maneira semelhante ao observado nas tábuas masculinas, verificou-se uma redução significativa nos índices de aderência quando os resultados são ponderados pelos valores dos benefícios. Esse comportamento reflete a tendência de que seguradas com menor poder aquisitivo apresentem menor expectativa de vida. As tábuas femininas do IPEA e da BR-EMS 2015, na versão desagravada em 23%, apresentaram resultados bastante próximos entre si, demonstrando consistência na aderência. Os dados consolidados estão apresentados na Figura 4.

Tabela - Feminino - Ponderado pelo benefício na idade x

Periodo	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Feminina	BR-EMS 2015 Feminina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,126546	1,134778	1,118699	1,099857	1,121928
2017 a 2022	1,126954	1,135281	1,119015	1,100072	1,122389
2018 a 2023	1,041759	1,049333	1,034526	1,017751	1,038065
2019 a 2024	1,118259	1,126694	1,110224	1,091016	1,113551
2020 a 2025	1,146449	1,154358	1,138902	1,121182	1,142390

Para melhor visualização:

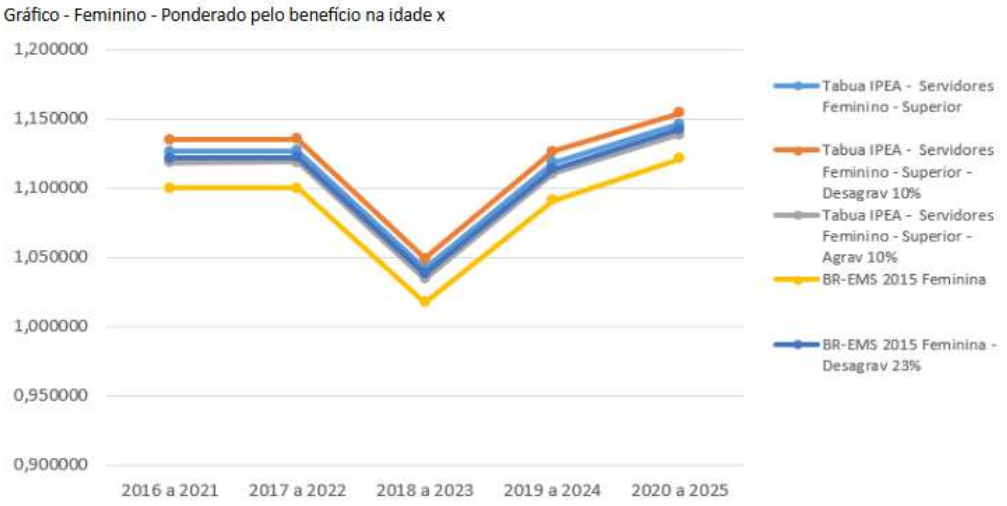


Figura 4 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades ponderadas pelo valor dos benefícios para o sexo feminino

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

39. É importante destacar que a mortalidade observada nos períodos analisados pode ter sido impactada significativamente pelos efeitos da pandemia de Covid-19, resultando em níveis de mortalidade superiores aos padrões históricos considerados "naturais". Esse fator pode ter influenciado os índices de aderência obtidos, especialmente em determinados intervalos de análise.
40. Apesar disso, os resultados apresentados fornecem subsídios valiosos para avaliação da adequação das tábuas atualmente utilizadas. Ressalta-se que o teste atuarial de Montello será reaplicado na próxima avaliação atuarial, com o objetivo de acompanhar eventuais mudanças no padrão de sobrevivência e de subsidiar a adoção de novas tábuas de mortalidade, caso necessário. Destaca-se, ainda, a previsão de publicação de uma nova

tábua IPEA nos próximos anos, o que poderá contribuir para o aprimoramento das premissas biométricas utilizadas nas avaliações futuras.

Teste de Sensibilidade

41. Com base nos resultados do teste de aderência, foi realizado um teste de sensibilidade utilizando as tábuas que apresentaram os maiores índices de aderência, considerando a ponderação pelo valor do benefício na idade x.
42. As tábuas selecionadas para o teste foram:
    a) Para a fase laborativa: sobrevivência dos servidores válidos e inválidos:
        - Tábua de mortalidade BR-EMS 2015 masculina – Desagravada em 23%, para o sexo masculino;
        - IPEA específica dos Servidores Civis da União – Feminina, Nível Superior - Desagravada em 10%, para o sexo feminino.
    b) Para a fase pós-laborativa: sobrevivência dos aposentados e pensionistas válidos e inválidos:
        - Tábua de mortalidade BR-EMS 2015 masculina – Desagravada em 23%, para o sexo masculino;
        - IPEA específica dos Servidores Civis da União – Feminina, Nível superior - Desagravada em 10%, para o sexo feminino.
43. Na Tabela 12 apresentam-se os resultados obtidos com a aplicação dessas tábuas no teste de sensibilidade.

Tabela 12 – Teste de Sensibilidade considerando as Tábuas IPEA Nível Superior e BR-EMS 2015

CONTAS DO ATIVO	2026 Tábuas IPEA Nível Superior (A)	2026 Tábuas item 32.6 desta Nota (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**242.470.279.320,18**	**255.125.641.117,08**	**12.655.361.796,90**	**5,22**
Sobre salários	142.579.374.662,62	146.354.524.805,31	3.775.150.142,70	2,65
Sobre Benefícios	99.890.904.657,56	108.771.116.311,77	8.880.211.654,21	8,89
Deficit Atuarial	**1.483.930.703.881,81**	**1.531.950.189.950,30**	**48.019.486.068,48**	**3,24**
Total	**1.726.400.983.201,99**	**1.787.075.831.067,38**	**60.674.847.865,39**	**3,51**
CONTAS DO PASSIVO	**Tábuas IPEA Nível Superior (A)**	**Tábuas item 32.6 desta Nota (B)**	**VARIAÇÃO (B-A)**	**%**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.080.241.755.580,49**	**1.124.968.222.429,59**	**44.726.466.849,11**	**4,14**
Aposentadorias	776.255.141.553,02	812.007.266.012,68	35.752.124.459,66	4,61
Pensões	303.986.614.027,47	312.960.956.416,91	8.974.342.389,44	2,95
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**646.159.227.621,50**	**662.107.608.637,78**	**15.948.381.016,28**	**2,47**
Aposentadorias	545.226.737.511,94	565.673.773.239,55	20.447.035.727,61	3,75
Pensões	100.932.490.109,56	96.433.835.398,23	**-4.498.654.711,33**	-4,46
Total	**1.726.400.983.201,99**	**1.787.075.831.067,38**	**60.674.847.865,39**	**3,51**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS.

44. Como relatado, as tábuas IPEA nível superior, sem ajustes, por sexo, apresentam idades de sobrevivência conservadoras, o que justifica sua adoção nesta Avaliação Atuarial até que estudos mais aprofundados estejam disponíveis para eventual substituição.
45. No que se refere às taxas de entrada em invalidez utilizadas nos cálculos atuariais, tema de ressalva no Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário, especialmente quanto ao uso da tábua "Álvaro Vindas", foi adotada uma medida corretiva alinhada às recomendações do Tribunal de Contas da União.
46. Com o objetivo de assegurar maior confiabilidade às estimativas da Avaliação Atuarial, foi requerido ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi construída a partir da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), dando origem às tábuas de mortalidade para servidores públicos civis da União e concluída no final do ano de 2021.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

LOURENÇO, VICTOR ALBINO SOARES. Aderência de Tábuas de Mortalidade: uma Aplicação do Método Montello – Recife, RN, 2018 (https://qrgo.page.link/wZ7D3 - acesso em 13/01/2025).

MONTELLO. JOSÉ ROBERTO. Teste de Aderência pelo Método Atuarial Montello - Diferencial em relação aos Testes Estatísticos – transmitido em 13/10/2020 (https://www.youtube.com/watch?v=C3g39fVafNA – acesso em 13/01/2025).

MONTELLO. JOSÉ ROBERTO. Teste atuarial de aderência de tábuas de mortalidade a uma determinada população de segurados - XXI Conferência Atuarial Nacional e Latino-Americana - 5 e 6 de novembro de 2020 (https://www.consejo.org.ar/storage/attachments/Montello.zip-FSH2CgAOIF.zip - acesso em 11/01/2025.

ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS "SERVIDORES IMINENTES"

1. As expressões "iminentes" e "riscos iminentes" designam o grupo de servidores que, embora já tenham cumprido integralmente os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria voluntária, optam por permanecer em atividade mediante o recebimento do abono de permanência.
2. Historicamente, até a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2017, adotava-se a premissa conservadora de que a totalidade dos segurados nessa condição passaria à inatividade de forma imediata. Todavia, a observação da experiência real demonstrou que tal hipótese não se confirmava na prática, resultando em distorções nas projeções financeiras, especialmente no que tange aos fluxos iniciais de concessão de benefícios.
3. Diante dessas evidências, a premissa foi objeto de reavaliação técnica e ajuste metodológico. Passou-se a considerar, com base em estudos de aderência, que os servidores classificados como riscos iminentes postergam a aposentadoria por um período médio de sete anos após o cumprimento da melhor elegibilidade. No que concerne às contribuições incidentes sobre a remuneração, estas foram computadas exclusivamente para os benefícios de aposentadoria e suas respectivas reversões em pensão. Para os benefícios de risco (invalidez e morte em atividade), tal contribuição não foi calculada para esta população específica, uma vez que esses segurados já reúnem as condições para a fruição de benefícios programados.
4. O impacto atuarial decorrente desse comportamento e o diferimento das obrigações no tempo são refletidos no demonstrativo a seguir, que detalha o balanço atuarial específico para este subgrupo de servidores.

Balanço Atuarial em 31/12/2025
Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,42% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**30.130.930.792**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0**
Sobre salários	15.895.097.850	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	14.235.832.942	Pensões	0
Deficit Atuarial	**209.548.195.258**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**239.679.126.050**
		Aposentadorias	226.278.404.259
		Pensões	13.400.721.791
TOTAL	**239.679.126.050**	**TOTAL**	**239.679.126.050**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este anexo apresenta informações relativas ao grupo de servidores classificados como "riscos iminentes", que, na data focal da presente avaliação, já haviam transcorrido mais de sete anos desde o cumprimento da melhor elegibilidade à aposentadoria, permanecendo, ainda assim, em atividade.

2. Diante dessa condição excepcional, adotou-se a hipótese de que esses servidores, atualmente em gozo do abono de permanência, irão se aposentar no início do exercício de **2026**. O impacto atuarial associado a essa projeção está demonstrado no quadro a seguir, que apresenta o balanço atuarial específico para esse grupo de segurados:

Tabela X.1 – Balanço Atuarial em 31/12/2025
Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 5,42% a.a.

Em R$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**4.285.295.301**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0**
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	4.285.295.301	Pensões	0
Deficit Atuarial	**72.444.650.930**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**76.729.946.230**
		Aposentadorias	72.585.529.236
		Pensões	4.144.416.994
TOTAL	**76.729.946.230**	**TOTAL**	**76.729.946.230**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

1. No relatório da Avaliação Atuarial de 2026, com data focal em 31/12/2025, não foi considerada qualquer hipótese de diferimento nas aposentadorias dos servidores que ainda não haviam atingido a elegibilidade ao benefício. No entanto, com o intuito de mensurar o impacto dessa premissa, foi realizada uma análise de sensibilidade, mantendo-se inalteradas todas as demais hipóteses e parâmetros atuariais, e adotando-se a postergação da aposentadoria em até sete anos para todos os servidores não elegíveis.

2. Os resultados indicam que, nessa condição hipotética, o passivo atuarial estimado apresentaria uma redução de 10,34%, com consequente impacto na estimativa do déficit atuarial projetado para 2026. A seguir, apresenta-se o quadro comparativo com os respectivos valores.

Análise de Sensibilidade – Diferimento de Aposentadoria

CONTAS DO ATIVO	31/12/2025 Todos +7 Anos (A)	31/12/2025 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**197.197.027.843**	**242.470.279.320**	**45.273.251.477**	**22,96%**
Sobre salários	104.263.677.057	142.579.374.663	38.315.697.606	36,75%
Sobre Benefícios	92.933.350.786	99.890.904.658	6.957.553.871	7,49%
Deficit Atuarial	**1.367.442.049.601**	**1.483.930.703.882**	**116.488.654.281**	**8,52%**
TOTAL	**1.564.639.077.444**	**1.726.400.983.202**	**161.761.905.758**	**10,34%**
CONTAS DO PASSIVO	**31/12/2025 Todos +7 Anos (A)**	**31/12/2025 7 Anos Iminente (B)**	**VARIAÇÃO (B-A)**	**%**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.078.781.918.075**	**1.080.241.755.580**	**1.459.837.506**	**0,14%**
Aposentadorias	776.111.958.272	776.255.141.553	143.183.281	0,02%
Pensões	302.669.959.803	303.986.614.027	1.316.654.224	0,44%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**485.857.159.369**	**646.159.227.621**	**160.302.068.252**	**32,99%**
Aposentadorias	383.728.704.508	545.226.737.512	161.498.033.004	42,09%
Pensões	102.128.454.861	100.932.490.110	-1.195.964.752	-1,17%
TOTAL	**1.564.639.077.444**	**1.726.400.983.202**	**161.761.905.758**	**10,34%**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2026, posicionada em 31/12/2025, foi utilizado o mínimo prudencial de taxa de crescimento salarial.

2. Na primeira simulação, reduziu-se a taxa de crescimento para 0,0% de crescimento, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria aumento de 0,84% na estimativa do déficit atuarial para 2026. Vide comparativo:

Análise de Sensibilidade - Taxa de Crescimento 0%

CONTAS DO ATIVO	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 0,0% (A)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**242.470.279.320**	**244.024.804.812**	**1.554.525.492**	**0,64%**
Sobre salários	142.579.374.663	142.457.608.698	-121.765.964	-0,09%
Sobre Benefícios	99.890.904.658	101.567.196.114	1.676.291.456	1,68%
Deficit Atuarial	**1.483.930.703.882**	**1.496.337.089.730**	**12.406.385.848**	**0,84%**
TOTAL	**1.726.400.983.202**	**1.740.361.894.542**	**13.960.911.340**	**0,81%**
CONTAS DO PASSIVO	**31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 1% (B)**	**31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 0,0% (A)**	**VARIAÇÃO (B-A)**	**%**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.080.241.755.580**	**1.080.241.755.580**	**0**	**0,00%**
Aposentadorias	776.255.141.553	776.255.141.553	0	0,00%
Pensões	303.986.614.027	303.986.614.027	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**646.159.227.621**	**660.120.138.962**	**13.960.911.340**	**2,16%**
Aposentadorias	545.226.737.512	557.953.670.055	12.726.932.543	2,33%
Pensões	100.932.490.110	102.166.468.907	1.233.978.797	1,22%
TOTAL	**1.726.400.983.202**	**1.740.361.894.542**	**13.960.911.340**	**0,81%**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

3. Na segunda simulação, a taxa de crescimento foi reduzida para 0,5%, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses. Nesse caso, como mostra o quadro a seguir, haveria aumento de 0,37% na estimativa do déficit atuarial para 2026.

Análise de Sensibilidade - Taxa de Crescimento 0,5%

CONTAS DO ATIVO	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**242.470.279.320**	**243.372.912.748**	**902.633.428**	**0,37%**
Sobre salários	142.579.374.663	142.363.324.385	-216.050.278	-0,15%
Sobre Benefícios	99.890.904.658	101.009.588.363	1.118.683.706	1,12%
Deficit Atuarial	**1.483.930.703.882**	**1.489.491.404.546**	**5.560.700.664**	**0,37%**
TOTAL	**1.726.400.983.202**	**1.732.864.317.294**	**6.463.334.092**	**0,37%**
CONTAS DO PASSIVO	**31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 1% (B)**	**31/12/2025 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)**	**VARIAÇÃO (B-A)**	**%**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**1.080.241.755.580**	**1.080.241.755.580**	**0**	**0,00%**
Aposentadorias	776.255.141.553	776.255.141.553	0	0,00%
Pensões	303.986.614.027	303.986.614.027	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**646.159.227.621**	**652.622.561.714**	**6.463.334.092**	**1,00%**
Aposentadorias	545.226.737.512	551.117.967.721	5.891.230.209	1,08%
Pensões	100.932.490.110	101.504.593.993	572.103.883	0,57%
TOTAL	**1.726.400.983.202**	**1.732.864.317.294**	**6.463.334.092**	**0,37%**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XIII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2025

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

Responsáveis:

Luciana Moura Reinaldo

Alan dos Santos de Moura

1. Objetivo

O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

2. Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade "Benefício Definido".

Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XV-A e XV-B constantes da parte final desta NTA.

Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional n° 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a véspera da Emenda Constitucional n° 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 103/2019.

3. Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta n° 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-

resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/.

Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2025, estão consignadas na Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS do Processo SEI n° 10133.002133/2025-25.

4. Tábuas biométricas

Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União.

Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais.

A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por lxaa = lx - lxii, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a lxii = 0 e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

5. Taxa real de juros

Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022, na Avaliação Atuarial da União, deve ser utilizada a taxa real de juros definida conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, a qual se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo. Taxa real do crescimento da remuneração.

Na Avaliação Atuarial da União, utiliza-se, no mínimo, a taxa real corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração.

6. Projeção de benefícios com base na regra da média

Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2025, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano.

A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no

máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

7. Projeção do crescimento dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

8. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

9. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

10. Expectativa de reposição de servidores

Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2025 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que definirá as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

11. Rotatividade

Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

12. Composição familiar

Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei n° 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

13. Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Quadro 1 – Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei n° 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor.

Quadro 2 – Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

14. Formulações Matemáticas

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes: Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC).

1. Benefícios Concedidos (BC):

1.1 Aposentadoria concedida a válidos e inválidos (BC_Apv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_Apv} = f \cdot B \cdot a_x \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BC_Apv} = f \cdot C \cdot a_x \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_Apv} = VABF_x^{BC_Apv} - VACF_x^{BC_Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido e inválido – Reversão (BC_PenApv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_PenApv} = f \cdot B_P \cdot p \cdot \left(a_y - a_{xy}\right) \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{BC_PenApv} = f \cdot C_P \cdot p \cdot \left(a_y - a_{xy}\right) \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_PenApv} = VABF_x^{BC_PenApv} - VACF_x^{BC_PenApv}$$

1.3 Pensão concedida a válidos e inválidos (BC_Pen):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_Pen} = f \cdot B \cdot H_x \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BC_Pen} = f \cdot C \cdot H_x \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_Pen} = VABF_x^{BC_Pen} - VACF_x^{BC_Pen}$$

2 Benefícios a Conceder (BaC):

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos (BaC_Apv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_Apv} = f \cdot B_{proj} \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot a_{x+n} \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{BaC_Apv} = f \cdot C_{proj} \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot a_{x+n} \cdot F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Apv} = VABF_x^{BaC_Apv} - VACF_x^{BaC_Apv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{BaC_Apv} = \frac{r-x}{r-a} \cdot VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Apv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_Apv} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Apv} - VACF_{x\ Servidor/Ente}^{BaC_Apv}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido – Reversão (BaC_PenApv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_PenApv} = f \cdot B_P \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot p \cdot \left(a_{y+n} - a_{x+n\ y+n}\right) \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BaC_PenApv} = f \cdot C_P \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot p \cdot \left(a_{y+n} - a_{x+n\ y+n}\right) \cdot F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApv} = VABF_x^{BaC_PenApv} - VACF_x^{BaC_PenApv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{BaC_PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_PenApv} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{BaC_PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez (BaC_Api):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_Api} = f \cdot F \cdot ($$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{x+t}^{g1} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{x+t}^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$)$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BaC_Api} = f \cdot F \cdot ($$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_{x+t}^{g1} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_{x+t}^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api} = VABF_x^{BaC_Api} - VACF_x^{BaC_Api}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_Api} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api} - VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_Api}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido – Reversão (BaC_PenApi):

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{BaC_PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{P\ x+t}^{g1} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{\,21-z-1-t|\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{P\ x+t}^{g2} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{\,21-z-1-t|\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$
$$]$$

Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{BaC_PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$

$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_P^{g1}{}_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{\,21-z-1-t]\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$

+

$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_P^{g2}{}_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{\,21-z-1-t]\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$

]

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi} = VABF_x^{BaC_PenApi} - VACF_x^{BaC_PenApi}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_PenApi} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi} - VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_PenApi}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade (BaC_PenServAtiv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{BaC_PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$

$$\sum_{t=0}^{n-1} B_P^{g2}{}_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{\,21-z-1-t]\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$

]

Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_x^{BaC_PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$

$$\sum_{t=0}^{n-1} C_P^{g2}{}_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{\,21-z-1-t]\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$

]

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv} = VABF_x^{BaC_PenServAtiv} - VACF_x^{BaC_PenServAtiv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_PenServAtiv} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv} - VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_PenServAtiv}$$

3. Valor Atual das Remunerações Futuras (VARF)

$$VARF_x = f \cdot R \cdot a_{x:r-x]}^{aa} \cdot F$$

15. Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

Símbolo	Descrição
$\boldsymbol{a}$	Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
$\boldsymbol{\alpha}$	Idade máxima entre idade de primeira vinculação previdenciária (a) e idade do servidor em 1994.
$\boldsymbol{a_x}$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade *x*, com pagamentos efetuados no final de cada período.
$\boldsymbol{\ddot{a}_x}$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade x, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\boldsymbol{a_y}$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um futuro pensionista com idade *y*, com pagamentos efetuados no final de cada período.
$\boldsymbol{\ddot{a}_y}$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um futuro pensionista com idade *y*, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\boldsymbol{a_x^i}$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade *x*, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\boldsymbol{a_{xy}}$	Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades *x* e *y*, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de *x* ou de *y*, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\boldsymbol{\ddot{a}_{x^i y}}$	Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\boldsymbol{a_{x^i y}}$	Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\boldsymbol{a^{aa}_{x:r-x]}}$	Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\boldsymbol{B}$	Valor do benefício concedido de aposentadoria ou pensão.
$\boldsymbol{B_P}$	Valor do benefício de pensão a conceder (reversão) $B_P = Q \cdot B$ Onde Q = Cota de pensão.
$\boldsymbol{B_{proj}}$	Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
$\boldsymbol{B^{g1}_{x+t}}$	Valor do benefício integral, na forma da lei, de <u>aposentadoria</u> por invalidez, grupo g1, projetado para a idade *x + t.* $B^{g1}_{x+t} = \bar{R}_{x+t}$ Onde $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até $x + t$.
$\boldsymbol{B^{g1}_{P_{x+t}}}$	Valor do benefício de <u>pensão</u> integral, na forma da lei, grupo g1, projetado para a idade *x + t.* $B^{g1}_{P_{x+t}} = \frac{Q_t \cdot \bar{R}_{x+t}}{\delta_t}$ Onde $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até *x+t.* Q_t = cota de pensão no período *t* δ_t = número de dependentes no período *t*
$\boldsymbol{B^{g2}_{x+t}}$	Valor do benefício com redutor φ de aposentadoria por invalidez, grupo g2, projetado para a idade *x + t.* $B^{g2}_{x+t} = \varphi_t \cdot \bar{R}_{x+t}$ Onde: $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até $x + t$ $\varphi = max[0.6, 0.6 + 0.02 \cdot (tca + t - 20)\,]$ $\tau = \mathrm{x} - \mathrm{a}$ = tempo de contribuição acumulado na data a avaliação.

Símbolo	Descrição
$\boldsymbol{B_{P_{x+t}}^{g2}}$	Valor do benefício de pensão com redutor φ, grupo g2, projetado para a idade *x + t* $$B_{P_{x+t}}^{g2} = \frac{\varphi_t \cdot Q_t \cdot \bar{R}_{x+t}}{\delta_t}$$ Onde: $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α ate *x+t* $$\varphi = max[0.6, 0.6 + 0.02 \cdot (\tau + t - 20)\,]$$ $\tau =$ x − a = tempo de contribuição acumulado na data a avaliação. Q_t = cota de pensão no período *t* = número de dependentes no período *t*
$\boldsymbol{C}$	Valor da contribuição devida sobre o benefício de aposentadoria / pensão concedida (*B*), com base na tabela de alíquotas progressivas.
$\boldsymbol{C_P}$	Valor da contribuição devida sobre o benefício de Pensão a conceder (B_P), com base na tabela de alíquotas progressivas.
$\boldsymbol{C_{proj}}$	Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
$\boldsymbol{C_{x+t}^{g1}}$	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício (B_{x+t}^{1}) de aposentadoria por invalidez, grupo g1, projetado para a idade $x + t$.
$\boldsymbol{C_{P_{x+t}}^{g1}}$	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício ($B_{P_{x+t}}^{1}$) de Pensão, grupo g1, projetado para a idade $x + t$.
$\boldsymbol{C_{x+t}^{g2}}$	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício de aposentadoria por invalidez (B_{x+t}^{2}) com redutor φ, grupo g2, projetado para a idade $x + t$.
$\boldsymbol{C_{P_{x+t}}^{g2}}$	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício de Pensão ($B_{P_{x+t}}^{2}$) com redutor φ, grupo g2, projetado para a idade $x + t$.
$\boldsymbol{e}$	Idade do segurado na data de ingresso no ente.
$\boldsymbol{{}_nE_x^{aa}}$	Função de desconto atuarial multidecremental. $${}_nE_x^{aa} = v^n \cdot {}_np_x^{aa}$$ *n = r - x*
$\boldsymbol{f}$	Quantidade de benefícios pagos em 1 ano; foi utilizado *f = 13*.
$\boldsymbol{F}$	Fator de Capacidade (determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios).
$\boldsymbol{g_1}$	Grupo 1: representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
$\boldsymbol{g_2}$	Grupo 2: representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
$\boldsymbol{H_x}$	Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar. No caso de formação de grupo familiar, considera-se 1 pensionista com renda temporária de maior diferimento remanescente e 1 pensionista com renda vitalícia mais longevo. Se houve formação de grupo familiar: $$\mathrm{H_x} = \mathrm{a}_{\,\mathrm{m}\rceil\,\mathrm{i}} + \;\; {}_{m/}a_{u+m}$$ Se não houver grupo familiar: 1. Se o pensionista for temporário: $$H_x = a_{m\rceil\, i}$$ 2. Se o pensionista for vitalício: $$H_x = a_u$$ Onde: *m* = diferimento remanescente do pensionista vitalício na data da avaliação *u* = idade do pensionista vitalício na data da avaliação
$\boldsymbol{i_x}$	Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.
$\boldsymbol{l_x}$	Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
$\boldsymbol{l_x^{aa}}$	Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.

Símbolo	Descrição
$\boldsymbol{l_x^{ii}}$	Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
$\boldsymbol{n}$	Diferença em número de anos entre a idade provável de aposentadoria (*r*) e a idade na data da avaliação (*x*). $\boldsymbol{n = r - x}$
$\boldsymbol{p}$	Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão. Hipótese baseada em estudos.
$\boldsymbol{{}_tp_x^{aa}}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade *x+t* e continuar válida. $${}_tp_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}}$$
$\boldsymbol{p_x^{ai}}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.
$\boldsymbol{p_x^{i}}$	Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.
p_y	Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.
$\boldsymbol{q_x^{aa}}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.
$\boldsymbol{q_x^{ai}}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade *x+1*.
$\boldsymbol{q_x^{i}}$	Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.
$\boldsymbol{Q}$	Cota de pensão utilizada para as coberturas: 1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido – Reversão (BC_PenApv); 2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido – Reversão (BaC_PenApv);
$\boldsymbol{Q_t}$	Cota de pensão no período *t*
$\boldsymbol{R}$	Remuneração do Servidor na data da avaliação.
$\boldsymbol{\bar{R}_{x+t}}$	$$\bar{R}_{x+t} = \frac{\sum_{j=0}^{x+t-\alpha} R_x(1+\rho)^{t-j}}{x+t-\alpha+1}$$ Onde: α = valor máximo entre idade de entrada no primeiro regime previdenciário e idade em 1994
$\boldsymbol{r}$	Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis. $r = x + n.$
$\boldsymbol{\rho}$	Taxa de crescimento da remuneração.
$\boldsymbol{\tau}$	Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação. $\tau = x - a$
$\boldsymbol{T}$	Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto_RGPS	Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.
$\boldsymbol{v}$	Fator de desconto financeiro. $v = (1+i)^{-1}$
$\boldsymbol{x}$	Idade do segurado (servidor em atividade ou aposentado) na data da avaliação atuarial.
$\boldsymbol{y}$	Idade do futuro pensionista cônjuge ou equiparado.
$\boldsymbol{z}$	Idade do futuro pensionista filho ou equiparado.

Brasília, 27 de março de 2026.

LUCIANA MOURA REINALDO
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

ANEXO XIV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019

Resumo Esquemático dos Critérios de

Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios

	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019									RPPS DA UNIÃO			
	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal **Art. 4º**	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SPe 5 Cargo)	35 (20 SPe 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65 (h)	60% Média SC/ Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	<u>Regra Geral</u>: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Federal **Art. 4º**	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SPe 5 Cargo)	30 (20 SPe 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/ Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS		
Servidor Federal **Art.20º**	57	60		30 (20 SPe 5 Cargo)	35 (20 SPe 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/ Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.	
Professor Federal **Art. 20**	52	55		25 (20 SPE 5 Cargo)	30 (20 SPe 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/ Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS		
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	<u>Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985</u>				Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		<u>Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985</u>				Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. Art. 21				Tempo de Contribuição de 15, 20 e <u>25 anos</u> (20 SP e 5 Cargo)			Pontos de 66, 76 e 86 <u>pontos</u>				Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/ Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa) - Reajuste conf. RGPS.	Idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12.112019 — **RPPS DA UNIÃO**

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS													
Servidor Federal **Art. 10**	62	65		25 (10 SP e 5 Cargo)						**ART 26, § 2º PEC - *CAPUT* - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS**		**idem geral**	**Acumulação Vedada**: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. **Acumulação Admitida**, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Fed. **Art. 10**	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)								**idem geral**	
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. **Art. 10**	55			30 (25 Cargo)				Ingresso a partir de 13.11.2019				Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. **Art. 10**	60			25 (10 SP e 5								**idem geral**	
Apos. Incap. Perm. **Art. 10**												**idem geral**	
Aposentad. Compulsória - **Art. 10**	75									TC/20 limitado a um inteiro	**TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)**	**idem geral**	
Deficientes (Apos. por **Idade**) - **Art. 22**	55	60		15 anos contribuição, como PCD, (**mulher**)				Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios		**70%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).		**idem geral**	
Deficientes (Apos. por **Tempo**) **Art. 22**				20, 24 e 28 (**homem**) 25,				Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios		**100%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações		**idem geral**	

Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

ANEXO XIV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019

Resumos Esquematizados dos Critérios de Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC n° 103/2019

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC n° 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais Servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	**Demais Servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*	

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima; 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER	
Professora (*)	**Demais servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
***(*)** redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

<table>
<tr><td colspan="2">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(Art. 3º da EC 41/03)
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003</td></tr>
<tr><td colspan="2">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição
(Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998)
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</td></tr>
<tr><td colspan="2">HOMEM</td></tr>
<tr><td>Professor de ensino fundamental e médio (*)</td><td>Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio</td></tr>
<tr><td>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos</td><td>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 60 anos</td></tr>
<tr><td>Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)</td><td>Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)</td></tr>
<tr><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</td><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</td></tr>
<tr><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</td><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</td></tr>
<tr><td colspan="2">MULHER</td></tr>
<tr><td>Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)</td><td>Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio</td></tr>
<tr><td>Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 50 anos</td><td>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo:1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos</td></tr>
<tr><td>Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo</td><td>Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo</td></tr>
<tr><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo</td><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo</td></tr>
<tr><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</td><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</td></tr>
<tr><td colspan="2">(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF</td></tr>
<tr><td colspan="2">Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor</td></tr>
</table>

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO **PROVENTOS PROPORCIONAIS** (Art. 8º, § 1º da EC n° 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS *(Caput* do art. 8º da EC n° 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (3,5% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (5,0% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER (**)	**% A REDUZIR (3,5% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
***** *Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.* ****** *Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF*		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (5,0% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
Valem as mesmas observações do Quadro n° 03		

ANEXO XV: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão n° 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata n° 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.

2. Dessa forma, em janeiro de 2026, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em 31/12/2025.

3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram 53.582 segurados, representados por 20.745 servidores/militares (38,7%), 21.620 aposentados/inativos (40,3%) e 11.217 pensionistas (20,9%).

a) GDF - Consolidado:

GDF - Consolidado				
Grupo	**Descrição**	**Feminino**	**Masculino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	4.178	16.567	20.745
	Remuneração média (R$)	12.248,49	12.090,01	12.121,93
	Idade média (anos)	39,74	42,45	41,90
Aposentados	Quantidade	1.920	19.700	21.620
	Provento médio (R$)	18.710,40	16.867,47	17.031,13
	Idade média (anos)	60,05	62,08	61,90
Pensionistas	Quantidade	10.562	655	11.217
	Provento médio (R$)	7.319,12	5.980,39	6.649,75
	Idade média (anos)	56,82	28,32	42,57

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

b) Polícia Civil do GDF:

Polícia Civil do GDF				
Grupo	**Descrição**	**Feminino**	**Masculino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	1.406	3.125	4.531
	Remuneração média (R$)	15.858,44	16.999,65	16.645,53
	Idade média (anos)	42,94	45,16	44,47
Aposentados	Quantidade	1.174	3.275	4.449
	Provento médio (R$)	19.755,64	20.335,97	20.182,83
	Idade média (anos)	61,34	65,69	64,54
Pensionistas	Quantidade	1.379	148	1.527
	Provento médio (R$)	13.468,20	9.737,32	13.105,41
	Idade média (anos)	66,68	38,30	63,92

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:

Polícia Militar e Bombeiros do GDF				
Grupo	**Descrição**	**Feminino**	**Masculino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	2.772	13.442	16.214
	Remuneração média (R$)	10.417,47	10.948,62	10.857,81
	Idade média (anos)	38,11	41,82	41,19
Aposentados	Quantidade	746	16.425	17.171
	Provento médio (R$)	17.065,47	16.175,88	16.214,53
	Idade média (anos)	58,04	61,37	61,22
Pensionistas	Quantidade	9.183	507	9.690
	Provento médio (R$)	6.395,72	4.883,69	6.316,47
	Idade média (anos)	55,34	25,40	53,77

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

4. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

5. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa n° 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

6. Nesta avaliação com data focal de 31/12/2025, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria/inatividade.

7. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão n° 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão n° 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF
Balanço Atuarial em 31/12/2023, 31/12/2024 e 31/12/2025
Grupo Fechado (Geração Atual)

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,86% aa.	31/12/2025 TAXA 5,45% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**3.924.045.757**	**4.776.528.846**	**4.150.686.073**
Sobre salários	1.462.196.448	1.863.021.350	1.631.896.899
Sobre Benefícios	2.461.849.309	2.913.507.496	2.518.789.174
Deficit Atuarial	**17.386.287.596**	**20.088.494.618**	**17.775.376.172**
TOTAL	**21.310.333.354**	**24.865.023.464**	**21.926.062.245**
CONTAS DO PASSIVO	**31/12/2023 TAXA 4,78% aa.**	**31/12/2024 TAXA 4,86% aa.**	**31/12/2025 TAXA 5,45% aa.**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**14.442.929.199**	**17.488.506.711**	**15.599.823.867**
Aposentadorias	11.622.213.498	13.871.042.907	12.890.081.470
Pensões	2.820.715.701	3.617.463.805	2.709.742.397
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**6.867.404.155**	**7.376.516.753**	**6.326.238.378**
Aposentadorias	5.481.342.565	5.825.618.549	4.952.033.307
Pensões	1.386.061.589	1.550.898.204	1.374.205.071
TOTAL	**21.310.333.354**	**24.865.023.464**	**21.926.062.245**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

8. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2026, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2025, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional n° 103/2019 e na Lei Complementar n° 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar n° 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF
Balanço Atuarial em 31/12/2023, 31/12/2024 e 31/12/2025
Grupo Fechado (Geração Atual)

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,87% aa.	31/12/2025 TAXA 5,48% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**10.092.644.915**	**15.241.351.431**	**14.167.259.750**
Sobre salários	3.892.809.781	6.441.543.941	6.585.403.522
Sobre Benefícios	6.199.835.134	8.799.807.489	7.581.856.227
Deficit Atuarial	**48.953.615.065**	**68.566.596.516**	**58.041.104.446**
TOTAL	**59.046.259.981**	**83.807.947.947**	**72.208.364.195**
CONTAS DO PASSIVO	**31/12/2023 TAXA 4,78% aa.**	**31/12/2024 TAXA 4,87% aa.**	**31/12/2025 TAXA 5,48% aa.**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**43.743.937.789**	**58.525.772.326**	**50.247.411.197**
Aposentadorias	34.398.130.406	41.438.769.001	40.776.473.779
Pensões	9.345.807.383	17.087.003.325	9.470.937.418
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**15.302.322.192**	**25.282.175.621**	**21.960.952.999**
Aposentadorias	9.146.295.298	17.266.414.959	14.769.172.027
Pensões	6.156.026.894	8.015.760.662	7.191.780.971
TOTAL	**59.046.259.981**	**83.807.947.947**	**72.208.364.195**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

9. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de **31/12/2025**, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei n° 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei n° 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei n° 7.479/1986, aplicado apenas aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei n° 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

ANEXO XVI: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2025

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Responsáveis:

Luciana Moura Reinaldo

Alan dos Santos de Moura

1. Objetivo

O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar e dos Bombeiros vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

2. Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

3. Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MTP n° 1.467/2022.

Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2025, estão consignadas na Nota Técnica SEI nº 1145/2025/MPS, objeto do Processo SEI n° 10133.002133/2025-25. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

4. Tábuas biométricas

Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

Em relação aos aposentados: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

Pensionistas: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

5. Taxa real de juros

Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 5,45% ao ano para Polícia Civil e 5,48% para Polícia Militar e Bombeiros, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,3 e 18,00 anos respectivamente.

6. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

7. Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

8. Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2025, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

9. Projeção do crescimento dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e art. 99 da Lei n° 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma em 14,76% para os policiais militares e bombeiros que possuírem em tal data, no mínimo, 30 anos de serviço. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

10. Fatores de capacidade de benefícios e salários

O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve,

do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

11. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

12. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

13. Expectativa de reposição de servidores

Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2025 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

14. Rotatividade

Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

15. Composição familiar

Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei n° 13.135, de 17 de junho de 2015 para os Policiais Civis do DF. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

16. Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

17. Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei n° 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei n° 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).	DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS **(Redação dada pela Lei n° 13.954, de 2019)** Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. **(Redação dada pela Lei n° 13.954, de 2019)** Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o **caput** deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: **(Redação dada pela Lei n° 13.954, de 2019)** I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e **(Incluído pela Medida provisória n° 2.215-10, de 31.8.2001)** II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. **(Incluído pela Medida provisória n° 2.215-10, de 31.8.2001)** III - pensionistas. Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. **(Redação dada pela Lei n° 13.954, de 2019)** § 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. **(Renumerado do parágrafo único pela Lei n° 13.954, de 2019)** § 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** § 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)** § 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. **(Incluído pela Lei n° 13.954, de 2019)**

18. Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

19. Formulações Matemáticas

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes: Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC).

1. Benefícios Concedidos (BC):

1.1 Aposentadoria concedida a válidos e inválidos (BC_Apv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_Apv} = f \cdot B \cdot a_x \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BC_Apv} = f \cdot C \cdot a_x \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_Apv} = VABF_x^{BC_Apv} - VACF_x^{BC_Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido e inválido – Reversão (BC_PenApv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_PenApv} = f \cdot B_P \cdot p \cdot \left(a_y - a_{xy}\right) \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{BC_PenApv} = f \cdot C_P \cdot p \cdot \left(a_y - a_{xy}\right) \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_PenApv} = VABF_x^{BC_PenApv} - VACF_x^{BC_PenApv}$$

1.3 Pensão concedida a válidos e inválidos (BC_Pen):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BC_Pen} = f \cdot B \cdot H_x \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BC_Pen} = f \cdot C \cdot H_x \cdot F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{BC_Pen} = VABF_x^{BC_Pen} - VACF_x^{BC_Pen}$$

2 Benefícios a Conceder (BaC):

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos (BaC_Apv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_Apv} = f \cdot B_{proj} \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot a_{x+n} \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{BaC_Apv} = f \cdot C_{proj} \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot a_{x+n} \cdot F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Apv} = VABF_x^{BaC_Apv} - VACF_x^{BaC_Apv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{BaC_Apv} = \frac{r-x}{r-a} \cdot VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Apv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_Apv} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Apv} - VACF_{x\ Servidor/Ente}^{BaC_Apv}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido – Reversão(BaC_PenApv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_PenApv} = f \cdot B_P \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot p \cdot \left(a_{y+n} - a_{x+n\ y+n}\right) \cdot F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BaC_PenApv} = f \cdot C_P \cdot {}_nE_x^{aa} \cdot p \cdot \left(a_{y+n} - a_{x+n\ y+n}\right) \cdot F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApv} = VABF_x^{BaC_PenApv} - VACF_x^{BaC_PenApv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{BaC_PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_PenApv} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{BaC_PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez (BaC_Api):

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{BaC_Api} = f \cdot F \cdot ($$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{x+t}^{g1} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{x+t}^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$)$$

Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{BaC_Api} = f \cdot F \cdot ($$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_{x+t}^{g1} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} C_{x+t}^{g2} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i} \cdot v^{t+1}$$
$$)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api} = VABF_x^{BaC_Api} - VACF_x^{BaC_Api}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_Api} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_Api} - VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_Api}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido – Reversão(BaC_PenApi):

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{BaC_PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{P\ x+t}^{g1} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{\,21-z-1-t|\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} B_{P\ x+t}^{g2} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{\,21-z-1-t|\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$
$$]$$

Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{BaC_PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$

$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} {C_P^{g1}}_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{21-z-1-t]\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$

+

$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{n-1} {C_P^{g2}}_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{21-z-1-t]\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$

]

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi} = VABF_x^{BaC_PenApi} - VACF_x^{BaC_PenApi}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_PenApi} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenApi} - VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_PenApi}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade (BaC_PenServAtiv):

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{BaC_PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$

$$\sum_{t=0}^{n-1} {B_P^{g2}}_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{21-z-1-t]\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$

]

Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_x^{BaC_PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$

$$\sum_{t=0}^{n-1} {C_P^{g2}}_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} \cdot \left(\ddot{a}_{21-z-1-t]\,i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}\right)$$

]

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv} = VABF_x^{BaC_PenServAtiv} - VACF_x^{BaC_PenServAtiv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente):

$$VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{BaC_PenServAtiv} = VABF_LIQUIDO_x^{BaC_PenServAtiv} - VACF_{x\ \ Servidor/ente}^{BaC_PenServAtiv}$$

3. Valor Atual das Remunerações Futuras (VARF)

$$VARF_x = f \cdot R \cdot a_{x:r-x]}^{aa} \cdot F$$

20. Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

Símbolo	Descrição
a	Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
α	Idade máxima entre idade de primeira vinculação previdenciária (a) e idade do servidor em 1994.
a_x	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade ***x***, com pagamentos efetuados no final de cada período.
$\ddot{a}_x$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade x, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_y	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um futuro pensionista com idade ***y***, com pagamentos efetuados no final de cada período.
$\ddot{a}_y$	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um futuro pensionista com idade ***y***, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_x^i	Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade *x*, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades *x* e *y*, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de *x* ou de *y*, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\ddot{a}_{x^i y}$	Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
$a_{x^i y}$	Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a^{aa}_{x:r-x]}$	Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	Valor do benefício **concedido** de aposentadoria ou pensão.
B_P	Valor do benefício de pensão **a conceder** (reversão) $B_P = Q \cdot B$ Onde Q = Cota de pensão.
B_{proj}	Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
B^{g1}_{x+t}	Valor do benefício **integral, na forma da lei,** de **<u>aposentadoria</u>** por **invalidez, grupo g1,** projetado para a idade *x + t.* $B^{g1}_{x+t} = \bar{R}_{x+t}$ Onde $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até $x + t$.
$B^{g1}_{P_{x+t}}$	Valor do benefício de **<u>pensão</u> integral, na forma da lei, grupo g1,** projetado para a idade *x + t.* $B^{g1}_{P_{x+t}} = \frac{Q_t \cdot \bar{R}_{x+t}}{\delta_t}$ Onde $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até *x+t.* Q_t = cota de pensão no período *t* δ_t = número de dependentes no período *t*
B^{g2}_{x+t}	Valor do benefício **com redutor φ** de aposentadoria por **invalidez, grupo g2,** projetado para a idade *x + t.* $B^{g2}_{x+t} = \varphi_t \cdot \bar{R}_{x+t}$ Onde: $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α até $x + t$ $\varphi = max[0.6, 0.6 + 0.02 \cdot (tca + t - 20)\,]$ $\tau =$ x − a = tempo de contribuição acumulado na data a avaliação.

Símbolo	Descrição
$B_{P_{x+t}}^{g2}$	Valor do benefício de **pensão com redutor φ, grupo g2,** projetado para a idade *x + t* $$B_{P_{x+t}}^{g2} = \frac{\varphi_t \cdot Q_t \cdot \bar{R}_{x+t}}{\delta_t}$$ Onde: $\bar{R}_{x+t}$ = Média das bases de cálculo da remuneração do servidor no intervalo de α ate *x+t* $$\varphi = max[0.6, 0.6 + 0.02 \cdot (\tau + t - 20)\,]$$ $\tau =$ x − a = tempo de contribuição acumulado na data a avaliação. Q_t = cota de pensão no período *t* δ_t = número de dependentes no período *t*
C	Valor da contribuição devida sobre o benefício de aposentadoria / pensão **concedida (*B*)**, com base na tabela de alíquotas progressivas.
C_P	Valor da contribuição devida sobre o benefício de **Pensão a conceder (** B_P**)**, com base na tabela de alíquotas progressivas.
C_{proj}	Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
C_{x+t}^{g1}	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício (B_{x+t}^{1}) de **aposentadoria** por **invalidez, grupo g1,** projetado para a idade $x + t$.
$C_{P_{x+t}}^{g1}$	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício ($B_{P_{x+t}}^{1}$) de **Pensão, grupo g1,** projetado para a idade $x + t$.
C_{x+t}^{g2}	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício de **aposentadoria por invalidez** (B_{x+t}^{2}) **com redutor φ, grupo g2,** projetado para a idade $x + t$.
$C_{P_{x+t}}^{g2}$	Valor da contribuição, calculada com base na tabela de alíquotas progressivas, sobre o benefício de **Pensão** ($B_{P_{x+t}}^{2}$) **com redutor φ, grupo g2,** projetado para a idade $x + t$.
e	Idade do segurado na data de ingresso no ente.
${}_nE_x^{aa}$	Função de desconto atuarial multidecremental. $${}_nE_x^{aa} = v^n \cdot {}_np_x^{aa}$$ *n = r - x*
f	Quantidade de benefícios pagos em 1 ano; foi utilizado *f = 13*.
F	Fator de Capacidade (determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios).
g_1	Grupo 1: representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
g_2	Grupo 2: representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
H_x	Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar. No caso de formação de grupo familiar, considera-se 1 pensionista com renda temporária de maior diferimento remanescente e 1 pensionista com renda vitalícia mais longevo. Se houve formação de grupo familiar: $$\mathrm{H_x} = \mathrm{a}_{\,\mathrm{m}\rceil\,\mathrm{i}} + \;\; {}_{m/}a_{u+m}$$ Se não houver grupo familiar: 1. Se o pensionista for temporário: $$H_x = a_{m\rceil\, i}$$ 2. Se o pensionista for vitalício: $$H_x = a_u$$ Onde: *m* = diferimento remanescente do pensionista vitalício na data da avaliação *u* = idade do pensionista vitalício na data da avaliação
i_x	Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.
l_x	Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.

Símbolo	Descrição
$\boldsymbol{l_x^{ii}}$	Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
$\boldsymbol{n}$	Diferença em número de anos entre a idade provável de aposentadoria (*r*) e a idade na data da avaliação (*x*). $\boldsymbol{n = r - x}$
$\boldsymbol{p}$	Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão. Hipótese baseada em estudos.
$\boldsymbol{{}_tp_x^{aa}}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade *x+t* e continuar válida. $${}_tp_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}}$$
$\boldsymbol{p_x^{ai}}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.
$\boldsymbol{p_x^{i}}$	Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.
p_y	Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.
$\boldsymbol{q_x^{aa}}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.
$\boldsymbol{q_x^{ai}}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade *x+1*.
$\boldsymbol{q_x^{i}}$	Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.
$\boldsymbol{Q}$	Cota de pensão utilizada para as coberturas: 1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido – Reversão (BC_PenApv); 2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido – Reversão(BaC_PenApv);
$\boldsymbol{Q_t}$	Cota de pensão no período *t*
$\boldsymbol{R}$	Remuneração do Servidor na data da avaliação.
$\boldsymbol{\bar{R}_{x+t}}$	$$\bar{R}_{x+t} = \frac{\sum_{j=0}^{x+t-\alpha} R_x(1+\rho)^{t-j}}{x+t-\alpha+1}$$ Onde: α = valor máximo entre idade de entrada no primeiro regime previdenciário e idade em 1994
$\boldsymbol{r}$	Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis. $r = x + n.$
$\boldsymbol{\rho}$	Taxa de crescimento da remuneração.
$\boldsymbol{\tau}$	Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação. $\tau = x - a$
$\boldsymbol{T}$	Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto_RGPS	Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.
$\boldsymbol{v}$	Fator de desconto financeiro. $v = (1+i)^{-1}$
$\boldsymbol{x}$	Idade do segurado (servidor em atividade ou aposentado) na data da avaliação atuarial.
$\boldsymbol{y}$	Idade do futuro pensionista cônjuge ou equiparado.
$\boldsymbol{z}$	Idade do futuro pensionista filho ou equiparado.

Brasília, 27 de março de 2026.

LUCIANA MOURA REINALDO
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.12. – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PENSÕES MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Volume 1

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

VOLUME I DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES INATIVOS E DOS BENEFÍCIOS DE PENSIONISTAS DE MILITARES

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO 4
1. INTRODUÇÃO 5
2. METODOLOGIA 5
2.1 Projeções Atuariais 5
2.2 Valor Presente Atuarial 5
3. BASE DE DADOS 6
3.1 Estatísticas Descritivas 6
3.1.1 Quantidades 6
a) Militares Ativos 6
b) Militares Inativos 6
c) Pensionistas Tronco 6
d) Pensionistas Beneficiários 6
3.1.2 Remunerações Médias 7
a) Militares Ativos 7
b) Militares Inativos 7
c) Pensionistas Tronco 7
d) Pensionistas Beneficiários 7
4. BASES LEGAIS 7
4.1 Plano de Custeio 7
4.1.1 Militares Inativos 7
4.1.2 Pensão de Militares 8
4.2 Plano de Benefício 8
4.2.1 Militares Inativos 8
4.2.2 Pensões de Militares 8
5. PREMISSAS 9
5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares 9
5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos 9
5.1.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares 9
5.1.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais) 10

5.2 Tábuas Biométricas 10
5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos e Pensionistas válidos) 11
5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez 12
5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos 12
5.2.4 Composição Familiar 12
5.2.5 Taxa de Rotatividade 13
5.2.5.1 Metodologia 13
5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas 13
5.4 Transferência para a inatividade remunerada 14
5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço 14
5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez 14
5.5 Compensação Financeira 14
5.6 Taxa de Inflação 15
5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais 15
5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial 15
5.7 Taxa de Desconto 15
5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais 15
5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial 15
5.8 Projeção do Produto Interno Bruto 17
5.9 Reposição de Militares 17
5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais 17
5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial 17
5.10 Horizonte Temporal 17
5.10.1 Projeções Atuariais 17
5.10.2 Valor Presente Atuarial 18
5.11 Alíquotas e Base de Contribuição 18
5.11.1 Proventos de Inatividade 18
5.11.2 Pensão de Militares 18
6 MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO 19
7 AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES INATIVOS 19
7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares 19

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos 19
7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos 20
7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares 21
7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares 22
7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos 22
7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos 22
7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares 23
7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Inativos 24
8 AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES 24
8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares 24
8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares 24
8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares 25
8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares 26
8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares 27
8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares 27
8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares 27
8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares 28
8.3 Reserva matemática de pensões de militares 29
9 PARECER ATUARIAL 30
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS 32
ANEXO A 35
ANEXO B 55
ANEXO C 64
ANEXO D 83

ANEXO E.....89
ANEXO F 110

RESUMO EXECUTIVO

A presente Avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares inativos e pensões de militares, esclarecendo questões sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) no que tange a responsabilidade por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, há a indicação de que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares inativos e pensionistas de militares. Assim, nota-se, que mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,40%, em 2026, para 0,02%, em 2100, implicando em uma previsão de decréscimo de 95%. **Dessa forma, verifica-se que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com proventos de militares inativos e pensões de militares.**

Adicionalmente, em razão da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão no 1.463/2020/TCU Plenário, neste documento, foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. **O resultado encontrado foi de R$ 486.426.734.274,50 e R$ 386.336.804.547,43 para as despesas futuras com militares inativos e pensões de militares, respectivamente.**

A reserva matemática apresentada neste relatório, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2025, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros direitos de proventos de inativos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos de inativos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.

1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2027, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos do SPSMFA.

Dessa forma, em cumprimento aos Acórdãos nº 684/2022, nº 1.464/2022 e 1.000/2023, ambos do Plenário do TCU, o presente trabalho pretende dar transparência às despesas futuras de proventos de militares inativos e de pensões de militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem, ou não, um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional[1]: "*Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos*."

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação dos proventos de inativos e das pensões de militares a conceder e concedidos.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de proventos de militares inativos e pensões de militares, ambos a conceder e concedidos, considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, em inglês *Projected Unit Credit* (PUC).

[1] https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/riscos-fiscais

3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelas Forças Armadas, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2025, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2025. Ressalta-se que a escolha da base de dados do mês de maio se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que, em regra, não são influenciados pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar.

3.1 Estatísticas Descritivas

3.1.1 Quantidades

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
34.076	16.589	102.922	181.334	8.063	7.874	350.858

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças	Total
53.030	115.534	168.564

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças	Total
81.544	58.298	139.842

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
96.147	128.174	224.321

3.1.2 Remunerações Médias

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R$ 21.456,96	R$ 12.840,88	R$ 8.854,28	R$ 2.486,77	R$ 2.620,22	R$ 5.168,51

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças
R$ 25.719,58	R$ 10.296,38

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças
R$ 19.567,14	R$ 7.306,30

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R$ 13.512,51	R$ 5.636,32

4. BASES LEGAIS

Os proventos de militares inativos e pensões de militares têm natureza compensatória e fazem parte do SPSMFA. Destaca-se que os planos atinentes aos proventos de militares são distintos, conforme os regramentos a seguir descritos:

4.1 Plano de Custeio

4.1.1 Militares Inativos

Os proventos de militares inativos são financiados integralmente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. Assim, conforme o art. 53A da Lei n° 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos desses militares, do mesmo modo que a remuneração dos militares ativos.

4.1.2 Pensão de Militares

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, com contribuições dos militares (ativos e inativos) e pensionistas, sem qualquer tipo de capitalização dessas contribuições, o que implica a ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80: *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

4.2 Plano de Benefício

4.2.1 Militares Inativos

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente aos proventos de militares inativos, foram consideradas: a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

a) Critério de Elegibilidade

A regra de elegibilidade, em síntese, é materializada por duas possibilidades: (i) o atingimento do tempo de serviço militar mínimo de 35 anos para transferência para a inatividade; e (ii) a reforma, por razões de saúde. Ressalta-se que o item 5.4 detalha o referido critério.

b) Valor dos Proventos de Inatividade

Para o estabelecimento do valor dos proventos da inatividade, foi considerada a regra descrita no art. 50 da Lei nº 6.880/80.

4.2.2 Pensões de Militares

Para o estabelecimento do critério de elegibilidade e valor do plano de benefício atinente à pensão de militares, foram consideradas: a Lei nº 3.765/1960; a Medida Provisória nº

2.21510/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

a) Critério de Elegibilidade

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinado com a existência de beneficiário (vitalício ou temporário) habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o militar falecer, bem como as probabilidades de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

b) Valor da Pensão Militar

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerada a regra descrita no art. 15 da Lei nº 3.765/60.

5. PREMISSAS

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares

5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos

Para o crescimento da remuneração de militares ativos foi considerada a Lei n° 15.167/2025. Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, em vez de ser utilizada uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força, inclusive as de Oficial General.

5.1.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares

Para os proventos de militares inativos e pensões não há crescimento estrutural, entretanto foram considerados os efeitos da Lei n° 15.167/2025.

5.1.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)

Para a realização das projeções foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta, em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e seus pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, assim como não há previsão de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de inativos e de pensões de militares.

b) Cenário com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de inativos e de pensões de militares.

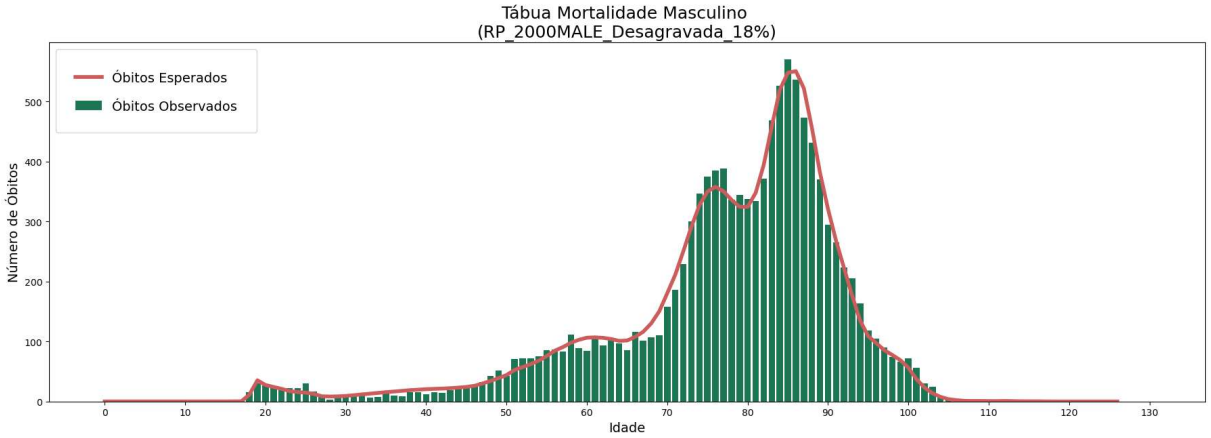
5.2 Tábuas Biométricas

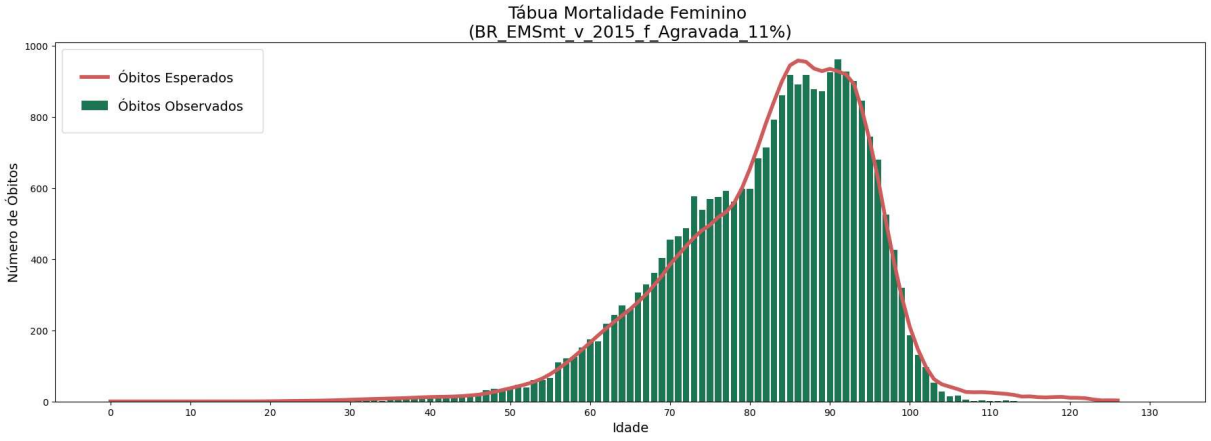
Conforme mencionado no item 3, os dados históricos utilizados para os testes estatísticos abrangeram o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024.

O teste estatístico Kolmogorov-Smirnov (KS) foi o teste realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade (geral e inválido) e trinta e três tábuas de entrada em

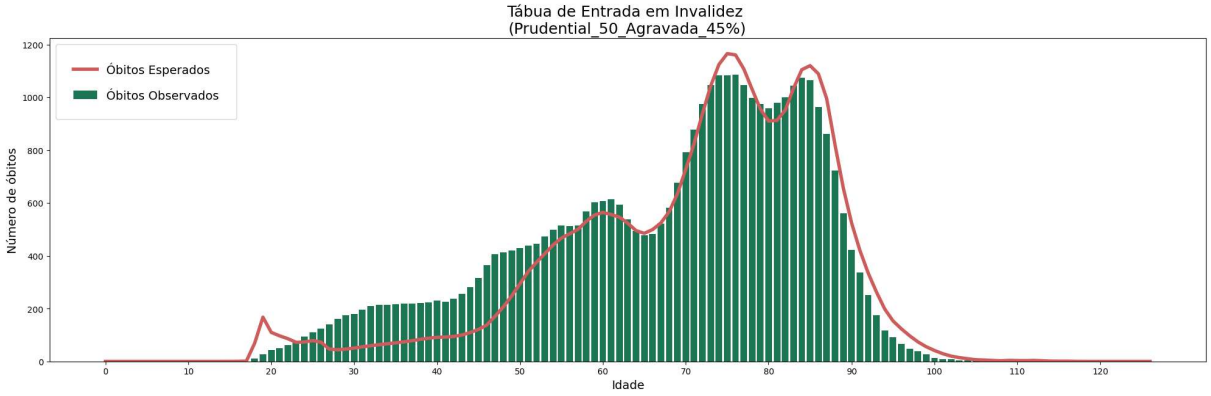
invalidez. Tais tábuas encontram-se no banco de tábuas do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamento variando entre -100% a +100%. Cada uma das tábuas derivadas de agravamentos e desagravamento foram testadas. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio, conforme a metologia proposta pela Comitê de Pronunciamento Atuarial nº 31 - CPA 31 do IBA. As tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial encontram-se no Anexo A.

5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos e Pensionistas válidos)

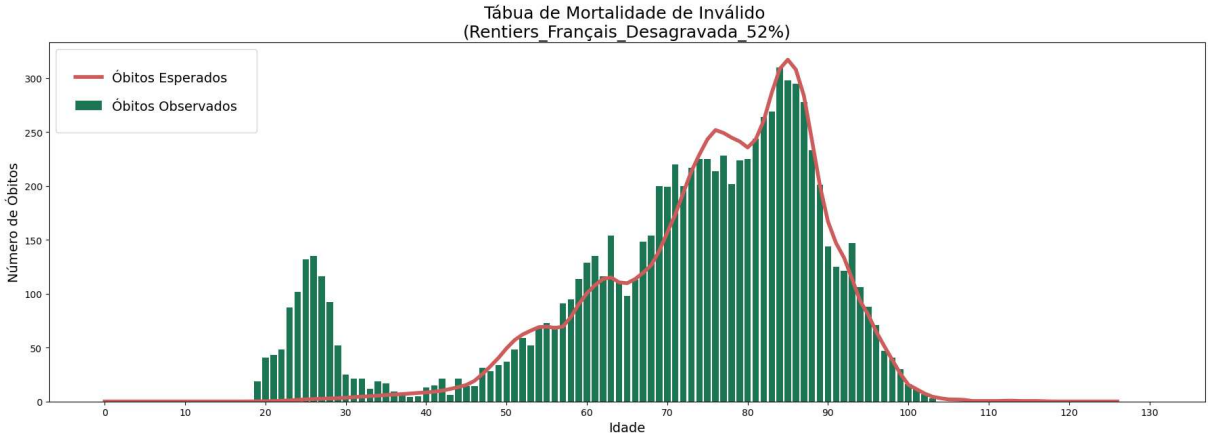




5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez



5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos



5.2.4 Composição Familiar

A tábua de composição familiar visa descrever as probabilidades de os militares, em uma determinada idade:

(a) deixarem, de maneira vitalícia ou temporária, pensão por morte decorrente da contribuição normal de 10,5%;

(b) de deixarem pensão por morte por conta da opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 221510/2001.

O estudo técnico sobre composição familiar de militares das Forças Armadas para a presente estimativa de passivo atuarial das pensões contou com dados das três Forças armadas no período observacional compreendido entre 2020 e 2024, sendo este estudo concluído em 2025.

Cabe ressaltar que não há previsão legal para atualizar as tábuas biométricas do SPSMFA. Entretanto foi utilizada como *benchmark* o inciso I, do art. 35, da Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020 que recomenda a realização de novos testes de aderência a entre o intervalo de três a cinco anos.

5.2.5 Taxa de Rotatividade

A tábua de rotatividade visa descrever a probabilidade de um militar, em uma determinada idade, ser desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas.

5.2.5.1 Metodologia

Considerando o período observacional de 2020 a 2024, os dados históricos foram organizados de forma a contemplar todos os militares e ex-militares que estiveram no Serviço Ativo no referido período.

A partir de tal recorte de dados, foi estabelecida, para cada idade, a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano do período observacional e o total de militares ativos existentes nos mesmos anos. Dessa forma, a taxa de rotatividade foi obtida pela razão entre a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano e o total de militares ativos do mesmo período.

Ressalta-se que, em princípio, não há evidências de que as taxas de mortalidade geral, de inválidos e de entrada em invalidez, venham sofrer alterações significativas em curto espaço de tempo, restando o teste estatístico supramencionado ainda válido para as estimativas presentes neste relatório.

5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar, ambas constantes no banco de dados.

5.4 Transferência para a inatividade remunerada

5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço

a) Regra Geral para militares que não ascenderão ao generalato: foi considerado o tempo de serviço de 35 anos para transferência para a inatividade; e

b) Exceção à regra geral militares que ascenderão ao Generalato: para promoção ao Generalato, foram sorteados militares ativos, com diferentes tempos de serviço, nas quantidades necessárias para manter constante, ao longo do tempo, a atual quantidade de Oficiais Generais das carreiras que permitem tal possibilidade. Assim, no grupo de militares ativos, foram sorteados, aleatoriamente, oficiais para atingir o posto de Oficial General de duas estrelas, em média, aos 36 anos de serviço e com inativação aos 40 anos de serviço. A partir do grupo anterior, novo sorteio foi realizado para determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de três estrelas, em média, aos 40 anos de serviço e com inativação aos 44 anos de serviço. Por último, novo sorteio foi realizado no grupo de Oficiais Generais de três estrelas para a determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de quatro estrelas, em média, aos 44 anos de serviço e com inativação aos 48 anos de serviço.

5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez

Para a transferência para a inatividade por invalidez, foi considerado como parâmetro a probabilidade de o indivíduo militar tornar-se inválido, conforme a tábua biométrica de entrada em invalidez, antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

5.5 Compensação Financeira

A compensação financeira, entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários, não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9ºA do art. 201 da CRFB1988.

5.6 Taxa de Inflação

5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, pela inflação, foram consideradas as taxas de inflação contidas na Grade de Parâmetros SPE/MF e utilizadas na composição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)[2].

5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.7 Taxa de Desconto

5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão atuarial:

> 81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.
>
> 82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.
>
> 87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o

[2] https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/53743

> montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.
>
> 88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado, na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 2010, de 15 de outubro de 2025, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

> Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
>
> § 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.
>
> § 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial aos previstos nos itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2025, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista na supramencionada portaria para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e as taxas de desconto atualizadas pela portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

Foram encontradas as durações de 12,3 anos para o passivo de militares inativos e de 17,6 anos para as pensões de militares, conforme descrito no Anexo B, implicando em uma taxa de desconto de 5,40% para as despesas com militares inativos e de 5,52% para as despesas com pensões de militares.

5.8 Projeção do Produto Interno Bruto

Para a projeção do PIB dos anos de 2026 a 2100, foram consideradas as estimativas contidas na Grade de Parâmetros SPE/MF e utilizadas na composição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

5.9 Reposição de Militares

5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses: sem reposição de pessoal ativo (massa fechada); e com reposição de pessoal ativo (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o Serviço Ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário.

5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

5.10 Horizonte Temporal

5.10.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.10.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares. Estes últimos podem ser dependentes que ainda não são recebedores, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

5.11 Alíquotas e Base de Contribuição

5.11.1 Proventos de Inatividade

Conforme o art. 53A da Lei n° 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos dos militares inativos, do mesmo modo que ocorre com a remuneração dos militares ativos. Dessa forma, os proventos de militares inativos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar e sem contribuição patronal.

5.11.2 Pensão de Militares

Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80, as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal. As alíquotas de contribuição para pensão militar dos militares ativos, dos inativos e de dos pensionistas, utilizadas na presente avaliação, estão previstas no Art. 3ºA da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 221510/2001, conforme a tabela a seguir:

<table>
<tr><th>Grupo</th><th>Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas</th><th>Contribuição decorrente da opção do art. 31 da MP 221510/2001)</th><th>Contribuição Normal</th></tr>
<tr><td>Ativos</td><td>-</td><td rowspan="3">1,50%</td><td rowspan="3">10,50%</td></tr>
<tr><td>Inativos</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Pensionistas, exceto filhas vitalícias</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Pensionistas filhas vitalícias</td><td>3%</td><td>-</td></tr>
</table>

A base de cálculo para a aplicação das alíquotas acima descritas é a remuneração básica bruta, formada por todas as parcelas remuneratórias permanentes que compõe os direitos remuneratórios do militar no seu período de inatividade.

6 MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

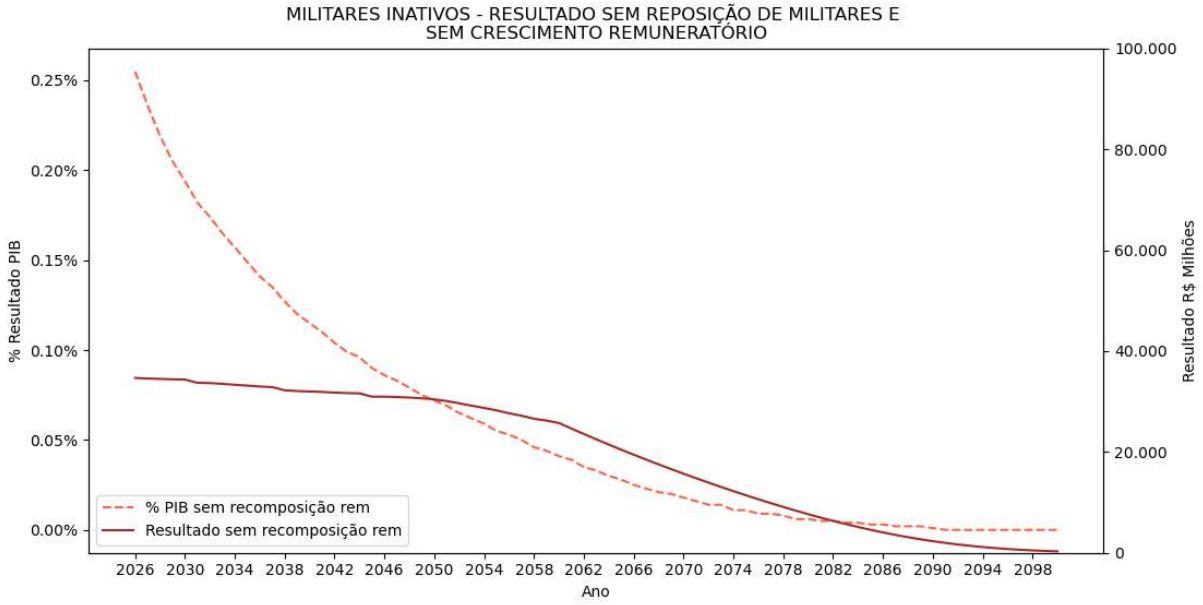
Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C, D e E, respectivamente.

7 AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES INATIVOS

7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

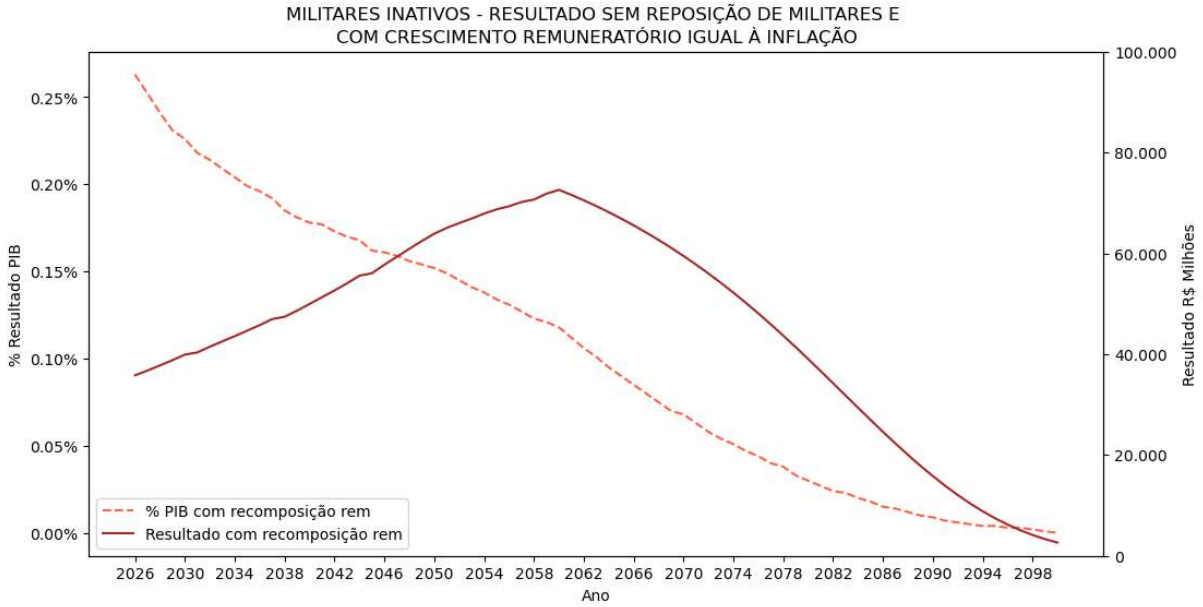
7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos

O gráfico a seguir, considerando os dados contidos no Anexo F, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares inativos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos

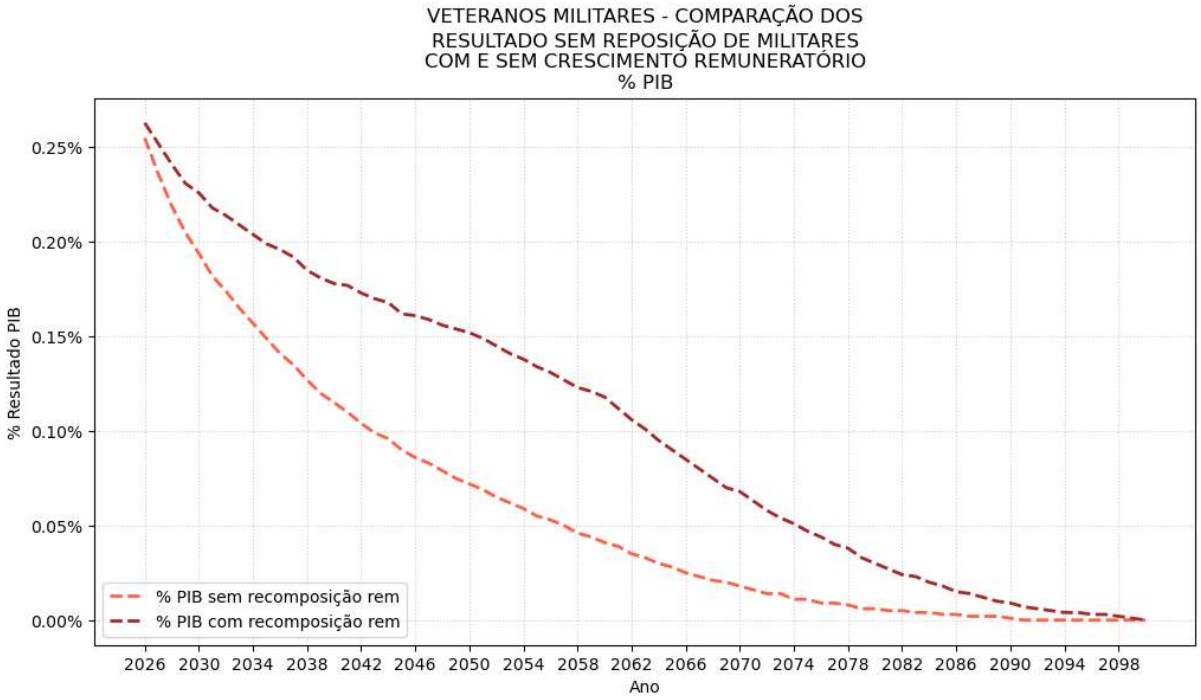
O gráfico a seguir, considerando os dados contidos no Anexo F, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares inativos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares inativos é decrescente quando ponderada ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação ou se não há nenhum reajuste.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:

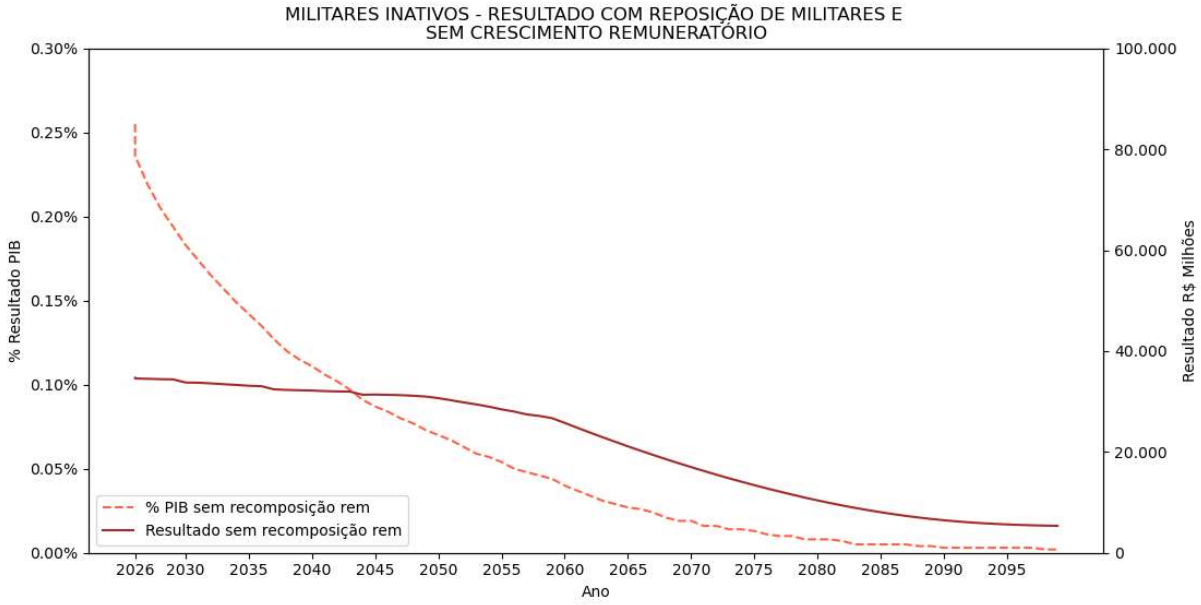


O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,26%, no ano de 2026, alcançado 0,00%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2094. Também possibilita a análise de que as despesas futuras com proventos de militares inativos, sem reposição de militares em relação ao PIB ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-iam no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

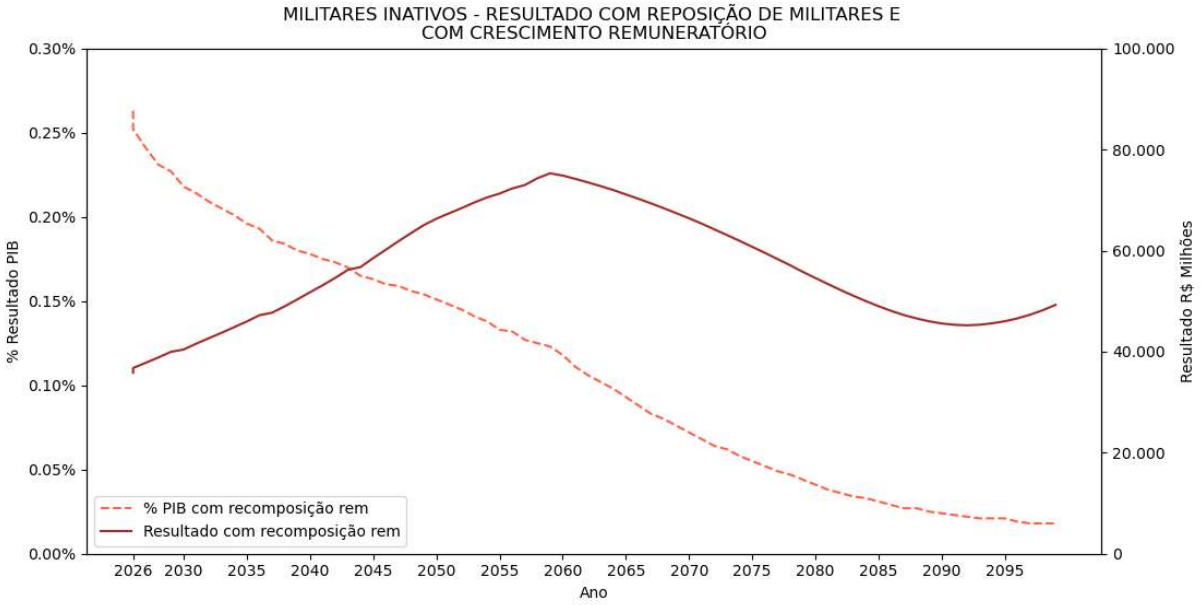
7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos

O gráfico a seguir, considerando os dados contidos no Anexo F, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares inativos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos

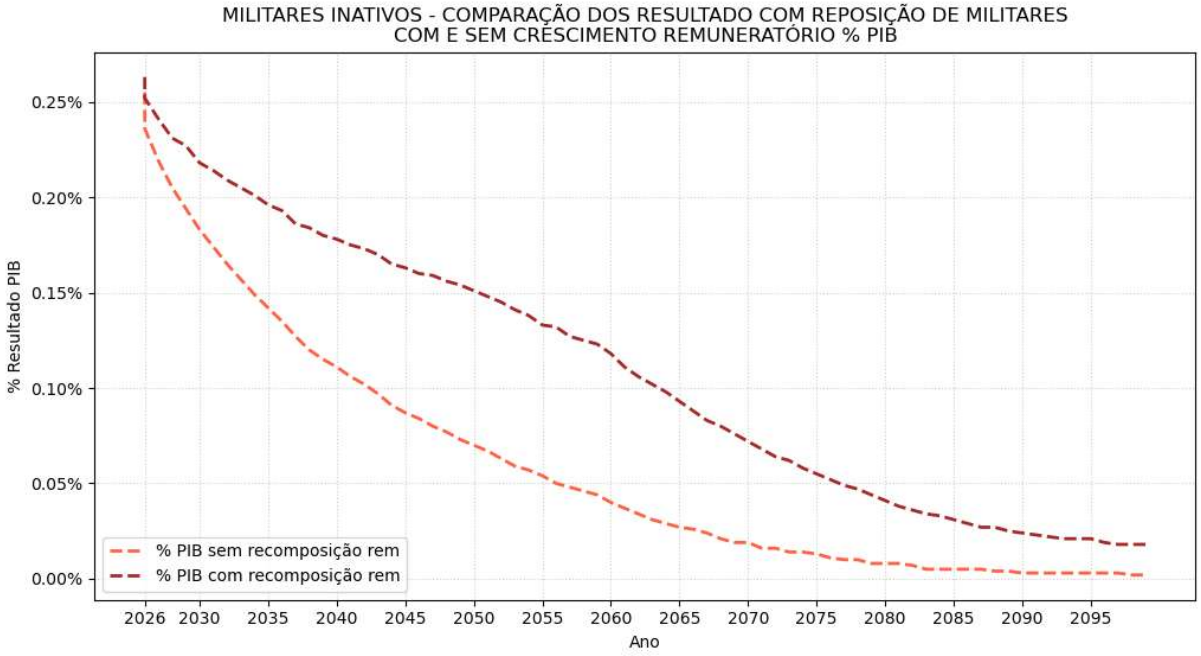
O gráfico a seguir, considerando os dados contidos no Anexo F, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2026, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares inativos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares inativos, em relação ao PIB, é decrescente, independentemente do cenário de recomposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,26%, no ano de

2026, alcançando 0,02%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2090. Também possibilita a análise de que as despesas futuras com proventos de militares inativos, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-iam no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Inativos

Considerando as Forças armadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das Despesas Futuras de Proventos de Militares Inativos calculada por meio do método de financiamento de PUC:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 486.426.734.274,50**
Resultado de Benefícios concedidos	R$ 355.453.891.832,77
Resultado de Benefícios a conceder	R$ 130.972.842.441,73

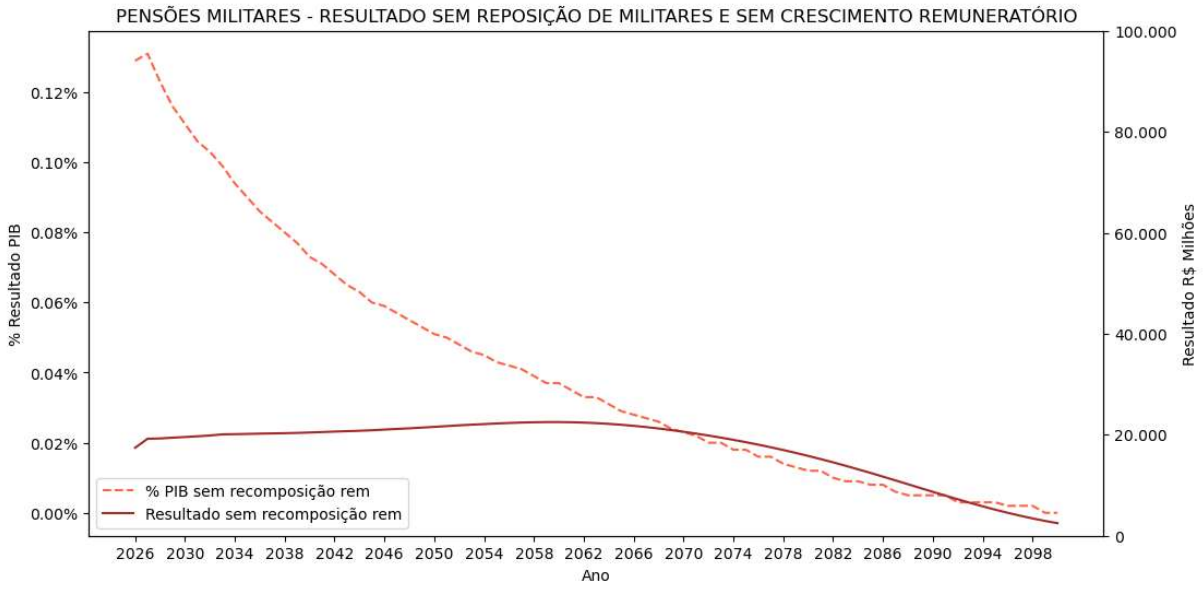
No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de proventos de militares inativos.

8 AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

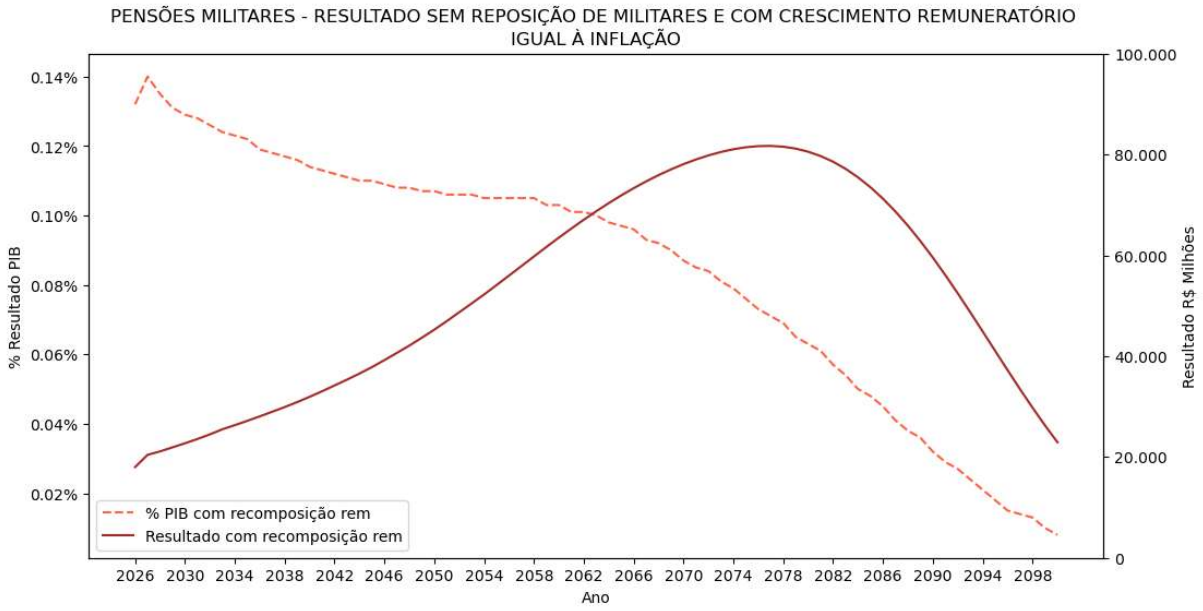
8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

O gráfico a seguir, considerando os dados contidos no Anexo F, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

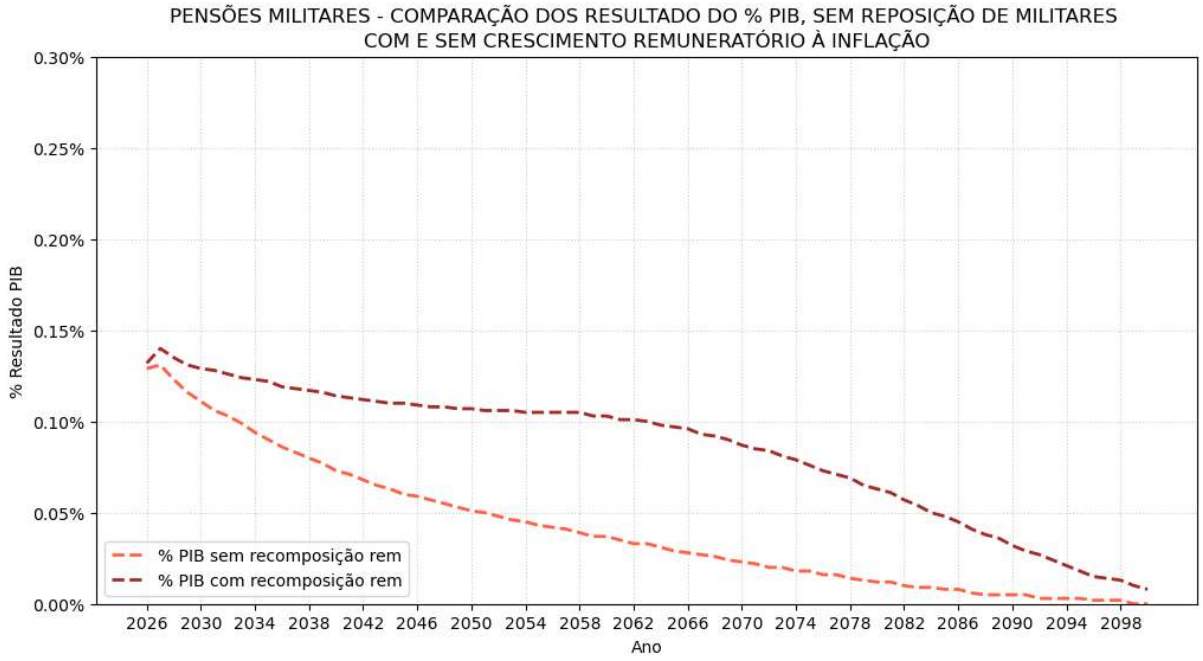
O gráfico a seguir, considerando os dados contidos no Anexo F, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação, ou se não há reajuste algum.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:

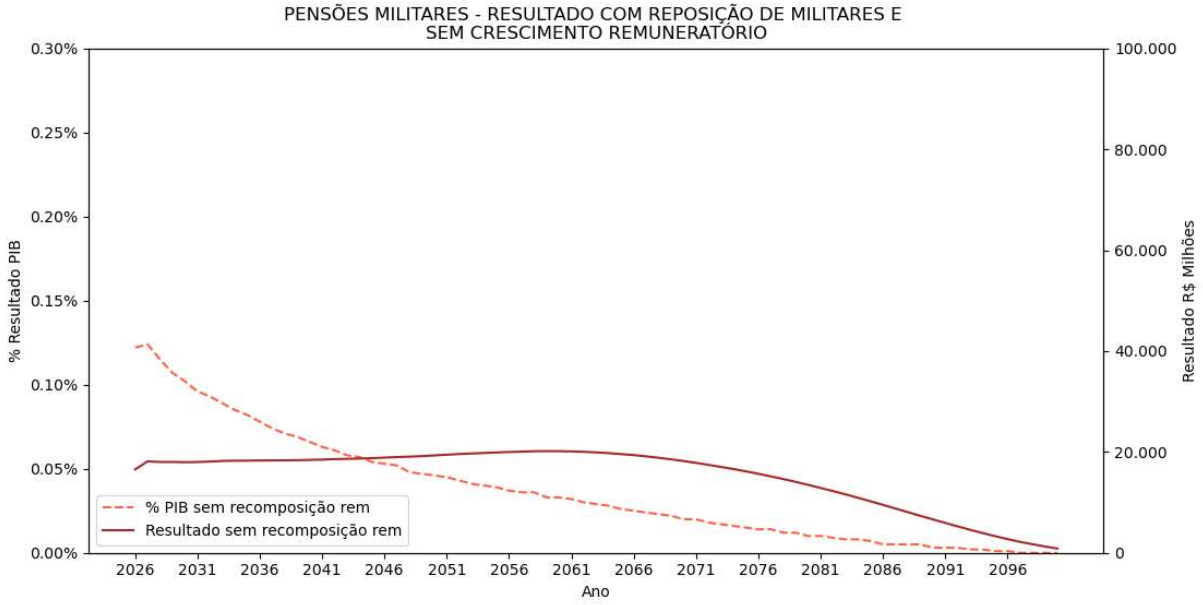


O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,13%, no ano de 2026, alcançando 0,01%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2097. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

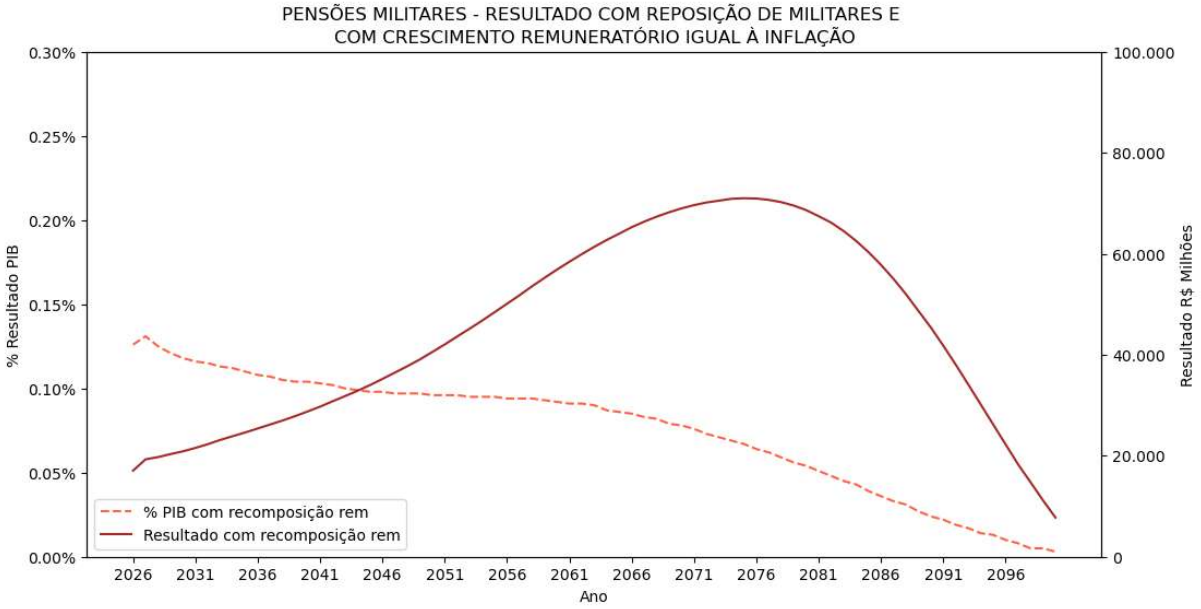
8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

O gráfico a seguir, considerando os dados contidos no Anexo F, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

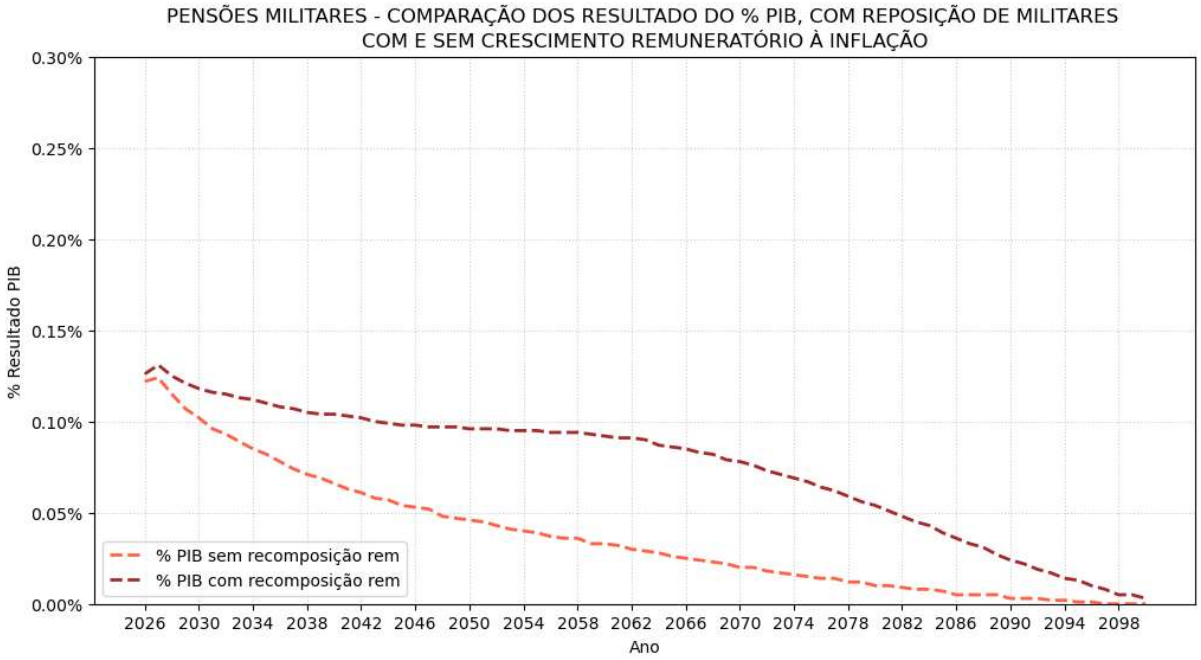
O gráfico a seguir, considerando os dados contidos no Anexo F, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento remuneratório igual a inflação do período anterior, a partir de 2024, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares

Da análise dos itens 8.2.1 e 8.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas com pensões de militares, em relação ao PIB, é decrescente independentemente do cenário de recomposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,13%, no ano de 2026, alcançando 0,02%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2090. Também possibilita a análise de que as despesas futuras com pensões de militares, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo provavelmente encontrar-se-iam no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.3 Reserva matemática de pensões de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 386.336.804.547,43**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$ 367.208.277.969,50
Despesas	R$ 457.175.504.444,41
Receitas	R$ 89.967.226.574,91
Resultado de Pensões militares a conceder	R$ 19.128.526.577,93
Despesas	R$ 63.655.455.411,86
Receitas	R$ 44.526.928.833,93

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de pensões de militares.

9 PARECER ATUARIAL

Com base na análise contida neste relatório pode-se concluir que o passivo atuarial das forças armadas foi estimado de acordo com práticas atuariais reconhecidas e em consonância com as determinações do Acórdão 1.463/2020/TCU.

No tocante aos dados, estes se apesentaram com qualidade suficiente que mitigam distorções relevantes nos resultados. A base de dados é proveniente das Forças Armadas. Foram recebidos dados de atuais militares ativos e inativos e pensionistas, além de dados históricos de ex-militares e ex-pensionistas. Os dados históricos, descritos na Seção 3, foram usados para testes de aderência, cujo intuito foi a parametrização das tábuas biométricas utilizadas nesta avaliação e o processo de seleção das tábuas biométricas, detalhado na Seção 5.2 . A escolha da base corrente de maio de 2025 — extrapolada para dezembro — é metodologicamente razoável, dada a maior estabilidade desse mês frente aos períodos de incorporação e desincorporação.

As premissas de crescimento remuneratório, descritas na Seção 5.1, considerou o crescimento estrutural individualizado das remunerações para cada militar ativo, de acordo com a sua carreira. Para inativos e pensionistas, a ausência de crescimento estrutural é juridicamente

fundamentada, ainda que o cenário de ausência absoluta de recomposição nominal, ao longo de um horizonte centenário, deva ser tratado apenas como limite inferior hipotético, conforme o próprio documento reconhece.

A taxa de desconto adotada para o Valor Presente Atuarial — 5,40% a.a. para proventos de inativos e 5,52% a.a. para pensões, obtidas a partir das durações de passivo de 12,3 e 17,6 anos, e são mais bem detalhadas do item 5.7 deste relatório. Cabe registrar que o valor da reserva matemática é sensível a variações futuras na estrutura a termo de juros, o que recomenda a inclusão de análises de sensibilidade paramétrica em avaliações vindouras.

Quanto às projeções atuariais, estas consideraram quatro cenários descritos nas Seções 7 e 8, abrangem o espaço de incerteza relevante para o horizonte de 75 anos, ao combinar, de forma sistemática, as hipóteses de reposição e não reposição de efetivos com os cenários de recomposição e não recomposição remuneratória nominal. Em todos os cenários, a razão despesas/PIB é monotonicamente decrescente para os proventos de inativos e para o resultado líquido das pensões militares, trajetória que reflete os efeitos estruturais progressivos das reformas da carreira promovidas pela Lei nº 13.954/2019.

O pior cenário simulado — com reposição de militares e recomposição remuneratória pela inflação — projeta a participação das despesas no PIB recuando de 0,40% em 2026 para 0,02% em 2100, declínio superior a 95%. Esta convergência dos cenários a valores residuais constitui evidência robusta de que não há Risco Fiscal para a União decorrente das obrigações futuras com proventos de inativos e pensões de militares.

A apuração da reserva matemática, realizada conforme as Notas Técnicas Atuariais dos Anexos C, D e E, atende à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020-TCU Plenário e é metodologicamente compatível com o método de Crédito Unitário Projetado (PUC) previsto na NBC TSP 15. Os valores apurados — R$ 486.426.734.274,50 para proventos de inativos e R$ 386.336.804.547,43 para pensões de militares

É indispensável, contudo, que tais valores sejam lidos à luz da advertência técnica contida neste documento: a reserva matemática representa uma provisão contábil hipotética — o montante que, capitalizado a uma determinada taxa real, seria suficiente para liquidar integralmente as obrigações futuras em prazo superior a 100 anos.

Na ausência de ativos garantidores capitalizados e contribuições patronais em contrapartida, esse déficit técnico atuarial torna-se mais relevante e não pode ser comparado com o PIB

corrente, pois confronta um somatório de valores presentes de longo prazo com um fluxo anual de produção, ignorando as receitas que o Tesouro Nacional continuará auferindo ao longo do mesmo horizonte. Como explicitado na Seção 9, as projeções de fluxo de caixa atuarial são o instrumento analítico adequado para o diagnóstico do Risco Fiscal, e sua análise sustenta a conclusão de equilíbrio prospectivo do sistema.

Assim, conclui-se que esta avaliação foi conduzida com rigor técnico, metodologia adequada ao objeto analisado com premissas consistentes e com as normas atuariais brasileiras. As projeções de médio e longo prazo demonstram de forma robusta e convergente que o SPSMFA não representa risco fiscal sistêmico para as finanças públicas federais, e que as reformas implementadas seguem produzindo efeitos de contenção estrutural das despesas. Ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS[3]

As Forças Armadas são basilares para a identidade nacional e para o equilíbrio do Estado, entretanto, a existência de Forças Armadas depende do perfeito funcionamento de um contrato ou pacto social: SPSMFA.

As questões que envolvem o SPSMFA não são apenas econômicas e sociais, como as que permeiam os regimes previdenciários, pois a demografia afeta as questões de defesa de forma distinta. Enquanto a mudança demográfica é para a previdência social uma questão de equilíbrio atuarial entre receitas e despesas, para as Forças Armadas representa um problema militar, com graves e não triviais consequências nas questões de defesa e de poder entre as nações.

Na verdade, o SPSMFA viabiliza a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, por meio do atendimento das seguintes funções:

(i) Atração e retenção de talentos;

[3] O texto do referido item, no que tange aos conceitos e às funções das Forças Armadas e do SPSMFA, deriva dos seguintes estudos da Fundação Getúlio Vargas: "As Forças Armadas e a PEC da Previdência" (2019), disponível em https://www.marinha.mil.br/spsm/sites/www.marinha.mil.br.spsm/files/NOVO%20-%20AS%20FOR%C3%87AS%20ARMADAS%20E%20A%20PEC%20DA%20PREVID%C3%8ANCIA%282%29_0.pdf, e "As Forças Armadas e a PEC da Previdência" (2016), disponível em https://www.marinha.mil.br/spsm/sites/www.marinha.mil.br.spsm/files/AS%20FORCAS%20ARMADAS%20E%20A%20PEC%20DA%20PREVIDENCIA.pdf.

(ii) Manutenção de efetivos com vigores físico e mental compatíveis com as exigências da atividade bélica; e

(iii) Compensação das peculiaridades específicas (sacrifícios) da carreira militar.

Por conta dessas funções, quase a totalidade dos países compreendem que a proteção social militar deve ser distinta da previdência social. Não por outra razão, o TCU reconheceu, por meio do Acórdão nº 684/2022/TCU Plenário, que constitucionalmente, o SPSMFA não é um regime previdenciário.

Ressalta-se que a eventual inexistência de um sistema especial para os militares, que reconheça suas peculiaridades, poderia redundar na falta de voluntários aptos ao serviço das Forças Armadas, pois quando não mais houver compensações aos sacrifícios da profissão militar, pode ser que não haja mais voluntários para servirem às Forças Armadas.

Cabe ao Estado prover os meios necessários para que o militar cumpra com a sua missão constitucional, respeitando suas peculiaridades, protegendo-o e garantindo uma remuneração adequada que permita uma vida compatível com o papel que exerce na sociedade. No entanto, a provisão desses meios deve ocorrer de forma ponderada e adequada à realidade orçamentária brasileira.

Nesse ponto, na presente avaliação, em atendimento às recomendações do TCU, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares inativos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o SPSMFA seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos, ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indicam que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do PIB alocados nas despesas com militares inativos e pensionistas de militares.

Como retromencionado que o SPSMFA não possui risco fiscal a União, não é a alocação de recursos no SPSMFA a responsável por qualquer problema econômico nacional.

A falta de percepção de uma ameaça externa e, sobretudo, a atual situação econômica, não podem levar o Brasil a negligenciar a maior riqueza das Forças Armadas: os seus recursos humanos.

O equilíbrio das relações internacionais pode mudar rapidamente. A história demonstra que Forças Armadas prontas e preparadas são a retaguarda da política, da diplomacia e da paz

social, por meio da projeção de poder nas regiões de interesse nacional e da dissuasão de eventuais inimigos que intencionem aplicar a solução bélica.

Embora, no que se refere a conflitos armados internacionais clássicos, o país viva em paz há décadas, existem crescentes tensões militares no planeta em razão de as potências militares mundiais estarem buscando a reafirmação de seus poderes e áreas de influência. Nesse contexto, não pode ser esquecida a Segunda Guerra Mundial, que trouxe, de repente, a guerra para o mar brasileiro na década de 1940 e fez com que nossas Forças Armadas combatessem na Costa brasileira e na Europa.

Portanto, existe a necessidade de que haja o entendimento de que o SPSMFA e suas funções são, sobretudo, uma questão de defesa nacional, com potencial de afetar irreversivelmente a prontidão das Forças Armadas no curto, médio e longo prazo.

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1.TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS)

	MORTALIDADE GERAL - MASCULINO	MORTALIDADE GERAL - FEMININO
Idade	RP_2000MALE_Desagravada_18%	BR_EMSmt_v_2015_f_Agravada_11%
x	q_x	q_x
0	0,000000	0,000461
1	0,000522	0,000205
2	0,000353	0,000116
3	0,000293	0,000081
4	0,000228	0,000067
5	0,000209	0,000061
6	0,000200	0,000060
7	0,000192	0,000062
8	0,000177	0,000065
9	0,000171	0,000070
10	0,000174	0,000075
11	0,000180	0,000081
12	0,000187	0,000088
13	0,000197	0,000096
14	0,000208	0,000105
15	0,000221	0,000120
16	0,000233	0,000144
17	0,000247	0,000183
18	0,000259	0,000249
19	0,000271	0,000311
20	0,000283	0,000367
21	0,000293	0,000405
22	0,000300	0,000432
23	0,000306	0,000444
24	0,000308	0,000442
25	0,000308	0,000435
26	0,000310	0,000444
27	0,000313	0,000458
28	0,000322	0,000481
29	0,000338	0,000506
30	0,000364	0,000535
31	0,000409	0,000564
32	0,000461	0,000597

33	0,000517	0,000639
34	0,000576	0,000686
35	0,000634	0,000737
36	0,000690	0,000782
37	0,000741	0,000832
38	0,000790	0,000887
39	0,000837	0,000958
40	0,000885	0,001045
41	0,000936	0,001156
42	0,000996	0,001269
43	0,001065	0,001385
44	0,001146	0,001494
45	0,001237	0,001615
46	0,001325	0,001749
47	0,001422	0,001923
48	0,001525	0,002119
49	0,001636	0,002334
50	0,001753	0,002542
51	0,002008	0,002759
52	0,002187	0,002962
53	0,002391	0,003182
54	0,002621	0,003435
55	0,002972	0,003747
56	0,003444	0,004096
57	0,003848	0,004475
58	0,004324	0,004889
59	0,004875	0,005338
60	0,005533	0,005841
61	0,006294	0,006364
62	0,007181	0,006934
63	0,008210	0,007486
64	0,009250	0,008084
65	0,010444	0,008666
66	0,011815	0,009330
67	0,013182	0,010036
68	0,014654	0,010871
69	0,016238	0,011764
70	0,018209	0,012789
71	0,020147	0,013855
72	0,022370	0,015096
73	0,024917	0,016399
74	0,027798	0,018229
75	0,031024	0,020211

76	0,034579	0,022542
77	0,038463	0,024755
78	0,042741	0,027525
79	0,047500	0,030639
80	0,052782	0,034342
81	0,059074	0,038686
82	0,065999	0,043807
83	0,073569	0,049390
84	0,081819	0,055192
85	0,090821	0,062093
86	0,100694	0,069663
87	0,111555	0,077637
88	0,123484	0,085494
89	0,136464	0,094834
90	0,150395	0,105680
91	0,163811	0,117129
92	0,177616	0,130553
93	0,191603	0,146769
94	0,205568	0,162338
95	0,219343	0,180546
96	0,232802	0,200918
97	0,245879	0,221921
98	0,258543	0,243295
99	0,270770	0,267219
100	0,282536	0,288207
101	0,294075	0,311639
102	0,304782	0,336977
103	0,314093	0,364374
104	0,321442	0,393999
105	0,326267	0,426033
106	0,328000	0,460671
107	0,400000	0,498125
108	0,400000	0,538624
109	0,400000	0,582416
110	0,400000	0,629769
111	0,400000	0,680971
112	0,400000	0,736336
113	0,400000	0,796203
114	0,400000	0,860937
115	0,400000	0,930935
116	0,400000	1,000000
117	0,400000	1,000000
118	0,400000	1,000000

119	0,400000	1,000000
120	1,000000	1,000000
121	1,000000	1,000000
122	1,000000	1,000000
123	1,000000	1,000000
124	1,000000	1,000000
125	1,000000	1,000000
126	1,000000	1,000000

2. TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS:

	MORTALIDADE DE INVÁLIDOS
Idade	**Rentiers_Français_Desagravada_52%**
x	q^{i}_{x}
0	0,017290
1	0,013195
2	0,010008
3	0,007560
4	0,005698
5	0,004306
6	0,003298
7	0,002592
8	0,002126
9	0,001862
10	0,001747
11	0,001757
12	0,001858
13	0,002026
14	0,002237
15	0,002472
16	0,002712
17	0,002928
18	0,003110
19	0,003240
20	0,003312
21	0,003322
22	0,003269
23	0,003178
24	0,003077
25	0,002995
26	0,003024
27	0,003062
28	0,003101

29	0,003139
30	0,003187
31	0,003240
32	0,003298
33	0,003355
34	0,003427
35	0,003499
36	0,003586
37	0,003677
38	0,003773
39	0,003883
40	0,004003
41	0,004138
42	0,004286
43	0,004445
44	0,004622
45	0,004814
46	0,005030
47	0,005266
48	0,005525
49	0,005808
50	0,006120
51	0,006466
52	0,006850
53	0,007258
54	0,007714
55	0,008218
56	0,008765
57	0,009374
58	0,010037
59	0,010771
60	0,011573
61	0,012451
62	0,013421
63	0,014482
64	0,015648
65	0,016930
66	0,018331
67	0,019872
68	0,021557
69	0,023405
70	0,025430
71	0,027648

72	0,030077
73	0,032731
74	0,035635
75	0,038808
76	0,042269
77	0,046046
78	0,050170
79	0,054653
80	0,059534
81	0,064838
82	0,070598
83	0,076843
84	0,083602
85	0,090907
86	0,098789
87	0,107270
88	0,116390
89	0,126158
90	0,136608
91	0,147744
92	0,159581
93	0,172114
94	0,185338
95	0,199229
96	0,213754
97	0,228869
98	0,244507
99	0,260587
100	0,277013
101	0,293669
102	0,310416
103	0,327106
104	0,343574
105	0,359650
106	0,480000
107	0,509390
108	0,542890
109	0,577110
110	0,611810
111	0,646700
112	0,681470
113	0,715780
114	0,749270

115	1,000000
116	1,000000
117	1,000000
118	1,000000
119	1,000000
120	1,000000
121	1,000000
122	1,000000
123	1,000000
124	1,000000
125	1,000000
126	1,000000

3.TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

	ENTRADA EM INVALIDEZ
Idade	**Prudential_50_Agravada_45%**
X	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000769
16	0,000783
17	0,000812
18	0,000841
19	0,000856
20	0,000885
21	0,000928
22	0,000957
23	0,001001
24	0,001044

25	0,001088
26	0,001146
27	0,001204
28	0,001262
29	0,001334
30	0,001421
31	0,001508
32	0,001595
33	0,001711
34	0,001827
35	0,001943
36	0,002088
37	0,002248
38	0,002422
39	0,002610
40	0,002828
41	0,003074
42	0,003408
43	0,003828
44	0,004350
45	0,004945
46	0,005612
47	0,006366
48	0,007178
49	0,008062
50	0,009019
51	0,010034
52	0,011107
53	0,012238
54	0,013427
55	0,014674
56	0,015994
57	0,017371
58	0,018807
59	0,020315
60	0,021895
61	0,023519
62	0,025564
63	0,027724
64	0,030349
65	0,033263
66	0,036555
67	0,040209

68	0,044167
69	0,048358
70	0,052751
71	0,057290
72	0,062002
73	0,066990
74	0,072370
75	0,078126
76	0,084332
77	0,091002
78	0,098165
79	0,105850
80	0,114086
81	0,122931
82	0,132414
83	0,142564
84	0,153439
85	0,165068
86	0,177509
87	0,190791
88	0,204958
89	0,220081
90	0,236176
91	0,253301
92	0,271513
93	0,290856
94	0,311315
95	0,332978
96	0,355830
97	0,380669
98	0,409408
99	0,443396
100	0,483068
101	0,529468
102	0,583799
103	0,647396
104	0,720781
105	0,808491
106	0,914573
107	1,000000
108	1,000000
109	1,000000
110	1,000000

111	1,000000
112	1,000000
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000
116	1,000000
117	1,000000
118	1,000000
119	1,000000
120	1,000000
121	1,000000
122	1,000000
123	1,000000
124	1,000000
125	1,000000
126	1,000000

4.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,000000	0,000000	0	0
1	0,000000	0,000000	0	0
2	0,000000	0,000000	0	0
3	0,000000	0,000000	0	0
4	0,000000	0,000000	0	0
5	0,000000	0,000000	0	0
6	0,000000	0,000000	1	0
7	0,000000	0,000000	2	0
8	0,000000	0,000000	3	0
9	0,000000	0,000000	4	0
10	0,000000	0,000000	5	0
11	0,000000	0,000000	6	0
12	0,000000	0,000000	7	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
13	0,000000	0,000000	8	0
14	0,000000	0,000000	9	0
15	0,000000	0,000000	10	0
16	0,000000	0,000000	11	0
17	0,000000	0,000000	12	0
18	1,000000	0,000000	13	0
19	0,384615	0,384615	14	0
20	0,329193	0,602484	15	0
21	0,335840	0,586466	16	0
22	0,457870	0,468998	17	0
23	0,601004	0,341280	18	0
24	0,657374	0,277878	19	0
25	0,723684	0,210526	20	0
26	0,771796	0,163253	21	0
27	0,815359	0,120370	22	0
28	0,823832	0,119626	23	0
29	0,835027	0,114934	24	0
30	0,824495	0,113924	25	0
31	0,837138	0,112276	26	0
32	0,838445	0,108708	27	0
33	0,833947	0,114714	28	1
34	0,857819	0,099104	29	2
35	0,854880	0,105288	30	3
36	0,851529	0,110824	31	4
37	0,864073	0,104093	32	5
38	0,870926	0,102173	33	6
39	0,881201	0,095468	34	7
40	0,877619	0,096321	35	8
41	0,882231	0,093492	36	9

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
42	0,901599	0,080510	37	10
43	0,896426	0,083873	38	11
44	0,923680	0,059779	39	12
45	0,929994	0,057996	40	13
46	0,934763	0,047418	41	14
47	0,931256	0,052246	42	15
48	0,929041	0,050591	43	16
49	0,936058	0,051747	44	17
50	0,931919	0,052343	45	18
51	0,940491	0,047607	46	19
52	0,945034	0,039184	47	20
53	0,943875	0,038177	48	21
54	0,943498	0,041854	49	22
55	0,945233	0,037380	50	23
56	0,940303	0,040845	51	24
57	0,939839	0,036726	52	24
58	0,937658	0,036396	53	24
59	0,941766	0,029695	54	24
60	0,945525	0,022914	55	24
61	0,950195	0,022954	56	24
62	0,940768	0,024063	57	24
63	0,944878	0,025481	58	24
64	0,949590	0,015240	59	24
65	0,956846	0,011618	60	24
66	0,953979	0,010547	61	24
67	0,944219	0,010142	62	24
68	0,942623	0,017564	63	24
69	0,949861	0,008357	64	24
70	0,964183	0,008596	65	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
71	0,965099	0,012140	66	24
72	0,954612	0,002928	67	24
73	0,967841	0,004594	68	24
74	0,977044	0,002869	69	24
75	0,983558	0,007474	70	24
76	0,967742	0,008415	71	24
77	0,965517	0,005517	72	24
78	0,972006	0,004666	73	24
79	0,980072	0,005435	74	24
80	0,965665	0,004292	75	24
81	0,985163	0,000000	76	24
82	0,965625	0,006250	77	24
83	0,982143	0,003571	78	24
84	0,969492	0,000000	79	24
85	0,979592	0,004082	80	24
86	0,978648	0,003559	81	24
87	0,972414	0,000000	82	24
88	0,973770	0,006557	83	24
89	1,000000	0,000000	84	24
90	0,977778	0,000000	85	24
91	0,964706	0,000000	86	24
92	0,953125	0,000000	87	24
93	0,983051	0,000000	88	24
94	1,000000	0,000000	89	24
95	1,000000	0,000000	90	24
96	1,000000	0,000000	91	24
97	1,000000	0,000000	92	24
98	1,000000	0,000000	93	24
99	1,000000	0,000000	94	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
100	1,000000	0,000000	95	24
101	1,000000	0,000000	96	24
102	1,000000	0,000000	97	24
103	1,000000	0,000000	98	24
104	0,000000	0,000000	99	24
105	1,000000	0,000000	100	24
106	1,000000	0,000000	101	24
107	0,000000	0,000000	102	24
108	0,000000	0,000000	103	24
109	0,000000	0,000000	104	24
110	0,000000	0,000000	105	24
111	0,000000	0,000000	106	24
112	0,000000	0,000000	107	24
113	0,000000	0,000000	108	24
114	0,000000	0,000000	109	24

5.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
6	0,00000	0,00000	0	0
7	0,00000	0,00000	0	0
8	0,00000	0,00000	0	0
9	0,00000	0,00000	0	0
10	0,00000	0,00000	0	0
11	0,00000	0,00000	0	0
12	0,00000	0,00000	0	0
13	0,00000	0,00000	0	0
14	0,00000	0,00000	0	0
15	0,00000	0,00000	0	0
16	0,00000	0,00000	0	0
17	0,00000	0,00000	0	0
18	0,00000	0,00000	0	0
19	0,00000	0,00000	0	0
20	0,00000	0,00000	0	0
21	0,00000	0,00000	0	0
22	0,00000	0,00000	0	0
23	0,00000	0,00000	0	0
24	0,00000	0,00000	0	0
25	0,00000	0,00000	0	0
26	0,00000	0,00000	0	0
27	0,00000	0,00000	0	0
28	0,00000	0,00000	0	0
29	0,00000	0,00000	0	0
30	0,00000	0,00000	0	0
31	0,00000	0,00000	0	0
32	0,00000	0,00000	0	0
33	0,00000	0,00000	0	0
34	0,00000	0,00000	1	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
35	0,00000	0,00000	2	0
36	0,00000	0,00000	3	0
37	0,00000	0,00000	4	0
38	0,00000	0,00000	5	0
39	1,00000	0,00000	6	1
40	1,00000	0,00000	7	2
41	0,98276	0,00000	8	3
42	0,99138	0,00862	9	4
43	0,97101	0,00725	10	5
44	0,96109	0,02075	11	6
45	0,97465	0,00913	12	7
46	0,96710	0,01558	13	8
47	0,97775	0,00944	14	9
48	0,97747	0,01157	15	10
49	0,97932	0,01342	16	11
50	0,97699	0,01273	17	12
51	0,98046	0,00902	18	13
52	0,98644	0,00694	19	14
53	0,98439	0,00892	20	15
54	0,98316	0,00697	21	16
55	0,98617	0,00653	22	17
56	0,98491	0,00503	23	18
57	0,98328	0,00384	24	19
58	0,98342	0,00372	25	20
59	0,97981	0,00561	26	21
60	0,98024	0,00320	27	22
61	0,98535	0,00176	28	23
62	0,98093	0,00309	29	24
63	0,97482	0,00219	30	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
64	0,97516	0,00155	31	24
65	0,97657	0,00242	32	24
66	0,97206	0,00412	33	24
67	0,97530	0,00176	34	24
68	0,97910	0,00097	35	24
69	0,97477	0,00172	36	24
70	0,97044	0,00383	37	24
71	0,96877	0,00051	38	24
72	0,97835	0,00094	39	24
73	0,98047	0,00044	40	24
74	0,97913	0,00000	41	24
75	0,98200	0,00042	42	24
76	0,98110	0,00118	43	24
77	0,98396	0,00191	44	24
78	0,98071	0,00041	45	24
79	0,97792	0,00180	46	24
80	0,98769	0,00000	47	24
81	0,98020	0,00000	48	24
82	0,98130	0,00150	49	24
83	0,98593	0,00088	50	24
84	0,98361	0,00000	51	24
85	0,98101	0,00095	52	24
86	0,98002	0,00000	53	24
87	0,97733	0,00000	54	24
88	0,98569	0,00000	55	24
89	0,98280	0,00000	56	24
90	0,98438	0,00000	57	24
91	0,99154	0,00211	58	24
92	0,98118	0,00000	59	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
93	0,98897	0,00000	60	24
94	0,99015	0,00000	61	24
95	0,98400	0,00000	62	24
96	0,99038	0,00000	63	24
97	0,98551	0,00000	64	24
98	0,96296	0,00000	65	24
99	0,94872	0,00000	66	24
100	1,00000	0,00000	67	24
101	1,00000	0,00000	68	24
102	1,00000	0,00000	69	24
103	1,00000	0,00000	70	24
104	1,00000	0,00000	71	24
105	1,00000	0,00000	72	24
106	0,00000	0,00000	73	24
107	1,00000	0,00000	74	24
108	0,00000	0,00000	75	24
109	0,00000	0,00000	76	24
110	0,00000	0,00000	77	24
111	0,00000	0,00000	78	24

6. TAXA DE ROTATIVIDADE DE MILITARES:

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
14	0,12377	0,25496	0,93817	1,00000
15	0,04962	0,16795	0,93460	0,85179
16	0,03732	0,08548	0,93662	0,83343
17	0,05039	0,06677	0,73436	0,75808

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
18	0,06402	0,08015	0,52982	0,34724
19	0,06739	0,07985	0,45287	0,22363
20	0,07294	0,07803	0,26484	0,19195
21	0,07333	0,06545	0,25228	0,16687
22	0,07668	0,06021	0,27410	0,16957
23	0,08053	0,04073	0,23882	0,18991
24	0,08375	0,03242	0,23831	0,24202
25	0,08779	0,02842	0,14846	0,23260
26	0,07763	0,02829	0,08495	0,21130
27	0,06351	0,03357	0,16689	0,18565
28	0,04626	0,03518	0,21593	0,16843
29	0,02954	0,03639	0,21577	0,14948
30	0,01933	0,03847	0,20939	0,14334
31	0,01425	0,03971	0,19439	0,13147
32	0,01276	0,03958	0,18561	0,11472
33	0,01140	0,04123	0,17160	0,10595
34	0,00964	0,04380	0,15190	0,10237
35	0,00882	0,04625	0,14538	0,09907
36	0,00763	0,04434	0,14159	0,09431
37	0,00651	0,04492	0,13073	0,08798
38	0,00558	0,04016	0,13049	0,08314
39	0,00422	0,03488	0,12599	0,08496
40	0,00299	0,02719	0,11591	0,08514
41	0,00177	0,02030	0,10995	0,09456
42	0,00104	0,01122	0,13266	0,11838
43	0,00073	0,00625	0,18574	0,18248
44	0,00075	0,00535	0,29834	0,36376
45	0,00063	0,00470	0,47559	0,60457
46	0,00045	0,00295	0,29156	0,45827
47	0,00036	0,00092	0,24660	0,39686
48	0,00036	0,00000	0,24000	0,36495
49	0,00020	0,00000	0,15566	0,31715
50	0,00016	0,00000	0,22317	0,20765
51	0,00058	0,00000	0,32299	0,17991
52	0,00050	0,00000	0,31185	0,28198
53	0,00043	0,00000	0,11923	0,09629
54	0,00009	0,00000	0,00000	0,00000
55	0,00000	0,00000	0,19658	0,00000
56	0,00141	0,00000	0,32018	0,00000
57	0,00272	0,00000	0,33895	0,00000

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
58	0,00500	0,00000	0,00000	0,00000
59	0,00155	0,00000	0,00000	0,00000
60	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$\boldsymbol{DURA}\text{ÇÃ}\boldsymbol{O} = \frac{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)}{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)}$$

2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PROVENTOS DE INATIVOS

Taxa Anterior i	4,80%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)$	R$ 6.289.763.197.746,61
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$	R$ 491.151.334.310,54
DURAÇÃO	**12,3**

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
1	2026	34.561.045.624,55	16.880.147.466,70	33.760.294.933,41
2	2027	34.318.907.090,35	47.982.490.287,76	31.988.326.858,51
3	2028	34.125.848.976,06	75.878.767.238,89	30.351.506.895,56
4	2029	33.903.003.312,86	100.702.841.984,12	28.772.240.566,89
5	2030	33.696.724.773,35	122.793.232.607,16	27.287.385.023,81
6	2031	32.995.579.042,55	140.226.918.078,64	25.495.803.287,02
7	2032	32.756.824.993,99	156.988.131.302,58	24.152.020.200,40
8	2033	32.418.058.780,68	171.056.132.624,76	22.807.484.349,97
9	2034	32.029.526.991,84	182.767.321.971,46	21.502.037.879,00
10	2035	31.630.335.684,80	192.484.259.718,76	20.261.501.023,03
11	2036	31.208.304.577,29	200.293.108.656,97	19.075.534.157,81
12	2037	30.794.756.795,56	206.547.464.669,51	17.960.649.101,70
13	2038	30.035.783.646,28	208.945.463.900,11	16.715.637.112,01
14	2039	29.581.720.235,91	212.070.313.423,35	15.708.912.105,43
15	2040	29.125.373.191,64	213.993.658.016,07	14.758.183.311,45
16	2041	28.649.393.733,31	214.707.518.797,68	13.852.097.986,95
17	2042	28.122.448.311,76	214.079.907.164,50	12.974.539.828,15
18	2043	27.581.716.522,60	212.489.215.412,34	12.142.240.880,71
19	2044	27.031.883.346,97	210.070.129.924,68	11.355.142.158,09
20	2045	26.197.508.131,08	204.762.104.062,27	10.500.620.721,14
21	2046	25.626.341.958,88	200.925.095.707,32	9.801.224.180,84
22	2047	24.982.666.077,33	196.024.189.177,55	9.117.404.147,79
23	2048	24.300.630.512,49	190.401.866.149,06	8.462.305.162,18
24	2049	23.570.652.866,60	184.055.725.574,65	7.832.158.535,09
25	2050	22.797.815.247,03	177.095.648.194,76	7.228.393.803,87
26	2051	21.956.880.635,62	169.394.035.280,11	6.642.903.344,32
27	2052	21.072.357.796,99	161.207.415.562,83	6.083.298.700,48
28	2053	20.167.467.984,15	152.773.770.472,34	5.555.409.835,36
29	2054	19.253.064.189,04	144.227.529.113,10	5.060.615.056,60
30	2055	18.317.140.657,95	135.525.762.143,93	4.594.093.632,00
31	2056	17.362.495.922,02	126.733.922.076,92	4.155.210.559,90
32	2057	16.414.221.529,06	118.072.957.284,79	3.748.347.850,31

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
33	2058	15.458.082.775,77	109.470.550.860,89	3.368.324.641,87
34	2059	14.515.314.525,87	101.103.988.621,06	3.018.029.511,08
35	2060	13.575.927.296,30	92.923.240.663,05	2.693.427.265,60
36	2061	12.665.821.750,14	85.120.896.861,05	2.397.771.742,56
37	2062	11.788.264.499,65	77.724.138.967,42	2.129.428.464,86
38	2063	10.945.822.306,54	70.750.833.736,52	1.886.688.899,64
39	2064	10.140.467.299,00	64.210.982.690,04	1.667.817.732,21
40	2065	9.373.233.833,48	58.105.318.023,54	1.471.020.709,46
41	2066	8.644.686.080,94	52.429.087.982,30	1.294.545.382,28
42	2067	7.955.074.014,01	47.173.607.745,39	1.136.713.439,65
43	2068	7.303.811.803,31	42.323.735.513,86	995.852.600,33
44	2069	6.689.982.696,59	37.861.555.827,75	870.380.593,74
45	2070	6.112.551.205,04	33.768.008.106,39	758.831.642,84
46	2071	5.570.125.883,37	30.021.891.177,99	659.821.784,13
47	2072	5.061.251.381,85	26.601.811.891,42	572.081.976,16
48	2073	4.584.493.492,30	23.486.810.537,19	494.459.169,20
49	2074	4.138.518.353,21	20.656.865.211,77	425.914.746,63
50	2075	3.722.055.001,75	18.092.746.338,42	365.510.027,04
51	2076	3.333.941.361,55	15.776.278.396,58	312.401.552,41
52	2077	2.973.150.007,21	13.690.458.538,28	265.834.146,37
53	2078	2.638.752.772,47	11.819.270.359,56	225.128.959,23
54	2079	2.329.861.827,95	10.147.412.763,26	189.671.266,60
55	2080	2.045.676.691,97	8.660.512.540,67	158.908.486,98
56	2081	1.785.413.267,87	7.344.809.802,16	132.338.915,35
57	2082	1.548.327.570,71	6.187.266.542,24	109.509.142,34
58	2083	1.333.595.716,06	5.175.094.494,30	90.001.643,38
59	2084	1.140.348.798,90	4.295.943.299,65	73.434.928,20
60	2085	967.650.023,11	3.537.846.285,67	59.459.601,44
61	2086	814.492.202,90	2.889.247.230,47	47.756.152,57
62	2087	679.776.434,71	2.338.957.540,70	38.031.829,93
63	2088	562.322.266,54	1.876.225.925,38	30.019.614,81
64	2089	460.875.788,63	1.490.788.970,25	23.476.991,66
65	2090	374.119.318,26	1.172.916.560,41	18.184.752,87
66	2091	300.690.123,89	913.474.546,75	13.946.176,29
67	2092	239.201.999,85	703.981.352,58	10.586.185,75
68	2093	188.281.051,54	536.690.378,13	7.950.968,56
69	2094	146.587.747,30	404.613.511,14	5.906.766,59
70	2095	112.852.754,77	301.569.784,31	4.339.133,59
71	2096	85.880.028,17	222.131.867,87	3.150.806,64
72	2097	64.579.469,61	161.647.430,78	2.260.803,23
73	2098	47.971.047,60	116.178.086,02	1.602.456,36

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$
74	2099	35.188.690,33	82.439.655,41	1.121.627,96
75	2100	25.482.406,48	57.740.581,67	775.041,36
76	2101	18.211.058,57	39.902.977,45	528.516,26
77	2102	12.839.894,16	27.200.992,86	355.568,53
78	2103	8.927.588,72	18.282.537,48	235.903,71
79	2104	6.119.726,93	12.112.701,44	154.301,93
80	2105	4.132.442,32	7.904.091,48	99.422,53
81	2106	2.748.771,76	5.079.854,91	63.103,79
82	2107	1.800.268,14	3.214.032,53	39.435,98
83	2108	1.159.990,94	2.000.334,97	24.246,48
84	2109	735.872,68	1.225.524,67	14.676,94
85	2110	459.178,62	738.431,10	8.738,83
86	2111	281.527,63	437.116,77	5.112,48
87	2112	169.430,44	253.954,91	2.935,89
88	2113	100.171,04	144.923,23	1.656,27
89	2114	58.053,94	81.059,04	915,92
90	2115	32.983,97	44.441,76	496,56
91	2116	18.327,77	23.826,60	263,28
92	2117	9.918,49	12.439,68	135,95
93	2118	5.264,00	6.368,53	68,85
94	2119	2.684,23	3.132,22	33,50
95	2120	1.280,25	1.440,74	15,25
96	2121	559,40	607,05	6,36
97	2122	225,59	236,04	2,45
98	2123	80,16	80,87	0,83
99	2124	16,23	15,78	0,16
100	2125	1,56	1,46	0,01
101	2126	-	-	-

3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES DE MILITARES

Taxa Anterior i	4,89%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)*(n-0,5)\right)$	R$ 5.651.346.603.120,70
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$	R$ 373.502.425.653,32
DURAÇÃO	**17,6**

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}*(n-0,5)$
1	2026	7.743.618.206	28.086.267.807	20.342.649.601
2	2027	7.950.619.993	29.760.778.101	21.810.158.108
3	2028	7.916.958.612	29.720.050.442	21.803.091.830
4	2029	7.881.733.533	29.680.109.715	21.798.376.182
5	2030	7.849.886.842	29.631.988.964	21.782.102.122
6	2031	7.749.868.724	29.585.752.327	21.835.883.603
7	2032	7.717.958.213	29.535.683.343	21.817.725.130
8	2033	7.674.205.087	29.483.856.765	21.809.651.677
9	2034	7.626.375.135	29.430.922.354	21.804.547.218
10	2035	7.581.417.594	29.383.264.865	21.801.847.271
11	2036	7.537.263.027	29.338.001.950	21.800.738.923
12	2037	7.499.471.791	29.297.216.101	21.797.744.311
13	2038	7.403.573.160	29.260.541.864	21.856.968.703
14	2039	7.366.426.300	29.227.110.853	21.860.684.554
15	2040	7.335.266.999	29.199.959.186	21.864.692.188
16	2041	7.306.363.471	29.177.701.461	21.871.337.990
17	2042	7.273.663.661	29.159.814.422	21.886.150.761
18	2043	7.245.403.348	29.150.025.641	21.904.622.293
19	2044	7.222.715.298	29.143.946.222	21.921.230.924
20	2045	7.134.157.657	29.148.398.711	22.014.241.054

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$
21	2046	7.119.639.501	29.155.787.241	22.036.147.740
22	2047	7.095.595.926	29.169.792.708	22.074.196.782
23	2048	7.070.331.464	29.190.035.920	22.119.704.456
24	2049	7.040.289.041	29.214.151.337	22.173.862.296
25	2050	7.006.113.258	29.241.026.601	22.234.913.343
26	2051	6.955.426.559	29.268.517.556	22.313.090.996
27	2052	6.893.747.317	29.293.148.917	22.399.401.600
28	2053	6.830.656.112	29.311.868.009	22.481.211.897
29	2054	6.770.356.903	29.320.870.700	22.550.513.796
30	2055	6.702.823.931	29.316.294.900	22.613.470.969
31	2056	6.623.997.710	29.294.229.065	22.670.231.356
32	2057	6.553.686.314	29.249.742.418	22.696.056.104
33	2058	6.468.435.005	29.179.627.909	22.711.192.903
34	2059	6.405.862.156	29.079.620.756	22.673.758.600
35	2060	6.324.212.967	28.948.133.092	22.623.920.125
36	2061	6.172.812.379	28.784.635.854	22.611.823.475
37	2062	6.019.552.335	28.585.492.405	22.565.940.069
38	2063	5.864.478.244	28.349.805.647	22.485.327.402
39	2064	5.707.704.684	28.077.058.039	22.369.353.355
40	2065	5.549.322.692	27.767.774.902	22.218.452.210
41	2066	5.389.445.129	27.422.770.775	22.033.325.646
42	2067	5.228.327.386	27.043.333.065	21.815.005.679
43	2068	5.066.013.703	26.630.927.287	21.564.913.584
44	2069	4.902.591.474	26.186.837.090	21.284.245.616
45	2070	4.738.295.963	25.712.685.922	20.974.389.958
46	2071	4.573.229.817	25.209.425.117	20.636.195.301
47	2072	4.407.407.882	24.677.873.073	20.270.465.191
48	2073	4.240.814.549	24.118.187.783	19.877.373.234
49	2074	4.073.556.946	23.530.621.848	19.457.064.901
50	2075	3.905.716.156	22.914.546.636	19.008.830.480
51	2076	3.737.183.873	22.268.771.616	18.531.587.743
52	2077	3.568.046.268	21.593.030.484	18.024.984.216
53	2078	3.398.338.156	20.886.357.917	17.488.019.761
54	2079	3.228.249.493	20.149.017.229	16.920.767.736
55	2080	3.057.887.361	19.380.373.996	16.322.486.635
56	2081	2.887.541.818	18.581.360.638	15.693.818.820
57	2082	2.717.569.858	17.753.502.898	15.035.933.040
58	2083	2.548.364.635	16.898.753.551	14.350.388.916
59	2084	2.380.410.648	16.019.968.802	13.639.558.154
60	2085	2.214.259.624	15.120.770.021	12.906.510.397
61	2086	2.050.525.743	14.205.536.191	12.155.010.448

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$
62	2087	1.889.861.672	13.279.224.371	11.389.362.698
63	2088	1.732.951.394	12.347.340.477	10.614.389.083
64	2089	1.580.539.886	11.416.291.722	9.835.751.836
65	2090	1.433.294.948	10.492.221.161	9.058.926.213
66	2091	1.291.896.544	9.581.720.492	8.289.823.948
67	2092	1.157.030.982	8.691.839.743	7.534.808.761
68	2093	1.029.232.542	7.828.627.846	6.799.395.304
69	2094	909.031.811	6.998.444.124	6.089.412.313
70	2095	796.910.145	6.207.536.157	5.410.626.012
71	2096	693.118.618	5.460.352.963	4.767.234.345
72	2097	597.912.616	4.761.675.265	4.163.762.649
73	2098	511.375.476	4.114.898.286	3.603.522.811
74	2099	433.446.784	3.522.240.949	3.088.794.165
75	2100	363.960.008	2.985.010.295	2.621.050.287
76	2101	302.653.541	2.503.656.847	2.201.003.306
77	2102	249.166.943	2.077.627.603	1.828.460.660
78	2103	203.042.560	1.705.329.382	1.502.286.822
79	2104	163.728.354	1.384.082.765	1.220.354.411
80	2105	130.632.739	1.110.618.595	979.985.857
81	2106	103.156.654	881.323.402	778.166.748
82	2107	80.627.056	691.622.892	610.995.836
83	2108	62.385.963	536.817.929	474.431.966
84	2109	47.851.379	412.663.140	364.811.761
85	2110	36.421.027	314.501.022	278.079.995
86	2111	27.536.146	237.870.191	210.334.045
87	2112	20.706.110	178.763.699	158.057.589
88	2113	15.519.129	133.776.826	118.257.697
89	2114	11.631.480	100.035.780	88.404.301
90	2115	8.729.839	74.859.568	66.129.729
91	2116	6.567.587	56.121.427	49.553.840
92	2117	4.962.141	42.242.013	37.279.871
93	2118	3.769.742	31.969.793	28.200.052
94	2119	2.879.419	24.334.146	21.454.727
95	2120	2.208.165	18.604.202	16.396.038
96	2121	1.697.445	14.263.752	12.566.307
97	2122	1.306.347	10.953.991	9.647.644
98	2123	1.004.660	8.410.497	7.405.837
99	2124	769.994	6.438.043	5.668.049
100	2125	586.791	4.901.502	4.314.711
101	2126	444.072	3.706.433	3.262.361
102	2127	333.249	2.779.823	2.446.574

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$
103	2128	247.618	2.064.711	1.817.093
104	2129	181.853	1.515.861	1.334.008
105	2130	131.910	1.099.299	967.389
106	2131	94.463	787.179	692.716
107	2132	66.769	556.407	489.638
108	2133	46.487	387.399	340.913
109	2134	31.947	266.235	234.288
110	2135	21.653	180.454	158.800
111	2136	14.454	120.455	106.001
112	2137	9.489	79.076	69.587
113	2138	6.149	51.247	45.098
114	2139	3.893	32.441	28.548
115	2140	2.434	20.284	17.850
116	2141	1.474	12.284	10.810
117	2142	873	7.274	6.402

3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSA SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146 da NCB TSP 15 permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

3.1 Proventos de Militares Inativos

Para a estimação do passivo atinente aos proventos de militares inativos foi utilizada a taxa de juros 5,40% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 4,40% e 6,40% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	**4,40%**	**5,40%**	**6,40%**
Proventos de Militares	R$ 545.899.141.066,96	R$ 486.426.734.274,50	R$ 437.704.751.611,86

3.2 Pensões de Militares

Para a estimação do passivo atinente às pensões de militares, foi utilizada a taxa de juros 5,52% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 4,52% e 6,52% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	**4,52%**	**5,52%**	**6,52%**
Pensões de Militares	R$ 458.723.255.811,91	R$ 386.336.804.547,43	R$ 331.901.497.816,98

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PROVENTOS DE INATIVOS E PENSÕES DE MILITARES

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade x + 1, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

${}_{(CSA)}^{1}\boldsymbol{valor_{x-t}^{T}}$ é o salário projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$$ {}_{(CSA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x+t} . (1 + CSA)^{t} \quad (1) $$

${}_{(CBA)}^{1}\boldsymbol{valor_{x-t}^{T}}$ é o provento projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$$_{(CBA)}{}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x}.(1+CBA)^{t} \quad (2)$$

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$\boldsymbol{valor_x^C}$ é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$_{(\boldsymbol{CSA})}{}^{\boldsymbol{e}}\boldsymbol{v_e^t}$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$_{(CBA)}{}^{e}v_{e}^{t} = \frac{(1+CSA)^{t}}{(1+i)^{t}} \quad (3)$$

$_{(\boldsymbol{CBA})}{}^{\boldsymbol{e}}\boldsymbol{v_e^t}$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$_{(CBA)}{}^{e}v_{e}^{t} = \frac{(1+CBA)^{t}}{(1+i)^{t}} \quad (4)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

$\boldsymbol{Sal_t}$ é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

PSA é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

PSP é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

ROT é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

$\boldsymbol{BaC_AP_t}$ é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

$\boldsymbol{BaC_AI_t}$ é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

$\boldsymbol{BaC_PAT_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

$\boldsymbol{BaC_PAT_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{BaC_PAP_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

$\boldsymbol{BaC_PAP_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{BaC_PAI_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

$\boldsymbol{BaC_PAI_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{AC1_SAL_t}$ é o somatório dos salários (Sal_t) referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AP$_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_AP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AI$_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos *(BaC_AI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAT$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (*BaC_PAT$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAP$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_PAP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAI$_t$ é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (*BaC_PAI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAT_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAT_PE$_t$*) referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_PAP_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAP_PE$_t$)* referente aos futuros militares inativos da reserva;

AC1_BaC_PAI_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAI_PE$_t$)* referente aos futuros militares inválidos;

ContribuicaoNormalAtivo$_t$ é o somatório das contribuições normais dos ativos;

ContribuicaoExtraordinariaAtivo$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

ContribuicaoNormalFutInativoPROG$_t$ é o somatório das contribuições normais dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoNormalFutInativoINV$_t$ é somatório das contribuições normais dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV$_t$ é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoFutInv$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

2.3 Descrição das variáveis do grupo de inativos

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_AP$_t$ é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

BC_AI$_t$ é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

BC_PAP$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

BC_PAP_PE$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

BC_PAI$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

BC_PAI_PE$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

AC1_BC_AP$_t$ é o somatório da remuneração de um militar inativo (*BC_AP$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_AI$_t$ é o somatório da remuneração de um militar inválido (*BC_AI$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAP$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP$_t$)* referente a todos os militares inativos que se inativaram;

AC1_BC_PAI$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAI$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAP_PE$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP_PE$_t$*) referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAI_PE$_t$ é o somatório de (*BC_PAI_PE$_t$*) referente a todos os militares inativos;

ContribuicaoNormalInativo$_t$ somatório das contribuições normais dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

AC1_BC_CP_AP$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

ContribuicaoNormalInv$_t$ é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;
AC1_BC_CP_AI$_t$ é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInativo$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoInv$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

BC_P$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

BC_P_PE$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

AC1_BC_P$_t$ é o somatório de *BC_P$_t$* referente a todas as Pensões;

AC1_BC_P_PE$_t$ é o somatório de *BC_P_PE$_t$* referente a todas as Pensões;

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Ativos

3.1.1 Cálculo individual de ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de "n" superior a 35.

a) *Sal$_t$*

*Se t <= k: Sal$_t$ = [Sal$_t$1PSAPSIPSMROT] * (1+CSA)*

Se t = 0: Sal$_t$ = Salário do banco de dados

Se t > k: Sal$_t$ = 0

b) *PSA:*

Se t < k: PSA = 0

Se t = k: PSA = Sal_t

Se t > k: PSA = 0

c) *PSI*

*Se t < k: PSI = Sal_t * i_{x+t}*

Se t = k: PSI = 0

Se t > k: PSI = 0

d) *PSM = Salt * q_{x+t}*

*Se t < k: PSM = Sal_t * q_{x+t}*

Se t = k: PSM = 0

Se t > k: PSM = 0

e) *PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*

*Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*

Se t = k: PSP = 0

Se t > k: PSP = 0

f) *ROT = Sal_t * r_{x+t}*

*Se t < k: ROT = Salt * r_{x+t}*

Se t = k: ROT = 0

Se t > k: ROT = 0

g) *BaC_AP:*

BaC_AP_0 = 0

*BaC_AP_{t+1} = [BaC_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]*

h) *BaC_AI:*

BaC_AI0 = 0

$BaC_AI_{t+1} = [BaC_AI_t * (1q^i_{x+t})] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]$

i) *BaC_PAT:*

$BaC_PAT_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAT_t = 0$

Senão: $BaC_PAT_{t+1} = [BaC_PAT_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

A idade y é dada pela de composição familiar.

j) *BaC_PAT_PE:*

$BaC_PAT_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAT_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAT_PE_{t+1} = [BaC_PAT_PE_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) *BaC_PAP:*

$BaC_PAP_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

Senão: $BaC_PAP_{t+1} = [BaC_PAP_t * (1q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

l) *BaC_PAP_PE:*

$BaC_PAP_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAP_PE_{t+1} = [BaC_PAP_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) *BaC_PAI:*

$BaC_PAI_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

Senão: $BaC_PAI_{t+1} = [BaC_PAI_t * (1q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

n) *BaC_PAI_PE:*

$BaC_PAI_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAI_PE_{t+1} = [BaC_PAI_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1_SAL_t = AC1_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t + BaC_AP_t$

q) $AC1_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t + BaC_AI_t$

r) $AC1_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t + BaC_PAT_t$

s) $AC1_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t + BaC_PAP_t$

t) $AC1_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t + BaC_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t + Sal_t * 1,5\%$

$AC1_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t + BaC_AP_t * 1,5\%$

$AC1_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t + BaC_AI_t * 1,5\%$

$AC1_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t + BaC_PAT_PE_t$

$AC1_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t + BaC_PAP_PE_t$

$AC1_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t + BaC_PAI_PE_t$

3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_SAL_t = AC1_ SAL_t$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t$

e) $AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAP_t$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t$

g) $AC2_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t / 1,5\%$

h) $AC2_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t / 1,5\%$

i) $AC2_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t / 1,5\%$

j) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t$

k) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t$

l) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t$

3.1.2.2 Valores monetários

a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t * 13;$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t * 13;$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t * 13;$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t * 13;$

e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t * 13;$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t * 13;$

g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1_SAL_t * 12 * 10,5\%;$

h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1_BaC_CP_AT_t;$

i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1_BaC_AP_t * 12 * 10,5\%;$

j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1_BaC_CP_AP_t;$

k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1_BaC_AI_t * 12 * 10,5\%;$

l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1_BaC_CP_AI_t;$

m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1_BaC_PAT_t * 12 * 10,5\%;$

n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 10,5\%;$

o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 1,5\%;$

p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t = AC1_BaC_PAP_t * 12 * 10,5\%;$

q) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%;$

r) $ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%;$

s) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1_BaC_PAI_t * 12 * 10,5\%;$

t) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%;$

u) $ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%;$

v) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 13$

w) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 13$

x) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 13$

3.2 INATIVOS

3.2.1 Cálculo individual para inativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Cálculo individual para inativos que se inativaram de forma programável

a) *BC_AP:*

$BC_AP_{t+1} = [BC_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) *BC_PAP:*

$BC_PAP_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

Senão: $BC_PAP_{t+1} = [BC_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar;

c) *BC_PAP_PE:*

$BC_PAP_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

Senão: $BC_PAP_PE_{t+1} = [BC_PAP_PEt * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

$AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

3.2.1.2 Cálculo individual para inativos que se inativaram por invalidez

a) *BC_AI:*

$BC_AI_{t+1} = BC_AI_t * (1q^i_{x+t}) * (1+CBA)$

b) *BC_PAI:*

$BC_PAI_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

Senão: $BC_PAI_{t+1} = [BC_PAI_t * (1q_{y+t}) + BC_AI_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

c) *BC_PAI_PE:*

$BC_PAI_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

Senão: $BC_PAI_PE_{t+1} = [BC_PAI_PE_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t + BC_AI_t$

f) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

g) $AC1_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t + BC_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

$AC1_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t + BC_AI_t * 1,5\%$

$AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

$AC1_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t + BC_PAI_PE_t$

3.2.2 Cálculo de valores acumulados para inativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t$

g) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t / 1,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t / 1,5\%$

3.2.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t * 13$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t * 13$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t * 13$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 13$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t * 13$

g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1_BC_AP_t*12*10,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t * 12$

i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1_BC_AI_t * 12*10,5\%$

j) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t * 12$

k) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t = AC1_BC_PAP_t * 12 * 10,5\%$

l) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%$

m) $ContribuicaoExtPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%$

n) $ContribNormalPensaoInv_t = AC1_BC_PAI_t * 12 * 10,5\%$

o) $ContribuicaoNormalPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%$

p) $ContribuicaoExtPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%$

3.3 PENSIONISTAS

3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

a) Se é Pensão Normal: $BC_P_{t+1} = [BC_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

Se o pensionista é temporário e $x+t >= 21$, $BC_P_{t+1} = ZERO$

b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PE_{t+1} = [BC_P_PE_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

Se o pensionista é temporário e $x+t >= 21$, $BC_P_PE_{t+1} = ZERO$

a) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_P_t = AC1_BC_P_t + BC_P_t$

b) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t + BC_P_PE_t$

3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t$

3.3.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t * 13$

b) $AC2_ BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1_BC_P_t*12*10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1_BC_P_PE_t*12*3\%.$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES INATIVOS

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática dos proventos de militares inativos, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n, onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

$\boldsymbol{v^t}$ é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o valor do benefício na idade x;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

$\boldsymbol{{}_tp_n^i}$, onde n ∈ {x, y, w}, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade *x, y ou w,* atingir a idade *n+t*, dada pela seguinte fórmula:

$${}_tp_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{{}_tp_x^{aa}}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$${}_tp_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$_t\boldsymbol{p}_x^{\boldsymbol{i}}$ é a probabilidade de um militar inválido de idade *x* atingir a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$_tp_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que l_{x+t}^i foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$\boldsymbol{i_x}$ é a probabilidade de o indivíduo de idade *x tornar*-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

$_t\boldsymbol{q}_x^{\boldsymbol{i}}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade *x falecer* antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

$_t\boldsymbol{E}_x^{\boldsymbol{aa}}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo *t*, dado pela seguinte fórmula:

$$_t^aE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$

$_t\mathbf{a}_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (7)$$

$_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{aa(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{\mathrm{aa}(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{aa} * v^t] - {}^{13}/_{24} \tag{8}$$

$_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{i(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{i} * v^t] - {}^{13}/_{24} \tag{9}$$

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DOS PROVENTOS DE INATIVOS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\boldsymbol{VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel} = 13\,.\;{}_k\boldsymbol{E}_x^{aa}\,.\,\boldsymbol{a}_{x+k}^{(12)}.\,\boldsymbol{valor}_{x+k}^{B}} \tag{10}$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_tp_x^{aa}\,.v^t.\;p_x^{ai}\;.\;\ddot{a}_{x+t+1}^{\boldsymbol{i}(12)}\,.valor_{x+t+1}^{B}\right] \tag{11}$$

3.2 Atuais Inativos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_BC\;{}_{InatividadeProgramavel} = 13.\,a_x^{(12)}.\,valor_x^{B} \tag{12}$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} = 13\,.\,a_x^{\boldsymbol{i}(12)}\,.\,valor_x^B \qquad (13)$$

4. Provisão matemática das Compensações de Militares Inativos

4.1 Militares Ativos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\boldsymbol{PMBaC_{InatProg}} = \boldsymbol{VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel}} \cdot \left(\frac{\boldsymbol{TS_u}}{\boldsymbol{TR}}\right) \qquad (\mathbf{14})$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$\boldsymbol{PMBaC_{InatInv}} = \boldsymbol{VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez}} \cdot \left(\frac{\boldsymbol{TS_u}}{\boldsymbol{TR}}\right) \qquad (\mathbf{15})$$

4.2 Atuais Inativos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\boldsymbol{PMBC_{InatProg}} = \boldsymbol{VPBF_BC_{InatividadeProbramavel}} \qquad (\mathbf{16})$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$\boldsymbol{PMBC_{InatInv}} = \boldsymbol{VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez}} \qquad (\mathbf{17})$$

5. CONSOLIDAÇÃO DA PROVISÃO DAS COMPENSAÇÕES COM MILITARES INATIVOS

5.1. Despesas

$$DCaC = VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel} + VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} \quad (18)$$

$$DCC = VPBF_BC_{InatividadeProgramavel} + VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} \quad (19)$$

5.2 Provisão matemática das compensações de militares

$$PMC = PMBaC_{InatProg} + PMBaC_{InatInv} + PMBC_{InatProg} + PMBC_{InatInv}$$

(20)

ANEXO E

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

y é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

w é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n, onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

j é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

$\boldsymbol{v^t}$ é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \qquad (1)$$

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

Probf é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o valor do benefício na idade x;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

ACE é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da *ACN*, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a *ACF*;

ACF é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da *ACN*, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

Pensão Normal é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a *ACN*;
Pensão Extraordinária é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da *ACE*;

$_t\boldsymbol{p}_{\boldsymbol{n}}^{\boldsymbol{i}}$, onde n ∈{x, y, w}, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade *x, y ou w,* atingir a idade *n+t*, dada pela seguinte fórmula:

$$_tp_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \tag{2}$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$_t\boldsymbol{p}_{\boldsymbol{x}}^{\boldsymbol{aa}}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$_tp_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \tag{3}$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{q}_{\boldsymbol{x}}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$_t\boldsymbol{p}_{\boldsymbol{x}}^{\boldsymbol{i}}$ é a probabilidade de um militar inválido de idade *x* atingir a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$_tp_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \tag{4}$$

Em que l_{x+t}^{i} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$\boldsymbol{i_x}$ é a probabilidade de o indivíduo de idade *x torna*-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_t\boldsymbol{q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade *x falecer* antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \tag{5}$$

${}_t\boldsymbol{E_x^{aa}}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo *t*, dado pela seguinte fórmula:

$$ {}_t^a E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \tag{6}$$

${}_t\mathbf{a}_{\boldsymbol{x}}^{(\mathbf{12})}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x * v^t] - {}^{13}/_{24} \tag{7}$$

${}_t\mathbf{a}_{\boldsymbol{x}}^{\mathbf{aa(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{\mathrm{aa}(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x^{aa} * v^t] - {}^{13}/_{24} \tag{8}$$

${}_t\mathbf{a}_{\boldsymbol{x}}^{\mathbf{i(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} \left[{}_tp_x^i * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \quad (9)$$

$\boldsymbol{H_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%**,** conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)} \right] * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_tp_{y+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \quad (11)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_tp_{w+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \quad (12)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} \left[{}_tp_{y+j} * {}_tp_{w+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \quad (13)$$

Probf refere-se ao grupo de militares ativos e inativos que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

w + j ≤ 21;

Se w+j > 21, então $a_{w+j}^{(12)} = 0\ e\ a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

m = Máx {*y*,*w*}

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \tag{14}$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_tp_{y+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{15}$$

Sendo *j* o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \tag{16}$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_tp_{w+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{17}$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

w + j ≤ 21

$\boldsymbol{H_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$\boldsymbol{HPE_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

$\boldsymbol{HPE_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{Ba\ \ RevInatProg} = 13\ .\ {}_kE_x^{aa}.valor_{x+k}^{B}\ .\sum_{t=0}^{z-x-k}[\ {}_tp_{x+k}\ .\ v^t.\ q_{x+k+t}\ .\ H_{x+k+t}^{(12)}] \qquad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PE}}} = 13\,.\,{}_{k}E_{x}^{aa}.valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-(x+k)}[\,{}_{t}p_{x+k}\,.v^{t}.q_{x+k+t}\,.(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})]$$

(19)

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[\,{}_{t}p_{x}^{aa}\,.v^{t}.\;\; p_{x}^{ai}\;.\sum_{j=0}^{z-1}(\,{}_{j}p_{x+t+1}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j+1}^{i}\,.valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j+1}^{i(12)})\Big]$$

(20)

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv_PE}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[\,{}_{t}p_{x}^{aa}\,.v^{t}.\;\; p_{x}^{ai}\;.\sum_{j=0}^{z-1}(\,{}_{j}p_{x+t+1}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j+1}^{i}\,.valor_{x+j+1}^{B}.(HPE_{x+j+t+1}^{i(12)} - H_{x+t+j+1}^{i(12)}))\Big]$$

(21)

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[\,{}_{t}p_{x}^{aa}.v^{t}.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_{x+t}^{B}\Big]$$

(22)

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{Ba\;\;PensaoDeAti\;\;PE} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[\,{}_{t}p_{x}^{aa}.v^{t}.q_{x+t}.\Big(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\Big).valor_{x+t}^{B}\Big]$$

(23)

3.2 Militares Inativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{Ba\ \ RevInatProg} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13\ .\ {}_tp_x\ .\ v^t.\ q_{x+t}\ .\ H_{x+t}^{(12)}.\ valor_x^B \qquad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}PE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13\ .\ {}_tp_x\ .\ v^t.\ q_{x+t}\ .\ (HPE_{x+t}^{(12)}\ -\ H_{x+t}^{(12)}).\ valor_x^B \qquad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13\ .\ {}_tp_x^i\ .\ v^t.\ q_{x+t}^i\ .\ H_{x+t}^{i(12)}.\ valor_{x+t}^B \qquad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13\ .\ {}_tp_x^i\ .\ v^t.\ q_{x+t}^i\ .\ (HPE_{x+t}^{i(12)}\ -\ H_{x+t}^{i(12)}).\ valor_{x+t}^B \qquad (27)$$

3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} =\ 13\ .H_x^{(12)}.\ valor_x^B \qquad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que

exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_BC_PensaoPorMorte = 13\,.\,(HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}).valor_x^B \quad (29)$$

4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaCAtv} = 13\,.\,{}_kE_x^{aa}.valor_{x+k}^B\,.\sum_{t=0}^{z-x-k}[\,{}_tp_{x+k}\,.\,v^t.q_{x+k+t}\,.H_{x+k+t}^{(12)}].[1-\left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCAtvPE} = 13\,.\,{}_kE_x^{aa}.valor_{x+k}^B.\sum_{t=0}^{z-(x+k)}[\,{}_tp_{x+k}\,.\,v^t.q_{x+k+t}\,.(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].[1-\left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (31)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{Ba\ \ InatProg} = 12\,.\,{}_kE_x^{aa}.a_{x+k}^{(12)}.valor_{x+k}^B.ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatProg_{PE}}} = 12.\ {}_kE_x^{aa}.\ a_{x+k}^{(12)}.\ valor_{x+k}^{B}.\ ACE \quad (33)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaC_{InatInv}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\ {}_tp_x^{aa}.\ v^t.\ i_{x+t}.\ a_{x+t}^{i(12)}.\ valor_{x+t}^{B}\ .ACN\right] \quad (34)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInv_{PE}}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\ {}_tp_x^{aa}.\ v^t.\ \ p_x^{ai}.\ \ddot{a}_{x+t+1}^{\boldsymbol{i}(12)}.\ valor_{x+t}^{B}\ .ACE\right] \quad (35)$$

4.2 Militares Inativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgCN}} = 12.\ a_x^{(12)}.\ valor_x^{B}.\ ACN \quad (36)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}} = 12.\ a_x^{(12)}.\ valor_x^{B}.\ ACE \quad (37)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{InatInvCN}} = 12.\ a_x^{i(12)}.\ valor_x^{B}.\ ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatI\ \ CE}} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACE \quad (39)$$

4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CN}}} = 12.{}_kE_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_tp_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatProg_{CE}} = 12.{}_kE_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_tp_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CN}}}} = 12.{}_kE_x^{aa}.valor_{x+k}^B.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_tp_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].ACN \quad (42)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para

inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CE}}}} = 12.\ {}_kE_x^{aa}.valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[\ {}_tp_{x+k}\ .v^t.q_{x+k+t}\ .(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].ACE \quad (43)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatInv_{CN}} =$$
$$12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\Big[\ {}_tp_x^{aa}\ .v^t.\ \ p_x^{ai}\ .\ \ .\sum_{j=0}^{z-1}(\ {}_jp_{x+t+1}^{i}.v^t.q_{x+t+j+1}^{i}\ .valor_{x+j+1}^{B}.H_{x+t+j+1}^{i(12)}).ACN\Big] \quad (44)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\Big[\ {}_tp_x^{aa}\ .v^t.\ \ p_x^{ai}\ ..\sum_{j=0}^{z-1}(\ {}_jp_{x+t}^{i}.v^t.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j}^{i(12)}).ACE\Big] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatIn\ \ PE_{CN}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\Big[\ {}_tp_x^{aa}.v^t.\ \ p_x^{ai}\ ..\sum_{j=0}^{z-1}(\ {}_jp_{x+t}^{i}.v^t.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.(HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})).ACN\Big] \quad (46)$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatIn\ \ PE_{CE}} =$$

$$12 \,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_tp_x^{aa}.v^t.\ \ p_x^{ai}\,..\sum_{j=0}^{z-1}({}_jp_{x+t}^{i}.v^t.q_{x+t+j}^{i}\,.valor_{x+j}^{B}.(HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})).ACE\Big] \quad (47)$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{CN}}} = 12 \,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_tp_x^{aa}.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_{x+t}^{B}\Big].ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtiv\ _{CE}}} = 12 \,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_tp_x^{aa}.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_{x+t}^{B}\Big].ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ _{PensaoDeAtivo_{PE_{CN}}}} = 12 \,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_tp_x^{aa}.v^t.q_{x+t}.\big(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\big).valor_{x+t}^{B}\Big].ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtiv\ _{PE_{CE}}}} = 12 \,.\sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_tp_x^{aa}.v^t.q_{x+t}.\big(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\big).valor_{x+t}^{B}\Big].ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BC_{RevInatPro\ \ CN}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12\ .\ {}_tp_x\ .\ v^t.\ q_{x+t}\ .\ H_{x+t}^{(12)}.\ valor_{x+t}^{B}\ .\ ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatPro\ \ CE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12\ .\ {}_tp_x\ .\ v^t.\ q_{x+t}\ .\ H_{x+t}^{(12)}.\ valor_{x+t}^{B}\ .\ ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg}PE_{CN}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12\ .\ {}_tp_x\ .\ v^t.\ q_{x+t}\ .\ (HPE_{x+t}^{(12)}\ - H_{x+t}^{(12)}).\ valor_{x+t}^{B}\ .\ ACN \quad (54)$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg}PE_{CE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12\ .\ {}_tp_x\ .\ v^t.\ q_{x+t}\ .\ (HPE_{x+t}^{(12)}\ -\ H_{x+t}^{(12)}).\ valor_{x+t}^{B}\ .\ ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatIn\ \ CN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12\ .\ {}_tp_x^i\ .\ v^t.\ q_{x+t}^i\ .\ H_{x+t}^{i(12)}.\ valor_{x+t}^{B}.\ ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir

com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatIn\ \ CE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12\ .\ {}_tp_x^i\ .\ v^t.\ q_{x+t}^i\ .\ H_{x+t}^{i(12)}.\ valor_{x+t}^B.\ ACE \qquad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatIn\ \ PE_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12\ .\ {}_tp_x^i\ .\ v^t.\ q_{x+t}^i\ .\ (HPE_{x+t}^{i(12)}\ -\ H_{x+t}^{i(12)}).\ valor_{x+t}^B\ .\ ACN \qquad (58)$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12\ .\ {}_tp_x^i\ .\ v^t.\ q_{x+t}^i\ .\ (HPE_{x+t}^{i(12)}\ -\ H_{x+t}^{i(12)}).\ valor_{x+t}^B\ .\ ACE \qquad (59)$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{CN}}} =\ 12.\ H_x^{(12)}.\ valor_x^B\ .\ ACN \qquad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorM\ \ \ \ CE}} = 12.\ H_x^{(12)}.\ valor_x^B\ .\ ACE \qquad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMort\ \ PE_{CN}}} =\ 12.\ (HPE_{x+t}^{(12)}\ -\ H_{x+t}^{(12)}).\ valor_x^B\ .\ ACN \qquad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMort\ PE_{CE}}} = 12.\ (HPE_{x+t}^{(12)}\ -\ H_{x+t}^{(12)}).valor_x^B\ .\ ACF \qquad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BaC_RevInatProg_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_CE_u + + VPCF_BaC_InatProg_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \qquad (64)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg_PE\ = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BaC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CE_u + + VPCF_BaC_InatProg_PE_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \qquad (65)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n} \big(VPBF_BaC_RevInatInv_u - (VPCF_BaC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_u) \big) . \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (66)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n} \big(VPBF_BaC_RevInatInv_PE_u + (VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_PE_u) \big) . \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (67)$$

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo = \sum_{u=1}^{n} \big(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CE_u) \big) . \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (68)$$

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo_PE = \sum_{u=1}^{n} \big(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u -$$

$$(VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CE_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (69)$$

5.1.2 Atuais Inativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF_BC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatProg_u - (VPCF_BC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u)\big) \quad (70)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u)\big) \quad (71)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF_BC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatInv_u - (VPCF_BC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_CE_u)\big) \quad (72)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatInv_PE_u - (VPCF_BC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_PE_CE_u)\big) \quad (73)$$

5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_PensaoPorMorte_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u)\big) \quad (74)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u)\big) \quad (75)$$

5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

5.4.1 Pensões Concedidas

a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^{n} VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u \quad (76)$$

b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^{n} \mathrm{VPBF_BC_PensaoPorMorte}_u + VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u \quad (77)$$

c) Provisão de pensões concedidas:

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

5.4.2 Pensões a conceder

a) Receitas:

$$RPaC = \sum_{u=1}^{n}((VPBF_{BaC_{RevInatProg}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatPro\ PEu}}) -$$
$$(PMBaC_RevInatProg_u + PMBaC_RevInatProg_PE_u)) + \left(\left(VPBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} + VPBF_{Ba\ RevInatInv_{PE}{}_u}\right) -\right.$$
$$\left.\left(PMBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} + PMBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}{}_u}\right)\right) + \left(\left(VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtiv\ PE}{}_u}\right) -\right.$$
$$\left.\left(PMBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + PMBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}{}_u}\right)\right) + VPCF_{BaC3_{InatProgCN}{}_u} + VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}{}_u} +$$
$$VPCF_{Ba\ InatInvCN}{}_u + VPCF_{BaC_{Inatl\ CE}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CN}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}{}_u} +$$
$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CN}}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CE}}}{}_u} + VPCF_{Ba\ RevInatInv_{CN}}{}_u + VPCF_{Ba\ RevInatInv_{CE}}{}_u +$$
$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatIn\ PE_{CE}}{}_u} \quad (79)$$

b) Despesas:

$$DPaC = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_{BaC_{RevInatProg}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PEu}}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} +$$
$$VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}{}_u} +$$
$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} + VPBF_{BaC_{RevInatProg}PE} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}} +$$
$$VPBF_{BaC_{RevInatIn\ PE}}) \quad (80)$$

c) Resultado de pensões concedidas:

$$PMPaC = DPaC - RPaC \quad (81)$$

5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC \quad (82)$$

ANEXO F

1. Projeções Atuarias Militares Inativos

1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	**2026**	34.679	0,26%
2	**2027**	34.550	0,24%
3	**2028**	34.479	0,22%
4	**2029**	34.397	0,21%
5	**2030**	34.347	0,19%
6	**2031**	33.702	0,18%
7	**2032**	33.650	0,17%
8	**2033**	33.495	0,17%
9	**2034**	33.316	0,16%
10	**2035**	33.152	0,15%
11	**2036**	32.975	0,14%
12	**2037**	32.854	0,14%
13	**2038**	32.209	0,13%
14	**2039**	32.075	0,12%
15	**2040**	31.984	0,12%
16	**2041**	31.898	0,11%
17	**2042**	31.766	0,10%
18	**2043**	31.667	0,10%
19	**2044**	31.608	0,10%
20	**2045**	30.957	0,09%
21	**2046**	30.959	0,09%
22	**2047**	30.876	0,08%
23	**2048**	30.779	0,08%
24	**2049**	30.632	0,08%
25	**2050**	30.436	0,07%
26	**2051**	30.085	0,07%
27	**2052**	29.634	0,07%
28	**2053**	29.166	0,06%
29	**2054**	28.729	0,06%
30	**2055**	28.241	0,06%
31	**2056**	27.663	0,05%
32	**2057**	27.179	0,05%
33	**2058**	26.575	0,05%
34	**2059**	26.223	0,04%
35	**2060**	25.730	0,04%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
36	**2061**	24.637	0,04%
37	**2062**	23.562	0,04%
38	**2063**	22.504	0,03%
39	**2064**	21.467	0,03%
40	**2065**	20.451	0,03%
41	**2066**	19.456	0,03%
42	**2067**	18.482	0,02%
43	**2068**	17.530	0,02%
44	**2069**	16.598	0,02%
45	**2070**	15.686	0,02%
46	**2071**	14.794	0,02%
47	**2072**	13.922	0,01%
48	**2073**	13.068	0,01%
49	**2074**	12.232	0,01%
50	**2075**	11.417	0,01%
51	**2076**	10.622	0,01%
52	**2077**	9.848	0,01%
53	**2078**	9.095	0,01%
54	**2079**	8.366	0,01%
55	**2080**	7.661	0,01%
56	**2081**	6.982	0,01%
57	**2082**	6.332	0,01%
58	**2083**	5.712	0,00%
59	**2084**	5.122	0,00%
60	**2085**	4.566	0,00%
61	**2086**	4.043	0,00%
62	**2087**	3.556	0,00%
63	**2088**	3.104	0,00%
64	**2089**	2.689	0,00%
65	**2090**	2.310	0,00%
66	**2091**	1.967	0,00%
67	**2092**	1.660	0,00%
68	**2093**	1.387	0,00%
69	**2094**	1.147	0,00%
70	**2095**	938	0,00%
71	**2096**	758	0,00%
72	**2097**	606	0,00%
73	**2098**	478	0,00%
74	**2099**	372	0,00%
75	**2100**	286	0,00%

1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	**2026**	35.809	0,26%
2	**2027**	36.747	0,25%
3	**2028**	37.771	0,24%
4	**2029**	38.812	0,23%
5	**2030**	39.918	0,23%
6	**2031**	40.343	0,22%
7	**2032**	41.489	0,21%
8	**2033**	42.537	0,21%
9	**2034**	43.579	0,20%
10	**2035**	44.666	0,20%
11	**2036**	45.760	0,20%
12	**2037**	46.960	0,19%
13	**2038**	47.419	0,19%
14	**2039**	48.638	0,18%
15	**2040**	49.956	0,18%
16	**2041**	51.316	0,18%
17	**2042**	52.636	0,17%
18	**2043**	54.046	0,17%
19	**2044**	55.564	0,17%
20	**2045**	56.053	0,16%
21	**2046**	57.738	0,16%
22	**2047**	59.311	0,16%
23	**2048**	60.899	0,16%
24	**2049**	62.426	0,15%
25	**2050**	63.886	0,15%
26	**2051**	65.045	0,15%
27	**2052**	65.991	0,15%
28	**2053**	66.898	0,14%
29	**2054**	67.873	0,14%
30	**2055**	68.721	0,13%
31	**2056**	69.334	0,13%
32	**2057**	70.166	0,13%
33	**2058**	70.665	0,12%
34	**2059**	71.819	0,12%
35	**2060**	72.584	0,12%
36	**2061**	71.586	0,11%
37	**2062**	70.514	0,11%
38	**2063**	69.371	0,10%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
39	**2064**	68.159	0,10%
40	**2065**	66.880	0,09%
41	**2066**	65.534	0,09%
42	**2067**	64.123	0,08%
43	**2068**	62.644	0,08%
44	**2069**	61.092	0,07%
45	**2070**	59.467	0,07%
46	**2071**	57.769	0,06%
47	**2072**	55.993	0,06%
48	**2073**	54.135	0,05%
49	**2074**	52.196	0,05%
50	**2075**	50.179	0,05%
51	**2076**	48.084	0,04%
52	**2077**	45.916	0,04%
53	**2078**	43.678	0,04%
54	**2079**	41.381	0,03%
55	**2080**	39.031	0,03%
56	**2081**	36.643	0,03%
57	**2082**	34.227	0,02%
58	**2083**	31.799	0,02%
59	**2084**	29.374	0,02%
60	**2085**	26.968	0,02%
61	**2086**	24.598	0,02%
62	**2087**	22.282	0,01%
63	**2088**	20.036	0,01%
64	**2089**	17.877	0,01%
65	**2090**	15.819	0,01%
66	**2091**	13.876	0,01%
67	**2092**	12.059	0,01%
68	**2093**	10.377	0,01%
69	**2094**	8.837	0,00%
70	**2095**	7.444	0,00%
71	**2096**	6.199	0,00%
72	**2097**	5.100	0,00%
73	**2098**	4.144	0,00%
74	**2099**	3.323	0,00%
75	**2100**	2.628	0,00%

1.3 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	**2026**	34.683	0,26%
2	**2027**	34.560	0,24%
3	**2028**	34.497	0,22%
4	**2029**	34.426	0,21%
5	**2030**	34.390	0,19%
6	**2031**	33.759	0,18%
7	**2032**	33.724	0,17%
8	**2033**	33.588	0,17%
9	**2034**	33.428	0,16%
10	**2035**	33.284	0,15%
11	**2036**	33.127	0,14%
12	**2037**	33.027	0,14%
13	**2038**	32.406	0,13%
14	**2039**	32.296	0,12%
15	**2040**	32.229	0,12%
16	**2041**	32.169	0,11%
17	**2042**	32.062	0,11%
18	**2043**	31.991	0,10%
19	**2044**	31.961	0,10%
20	**2045**	31.339	0,09%
21	**2046**	31.372	0,09%
22	**2047**	31.320	0,08%
23	**2048**	31.255	0,08%
24	**2049**	31.144	0,08%
25	**2050**	30.981	0,07%
26	**2051**	30.666	0,07%
27	**2052**	30.251	0,07%
28	**2053**	29.822	0,06%
29	**2054**	29.424	0,06%
30	**2055**	28.976	0,06%
31	**2056**	28.440	0,05%
32	**2057**	28.001	0,05%
33	**2058**	27.442	0,05%
34	**2059**	27.135	0,05%
35	**2060**	26.689	0,04%
36	**2061**	25.760	0,04%
37	**2062**	24.789	0,04%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
38	**2063**	23.842	0,03%
39	**2064**	22.915	0,03%
40	**2065**	22.011	0,03%
41	**2066**	21.109	0,03%
42	**2067**	20.246	0,03%
43	**2068**	19.402	0,02%
44	**2069**	18.578	0,02%
45	**2070**	17.777	0,02%
46	**2071**	16.999	0,02%
47	**2072**	16.244	0,02%
48	**2073**	15.495	0,02%
49	**2074**	14.781	0,01%
50	**2075**	14.089	0,01%
51	**2076**	13.419	0,01%
52	**2077**	12.770	0,01%
53	**2078**	12.144	0,01%
54	**2079**	11.543	0,01%
55	**2080**	10.949	0,01%
56	**2081**	10.399	0,01%
57	**2082**	9.872	0,01%
58	**2083**	9.374	0,01%
59	**2084**	8.904	0,01%
60	**2085**	8.464	0,01%
61	**2086**	8.052	0,01%
62	**2087**	7.670	0,01%
63	**2088**	7.320	0,01%
64	**2089**	7.004	0,00%
65	**2090**	6.718	0,00%
66	**2091**	6.462	0,00%
67	**2092**	6.238	0,00%
68	**2093**	6.042	0,00%
69	**2094**	5.880	0,00%
70	**2095**	5.746	0,00%
71	**2096**	5.628	0,00%
72	**2097**	5.532	0,00%
73	**2098**	5.455	0,00%
74	**2099**	5.396	0,00%
75	**2100**	5.352	0,00%

1.4 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares inativos

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	**2026**	35.813	0,26%
2	**2027**	36.758	0,25%
3	**2028**	37.791	0,24%
4	**2029**	38.845	0,23%
5	**2030**	39.968	0,23%
6	**2031**	40.412	0,22%
7	**2032**	41.581	0,21%
8	**2033**	42.656	0,21%
9	**2034**	43.726	0,21%
10	**2035**	44.844	0,20%
11	**2036**	45.971	0,20%
12	**2037**	47.208	0,19%
13	**2038**	47.710	0,19%
14	**2039**	48.974	0,18%
15	**2040**	50.339	0,18%
16	**2041**	51.753	0,18%
17	**2042**	53.128	0,18%
18	**2043**	54.601	0,17%
19	**2044**	56.186	0,17%
20	**2045**	56.745	0,17%
21	**2046**	58.509	0,16%
22	**2047**	60.165	0,16%
23	**2048**	61.841	0,16%
24	**2049**	63.469	0,16%
25	**2050**	65.032	0,15%
26	**2051**	66.301	0,15%
27	**2052**	67.365	0,15%
28	**2053**	68.402	0,15%
29	**2054**	69.515	0,14%
30	**2055**	70.511	0,14%
31	**2056**	71.283	0,13%
32	**2057**	72.287	0,13%
33	**2058**	72.968	0,13%
34	**2059**	74.317	0,13%
35	**2060**	75.289	0,12%
36	**2061**	74.847	0,12%
37	**2062**	74.189	0,11%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
38	**2063**	73.493	0,11%
39	**2064**	72.754	0,10%
40	**2065**	71.982	0,10%
41	**2066**	71.105	0,09%
42	**2067**	70.243	0,09%
43	**2068**	69.333	0,08%
44	**2069**	68.381	0,08%
45	**2070**	67.395	0,08%
46	**2071**	66.378	0,07%
47	**2072**	65.334	0,07%
48	**2073**	64.192	0,06%
49	**2074**	63.070	0,06%
50	**2075**	61.921	0,06%
51	**2076**	60.746	0,06%
52	**2077**	59.544	0,05%
53	**2078**	58.324	0,05%
54	**2079**	57.097	0,05%
55	**2080**	55.784	0,04%
56	**2081**	54.570	0,04%
57	**2082**	53.361	0,04%
58	**2083**	52.187	0,04%
59	**2084**	51.059	0,03%
60	**2085**	49.992	0,03%
61	**2086**	48.986	0,03%
62	**2087**	48.060	0,03%
63	**2088**	47.244	0,03%
64	**2089**	46.562	0,03%
65	**2090**	46.000	0,03%
66	**2091**	45.573	0,02%
67	**2092**	45.314	0,02%
68	**2093**	45.208	0,02%
69	**2094**	45.318	0,02%
70	**2095**	45.610	0,02%
71	**2096**	46.016	0,02%
72	**2097**	46.586	0,02%
73	**2098**	47.315	0,02%
74	**2099**	48.206	0,02%
75	**2100**	49.250	0,02%

2. Projeções Atuarias de Pensões

2.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2026**	10.656	28.086	17.430	0,13%
2	**2027**	10.555	29.761	19.206	0,13%
3	**2028**	10.449	29.720	19.271	0,12%
4	**2029**	10.258	29.681	19.423	0,12%
5	**2030**	10.080	29.632	19.552	0,11%
6	**2031**	9.892	29.586	19.693	0,11%
7	**2032**	9.678	29.535	19.857	0,10%
8	**2033**	9.400	29.483	20.082	0,10%
9	**2034**	9.310	29.429	20.119	0,09%
10	**2035**	9.213	29.379	20.166	0,09%
11	**2036**	9.112	29.332	20.220	0,09%
12	**2037**	9.021	29.290	20.269	0,08%
13	**2038**	8.940	29.250	20.310	0,08%
14	**2039**	8.846	29.214	20.368	0,08%
15	**2040**	8.736	29.183	20.447	0,07%
16	**2041**	8.618	29.157	20.539	0,07%
17	**2042**	8.503	29.134	20.631	0,07%
18	**2043**	8.407	29.119	20.712	0,07%
19	**2044**	8.316	29.106	20.791	0,06%
20	**2045**	8.214	29.104	20.890	0,06%
21	**2046**	8.077	29.103	21.026	0,06%
22	**2047**	7.952	29.108	21.156	0,06%
23	**2048**	7.844	29.119	21.275	0,06%
24	**2049**	7.715	29.133	21.417	0,05%
25	**2050**	7.590	29.148	21.558	0,05%
26	**2051**	7.452	29.163	21.711	0,05%
27	**2052**	7.303	29.173	21.870	0,05%
28	**2053**	7.181	29.177	21.996	0,05%
29	**2054**	7.058	29.170	22.111	0,05%
30	**2055**	6.916	29.147	22.231	0,04%
31	**2056**	6.771	29.106	22.335	0,04%
32	**2057**	6.622	29.042	22.420	0,04%
33	**2058**	6.471	28.950	22.479	0,04%
34	**2059**	6.314	28.828	22.513	0,04%
35	**2060**	6.157	28.673	22.516	0,04%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	**2061**	6.005	28.484	22.480	0,04%
37	**2062**	5.851	28.259	22.408	0,03%
38	**2063**	5.695	27.997	22.301	0,03%
39	**2064**	5.538	27.697	22.158	0,03%
40	**2065**	5.380	27.360	21.980	0,03%
41	**2066**	5.221	26.987	21.766	0,03%
42	**2067**	5.061	26.581	21.520	0,03%
43	**2068**	4.900	26.142	21.241	0,03%
44	**2069**	4.739	25.672	20.933	0,02%
45	**2070**	4.576	25.174	20.597	0,02%
46	**2071**	4.414	24.648	20.234	0,02%
47	**2072**	4.251	24.096	19.845	0,02%
48	**2073**	4.088	23.518	19.431	0,02%
49	**2074**	3.924	22.916	18.992	0,02%
50	**2075**	3.760	22.288	18.528	0,02%
51	**2076**	3.596	21.633	18.038	0,02%
52	**2077**	3.431	20.953	17.521	0,02%
53	**2078**	3.266	20.244	16.978	0,01%
54	**2079**	3.101	19.509	16.408	0,01%
55	**2080**	2.936	18.746	15.810	0,01%
56	**2081**	2.772	17.956	15.185	0,01%
57	**2082**	2.607	17.141	14.533	0,01%
58	**2083**	2.444	16.302	13.858	0,01%
59	**2084**	2.282	15.441	13.159	0,01%
60	**2085**	2.122	14.563	12.441	0,01%
61	**2086**	1.964	13.671	11.707	0,01%
62	**2087**	1.810	12.770	10.961	0,01%
63	**2088**	1.659	11.866	10.207	0,01%
64	**2089**	1.512	10.963	9.450	0,01%
65	**2090**	1.371	10.068	8.697	0,01%
66	**2091**	1.235	9.187	7.952	0,01%
67	**2092**	1.105	8.327	7.222	0,00%
68	**2093**	983	7.494	6.511	0,00%
69	**2094**	867	6.693	5.826	0,00%
70	**2095**	760	5.931	5.171	0,00%
71	**2096**	660	5.212	4.552	0,00%
72	**2097**	569	4.540	3.971	0,00%
73	**2098**	486	3.919	3.433	0,00%
74	**2099**	412	3.351	2.939	0,00%
75	**2100**	345	2.836	2.491	0,00%

2.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2026**	11.004	29.002	17.998	0,13%
2	**2027**	11.226	31.653	20.427	0,14%
3	**2028**	11.447	32.558	21.112	0,14%
4	**2029**	11.574	33.490	21.916	0,13%
5	**2030**	11.715	34.439	22.724	0,13%
6	**2031**	11.842	35.416	23.574	0,13%
7	**2032**	11.933	36.416	24.483	0,13%
8	**2033**	11.938	37.442	25.504	0,12%
9	**2034**	12.178	38.494	26.317	0,12%
10	**2035**	12.413	39.583	27.170	0,12%
11	**2036**	12.645	40.705	28.060	0,12%
12	**2037**	12.894	41.865	28.972	0,12%
13	**2038**	13.162	43.063	29.901	0,12%
14	**2039**	13.414	44.300	30.886	0,12%
15	**2040**	13.645	45.581	31.936	0,11%
16	**2041**	13.864	46.906	33.042	0,11%
17	**2042**	14.090	48.275	34.185	0,11%
18	**2043**	14.348	49.697	35.349	0,11%
19	**2044**	14.618	51.167	36.548	0,11%
20	**2045**	14.872	52.697	37.825	0,11%
21	**2046**	15.063	54.277	39.214	0,11%
22	**2047**	15.275	55.916	40.640	0,11%
23	**2048**	15.520	57.614	42.094	0,11%
24	**2049**	15.723	59.370	43.647	0,11%
25	**2050**	15.932	61.183	45.251	0,11%
26	**2051**	16.111	63.050	46.939	0,11%
27	**2052**	16.264	64.966	48.702	0,11%
28	**2053**	16.472	66.923	50.451	0,11%
29	**2054**	16.676	68.914	52.238	0,11%
30	**2055**	16.829	70.927	54.098	0,11%
31	**2056**	16.971	72.952	55.981	0,11%
32	**2057**	17.095	74.974	57.879	0,11%
33	**2058**	17.207	76.980	59.773	0,11%
34	**2059**	17.294	78.954	61.660	0,10%
35	**2060**	17.368	80.884	63.516	0,10%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	**2061**	17.447	82.763	65.316	0,10%
37	**2062**	17.510	84.573	67.063	0,10%
38	**2063**	17.556	86.301	68.745	0,10%
39	**2064**	17.585	87.938	70.353	0,10%
40	**2065**	17.595	89.475	71.879	0,10%
41	**2066**	17.587	90.904	73.317	0,10%
42	**2067**	17.559	92.220	74.661	0,09%
43	**2068**	17.511	93.418	75.907	0,09%
44	**2069**	17.442	94.491	77.050	0,09%
45	**2070**	17.350	95.437	78.087	0,09%
46	**2071**	17.236	96.247	79.011	0,09%
47	**2072**	17.097	96.914	79.817	0,08%
48	**2073**	16.933	97.429	80.496	0,08%
49	**2074**	16.743	97.781	81.038	0,08%
50	**2075**	16.525	97.954	81.430	0,08%
51	**2076**	16.277	97.931	81.654	0,07%
52	**2077**	15.998	97.694	81.696	0,07%
53	**2078**	15.686	97.223	81.537	0,07%
54	**2079**	15.341	96.503	81.162	0,07%
55	**2080**	14.960	95.511	80.550	0,06%
56	**2081**	14.544	94.231	79.686	0,06%
57	**2082**	14.093	92.650	78.557	0,06%
58	**2083**	13.607	90.758	77.151	0,05%
59	**2084**	13.086	88.548	75.461	0,05%
60	**2085**	12.533	86.018	73.484	0,05%
61	**2086**	11.950	83.173	71.222	0,05%
62	**2087**	11.340	80.022	68.682	0,04%
63	**2088**	10.706	76.582	65.876	0,04%
64	**2089**	10.053	72.878	62.825	0,04%
65	**2090**	9.386	68.936	59.550	0,03%
66	**2091**	8.709	64.792	56.083	0,03%
67	**2092**	8.029	60.489	52.459	0,03%
68	**2093**	7.352	56.068	48.716	0,02%
69	**2094**	6.684	51.580	44.896	0,02%
70	**2095**	6.031	47.079	41.048	0,02%
71	**2096**	5.399	42.612	37.213	0,02%
72	**2097**	4.793	38.234	33.441	0,01%
73	**2098**	4.218	33.994	29.775	0,01%
74	**2099**	3.679	29.936	26.257	0,01%
75	**2100**	3.179	26.099	22.920	0,01%

2.3 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2026**	11.565	28.088	16.523	0,12%
2	**2027**	11.630	29.765	18.134	0,12%
3	**2028**	11.715	29.727	18.012	0,12%
4	**2029**	11.672	29.690	18.018	0,11%
5	**2030**	11.683	29.646	17.963	0,10%
6	**2031**	11.601	29.604	18.004	0,10%
7	**2032**	11.479	29.559	18.080	0,09%
8	**2033**	11.291	29.513	18.221	0,09%
9	**2034**	11.209	29.464	18.255	0,09%
10	**2035**	11.151	29.422	18.271	0,08%
11	**2036**	11.078	29.381	18.303	0,08%
12	**2037**	11.023	29.345	18.322	0,07%
13	**2038**	10.982	29.313	18.331	0,07%
14	**2039**	10.920	29.284	18.365	0,07%
15	**2040**	10.844	29.261	18.417	0,07%
16	**2041**	10.767	29.243	18.476	0,06%
17	**2042**	10.653	29.229	18.576	0,06%
18	**2043**	10.587	29.223	18.636	0,06%
19	**2044**	10.528	29.220	18.692	0,06%
20	**2045**	10.458	29.227	18.769	0,05%
21	**2046**	10.358	29.236	18.879	0,05%
22	**2047**	10.272	29.252	18.980	0,05%
23	**2048**	10.206	29.273	19.067	0,05%
24	**2049**	10.128	29.298	19.170	0,05%
25	**2050**	10.013	29.325	19.312	0,05%
26	**2051**	9.906	29.351	19.445	0,05%
27	**2052**	9.787	29.374	19.586	0,04%
28	**2053**	9.700	29.390	19.690	0,04%
29	**2054**	9.604	29.396	19.792	0,04%
30	**2055**	9.489	29.387	19.898	0,04%
31	**2056**	9.371	29.360	19.989	0,04%
32	**2057**	9.254	29.310	20.056	0,04%
33	**2058**	9.097	29.233	20.136	0,04%
34	**2059**	8.964	29.125	20.162	0,03%
35	**2060**	8.831	28.985	20.154	0,03%
36	**2061**	8.709	28.813	20.103	0,03%
37	**2062**	8.580	28.604	20.024	0,03%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
38	**2063**	8.449	28.358	19.909	0,03%
39	**2064**	8.318	28.076	19.758	0,03%
40	**2065**	8.193	27.757	19.563	0,03%
41	**2066**	8.031	27.403	19.372	0,03%
42	**2067**	7.891	27.016	19.124	0,02%
43	**2068**	7.751	26.596	18.845	0,02%
44	**2069**	7.616	26.148	18.532	0,02%
45	**2070**	7.476	25.671	18.195	0,02%
46	**2071**	7.337	25.168	17.831	0,02%
47	**2072**	7.199	24.640	17.440	0,02%
48	**2073**	7.068	24.087	17.019	0,02%
49	**2074**	6.900	23.511	16.610	0,02%
50	**2075**	6.757	22.910	16.153	0,02%
51	**2076**	6.615	22.284	15.669	0,01%
52	**2077**	6.478	21.634	15.156	0,01%
53	**2078**	6.338	20.957	14.620	0,01%
54	**2079**	6.197	20.255	14.058	0,01%
55	**2080**	6.057	19.527	13.471	0,01%
56	**2081**	5.925	18.775	12.850	0,01%
57	**2082**	5.758	17.999	12.241	0,01%
58	**2083**	5.615	17.201	11.585	0,01%
59	**2084**	5.474	16.384	10.909	0,01%
60	**2085**	5.340	15.551	10.210	0,01%
61	**2086**	5.205	14.706	9.501	0,01%
62	**2087**	5.072	13.855	8.782	0,01%
63	**2088**	4.945	13.001	8.057	0,01%
64	**2089**	4.828	12.152	7.324	0,01%
65	**2090**	4.680	11.311	6.631	0,00%
66	**2091**	4.561	10.487	5.925	0,00%
67	**2092**	4.449	9.684	5.235	0,00%
68	**2093**	4.348	8.908	4.560	0,00%
69	**2094**	4.251	8.166	3.915	0,00%
70	**2095**	4.160	7.461	3.301	0,00%
71	**2096**	4.079	6.800	2.721	0,00%
72	**2097**	4.012	6.185	2.173	0,00%
73	**2098**	3.918	5.619	1.701	0,00%
74	**2099**	3.854	5.104	1.250	0,00%
75	**2100**	3.799	4.642	842	0,00%

2.4 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2026**	11.942	29.003	17.062	0,13%
2	**2027**	12.370	31.657	19.287	0,13%
3	**2028**	12.834	32.565	19.731	0,13%
4	**2029**	13.171	33.501	20.331	0,12%
5	**2030**	13.578	34.455	20.877	0,12%
6	**2031**	13.887	35.439	21.551	0,12%
7	**2032**	14.154	36.446	22.292	0,12%
8	**2033**	14.339	37.480	23.141	0,11%
9	**2034**	14.663	38.541	23.879	0,11%
10	**2035**	15.024	39.640	24.616	0,11%
11	**2036**	15.374	40.773	25.399	0,11%
12	**2037**	15.756	41.944	26.189	0,11%
13	**2038**	16.169	43.156	26.987	0,11%
14	**2039**	16.558	44.407	27.849	0,10%
15	**2040**	16.938	45.703	28.766	0,10%
16	**2041**	17.322	47.045	29.724	0,10%
17	**2042**	17.652	48.433	30.781	0,10%
18	**2043**	18.069	49.875	31.806	0,10%
19	**2044**	18.508	51.367	32.859	0,10%
20	**2045**	18.935	52.920	33.985	0,10%
21	**2046**	19.317	54.526	35.209	0,10%
22	**2047**	19.731	56.191	36.460	0,10%
23	**2048**	20.193	57.919	37.725	0,10%
24	**2049**	20.641	59.707	39.066	0,10%
25	**2050**	21.018	61.554	40.536	0,10%
26	**2051**	21.418	63.458	42.040	0,10%
27	**2052**	21.795	65.412	43.617	0,10%
28	**2053**	22.249	67.412	45.163	0,10%
29	**2054**	22.689	69.448	46.759	0,10%
30	**2055**	23.091	71.510	48.419	0,10%
31	**2056**	23.486	73.587	50.101	0,09%
32	**2057**	23.889	75.665	51.776	0,09%
33	**2058**	24.188	77.730	53.542	0,09%
34	**2059**	24.549	79.768	55.218	0,09%
35	**2060**	24.912	81.766	56.854	0,09%
36	**2061**	25.305	83.718	58.412	0,09%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
37	**2062**	25.677	85.605	59.927	0,09%
38	**2063**	26.045	87.415	61.371	0,09%
39	**2064**	26.410	89.141	62.731	0,09%
40	**2065**	26.795	90.773	63.978	0,09%
41	**2066**	27.051	92.304	65.253	0,09%
42	**2067**	27.378	93.729	66.351	0,08%
43	**2068**	27.698	95.043	67.345	0,08%
44	**2069**	28.031	96.242	68.211	0,08%
45	**2070**	28.342	97.322	68.980	0,08%
46	**2071**	28.650	98.277	69.628	0,08%
47	**2072**	28.956	99.101	70.145	0,07%
48	**2073**	29.279	99.786	70.506	0,07%
49	**2074**	29.444	100.319	70.875	0,07%
50	**2075**	29.698	100.689	70.991	0,07%
51	**2076**	29.945	100.877	70.932	0,06%
52	**2077**	30.205	100.870	70.665	0,06%
53	**2078**	30.437	100.647	70.210	0,06%
54	**2079**	30.653	100.194	69.541	0,06%
55	**2080**	30.860	99.492	68.632	0,05%
56	**2081**	31.094	98.528	67.433	0,05%
57	**2082**	31.124	97.288	66.164	0,05%
58	**2083**	31.263	95.763	64.501	0,05%
59	**2084**	31.393	93.951	62.557	0,04%
60	**2085**	31.543	91.850	60.307	0,04%
61	**2086**	31.667	89.468	57.802	0,04%
62	**2087**	31.785	86.816	55.031	0,03%
63	**2088**	31.913	83.911	51.998	0,03%
64	**2089**	32.095	80.781	48.686	0,03%
65	**2090**	32.047	77.451	45.404	0,02%
66	**2091**	32.169	73.958	41.789	0,02%
67	**2092**	32.318	70.344	38.027	0,02%
68	**2093**	32.532	66.652	34.120	0,02%
69	**2094**	32.758	62.929	30.170	0,01%
70	**2095**	33.025	59.227	26.202	0,01%
71	**2096**	33.349	55.594	22.245	0,01%
72	**2097**	33.786	52.083	18.296	0,01%
73	**2098**	33.983	48.737	14.754	0,01%
74	**2099**	34.435	45.601	11.166	0,01%
75	**2100**	34.960	42.713	7.753	0,00%

FABIO RENATO DE CARVALHO

Atuário

MIBA 3373

ASSINADO DIGITALMENTE

GABRIEL BARCELLOS MACILLO

Atuário

MIBA 4369

ASSINADO DIGITALMENTE

MADALENA LOPES E SILVA

Capitão de Corveta (T)

Gerente do Projeto AAFA

ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.12. – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PENSÕES MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Volume 2

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

VOLUME II DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO 4
1. INTRODUÇÃO 6
2. METODOLOGIA 6
2.1 Projeções Atuariais 6
2.2 Valor Presente Atuarial 6
3. BASE DE DADOS 7
3.1 Estatísticas Descritivas 7
4. BASES LEGAIS 7
4.1 Plano de Custeio 8
4.2 Plano de Benefício 8
5. PREMISSAS 8
5.1 Crescimento dos Benefícios 8
5.2 Recomposição dos Benefícios 8
5.3 Tábuas Biométricas 9
5.3.1 Tábuas de Mortalidade 10
5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez 10
5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos 10
5.3.4 Composição Familiar 10
5.3.5 Taxa de Rotatividade 11
5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas 11
5.5 Transferência para a inatividade remunerada 11
5.6 Compensação Financeira 11
5.7 Taxa de Inflação 11
5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais 11
5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial 11
5.8 Taxa de Desconto 12
5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais 12
5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial 12

5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB) 13
5.10 Reposição de Militares 13
5.11 Horizonte Temporal 14
5.11.1 Projeções Atuariais 14
5.11.2 Valor Presente Atuarial 14
5.12 Alíquotas e Base de Contribuição 14
6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO 14
7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES 14
7.1 Projeções Atuariais 14
7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares 14
7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares 15
7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais 16
7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares 16
8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES 17
8.1 Projeções Atuariais 17
8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares 17
8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares 17
8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares 18
8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares 19
9. PARECER ATUARIAL 20
ANEXO A 22
ANEXO B 30
ANEXO C 41
ANEXO D 45
ANEXO E 50

RESUMO EXECUTIVO

Em cumprimento aos Acórdãos nº 1.464/2022 e nº 1.000/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcadas pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União. **As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA)**. As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado.

Os resultados obtidos, no presente trabalho, indicam que não há Risco Fiscal para a União decorrente das despesas com as pensões especiais de militares e com as reparações a anistiados políticos militares. O pior cenário das projeções atuariais (com recomposição dos benefícios pela inflação) evidenciou que há tendência de redução, em relação ao PIB, das despesas líquidas (despesas menos receitas) do Tesouro Nacional. As despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,006%, em 2026, e tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2055. Já as reparações a anistiados políticos militares decrescem de 0,003%, em 2025, e tendendo a zero, na pior hipótese, de 2045. Portanto, diante de tais projeções, é possível afirmar que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares.

Adicionalmente, em razão da recomendação do Acórdão nº 1.464/2022/TCU Plenário, neste documento foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. **O resultado encontrado foi de R$ 7.713.194.925,76 e R$ 5.734.647.715,07 para as despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares, respectivamente**.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2025, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das atuais pensões especiais de militares e atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de

uma só vez, na data retromencionada, todos as pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.

1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2027, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos vinculados às Forças Armadas, quais sejam: as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares.

Dessa forma, em cumprimento aos Acórdãos nº 1.464/2022 e nº 1.000/2023 Plenário do TCU, o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional[1]: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.*

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões especiais de militares concedidas e das reparações a anistiados políticos concedidas. Destaca-se que apenas os benefícios concedidos são objeto do presente trabalho, uma vez que tais benefícios tem como fato gerador leis específicas em que inexistem um contrato de trabalho corrente que poderá gerar benefícios a conceder no futuro.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do Acórdão 1.464/2022/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o

[1] Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.

cálculo levou em conta a população de beneficiários dos referidos direitos, sem a utilização do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, em razão de haver apenas benefícios concedidos, conforme o caput do item 2 deste trabalho.

3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2025, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2025.

3.1 Estatísticas Descritivas

	Nº de Beneficiários	Valor Médio do Benefício
Pensões Especiais	13708	R$ 5.781,22
Reparações a Anistiados	3038	R$ 12.727,83

4. BASES LEGAIS

As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do SPSMFA.

As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado. Ambos os direitos necessitam de aprovação de Lei Específica. No presente trabalho, os seguintes diplomas legais foram considerados: Decreto Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946; Decreto Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946; Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955; art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967; Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978; Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985; Lei

nº 8.059, de 4 de julho de 1990; Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

4.1 Plano de Custeio

As despesas atinentes às pensões especiais e às reparações com anistiados políticos militares são financiadas pelo Tesouro Nacional e por contribuições dos beneficiários de tais indenizações, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização.

4.2 Plano de Benefício

A regra de elegibilidade, plano de benefício e valor de tais pensões e reparações dependem das regras determinadas pelos diplomas legais mencionados no *caput* do item 4.

5. PREMISSAS

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

5.1 Crescimento dos Benefícios

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no *caput* do item 2, bem como pelo fato de a Lei nº 13.954/2019 não afetar as referidas indenizações.

5.2 Recomposição dos Benefícios

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2026, foram adotados dois cenários de recomposição dos benefícios das pensões especiais e das reparações a anistiados políticos militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram consideradas em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo

A referida hipótese é válida, pois não há, para os referidos benefícios, uma política de reajuste indexado à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de reajuste no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

b) Cenário com reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo

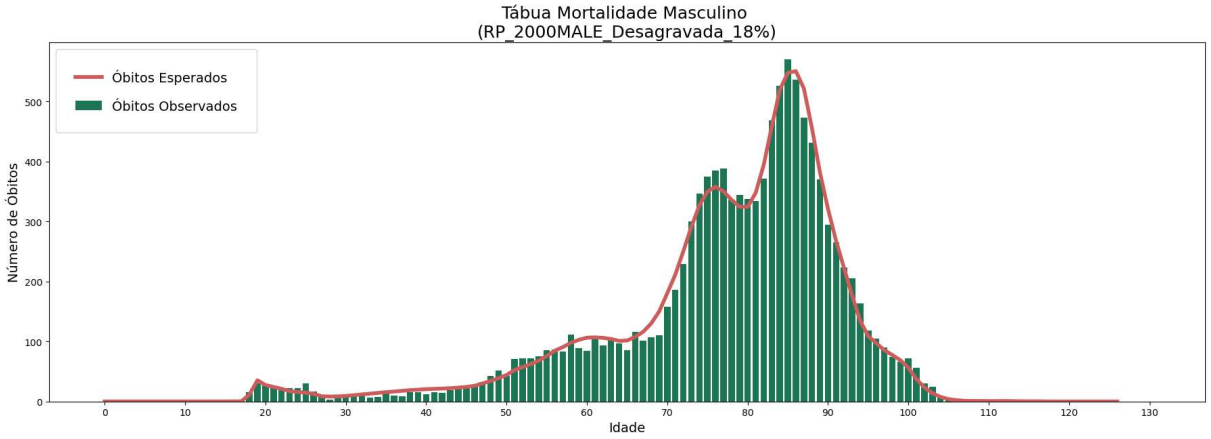
O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de reajuste pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da atual situação fiscal do país, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

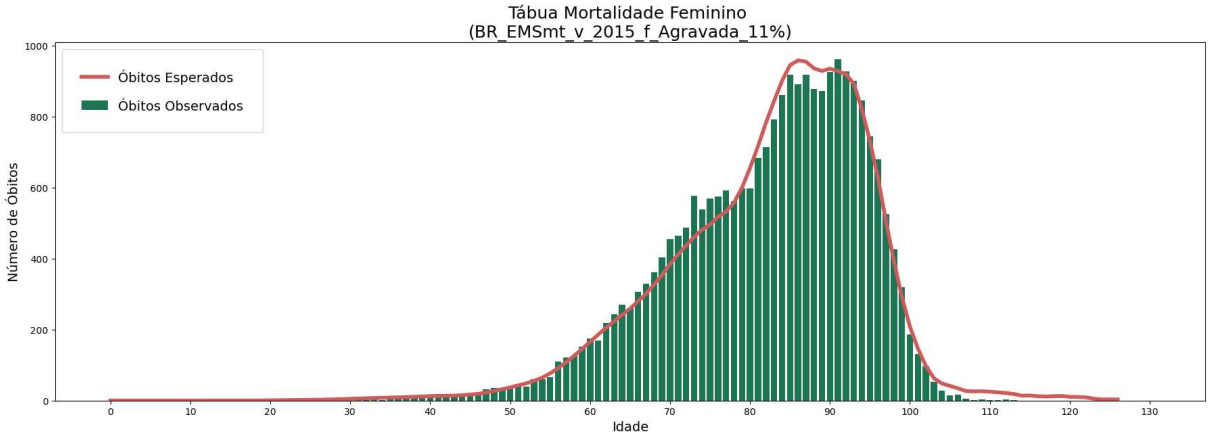
5.3 Tábuas Biométricas

Conforme mencionado no item 3, os dados históricos utilizados para os testes estatísticos abrangeram o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024.

O teste estatístico Kolmogorov-Smirnov (KS) foi o teste realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade (geral e inválido) e trinta e três tábuas de entrada em invalidez. Tais tábuas encontram-se no banco de tábuas do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamento variando entre -100% a +100%. Cada uma das tábuas derivadas de agravamentos e desagravamento foram testadas. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio, conforme a metologia proposta pela Comitê de Pronunciamento Atuarial nº 31 - CPA 31 do IBA. As tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial encontram-se no Anexo A.

5.3.1 Tábuas de Mortalidade





5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Tal parâmetro não se aplica a presente avaliação tratar de benefícios concedidos, não se projetando a ocorrência desse tipo de benefício;

5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Tal parâmetro não se aplica a esta avaliação, pois não foi constatado na base de dados a informação de beneficiários inválidos na massa de anistiados e pensionistas especiais.

5.3.4 Composição Familiar

Com base em dados históricos, foi construída a tábua de composição familiar, a qual visa descrever as probabilidades de o atual recebedor de um dos direitos pecuniários avaliados possuir beneficiário para, em caso de morte daquele, receber a reversão do direito pecuniário.

5.3.5 Taxa de Rotatividade

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.5 Transferência para a inatividade remunerada

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2, bem como em razão de a concessão dos benefícios avaliados independerem do tempo de serviço militar e de transferência para a reserva remunerada.

5.6 Compensação Financeira

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de os benefícios avaliados independerem da aquisição de direitos em outros regimes.

5.7 Taxa de Inflação

5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição dos benefícios pela inflação, a partir de 2026, foram consideradas as taxas de inflação contidas na Grade de Parâmetros SPE/MF e utilizadas na composição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).[2]

5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

[2] https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/53743

5.8 Taxa de Desconto

5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão atuarial:

> 81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.
>
> 82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.
>
> 87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.
>
> 88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 2010, de 15 de outubro de 2025, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

> Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
>
> § 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.
>
> § 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial os itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2025, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Assim sendo, foi encontrado a duração de 8,5 anos para o passivo atuarial das pensões especiais de militares e 9,4 anos reparações a anistiados políticos, conforme descrito no Anexo B, implicando uma taxa de juros de 5,26% a.a e 5,29% a.a, respectivamente.

5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB)

Para a projeção do PIB dos anos de 2026 a 2100, foram consideradas as estimativas contidas na Grade de Parâmetros SPE/MF e utilizadas na composição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

5.10 Reposição de Militares

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.11 Horizonte Temporal

5.11.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.11.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores, no caso da possibilidade de reversão dos referidos benefícios.

5.12 Alíquotas e Base de Contribuição

Foi considerada a contribuição de 10,5% sobre o valor recebido por cada beneficiário, conforme art. 24 da Lei nº 13.954/2019.

6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES

7.1 Projeções Atuariais

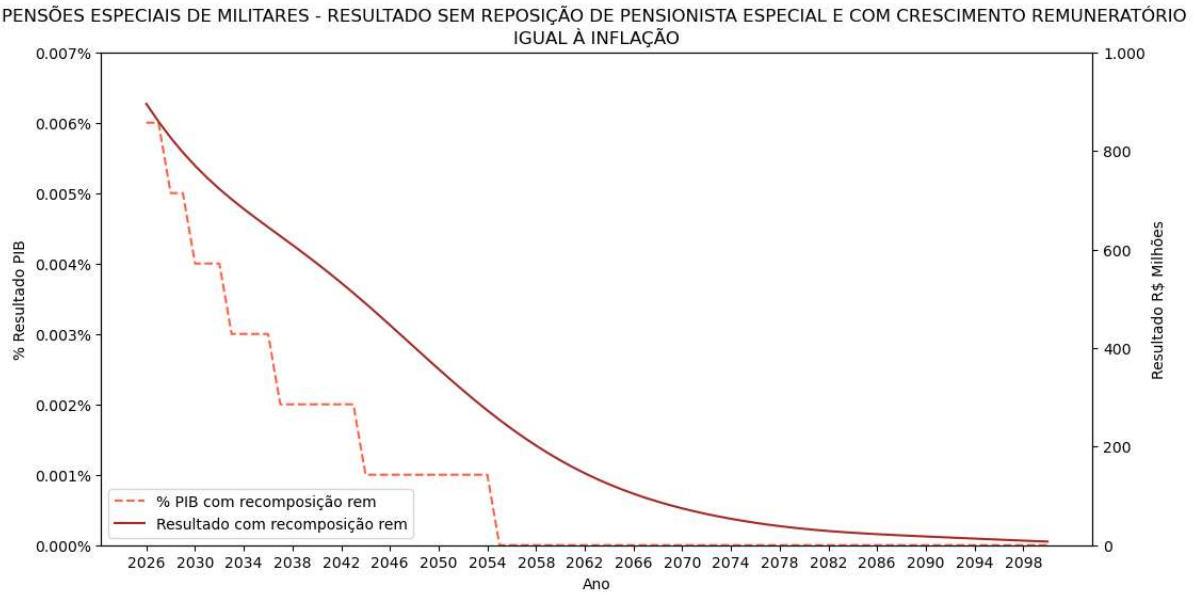
7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

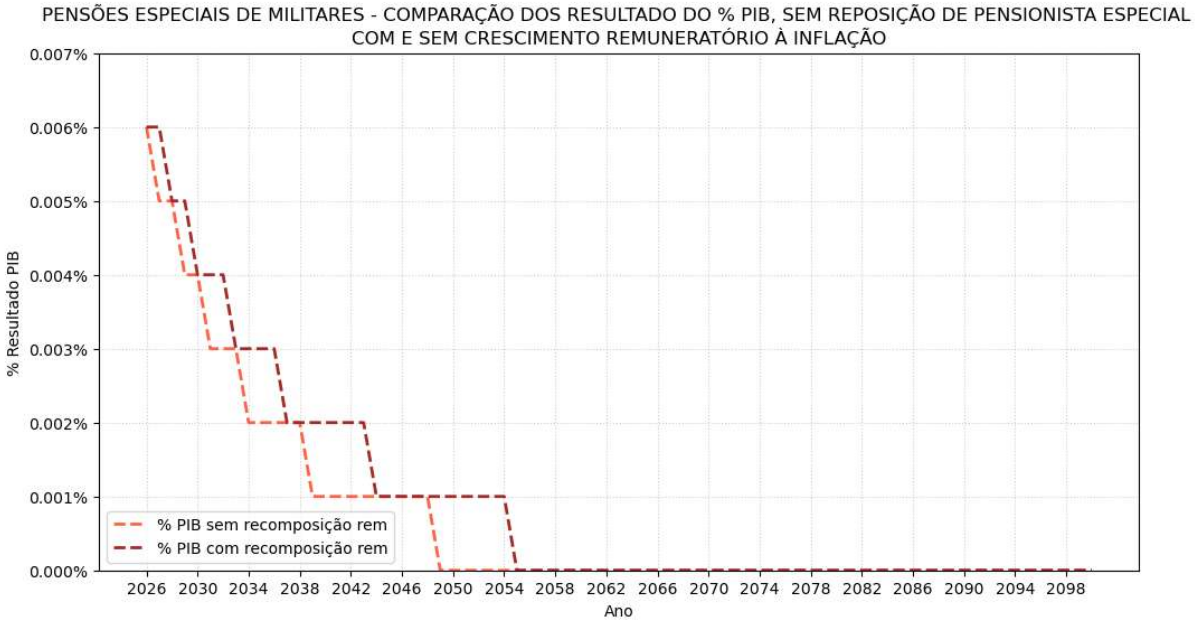
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:



O gráfico anterior evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,006%, no ano de 2026, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2055. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões especiais de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com pensões especiais de militares:

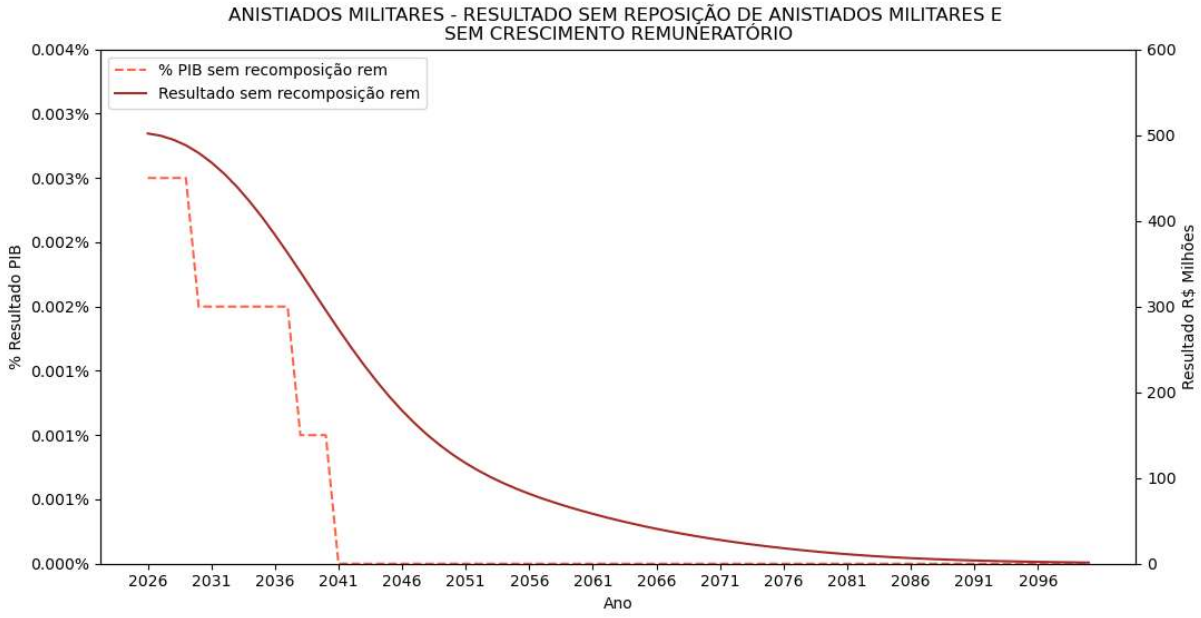
RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 7.713.194.925,76**
Resultado de benefícios concedidos	**R$ 7.713.194.925,76**
Despesas	R$ 8.674.008.134,51
Receitas	R$ 960.813.208,75

8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

8.1 Projeções Atuariais

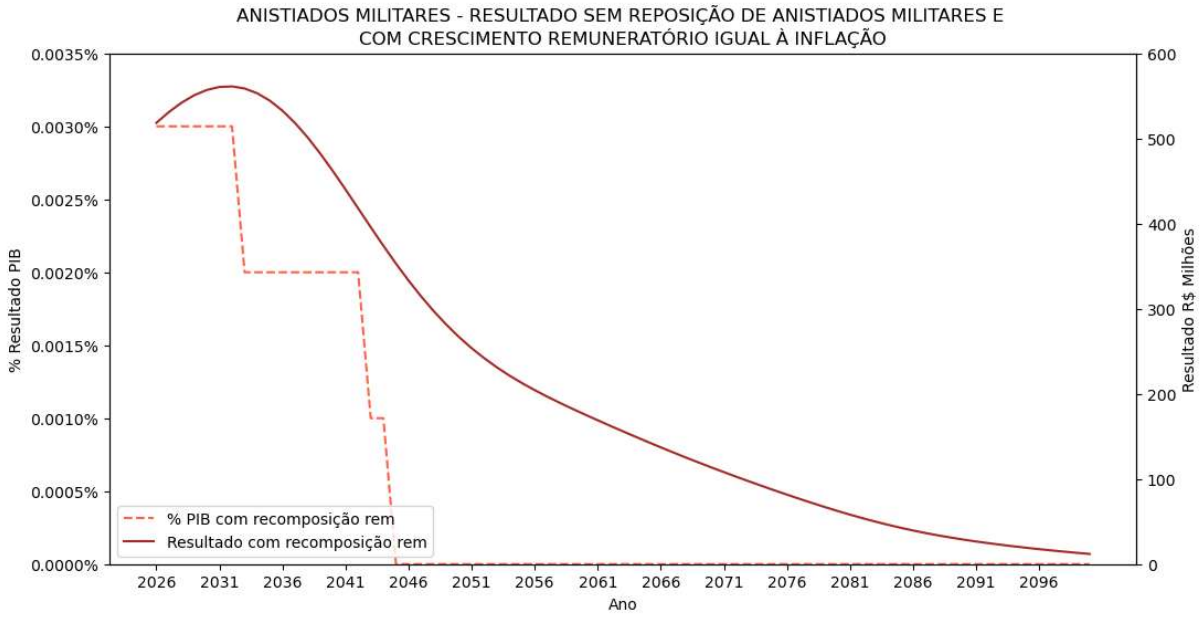
8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações a anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

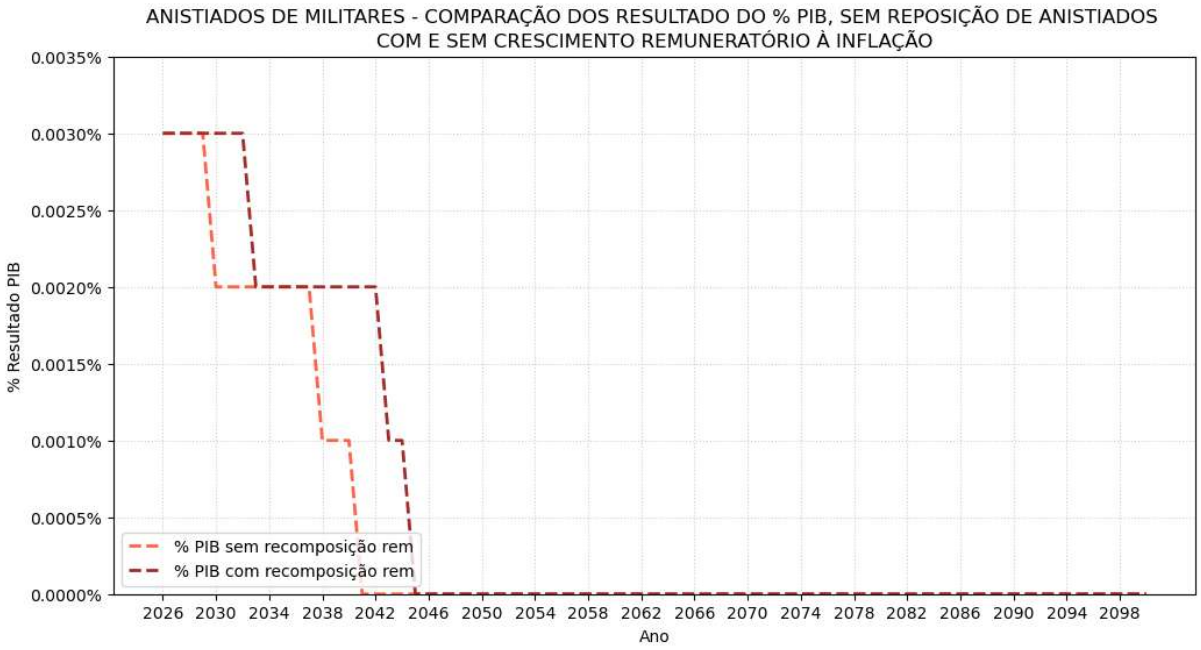
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações de anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,003%, no ano de 2026, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2045. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com anistiados políticos militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com reparações a anistiados políticos militares:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 5.734.647.715,07**
Resultado de benefícios concedidos	**R$ 5.734.647.715,07**
Despesas	R$ 5.734.647.715,07

9. PARECER ATUARIAL

Com base na análise contida neste relatório pode-se concluir que o passivo atuarial das forças armadas foi estimado de acordo com práticas atuariais reconhecidas e em consonância com as determinações do Acórdão 1.463/2020/TCU.

No tocante aos dados, estes se apesentaram com qualidade suficiente que mitigam distorções relevantes nos resultados. A base de dados é proveniente das Forças Armadas. Foram recebidos dados de atuais pensões especiais e anistiados. A escolha da base corrente de maio de 2025 — extrapolada para dezembro — é metodologicamente razoável, dada a maior estabilidade desse mês frente aos períodos de incorporação e desincorporação.

A taxa de desconto adotada para o Valor Presente Atuarial — 5,26% a.a. para proventos de pensões especiais e 5,29% a.a. para anistiados, obtidas a partir das durações de passivo de 8,5 e 9,4 anos, e são mais bem detalhadas do item 5.7 deste relatório. Cabe registrar que o valor da reserva matemática é sensível a variações futuras na estrutura a termo de juros, o que recomenda a inclusão de análises de sensibilidade paramétrica em avaliações vindouras.

Quanto às projeções atuariais, estas consideraram quatro cenários descritos nas Seções 7 e 8, abrangem o espaço de incerteza relevante para o horizonte de 75 anos, ao combinar, de forma sistemática, as hipóteses de reposição e não reposição de efetivos com os cenários de recomposição e não recomposição remuneratória nominal. Em todos os cenários, a razão despesas/PIB é monotonicamente decrescente para os proventos de pensões especiais e para o resultado líquido de anistiados, trajetória que reflete os efeitos estruturais progressivos das reformas da carreira promovidas pela Lei nº 13.954/2019.

O pior cenário simulado — sem reposição de pensionistas especiais e anistiados e com recomposição remuneratória pela inflação — projeta a participação das despesas no PIB de 0,009% em 2026 tendendo a 0,00% em 2055. Esta convergência dos cenários a valores residuais constitui evidência robusta de que não há Risco Fiscal para a União decorrente das obrigações futuras com proventos de anistiados e pensões especiais de militares.

A apuração da reserva matemática, realizada conforme as Notas Técnicas Atuariais dos Anexos C e D, atende à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020-TCU Plenário e é metodologicamente compatível com o método de Crédito Unitário Projetado (PUC) previsto na NBC TSP 15. Os valores apurados — R$ 7.713.194.925,76 para proventos de pensões especiais e R$ 5.734.647.715,07 para anistiados.

Assim, conclui-se que esta avaliação foi conduzida com rigor técnico, metodologia adequada ao objeto analisado com premissas consistentes e com as normas atuariais brasileiras. As projeções de médio e longo prazo demonstram de forma robusta e convergente que o as pensões especiais e os anistiados não representam risco fiscal sistêmico para as finanças públicas federais, e que as reformas implementadas seguem produzindo efeitos de contenção estrutural das despesas. Ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE

	MORTALIDADE GERAL - MASCULINO	MORTALIDADE GERAL - FEMININO
Idade	RP_2000MALE_Desagravada_18%	BR_EMSmt_v_2015_f_Agravada_11%
x	q_x	q_x
0	0,000000	0,000461
1	0,000522	0,000205
2	0,000353	0,000116
3	0,000293	0,000081
4	0,000228	0,000067
5	0,000209	0,000061
6	0,000200	0,000060
7	0,000192	0,000062
8	0,000177	0,000065
9	0,000171	0,000070
10	0,000174	0,000075
11	0,000180	0,000081
12	0,000187	0,000088
13	0,000197	0,000096
14	0,000208	0,000105
15	0,000221	0,000120
16	0,000233	0,000144
17	0,000247	0,000183
18	0,000259	0,000249
19	0,000271	0,000311
20	0,000283	0,000367
21	0,000293	0,000405
22	0,000300	0,000432
23	0,000306	0,000444
24	0,000308	0,000442
25	0,000308	0,000435
26	0,000310	0,000444
27	0,000313	0,000458
28	0,000322	0,000481
29	0,000338	0,000506
30	0,000364	0,000535
31	0,000409	0,000564
32	0,000461	0,000597
33	0,000517	0,000639
34	0,000576	0,000686

35	0,000634	0,000737
36	0,000690	0,000782
37	0,000741	0,000832
38	0,000790	0,000887
39	0,000837	0,000958
40	0,000885	0,001045
41	0,000936	0,001156
42	0,000996	0,001269
43	0,001065	0,001385
44	0,001146	0,001494
45	0,001237	0,001615
46	0,001325	0,001749
47	0,001422	0,001923
48	0,001525	0,002119
49	0,001636	0,002334
50	0,001753	0,002542
51	0,002008	0,002759
52	0,002187	0,002962
53	0,002391	0,003182
54	0,002621	0,003435
55	0,002972	0,003747
56	0,003444	0,004096
57	0,003848	0,004475
58	0,004324	0,004889
59	0,004875	0,005338
60	0,005533	0,005841
61	0,006294	0,006364
62	0,007181	0,006934
63	0,008210	0,007486
64	0,009250	0,008084
65	0,010444	0,008666
66	0,011815	0,009330
67	0,013182	0,010036
68	0,014654	0,010871
69	0,016238	0,011764
70	0,018209	0,012789
71	0,020147	0,013855
72	0,022370	0,015096
73	0,024917	0,016399
74	0,027798	0,018229
75	0,031024	0,020211
76	0,034579	0,022542
77	0,038463	0,024755

78	0,042741	0,027525
79	0,047500	0,030639
80	0,052782	0,034342
81	0,059074	0,038686
82	0,065999	0,043807
83	0,073569	0,049390
84	0,081819	0,055192
85	0,090821	0,062093
86	0,100694	0,069663
87	0,111555	0,077637
88	0,123484	0,085494
89	0,136464	0,094834
90	0,150395	0,105680
91	0,163811	0,117129
92	0,177616	0,130553
93	0,191603	0,146769
94	0,205568	0,162338
95	0,219343	0,180546
96	0,232802	0,200918
97	0,245879	0,221921
98	0,258543	0,243295
99	0,270770	0,267219
100	0,282536	0,288207
101	0,294075	0,311639
102	0,304782	0,336977
103	0,314093	0,364374
104	0,321442	0,393999
105	0,326267	0,426033
106	0,328000	0,460671
107	0,400000	0,498125
108	0,400000	0,538624
109	0,400000	0,582416
110	0,400000	0,629769
111	0,400000	0,680971
112	0,400000	0,736336
113	0,400000	0,796203
114	0,400000	0,860937
115	0,400000	0,930935
116	0,400000	1,000000
117	0,400000	1,000000
118	0,400000	1,000000
119	0,400000	1,000000
120	1,000000	1,000000

121	1,000000	1,000000
122	1,000000	1,000000
123	1,000000	1,000000
124	1,000000	1,000000
125	1,000000	1,000000
126	1,000000	1,000000

2. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,000000	0,000000	0	0
1	0,000000	0,000000	0	0
2	0,000000	0,000000	0	0
3	0,000000	0,000000	0	0
4	0,000000	0,000000	0	0
5	0,000000	0,000000	0	0
6	0,000000	0,000000	1	0
7	0,000000	0,000000	2	0
8	0,000000	0,000000	3	0
9	0,000000	0,000000	4	0
10	0,000000	0,000000	5	0
11	0,000000	0,000000	6	0
12	0,000000	0,000000	7	0
13	0,000000	0,000000	8	0
14	0,000000	0,000000	9	0
15	0,000000	0,000000	10	0
16	0,000000	0,000000	11	0
17	0,000000	0,000000	12	0
18	1,000000	0,000000	13	0
19	0,384615	0,384615	14	0
20	0,329193	0,602484	15	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
21	0,335840	0,586466	16	0
22	0,457870	0,468998	17	0
23	0,601004	0,341280	18	0
24	0,657374	0,277878	19	0
25	0,723684	0,210526	20	0
26	0,771796	0,163253	21	0
27	0,815359	0,120370	22	0
28	0,823832	0,119626	23	0
29	0,835027	0,114934	24	0
30	0,824495	0,113924	25	0
31	0,837138	0,112276	26	0
32	0,838445	0,108708	27	0
33	0,833947	0,114714	28	1
34	0,857819	0,099104	29	2
35	0,854880	0,105288	30	3
36	0,851529	0,110824	31	4
37	0,864073	0,104093	32	5
38	0,870926	0,102173	33	6
39	0,881201	0,095468	34	7
40	0,877619	0,096321	35	8
41	0,882231	0,093492	36	9
42	0,901599	0,080510	37	10
43	0,896426	0,083873	38	11
44	0,923680	0,059779	39	12
45	0,929994	0,057996	40	13
46	0,934763	0,047418	41	14
47	0,931256	0,052246	42	15
48	0,929041	0,050591	43	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
49	0,936058	0,051747	44	17
50	0,931919	0,052343	45	18
51	0,940491	0,047607	46	19
52	0,945034	0,039184	47	20
53	0,943875	0,038177	48	21
54	0,943498	0,041854	49	22
55	0,945233	0,037380	50	23
56	0,940303	0,040845	51	24
57	0,939839	0,036726	52	24
58	0,937658	0,036396	53	24
59	0,941766	0,029695	54	24
60	0,945525	0,022914	55	24
61	0,950195	0,022954	56	24
62	0,940768	0,024063	57	24
63	0,944878	0,025481	58	24
64	0,949590	0,015240	59	24
65	0,956846	0,011618	60	24
66	0,953979	0,010547	61	24
67	0,944219	0,010142	62	24
68	0,942623	0,017564	63	24
69	0,949861	0,008357	64	24
70	0,964183	0,008596	65	24
71	0,965099	0,012140	66	24
72	0,954612	0,002928	67	24
73	0,967841	0,004594	68	24
74	0,977044	0,002869	69	24
75	0,983558	0,007474	70	24
76	0,967742	0,008415	71	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
77	0,965517	0,005517	72	24
78	0,972006	0,004666	73	24
79	0,980072	0,005435	74	24
80	0,965665	0,004292	75	24
81	0,985163	0,000000	76	24
82	0,965625	0,006250	77	24
83	0,982143	0,003571	78	24
84	0,969492	0,000000	79	24
85	0,979592	0,004082	80	24
86	0,978648	0,003559	81	24
87	0,972414	0,000000	82	24
88	0,973770	0,006557	83	24
89	1,000000	0,000000	84	24
90	0,977778	0,000000	85	24
91	0,964706	0,000000	86	24
92	0,953125	0,000000	87	24
93	0,983051	0,000000	88	24
94	1,000000	0,000000	89	24
95	1,000000	0,000000	90	24
96	1,000000	0,000000	91	24
97	1,000000	0,000000	92	24
98	1,000000	0,000000	93	24
99	1,000000	0,000000	94	24
100	1,000000	0,000000	95	24
101	1,000000	0,000000	96	24
102	1,000000	0,000000	97	24
103	1,000000	0,000000	98	24
104	0,000000	0,000000	99	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
105	1,000000	0,000000	100	24
106	1,000000	0,000000	101	24
107	0,000000	0,000000	102	24
108	0,000000	0,000000	103	24
109	0,000000	0,000000	104	24
110	0,000000	0,000000	105	24
111	0,000000	0,000000	106	24
112	0,000000	0,000000	107	24
113	0,000000	0,000000	108	24
114	0,000000	0,000000	109	24

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)}{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)}$$

2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES ESPECIAIS

Taxa Anterior i	4,59%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)$	R$ 68.508.283.963,68
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$	R$ 8.033.321.077,44
DURAÇÃO	**8,5**

3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

Taxa Anterior i	4,59%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)*(n-0,5)\right)$	R$ 55.268.077.871,12
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$	R$ 5.905.829.740,58
DURAÇÃO	**9,4**

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial das Pensões de Militares do ano anterior.

Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo de Pensões Especiais:

Ano série *(n)*	**Ano**	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)*(n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
1	**2026**	867.121.477,01	423.940.459	847.880.918,36
2	**2027**	808.117.027,81	1.133.261.859	755.507.906,01
3	**2028**	754.665.677,86	1.686.433.420	674.573.367,88
4	**2029**	706.287.268,13	2.112.680.634	603.623.038,33
5	**2030**	662.430.704,43	2.435.831.456	541.295.879,10
6	**2031**	622.575.018,67	2.675.213.721	486.402.494,78

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
7	**2032**	586.162.565,45	2.846.068.683	437.856.720,40
8	**2033**	552.653.864,57	2.960.317.225	394.708.963,35
9	**2034**	521.561.863,01	3.027.320.266	356.155.325,38
10	**2035**	492.455.104,72	3.054.454.784	321.521.556,16
11	**2036**	464.963.636,02	3.047.625.343	290.250.032,70
12	**2037**	438.787.983,34	3.011.727.617	261.889.357,98
13	**2038**	413.692.293,86	2.950.940.186	236.075.214,84
14	**2039**	389.495.251,71	2.868.921.966	212.512.738,19
15	**2040**	366.073.744,82	2.769.039.945	190.968.272,06
16	**2041**	343.343.222,62	2.654.377.277	171.250.146,88
17	**2042**	321.256.740,79	2.527.833.726	153.202.043,98
18	**2043**	299.805.511,65	2.392.212.795	136.697.874,00
19	**2044**	279.004.789,20	2.250.170.212	121.630.822,25
20	**2045**	258.887.183,50	2.104.199.842	107.907.684,20
21	**2046**	239.497.953,17	1.956.623.772	95.445.062,06
22	**2047**	220.889.956,89	1.809.572.243	84.166.150,82
23	**2048**	203.110.847,54	1.664.895.460	73.995.353,78
24	**2049**	186.210.102,28	1.524.236.196	64.861.114,71
25	**2050**	170.223.225,62	1.388.915.763	56.690.439,30
26	**2051**	155.176.280,34	1.259.987.862	49.411.288,70
27	**2052**	141.082.457,16	1.138.228.798	42.952.030,12
28	**2053**	127.944.365,22	1.024.175.483	37.242.744,84

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
29	**2054**	115.750.996,59	918.121.069	32.214.774,34
30	**2055**	104.489.616,00	820.229.417	27.804.387,00
31	**2056**	94.129.657,20	730.426.204	23.948.400,13
32	**2057**	84.638.865,83	648.545.208	20.588.736,75
33	**2058**	75.978.755,10	574.308.491	17.671.030,48
34	**2059**	68.107.382,60	507.362.701	15.145.155,27
35	**2060**	60.976.372,58	447.270.296	12.964.356,40
36	**2061**	54.540.228,26	393.590.419	11.087.054,05
37	**2062**	48.747.308,84	345.821.954	9.474.574,07
38	**2063**	43.546.014,42	303.457.983	8.092.212,89
39	**2064**	38.884.959,03	265.993.546	6.908.923,28
40	**2065**	34.714.962,67	232.944.446	5.897.327,74
41	**2066**	30.989.768,68	203.855.182	5.033.461,29
42	**2067**	27.664.366,79	178.290.033	4.296.145,38
43	**2068**	24.696.919,57	155.847.482	3.666.999,58
44	**2069**	22.049.923,51	136.167.748	3.130.293,05
45	**2070**	19.691.036,70	118.936.825	2.672.737,63
46	**2071**	17.587.190,95	103.849.751	2.282.412,11
47	**2072**	15.710.141,21	90.644.292	1.949.339,62
48	**2073**	14.036.852,75	79.100.752	1.665.278,99
49	**2074**	12.544.873,65	69.013.670	1.422.962,27
50	**2075**	11.213.503,12	60.198.191	1.216.125,07

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
51	**2076**	10.030.377,50	52.523.714	1.040.073,54
52	**2077**	8.979.882,83	45.849.490	890.281,35
53	**2078**	8.048.882,47	40.055.424	762.960,45
54	**2079**	7.227.066,17	35.042.259	654.995,49
55	**2080**	6.504.310,50	30.717.360	563.621,28
56	**2081**	5.868.920,30	26.986.536	486.243,90
57	**2082**	5.312.440,92	23.776.523	420.823,42
58	**2083**	4.823.847,08	21.007.627	365.350,04
59	**2084**	4.393.038,76	18.610.000	318.119,65
60	**2085**	4.010.913,83	16.523.255	277.701,76
61	**2086**	3.669.140,92	14.694.841	242.889,94
62	**2087**	3.360.195,50	13.079.605	212.676,51
63	**2088**	3.077.924,61	11.641.336	186.261,37
64	**2089**	2.817.167,40	10.350.493	162.999,89
65	**2090**	2.574.041,88	9.184.591	142.396,76
66	**2091**	2.345.656,53	8.126.435	124.067,70
67	**2092**	2.129.974,84	7.163.088	107.715,61
68	**2093**	1.925.586,19	6.284.645	93.105,85
69	**2094**	1.732.006,16	5.484.838	80.070,63
70	**2095**	1.548.971,28	4.758.410	68.466,33
71	**2096**	1.376.310,80	4.100.616	58.164,77
72	**2097**	1.214.288,90	3.508.176	49.065,40

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
73	**2098**	1.063.100,94	2.977.664	41.071,23
74	**2099**	922.804,85	2.505.361	34.086,54
75	**2100**	793.742,33	2.088.424	28.032,54
76	**2101**	676.173,82	1.723.844	22.832,37
77	**2102**	570.049,05	1.407.914	18.404,11
78	**2103**	475.393,57	1.137.280	14.674,58
79	**2104**	391.975,40	908.136	11.568,61
80	**2105**	319.376,74	716.477	9.012,29
81	**2106**	257.010,02	558.197	6.934,13
82	**2107**	204.258,36	429.427	5.269,04
83	**2108**	160.284,85	326.143	3.953,25
84	**2109**	124.117,33	244.394	2.926,87
85	**2110**	94.769,48	180.554	2.136,73
86	**2111**	71.345,24	131.499	1.538,00
87	**2112**	52.883,69	94.284	1.089,99
88	**2113**	38.608,74	66.574	760,85
89	**2114**	27.751,53	46.275	522,89
90	**2115**	19.602,22	31.605	353,13
91	**2116**	13.589,85	21.184	234,07
92	**2117**	9.249,71	13.938	152,33
93	**2118**	6.167,13	8.982	97,11
94	**2119**	4.019,39	5.658	60,51

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
95	**2120**	2.559,55	3.482	36,84
96	**2121**	1.594,60	2.096	21,95
97	**2122**	968,10	1.229	12,74
98	**2123**	555,56	681	6,99
99	**2124**	309,00	366	3,72
100	**2125**	167,81	192	1,93
101	**2126**	89,04	98	0,98
102	**2127**	46,50	50	0,49
103	**2128**	23,46	24	0,24
104	**2129**	12,14	12	0,12
105	**2130**	6,64	6	0,06
106	**2131**	3,25	3	0,03
107	**2132**	0,10	0	0,00
108	**2133**	0,00	0	0,00
109	**2134**	0,00	0	0,00
110	**2135**	-	0	-

Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo dos anistiados políticos militares:

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
1	**2026**	501.965.320,11	245.413.606	490.827.211,51
2	**2027**	499.374.129,30	700.296.658	466.864.438,89
3	**2028**	494.804.348,19	1.105.727.494	442.290.997,71
4	**2029**	488.152.238,92	1.460.184.585	417.195.595,79
5	**2030**	479.290.112,27	1.762.403.107	391.645.135,00
6	**2031**	468.249.494,96	2.012.074.748	365.831.772,40
7	**2032**	455.146.005,96	2.209.927.535	339.988.851,59
8	**2033**	439.957.358,52	2.356.652.926	314.220.390,08
9	**2034**	422.834.522,64	2.454.273.616	288.738.072,45
10	**2035**	404.059.975,51	2.506.183.636	263.808.803,81
11	**2036**	383.801.166,73	2.515.642.239	239.584.975,18
12	**2037**	362.461.536,26	2.487.842.558	216.334.135,46
13	**2038**	340.363.307,76	2.427.871.579	194.229.726,29
14	**2039**	317.905.817,61	2.341.612.585	173.452.784,06
15	**2040**	295.499.228,89	2.235.203.098	154.151.937,79
16	**2041**	273.449.913,80	2.114.033.974	136.389.288,67
17	**2042**	252.111.285,19	1.983.757.314	120.227.716,03
18	**2043**	231.739.636,48	1.849.100.507	105.662.886,10
19	**2044**	212.588.669,55	1.714.525.019	92.677.028,06
20	**2045**	194.746.464,73	1.582.872.797	81.172.963,96
21	**2046**	178.352.541,42	1.457.084.780	71.077.306,34
22	**2047**	163.400.622,21	1.338.608.756	62.260.872,37
23	**2048**	149.840.349,06	1.228.238.274	54.588.367,75
24	**2049**	137.661.227,11	1.126.835.883	47.950.463,12
25	**2050**	126.711.187,53	1.033.884.566	42.199.370,03
26	**2051**	116.920.912,78	949.365.010	37.230.000,39
27	**2052**	108.180.208,69	872.779.163	32.935.062,77
28	**2053**	100.328.425,79	803.114.023	29.204.146,31
29	**2054**	93.244.302,90	739.601.053	25.950.914,16
30	**2055**	86.853.613,22	681.789.169	23.111.497,27
31	**2056**	81.018.369,77	628.685.390	20.612.635,75
32	**2057**	75.640.193,62	579.592.893	18.399.774,37
33	**2058**	70.672.572,68	534.200.100	16.436.926,14
34	**2059**	66.029.335,83	491.882.391	14.683.056,45
35	**2060**	61.683.971,05	452.460.630	13.114.800,88
36	**2061**	57.595.147,96	415.636.295	11.708.064,65

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
37	**2062**	53.728.817,27	381.161.648	10.442.784,87
38	**2063**	50.081.617,39	349.002.471	9.306.732,55
39	**2064**	46.643.765,80	319.067.860	8.287.476,90
40	**2065**	43.382.899,22	291.108.059	7.369.824,29
41	**2066**	40.316.615,23	265.208.528	6.548.358,73
42	**2067**	37.430.630,81	241.231.201	5.812.800,02
43	**2068**	34.708.377,76	219.023.804	5.153.501,28
44	**2069**	32.147.513,77	198.524.704	4.563.786,30
45	**2070**	29.746.002,07	179.670.328	4.037.535,47
46	**2071**	27.477.761,78	162.252.103	3.565.980,28
47	**2072**	25.334.403,22	146.174.310	3.143.533,54
48	**2073**	23.322.351,70	131.426.580	2.766.875,37
49	**2074**	21.423.519,95	117.858.161	2.430.065,18
50	**2075**	19.631.231,73	105.387.640	2.129.043,24
51	**2076**	17.954.002,98	94.015.496	1.861.692,98
52	**2077**	16.370.088,72	83.582.406	1.622.959,34
53	**2078**	14.891.295,89	74.106.831	1.411.558,68
54	**2079**	13.506.818,50	65.491.227	1.224.135,08
55	**2080**	12.223.001,79	57.724.542	1.059.165,90
56	**2081**	11.033.088,28	50.732.473	914.098,61
57	**2082**	9.943.678,08	44.504.230	787.685,49
58	**2083**	8.946.297,89	38.960.707	677.577,51
59	**2084**	8.034.889,43	34.037.781	581.842,40
60	**2085**	7.212.733,38	29.713.386	499.384,64
61	**2086**	6.472.898,54	25.923.839	428.493,20
62	**2087**	5.801.629,26	22.582.918	367.201,92
63	**2088**	5.206.283,84	19.691.222	315.059,55
64	**2089**	4.672.556,20	17.167.336	270.351,75
65	**2090**	4.190.674,35	14.952.992	231.829,34
66	**2091**	3.756.470,99	13.014.146	198.689,25
67	**2092**	3.368.843,68	11.329.394	170.366,82
68	**2093**	3.017.929,21	9.849.787	145.922,76
69	**2094**	2.697.522,00	8.542.390	124.706,43
70	**2095**	2.408.449,28	7.398.710	106.456,25
71	**2096**	2.143.363,38	6.385.993	90.581,46
72	**2097**	1.900.211,10	5.489.860	76.781,25
73	**2098**	1.681.595,35	4.710.019	64.965,78
74	**2099**	1.479.886,06	4.017.803	54.663,99
75	**2100**	1.294.072,19	3.404.847	45.702,65
76	**2026**	501.965.320,11	245.413.606	37.993,17

Ano série *(n)*	Ano	***Resultado*** **(Despesas Receitas)**	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)$	$\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$
77	**2027**	499.374.129,30	700.296.658	31.328,91
78	**2028**	494.804.348,19	1.105.727.494	25.573,81
79	**2029**	488.152.238,92	1.460.184.585	20.652,86
80	**2030**	479.290.112,27	1.762.403.107	16.467,96
81	**2031**	468.249.494,96	2.012.074.748	12.908,67
82	**2032**	455.146.005,96	2.209.927.535	9.989,94
83	**2033**	439.957.358,52	2.356.652.926	7.583,59
84	**2034**	422.834.522,64	2.454.273.616	5.644,76
85	**2035**	404.059.975,51	2.506.183.636	4.146,37
86	**2036**	383.801.166,73	2.515.642.239	2.986,52
87	**2037**	362.461.536,26	2.487.842.558	2.108,93
88	**2038**	340.363.307,76	2.427.871.579	1.454,08
89	**2039**	317.905.817,61	2.341.612.585	982,51
90	**2040**	295.499.228,89	2.235.203.098	656,93
91	**2041**	273.449.913,80	2.114.033.974	423,58
92	**2042**	252.111.285,19	1.983.757.314	271,17
93	**2043**	231.739.636,48	1.849.100.507	170,85
94	**2044**	212.588.669,55	1.714.525.019	103,95
95	**2045**	194.746.464,73	1.582.872.797	62,52
96	**2046**	178.352.541,42	1.457.084.780	37,32
97	**2047**	163.400.622,21	1.338.608.756	22,21
98	**2048**	149.840.349,06	1.228.238.274	13,23
99	**2049**	137.661.227,11	1.126.835.883	7,26
100	**2050**	126.711.187,53	1.033.884.566	3,98
101	**2051**	116.920.912,78	949.365.010	2,21
102	**2052**	108.180.208,69	872.779.163	1,23
103	**2053**	100.328.425,79	803.114.023	0,66
104	**2054**	93.244.302,90	739.601.053	0,37
105	**2055**	86.853.613,22	681.789.169	0,21
106	**2056**	81.018.369,77	628.685.390	0,12
107	**2057**	75.640.193,62	579.592.893	0,07
108	**2058**	70.672.572,68	534.200.100	-
109	**2059**	66.029.335,83	491.882.391	-
110	**2060**	61.683.971,05	452.460.630	-

3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSA SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146, da NCB TSP 15, permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo.

Para os passivos atinentes às pensões especiais de militares e às reparações a anistiados políticos militares foram utilizadas as taxas de juros 5,26% a.a e 5,29% aa, respectivamente. Sendo assim, foram simulados cenários onde as taxas variam 1% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	**4,26%**	**5,26%**	**6,26%**
Pensões Especiais	R$ 8.362.148.603,09	R$ 7.713.194.925,76	R$ 7.157.141.470,34

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	**4,29%**	**5,29%**	**6,29%**
Anistiados Políticos	R$ 6.262.548.052,41	R$ 5.734.647.715,07	R$ 5.289.710.999,61

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões especiais e das reparações de anistiados militares.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo falecer antes de completar a idade x + 1, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade geral segregada por sexo;

${}_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T}$ é o provento projetado para época t, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_x.(1+CBA)^t (1)$$

$valor_x^B$ é o salário de benefício na idade x;

$valor_x^C$ é o salário de contribuição na idade x;

${}_{(CSA)}^{e}v_e^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^{e}v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} (2)$$

${}_{(CBA)}^{e}v_e^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^{e}v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (3)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de anistiados militares

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_ANI_AP$_t$ é o Valor da reparação de um anistiado;

AC1_BC_ANI_AP$_t$ é o somatório das reparações de um anistiado (*BC_ANI_AP$_t$)* referente a todos os anistiados;

AC1_BC_ANI_PAP$_t$ é o somatório das reversões das reparações (*BC_ANI_PAP$_t$)* referente a todos os anistiados militares;

ContribuicaoNormalAnistiado$_t$ somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

ContribuicaoNormalPensaoAnistiado$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de anistiados militares.

2.3 Descrição das variáveis do grupo de pensões especiais

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de beneficiários de atuais pensões especiais:

BC_PSE_P$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma pensão especial;

AC1_BC_PSE_P$_t$ é o somatório de *BC_PSE_P$_t$* referente a todas as pensões especiais;

ContribuicaoNormalPensaoEspecial$_t$ somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Anistiados

3.1.1 Cálculo individual para anistiados

a) $BC_ANI_AP_{t+1} = [BC_ANI_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) $BC_ANI_PAP_{t+1} = [BC_ANI_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC_ANI_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar;

a) *$AC1_BC_ANI_AP_{t+1} = AC1_BC_ANI_AP_t + BC_ANI_AP_t$*

b) *$AC1_BC_ANI_PAP_{t+1} = AC1_BC_ANI_PAP_t + BC_ANI_PAP_t$*

3.1.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) *$AC1_QUANT_Anistiados[T] = AC1_QUANT_Anistiados[T\ 1] * (1 – q_{x+t1})$,*

b) *$AC1_PensaoAnistiados[T] = AC1_PensaoAnistiados[T\ 1] * (1\ q_{y+t1})+ AC1_QUANT_Anistiados[T\ 1]\ (1 – q_{x+t1})$* Probf;*

c) *$AC2_QUANT_Anistiados[T] =AC2_QUANT_Anistiados[T] + AC1_QUANT_Anistiados[T]$*

d) *$AC2_PensaoAnistiados[T] = AC2_PensaoAnistiados[T] + AC1_PensaoAnistiados[T];$*

3.1.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_ANI_AP_t = AC1_BC_ANI_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_ANI_PAP_t = AC1_BC_ANI_PAP_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalAnistiado_t = AC1_BC_ANI_AP_t*12*10,5\%$

d) $AC2_BC_ANI_CP_AP_t = AC1_BC_ANI_CP_AP_t * 12$

e) $ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t=AC1_BC_ANI_PAP_t * 12 *10,5\%$

3.2 Pensões Especiais

3.2.1 Cálculo individual para pensionistas especiais

a) $BC_PSE_P_{t+1} = [BC_PSE_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) $AC1_BC_PSE_P_{t+1} = AC1_BC_PSE_P_t + BC_PSE_P_t$

3.2.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC1_PensoesEspeciais[T] = AC1_PensoesEspeciais[T\ 1] * (1 – q_{x+t1})$

b) $AC2_PensoesEspeciais[T] = AC2_PensoesEspeciais[T] + AC1_PensoesEspeciais[T]$

3.2.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_PSE_P_t = AC1_BC_ANI_P_t * 13$

b) $ContribuicaoNormalPensaoEspecial_t = AC1_BC_PSE_P_t*12*10,5\%$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES ESPECIAIS DE PARTICIPANTES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

À luz da recomendação contida no item 9.2.2 do Acórdão 1.467/2022/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de anistiados participantes e pensionistas especiais de massa fechada (sem reposição de participantes).

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

$\boldsymbol{x}$ é a idade do participante (ativo e inativo) na data da avaliação;

$\boldsymbol{z}$ é a idade final da tábua de mortalidade;

$\boldsymbol{l_n}$ é o número de vivos com a idade n, onde n ∈{x, y, w};

$\boldsymbol{i}$ é a taxa real de juros anual;

$\boldsymbol{t}$ é o tempo medido em anos;

$\boldsymbol{v^t}$ é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} (1)$$

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o valor do benefício na idade x;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \tag{2}$$

${}_t a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t^1 p_x * v^t] - \frac{13}{24} \tag{3}$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante, sem contribuição de 1,5%**,** conforme as três situações a seguir descritas:

Anistiado casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}\right] * Prob_f \tag{4}$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (5)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (6)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (7)$$

A variável Probf refere-se ao grupo de anistiados que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

w + j $\leq$ 21;

Se w+j > 21, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ *e* $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

m = Máx {*y*,*w*}

Anistiado casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_{x}^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_{f} \quad (8)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \tag{9}$$

Sendo *j* o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Anistiado válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \tag{10}$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \tag{11}$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão e w + j ≤ 21.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS PENSÕES ESPECIAIS

3.1 Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Especiais Concedidas:

$$VPBF_{BC\,PensãoEspecial} = 13.H_x^{(12)}.valor_x^B \tag{12}$$

3.2 Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Especiais:

$$VPCF_{PensãoEspecialCN} = 12.H_x^{(12)}.valor_x^B\ .\ ACN \quad (13)$$

3.3 Cálculo da reserva matemática

$$\boldsymbol{PMBC_{PensãoEspecial} = VPBF_{BC_{PensãoEspecial}} - VPCF_{PensãoEspecialCN}} \quad (\mathbf{14})$$

4. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS REPARAÇÕES DE ANISTIADOS

4.1 Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais anistiados militares:

$$VPBF_{BC_{Anistiado}} = 13.a_x^{(12)}.valor_x^B \quad (15)$$

4.2 Cálculo do valor presente das reparações de anistiados revertidas em pensão por morte

$$VPBF_{BaC_{RevAnistiado}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13.\ {}_tp_x.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_x^B \quad (16)$$

4.3 Valor presente das contribuições futuras

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais anistiados sob a alíquota normal:

$$VPCF_{AnistiadoCN} = 12.a_x^{(12)}.valor_x^B.ACN \quad (17)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de atuais anistiados militares sob a alíquota normal:

$$VPCF_{RevAnistiadoCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12.\ {}_tp_x.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_{x+t}^B.ACN \quad (18)$$

4.4 Cálculo da reserva matemática

$$\boldsymbol{RMBF_{Anistiado} = VPBF_{BC_{Anistiado}} + VPBF_{BaC_{RevAnistiado}} - VPCF_{BCAnistiadoCN} - VPCF_{BaC_{RevAnistiado}}} \quad (\mathbf{19})$$

ANEXO E

1. Projeções Atuarias Pensões Especiais

1.1 Projeções Atuariais sem reposição de pensionista especial e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de pensionista especial

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2026**	91	958	867	0,006%
2	**2027**	85	893	808	0,005%
3	**2028**	79	834	755	0,005%
4	**2029**	74	780	706	0,004%
5	**2030**	69	732	662	0,004%
6	**2031**	65	688	623	0,003%
7	**2032**	61	648	586	0,003%
8	**2033**	58	611	553	0,003%
9	**2034**	55	576	522	0,002%
10	**2035**	52	544	492	0,002%
11	**2036**	49	514	465	0,002%
12	**2037**	46	485	439	0,002%
13	**2038**	43	457	414	0,002%
14	**2039**	41	430	389	0,001%
15	**2040**	38	404	366	0,001%
16	**2041**	36	379	343	0,001%
17	**2042**	34	355	321	0,001%
18	**2043**	31	331	300	0,001%
19	**2044**	29	308	279	0,001%
20	**2045**	27	286	259	0,001%
21	**2046**	25	264	239	0,001%
22	**2047**	23	244	221	0,001%
23	**2048**	21	224	203	0,001%
24	**2049**	19	206	186	0,000%
25	**2050**	18	188	170	0,000%
26	**2051**	16	171	155	0,000%
27	**2052**	15	156	141	0,000%
28	**2053**	13	141	128	0,000%
29	**2054**	12	128	116	0,000%
30	**2055**	11	115	104	0,000%
31	**2056**	10	104	94	0,000%
32	**2057**	9	93	85	0,000%
33	**2058**	8	84	76	0,000%
34	**2059**	7	75	68	0,000%
35	**2060**	6	67	61	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	**2061**	6	60	55	0,000%
37	**2062**	5	54	49	0,000%
38	**2063**	5	48	44	0,000%
39	**2064**	4	43	39	0,000%
40	**2065**	4	38	35	0,000%
41	**2066**	3	34	31	0,000%
42	**2067**	3	31	28	0,000%
43	**2068**	3	27	25	0,000%
44	**2069**	2	24	22	0,000%
45	**2070**	2	22	20	0,000%
46	**2071**	2	19	18	0,000%
47	**2072**	2	17	16	0,000%
48	**2073**	1	15	14	0,000%
49	**2074**	1	14	13	0,000%
50	**2075**	1	12	11	0,000%
51	**2076**	1	11	10	0,000%
52	**2077**	1	10	9	0,000%
53	**2078**	1	9	8	0,000%
54	**2079**	1	8	7	0,000%
55	**2080**	1	7	7	0,000%
56	**2081**	1	6	6	0,000%
57	**2082**	1	6	5	0,000%
58	**2083**	0	5	5	0,000%
59	**2084**	0	5	4	0,000%
60	**2085**	0	4	4	0,000%
61	**2086**	0	4	4	0,000%
62	**2087**	0	4	3	0,000%
63	**2088**	0	3	3	0,000%
64	**2089**	0	3	3	0,000%
65	**2090**	0	3	3	0,000%
66	**2091**	0	3	2	0,000%
67	**2092**	0	2	2	0,000%
68	**2093**	0	2	2	0,000%
69	**2094**	0	2	2	0,000%
70	**2095**	0	2	2	0,000%
71	**2096**	0	2	1	0,000%
72	**2097**	0	1	1	0,000%
73	**2098**	0	1	1	0,000%
74	**2099**	0	1	1	0,000%
75	**2100**	0	1	1	0,000%

1.1 Projeção Atuarial sem reposição de pensionista especial e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de pensionista especial

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	**2026**	94	990	895	0,006%
2	**2027**	90	950	859	0,006%
3	**2028**	87	914	827	0,005%
4	**2029**	84	881	797	0,005%
5	**2030**	81	851	770	0,004%
6	**2031**	78	823	745	0,004%
7	**2032**	76	798	723	0,004%
8	**2033**	73	775	702	0,003%
9	**2034**	71	754	682	0,003%
10	**2035**	69	733	663	0,003%
11	**2036**	67	713	645	0,003%
12	**2037**	66	693	627	0,002%
13	**2038**	64	673	609	0,002%
14	**2039**	62	652	591	0,002%
15	**2040**	60	631	572	0,002%
16	**2041**	58	610	552	0,002%
17	**2042**	56	588	532	0,002%
18	**2043**	53	565	512	0,002%
19	**2044**	51	542	490	0,001%
20	**2045**	49	518	469	0,001%
21	**2046**	47	493	447	0,001%
22	**2047**	44	469	424	0,001%
23	**2048**	42	444	402	0,001%
24	**2049**	40	419	379	0,001%
25	**2050**	37	394	357	0,001%
26	**2051**	35	370	335	0,001%
27	**2052**	33	347	314	0,001%
28	**2053**	30	324	293	0,001%
29	**2054**	28	302	273	0,001%
30	**2055**	26	281	254	0,000%
31	**2056**	24	260	236	0,000%
32	**2057**	23	241	219	0,000%
33	**2058**	21	223	202	0,000%
34	**2059**	19	206	187	0,000%
35	**2060**	18	190	172	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	**2061**	16	175	158	0,000%
37	**2062**	15	161	146	0,000%
38	**2063**	14	148	134	0,000%
39	**2064**	13	136	123	0,000%
40	**2065**	12	125	114	0,000%
41	**2066**	11	115	104	0,000%
42	**2067**	10	106	96	0,000%
43	**2068**	9	97	88	0,000%
44	**2069**	8	90	81	0,000%
45	**2070**	8	82	75	0,000%
46	**2071**	7	76	69	0,000%
47	**2072**	7	70	63	0,000%
48	**2073**	6	64	58	0,000%
49	**2074**	6	59	54	0,000%
50	**2075**	5	54	49	0,000%
51	**2076**	5	50	45	0,000%
52	**2077**	4	46	42	0,000%
53	**2078**	4	43	39	0,000%
54	**2079**	4	39	36	0,000%
55	**2080**	3	37	33	0,000%
56	**2081**	3	34	31	0,000%
57	**2082**	3	32	29	0,000%
58	**2083**	3	30	27	0,000%
59	**2084**	3	28	25	0,000%
60	**2085**	2	26	24	0,000%
61	**2086**	2	25	22	0,000%
62	**2087**	2	23	21	0,000%
63	**2088**	2	22	20	0,000%
64	**2089**	2	21	19	0,000%
65	**2090**	2	19	18	0,000%
66	**2091**	2	18	17	0,000%
67	**2092**	2	17	15	0,000%
68	**2093**	1	16	14	0,000%
69	**2094**	1	15	13	0,000%
70	**2095**	1	14	12	0,000%
71	**2096**	1	12	11	0,000%
72	**2097**	1	11	10	0,000%
73	**2098**	1	10	9	0,000%
74	**2099**	1	9	8	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	**2100**	1	8	7	0,000%

2. Projeções Atuarias de Anistiados

2.1 Projeções Atuariais sem reposição de anistiados e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nos anistiados.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	**2026**	502	0,003%
2	**2027**	499	0,003%
3	**2028**	495	0,003%
4	**2029**	488	0,003%
5	**2030**	479	0,002%
6	**2031**	468	0,002%
7	**2032**	455	0,002%
8	**2033**	440	0,002%
9	**2034**	423	0,002%
10	**2035**	404	0,002%
11	**2036**	384	0,002%
12	**2037**	363	0,002%
13	**2038**	340	0,001%
14	**2039**	318	0,001%
15	**2040**	296	0,001%
16	**2041**	274	0,000%
17	**2042**	252	0,000%
18	**2043**	232	0,000%
19	**2044**	213	0,000%
20	**2045**	195	0,000%
21	**2046**	179	0,000%
22	**2047**	164	0,000%
23	**2048**	150	0,000%
24	**2049**	138	0,000%
25	**2050**	127	0,000%
26	**2051**	117	0,000%
27	**2052**	109	0,000%
28	**2053**	101	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
29	**2054**	94	0,000%
30	**2055**	87	0,000%
31	**2056**	82	0,000%
32	**2057**	76	0,000%
33	**2058**	71	0,000%
34	**2059**	67	0,000%
35	**2060**	62	0,000%
36	**2061**	58	0,000%
37	**2062**	54	0,000%
38	**2063**	51	0,000%
39	**2064**	47	0,000%
40	**2065**	44	0,000%
41	**2066**	41	0,000%
42	**2067**	38	0,000%
43	**2068**	35	0,000%
44	**2069**	32	0,000%
45	**2070**	30	0,000%
46	**2071**	28	0,000%
47	**2072**	25	0,000%
48	**2073**	23	0,000%
49	**2074**	22	0,000%
50	**2075**	20	0,000%
51	**2076**	18	0,000%
52	**2077**	16	0,000%
53	**2078**	15	0,000%
54	**2079**	14	0,000%
55	**2080**	12	0,000%
56	**2081**	11	0,000%
57	**2082**	10	0,000%
58	**2083**	9	0,000%
59	**2084**	8	0,000%
60	**2085**	7	0,000%
61	**2086**	6	0,000%
62	**2087**	6	0,000%
63	**2088**	5	0,000%
64	**2089**	5	0,000%
65	**2090**	4	0,000%
66	**2091**	4	0,000%
67	**2092**	3	0,000%
68	**2093**	3	0,000%
69	**2094**	3	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
70	**2095**	2	0,000%
71	**2096**	2	0,000%
72	**2097**	2	0,000%
73	**2098**	2	0,000%
74	**2099**	1	0,000%
75	**2100**	1	0,000%

2.2 Projeções Atuariais sem reposição de anistiados e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nos anistiados.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	**2026**	518	0,003%
2	**2027**	531	0,003%
3	**2028**	542	0,003%
4	**2029**	551	0,003%
5	**2030**	557	0,003%
6	**2031**	561	0,003%
7	**2032**	561	0,003%
8	**2033**	559	0,002%
9	**2034**	553	0,002%
10	**2035**	544	0,002%
11	**2036**	533	0,002%
12	**2037**	518	0,002%
13	**2038**	501	0,002%
14	**2039**	482	0,002%
15	**2040**	462	0,002%
16	**2041**	440	0,002%
17	**2042**	418	0,002%
18	**2043**	396	0,001%
19	**2044**	374	0,001%
20	**2045**	353	0,000%
21	**2046**	333	0,000%
22	**2047**	314	0,000%
23	**2048**	297	0,000%
24	**2049**	281	0,000%
25	**2050**	267	0,000%
26	**2051**	254	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
27	**2052**	242	0,000%
28	**2053**	231	0,000%
29	**2054**	221	0,000%
30	**2055**	213	0,000%
31	**2056**	204	0,000%
32	**2057**	197	0,000%
33	**2058**	189	0,000%
34	**2059**	182	0,000%
35	**2060**	176	0,000%
36	**2061**	169	0,000%
37	**2062**	162	0,000%
38	**2063**	156	0,000%
39	**2064**	150	0,000%
40	**2065**	143	0,000%
41	**2066**	137	0,000%
42	**2067**	131	0,000%
43	**2068**	125	0,000%
44	**2069**	119	0,000%
45	**2070**	114	0,000%
46	**2071**	108	0,000%
47	**2072**	103	0,000%
48	**2073**	97	0,000%
49	**2074**	92	0,000%
50	**2075**	87	0,000%
51	**2076**	82	0,000%
52	**2077**	77	0,000%
53	**2078**	72	0,000%
54	**2079**	67	0,000%
55	**2080**	62	0,000%
56	**2081**	58	0,000%
57	**2082**	54	0,000%
58	**2083**	50	0,000%
59	**2084**	46	0,000%
60	**2085**	43	0,000%
61	**2086**	40	0,000%
62	**2087**	36	0,000%
63	**2088**	34	0,000%
64	**2089**	31	0,000%
65	**2090**	29	0,000%
66	**2091**	27	0,000%
67	**2092**	25	0,000%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
68	**2093**	23	0,000%
69	**2094**	21	0,000%
70	**2095**	19	0,000%
71	**2096**	18	0,000%
72	**2097**	16	0,000%
73	**2098**	15	0,000%
74	**2099**	13	0,000%
75	**2100**	12	0,000%

FABIO RENATO DE CARVALHO

Atuário

MIBA 3373

ASSINADO DIGITALMENTE

GABRIEL BARCELLOS MACILLO

Atuário

MIBA 4369

ASSINADO DIGITALMENTE

MADALENA LOPES E SILVA

Capitão de Corveta (T)

Gerente do Projeto AAFA

ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.13 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Nota Técnica nº 13/2026

Revisão - Avaliação financeira atuarial para PLDO 2027

PROCESSO Nº 71000.018352/2023-64

INTERESSADO: Subsecretaria de Assuntos Fiscais - Secretaria de Orçamento Federal - Ministério do Planejamento e Orçamento

ASSUNTO

Revisão da avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 – PLDO-2027, face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

REFERÊNCIAS

Ofício nº 806/2026/MPO (SEI nº 18399871);

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 – PLDO-2027;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF (SEI 12177.000083/2024-80).

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica atualiza a Nota Técnica 9 (SEI nº 18399900), considerando a Grade de Parâmetros Macroeconômicos do mês de março/2026 (Processo 12177.000083/2024-80) para atualização dos valores projetados para a projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 806/2026/MPO, referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS, da Renda Mensal Vitalícia – RMV e do Auxílio Inclusão, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 –

PLDO-2027, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONTEXTO

O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 – PLDO-2027 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

I- PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;

II- PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

I- PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II- PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

O MDS apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os quatro seguintes.

No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que determinou (...) *ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política*

e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.

Seguindo o compromisso firmado, o MDS passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com abrangência até 2070, em metodologia desenvolvida com apoio da extinta Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica n° 10/2021 (SEI nº 9877986), ainda em caráter preliminar.

Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do MDS (DMA/SAGICAD/MDS), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930).

A presente Nota Técnica atualiza a metodologia aplicada em 2025, adaptando o Modelo Integrado de Fluxo (MIF) — originalmente concebido para projeções de curto prazo — ao horizonte de longo prazo. A avaliação atuarial dos benefícios assistenciais fundamenta-se em um modelo de projeção por coortes, que simula anualmente a dinâmica de fluxos em um intervalo de 45 anos. O modelo toma como partida o estoque real da data-base de janeiro de 2026, submetendo-o a um decaimento atuarial baseado nas probabilidades de morte da Tábua de Mortalidade específica do BPC. Paralelamente, o ingresso de novos beneficiários é estimado pela aplicação de taxas de incidência históricas (concessões reais de 2022-2025) sobre a projeção populacional do IBGE, capturando o impacto do envelhecimento demográfico na demanda assistencial. Por fim, a metodologia integra um algoritmo de conversão de quantitativos físicos em fluxos de caixa nominais, observando a grade de parâmetros do Salário Mínimo e a premissa de 12 pagamentos anuais. O resultado consolidado apura o Valor Presente Atuarial (VPA) sob uma taxa de juros real de 4% a.a., definindo o passivo financeiro de longo prazo.

Contudo, avalia-se que uma avaliação financeira atuarial para o BPC guarda incertezas que limitam seu alcance. A projeção de longo prazo, baseada no Modelo Integrado de Fluxo (MIF), constitui-se apenas como um **indicador de tendência da variação das metas física e financeira**. Diferentemente das projeções de curto prazo, os resultados de longo prazo não devem ter seus valores nominais utilizados para estimar impactos imediatos.

Tal limitação decorre, primeiramente, da dificuldade em identificar o grupo familiar do BPC (§ 1º, art. 20, da Lei nº 8.742/1993) nas bases do IBGE, o que inviabiliza o cálculo preciso da renda e do volume de potenciais beneficiários. Ademais, o uso do percentual histórico de beneficiários ativos em relação à população é heurístico e enviesado, pois desconsidera erros de inclusão e exclusão. Por fim, o horizonte temporal de 44 anos é excessivamente amplo (2026-2070), comportando variáveis comportamentais de difícil previsibilidade: impedimentos de longo prazo para pessoas com deficiência, mercado de trabalho formal para beneficiários e membros da família, manutenção da política de valorização do salário mínimo, níveis de judicialização do benefício, crescimento econômico do país, pib per capta etc.

Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2027, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 2/2026 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (PLDO-2027) (SEI nº 18194022). Os valores da projeção de longo prazo aqui apresentados podem divergir da projeção de curto prazo em razão das diferenças de premissas adotadas.

Para esta revisão, utilizou-se a Grade de Parâmetros Macroeconômicos - março/2026 Processo 12177.000083/2024-80 para atualização dos valores projetados.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada utiliza um **Modelo Integrado de Fluxo (MIF)** para a projeção financeira e atuarial dos benefícios assistenciais (BPC, RMV e Auxílio Inclusão) até o horizonte de 2070. O modelo foca na transição de estados (estoque inicial, novas entradas, envelhecimento e óbito) para estimar o quantitativo físico e o impacto financeiro.

Descreve-se, a seguir, os pilares dessa metodologia, detalhando as hipóteses e premissas assumidas:

A projeção é realizada através de um **modelo de coorte (idade simples e sexo)**, operando em ciclos anuais.

I- **Estoque Inicial:** O ponto de partida é o banco de dados administrativo real consolidado em **Janeiro de 2026 (Maciça, 01/2026)**.

II- **Decaimento (Saídas):** A cada ano, o estoque é reduzido pela aplicação das probabilidades de morte (q_x) extraídas da Tábua de Mortalidade calculada especificamente para o BPC ano 2025.

III- **Novas Entradas (Fluxo):** Calculadas apenas para o BPC e Auxílio Inclusão. O modelo multiplica a população projetada pelo IBGE para cada ano futuro pela **Taxa de Incidência Histórica** (calculada sobre as concessões de 2022-2025).

IV- **Migração Interna:** Existe um fluxo proativo onde beneficiários do BPC PCD migram para o Auxílio Inclusão conforme uma taxa de conversão observada historicamente.

V- **Envelhecimento:** Ao final de cada ciclo, os sobreviventes avançam um ano de idade, até atingirem o limite biológico estabelecido.

Hipóteses Atuariais

As hipóteses são suposições sobre o comportamento futuro de variáveis biométricas e demográficas:

I- **Mortalidade:** Assume-se que a experiência de óbitos dos beneficiários seguirá a projeção da Tábua de Mortalidade do BPC 2025, ajustada para a base de 2025.

II- **Limite de Longevidade (Trava de Vida):** Assume-se uma idade máxima de **100 anos**. Para evitar o acúmulo irreal de "centenários imortais", o modelo assume uma probabilidade de morte de 100% ($q_x = 1.0$) ao atingir essa idade.

III- **Grupo Fechado para RMV:** Assume-se que a Renda Mensal Vitalícia (RMV) é um grupo em extinção. Não há novas entradas (incidência zero), apenas o decaimento por morte dos beneficiários atuais.

IV- **Constância de Incidência:** Assume-se que o risco de uma pessoa entrar no sistema BPC (taxa de incidência) observado entre 2022 e 2025 permanecerá constante durante todo o período da projeção até 2070.

Premissas Econômicas e Financeiras

As premissas definem os valores monetários e as taxas de desconto aplicadas:

Valor do Benefício:

I- **BPC e RMV:** 1.0 Salário Mínimo (SM).

II- **Auxílio Inclusão:** 0.5 Salário Mínimo (SM).

III- **Crescimento do Salário Mínimo:** Assume-se um crescimento nominal anual de **3%** (composto por inflação + ganho real) a partir do valor base de R$ 1.518,00 em 2025, considerando a grade de parâmetros do Ministério do Planejamento e Orçamento (Processo sei nº 12177.000083/2024-80).

IV- **Taxa de Juros Real:** Definida em **4,0% ao ano** para o cálculo do Valor Presente Atuarial (VPA). A taxa de juros real de 4,0% a.a. foi adotada por representar o rendimento esperado de longo prazo para ativos soberanos de baixo risco, servindo como deflator adequado para apurar o Valor Presente Atuarial (VPA) das obrigações futuras, em consonância com as normas de contabilidade pública e prudência atuarial. Ademais, estima-se que uma diferença de **1%** na taxa de juros (de 4% para 5%) pode reduzir o valor presente do passivo em aproximadamente **15% a 20%.**

V- **Periodicidade:** O cálculo considera **12 pagamentos por ano**.

Premissas de Dados (Inputs)

I- **População de Referência:** Projeções populacionais do IBGE (revisão 2024) por idade simples e sexo.

II- **Critério de Incidência:** A taxa de novas entradas foi calculada com base na data de **despacho (DDB)** do benefício, filtrando apenas o mês exato de concessão para evitar inflar o risco por duplicidade de contagem no estoque.

III- **Qualidade da Base:** Beneficiários com sexo ignorado (0, 2, 9) ou idades inconsistentes na base de dados original foram expurgados para garantir a fidedignidade do estoque inicial.

Resumo da Lógica Matemática

$$Estoque_{(t+1,\ i+1)} = (Estoque_{(t,\ i)} \times (1 - q_{x,\ i})) + (Ppop_IBGE_{(t,\ i)} \times Taxa_Incidência_i) - Migração_{AI}$$

Sendo,

I- t = Ano da projeção.

II- i = Idade simples.

III- q_x = Probabilidade de morte.

IV- $Migração_{AI}$ = Fluxo de saída do BPC PCD para o Auxílio Inclusão.

A síntese dos resultados da projeção é apresentada no item 6 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

RESULTADOS

As tabelas apresentam os resultados da projeção elaborada por meio da metodologia descrita no item 5, considerando que as Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo extraídas da estimativa do PLDO-2027 (SEI n° 18194022). A Tabela 3 apresenta os resultados obtidos com as de longo prazo, constituindo a avaliação financeira e atuarial para os anexos do PLDO-2027, bem como o valor presente atuarial (VPA) para comparação com os valores praticados atualmente, no ano de 2026. As projeções foram ajustadas considerando a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Orçamento Federal em março de 2026. Os dados de beneficiários foram fornecidos pelo INSS/DATAPREV.

TABELA 1 - RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2026 A 2030

Ação	Benefício	2026	2027	2028	2029	2030
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.632.584	2.531.261	2.508.712	2.394.587	2.366.486
	RMV Idade	1.684	1.384	1.171	1.015	899
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	3.718.306	3.637.224	3.627.861	3.542.846	3.531.999
	RMV Invalidez	41.698	38.648	36.244	34.328	32.787
00TZ	Auxílio Inclusão	1.465	1.729	1.993	2.257	2.521

Fonte: Projeção DGBA/SNBA/MDS

TABELA 2 - RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2026 A 2030

Ação	Benefício	2026	2027	2028	2029	2030
00 H5	BPC Pessoa Idosa	51.601.363.089	52.760.915.990	55.193.808.594	55.295.676.332	57.597.227.009
	RMV Idade	36.346.161	31.313.365	27.623.008	24.783.452	22.854.740
00I N	BPC Pessoa com Deficiência	72.585.139.757	75.463.695.490	79.369.790.604	81.285.696.679	85.342.965.089
	RMV Invalidez	871.178.086	844.346.009	827.657.395	815.971.227	805.585.658
00 TZ	Auxílio Inclusão	13.296.253	16.870.500	20.716.572	24.704.784	28.886.400

Fonte: Projeção DGBA/SNBA/MDS

Tabela 3 - PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) ATUARIAL PARA O BPC DE 2026 A 2070

Ano	Físico		Financeiro		Valor Presente Atuarial (VPA)
	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	
2026	2.654.825	3.788.345	51.641.651.436	73.690.896.304	125.332.547.740
2027	2.663.394	3.861.627	54.876.560.244	79.564.960.988	129.270.693.493
2028	2.671.403	3.934.015	58.086.997.090	85.541.223.607	132.792.363.810
2029	2.678.871	4.005.453	61.496.151.901	91.949.187.416	136.412.347.908
2030	2.685.687	4.075.956	65.101.064.590	98.801.171.636	140.104.318.446
2031	2.691.711	4.145.516	66.738.724.501	102.784.574.685	139.335.794.828
2032	2.694.717	4.214.110	68.817.638.943	107.619.871.215	139.441.127.162
2033	2.697.256	4.281.788	70.948.961.523	112.628.680.408	139.503.920.209
2034	2.696.893	4.348.493	73.067.600.923	117.814.797.207	139.475.898.621
2035	2.696.001	4.414.244	75.234.726.422	123.184.089.025	139.406.427.823
2036	2.691.052	4.478.991	77.349.528.899	128.740.663.912	139.227.149.809
2037	2.682.090	4.542.633	79.404.688.506	134.487.020.544	138.939.975.619
2038	2.671.226	4.605.175	81.455.526.917	140.428.773.794	138.588.279.572
2039	2.659.066	4.666.616	83.517.264.101	146.571.413.204	138.185.297.102
2040	2.641.860	4.726.950	85.466.179.578	152.920.400.223	137.662.309.915
2041	2.617.910	4.786.030	87.232.118.099	159.476.644.416	136.988.618.333
2042	2.586.694	4.843.338	88.777.715.898	166.227.806.520	136.149.533.264
2043	2.561.952	4.899.571	90.566.387.789	173.202.499.269	135.411.889.703
2044	2.528.753	4.953.934	92.074.587.770	180.378.005.218	134.490.261.541
2045	2.493.925	5.006.624	93.530.657.023	187.765.368.437	133.515.027.400
2046	2.455.080	5.057.269	94.836.049.480	195.354.665.121	132.439.254.053
2047	2.415.778	5.105.898	96.117.416.206	203.150.147.316	131.328.662.897
2048	2.373.190	5.152.446	97.255.611.924	211.152.247.714	130.134.357.660
2049	2.325.021	5.196.305	98.140.059.382	219.338.113.008	128.809.254.792
2050	2.272.320	5.237.747	98.792.997.467	227.719.992.921	127.379.729.203

2051	2.217.838	5.276.774	99.317.023.765	236.299.279.080	125.895.314.308
2052	2.152.307	5.312.544	99.273.945.070	245.038.107.589	124.189.650.164
2053	2.087.731	5.346.443	99.184.282.008	253.999.763.901	122.490.079.427
2054	2.012.190	5.377.145	98.463.332.963	263.122.070.657	120.580.586.051
2055	1.932.724	5.405.164	97.412.044.227	272.427.928.847	118.589.710.576
2056	1.844.749	5.429.943	95.767.311.620	281.887.134.775	116.437.915.867
2057	1.753.011	5.451.677	93.735.031.895	291.505.929.696	114.208.634.737
2058	1.656.906	5.470.497	91.254.116.596	301.287.583.206	111.897.128.335
2059	1.552.799	5.485.022	88.085.988.452	311.150.200.029	109.428.312.969
2060	1.443.695	5.494.485	84.353.739.284	321.037.611.320	106.841.737.540
2061	1.349.688	5.498.794	81.226.821.348	330.928.053.370	104.446.421.589
2062	1.324.838	5.495.404	82.123.235.345	340.645.743.391	103.015.576.688
2063	1.337.930	5.489.614	85.422.844.387	350.495.452.540	102.134.282.928
2064	1.350.397	5.479.186	88.805.402.898	360.324.525.179	101.182.429.290
2065	1.362.009	5.465.921	92.256.060.126	370.235.811.892	100.185.269.795
2066	1.372.564	5.450.420	95.760.153.562	380.261.394.093	99.150.073.400
2067	1.382.114	5.434.206	99.319.230.190	390.504.089.381	98.100.799.314
2068	1.390.782	5.416.345	102.940.364.717	400.897.233.895	97.026.490.459
2069	1.398.665	5.397.318	106.629.584.086	411.473.584.840	95.936.232.373
2070	1.405.774	5.376.326	110.386.644.998	422.169.413.583	94.819.661.508

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Planilha Atuarial Auxílio Inclusão - Homens 2070 (SEI nº 18461271);

Planilha Atuarial Auxílio Inclusão - Mulheres 2070 (SEI nº 18461289);

Planilha Atuarial BPC Idoso - Homens 2070 (SEI nº 18461295);

Planilha Atuarial BPC Idosa - Mulheres 2070 (SEI nº 18461302);

Planilha Atuarial BPC PCD - Homens 2070 (SEI nº 18461307);

Planilha Atuarial BPC PCD - Mulheres 2070 (SEI nº 18461316);

Planilha Consolidado PLDO 2027-2070 (SEI nº 18461333).

FÁBIO FERREIRA BERROGAIN

Coordenador de Orçamento de Benefícios Assistenciais

HERNANY CASTRO

Diretor do Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais

De acordo,

AMARILDO BAESSO

Secretário Nacional de Benefícios Assistenciais

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.14 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Nota Técnica SEI nº 1207/2026/MTE

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2027.

Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Fundos,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para compor a parte anexa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 – PLDO/2027.

2. A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: a primeira compreende o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2021 e 2025, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo, e da evolução de seu Patrimônio, além de apresentar gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo nos últimos dez anos, de 2016 a 2025, contabilizados no SIAFI, na UO 40901 – FAT. A segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2026 a 2030 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.

ANÁLISE

INTRODUÇÃO

3. O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao financiamento: do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial; de programas de educação profissional e tecnológica; e de Programas de desenvolvimento econômico, a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

4. No âmbito do Programa Seguro-Desemprego, são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; emissão da Carteira de

Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT.

5. Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

6. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

7. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT, e constituem fontes de recursos para financiamentos de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte. Entretanto, desde o exercício de 2022, a política ativa do FAT encontra-se prejudicada, sem a ocorrência de novas aplicações em depósitos especiais, em razão da controvérsia estabelecida pela Controladoria-Geral da União, convertida em recomendação de adotar tratamento de despesas orçamentárias a essas aplicações financeiras.

VISÃO GERAL E AMBIENTE EXTERNO

8. O ano de 2025 apresentou notícias mistas ao longo dos meses. Inicialmente, a política comercial protecionista do novo governo norte-americano levou à imposição do tarifaço sobre parceiros comerciais de longa data, que, mais adiante, sofreram recuos, e aumentaram as incertezas sobre a economia mundial, levando a crises de confiança dos investidores e a desafios às políticas fiscais de governos, quanto à elevação das taxas de juros.

9. No Brasil, apesar da derrocada provocada pelo tarifaço do governo norte-americano, a economia apresentou sinais positivos, com a inflação resiliente, próximo ao teto da meta, e o desemprego em baixa histórica, com aumento da massa salarial. Com juros elevados, a atividade econômica mostrou sinais de enfraquecimento durante os meses do ano, sofrendo revés baixista em 2025, que apresentou crescimento de 2,3%, depois do avanço de 3,4% de 2024.

10. A queda da inflação foi uma das surpresas positivas nos indicadores da economia em 2025, que fechou o ano em 4,26%, próxima ao teto da meta de 4,5%, que representa queda em relação aos 4,83% de 2024 e a menor taxa desde 2018, quando registrou 3,75%.

11. A inflação de 2025 reflete um cenário de maior estabilidade econômica do Brasil. A política monetária restritiva, com desaceleração dos preços dos alimentos, combinada com as políticas de valorização do salário mínimo e de transferências de renda (pagamentos de benefícios sociais), contribuíram para a melhoria do poder de compra das famílias brasileiras e para a

sustentação da atividade econômica. Como resultado, segundo dados do Novo CAGED, foi registrado a geração de 1,4 milhão de novos postos de trabalho com carteira assinada no Brasil.

12. Em 2025, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), registrou taxa de desemprego de 5,6%, atingindo o menor patamar desde o início da série histórica, iniciada em 2012, quando a taxa foi de 7,4%. O índice recuou um ponto percentual em relação a 2024, quando alcançou 6,6%. Esse resultado foi fruto de uma economia aquecida, que impactou o mercado de trabalho. Nesse ano, a população desocupada somou 6,2 milhões de pessoas, com redução de aproximadamente 1,0 milhão de pessoas em relação a 2024, o que representa queda de 14,5% frente aos 7,2 milhões registrados no ano anterior.

13. Segundo dados do IBGE, em 2025, o rendimento real habitual anual foi estimado em R$ 3.560, com alta de 5,7% em relação a 2024. A massa de rendimento real habitual alcançou recorde, no montante de R$ 361,7 bilhões, com acréscimo de R$ 25,4 bilhões, representando crescimento de 7,5% em relação a 2024. No exercício, foram registrados expressivos aumentos no número de pessoas trabalhando, com registros de recordes do número de pessoas com carteira de trabalho assinada e crescimento da massa salarial e da renda média dos trabalhadores.

14. Com população ocupada de 103 milhões de pessoas, 1,7% acima do registrado em 2024, e taxa de desemprego baixa, o mercado de trabalho apresentou desempenho forte e resistente, mesmo em um cenário de juros elevados. Assim, o mercado de trabalho contribuiu para a sustentação do crescimento econômico, com o aumento da renda do trabalhador e do crédito, em face do aumento da formalização e do incremento do salário mínimo. O número de empregados do setor privado com carteira assinada cresceu 2,8% em 2025, frente a 2024, chegando a 38,9 milhões de pessoas, maior patamar da série iniciada em 2012. Também se destaca o recuo de 7% no número de pessoas subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas, que somou 4,6 milhões no final de 2025.

15. Apesar das incertezas geradas pelo cenário internacional, em face das guerras em andamento pelo mundo e a política protecionista do governo norte-americano, que desorganizou a cadeia de suprimentos e aumentou as incertezas globais sobre as relações comerciais e políticas no mundo, o Brasil apresentou resiliência na economia, encerrando 2025 com incremento de 2,3% do PIB real, tendo crescimento econômico impulsionado pelo agronegócio, que aumentou 11,7%, e pelos setores de serviço e indústria, que cresceram 1,8%, e 1,4%, respectivamente. Também contribuíram para esse resultado os incrementos de 2,9% dos investimentos, 2,1% do consumo do governo e 1,3% do consumo das famílias, juntamente com as exportações e as importações, que aumentaram 4,5% e 6,2%, respectivamente.

16. Nesse contexto, em cumprimento à sua missão de financiar políticas públicas de promoção e proteção do trabalho, emprego, renda e desenvolvimento econômico do Brasil, em 2025 o FAT aportou recursos para proteção ao trabalhador em situação de vulnerabilidade, com desembolsos de R$ 90,0 bilhões para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial a 34,3 milhões de trabalhadores. No exercício, também foram desembolsados R$ 95,3 bilhões de recursos do FAT pelo BNDES, destinado a financiamentos de projetos de

investimentos produtivos, 2,1% acima dos R$ 93,4 bilhões desembolsado em 2024, que resultaram na geração/manutenção de 524,5 mil empregos diretos e indiretos ao longo das cadeias produtivas, estimados com base na matriz de insumo-produto do IBGE (base 2021).

17. Os resultados apresentados pelo FAT em 2025 indicam que as alocações de recursos do Fundo geraram resultados positivos à sociedade brasileira, com sustentação da renda de parte dos trabalhadores que perderam empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda, por meio do pagamento do abono salarial. Também vale ressaltar a disponibilização de recursos para financiamento do desenvolvimento econômico, que muito contribuíram para geração e/ou manutenção de postos de trabalho na economia brasileira.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

18. Nos últimos cinco anos, as receitas e as despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da alta taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

19. Entre 2021 e 2025, as receitas do FAT, apropriadas pelo regime de caixa, apresentaram variação ao longo do período, com receita média anual de R$ 100,6 bilhões.

20. Nesse período, as receitas do FAT foram constituídas das seguintes rubricas: i) arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, que, em média, representou 69,44% do total realizado; ii) receitas financeiras, com participação de 25,33%; iii) repasses suplementares do Tesouro Nacional (4,61%); iv) e de outras receitas (multas, restituições, cota-parte de contribuição sindical), com participação média de 0,62% da soma das receitas anuais.

21. No exercício de 2025, as receitas do FAT aumentaram 5,15%, como resultado do incremento de 22,16% das receitas financeiras e de 177,09% dos repasses do Tesouro Nacional. No exercício, as receitas da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de recursos do FAT, que representaram 70,94% das receitas do exercício, diminuiu 1,26% em relação ao ano de 2024.

22. Ressalta-se que, em razão do estabelecido na Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019, o Tesouro Nacional repassou ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social, para financiamento de ações previdenciárias, o montante de R$ 18,5 bilhões, proveniente da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, que impactou as contas do FAT. Vale destacar que, da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, entre 2021 e 2025, a STN repassou para o Regime Geral de Previdência Social R$ 83,4 bilhões, para financiamento de ações previdenciárias.

23. As receitas financeiras do FAT são resultantes das aplicações de seus ativos nas instituições financeiras oficiais federais, que recolhem ao Fundo remunerações relativas aos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); aos depósitos especiais; aos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extramercado; e aos saldos dos recursos das contas suprimento de pagamentos de benefícios. Em face dos impactos nas curvas das taxas de juros da economia, essas aplicações geraram expressivos ganhos financeiros para o FAT, sendo 22,16% superior ao

valor arrecadado em 2024. Foram destaques das receitas financeiras, as receitas provenientes dos juros das aplicações do FAT no mercado financeiro e as provenientes dos juros das aplicações do FAT Constitucional no BNDES, que somaram R$ 6,0 bilhões e R$ 25,8 bilhões, respectivamente.

Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT ***R$ milhões***

EXERCÍCIOS	2021	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025/2024	Part. % 2025
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	64.392,9	61.613,6	63.028,3	85.446,1	84.384,5	-1,24%	70,94%
2. Receitas Financeiras	15.993,5	27.100,1	27.136,2	26.395,0	32.245,2	22,16%	27,11%
3. Recursos do Tesouro Nacional	303,8	2.326,2	7.498,5	733,6	2.032,7	177,09%	1,71%
4. Outras Receitas	412,3	301,9	704,4	560,7	294,5	-47,47%	0,25%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**81.102,6**	**91.341,8**	**98.367,4**	**113.135,3**	**118.956,9**	**5,15%**	**100,00%**
OBRIGAÇÕES							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	36.229,5	42.111,7	47.713,6	53.365,5	59.095,5	10,74%	49,54%
2. Abono Salarial - Benefício	10.158,3	24.008,6	25.047,3	28.133,7	30.903,7	9,85%	25,91%
3. Qualificação Profissional	6,9	19,8	146,2	178,8	81,8	-54,27%	0,07%
4. Intermediação de Emprego	16,6	8,5	101,5	37,6	34,3	-8,74%	0,03%
5. Outras Despesas	207,1	285,1	425,7	233,5	228,3	-2,25%	0,19%
DESPESAS CORRENTES (B)	**46.618,4**	**66.433,8**	**73.434,2**	**81.949,0**	**90.343,5**	**10,24%**	**75,74%**
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	**34.484,2**	**24.908,0**	**24.933,2**	**31.186,3**	**28.613,3**	**-8,25%**	**23,99%**
6. Empréstimos ao BNDES (C)	19.883,1	23.847,1	22.090,7	28.279,5	28.933,3	2,31%	24,26%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	**66.501,5**	**90.280,9**	**95.524,9**	**110.228,5**	**119.276,8**	**8,21%**	**100,00%**
RESULTADO NOMINAL(A - D)	**14.601,1**	**1.060,9**	**2.842,5**	**2.906,9**	**(320,0)**	**-111,01%**	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI (UO 40901 – FAT)

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

24. De outro giro, entre 2021 e 2025, 99,58% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, pagamento dos benefícios do abono salarial e empréstimos ao BNDES, que representaram, respectivamente, 49,54%, 25,91% e 24,26% do total das despesas.

25. Em 2025, das despesas do FAT, 74,05% foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial e das cinco modalidades do seguro-desemprego, no montante de R$ 90,0 bilhões, que beneficiou 34,3 milhões de trabalhadores, com aumento de 10,43% dos valores das despesas empenhadas, em relação ao exercício de 2024.

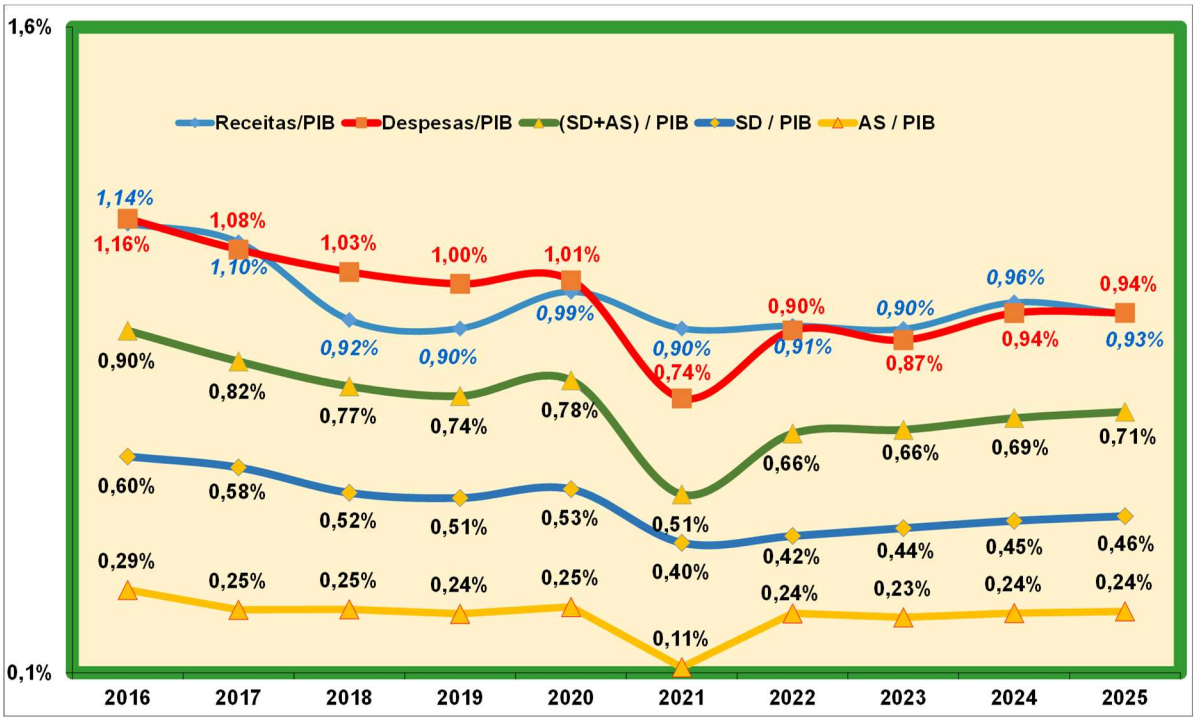
26. No caso do abono salarial, em 2025 ocorreu o pagamento integral aos trabalhadores que exerceram atividade formal remunerada no exercício de 2023, informados pelas entidades empregadoras em 2024 e plenamente identificados no início de 2025, em face da adequação dos controles de identificação por parte do MTE, que ampliou os batimentos de bases de dados para identificação de beneficiários.

27. Em relação às políticas ativas de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, com média de empenhos de R$ 126,4 milhões nos últimos cinco anos, foram empenhados R$ 116,0 milhões em 2025, que representa redução de 46,36% em relação ao exercício anterior, e 0,10% do total das despesas do FAT no exercício.

28. As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, apresentaram aumento de 2,31% em 2025, em relação ao exercício anterior, com registro de empenhos liquidados de R$ 28,9 bilhões.

29. Em uma análise mais ampla, nos últimos 10 anos (2016 a 2025), as receitas do FAT representaram média de 0,965% do PIB e as despesas média de 0,966%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,724% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,237% do PIB.

Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal

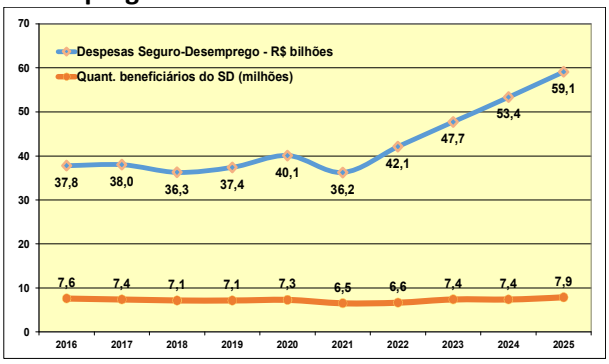


Fontes: SIAFI e IBGE

30. Como evidenciado no gráfico acima, as receitas e despesas do FAT, em relação ao PIB, reduziram ao longo dos últimos 10 anos, com taxa média nos últimos quatro anos de 0,92% para as receitas e de 0,91% para as despesas.

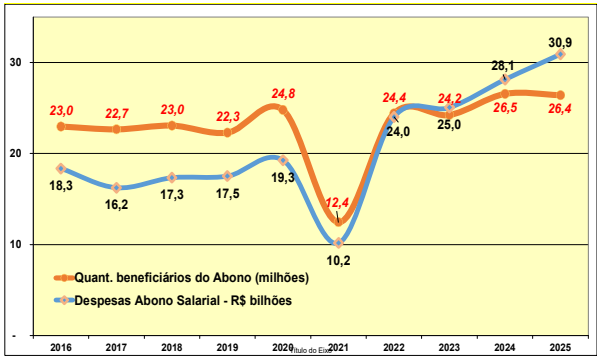
31. Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e pelo incremento do número de trabalhadores beneficiados pelo programa. Em relação ao PIB, o seguro-desemprego apresentou leve crescimento, com taxa média de 0,44% nos últimos quatro anos; e o abono salarial, após decréscimo entre 2016 e 2022, apresentou estabilidade nos últimos quatro anos, com taxa média de 0,24%.

Gráfico 2 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego – Todas as modalidades



Fontes: SIAFI e DGB/SPT/MTE

Gráfico 3 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial

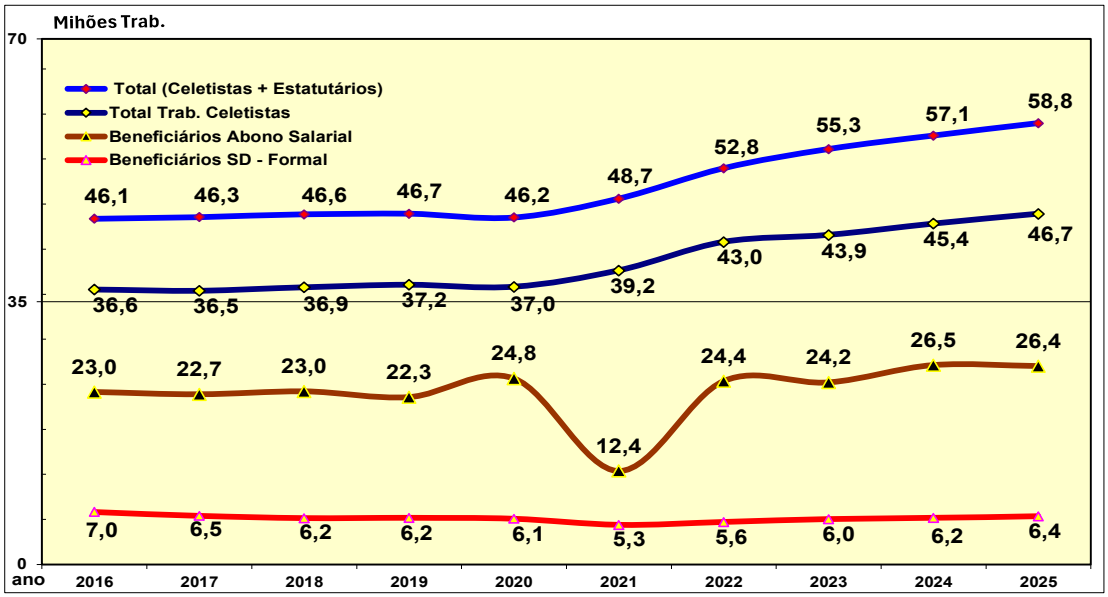


Fontes: SIAFI e DGB/SPT/MTE

32. Ressalta-se que, no exercício de 2021, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono salarial, receberam benefícios cerca de metade dos trabalhadores do ano-base 2019. Os pagamentos dos beneficiários do ano-base 2020, que antes iniciava no segundo semestre do ano seguinte, passaram a ser exercidos integralmente no exercício de 2022.

33. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se no gráfico seguinte relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego formal, com média de 6,1 milhões de beneficiários entre 2016 e 2025 e média de 23,0 milhões de beneficiários do abono, no mesmo período.

Gráfico 4 - Evolução do Mercado de Trabalho e beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial



Fonte: SEET/SE/MTE (dados da RAIS) e DGB/SPT/MTE.
Obs.: Dados do total de trabalhadores totais de 2025 foram estimados pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE.

34. Por determinação Constitucional o FAT repassa ao BNDES parte da receita da arrecadação PIS/PASEP recebida do Tesouro Nacional. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo dos recursos emprestados ao Banco somou R$ 481,5 bilhões. Excetuada as disponibilidades, o BNDES registrou saldo de R$ 455,8 bilhões de recursos do FAT aplicados em operações de crédito.

Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional

Em R$ milhões

FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros	TOTAL	%
Disponíbilidades	25.374,8	313,5	25.688,3	5,3%
Aplicado TR	6.879,9	10,8	6.890,7	1,4%
Aplicado TJLP	79.285,6	396,8	79.682,4	16,6%
Aplicado TLP	330.850,5	1.491,4	332.341,9	69,0%
Aplicado Prefixado	389,9	1,8	391,7	0,1%
Aplicado Prefixado MPME	1.629,2	7,3	1.636,5	0,3%
Aplicado SELIC	520,1	2,3	522,5	0,1%
Aplicado Cambial	34.208,3	88,8	34.297,1	7,1%
Total	479.138,5	2.312,6	481.451,1	100,0%

Fonte: BNDES

35. No final de 2025, os recursos aplicados pelo BNDES estavam distribuídos em grandes setores da economia e em diversas regiões do País, conforme evidenciados nos quadros 3 e 4, abaixo apresentados.

Quadro 3 – Recursos Ordinários do FAT Constitucional - por Setor de Atividade

R$ milhões

Setor de Atividade	Total	Distr. %
Infraestrutura	274.110,8	60,1%
Indústria de Transformação	61.344,7	13,5%
Agropecuária e Pesca	76.767,6	16,8%
Comércio e Serviços	41.828,9	9,2%
Indústria Extrativa	1.710,8	0,4%
Total	455.762,8	100,0%

Fonte: BNDES

Quadro 4 – Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica

R$ milhões

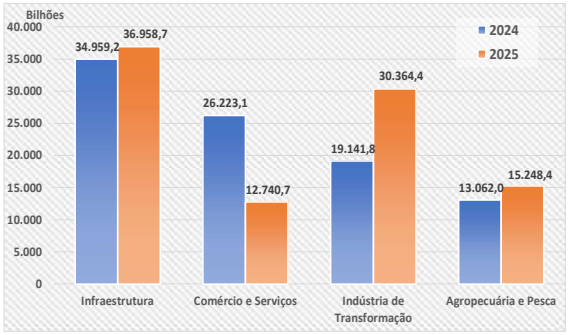
Região	2025	Distr. %	Distr. % PIB(2023)
Sudeste	191.226,8	42,0%	53,0%
Sul	96.364,0	21,1%	16,8%
Nordeste	70.526,2	15,5%	13,8%
Norte	56.966,8	12,5%	5,8%
Centro-Oeste	40.679,0	8,9%	10,6%
Total	455.762,8	100,0%	100,0%

Fonte: BNDES

36. A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT aplicados pelo BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2023 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 53,0%, o saldo das aplicações do FAT Constitucional na região representa 42,0%. Ressalta-se o percentual inversamente proporcional dos recursos aplicados na Região Norte, que representam mais de duas vezes sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

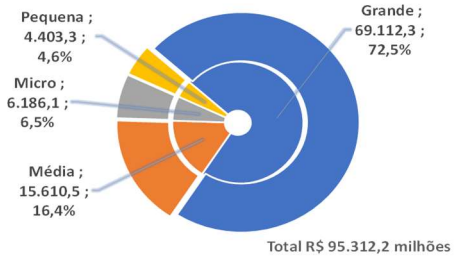
37. No exercício de 2025, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R$ 28,9 bilhões, para desembolsar R$ 95,3 bilhões em operações de crédito; 2,1% superior aos R$ 93,2 bilhões desembolsados em 2024, distribuídos em diversos setores de atividades e em diversos portes de empreendimentos.

Gráfico 5 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2024 e 2025



Fonte: BNDES

Gráfico 6 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2025 (R$ mil e %)



Fonte: BNDES

38. Segundo a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, elaborada pelo Grupo de Indústria e Competitividade da UFRJ, com utilização de modelo baseado na Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, referência 2021, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional implicaram na geração ou manutenção de 524,5 mil postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 210,5 mil foram gerados diretamente

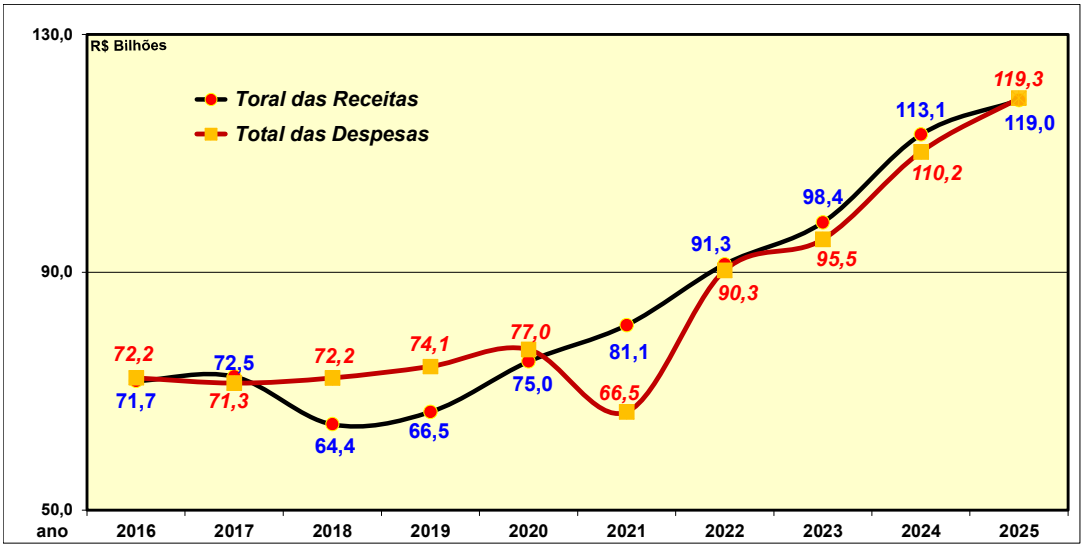
pelas empresas financiadas e 314,0 mil empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

39. Ressalta-se que apenas os desembolsos associados à formação bruta de capital fixo são aplicados ao modelo e que o número de postos de trabalho resultante não corresponde à geração líquida de empregos na economia, mas sim ao volume de empregos necessário para produzir os bens e serviços que são demandados para a realização dos investimentos apoiados.

40. Nesse contexto, o número de empregos gerados/mantidos em 2025 foi decorrente do volume de desembolsos de diversos projetos dos setores da economia, especialmente para os intensivos em mão de obra, como é o caso dos setores da construção civil (20,8%), comércio por atacado e varejo (18,6%), transporte terrestre (6,0%), fabricação de máquinas e equipamentos mecânicos (5,0%), e fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos (4,1%).

41. No período de 2016 a 2025, o FAT apresentou cinco exercícios com receitas inferiores às despesas, que resultaram em déficits nominais, conforme evidenciado no Gráfico 7, que apresenta as curvas de Receitas e Obrigações do Fundo e evidencia os resultados superavitários nos exercícios de 2017 e de 2021 a 2024.

Gráfico 7 - Receitas e Obrigações do FAT



Fonte: SIAFI

42. Cabe observar que os resultados deficitários dos exercícios de 2018 e 2019, com média de R$ 7,7 bilhões, foram resultantes do reduzido ingresso de recursos da Contribuição PIS/PASEP, em razão da Desvinculação de Receitas da União – DRU, que, em anos anteriores, foram parcialmente compensadas por repasses suplementares do Tesouro Nacional, que entre 2012 e 2017 somaram R$ 57,7 bilhões.

43. Vale frisar que entre 2012 e 2019 deixou de ingressar no FAT o montante R$ 110,5 bilhões da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, retidos pelo Tesouro Nacional na forma de DRU, e, entre 2021 e 2025, deixou de ingressar outros R$ 83,4 bilhões dessa contribuição, que foram destinados ao financiamento de ações previdenciárias, repassado ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

44. Desde sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial,

além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

45. Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 36 anos da história do FAT, o Ativo Patrimonial do Fundo encerrou 31 de dezembro de 2025 com o montante de R$ 584,1 bilhões, 7,65% superior ao registrado em 2024, constituído na maior parte (82,4%) de recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional).

Quadro 5 - Evolução Patrimonial do FAT *R$ milhões*

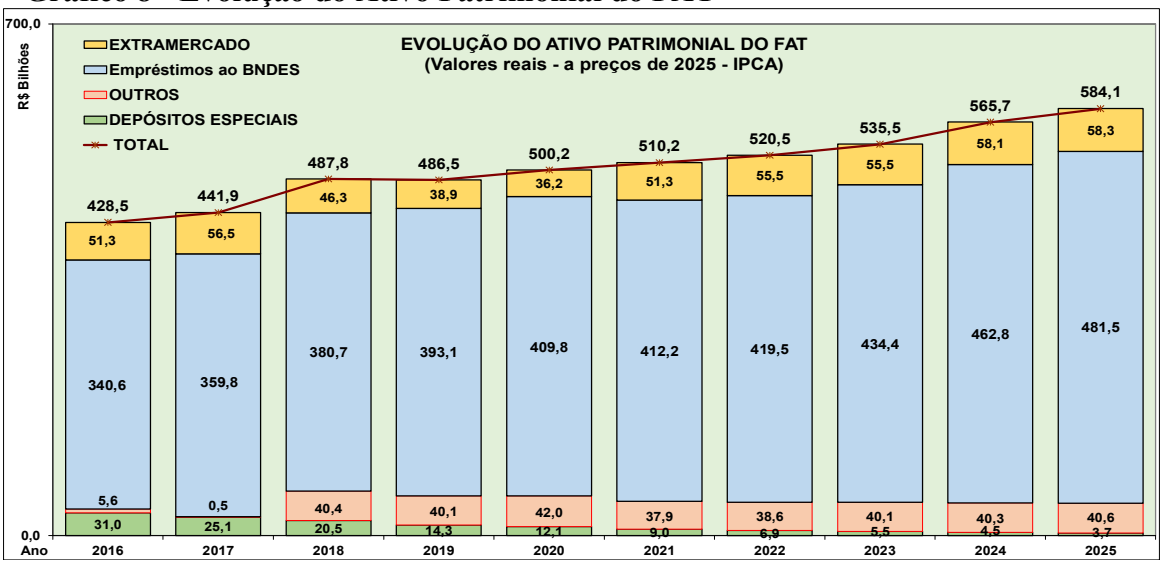
ano / PROGRAMA	2021	2022	2023	2024	2025
EXTRAMERCADO	42.376,2	48.576,8	50.788,5	55.692,0	58.315,3
Empréstimos ao BNDES	340.713,9	366.859,6	397.403,8	443.893,4	481.451,1
DEPÓSITOS ESPECIAIS	7.406,5	6.023,5	5.072,1	4.331,3	3.698,5
III.1 - Banco do Nordeste	12,2	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2 - Banco do Brasil	753,0	459,9	330,5	275,1	222,0
III.3 - BNDES	6.641,3	5.563,6	4.741,6	4.056,2	3.476,5
OUTROS	31.291,8	33.716,7	36.649,3	38.624,4	40.595,9
TOTAL	421.788,4	455.176,5	489.913,7	542.541,2	584.060,8

Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício

46. Nos últimos cinco anos, o Ativo do FAT cresceu 9,2% em média anual, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo do Fundo em 2025, o montante de R$ 40,6 bilhões (6,9%), refere-se a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

47. Em termos reais, a preços de dezembro de 2025 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 3,16%, entre os exercícios de 2016 e 2025, alcançando, no encerramento do exercício de 2025, o Ativo Patrimonial de R$ 584,1 bilhões, distribuído conforme evidenciado no Gráfico 8.

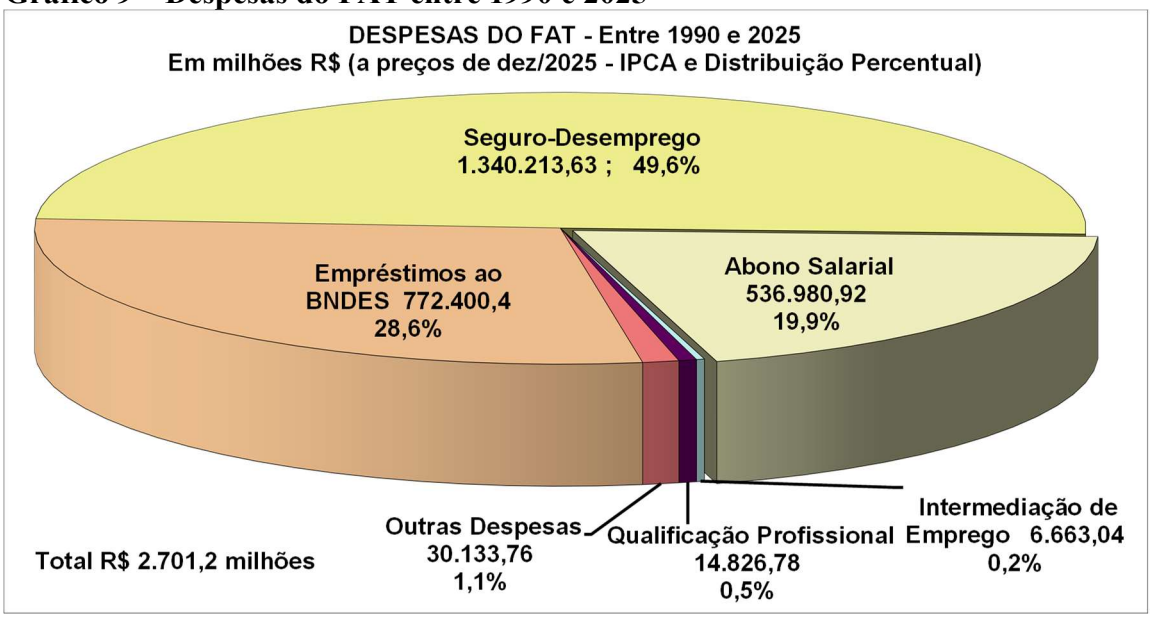
Gráfico 8 - Evolução do Ativo Patrimonial do FAT



Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE, com base em dados do SIAFI

48. Em 11 de janeiro de 2026 o FAT completou 36 anos de existência, e nesse período contribuiu expressivamente para o desenvolvimento econômico do País e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, tendo, a preços de dezembro de 2025 (IPCA), repassado cerca de R$ 2,7 trilhões para financiamento de programas e ações do governo federal. Desse total, R$ 1,9 trilhão (69,5%) foram destinados ao pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e R$ 772,4 bilhões (28,6%) emprestados ao BNDES, destinados a financiamentos de programas de desenvolvimento econômico.

Gráfico 9 – Despesas do FAT entre 1990 e 2025



Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE, com base em dados do SIAFI

49. Nos últimos dez anos, de 2016 a 2025, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 7,8%, sendo de 7,5% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 8,7% das obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que apresentaram incremento médio anual de 7,6%. Nesse período, o FAT contabilizou R$ 853,0 bilhões em receitas; e R$ 848,8 bilhões em obrigações, sendo R$ 209,7 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R$ 634,6 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 a 2030

50. Para cálculos das projeções das receitas e despesas do FAT dos exercícios de 2026 a 2030, foram considerados os normativos legais vigentes e a maioria dos parâmetros elaborados pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda – SPE/MF, de 05 de março de 2026.

Quadro 6 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa de inflação % (IPCA)	3,74	3,04	3,00	3,00	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	8,18	6,89	6,05	5,41	5,00
Taxa de Juros % - TLP	10,84	9,19	8,67	8,67	8,67
Taxa SELIC %	13,53	10,55	9,27	8,27	7,27
Taxa Extramercado %	9,47	7,39	7,42	6,62	5,82
Salário Mínimo (R$)	1.621	1.717	1.812	1.913	2.020
Taxa de Cresc. do Salário Mínimo %	6,79	5,92	5,53	5,57	5,59
Taxa de Cresc. do PIB %	2,33	2,56	2,56	2,59	2,66
Taxa de Cresc. da Pop Ocuparda com carteira %	3,35	4,02	4,30	4,07	4,24

Fonte: SPE/MF, exceto taxas TLP e Extramercado, projetadas pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE

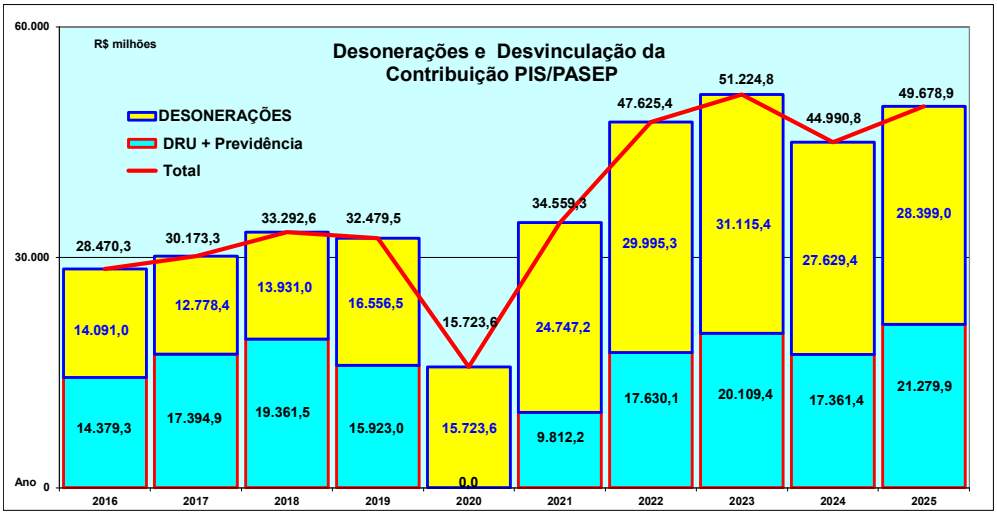
51. Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

52. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros disponibilizados pela SPE/MF, foram projetadas as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2026 a 2030.

53. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que autorizou a desvinculação da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para financiamento de ações previdenciárias, e da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que autorizou a Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre as receitas patrimoniais do FAT. Estima-se que as receitas provenientes da cota-parte de contribuições sociais estabelecidas pela reforma tributária sejam equivalentes aos valores projetados para a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP dos exercícios de 2027 a 2030.

54. Vale frisar que a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP destinada ao FAT foi impactada pelas desonerações e desvinculações tributárias, estimada em R$ 368,2 bilhões entre 2016 e 2025, distribuídos conforme apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 10 – Desonerações e Desvinculações da arrecadação PIS/PASEP



Fonte: Demonstrativo de Gastos Tributários Bases Efetivas – RFB/MF e CGRFAT/DGF/SPT.

55. Cabe destacar que o art. 1º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990 estabelece que a arrecadação decorrente das contribuições PIS/PASEP será destinada, a cada ano, à cobertura integral das necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, de que trata o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

56. De acordo com o Parecer SEI nº 16827/2021/ME, de 03 de novembro de 2021, da PGFN, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu nova redação ao art. 239 da Constituição Federal, tem aplicabilidade imediata para destinação de recursos da arrecadação PIS/PASEP para ações da previdência social, **desde que atendidas integralmente as necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador para os seus gastos efetivos com seguro-desemprego e abono salarial,** nos termos dos arts. 1º e 6º da Lei nº 8.019, de 1990. Diante disso, a CGRFAT/DGF/SPT/MTE elaborou a estimativa de fluxo de receitas e despesas do FAT, com o olhar atento à manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

57. Assim, nas projeções das receitas do FAT para os exercícios de 2027 a 2030, foi considerada, em cada exercício, a estimativa do valor da Contribuição PIS/PASEP arrecadada, descontado do valor projetado para gastos previdenciários, a ser repassado pelo Tesouro Nacional à Previdência Social, no limite da manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, com valores de registro das receitas iguais aos das despesas.

58. Para 2026 a 2030, as estimativas apresentadas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 7,66% e 7,60%, respectivamente. Ressalta-se que as projeções das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de recursos do FAT, descontados os repasses do Tesouro Nacional para gastos previdenciários, para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, decrescerá a taxa média de 23,41% ao ano.

59. Para estimar as receitas provenientes da Contribuição PIS/PASEP do FAT do exercício de 2026, os valores mensais realizados em 2025 foram atualizados pelo IPCA, a preços de 31 de dezembro de 2025. Os valores mensais foram corrigidos, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e IPCA, e ajustados pelos valores recebidos do Tesouro Nacional até o 1º decêndio de março de 2026. Com base na estimativa total da arrecadação de 2026, projetou-se as receitas dessa contribuição para os exercícios de 2027 a 2030, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/MF.

60. As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados: i) em títulos públicos, negociados no mercado financeiro, remunerados por taxas aplicáveis a carteiras de títulos públicos adquiridos (NTN-B, LTN, NTN-F e Operações Compromissadas); ii) em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais (TJLP, TLP, taxas Prefixadas e Selic); iii) nas contas suprimentos de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial (Taxas Extramercado Bacen e Selic); e iv) nos empréstimos de recursos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional (Selic, TJLP, TLP, TR, Taxas Prefixadas, e Taxas de juros do mercado financeiro internacional), calculados a cada mês, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e pelas Resoluções do Banco Central do Brasil.

61. No caso das remunerações do FAT Constitucional, o BNDES recolhe semestralmente ao FAT a remuneração dos recursos emprestados, limitada a 6% ao ano do valor apurado, com capitalização da diferença, se houver, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 13.483, de 2017.

62. Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do seguro-desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT.

63. Para restituições de benefícios não desembolsados, foi projetado o retorno de 0,3% dos valores repassados no exercício anterior para pagamento de benefícios; e para as outras receitas, tomou-se por base o montante arrecadado no exercício anterior, ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

Quadro 7 – Projeção de Receitas, Obrigações e Resultados do FAT *R$ milhões*

EXERCÍCIOS	2026	2027	2028	2029	2030
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	107.839,5	115.058,3	121.543,8	128.432,6	135.806,6
Dedução p/Gastos Previdenciários	(11.955,5)	(10.757,5)	(9.405,0)	(6.390,7)	(4.676,8)
RECEITAS					
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	95.883,9	104.300,7	112.138,9	122.041,9	131.129,8
2. Receitas Financeiras	30.811,1	33.207,4	35.883,0	37.372,4	40.393,7
3. Repasses da Contribuição Sindical	19,5	20,1	20,7	21,4	22,0
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	270,0	289,6	314,1	340,0	368,3
5. Repasses do Tesouro Nacional	61,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6. Outras Receitas	114,4	117,9	121,4	125,1	128,8
TOTAL DAS RECEITAS	127.160,0	137.935,8	148.478,2	159.900,8	172.042,6
DESPESAS					
1. Seguro-Desemprego - Benefício	63.511,2	70.331,1	77.563,2	85.236,4	93.522,1
2. Abono Salarial - Benefício	33.024,4	34.367,5	35.781,3	37.513,8	39.274,5
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	51,8	250,6	264,3	279,1	294,9
4. Qualificação Profissional	106,2	309,0	359,0	409,0	409,0
5. Outras Despesas	271,3	461,3	478,2	501,2	516,3
TOTAL DAS DESPESAS	96.964,9	105.719,5	114.445,9	123.939,7	134.016,8
RESULTADO ECONÔMICO	30.195,0	32.216,3	34.032,3	35.961,1	38.025,8
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	30.195,0	32.216,3	34.032,3	35.961,1	38.025,8
TOTAL DAS DESPESAS	127.160,0	137.935,8	148.478,2	159.900,8	172.042,6
RESULTADO NOMINAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE

64. Em relação às obrigações, estima-se que entre 2026 e 2030 o FAT execute R$ 745,5 bilhões, com média anual de R$ 149,1 bilhões. Como despesas correntes, a média de execução projetada está em R$ 115,0 bilhões; e no caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES,

projeta-se que, no período, o FAT repasse ao Banco 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, com média anual estimada de R$ 34,1 bilhões.

Seguro-desemprego

65. O FAT executa despesas do benefício do seguro-desemprego em cinco modalidades: i) Trabalhador Formal, para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ii) Bolsa de qualificação profissional, instituída pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001; iii) Trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, por determinação da Lei nº 10.608, de 2002; iv) Pescador artesanal, por força da Lei nº 10.779, de 2003; e v) Empregado doméstico, pela determinação da Lei Complementar nº 150, de 2015.

66. Para estimativas do fluxo de despesas do FAT, a Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSA/DGB/SPT, elaborou as seguintes projeções de despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, por modalidade, com a evolução de beneficiários, apresentados no quadro 9.

Quadro 8 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades

Modalidade	2026	2027	2028	2029	2030
SEGURO-DESEMPREGO - FORMAL	6.588.081	6.853.067	7.147.623	7.438.468	7.753.797
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	1.102.143	1.212.358	1.297.223	1.362.084	1.389.326
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	16.060	16.382	16.709	17.043	17.384
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	165.178	159.793	154.583	149.544	144.669
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	3.060	3.121	3.183	3.247	3.312
Total	7.874.522	8.244.721	8.619.321	8.970.386	9.308.488

Fonte: CGSA/DGB/SPT/MTE

67. No caso do seguro-desemprego trabalhador formal, o cálculo das estimativas foi realizado com base no estoque de emprego formal, de 47.193.789 no final do exercício de 2024, divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, utilizada em razão da estabilização da informação ao longo do tempo e a sua disponibilização mensal, que possibilita ter uma visão atualizada do cenário trabalhista. Essa base é corrigida anualmente pela taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF. Assim, com base no comportamento de exercícios anteriores, estima-se que 13,15% do estoque de trabalhadores será habilitado nessa modalidade de benefício.

68. Nesse cenário, a projeção do valor total da despesa de cada exercício foi resultado do cálculo da multiplicação do número estimado de beneficiários pela quantidade média de 4,23 parcelas por trabalhador de 1,24 salário mínimo por parcela, cujas médias foram apuradas com base na execução do pagamento do benefício ocorrida entre 2022 e 2025.

69. Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, dirigida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição do pescado para preservação da espécie (defeso), para 2026, o MTE projetou o número de beneficiários do Pescador Artesanal, a partir do número de pescadores segurados em 2025 (1.115.364), aplicando um redutor de 15% sobre esse número,

em razão das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.323, de 2025, e pela Lei nº 15.265, de 2025, que estabeleceram novos critérios de habilitação ao benefício, que incluem a coleta complementar de informações, implementação de batimentos com o Relatório do Exercício da Atividade Pesqueira (REAP), exigência de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), bem como a consideração das recentes suspensões ou cancelamentos de Registros Gerais da Atividade Pesqueira promovidos por meio de portarias do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

70. A partir de 2027, o número de beneficiários será crescente em cada exercício, de 10%, 7%, 5% e 2%, para os anos de 2027 a 2030, respectivamente, considerando a capacidade de reorganização dos pescadores.

71. Assim, com o número de pescadores, projeta-se que cada beneficiário receberá 3,68 parcelas de um salário mínimo, que foi a média verificada entre os exercícios de 2022 e 2024, haja vista que 2025 foi um ano atípico.

72. Cabe observar que nas estimativas de beneficiários do exercício de 2026, não está prevista a estimativa de pagamento de R$ 1,2 bilhão, decorrente da Ação Civil Pública (ACP), referente ao pagamento de parte do seguro-desemprego Pescador Artesanal relativo ao biênio 2015/2016, cuja operacionalização à época esteve sob responsabilidade do INSS. Ressalta-se que o cumprimento da decisão judicial deverá ser realizado pelo Tesouro Nacional. Também não está estimado o pagamento de benefício para 456.842 pescadores requerentes relativo a exercícios anteriores, em análise no INSS, com estimativa despesa na ordem de R$ 2,0 bilhões.

73. O benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme disposto em acordo ou convenção coletiva que autorizou a suspensão.

74. Segundo informação da CGSA/DGB/SPT/MTE, essa modalidade foi bastante procurada nos anos de 2020 e 2021, como forma utilizada pelos empregadores e empregados para minimizar os efeitos da diminuição da atividade econômica gerada pela Covid-19. Entre 2022 e 2025 a modalidade apresentou menor demanda, tendo beneficiado 16.233 trabalhadores em 2025.

75. Considerando a possibilidade de uso da bolsa de qualificação profissional para trabalhadores com contrato de trabalho suspenso como alternativa à demissão do trabalhador formal, em momentos de retração da atividade econômica que, por razões conjunturais associadas ao ambiente macroeconômico ou motivações cíclicas e estruturais, que geram impactos no mercado de trabalho, foi considerada na projeção o crescimento anual de 2% ao ano, a partir do ano de 2026, com base no número de beneficiários de 2025.

76. Assim, as projeções de valores tiveram como referência o número de beneficiários projetados para essa modalidade; o valor médio de 1,41 salário mínimo por parcela; e a quantidade média de 3,28 parcelas por trabalhador, apurada na execução ocorrida entre os exercícios de 2022 e 2025, para as duas variáveis.

77. No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico, relacionado ao advento da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que tornou obrigatório o recolhimento do FGTS

e concedeu o direito ao Seguro-Desemprego a toda categoria, foi estimada a quantidade de trabalhadores com direito ao benefício, tendo como base o estoque de emprego doméstico com carteira assinada, registrado no *e-Social* (1.313.417) no final de 2025.

78. O número de beneficiários de cada exercício foi estimado em 13,0% do estoque de trabalhadores domésticos, que foi corrigido anualmente com redução de 3,26% ao ano, relativa à média de redução apurada entre 2022 e 2025. Assim, para apuração dos valores de despesas anuais entre 2026 e 2030, foi considerada a estimativa do número de beneficiários multiplicado pela quantidade média de 2,94 parcelas de salário mínimo por beneficiário, apurada entre os exercícios de 2022 e 2025.

79. A modalidade de benefício do seguro-desemprego Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo.

80. No exercício de 2025, registrou-se o pagamento do benefício do seguro-desemprego a 2.925 trabalhadores resgatados com ação da fiscalização do trabalho. Para 2026, estima-se que o número de resgatados em 2025 aumente 2%, com o pagamento médio de 2,84 parcelas de um salário mínimo por trabalhador, que foi a média registrada entre 2022 e 2025.

81. Dado o aumento no número de fiscais recentemente admitidos, estima-se que, a partir de 2027, a taxa média de crescimento anual do número de beneficiários se mantenha em dois pontos percentuais, no âmbito da política pública de erradicação de trabalho análogo à situação de escravo, com o pagamento de 2,84 parcelas de um salário mínimo por trabalhador resgatado.

Abono Salarial

82. O Abono Salarial é um direito assegurado constitucionalmente e concedido aos trabalhadores que recebem, em média, até dois salários mínimos por mês e exerceram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base. A previsão legal para o pagamento do Abono está contida no art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988.

83. O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

84. A Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que promoveu alteração específica no § 3º do art. 239, estabelece que serão beneficiados com o abono salarial os trabalhadores com remuneração mensal de até 2 (duas) vezes o salário mínimo do ano-base para pagamento em 2025, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, sendo o limite de 1,5 salário mínimo do período trabalhado para elegibilidade do benefício.

85. A alteração promovida pelo legislador acrescentou critério de correção a partir de 2026, com redução anual do valor do salário de elegibilidade, em relação ao valor do salário mínimo vigente em cada exercício. A emenda especificou como o cálculo do salário mínimo anual se baseia no ano-base e destaca como deve ser corrigido nos anos seguintes.

86. O número de trabalhadores que receberão os benefícios do abono salarial no exercício de 2026 foi estimado com base no número de trabalhadores elegíveis segundo análise da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano-base de 2024. A partir do estoque de trabalhadores registrados na RAIS de 2024, aplicou-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada, da Grade de Parâmetro da SPE/MF, para estimar o número de trabalhadores formais na economia para os exercícios de 2025 a 2028, que receberão benefícios entre 2027 e 2030.

87. O número de beneficiários dos exercícios de 2026 a 2030 foi projetado com base na proporção de 44,55% do número projetado do estoque da RAIS, que é o percentual dos identificados no exercício de 2024. A partir de 2026 o número de trabalhadores foi ajustado a cada ano pelo percentual de redução da média de remuneração em salário mínimo dos elegíveis, que diminui a cada ano até alcançar 1,5 salário mínimo de remuneração média do ano-base, conforme estabelecido nos parágrafos 3º e 3ºA do art. 239 da Constituição Federal.

88. A projeção do valor total da despesa de cada exercício foi resultado do cálculo da multiplicação do número estimado de beneficiários pelo valor médio da parcela a ser paga, correspondente a 80% do salário mínimo, conforme apresentado no seguinte quadro.

Quadro 9 - Projeções de despesa do abono salarial

Ano	Estoque de Trabalhdores Celestistas e Estaturários (ano base) RAIS (a)	Taxa de Crescimento - Pop. Ocupada com Carteira	Proporção % de Segurados em relação ao Estoque em D-2 (b)	Beneficiários beneficiários da RAIS (D-2) (Até 2 SM) (a* b)	Percentual de ajuste nº Beneficiários para redução da Elegibilidade até 1,5	Relação entre SM vigente e SM de Elegibilidade em D-2	Projeção de Beneficiários - com ajustes	Redução nº de Beneficiários - com ajustes	Beneficio do Abonos Salarial		
									Salario Mínimo em D-0 (projetado)	Valor médio do Beneficio (80% SM)	Total da Despesa com Pagamento do Beneficio (ano base D-2 - em R$)
2024	57.132.156										
2025	58.406.203	2,23	47,73	26.401.037							
2026	59.860.518	2,49	45,55	26.025.584	97,85%	1,96	25.466.101	559.483	1.621,00	1.296,80	33.024.439.776
2027	61.530.626	2,79	45,55	26.605.955	94,04%	1,89	25.020.032	1.585.923	1.717,00	1.373,60	34.367.515.955
2028	63.376.545	3,00	45,55	27.268.443	90,52%	1,83	24.683.581	2.584.862	1.812,00	1.449,60	35.781.319.017
2029	65.119.400	2,75	45,55	28.029.233	87,45%	1,79	24.512.435	3.516.798	1.913,00	1.530,40	37.513.830.524
2030	67.014.374	2,91	45,55	28.870.110	84,18%	1,77	24.303.531	4.566.579	2.020,00	1.616,00	39.274.506.096

Elaborados pelas CGRFAT/DGF/SPT/MTE/ e CGSA//DGB/SPT/'MTE

89. Considerando os ajustes estabelecido nos parágrafos 3º e 3ºA do art. 239 da Constituição Federal, apenas trabalhadores que receberam a média de até 1,96 salário mínimo foram elegíveis ao recebimento do abono salarial, estima-se que no exercício de 2026 houve redução na elegibilidade de 559.483 de Pescadores Artesanais, em relação àqueles com média de até 2,0 salários mínimos, com estimativa de redução de gastos de R$ 849,3 milhões. Para o exercício de 2027, estima-se que receberão o abono salarial trabalhadores com rendimento médio de até 1,89 salário mínimo, com reduz em 1.585.923 o número de trabalhadores que seriam beneficiados no caso de pagamento para os trabalhadores com remuneração média de até dois salários mínimos, com economia de gastos estimada em R$ 2,2 bilhões.

Despesas Discricionárias

90. Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, os recursos são destinados, essencialmente, à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e às Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra.

91. As projeções orçamentárias para os exercícios de 2027 a 2030 foram estimadas em R$ 250,6 milhões para 2027, corrigido anualmente com base no INPC + PIB, do exercício anterior, em face da necessidade de reestruturação do sistema. Para o exercício de 2026 foi considerado o valor de R$ 51,8 milhões, inserido no PLOA/2026.

92. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação social e profissional foram projetados valores considerando novos projetos no âmbito do Ministério, com vistas a contribuir para ampliação do processo de aumento de produtividade da economia e de aumento do tempo de manutenção do trabalhador em posto de trabalho.

93. Para o exercício de 2026 foi considerado o valor inserido no PLOA/2026, no valor de R$ 106,2 milhões; e para os exercícios de 2027 a 2030, com a implementação de novos projetos, estima-se para 2027 a necessidade de R$ 309,0 milhões, com incremento de R$ 50,0 milhões a cada ano, até 2030.

94. Para Outras Despesas, relacionadas a: Gestão e Apoio Operacional ao FAT, que compreendem a gestão participativa do FAT, apoio operacional ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial; e Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho; Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego, que financiam as ações de tecnologia da informação para processamento de sistemas do FAT (base de gestão do seguro-desemprego e do abono salarial, RAIS, Caged, eSocial e gestão do FAT), foi estimado para o exercício de 2026 o valor de R$ 271,3 milhões, inserido no PLOA/2026, e para o exercício de 2027, em face da necessidade de manutenção mínima das ações administrativas do MTE, estimou-se o montante de R$ 461,3 milhões, corrigido anualmente pelo IPCA do exercício anterior para os exercícios seguintes.

95. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram as receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o Programa Seguro-Desemprego, o pagamento do abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES; além dos montantes estimados de repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP para gastos previdenciários, projetada no limite do equilíbrio financeiro do FAT, as projeções apresentadas no quadro 8, que apresentam equilíbrio entre receita e despesas do Fundo.

96. Ressalta-se que nas projeções do FAT foram contabilizados como obrigações os repasses de parte das receitas patrimoniais do Fundo para o Tesouro Nacional, em razão do estabelecido na Emenda Constitucional nº 135, de 2024, que autorizou a Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre as receitas patrimoniais do FAT, estimada em R$ 1,8 bilhão para o exercício de 2026.

97. Assim, considerando a estimativa do fluxo de receitas e despesas do FAT, com destaque para o repasse de R$ 12,0 bilhões da arrecadação PIS/PASEP para gastos previdenciários, projeta-se que em 2026 os valores totais de receitas e despesas do Fundo alcancem o mesmo valor de R$ 127,2 bilhões, com equilíbrio nas contas do Fundo no final do exercício.

RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e ABAIXO DA LINHA

98. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos "acima da linha" e "abaixo da linha" onde se evidencia resultados superavitários e deficitários entre os exercícios de 2026 e 2030.

Quadro 10- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2026 a 2030

R$ milhões

RECEITAS	2026	2027	2028	2029	2030
	Projetadas				
I. Acima da Linha	**96.287,91**	**104.728,38**	**112.595,15**	**122.528,36**	**131.648,89**
Contribuição PIS/PASEP	95.883,95	104.300,74	112.138,88	122.041,89	131.129,81
Cota-Parte da Contribuição Sindical	19,54	20,13	20,74	21,36	22,00
Multas e Juros devidas ao FAT	107,94	111,22	114,55	117,99	121,53
Restituição de Convênios	5,30	5,46	5,62	5,79	5,96
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	270,00	289,61	314,10	340,03	368,25
Outras Receitas Patrimoniais	1,19	1,23	1,27	1,30	1,34
II. Abaixo da Linha	**30.811,07**	**33.207,42**	**35.883,04**	**37.372,41**	**40.393,71**
Remuneração de Aplicações no Extramercado	4.124,36	3.773,91	3.900,55	2.869,72	2.545,52
Remuneração de Depósitos Especiais	213,80	174,56	85,74	-	-
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	164,56	139,21	132,40	127,91	121,64
Remuneração s/ Repasse para BNDES	26.308,35	29.119,73	31.764,35	34.374,78	37.726,55
TOTAL	**127.098,98**	**137.935,80**	**148.478,20**	**159.900,77**	**172.042,60**
DESPESAS	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**
	Projetadas				
III. Acima da Linha	**96.964,91**	**105.719,49**	**114.445,92**	**123.939,65**	**134.016,75**
Seguro-Desemprego - Benefício	63.511,22	70.331,07	77.563,17	85.236,43	93.522,09
Abono Salarial - Benefício	33.024,44	34.367,52	35.781,32	37.513,83	39.274,51
Apoio Operacional SD e AS	-	-	-	-	-
Qualificação Profissional	106,17	309,00	359,00	409,00	409,00
Atendimento ao Trabalhador	51,79	250,62	264,25	279,15	294,88
Apoio Operacional ao PROGER	-	-	-	-	-
Outros Despesas	271,29	461,29	478,18	501,24	516,28
DRU - Repasses de eeceitas patrimoniais	-	-	-	-	-
IV. Abaixo da Linha	**30.195,05**	**32.216,31**	**34.032,28**	**35.961,12**	**38.025,85**
Emprestimos ao BNDES	30.195,05	32.216,31	34.032,28	35.961,12	38.025,85
TOTAL	**127.159,95**	**137.935,80**	**148.478,20**	**159.900,77**	**172.042,60**
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	**(677,00)**	**(991,11)**	**(1.850,77)**	**(1.411,29)**	**(2.367,86)**
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	**616,02**	**991,11**	**1.850,77**	**1.411,29**	**2.367,86**

Elaborado pela CGRFAT/ DGF/SPT/MTE

CONCLUSÃO

99. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que chegou ao montante de R$ 584,1 bilhões no final de 2025.

100. Considerando que o FAT não seja impactado negativamente em razão das normas legais decorrentes da reforma tributária, e que o FAT terá suas necessidades de receitas integralmente atendidas pelo Tesouro Nacional, projeta-se que, nos próximos exercícios, o Fundo apresente equilíbrio financeiro em suas contas, com registro de receitas suficientes para a execução das despesas anuais do Fundo.

101. Para o exercício de 2027 estima-se que o FAT execute obrigações no valor de R$ 137.935,8 milhões, sendo R$ 32.216,3 milhões como despesas de capital (repasses ao BNDES), destinados

a programas de desenvolvimento econômico; R$ 104.698,6 milhões como despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e R$ 1.020,9 milhões como outras despesas, com destaque para o custeio de ações de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, no âmbito do SINE; manutenção de sistemas de informática e processamento de dados; e carteira de trabalho.

102. Pelas projeções, para manutenção do equilíbrio financeiro do FAT nos exercícios de 2026 e 2027, *ceteris paribus*, os repasses da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, destinados ao financiamento de ações previdenciárias, estão limitados, respectivamente, a R$ 11.955,5 milhões e R$ R$ 10.757,5 milhões.

103. Diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente as regulamentações relacionadas à reforma tributária, merece atenção dos atores governamentais, envolvidos nos processos orçamentários e legislativos, observar os impactos de mudanças legais sobre a capacidade do FAT cumprir suas obrigações constitucionais, na busca da manutenção de fontes de receitas suficientes para cumprimento das obrigações constitucionais de financiamento do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, dos programas de educação profissional e tecnológica, e dos repasses ao BNDES, para financiamento de desenvolvimento econômico.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica à Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Brasília, 27 de março de 2026.

Assinado eletronicamente
PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral da CGRFAT

De acordo.

À consideração do Secretário da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, com proposta de encaminhamento da presente Nota à Secretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, e cópia à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Assinado eletronicamente
SANDRO PEREIRA SILVA
Diretor do Departamento de Gestão de Fundos

Anexo IV - Metas Fiscais
IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência
Ano: 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - (VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0	0	0	0	0	0
Agricultura	2.711.987.391	4.561.670.360	3.129.832.374	13.346.806.567	5.594.985.737	29.345.282.430
Assistência Social	1.043.688.872	4.020.379.484	2.542.232.387	17.505.923.734	5.397.547.625	30.509.772.102
Ciência e Tecnologia	2.008.052.226	508.871.423	443.120.985	11.724.623.645	4.005.731.564	18.690.399.843
Comércio e Serviço	5.245.159.137	10.282.383.431	7.036.005.082	36.353.855.066	14.457.789.958	73.375.192.674
Comunicações	0	36.305	339.914	30.826.653	29.847	31.232.719
Cultura	62.748.126	108.007.556	116.415.937	3.066.885.235	430.296.806	3.784.353.659
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	18.911.992	108.171.708	57.001.052	1.182.370.778	319.253.114	1.685.708.645
Direitos da Cidadania	41.335.965	101.951.586	117.054.767	1.274.065.466	349.637.019	1.884.044.802
Educação	917.704.068	2.610.161.246	1.564.510.746	13.217.420.319	3.335.187.057	21.644.983.435
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	0	655.608	6.138.245	602.536.464	538.978	609.869.296
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	8.565.098	19.594.232	17.253.166	227.362.445	84.344.097	357.119.039
Habitação	2.072.997.720	4.190.114.799	3.014.164.396	8.639.472.668	2.400.483.431	20.317.233.014
Indústria	41.740.988.460	12.386.661.436	3.001.400.086	3.642.055.376	1.441.738.448	62.212.843.807
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	1.178.837.928	2.767.734.285	1.723.426.827	5.371.186.382	725.354.901	11.766.540.323
Organização Agrária	748.079	660.488	304.037	2.796.117	5.595.745	10.104.466
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	147.788	1.383.690	125.487.555	121.497	127.140.530
Saúde	2.661.083.335	11.332.511.734	8.267.073.328	49.639.948.994	11.515.312.608	83.415.930.000
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.441.331.451	9.294.769.173	6.898.806.333	37.664.918.599	12.202.641.577	68.502.467.134
Transporte	132.408.103	613.729.300	123.187.936	4.616.273.633	564.899.256	6.050.498.228
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**62.286.547.954**	**62.908.211.941**	**38.059.651.290**	**208.234.815.698**	**62.831.489.264**	**434.320.716.147**
ARRECADAÇÃO*	**77.914.516.745**	**227.282.616.912**	**812.817.429.445**	**1.750.324.515.121**	**416.062.538.382**	**3.284.401.616.606**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	-	-	-	-	-	-
Agricultura	9,24	15,54	10,67	45,48	19,07	100,00
Assistência Social	3,42	13,18	8,33	57,38	17,69	100,00
Ciência e Tecnologia	10,74	2,72	2,37	62,73	21,43	100,00
Comércio e Serviço	7,15	14,01	9,59	49,55	19,70	100,00
Comunicações	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Cultura	1,66	2,85	3,08	81,04	11,37	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	1,12	6,42	3,38	70,14	18,94	100,00
Direitos da Cidadania	2,19	5,41	6,21	67,62	18,56	100,00
Educação	4,24	12,06	7,23	61,06	15,41	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,00	0,11	1,01	98,80	0,09	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,40	5,49	4,83	63,67	23,62	100,00
Habitação	10,20	20,62	14,84	42,52	11,82	100,00
Indústria	67,09	19,91	4,82	5,85	2,32	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	10,02	23,52	14,65	45,65	6,16	100,00
Organização Agrária	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Saúde	3,19	13,59	9,91	59,51	13,80	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,56	13,57	10,07	54,98	17,81	100,00
Transporte	2,19	10,14	2,04	76,30	9,34	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**14,34**	**14,48**	**8,76**	**47,94**	**14,47**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**79,94**	**27,68**	**4,68**	**11,90**	**15,10**	**13,22**

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Agricultura	**29.345.282.430**	**6,76%**
Amazônia Ocidental	32.712.852	0,01%
Exportação da Produção Rural	18.703.572.874	4,31%
Fundos Constitucionais	1.444.553.874	0,33%
Funrural	2.689.146.254	0,62%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	62.756.080	0,01%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Seguro Rural	857.191.012	0,20%
SUDAM	2.535.577.045	0,58%
SUDENE	3.019.772.439	0,70%
Zona Franca de Manaus	0	0,00%
Assistência Social	**30.509.772.102**	**7,02%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	21.913.207.377	5,05%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	290.779.427	0,07%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	489.573.549	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	662.096	0,00%
Dona de Casa	473.050.114	0,11%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	3.248.829.129	0,75%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.581.031.092	0,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.512.639.319	0,35%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Ciência e Tecnologia	**18.690.399.843**	**4,30%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	127.073.721	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	326.392	0,00%
Informática e Automação	8.318.589.956	1,92%
Inovação Tecnológica	9.922.311.611	2,28%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	212.916.490	0,05%
PADIS	100.593.636	0,02%
Pesquisas Científicas	721.076	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	3.956.846	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.910.115	0,00%
Comércio e Serviço	**73.375.192.674**	**16,89%**
Agências de Turismo	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Amazônia Ocidental	477.607.641	0,11%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Áreas de Livre Comércio	527.478.908	0,12%
Cooperativas	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Fundos Constitucionais	469.999.274	0,11%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	916.238.767	0,21%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	184.998.581	0,04%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Simples Nacional	70.477.690.308	16,23%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Zona Franca de Manaus	321.179.195	0,07%
Comunicações	**31.232.719**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	31.232.719	0,01%
Cultura	**3.784.353.659**	**0,87%**
Atividade Audiovisual	545.239.740	0,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	223.425.883	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	326.392	0,00%
Livros, Jornais e Periódicos	8.787.935	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.957.355.515	0,68%
Programação	48.489.032	0,01%
RECINE	729.163	0,00%
Defesa Nacional	**0**	**0,00%**
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Desporto e Lazer	**1.685.708.645**	**0,39%**
Atividades Desportivas	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	339.919.328	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	326.392	0,00%
Incentivo ao Desporto	1.172.652.391	0,27%
TEF - Tributação Específica do Futebol	172.810.533	0,04%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Direitos da Cidadania	**1.884.044.802**	**0,43%**
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos da Criança e do Adolescente	996.568.343	0,23%
Fundos do Idoso	538.181.555	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	349.294.904	0,08%
Educação	**21.644.983.435**	**4,98%**
Despesas com Educação	6.264.340.002	1,44%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	76.375.681	0,02%
Entidades Filantrópicas	4.717.951.832	1,09%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	7.875.973.174	1,81%
PROUNI	2.710.342.745	0,62%
Serviços de Educação	0	0,00%
Energia	**609.869.296**	**0,14%**
Combustíveis	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	609.869.296	0,14%
Rehidro	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Gestão Ambiental	**357.119.039**	**0,08%**
Reciclagem	357.119.039	0,08%
Habitação	**20.317.233.014**	**4,68%**
Associações de Poupança e Empréstimo	55.460.573	0,01%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Financiamentos Habitacionais	8.226.115.046	1,89%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	348.583.367	0,08%
Poupança	11.687.074.027	2,69%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Indústria	**62.212.843.807**	**14,32%**
Amazônia Ocidental	143.936.549	0,03%
Fundos Constitucionais	343.254.640	0,08%
Mercadorias Norte e Nordeste	276.126.752	0,06%
Simples Nacional	7.030.103.059	1,62%
SUDAM	9.322.214.437	2,15%
SUDENE	11.102.390.394	2,56%
Zona Franca de Manaus	33.994.817.976	7,83%
Não definida	**11.766.540.323**	**2,71%**
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Fundo Social	324.571.189	0,07%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	11.441.969.135	2,63%
Organização Agrária	**10.104.466**	**0,00%**
ITR	10.104.466	0,00%
Saneamento	**127.140.530**	**0,03%**
Investimentos em Infra-Estrutura	127.140.530	0,03%
Saúde	**83.415.930.000**	**19,21%**
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	17.754.510.784	4,09%
Despesas Médicas	39.582.026.540	9,11%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	18.575.348.248	4,28%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.504.044.427	1,73%
Medicamentos	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Trabalho	**68.502.467.134**	**15,77%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	33.305.336.064	7,67%
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.000.517.833	0,46%
Desoneração da Folha de Salários	2.573.039.770	0,59%
Empresa cidadã	488.103.499	0,11%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	12.934.187.205	2,98%
MEI - Microempreendedor Individual	11.463.079.652	2,64%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.226.010	0,00%
Previdência Privada Fechada	569.772.023	0,13%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.351.745.970	0,54%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.811.459.109	0,65%
Transporte	**6.050.498.228**	**1,39%**
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Embarcações e Aeronaves	1.536.337.370	0,35%
Investimentos em Infra-Estrutura	200.282.162	0,05%
Motocicletas	537.861.767	0,12%
Programa MOVER	3.510.000.000	0,81%
Renaval	0	0,00%
REPORTO	185.804.396	0,04%
TAXI	80.212.533	0,02%
Táxi - IS	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
TOTAL	**434.320.716.147**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Agricultura	**2.711.987.391**	**4.561.670.360**	**3.129.832.374**	**13.346.806.567**	**5.594.985.737**	**29.345.282.430**
Amazônia Ocidental	32.712.852	0	0	0	0	32.712.852
Exportação da Produção Rural	234.601.002	545.412.097	1.640.740.834	11.723.002.693	4.559.816.248	18.703.572.874
Fundos Constitucionais	364.799.777	718.323.173	292.277.984	69.152.940	0	1.444.553.874
Funrural	84.368.293	219.738.609	331.880.811	1.358.960.618	694.197.923	2.689.146.254
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	47.094.078	15.662.002	0	0	0	62.756.080
Seguro Rural	35.075.621	42.762.040	242.691.468	195.690.317	340.971.567	857.191.012
SUDAM	1.913.335.768	0	622.241.277	0	0	2.535.577.045
SUDENE	0	3.019.772.439	0	0	0	3.019.772.439
Zona Franca de Manaus	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
Assistência Social	**1.043.688.872**	**4.020.379.484**	**2.542.232.387**	**17.505.923.734**	**5.397.547.625**	**30.509.772.102**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	788.902.707	3.340.400.328	1.709.788.927	12.218.819.728	3.855.295.686	21.913.207.377
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.844.850	52.498.819	178.412.585	23.241.742	10.781.430	290.779.427
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	27.826.688	41.221.046	18.986.329	329.936.738	71.602.748	489.573.549
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.369	209.286	0	107.928	343.513	662.096
Dona de Casa	14.010.487	112.211.660	29.761.712	244.460.570	72.605.685	473.050.114
Entidades Filantrópicas	66.311.421	175.913.674	230.806.676	2.127.501.824	648.295.534	3.248.829.129
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	75.680.828	158.214.024	306.000.013	1.604.493.201	436.643.025	2.581.031.092
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	45.110.521	139.710.647	68.476.144	957.362.003	301.980.003	1.512.639.319
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Ciência e Tecnologia	**2.008.052.226**	**508.871.423**	**443.120.985**	**11.724.623.645**	**4.005.731.564**	**18.690.399.843**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.178.321	28.105.804	640.140	66.318.055	26.831.401	127.073.721
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.870	0	24.316	268.087	29.118	326.392
Informática e Automação	1.753.907.219	188.809.009	4.344.862	4.025.142.149	2.346.386.718	8.318.589.956
Inovação Tecnológica	244.648.548	273.237.124	431.919.272	7.396.635.996	1.575.870.671	9.922.311.611
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.311.018	14.690.241	6.043.350	160.500.228	27.371.652	212.916.490
PADIS	0	0	0	74.304.192	26.289.443	100.593.636
Pesquisas Científicas	2.251	72.399	0	614.984	31.443	721.076
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	3.956.846	0	0	0	3.956.846
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	149.044	839.953	2.921.118	3.910.115
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Comércio e Serviço	**5.245.159.137**	**10.282.383.431**	**7.036.005.082**	**36.353.855.066**	**14.457.789.958**	**73.375.192.674**
Amazônia Ocidental	477.607.641	0	0	0	0	477.607.641
Áreas de Livre Comércio	527.478.908	0	0	0	0	527.478.908
Fundos Constitucionais	61.054.375	292.156.162	98.752.766	18.035.972	0	469.999.274
Mercadorias Norte e Nordeste	687.573.538	228.665.229	0	0	0	916.238.767
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	22.229	298.160	16.660.593	163.841.621	4.175.977	184.998.581
Simples Nacional	3.170.243.252	9.761.263.879	6.920.591.724	36.171.977.473	14.453.613.981	70.477.690.308
Zona Franca de Manaus	321.179.195	0	0	0	0	321.179.195
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Comunicações	**0**	**36.305**	**339.914**	**30.826.653**	**29.847**	**31.232.719**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	36.305	339.914	30.826.653	29.847	31.232.719
Cultura	**62.748.126**	**108.007.556**	**116.415.937**	**3.066.885.235**	**430.296.806**	**3.784.353.659**
Atividade Audiovisual	7.795.903	3.019.366	5.773.956	513.574.809	15.075.704	545.239.740
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.831.150	3.635.538	12.983.868	195.164.093	9.811.233	223.425.883
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.870	0	24.316	268.087	29.118	326.392
Livros, Jornais e Periódicos	16.159	429.322	0	6.735.740	1.606.713	8.787.935
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.702.315	100.913.250	97.633.796	2.302.332.118	403.774.037	2.957.355.515
Programação	397.729	0	0	48.091.303	0	48.489.032
RECINE	0	10.078	0	719.084	0	729.163
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	**18.911.992**	**108.171.708**	**57.001.052**	**1.182.370.778**	**319.253.114**	**1.685.708.645**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	637.512	38.745.206	5.900.970	150.910.342	143.725.298	339.919.328
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.870	0	24.316	268.087	29.118	326.392
Incentivo ao Desporto	18.227.474	38.991.486	38.128.602	916.302.832	161.001.997	1.172.652.391
TEF - Tributação Específica do Futebol	42.136	30.435.016	12.947.164	114.889.517	14.496.701	172.810.533
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Direitos da Cidadania	**41.335.965**	**101.951.586**	**117.054.767**	**1.274.065.466**	**349.637.019**	**1.884.044.802**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	21.682.704	56.128.214	70.736.946	633.699.122	214.321.357	996.568.343
Fundos do Idoso	9.503.323	17.133.899	24.210.095	398.274.914	89.059.325	538.181.555
Horário Eleitoral Gratuito	10.149.938	28.689.473	22.107.726	242.091.429	46.256.337	349.294.904
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Educação	**917.704.068**	**2.610.161.246**	**1.564.510.746**	**13.217.420.319**	**3.335.187.057**	**21.644.983.435**
Despesas com Educação	503.905.791	1.220.108.534	693.325.247	2.981.144.135	865.856.295	6.264.340.002
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.080.239	660.659	295.540	68.280.208	6.059.036	76.375.681
Entidades Filantrópicas	55.519.081	351.973.459	307.976.726	2.827.568.093	1.174.914.472	4.717.951.832
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	120.313.229	459.486.280	388.842.578	6.156.358.779	750.972.308	7.875.973.174
PROUNI	236.885.728	577.932.314	174.070.655	1.184.069.103	537.384.945	2.710.342.745
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Energia	**0**	**655.608**	**6.138.245**	**602.536.464**	**538.978**	**609.869.296**
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	655.608	6.138.245	602.536.464	538.978	609.869.296
REIDI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	**8.565.098**	**19.594.232**	**17.253.166**	**227.362.445**	**84.344.097**	**357.119.039**
Reciclagem	8.565.098	19.594.232	17.253.166	227.362.445	84.344.097	357.119.039
Habitação	**2.072.997.720**	**4.190.114.799**	**3.014.164.396**	**8.639.472.668**	**2.400.483.431**	**20.317.233.014**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	55.460.573	0	0	55.460.573
Financiamentos Habitacionais	478.495.979	1.137.363.852	871.842.037	4.359.479.916	1.378.933.263	8.226.115.046
Minha Casa, Minha Vida	8.487.754	104.220.601	43.266.654	143.688.368	48.919.990	348.583.367
Poupança	1.586.013.987	2.948.530.347	2.043.595.131	4.136.304.385	972.630.177	11.687.074.027
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Indústria	**41.740.988.460**	**12.386.661.436**	**3.001.400.086**	**3.642.055.376**	**1.441.738.448**	**62.212.843.807**
Amazônia Ocidental	143.936.549	0	0	0	0	143.936.549
Fundos Constitucionais	44.286.538	241.678.609	23.364.980	33.924.514	0	343.254.640
Mercadorias Norte e Nordeste	207.213.943	68.912.809	0	0	0	276.126.752
Simples Nacional	316.229.670	973.679.625	690.324.454	3.608.130.862	1.441.738.448	7.030.103.059
SUDAM	7.034.503.783	0	2.287.710.653	0	0	9.322.214.437
SUDENE	0	11.102.390.394	0	0	0	11.102.390.394
Zona Franca de Manaus	33.994.817.976	0	0	0	0	33.994.817.976
Não definida	**1.178.837.928**	**2.767.734.285**	**1.723.426.827**	**5.371.186.382**	**725.354.901**	**11.766.540.323**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.162.273.161	2.682.193.150	1.687.902.386	5.237.547.550	672.052.888	11.441.969.135
Fundo Social	16.564.767	85.541.134	35.524.441	133.638.832	53.302.013	324.571.189
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	**748.079**	**660.488**	**304.037**	**2.796.117**	**5.595.745**	**10.104.466**
ITR	748.079	660.488	304.037	2.796.117	5.595.745	10.104.466
Saneamento	**0**	**147.788**	**1.383.690**	**125.487.555**	**121.497**	**127.140.530**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	147.788	1.383.690	125.487.555	121.497	127.140.530
Saúde	**2.661.083.335**	**11.332.511.734**	**8.267.073.328**	**49.639.948.994**	**11.515.312.608**	**83.415.930.000**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	262.558.516	1.157.400.825	1.142.740.096	13.586.694.198	1.605.117.149	17.754.510.784
Despesas Médicas	2.016.930.564	6.804.698.600	4.703.155.678	20.074.537.224	5.982.704.474	39.582.026.540
Entidades Filantrópicas	168.599.278	2.763.935.086	1.002.023.500	11.832.346.397	2.808.443.987	18.575.348.248
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	212.994.977	606.477.223	1.419.154.054	4.146.371.175	1.119.046.998	7.504.044.427
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Trabalho	**2.441.331.451**	**9.294.769.173**	**6.898.806.333**	**37.664.918.599**	**12.202.641.577**	**68.502.467.134**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.463.901.227	5.518.831.776	4.014.682.460	16.158.355.475	6.149.565.126	33.305.336.064
Benefícios Previdênciários e FAPI	33.643.497	58.270.359	182.353.531	1.618.888.068	107.362.378	2.000.517.833
Desoneração da Folha de Salários	40.737.655	248.852.478	170.355.069	1.575.281.706	537.812.863	2.573.039.770
Empresa cidadã	5.928.858	11.221.434	82.692.427	344.653.522	43.607.257	488.103.499
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	344.914.943	1.235.376.692	999.517.849	8.063.389.137	2.290.988.584	12.934.187.205

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	MEI - Microempreendedor Individual	443.607.080	1.880.148.188	973.602.140	6.002.623.904	2.163.098.340	11.463.079.652
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	174.254	68.504	4.066.752	916.500	5.226.010
	Previdência Privada Fechada	319.628	35.556.537	172.892.542	318.990.958	42.012.358	569.772.023
	Programa de Alimentação do Trabalhador	73.916.839	131.063.644	128.764.498	1.683.704.203	334.296.786	2.351.745.970
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	34.361.725	175.273.810	173.877.315	1.894.964.874	532.981.385	2.811.459.109
Transporte		**132.408.103**	**613.729.300**	**123.187.936**	**4.616.273.633**	**564.899.256**	**6.050.498.228**
	Embarcações e Aeronaves	8.774.098	6.478.019	8.820.685	1.464.909.691	47.354.877	1.536.337.370
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	230.884	2.161.697	197.699.770	189.811	200.282.162
	Motocicletas	65.181.555	149.398.347	52.663.267	207.974.737	62.643.861	537.861.767
	Programa MOVER	0	424.472.120	38.400.928	2.663.167.230	383.959.722	3.510.000.000
	REPORTO	41.437.672	9.005.962	0	68.367.452	66.993.310	185.804.396
	TAXI	17.014.778	24.143.968	21.141.359	14.154.753	3.757.675	80.212.533
	Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
	Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Renaval	0	0	0	0	0	0
	Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
	Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL		**62.286.547.954**	**62.908.211.941**	**38.059.651.290**	**208.234.815.698**	**62.831.489.264**	**434.320.716.147**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	83.415.930.000	19,21%
Comércio e Serviço	73.375.192.674	16,89%
Trabalho	68.502.467.134	15,77%
Indústria	62.212.843.807	14,32%
Assistência Social	30.509.772.102	7,02%
Agricultura	29.345.282.430	6,76%
Educação	21.644.983.435	4,98%
Habitação	20.317.233.014	4,68%
Ciência e Tecnologia	18.690.399.843	4,30%
Não definida	11.766.540.323	2,71%
Transporte	6.050.498.228	1,39%
Cultura	3.784.353.659	0,87%
Direitos da Cidadania	1.884.044.802	0,43%
Desporto e Lazer	1.685.708.645	0,39%
Energia	609.869.296	0,14%
Gestão Ambiental	357.119.039	0,08%
Saneamento	127.140.530	0,03%
Comunicações	31.232.719	0,01%
Organização Agrária	10.104.466	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Administração	0	0,00%
TOTAL	**434.320.716.147**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PIB	PART. %	
			ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	9.253.256.965	0,06	0,28	2,13
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	117.529.193.380	0,80	3,58	27,06
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	117.024.967.423	0,80	3,56	26,94
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.866.791.517	0,16	0,73	5,50
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.356.474.514	0,15	0,65	4,92
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.170.511.195	0,04	0,19	1,42
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.249.968.476	0,08	0,37	2,82
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.104.466	0,00	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	35.839.880.999	0,24	1,09	8,25
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.813.833	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.919.549.749	0,01	0,06	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	48.489.032	0,00	0,00	0,01
Contribuição para a Previdência Social	89.048.714.597	0,61	2,71	20,50
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0,00	0,00	0,00
Imposto Seletivo - IS	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**434.320.716.147**	**2,97**	**13,22**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**3.284.401.616.606**	**22,43**	**100,00**	
PIB	**14.643.218.591.827**	**100,00**		

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**9.253.256.965**	**0,06**	**0,28**	**2,13**
1	Áreas de Livre Comércio	38.476.923	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	1.536.337.370	0,01	0,05	0,35
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	979.177	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	212.916.490	0,00	0,01	0,05
5	RECINE	729.163	0,00	0,00	0,00
6	REPORTO	185.804.396	0,00	0,01	0,04
7	Zona Franca de Manaus	7.278.013.447	0,05	0,22	1,68
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**117.529.193.380**	**0,80**	**3,58**	**27,06**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	21.913.207.377	0,15	0,67	5,05
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	33.305.336.064	0,23	1,01	7,67
3	Atividade Audiovisual	1.195.534	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	6.264.340.002	0,04	0,19	1,44
5	Despesas Médicas	39.582.026.540	0,27	1,21	9,11
6	Fundos da Criança e do Adolescente	414.946.850	0,00	0,01	0,10
7	Fundos do Idoso	16.205.290	0,00	0,00	0,00
8	Incentivo ao Desporto	31.640.494	0,00	0,00	0,01
9	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	12.934.187.205	0,09	0,39	2,98
10	Programa Nacional de Apoio à Cultura	94.387.723	0,00	0,00	0,02
11	Reciclagem	160.261.193	0,00	0,00	0,04
12	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.811.459.109	0,02	0,09	0,65
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**117.024.967.423**	**0,80**	**3,56**	**26,94**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.054.787.341	0,09	0,40	3,01
2	Associações de Poupança e Empréstimo	38.460.415	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual	84.070.749	0,00	0,00	0,02
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	1.470.968.995	0,01	0,04	0,34
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	359.980.551	0,00	0,01	0,08
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	56.158.589	0,00	0,00	0,01
7	Empresa cidadã	488.103.499	0,00	0,01	0,11
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.517.679.726	0,04	0,17	1,27
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.897.816.979	0,01	0,06	0,44
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	93.436.560	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	160.785.629	0,00	0,00	0,04
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.791.156.746	0,04	0,18	1,33
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.112.234.793	0,01	0,03	0,26
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	249.940.683	0,00	0,01	0,06
15	Fundo Social	180.305.514	0,00	0,01	0,04
16	Fundos da Criança e do Adolescente	581.621.493	0,00	0,02	0,13
17	Fundos do Idoso	521.976.265	0,00	0,02	0,12
18	Horário Eleitoral Gratuito	349.294.904	0,00	0,01	0,08
19	Incentivo ao Desporto	1.141.011.897	0,01	0,03	0,26
20	Informática e Automação	6.654.871.965	0,05	0,20	1,53
21	Inovação Tecnológica	7.295.273.044	0,05	0,22	1,68
22	Investimentos em Infra-Estrutura	893.623.908	0,01	0,03	0,21
23	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24	Minha Casa, Minha Vida	229.916.689	0,00	0,01	0,05
25	PADIS	84.104.800	0,00	0,00	0,02
26	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.226.010	0,00	0,00	0,00
27	Previdência Privada Fechada	356.107.514	0,00	0,01	0,08
28	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.351.745.970	0,02	0,07	0,54
29	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.862.967.793	0,02	0,09	0,66
30	PROUNI	2.018.510.886	0,01	0,06	0,46
31	Reciclagem	196.857.846	0,00	0,01	0,05
32	Simples Nacional	34.934.612.009	0,24	1,06	8,04
33	SUDAM	11.857.791.481	0,08	0,36	2,73
34	SUDENE	14.126.119.679	0,10	0,43	3,25
35	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.536.389	0,00	0,00	0,00
36	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.910.115	0,00	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**23.866.791.517**	**0,16**	**0,73**	**5,50**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	17.000.158	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	459.973.457	0,00	0,01	0,11
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	135.088	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	740.272	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	74.900.799	0,00	0,00	0,02
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	11.687.074.027	0,08	0,36	2,69
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	184.998.581	0,00	0,01	0,04
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	11.441.969.135	0,08	0,35	2,63
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**21.356.474.514**	**0,15**	**0,65**	**4,92**
1	Áreas de Livre Comércio	462.905.337	0,00	0,01	0,11
2	Zona Franca de Manaus	20.893.569.176	0,14	0,64	4,81
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**6.170.511.195**	**0,04**	**0,19**	**1,42**
1	Áreas de Livre Comércio	26.096.647	0,00	0,00	0,01
2	Zona Franca de Manaus	6.144.414.548	0,04	0,19	1,41
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**12.249.968.476**	**0,08**	**0,37**	**2,82**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	290.779.427	0,00	0,01	0,07
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	902	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	8.226.115.046	0,06	0,25	1,89
5	Fundos Constitucionais	2.257.807.788	0,02	0,07	0,52
6	Motocicletas	537.861.767	0,00	0,02	0,12
7	Seguro Rural	857.191.012	0,01	0,03	0,20
8	TAXI	80.212.533	0,00	0,00	0,02
VIII.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**35.839.880.999**	**0,24**	**1,09**	**8,25**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.699.723.443	0,03	0,14	1,08

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	529.548.838	0,00	0,02	0,12
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	129.592.998	0,00	0,00	0,03
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	20.217.092	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.986.364.701	0,01	0,06	0,46
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	683.214.112	0,00	0,02	0,16
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.637.162	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	62.504.264	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.084.816.428	0,01	0,06	0,48
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	400.404.526	0,00	0,01	0,09
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	89.978.646	0,00	0,00	0,02
11	Fundo Social	144.265.674	0,00	0,00	0,03
12	Informática e Automação	1.663.717.991	0,01	0,05	0,38
13	Inovação Tecnológica	2.626.298.296	0,02	0,08	0,60
14	Minha Casa, Minha Vida	118.666.678	0,00	0,00	0,03
15	PADIS	13.675.002	0,00	0,00	0,00
16	Previdência Privada Fechada	213.664.508	0,00	0,01	0,05
17	Programa MOVER	3.510.000.000	0,02	0,11	0,81
18	PROUNI	691.831.859	0,00	0,02	0,16
19	Simples Nacional	16.133.090.747	0,11	0,49	3,71
20	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.668.034	0,00	0,00	0,00
IX.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**2.813.833**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	2.813.833	0,00	0,00	0,00
X.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.919.549.749**	**0,01**	**0,06**	**0,44**
1	Amazônia Ocidental	654.257.043	0,00	0,02	0,15
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	662.096	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	8.787.935	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.255.121.599	0,01	0,04	0,29
5	Pesquisas Científicas	721.076	0,00	0,00	0,00
XI.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**48.489.032**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	Programação	48.489.032	0,00	0,00	0,01
XII.	**Contribuição para a Previdência Social**	**89.048.714.597**	**0,61**	**2,71**	**20,50**
1	Desoneração da Folha de Salários	2.573.039.770	0,02	0,08	0,59
2	Dona de Casa	473.050.114	0,00	0,01	0,11
3	Entidades Filantrópicas	26.542.129.209	0,18	0,81	6,11
4	Exportação da Produção Rural	18.703.572.874	0,13	0,57	4,31
5	Funrural	2.689.146.254	0,02	0,08	0,62
6	MEI - Microempreendedor Individual	11.463.079.652	0,08	0,35	2,64
7	Simples Nacional	26.440.090.613	0,18	0,81	6,09
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	164.606.111	0,00	0,01	0,04
XIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**10.104.466**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	ITR	10.104.466	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Agências de Turismo	0	0,00	0,00	0,00
2	Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00	0,00	0,00
3	Alimentos da Cesta Básica	0	0,00	0,00	0,00
4	Alimentos para Consumo Humano	0	0,00	0,00	0,00
5	Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00	0,00	0,00
6	Atividades Desportivas	0	0,00	0,00	0,00
7	Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00	0,00	0,00
8	Automóveis PCD e Táxi	0	0,00	0,00	0,00
9	Combustíveis	0	0,00	0,00	0,00
10	Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00	0,00	0,00
11	Cooperativas	0	0,00	0,00	0,00
12	Crédito Presumido ALC	0	0,00	0,00	0,00
13	Crédito Presumido CBS	0	0,00	0,00	0,00
14	Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
10	Crédito Presumido ZFM	0	0,00	0,00	0,00
11	Desoneração de Bens de capital	0	0,00	0,00	0,00
12	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00	0,00	0,00
13	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00	0,00	0,00
14	Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00	0,00	0,00
15	Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00	0,00	0,00
16	Empresas Imunes e Isentas	0	0,00	0,00	0,00
17	Hospedagem e Parques	0	0,00	0,00	0,00
18	Importações ALC	0	0,00	0,00	0,00
19	Importações ZFM	0	0,00	0,00	0,00
20	Insumos Agropecuários	0	0,00	0,00	0,00
21	Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00	0,00	0,00
22	Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00	0,00
23	Medicamentos	0	0,00	0,00	0,00
24	Medicamentos Especiais	0	0,00	0,00	0,00
25	Pessoas Físicas CBS	0	0,00	0,00	0,00
26	Planos de Saúde	0	0,00	0,00	0,00
27	Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00	0,00	0,00
28	Produtos Agropecuários in natura	0	0,00	0,00	0,00
29	Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00	0,00	0,00
30	Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00	0,00	0,00
31	PROUNI	0	0,00	0,00	0,00
32	Rehidro	0	0,00	0,00	0,00
33	REIDI	0	0,00	0,00	0,00
34	Renaval	0	0,00	0,00	0,00
35	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
36	Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00	0,00
37	Saúde Menstrual	0	0,00	0,00	0,00
38	Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00	0,00	0,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
39 Serviços de Educação	0	0,00	0,00	0,00
40 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00	0,00	0,00
41 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00	0,00
42 Serviços Financeiros CBS	0	0,00	0,00	0,00
43 Simples CBS	0	0,00	0,00	0,00
44 Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00	0,00	0,00
45 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00	0,00	0,00
46 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00	0,00	0,00
47 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00	0,00	0,00
48 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00	0,00	0,00
49 Tributação Específica do Futebol	0	0,00	0,00	0,00
XV. Imposto Seletivo - IS	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Gás Natural - IS	0	0,00	0,00	0,00
2 Táxi - IS	0	0,00	0,00	0,00
3 Veículos PCD - IS	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**434.320.716.147**	**2,97**	**13,22**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**3.284.401.616.606**	**22,43**	**100,00**	
PIB	**14.643.218.591.827**	**100,00**		

*Exceto CPSS

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**7.371.027.768**	**30.184.300**	**14.936.985**	**1.695.300.717**	**141.807.194**	**9.253.256.965**
Áreas de Livre Comércio	38.476.923	0	0	0	0	38.476.923
Embarcações e Aeronaves	8.774.098	6.478.019	8.820.685	1.464.909.691	47.354.877	1.536.337.370
Evento Esportivo, Cultural e Científico	14.610	0	72.949	804.261	87.355	979.177
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.311.018	14.690.241	6.043.350	160.500.228	27.371.652	212.916.490
RECINE	0	10.078	0	719.084	0	729.163
REPORTO	41.437.672	9.005.962	0	68.367.452	66.993.310	185.804.396
Zona Franca de Manaus	7.278.013.447	0	0	0	0	7.278.013.447
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**5.165.432.277**	**18.347.524.848**	**12.358.814.720**	**61.788.642.734**	**19.868.778.802**	**117.529.193.380**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	788.902.707	3.340.400.328	1.709.788.927	12.218.819.728	3.855.295.686	21.913.207.377
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.463.901.227	5.518.831.776	4.014.682.460	16.158.355.475	6.149.565.126	33.305.336.064
Atividade Audiovisual	490	179.331	89.748	899.142	26.822	1.195.534
Despesas com Educação	503.905.791	1.220.108.534	693.325.247	2.981.144.135	865.856.295	6.264.340.002
Despesas Médicas	2.016.930.564	6.804.698.600	4.703.155.678	20.074.537.224	5.982.704.474	39.582.026.540
Fundos da Criança e do Adolescente	8.557.395	36.440.388	45.477.493	205.702.986	118.768.589	414.946.850
Fundos do Idoso	916.383	850.100	833.122	8.538.000	5.067.686	16.205.290
Incentivo ao Desporto	295.208	619.608	1.696.860	22.566.217	6.462.602	31.640.494
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	344.914.943	1.235.376.692	999.517.849	8.063.389.137	2.290.988.584	12.934.187.205
Programa Nacional de Apoio à Cultura	241.175	1.232.632	2.538.996	81.092.485	9.282.435	94.387.723
Reciclagem	2.504.669	13.513.049	13.831.026	78.633.332	51.779.118	160.261.193
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	34.361.725	175.273.810	173.877.315	1.894.964.874	532.981.385	2.811.459.109
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**12.849.106.811**	**22.158.723.217**	**9.524.620.038**	**56.492.807.403**	**15.999.709.955**	**117.024.967.423**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	193.057.732	851.030.018	840.250.071	9.990.216.322	1.180.233.198	13.054.787.341
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	38.460.415	0	0	38.460.415
Atividade Audiovisual	1.016.867	1.294.210	4.906.096	68.004.888	8.848.688	84.070.749
Benefícios Previdênciários e FAPI	24.737.865	42.845.852	134.083.478	1.190.358.873	78.942.925	1.470.968.995
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	20.460.800	30.309.593	13.960.536	242.600.543	52.649.079	359.980.551
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	794.293	485.779	217.308	50.206.035	4.455.174	56.158.589
Empresa cidadã	5.928.858	11.221.434	82.692.427	344.653.522	43.607.257	488.103.499
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	156.613.954	445.939.135	1.043.495.628	3.048.802.334	822.828.675	5.517.679.726
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	55.647.668	116.333.841	225.000.009	1.179.774.413	321.061.048	1.897.816.979
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.807.589	20.666.032	470.691	48.763.276	19.728.971	93.436.560
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.318.567	2.617.863	9.349.368	140.435.000	7.064.831	160.785.629
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	88.465.610	337.857.559	285.913.660	4.526.734.396	552.185.521	5.791.156.746
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	33.169.501	102.728.417	50.350.106	703.942.649	222.044.120	1.112.234.793
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	468.759	28.489.122	4.338.949	110.963.487	105.680.366	249.940.683
Fundo Social	9.202.046	47.519.739	19.734.508	74.238.932	29.610.290	180.305.514
Fundos da Criança e do Adolescente	13.125.309	19.687.826	25.259.453	427.996.136	95.552.768	581.621.493
Fundos do Idoso	8.586.940	16.283.799	23.376.973	389.736.914	83.991.639	521.976.265
Horário Eleitoral Gratuito	10.149.938	28.689.473	22.107.726	242.091.429	46.256.337	349.294.904
Incentivo ao Desporto	17.932.266	38.371.878	36.431.742	893.736.615	154.539.395	1.141.011.897
Informática e Automação	1.403.125.775	151.047.207	3.475.889	3.220.113.719	1.877.109.374	6.654.871.965
Inovação Tecnológica	179.888.638	200.640.512	317.587.700	5.438.427.759	1.158.728.435	7.295.273.044
Investimentos em Infra-Estrutura	0	1.038.757	9.725.547	882.005.637	853.967	893.623.908
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	5.598.306	68.741.247	28.537.580	94.773.179	32.266.377	229.916.689
PADIS	0	0	0	63.530.010	20.574.790	84.104.800
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	174.254	68.504	4.066.752	916.500	5.226.010
Previdência Privada Fechada	199.768	22.222.836	108.057.839	199.369.349	26.257.724	356.107.514
Programa de Alimentação do Trabalhador	73.916.839	131.063.644	128.764.498	1.683.704.203	334.296.786	2.351.745.970
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.461.139	99.680.618	95.094.801	2.221.239.633	394.491.602	2.862.967.793
PROUNI	174.354.056	431.986.222	127.752.494	882.835.159	401.582.956	2.018.510.886
Reciclagem	6.060.430	6.081.183	3.422.141	148.729.114	32.564.979	196.857.846
Simples Nacional	1.361.176.807	4.776.703.623	2.931.282.841	17.977.866.353	7.887.582.385	34.934.612.009
SUDAM	8.947.839.551	0	2.909.951.930	0	0	11.857.791.481
SUDENE	0	14.126.119.679	0	0	0	14.126.119.679
TEF - Tributação Específica do Futebol	940	851.862	350.085	2.050.819	282.683	3.536.389
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	149.044	839.953	2.921.118	3.910.115
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**2.755.087.923**	**5.632.965.338**	**3.766.234.380**	**10.057.418.473**	**1.655.085.404**	**23.866.791.517**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	17.000.158	0	0	17.000.158
Atividade Audiovisual	6.778.546	1.545.825	778.112	444.670.779	6.200.195	459.973.457
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	135.088	0	135.088
Inovação Tecnológica	0	366.027	0	374.245	0	740.272
Investimentos em Infra-Estrutura	0	31.828	297.999	74.544.806	26.166	74.900.799
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	1.586.013.987	2.948.530.347	2.043.595.131	4.136.304.385	972.630.177	11.687.074.027
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	22.229	298.160	16.660.593	163.841.621	4.175.977	184.998.581
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.162.273.161	2.682.193.150	1.687.902.386	5.237.547.550	672.052.888	11.441.969.135
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**21.356.474.514**	**0**	**0**	**0**	**0**	**21.356.474.514**
Áreas de Livre Comércio	462.905.337	0	0	0	0	462.905.337
Zona Franca de Manaus	20.893.569.176	0	0	0	0	20.893.569.176
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**6.170.511.195**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6.170.511.195**
Áreas de Livre Comércio	26.096.647	0	0	0	0	26.096.647
Zona Franca de Manaus	6.144.414.548	0	0	0	0	6.144.414.548
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**1.091.753.472**	**2.658.324.969**	**1.781.146.446**	**4.921.655.793**	**1.797.087.796**	**12.249.968.476**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.844.850	52.498.819	178.412.585	23.241.742	10.781.430	290.779.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	902	0	902
Financiamentos Habitacionais	478.495.979	1.137.363.852	871.842.037	4.359.479.916	1.378.933.263	8.226.115.046
Fundos Constitucionais	470.140.689	1.252.157.944	414.395.729	121.113.426	0	2.257.807.788
Motocicletas	65.181.555	149.398.347	52.663.267	207.974.737	62.643.861	537.861.767
Seguro Rural	35.075.621	42.762.040	242.691.468	195.690.317	340.971.567	857.191.012
TAXI	17.014.778	24.143.968	21.141.359	14.154.753	3.757.675	80.212.533
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**1.325.362.066**	**3.686.914.871**	**2.588.369.405**	**21.916.608.557**	**6.322.626.100**	**35.839.880.999**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	69.500.784	306.370.807	302.490.025	3.596.477.876	424.883.951	4.699.723.443
Benefícios Previdênciários e FAPI	8.905.632	15.424.507	48.270.052	428.529.194	28.419.453	529.548.838
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	7.365.888	10.911.453	5.025.793	87.336.195	18.953.669	129.592.998
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	285.945	174.880	78.231	18.074.173	1.603.863	20.217.092
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	56.381.023	160.538.089	375.658.426	1.097.568.840	296.218.323	1.986.364.701
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.033.160	41.880.183	81.000.003	424.718.789	115.581.977	683.214.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.370.732	7.439.772	169.449	17.554.779	7.102.430	33.637.162
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	512.583	1.017.676	3.634.500	54.593.103	2.746.403	62.504.264
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	31.847.619	121.628.721	102.928.918	1.629.624.383	198.786.788	2.084.816.428
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.941.020	36.982.230	18.126.038	253.419.354	79.935.883	400.404.526
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	168.753	10.256.084	1.562.022	39.946.855	38.044.932	89.978.646
Fundo Social	7.362.722	38.021.395	15.789.933	59.399.900	23.691.724	144.265.674
Informática e Automação	350.781.444	37.761.802	868.972	805.028.430	469.277.344	1.663.717.991
Inovação Tecnológica	64.759.910	72.230.584	114.331.572	1.957.833.993	417.142.236	2.626.298.296
Minha Casa, Minha Vida	2.889.448	35.479.353	14.729.074	48.915.189	16.653.614	118.666.678
PADIS	0	0	0	8.531.305	5.143.698	13.675.002
Previdência Privada Fechada	119.861	13.333.701	64.834.703	119.621.609	15.754.634	213.664.508
Programa MOVER	0	424.472.120	38.400.928	2.663.167.230	383.959.722	3.510.000.000
PROUNI	62.531.672	145.946.091	46.318.162	301.233.944	135.801.990	691.831.859
Simples Nacional	628.602.629	2.205.920.965	1.353.690.491	8.302.326.336	3.642.550.327	16.133.090.747
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.241	1.124.458	462.113	2.707.080	373.142	4.668.034
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.242.878**	**570.955**	**2.813.833**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.242.878	570.955	2.813.833
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.596.158.381**	**313.951.047**	**0**	**7.458.652**	**1.981.669**	**1.919.549.749**
Amazônia Ocidental	654.257.043	0	0	0	0	654.257.043
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.369	209.286	0	107.928	343.513	662.096
Livros, Jornais e Periódicos	16.159	429.322	0	6.735.740	1.606.713	8.787.935
Mercadorias Norte e Nordeste	941.881.559	313.240.040	0	0	0	1.255.121.599
Pesquisas Científicas	2.251	72.399	0	614.984	31.443	721.076
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**397.729**	**0**	**0**	**48.091.303**	**0**	**48.489.032**
Programação	397.729	0	0	48.091.303	0	48.489.032
Contribuição para a Previdência Social	**2.604.487.739**	**10.078.962.863**	**8.025.225.279**	**51.301.793.070**	**17.038.245.645**	**89.048.714.597**
Desoneração da Folha de Salários	40.737.655	248.852.478	170.355.069	1.575.281.706	537.812.863	2.573.039.770
Dona de Casa	14.010.487	112.211.660	29.761.712	244.460.570	72.605.685	473.050.114
Entidades Filantrópicas	290.429.781	3.291.822.219	1.540.806.902	16.787.416.314	4.631.653.993	26.542.129.209
Exportação da Produção Rural	234.601.002	545.412.097	1.640.740.834	11.723.002.693	4.559.816.248	18.703.572.874
Funrural	84.368.293	219.738.609	331.880.811	1.358.960.618	694.197.923	2.689.146.254
MEI - Microempreendedor Individual	443.607.080	1.880.148.188	973.602.140	6.002.623.904	2.163.098.340	11.463.079.652
Simples Nacional	1.496.693.486	3.752.318.916	3.325.942.846	13.499.915.647	4.365.219.718	26.440.090.613
TEF - Tributação Específica do Futebol	39.956	28.458.696	12.134.966	110.131.618	13.840.876	164.606.111
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**748.079**	**660.488**	**304.037**	**2.796.117**	**5.595.745**	**10.104.466**
ITR	748.079	660.488	304.037	2.796.117	5.595.745	10.104.466
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
PROUNI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
Renaval	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**62.286.547.954**	**62.908.211.941**	**38.059.651.290**	**208.234.815.698**	**62.831.489.264**	**434.320.716.147**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.253.256.965	7.371.027.768	30.184.300	14.936.985	1.695.300.717	141.807.194
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	117.529.193.380	5.165.432.277	18.347.524.848	12.358.814.720	61.788.642.734	19.868.778.802
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	117.024.967.423	12.849.106.811	22.158.723.217	9.524.620.038	56.492.807.403	15.999.709.955
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.866.791.517	2.755.087.923	5.632.965.338	3.766.234.380	10.057.418.473	1.655.085.404
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.356.474.514	21.356.474.514	0	0	0	0
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.170.511.195	6.170.511.195	0	0	0	0
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.249.968.476	1.091.753.472	2.658.324.969	1.781.146.446	4.921.655.793	1.797.087.796
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.104.466	748.079	660.488	304.037	2.796.117	5.595.745
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	35.839.880.999	1.325.362.066	3.686.914.871	2.588.369.405	21.916.608.557	6.322.626.100
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.813.833	0	0	0	2.242.878	570.955
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.919.549.749	1.596.158.381	313.951.047	0	7.458.652	1.981.669
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	48.489.032	397.729	0	0	48.091.303	0
Contribuição para a Previdência Social	89.048.714.597	2.604.487.739	10.078.962.863	8.025.225.279	51.301.793.070	17.038.245.645
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**434.320.716.147**	**62.286.547.954**	**62.908.211.941**	**38.059.651.290**	**208.234.815.698**	**62.831.489.264**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	79,66	0,33	0,16	18,32	1,53	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,40	15,61	10,52	52,57	16,91	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,98	18,94	8,14	48,27	13,67	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	11,54	23,60	15,78	42,14	6,93	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,91	21,70	14,54	40,18	14,67	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,70	10,29	7,22	61,15	17,64	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	79,71	20,29	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	83,15	16,36	0,00	0,39	0,10	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0,82	0,00	0,00	99,18	0,00	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,92	11,32	9,01	57,61	19,13	100,00
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	-	-	-	-	-	0,00
Imposto Seletivo - IS	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	**14,34**	**14,48**	**8,76**	**47,94**	**14,47**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	77.507.793.368	17,85%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	70.964.189.755	16,34%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	46.761.696.726	10,77%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	45.846.366.542	10,56%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	35.497.733.122	8,17%
Desenvolvimento Regional	27.239.032.759	6,27%
Benefícios do Trabalhador	23.169.876.119	5,33%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	23.129.043.162	5,33%
Agricultura e Agroindústria	21.392.719.128	4,93%
MEI - Microempreendedor Individual	11.463.079.652	2,64%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	9.923.032.687	2,28%
Informática e Automação	8.318.589.956	1,92%
Financiamentos Habitacionais	8.226.115.046	1,89%
Programa MOVER	3.510.000.000	0,81%
Cultura e Audiovisual	3.502.595.255	0,81%
PROUNI	2.710.342.745	0,62%
Desoneração da Folha de Salários	2.573.039.770	0,59%
Fundos Constitucionais	2.257.807.788	0,52%
Embarcações e Aeronaves	1.536.337.370	0,35%
Incentivo ao Desporto	1.172.652.391	0,27%
Fundos da Criança e do Adolescente	996.568.343	0,23%
Investimentos em Infra-Estrutura	968.524.708	0,22%
Seguro Rural	857.191.012	0,20%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	566.611.326	0,13%
Fundos do Idoso	538.181.555	0,12%
Motocicletas	537.861.767	0,12%
Dona de Casa	473.050.114	0,11%
Reciclagem	357.119.039	0,08%
Horário Eleitoral Gratuito	349.294.904	0,08%
Minha Casa, Minha Vida	348.583.367	0,08%
Fundo Social	324.571.189	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	290.779.427	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	212.916.490	0,05%
REPORTO	185.804.396	0,04%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	184.998.581	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	172.810.533	0,04%
PADIS	100.593.636	0,02%
TAXI	80.212.533	0,02%
Programação	48.489.032	0,01%
ITR	10.104.466	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Livros	8.787.935	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.910.115	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	979.177	0,00%
RECINE	729.163	0,00%
Renaval	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Combustíveis	0	0,00%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Táxi - IS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Rehidro	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Agências de Turismo	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Serviços de Educação	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Medicamentos	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Cooperativas	0	0,00%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
TOTAL	**434.320.716.147**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**38.476.923**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**1.536.337.370**	**0,01**	**0,05**	**1,23**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**979.177**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**212.916.490**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2029	729.163	0,00	0,00	0,00
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	31/12/2028	185.804.396	0,00	0,01	0,15

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**7.278.013.447**	**0,05**	**0,22**	**5,84**
TOTAL		**9.253.256.965**	**0,06**	**0,28**	**7,43**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**21.913.207.377**	**0,15**	**0,67**	**6,38**
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**33.305.336.064**	**0,23**	**1,01**	**9,70**
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2029**	**1.195.534**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**6.264.340.002**	**0,04**	**0,19**	**1,82**
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**39.582.026.540**	**0,27**	**1,21**	**11,53**
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**414.946.850**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**16.205.290**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	**Incentivo à Reciclagem** Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	160.261.193	0,00	0,00	0,05
10	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18.	31/12/2027	31.640.494	0,00	0,00	0,01
11	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	indeterminado	12.934.187.205	0,09	0,39	3,77
12	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	94.387.723	0,00	0,00	0,03
13	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**2.811.459.109**	**0,02**	**0,09**	**0,82**
TOTAL		**117.529.193.380**	**0,80**	**3,58**	**34,24**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	13.054.787.341	0,09	0,40	3,46
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	38.460.415	0,00	0,00	0,01
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2029	483.529	0,00	0,00	0,00
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2029	83.587.220	0,00	0,00	0,02
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	1.470.968.995	0,01	0,04	0,39
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	893.623.908	0,01	0,03	0,24
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	359.980.551	0,00	0,01	0,10
11	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	56.158.589	0,00	0,00	0,01
12	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	488.103.499	0,00	0,01	0,13
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	5.517.679.726	0,04	0,17	1,46
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.897.816.979	0,01	0,06	0,50
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	93.436.560	0,00	0,00	0,02
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	160.785.629	0,00	0,00	0,04

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	5.791.156.746	0,04	0,18	1,54
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.112.234.793	0,01	0,03	0,29
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	249.940.683	0,00	0,01	0,07
20	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
21	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
23	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24	**Fundo Social** Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2030	180.305.514	0,00	0,01	0,05

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	**indeterminado**	**581.621.493**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	**indeterminado**	**521.976.265**	**0,00**	**0,02**	**0,14**
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	**indeterminado**	**349.294.904**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
29 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**196.857.846**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
30 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	**31/12/2027**	**1.141.011.897**	**0,01**	**0,03**	**0,30**
31 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**6.654.871.965**	**0,05**	**0,20**	**1,76**
32 Inovação Tecnológica	**indeterminado**	**7.295.273.044**	**0,05**	**0,22**	**1,93**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05					
33	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**229.916.689**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
34	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**84.104.800**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
36	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	**indeterminado**	**5.226.010**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**2.351.745.970**	**0,02**	**0,07**	**0,62**
38	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**04/05/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**356.107.514**	**0,00**	**0,01**	**0,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
40	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**337.381.354**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
41	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**2.525.586.439**	**0,02**	**0,08**	**0,67**
42	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**2.018.510.886**	**0,01**	**0,06**	**0,54**
45	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**34.934.612.009**	**0,24**	**1,06**	**9,26**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
47 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**49.715**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**11.462.179.521**	**0,08**	**0,35**	**3,04**
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
52 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2028**	**395.562.245**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**233.861**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**3.956.846**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**13.577.330.319**	**0,09**	**0,41**	**3,60**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
58 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2028**	**544.598.653**	**0,00**	**0,02**	**0,14**
59 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**3.536.389**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	**indeterminado**	**3.910.115**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
61 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
TOTAL		**117.024.967.423**	**0,80**	**3,56**	**31,03**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**125.574**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**17.000.158**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**459.973.457**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**27.381.399**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**	**indeterminado**	**47.519.400**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**740.272**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**9.514**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei n° 14,355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**11.687.074.027**	**0,08**	**0,36**	**3,55**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**184.998.581**	**0,00**	**0,01**	**0,06**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**11.441.969.135**	**0,08**	**0,35**	**3,48**
TOTAL		**23.866.791.517**	**0,16**	**0,73**	**7,25**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**462.905.337**	**0,00**	**0,01**	**0,75**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	...	...	...
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	...	...	...
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	...	...	...
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	...	...	...
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	...	...	...
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	...	...	...
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	...	...	...
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	...	...	...
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	**11/06/2020**	**não vigente**	...	...	...
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	**01/04/2024**	**não vigente**	...	...	...
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	...	...	...
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**não vigente**	...	...	...
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Lei nº 8.989/95** 46387 NÃO	**Veículos Eletrificados**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
29	**Decreto nº 12.799/25** 46387 NÃO	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
30	**Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.** 63467 SIM	**TOTAL**	**20.893.569.176**	**0,14**	**0,64**	**33,64**
	TOTAL		**21.356.474.514**	**0,15**	**0,65**	**34,38**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**26.096.647**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	...	...	...
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	...	...	...
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12, Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	...	...	...
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	...	...	...
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	...	...	...
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.144.414.548	0,04	0,19	13,40
	TOTAL		**6.170.511.195**	**0,04**	**0,19**	**13,45**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	400	0,00	0,00	0,00
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	290.779.427	0,00	0,01	0,26
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	8.226.115.046	0,06	0,25	7,44
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	2.257.807.788	0,02	0,07	2,04
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	502	0,00	0,00	0,00
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.	indeterminado	537.861.767	0,00	0,02	0,49

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
	Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.					
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**857.191.012**	**0,01**	**0,03**	**0,77**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**80.212.533**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
	TOTAL		**12.249.968.476**	**0,08**	**0,37**	**11,07**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**10.104.466**	**0,00**	**0,00**	**0,24**
TOTAL		**10.104.466**	**0,00**	**0,00**	**0,24**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**	31/12/2026	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
14	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
15	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
16	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
18 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
21 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
22 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
23 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
24 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
25	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
26	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
27	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
28	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
29	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
30	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
34	**Programa Mais Leite Saudável** Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
35	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
36	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
37	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
38	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301).	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
51	**Transporte Aéreo de Passageiros** Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
52	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
53	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
54 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
54 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
56 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
57 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**4.699.723.443**	**0,03**	**0,14**	**2,25**
2	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**529.548.838**	**0,00**	**0,02**	**0,25**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**129.592.998**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
6	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**20.217.092**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**1.986.364.701**	**0,01**	**0,06**	**0,95**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**683.214.112**	**0,00**	**0,02**	**0,33**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**33.637.162**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**62.504.264**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**2.084.816.428**	**0,01**	**0,06**	**1,00**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**400.404.526**	**0,00**	**0,01**	**0,19**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**89.978.646**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
14 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2030**	**144.265.674**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
15 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**1.663.717.991**	**0,01**	**0,05**	**0,80**
16 Inovação Tecnológica	**indeterminado**	**2.626.298.296**	**0,02**	**0,08**	**1,26**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05					
17	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**118.666.678**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
18	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**13.675.002**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
20	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**04/05/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**213.664.508**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
22	**Programa MOVER** Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	**27/06/2029**	**3.510.000.000**	**0,02**	**0,11**	**1,68**
23	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**691.831.859**	**0,00**	**0,02**	**0,33**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05					
24	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**16.133.090.747**	**0,11**	**0,49**	**7,71**
26	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**4.668.034**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL		**35.839.880.999**	**0,24**	**1,09**	**17,14**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**	31/12/2026	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
14	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
24 Fundo Social	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25					
25	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
26	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
27	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
28	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
29	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
30	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...	...	...
34	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
35	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
36	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
37	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
38	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
39	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
40	**Programa Mais Leite Saudável** Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	31/12/2026	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
41	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	31/12/2026	não vigente	...	...	...
43	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
44	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
45	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
46	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
47	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
48	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
49	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**	31/12/2026	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
50	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
51	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
52	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
53	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
54	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
55 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
56 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
57 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
58 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
59 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
60 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
61 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
62 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...
63 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
64 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
65 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
66 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65	indeterminado	2.813.833	0,00	0,00	0,08
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	TOTAL		**2.813.833**	**0,00**	**0,00**	**0,08**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	654.257.043	0,00	0,02	13,26
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	662.096	0,00	0,00	0,01
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	8.787.935	0,00	0,00	0,18
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.255.121.599	0,01	0,04	25,43
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	721.076	0,00	0,00	0,01
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	TOTAL		1.919.549.749	0,01	0,06	38,90

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	48.489.032	0,00	0,00	0,38
	TOTAL		**48.489.032**	**0,00**	**0,00**	**0,38**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	2.573.039.770	0,02	0,08	0,29
3	**Desoneração da Folha dos Municípios** Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
4	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	473.050.114	0,00	0,01	0,05
5	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021; Decreto n° 11791/2023.	indeterminado	26.542.129.209	0,18	0,81	2,94
6	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	18.703.572.874	0,13	0,57	2,07
7	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25; Lei 13.606/2018.	indeterminado	2.689.146.254	0,02	0,08	0,30
8	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	11.463.079.652	0,08	0,35	1,27
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	26.440.090.613	0,18	0,81	2,93
11	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	164.606.111	0,00	0,01	0,02

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
TOTAL		**89.048.714.597**	**0,61**	**2,71**	**9,87**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Agências de Turismo Regime específico para os serviços de agências de turismo, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 288.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2 Alimentação em Bares e Restaurantes Redução em 40% das alíquotas da CBS sobre o fornecimento de alimentação por bares, restaures e lanchonetes, desde que os alimentos sejam preparados no estabelecimento, inclusive as bebidas não alcoólicas. Lei Complementar nº 214/25, art. 273	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3 Alimentos da Cesta Básica Redução a zero da alíquota da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da LC 214/25, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Complementar nº 214/25, artigo 125.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4 Alimentos para Consumo Humano Regime específico para o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 135.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5 Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo Regime específico para o fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133, parágrafo 1º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6 Atividades Desportivas Regime específico para o fornecimento de serviços de educação desportiva, classificados no código 1.2205.12.00 da NBS; e para operações relacionadas a atividades desportivas de gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 141.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7 Atividades Imobiliárias CBS Regime específico para operações com bens imóveis no casos de: (i) locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior, a receita total com essas operações exceda R$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais), e tenham por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos; (ii) alienação ou cessão de direitos de bem imóvel, desde que tenham por objeto mais de 3 (três) imóveis distintos no ano-calendário anterior; (iii) alienação ou cessão de direitos, no ano-calendário anterior, de mais de 1 (um) bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 (cinco) anos anteriores à data da alienação. Redução de alíquota da CBS em 50% referente às operações de quetratam o Capítulo V da LC 214/25, exceto as operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis. Sobre estas últimas operações citadas, incide redução de alíquota da CBS em 70%. Redução da base de cálculo por meio do Redutor Social previsto no artigo 259 da LC 214/2025, em que poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por bem imóvel residencial novo e de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo. Lei Complementar nº 214/25, artigos 251 ao 270.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8 Automóveis PCD e Táxi	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Redução a zero da alíquota da CBS sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: (i) motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (ii) pessoas com dificiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigos 149 ao 155.					
9 Combustíveis Fica assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. As alíquotas da CBS relativas aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 175.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10 Concursos de Prognósticos e Bets Regime específico de incidência da CSB sobre os concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual, compreendidas todas as modalidades lotéricas, incluídos as apostas de quota fixa e os sweepstakes, as apostas de turfe e as demais apostas, inclusive os fantasy games. Ficam deduzidas da base de cálculo da CBS sobre concursos de prognósticos as premiações pagas e as destinações obrigatórias por lei a órgão ou fundo público e aos demais beneficiários. As premiações pagas, por sua vez, não ficam sujeitas à incidência da CBS. Ademais, aplica-se um fator de redução sobre a base de cálculo nos casos de importação de serviços de concursos de prognósticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 244 ao 250.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11 Cooperativas Regime específico de incidência da CBS para sociedades cooperativas nas operações em que: (i) o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; (ii) a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (iii) operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam; (iv) operação de fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido; (v) fornecimento, pelas cooperativas, de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante tarifas e comissões. Redução a zero da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 271 e 272.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12 Crédito Presumido ALC Conforme artigo 467 da LC 214/25, fica concedido à indústria sujeita ao regime regular de CBS e habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 créditos presumidos de CBS relativo à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria na referida área nos termos do projeto econômico aprovado. O parágrafo 1º da LC 214/25 define que o crédito presumido de que trata o caput será calculado mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo. Lei Complementar nº 214/25, artigo 467.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
13 Crédito Presumido CBS	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.					
14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.	**31/12/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15 Crédito Presumido ZFM Conforme artigo 450 da LC 214/25, são concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 da LC 214/25. O parágrafo 2º do artigo 450 define que o crédito presumido de CBS de que trata o caput será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo: (i) 6% (seis por cento) na venda de produtos, nos termos do art. 454 da LC 214/25; ou (ii) 2% (dois por cento) nos demais casos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 450 caput, parágrafo 2º, incisos I e II.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16 Desoneração de Bens de capital Fica assegurado o crédito integral e imediato da CBS, na aquisição de bens de capital, nos termos do regramento da não cumulatividade previstos nos artigos 47 a 56 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 108, 109 e 111.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo XIII da LC 214/25; e sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC 214/25, quando forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021 Lei Complementar nº 214/25, artigo 145.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota Regime específico para fornecimento de dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que atendam oas requisitos do órgão público competente. Lei Complementar nº 214/25, artigo 132.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo XII da LC 214/25; sobre o fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, no casos em que forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Lei Complementar nº 214/25, artigo 144.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota Regime específico para fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que estejam regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Lei Complementar nº 214/25, artigo 131.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21 Empresas Imunes e Isentas Imunidade quanto à CBS sobre as exportações de bens e serviços, sobre os fornecimentos: (i) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (ii) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (iii) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (iv) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão; (v) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser; (vi) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e (vii) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 9º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22 Hospedagem e Parques Regime específico para os setores de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Além disso, fica autorizada a apropriação e utilização dos crédito de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviços e hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 277 ao 283.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23 Importações ALC Conforme artigo 461 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 e sujeita ao regime regular da CBS para incorporação em seu processo produtivo. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva Área de Livre Comércio; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 461.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24 Importações ZFM Conforme artigo 443 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na Zona Franca de Manaus; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 443.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25 Insumos Agropecuários Regime específico para o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da LC nº 214/25. Os referidos insumos, quando exigido, devem estar devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 138.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
26 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos Redução a zero da alíquota da CBS sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos, bem como por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou b) contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. Ademais, as ICT sem fins lucrativos devem, ainda, cumprir as condições para gozo da imunidade prevista no inciso III do caput do art. 9º da LC 214/25 e também incluir em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 156.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico parapara operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Nesse caso, benefício de redução em 80% da alíquota da CBS para os casos de locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158, parágrafo único; artigo 162, inciso VI.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
28 Medicamentos Regime específico para o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133 caput.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
29 Medicamentos Especiais Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I - doenças raras; II - doenças negligenciadas; III - oncologia; IV - diabetes; V - HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); VI - doenças cardiovasculares; e VII - Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente. Também há redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando: a) adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; b) adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou c) classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica. A redução a zero abrange também fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC 214/25, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos itens a) e b) supracitados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 146.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
30 Pessoas Físicas CBS Regime específico aplicado a diferentes categorias de pessoas físicas. O artigo 127 da LC 214/25 prevê a redução em 30% da alíquota da CBS sobre os serviços prestados por um rol de profissionais liberais com registro nos respectivos conselhos profissionais. O artigo 130 da mesma lei estabelece redução em 60% sobre serviços de saúde;. O artigo 164 estabelece que o produtor rural cujo faturamento no ano-calendário for inferior a R$ 3,6 milhões será considerado não contribuinte da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 127, 130 e 164.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
31 Planos de Saúde Regime específico para os planos de assistência à saúde prestados por seguradoras de saúde, administradoras de benefícios, cooperativas operadoras de planos de saúde, cooperativas de seguro saúde e demais operadoras de planos de assistência à saúde. Benefícios de redução da base cálculo e redução de alíquota da CBS em 60%. Lei Complementar nº 214/25	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Regime específico para o fornecimento dos bens e serviços especificados no Anexo X da LC nº 214/25 e que estejam relacionados com determinadas produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, desfiles de carnaval, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, mostras culturais, programas de auditório, filmes, documentários, obras de arte, dentre outros especificados nos incisos do artigo 139. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 139.					
33 Produtos Agropecuários in natura Regime específico para o fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 137.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
34 Produtos de Higiene Pessoal Regime específico para o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumido por famílias de baixa renda relacionados no Anexo VIII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 136.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
35 Produtos Hortículas, Frutas e Ovos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV da LC 214/25. Os produtos mencionados podem apresentar-se inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 148.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
36 Prouni Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Lei Complementar nº 214/25, artigo 308.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37 Rehidro Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do regime para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106, parágrafo 7º.	**31/12/2030**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
38 Reidi Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Reidi para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Lei Complementar nº 214/25, artigo 106.					
39 Renaval Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval com suspensão do pagamento da CBS nos casos de: (i) fornecimentos de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro - REB instituído pelo art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para incorporação ao ativo imobilizado de adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (ii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB; (iii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos e veículos destinados a utilização nas atividades de que trata o item (ii) efetuadas para incorporação a seu ativo imobilizado. Lei Complementar nº 214/25, artigo 107.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
40 Reporto Regime de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, com suspensão do pagamento da CBS sobre as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos, inclusive quando realizadas em recinto alfandegado de zona secundária; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Lei Complementar nº 214/25, artigo 105.	**31/12/2028**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico para operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Redução em 60% da alíquota da CBS, exceto para os casos de locação de imóveis previsto no inciso VI do caput do art. 162 da LC 214/25. Benefício restrito a projetos aprovados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei ordinária federal, conforme artigo 163 da LC 214/25. Benefício abrange apenas as operações especificados no artigo 162 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
42 Saúde Menstrual Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH. Os produtos em questão devem atender aos requisitos da Anvisa. Lei Complementar nº 214/25, artigo 147.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
43 Segurança Nacional e Segurança da Informação Regime específico para o fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações púbicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da LC 214/25; para o fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI LC 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 142.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44 Serviços de Educação Regime específico para serviços de educação relacionados no Anexo II da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 129.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviçospor determinados profissionais liberais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional. Lei Complementar nº 214/25, art. 127					
46 Serviços de Saúde Regime específico para serviços de saúde relacionados no Anexo III da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 130.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47 Serviços Financeiros CBS Regime específico para os seguintes serviços financeiros definidos no artigo 182 da LC 214/25: (i) operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias, com exceção da securitização, faturização e liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, de que tratam, respectivamente, os itens (iv), (v) e (ix) citados a seguir; (ii) operações de câmbio; (iii) operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários; (iv) operações de securitização; (v) operações de faturização (factoring); (vi) arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro, de quaisquer bens, incluídos a cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil; (vii) administração de consórcio; (viii) gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento; (ix) arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização; (x) atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais; (xi) operações de seguros, com exceção dos seguros de saúde; (xii) operações de resseguros; (xiii) previdência privada, composta de operações de administração e gestão da previdência complementar aberta e fechada; (xiv) operações de capitalização; (xv) intermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; (xvi) serviços de ativos virtuais; (xvii) operações de proteção patrimonial mutualista. Não se enquadram no regime específico os serviços descritos no artigo 184 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 181 ao 233.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48 Simples CBS Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 214/25	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49 Transporte aéreo coletivo regional Regime específico para o serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 287.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual Regime específico para os serviços de de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 286.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano Regime específico de redução em 100% da alíquota da CBS sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano. Lei Complementar nº 214/25, artigo 285.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano Isenção da CBS sobre o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. Lei Complementar nº 214/25, artigo 157.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
53 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento e importação de: (i) tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 164 da LC 214/25; (ii) veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte de que trata o art. 169 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 110.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
54 Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, IBS, CBS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 1% de CBS, 1% para o IBS e 4% para IRPJ, CSLL e Contribuição Previdenciária. Nos anos de 2027 e 2028, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1%. Lei Complementar nº 214/25, artigos 292 ao 296.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SELETIVO - IS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Gás Natural - IS Redução a zero da alíquota da CBS caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte. Nesse caso, o adquirente ou o importador deverá, na forma do regulamento, declarar que o gás natural será destinado à utilização como insumo em processo industrial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 423.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2 Táxi - IS Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi). Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso II, alíneas a), b) e c).	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3 Veículos PCD - IS Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: pessoas com dificiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso I.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2028

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF. 2028 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0	0	0	0	0	0
Agricultura	2.862.452.117	4.814.868.977	3.278.670.589	13.848.642.580	5.821.893.418	30.626.527.682
Assistência Social	1.149.791.659	4.444.405.820	2.792.652.169	19.286.209.277	5.950.690.126	33.623.749.051
Ciência e Tecnologia	2.121.111.308	538.433.777	468.416.646	12.393.869.633	4.232.523.584	19.754.354.948
Comércio e Serviço	5.648.549.767	11.046.226.467	7.595.908.213	39.061.584.381	15.486.455.543	78.838.724.371
Comunicações	0	38.089	356.611	32.340.925	31.313	32.766.938
Cultura	66.088.346	114.108.335	123.077.437	3.230.110.515	454.801.406	3.988.186.039
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	725.472	74.620.097	20.596.945	287.045.047	167.896.258	550.883.819
Direitos da Cidadania	70.210.075	159.324.571	153.966.455	1.638.210.140	443.816.354	2.465.527.596
Educação	999.805.258	2.842.635.005	1.707.077.787	14.277.046.320	3.633.984.154	23.460.548.523
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	0	690.167	6.461.809	628.674.890	567.389	636.394.255
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.182.939	21.432.906	18.977.747	244.426.801	91.909.700	385.930.092
Habitação	2.189.411.453	4.425.419.885	3.181.288.523	9.124.641.203	2.535.287.842	21.456.048.906
Indústria	45.356.620.050	13.100.856.989	3.186.432.708	3.913.484.688	1.544.335.208	67.101.729.643
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	1.098.532.608	2.585.069.679	1.607.448.067	5.012.619.680	681.375.942	10.985.045.976
Organização Agrária	770.368	680.167	313.096	2.879.426	5.762.467	10.405.523
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	155.698	1.457.749	132.203.805	128.000	133.945.252
Saúde	2.929.933.915	12.491.718.791	9.043.044.963	54.170.897.492	12.642.305.498	91.277.900.659
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.660.348.329	10.035.245.050	7.442.960.196	39.871.245.596	12.928.369.146	72.938.168.318
Transporte	143.246.821	649.242.916	130.693.254	4.978.276.395	604.371.330	6.505.830.716
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**67.306.780.486**	**67.345.173.387**	**40.759.800.963**	**222.134.408.793**	**67.226.504.678**	**464.772.668.307**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 -REF 2028 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	-	-	-	-	-	-
Agricultura	9,35	15,72	10,71	45,22	19,01	100,00
Assistência Social	3,42	13,22	8,31	57,36	17,70	100,00
Ciência e Tecnologia	10,74	2,73	2,37	62,74	21,43	100,00
Comércio e Serviço	7,16	14,01	9,63	49,55	19,64	100,00
Comunicações	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Cultura	1,66	2,86	3,09	80,99	11,40	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	0,13	13,55	3,74	52,11	30,48	100,00
Direitos da Cidadania	2,85	6,46	6,24	66,44	18,00	100,00
Educação	4,26	12,12	7,28	60,86	15,49	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,00	0,11	1,02	98,79	0,09	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,38	5,55	4,92	63,33	23,82	100,00
Habitação	10,20	20,63	14,83	42,53	11,82	100,00
Indústria	67,59	19,52	4,75	5,83	2,30	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	10,00	23,53	14,63	45,63	6,20	100,00
Organização Agrária	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Saúde	3,21	13,69	9,91	59,35	13,85	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,65	13,76	10,20	54,66	17,73	100,00
Transporte	2,20	9,98	2,01	76,52	9,29	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**14,48**	**14,49**	**8,77**	**47,79**	**14,46**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Agricultura	**30.626.527.682**	**6,59%**
Amazônia Ocidental	34.549.914	0,01%
Exportação da Produção Rural	19.240.281.701	4,14%
Fundos Constitucionais	1.525.675.965	0,33%
Funrural	2.987.089.046	0,64%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	66.280.285	0,01%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Seguro Rural	905.328.454	0,19%
SUDAM	2.677.967.935	0,58%
SUDENE	3.189.354.383	0,69%
Zona Franca de Manaus	0	0,00%
Assistência Social	**33.623.749.051**	**7,23%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	24.341.071.677	5,24%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	307.108.783	0,07%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	517.066.625	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	699.278	0,00%
Dona de Casa	525.461.497	0,11%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	3.608.781.742	0,78%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.725.974.553	0,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.597.584.897	0,34%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Ciência e Tecnologia	**19.754.354.948**	**4,25%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	134.209.825	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	366.842	0,00%
Informática e Automação	8.785.738.618	1,89%
Inovação Tecnológica	10.479.500.451	2,25%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	239.303.474	0,05%
PADIS	106.165.419	0,02%
Pesquisas Científicas	761.570	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	4.179.051	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.129.696	0,00%
Comércio e Serviço	**78.838.724.371**	**16,96%**
Agências de Turismo	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Amazônia Ocidental	504.428.746	0,11%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Áreas de Livre Comércio	569.812.668	0,12%
Cooperativas	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Fundos Constitucionais	496.393.114	0,11%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	967.692.165	0,21%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	190.307.212	0,04%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Simples Nacional	75.749.107.166	16,30%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Zona Franca de Manaus	360.983.301	0,08%
Comunicações	**32.766.938**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	32.766.938	0,01%
Cultura	**3.988.186.039**	**0,86%**
Atividade Audiovisual	563.292.555	0,12%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	235.955.825	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	366.842	0,00%
Livros, Jornais e Periódicos	9.281.440	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.128.589.397	0,67%
Programação	49.880.450	0,01%
RECINE	819.529	0,00%
Defesa Nacional	**0**	**0,00%**
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Desporto e Lazer	**550.883.819**	**0,12%**
Atividades Desportivas	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	359.008.244	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	366.842	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	191.508.733	0,04%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Direitos da Cidadania	**2.465.527.596**	**0,53%**
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.075.204.430	0,23%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos do Idoso	569.289.735	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	821.033.431	0,18%
Educação	**23.460.548.523**	**5,05%**
Despesas com Educação	6.958.394.834	1,50%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	80.664.725	0,02%
Entidades Filantrópicas	5.240.675.258	1,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.318.265.720	1,79%
PROUNI	2.862.547.986	0,62%
Serviços de Educação	0	0,00%
Energia	**636.394.255**	**0,14%**
Combustíveis	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	636.394.255	0,14%
Rehidro	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Gestão Ambiental	**385.930.092**	**0,08%**
Reciclagem	385.930.092	0,08%
Habitação	**21.456.048.906**	**4,62%**
Associações de Poupança e Empréstimo	56.432.198	0,01%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Financiamentos Habitacionais	8.688.070.577	1,87%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	368.158.830	0,08%
Poupança	12.343.387.300	2,66%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Indústria	**67.101.729.643**	**14,44%**
Amazônia Ocidental	152.019.622	0,03%
Fundos Constitucionais	362.530.857	0,08%
Mercadorias Norte e Nordeste	291.633.255	0,06%
Simples Nacional	7.555.923.409	1,63%
SUDAM	9.845.723.833	2,12%
SUDENE	11.725.869.475	2,52%
Zona Franca de Manaus	37.168.029.192	8,00%
Não definida	**10.985.045.976**	**2,36%**
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Fundo Social	342.798.195	0,07%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.642.247.781	2,29%
Organização Agrária	**10.405.523**	**0,00%**
ITR	10.405.523	0,00%
Saneamento	**133.945.252**	**0,03%**
Investimentos em Infra-Estrutura	133.945.252	0,03%
Saúde	**91.277.900.659**	**19,64%**
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	18.751.554.274	4,03%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Despesas Médicas	43.967.499.990	9,46%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	20.633.395.895	4,44%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.925.450.499	1,71%
Medicamentos	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Trabalho	**72.938.168.318**	**15,69%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	36.995.386.317	7,96%
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.112.861.299	0,45%
Empresa cidadã	515.514.021	0,11%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.367.224.862	3,09%
MEI - Microempreendedor Individual	12.733.126.587	2,74%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.519.488	0,00%
Previdência Privada Fechada	601.768.820	0,13%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.483.813.423	0,53%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.122.953.501	0,67%
Transporte	**6.505.830.716**	**1,40%**
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Embarcações e Aeronaves	1.726.737.422	0,37%
Investimentos em Infra-Estrutura	210.366.580	0,05%
Motocicletas	568.066.574	0,12%
Programa MOVER	3.707.111.748	0,80%
Renaval	0	0,00%
REPORTO	208.831.348	0,04%
TAXI	84.717.044	0,02%
Táxi - IS	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
TOTAL	**464.772.668.307**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Agricultura	**2.862.452.117**	**4.814.868.977**	**3.278.670.589**	**13.848.642.580**	**5.821.893.418**	**30.626.527.682**
Amazônia Ocidental	34.549.914	0	0	0	0	34.549.914
Exportação da Produção Rural	241.333.001	561.062.983	1.687.822.752	12.059.400.400	4.690.662.565	19.240.281.701
Fundos Constitucionais	385.285.908	758.662.187	308.691.495	73.036.375	0	1.525.675.965
Funrural	93.715.842	244.084.453	368.651.401	1.509.526.069	771.111.280	2.987.089.046
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	49.738.749	16.541.536	0	0	0	66.280.285
Seguro Rural	37.045.369	45.163.436	256.320.340	206.679.735	360.119.573	905.328.454
SUDAM	2.020.783.334	0	657.184.601	0	0	2.677.967.935
SUDENE	0	3.189.354.383	0	0	0	3.189.354.383
Zona Franca de Manaus	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
Assistência Social	**1.149.791.659**	**4.444.405.820**	**2.792.652.169**	**19.286.209.277**	**5.950.690.126**	**33.623.749.051**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	876.308.840	3.710.498.533	1.899.224.249	13.572.598.557	4.282.441.498	24.341.071.677
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	27.296.225	55.447.005	188.431.735	24.546.933	11.386.884	307.108.783
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	29.389.356	43.535.904	20.052.548	348.465.059	75.623.757	517.066.625
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.446	221.039	0	113.989	362.804	699.278
Dona de Casa	15.562.772	124.644.102	33.059.148	271.545.473	80.650.001	525.461.497
Entidades Filantrópicas	73.658.366	195.403.953	256.378.801	2.363.217.465	720.123.157	3.608.781.742
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	79.930.851	167.098.880	323.184.115	1.694.597.036	461.163.672	2.725.974.553
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	47.643.802	147.556.405	72.321.573	1.011.124.766	318.938.352	1.597.584.897
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Ciência e Tecnologia	**2.121.111.308**	**538.433.777**	**468.416.646**	**12.393.869.633**	**4.232.523.584**	**19.754.354.948**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.469.121	29.684.147	676.089	70.042.291	28.338.177	134.209.825
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.474	0	27.330	301.311	32.727	366.842
Informática e Automação	1.852.401.725	199.411.993	4.588.857	4.251.182.834	2.478.153.210	8.785.738.618
Inovação Tecnológica	258.387.324	288.571.302	456.174.646	7.812.000.035	1.664.367.144	10.479.500.451
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.845.287	16.510.819	6.792.310	180.391.205	30.763.852	239.303.474
PADIS	0	0	0	78.415.314	27.750.105	106.165.419
Pesquisas Científicas	2.377	76.465	0	649.520	33.208	761.570
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	4.179.051	0	0	0	4.179.051
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	157.414	887.122	3.085.160	4.129.696
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Comércio e Serviço	**5.648.549.767**	**11.046.226.467**	**7.595.908.213**	**39.061.584.381**	**15.486.455.543**	**78.838.724.371**
Amazônia Ocidental	504.428.746	0	0	0	0	504.428.746
Áreas de Livre Comércio	569.812.668	0	0	0	0	569.812.668
Fundos Constitucionais	64.483.017	308.562.832	104.298.444	19.048.821	0	496.393.114
Mercadorias Norte e Nordeste	726.185.738	241.506.427	0	0	0	967.692.165
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	22.867	306.716	17.138.678	168.543.142	4.295.809	190.307.212
Simples Nacional	3.422.633.431	10.495.850.492	7.474.471.091	38.873.992.417	15.482.159.734	75.749.107.166
Zona Franca de Manaus	360.983.301	0	0	0	0	360.983.301
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Comunicações	**0**	**38.089**	**356.611**	**32.340.925**	**31.313**	**32.766.938**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	38.089	356.611	32.340.925	31.313	32.766.938
Cultura	**66.088.346**	**114.108.335**	**123.077.437**	**3.230.110.515**	**454.801.406**	**3.988.186.039**
Atividade Audiovisual	8.047.576	3.156.273	6.081.741	530.253.454	15.753.511	563.292.555
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.933.983	3.839.700	13.713.005	206.106.933	10.362.205	235.955.825
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.474	0	27.330	301.311	32.727	366.842
Livros, Jornais e Periódicos	17.066	453.432	0	7.114.000	1.696.942	9.281.440
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.675.106	106.647.603	103.255.360	2.436.055.307	426.956.021	3.128.589.397
Programação	409.142	0	0	49.471.309	0	49.880.450
RECINE	0	11.328	0	808.201	0	819.529
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	**725.472**	**74.620.097**	**20.596.945**	**287.045.047**	**167.896.258**	**550.883.819**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	673.313	40.921.028	6.232.352	159.385.043	151.796.507	359.008.244
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.474	0	27.330	301.311	32.727	366.842
TEF - Tributação Específica do Futebol	46.685	33.699.069	14.337.263	127.358.692	16.067.024	191.508.733
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Direitos da Cidadania	**70.210.075**	**159.324.571**	**153.966.455**	**1.638.210.140**	**443.816.354**	**2.465.527.596**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	23.367.898	61.271.224	77.194.105	680.524.957	232.846.246	1.075.204.430
Fundos do Idoso	10.087.071	18.142.538	25.615.186	421.107.409	94.337.532	569.289.735
Horário Eleitoral Gratuito	36.755.106	79.910.810	51.157.165	536.577.774	116.632.576	821.033.431
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Educação	**999.805.258**	**2.842.635.005**	**1.707.077.787**	**14.277.046.320**	**3.633.984.154**	**23.460.548.523**
Despesas com Educação	559.735.815	1.355.289.929	770.141.917	3.311.438.706	961.788.467	6.958.394.834
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.140.902	697.760	312.136	72.114.633	6.399.295	80.664.725
Entidades Filantrópicas	61.670.294	390.970.206	342.098.874	3.140.847.273	1.305.088.611	5.240.675.258
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	127.069.682	485.289.740	410.678.886	6.502.082.608	793.144.805	8.318.265.720
PROUNI	250.188.566	610.387.370	183.845.975	1.250.563.100	567.562.976	2.862.547.986
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Energia	**0**	**690.167**	**6.461.809**	**628.674.890**	**567.389**	**636.394.255**
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	690.167	6.461.809	628.674.890	567.389	636.394.255
REIDI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	**9.182.939**	**21.432.906**	**18.977.747**	**244.426.801**	**91.909.700**	**385.930.092**
Reciclagem	9.182.939	21.432.906	18.977.747	244.426.801	91.909.700	385.930.092
Habitação	**2.189.411.453**	**4.425.419.885**	**3.181.288.523**	**9.124.641.203**	**2.535.287.842**	**21.456.048.906**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	56.432.198	0	0	56.432.198
Financiamentos Habitacionais	505.366.970	1.201.235.013	920.802.239	4.604.296.071	1.456.370.285	8.688.070.577
Minha Casa, Minha Vida	8.964.402	110.073.337	45.696.388	151.757.503	51.667.200	368.158.830
Poupança	1.675.080.081	3.114.111.535	2.158.357.698	4.368.587.629	1.027.250.358	12.343.387.300
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Indústria	**45.356.620.050**	**13.100.856.989**	**3.186.432.708**	**3.913.484.688**	**1.544.335.208**	**67.101.729.643**
Amazônia Ocidental	152.019.622	0	0	0	0	152.019.622
Fundos Constitucionais	46.773.545	255.250.601	24.677.091	35.829.620	0	362.530.857
Mercadorias Norte e Nordeste	218.850.496	72.782.759	0	0	0	291.633.255
Simples Nacional	341.405.424	1.046.954.154	745.573.555	3.877.655.068	1.544.335.208	7.555.923.409
SUDAM	7.429.541.771	0	2.416.182.062	0	0	9.845.723.833
SUDENE	0	11.725.869.475	0	0	0	11.725.869.475
Zona Franca de Manaus	37.168.029.192	0	0	0	0	37.168.029.192
Não definida	**1.098.532.608**	**2.585.069.679**	**1.607.448.067**	**5.012.619.680**	**681.375.942**	**10.985.045.976**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.081.037.610	2.494.724.795	1.569.928.673	4.871.476.066	625.080.637	10.642.247.781
Fundo Social	17.494.998	90.344.884	37.519.394	141.143.614	56.295.305	342.798.195
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	**770.368**	**680.167**	**313.096**	**2.879.426**	**5.762.467**	**10.405.523**
ITR	770.368	680.167	313.096	2.879.426	5.762.467	10.405.523
Saneamento	**0**	**155.698**	**1.457.749**	**132.203.805**	**128.000**	**133.945.252**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	155.698	1.457.749	132.203.805	128.000	133.945.252
Saúde	**2.929.933.915**	**12.491.718.791**	**9.043.044.963**	**54.170.897.492**	**12.642.305.498**	**91.277.900.659**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	277.303.065	1.222.397.207	1.206.913.172	14.349.684.808	1.695.256.022	18.751.554.274
Despesas Médicas	2.240.395.511	7.558.622.227	5.224.239.770	22.298.686.862	6.645.555.619	43.967.499.990
Entidades Filantrópicas	187.279.162	3.070.164.075	1.113.042.259	13.143.306.080	3.119.604.320	20.633.395.895
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	224.956.177	640.535.282	1.498.849.762	4.379.219.742	1.181.889.537	7.925.450.499
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Trabalho	**2.660.348.329**	**10.035.245.050**	**7.442.960.196**	**39.871.245.596**	**12.928.369.146**	**72.938.168.318**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.626.093.528	6.130.288.347	4.459.487.461	17.948.613.456	6.830.903.525	36.995.386.317
Benefícios Previdênciários e FAPI	35.532.821	61.542.659	192.593.993	1.709.800.278	113.391.548	2.112.861.299
Empresa cidadã	6.261.806	11.851.598	87.336.202	364.008.297	46.056.118	515.514.021
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	383.129.644	1.372.249.716	1.110.258.995	8.956.768.837	2.544.817.670	14.367.224.862
MEI - Microempreendedor Individual	492.756.334	2.088.458.390	1.081.471.966	6.667.682.014	2.402.757.882	12.733.126.587
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	184.040	72.351	4.295.129	967.968	5.519.488

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Previdência Privada Fechada	337.577	37.553.292	182.601.702	336.904.595	44.371.654	601.768.820
	Programa de Alimentação do Trabalhador	78.067.801	138.423.810	135.995.550	1.778.256.305	353.069.955	2.483.813.423
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	38.168.817	194.693.196	193.141.976	2.104.916.685	592.032.827	3.122.953.501
Transporte		**143.246.821**	**649.242.916**	**130.693.254**	**4.978.276.395**	**604.371.330**	**6.505.830.716**
	Embarcações e Aeronaves	9.861.482	7.280.847	9.913.842	1.646.457.629	53.223.621	1.726.737.422
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	242.741	2.272.708	207.651.572	199.559	210.366.580
	Motocicletas	68.841.968	157.788.138	55.620.689	219.654.014	66.161.765	568.066.574
	Programa MOVER	0	448.309.283	40.557.417	2.812.723.226	405.521.822	3.707.111.748
	REPORTO	46.573.090	10.122.081	0	76.840.309	75.295.868	208.831.348
	TAXI	17.970.280	25.499.825	22.328.598	14.949.645	3.968.695	84.717.044
	Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
	Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Renaval	0	0	0	0	0	0
	Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
	Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL		**67.306.780.486**	**67.345.173.387**	**40.759.800.963**	**222.134.408.793**	**67.226.504.678**	**464.772.668.307**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	91.277.900.659	19,64%
Comércio e Serviço	78.838.724.371	16,96%
Trabalho	72.938.168.318	15,69%
Indústria	67.101.729.643	14,44%
Assistência Social	33.623.749.051	7,23%
Agricultura	30.626.527.682	6,59%
Educação	23.460.548.523	5,05%
Habitação	21.456.048.906	4,62%
Ciência e Tecnologia	19.754.354.948	4,25%
Não definida	10.985.045.976	2,36%
Transporte	6.505.830.716	1,40%
Cultura	3.988.186.039	0,86%
Direitos da Cidadania	2.465.527.596	0,53%
Energia	636.394.255	0,14%
Desporto e Lazer	550.883.819	0,12%
Gestão Ambiental	385.930.092	0,08%
Saneamento	133.945.252	0,03%
Comunicações	32.766.938	0,01%
Organização Agrária	10.405.523	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Administração	0	0,00%
TOTAL	**464.772.668.307**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	10.400.023.712	0,07	2,24
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.515.643.260	0,83	28,08
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	122.843.796.298	0,78	26,43
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.735.479.751	0,15	5,11
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.940.364.024	0,15	4,94
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.935.229.724	0,04	1,49
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.937.892.321	0,08	2,78
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.405.523	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0,00	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	37.852.548.117	0,24	8,14
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.894.578	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.027.346.275	0,01	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	49.880.450	0,00	0,01
Contribuição para a Previdência Social	94.521.164.274	0,60	20,34
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0,00	0,00
Imposto Seletivo - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	**464.772.668.307**	**2,96**	**100,00**
PIB	**15.726.135.292.230**	**100,00**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
			PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**10.400.023.712**	**0,07**	**2,24**
1	Áreas de Livre Comércio	43.245.413	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	1.726.737.422	0,01	0,37
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.100.527	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	239.303.474	0,00	0,05
5	RECINE	819.529	0,00	0,00
6	REPORTO	208.831.348	0,00	0,04
7	Zona Franca de Manaus	8.179.985.999	0,05	1,76
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**130.515.643.260**	**0,83**	**28,08**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	24.341.071.677	0,15	5,24
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	36.995.386.317	0,24	7,96
3	Atividade Audiovisual	1.327.992	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	6.958.394.834	0,04	1,50
5	Despesas Médicas	43.967.499.990	0,28	9,46
6	Fundos da Criança e do Adolescente	460.920.706	0,00	0,10
7	Fundos do Idoso	18.000.748	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.367.224.862	0,09	3,09
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	104.845.369	0,00	0,02
10	Reciclagem	178.017.262	0,00	0,04
11	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.122.953.501	0,02	0,67
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**122.843.796.298**	**0,78**	**26,43**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.787.907.555	0,09	2,97
2	Associações de Poupança e Empréstimo	40.620.243	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual	88.791.926	0,00	0,02
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	1.553.574.484	0,01	0,33
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	380.196.048	0,00	0,08
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	59.312.298	0,00	0,01
7	Empresa cidadã	515.514.021	0,00	0,11
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.827.537.132	0,04	1,25
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.004.393.054	0,01	0,43
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	98.683.695	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	169.814.898	0,00	0,04
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.116.371.853	0,04	1,32
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.174.694.777	0,01	0,25
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	263.976.650	0,00	0,06
15	Fundo Social	190.430.966	0,00	0,04
16	Fundos da Criança e do Adolescente	614.283.723	0,00	0,13
17	Fundos do Idoso	551.288.987	0,00	0,12
18	Horário Eleitoral Gratuito	821.033.431	0,01	0,18
19	Informática e Automação	7.028.590.895	0,04	1,51
20	Inovação Tecnológica	7.704.955.101	0,05	1,66
21	Investimentos em Infra-Estrutura	943.807.318	0,01	0,20
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	242.828.165	0,00	0,05
24	PADIS	88.827.889	0,00	0,02
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.519.488	0,00	0,00
26	Previdência Privada Fechada	376.105.513	0,00	0,08
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.483.813.423	0,02	0,53
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.023.744.028	0,02	0,65
29	PROUNI	2.131.864.792	0,01	0,46
30	Reciclagem	207.912.830	0,00	0,04
31	Simples Nacional	36.896.441.761	0,23	7,94
32	SUDAM	12.523.691.767	0,08	2,69
33	SUDENE	14.919.402.909	0,09	3,21
34	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.734.983	0,00	0,00
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.129.696	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**23.735.479.751**	**0,15**	**5,11**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	15.811.955	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	473.172.637	0,00	0,10
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	125.646	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	761.514	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	69.665.707	0,00	0,01
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8	Poupança	12.343.387.300	0,08	2,66
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	190.307.212	0,00	0,04
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.642.247.781	0,07	2,29
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**22.940.364.024**	**0,15**	**4,94**
1	Áreas de Livre Comércio	497.236.421	0,00	0,11
2	Zona Franca de Manaus	22.443.127.604	0,14	4,83
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**6.935.229.724**	**0,04**	**1,49**
1	Áreas de Livre Comércio	29.330.835	0,00	0,01
2	Zona Franca de Manaus	6.905.898.889	0,04	1,49
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**12.937.892.321**	**0,08**	**2,78**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	307.108.783	0,00	0,07
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
			PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	953	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	8.688.070.577	0,06	1,87
5	Fundos Constitucionais	2.384.599.936	0,02	0,51
6	Motocicletas	568.066.574	0,00	0,12
7	Seguro Rural	905.328.454	0,01	0,19
8	TAXI	84.717.044	0,00	0,02
VIII.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**37.852.548.117**	**0,24**	**8,14**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.963.646.720	0,03	1,07
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	559.286.814	0,00	0,12
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	136.870.577	0,00	0,03
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	21.352.427	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.097.913.367	0,01	0,45
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	721.581.499	0,00	0,16
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	35.526.130	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	66.014.328	0,00	0,01
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.201.893.867	0,01	0,47
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	422.890.120	0,00	0,09
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	95.031.594	0,00	0,02
9	Fundo Social	152.367.229	0,00	0,03
10	Informática e Automação	1.757.147.724	0,01	0,38
11	Inovação Tecnológica	2.773.783.836	0,02	0,60
12	Minha Casa, Minha Vida	125.330.666	0,00	0,03
13	PADIS	14.442.952	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	225.663.308	0,00	0,05
15	Programa MOVER	3.707.111.748	0,02	0,80
16	PROUNI	730.683.194	0,00	0,16
17	Simples Nacional	17.039.079.839	0,11	3,67
18	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.930.177	0,00	0,00
IX.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**2.894.578**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2	PADIS	2.894.578	0,00	0,00
X.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**2.027.346.275**	**0,01**	**0,44**
1	Amazônia Ocidental	690.998.282	0,00	0,15
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	699.278	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	9.281.440	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.325.605.705	0,01	0,29
1	Pesquisas Científicas	761.570	0,00	0,00
XI.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**49.880.450**	**0,00**	**0,01**
1	Programação	49.880.450	0,00	0,01
XII.	**Contribuição para a Previdência Social**	**94.521.164.274**	**0,60**	**20,34**
1	Dona de Casa	525.461.497	0,00	0,11
2	Entidades Filantrópicas	29.482.852.894	0,19	6,34
3	Exportação da Produção Rural	19.240.281.701	0,12	4,14
4	Funrural	2.987.089.046	0,02	0,64
5	MEI - Microempreendedor Individual	12.733.126.587	0,08	2,74
6	Simples Nacional	29.369.508.976	0,19	6,32
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	182.843.573	0,00	0,04
XIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**10.405.523**	**0,00**	**0,00**
1	ITR	10.405.523	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS**	**0**	**0,00**	**0,00**
1	Agências de Turismo	0	0,00	0,00
2	Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00	0,00
3	Alimentos da Cesta Básica	0	0,00	0,00
4	Alimentos para Consumo Humano	0	0,00	0,00
5	Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00	0,00
6	Atividades Desportivas	0	0,00	0,00
7	Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00	0,00
8	Automóveis PCD e Táxi	0	0,00	0,00
9	Combustíveis	0	0,00	0,00
10	Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00	0,00
11	Cooperativas	0	0,00	0,00
12	Crédito Presumido ALC	0	0,00	0,00
13	Crédito Presumido CBS	0	0,00	0,00
14	Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00	0,00
15	Crédito Presumido ZFM	0	0,00	0,00
16	Desoneração de Bens de capital	0	0,00	0,00
17	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
10	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
11	Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
12	Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
13	Empresas Imunes e Isentas	0	0,00	0,00
14	Hospedagem e Parques	0	0,00	0,00
15	Importações ALC	0	0,00	0,00
16	Importações ZFM	0	0,00	0,00
17	Insumos Agropecuários	0	0,00	0,00
18	Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00	0,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
19 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
20 Medicamentos	0	0,00	0,00
21 Medicamentos Especiais	0	0,00	0,00
22 Pessoas Físicas CBS	0	0,00	0,00
23 Planos de Saúde	0	0,00	0,00
24 Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00	0,00
25 Produtos Agropecuários in natura	0	0,00	0,00
26 Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00	0,00
27 Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00	0,00
28 PROUNI	0	0,00	0,00
29 Rehidro	0	0,00	0,00
30 REIDI	0	0,00	0,00
31 Renaval	0	0,00	0,00
32 REPORTO	0	0,00	0,00
33 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
34 Saúde Menstrual	0	0,00	0,00
35 Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00	0,00
36 Serviços de Educação	0	0,00	0,00
37 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00	0,00
38 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
39 Serviços Financeiros CBS	0	0,00	0,00
40 Simples CBS	0	0,00	0,00
41 Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00	0,00
42 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00	0,00
43 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00	0,00
44 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00	0,00
45 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00	0,00
46 Tributação Específica do Futebol	0	0,00	0,00
XV. Imposto Seletivo - IS	**0**	**0,00**	**0,00**
1 Gás Natural - IS	0	0,00	0,00
2 Táxi - IS	0	0,00	0,00
3 Veículos PCD - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	**464.772.668.307**	**2,96**	**100,00**
PIB	**15.726.135.292.230**	**100,00**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**8.284.527.693**	**33.925.075**	**16.788.142**	**1.905.401.279**	**159.381.523**	**10.400.023.712**
Áreas de Livre Comércio	43.245.413	0	0	0	0	43.245.413
Embarcações e Aeronaves	9.861.482	7.280.847	9.913.842	1.646.457.629	53.223.621	1.726.737.422
Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.421	0	81.990	903.934	98.182	1.100.527
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.845.287	16.510.819	6.792.310	180.391.205	30.763.852	239.303.474
RECINE	0	11.328	0	808.201	0	819.529
REPORTO	46.573.090	10.122.081	0	76.840.309	75.295.868	208.831.348
Zona Franca de Manaus	8.179.985.999	0	0	0	0	8.179.985.999
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**5.737.406.189**	**20.379.642.642**	**13.726.219.370**	**68.609.422.156**	**22.062.952.902**	**130.515.643.260**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	876.308.840	3.710.498.533	1.899.224.249	13.572.598.557	4.282.441.498	24.341.071.677
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.626.093.528	6.130.288.347	4.459.487.461	17.948.613.456	6.830.903.525	36.995.386.317
Atividade Audiovisual	545	199.200	99.692	998.762	29.793	1.327.992
Despesas com Educação	559.735.815	1.355.289.929	770.141.917	3.311.438.706	961.788.467	6.958.394.834
Despesas Médicas	2.240.395.511	7.558.622.227	5.224.239.770	22.298.686.862	6.645.555.619	43.967.499.990
Fundos da Criança e do Adolescente	9.505.508	40.477.785	50.516.152	228.493.759	131.927.503	460.920.706
Fundos do Idoso	1.017.913	944.287	925.427	9.483.964	5.629.158	18.000.748
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	383.129.644	1.372.249.716	1.110.258.995	8.956.768.837	2.544.817.670	14.367.224.862
Programa Nacional de Apoio à Cultura	267.896	1.369.201	2.820.303	90.077.091	10.310.878	104.845.369
Reciclagem	2.782.172	15.010.221	15.363.428	87.345.477	57.515.963	178.017.262
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	38.168.817	194.693.196	193.141.976	2.104.916.685	592.032.827	3.122.953.501
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**13.577.772.467**	**23.412.178.396**	**10.048.826.249**	**59.002.249.711**	**16.802.769.475**	**122.843.796.298**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	203.899.313	898.821.476	887.436.156	10.551.238.829	1.246.511.781	13.787.907.555
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	40.620.243	0	0	40.620.243
Atividade Audiovisual	1.073.972	1.366.890	5.181.608	71.823.851	9.345.605	88.791.926
Benefícios Previdênciários e FAPI	26.127.074	45.251.955	141.613.230	1.257.206.087	83.376.138	1.553.574.484
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	21.609.821	32.011.694	14.744.521	256.224.308	55.605.704	380.196.048
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	838.898	513.059	229.512	53.025.465	4.705.364	59.312.298
Empresa cidadã	6.261.806	11.851.598	87.336.202	364.008.297	46.056.118	515.514.021
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	165.408.954	470.981.825	1.102.095.413	3.220.014.516	869.036.424	5.827.537.132
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	58.772.685	122.866.823	237.635.378	1.246.027.232	339.090.935	2.004.393.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.021.412	21.826.579	497.124	51.501.684	20.836.895	98.683.695
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.392.614	2.764.875	9.874.402	148.321.436	7.461.572	169.814.898
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	93.433.590	356.830.691	301.969.769	4.780.943.094	583.194.710	6.116.371.853
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	35.032.207	108.497.356	53.177.627	743.474.093	234.513.494	1.174.694.777
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	495.083	30.088.991	4.582.612	117.194.885	111.615.079	263.976.650
Fundo Social	9.718.807	50.188.314	20.842.742	78.407.982	31.273.121	190.430.966
Fundos da Criança e do Adolescente	13.862.390	20.793.439	26.677.953	452.031.198	100.918.743	614.283.723
Fundos do Idoso	9.069.158	17.198.251	24.689.759	411.623.445	88.708.374	551.288.987
Horário Eleitoral Gratuito	36.755.106	79.910.810	51.157.165	536.577.774	116.632.576	821.033.431
Informática e Automação	1.481.921.380	159.529.594	3.671.086	3.400.946.267	1.982.522.568	7.028.590.895
Inovação Tecnológica	189.990.679	211.907.920	335.422.534	5.743.834.596	1.223.799.371	7.704.955.101
Investimentos em Infra-Estrutura	0	1.097.091	10.271.707	931.536.597	901.923	943.807.318
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	5.912.691	72.601.563	30.140.171	100.095.374	34.078.366	242.828.165
PADIS	0	0	0	67.097.677	21.730.213	88.827.889
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	184.040	72.351	4.295.129	967.968	5.519.488
Previdência Privada Fechada	210.986	23.470.808	114.126.063	210.565.372	27.732.284	376.105.513
Programa de Alimentação do Trabalhador	78.067.801	138.423.810	135.995.550	1.778.256.305	353.069.955	2.483.813.423
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.407.210	105.278.402	100.435.058	2.345.978.216	416.645.143	3.023.744.028
PROUNI	184.145.291	456.245.356	134.926.715	932.412.703	424.134.727	2.131.864.792
Reciclagem	6.400.766	6.422.685	3.614.318	157.081.323	34.393.736	207.912.830
Simples Nacional	1.437.616.676	5.044.949.891	3.095.895.457	18.987.452.865	8.330.526.872	36.896.441.761
SUDAM	9.450.325.104	0	3.073.366.663	0	0	12.523.691.767
SUDENE	0	14.919.402.909	0	0	0	14.919.402.909
TEF - Tributação Específica do Futebol	993	899.700	369.745	2.165.987	298.558	3.734.983
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	157.414	887.122	3.085.160	4.129.696
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**2.763.113.617**	**5.611.139.363**	**3.762.314.614**	**9.935.882.902**	**1.663.029.254**	**23.735.479.751**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	15.811.955	0	0	15.811.955
Atividade Audiovisual	6.973.060	1.590.183	800.441	457.430.840	6.378.113	473.172.637
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	125.646	0	125.646
Inovação Tecnológica	0	376.530	0	384.984	0	761.514
Investimentos em Infra-Estrutura	0	29.604	277.171	69.334.595	24.337	69.665.707
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	1.675.080.081	3.114.111.535	2.158.357.698	4.368.587.629	1.027.250.358	12.343.387.300
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	22.867	306.716	17.138.678	168.543.142	4.295.809	190.307.212
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.081.037.610	2.494.724.795	1.569.928.673	4.871.476.066	625.080.637	10.642.247.781
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**22.940.364.024**	**0**	**0**	**0**	**0**	**22.940.364.024**
Áreas de Livre Comércio	497.236.421	0	0	0	0	497.236.421
Zona Franca de Manaus	22.443.127.604	0	0	0	0	22.443.127.604
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**6.935.229.724**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6.935.229.724**
Áreas de Livre Comércio	29.330.835	0	0	0	0	29.330.835
Zona Franca de Manaus	6.905.898.889	0	0	0	0	6.905.898.889
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**1.153.063.283**	**2.807.609.037**	**1.881.170.631**	**5.198.042.168**	**1.898.007.202**	**12.937.892.321**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	27.296.225	55.447.005	188.431.735	24.546.933	11.386.884	307.108.783
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	953	0	953
Financiamentos Habitacionais	505.366.970	1.201.235.013	920.802.239	4.604.296.071	1.456.370.285	8.688.070.577

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Fundos Constitucionais	496.542.471	1.322.475.619	437.667.030	127.914.816	0	2.384.599.936
Motocicletas	68.841.968	157.788.138	55.620.689	219.654.014	66.161.765	568.066.574
Seguro Rural	37.045.369	45.163.436	256.320.340	206.679.735	360.119.573	905.328.454
TAXI	17.970.280	25.499.825	22.328.598	14.949.645	3.968.695	84.717.044
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**1.399.790.679**	**3.893.961.661**	**2.733.724.966**	**23.147.383.776**	**6.677.687.034**	**37.852.548.117**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	73.403.753	323.575.731	319.477.016	3.798.445.979	448.744.241	4.963.646.720
Benefícios Previdênciários e FAPI	9.405.747	16.290.704	50.980.763	452.594.191	30.015.410	559.286.814
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	7.779.536	11.524.210	5.308.027	92.240.751	20.018.053	136.870.577
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	302.003	184.701	82.624	19.089.167	1.693.931	21.352.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.547.223	169.553.457	396.754.349	1.159.205.226	312.853.113	2.097.913.367
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.158.166	44.232.056	85.548.736	448.569.804	122.072.737	721.581.499
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.447.708	7.857.568	178.965	18.540.606	7.501.282	35.526.130
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	541.369	1.074.825	3.838.603	57.658.898	2.900.633	66.014.328
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	33.636.092	128.459.049	108.709.117	1.721.139.514	209.950.096	2.201.893.867
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.611.595	39.059.048	19.143.946	267.650.673	84.424.858	422.890.120
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	178.230	10.832.037	1.649.740	42.190.159	40.181.428	95.031.594
Fundo Social	7.776.191	40.156.570	16.676.652	62.735.632	25.022.184	152.367.229
Informática e Automação	370.480.345	39.882.399	917.771	850.236.567	495.630.642	1.757.147.724
Inovação Tecnológica	68.396.645	76.286.851	120.752.112	2.067.780.455	440.567.774	2.773.783.836
Minha Casa, Minha Vida	3.051.711	37.471.774	15.556.217	51.662.129	17.588.834	125.330.666
PADIS	0	0	0	9.010.399	5.432.553	14.442.952
Previdência Privada Fechada	126.592	14.082.485	68.475.638	126.339.223	16.639.370	225.663.308
Programa MOVER	0	448.309.283	40.557.417	2.812.723.226	405.521.822	3.707.111.748
PROUNI	66.043.275	154.142.014	48.919.260	318.150.397	143.428.248	730.683.194
Simples Nacional	663.903.188	2.329.799.294	1.429.709.949	8.768.561.679	3.847.105.729	17.039.079.839
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.310	1.187.604	488.064	2.859.102	394.097	4.930.177
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.307.239**	**587.339**	**2.894.578**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.307.239	587.339	2.894.578
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.685.794.155**	**331.581.657**	**0**	**7.877.509**	**2.092.954**	**2.027.346.275**
Amazônia Ocidental	690.998.282	0	0	0	0	690.998.282
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.446	221.039	0	113.989	362.804	699.278
Livros, Jornais e Periódicos	17.066	453.432	0	7.114.000	1.696.942	9.281.440
Mercadorias Norte e Nordeste	994.774.983	330.830.722	0	0	0	1.325.605.705
Pesquisas Científicas	2.377	76.465	0	649.520	33.208	761.570
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**409.142**	**0**	**0**	**49.471.309**	**0**	**49.880.450**
Programação	409.142	0	0	49.471.309	0	49.880.450
Contribuição para a Previdência Social	**2.828.539.145**	**10.874.455.388**	**8.590.443.895**	**54.273.491.319**	**17.954.234.526**	**94.521.164.274**
Dona de Casa	15.562.772	124.644.102	33.059.148	271.545.473	80.650.001	525.461.497
Entidades Filantrópicas	322.607.822	3.656.538.233	1.711.519.933	18.647.370.818	5.144.816.087	29.482.852.894
Exportação da Produção Rural	241.333.001	561.062.983	1.687.822.752	12.059.400.400	4.690.662.565	19.240.281.701
Funrural	93.715.842	244.084.453	368.651.401	1.509.526.069	771.111.280	2.987.089.046
MEI - Microempreendedor Individual	492.756.334	2.088.458.390	1.081.471.966	6.667.682.014	2.402.757.882	12.733.126.587
Simples Nacional	1.662.518.991	4.168.055.462	3.694.439.240	14.995.632.942	4.848.862.342	29.369.508.976
TEF - Tributação Específica do Futebol	44.383	31.611.764	13.479.454	122.333.603	15.374.370	182.843.573
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**770.368**	**680.167**	**313.096**	**2.879.426**	**5.762.467**	**10.405.523**
ITR	770.368	680.167	313.096	2.879.426	5.762.467	10.405.523
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
PROUNI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
Renaval	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**67.306.780.486**	**67.345.173.387**	**40.759.800.963**	**222.134.408.793**	**67.226.504.678**	**464.772.668.307**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	10.400.023.712	8.284.527.693	33.925.075	16.788.142	1.905.401.279	159.381.523
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.515.643.260	5.737.406.189	20.379.642.642	13.726.219.370	68.609.422.156	22.062.952.902
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	122.843.796.298	13.577.772.467	23.412.178.396	10.048.826.249	59.002.249.711	16.802.769.475
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.735.479.751	2.763.113.617	5.611.139.363	3.762.314.614	9.935.882.902	1.663.029.254
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.940.364.024	22.940.364.024	0	0	0	0
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.935.229.724	6.935.229.724	0	0	0	0
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.937.892.321	1.153.063.283	2.807.609.037	1.881.170.631	5.198.042.168	1.898.007.202
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.405.523	770.368	680.167	313.096	2.879.426	5.762.467
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	37.852.548.117	1.399.790.679	3.893.961.661	2.733.724.966	23.147.383.776	6.677.687.034
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.894.578	0	0	0	2.307.239	587.339
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.027.346.275	1.685.794.155	331.581.657	0	7.877.509	2.092.954
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	49.880.450	409.142	0	0	49.471.309	0
Contribuição para a Previdência Social	94.521.164.274	2.828.539.145	10.874.455.388	8.590.443.895	54.273.491.319	17.954.234.526
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**464.772.668.307**	**67.306.780.486**	**67.345.173.387**	**40.759.800.963**	**222.134.408.793**	**67.226.504.678**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	79,66	0,33	0,16	18,32	1,53	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,40	15,61	10,52	52,57	16,90	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	11,05	19,06	8,18	48,03	13,68	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	11,64	23,64	15,85	41,86	7,01	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,91	21,70	14,54	40,18	14,67	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,70	10,29	7,22	61,15	17,64	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	79,71	20,29	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	83,15	16,36	0,00	0,39	0,10	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0,82	0,00	0,00	99,18	0,00	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,99	11,50	9,09	57,42	18,99	100,00
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	-	-	-	-	-	0,00
Imposto Seletivo - IS	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	**14,48**	**14,49**	**8,77**	**47,79**	**14,46**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	83.305.030.575	17,92%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	78.826.636.357	16,96%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	50.925.894.824	10,96%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	50.835.734.656	10,94%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	38.789.823.442	8,35%
Desenvolvimento Regional	28.768.700.381	6,19%
Benefícios do Trabalhador	24.471.031.325	5,27%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	22.985.635.081	4,95%
Agricultura e Agroindústria	22.227.370.747	4,78%
MEI - Microempreendedor Individual	12.733.126.587	2,74%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	10.480.262.021	2,25%
Informática e Automação	8.785.738.618	1,89%
Financiamentos Habitacionais	8.688.070.577	1,87%
Programa MOVER	3.707.111.748	0,80%
Cultura e Audiovisual	3.691.881.952	0,79%
PROUNI	2.862.547.986	0,62%
Fundos Constitucionais	2.384.599.936	0,51%
Embarcações e Aeronaves	1.726.737.422	0,37%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.075.204.430	0,23%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.013.473.025	0,22%
Seguro Rural	905.328.454	0,19%
Horário Eleitoral Gratuito	821.033.431	0,18%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	598.430.628	0,13%
Fundos do Idoso	569.289.735	0,12%
Motocicletas	568.066.574	0,12%
Dona de Casa	525.461.497	0,11%
Reciclagem	385.930.092	0,08%
Minha Casa, Minha Vida	368.158.830	0,08%
Fundo Social	342.798.195	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	307.108.783	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	239.303.474	0,05%
REPORTO	208.831.348	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	191.508.733	0,04%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	190.307.212	0,04%
PADIS	106.165.419	0,02%
TAXI	84.717.044	0,02%
Programação	49.880.450	0,01%
ITR	10.405.523	0,00%
Livros	9.281.440	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.129.696	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.100.527	0,00%
RECINE	819.529	0,00%
Renaval	0	0,00%
Combustíveis	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Táxi - IS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Rehidro	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Agências de Turismo	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Serviços de Educação	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Medicamentos	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Cooperativas	0	0,00%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Insumos Agropecuários	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2028

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
TOTAL	**464.772.668.307**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. % PIB
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**43.245.413**	**0,00**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**1.726.737.422**	**0,01**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**1.100.527**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**239.303.474**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. % PIB
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2029**	**819.529**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. % PIB
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2028**	**208.831.348**	**0,00**
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**
17	**Setor Automotivo**	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. % PIB
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.			
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**8.179.985.999**	**0,05**
TOTAL		**10.400.023.712**	**0,07**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**24.341.071.677**	**0,15**	**6,51**
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**36.995.386.317**	**0,24**	**9,89**
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2029**	**1.327.992**	**0,00**	**0,00**
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**6.958.394.834**	**0,04**	**1,86**
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**43.967.499.990**	**0,28**	**11,76**
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**460.920.706**	**0,00**	**0,12**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**18.000.748**	**0,00**	**0,00**
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**
9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**178.017.262**	**0,00**	**0,05**
10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**	**...**
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	**indeterminado**	**14.367.224.862**	**0,09**	**3,84**
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.	**indeterminado**	**104.845.369**	**0,00**	**0,03**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPF
	Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.				
13	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**
14	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**
15	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**3.122.953.501**	**0,02**	**0,84**
	TOTAL		**130.515.643.260**	**0,83**	**34,90**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**13.787.907.555**	**0,09**	**3,45**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	**indeterminado**	**40.620.243**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	**31/12/2029**	**510.682**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	**31/12/2029**	**88.281.244**	**0,00**	**0,02**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**1.553.574.484**	**0,01**	**0,39**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**943.807.318**	**0,01**	**0,24**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
10	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**380.196.048**	**0,00**	**0,10**
11	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**59.312.298**	**0,00**	**0,01**
12	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	**indeterminado**	**515.514.021**	**0,00**	**0,13**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**5.827.537.132**	**0,04**	**1,46**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**2.004.393.054**	**0,01**	**0,50**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**98.683.695**	**0,00**	**0,02**
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**169.814.898**	**0,00**	**0,04**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**6.116.371.853**	**0,04**	**1,53**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.174.694.777**	**0,01**	**0,29**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**263.976.650**	**0,00**	**0,07**
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.				
23	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
24	**Fundo Social** Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2030**	**190.430.966**	**0,00**	**0,05**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	**indeterminado**	**614.283.723**	**0,00**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	**indeterminado**	**551.288.987**	**0,00**	**0,14**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	**indeterminado**	**821.033.431**	**0,01**	**0,21**
29	**Incentivo à Reciclagem**	**indeterminado**	**207.912.830**	**0,00**	**0,05**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.				
30	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**	**...**
31	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**7.028.590.895**	**0,04**	**1,76**
32	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**7.704.955.101**	**0,05**	**1,93**
33	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**242.828.165**	**0,00**	**0,06**
34	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
35	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.	**indeterminado**	**88.827.889**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21				
36	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	**indeterminado**	**5.519.488**	**0,00**	**0,00**
37	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**2.483.813.423**	**0,02**	**0,62**
38	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**04/05/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
39	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**376.105.513**	**0,00**	**0,09**
40	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**356.327.744**	**0,00**	**0,09**
41	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**2.667.416.284**	**0,02**	**0,67**
42	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12				
43	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
44	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**2.131.864.792**	**0,01**	**0,53**
45	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**
46	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**36.896.441.761**	**0,23**	**9,22**
47	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**52.507**	**0,00**	**0,00**
48	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**
49	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**12.105.863.350**	**0,08**	**3,03**
50	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.				
51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**
52 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2028**	**417.775.910**	**0,00**	**0,10**
53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**246.994**	**0,00**	**0,00**
54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**4.179.051**	**0,00**	**0,00**
55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**14.339.795.079**	**0,09**	**3,58**
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**
57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.				
58 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2028**	**575.181.784**	**0,00**	**0,14**
59 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**3.734.983**	**0,00**	**0,00**
60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	**indeterminado**	**4.129.696**	**0,00**	**0,00**
61 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**
TOTAL		**122.843.796.298**	**0,78**	**30,70**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRRF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**116.797**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**15.811.955**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**473.172.637**	**0,00**	**0,14**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**25.467.612**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRRF
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**44.198.094**	**0,00**	**0,01**
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**761.514**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**8.849**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei n° 14,355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança	**indeterminado**	**12.343.387.300**	**0,08**	**3,60**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRRF
Lei nº 8.981/95, art. 68, III.				
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**190.307.212**	**0,00**	**0,06**
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**10.642.247.781**	**0,07**	**3,10**
TOTAL		**23.735.479.751**	**0,15**	**6,91**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**497.236.421**	**0,00**	**0,75**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...	...
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...	...
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.	20/09/2017	não vigente	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
	Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.				
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	...	...
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	...	...
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	...	...
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	...	...
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	**11/06/2020**	**não vigente**	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
28	**Lei nº 8.989/95** 46387 NÃO	**eículos Eletrificado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
29	**Decreto nº 12.799/25** 46387 NÃO	**de Manaus e Amazô**	**0**	**0,00**	**0,00**
30	**Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.** 63467 SIM	**TOTAL**	**22.443.127.604**	**0,14**	**33,94**
	TOTAL		**22.940.364.024**	**0,15**	**34,69**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**29.330.835**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12, Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
	Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.				
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**6.905.898.889**	**0,04**	**13,41**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IPI-V
TOTAL		6.935.229.724	0,04	13,47

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IOF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**422**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**307.108.783**	**0,00**	**0,26**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**8.688.070.577**	**0,06**	**7,44**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**2.384.599.936**	**0,02**	**2,04**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**	**indeterminado**	**531**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IOF
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.				
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**568.066.574**	**0,00**	**0,49**
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**905.328.454**	**0,01**	**0,78**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**84.717.044**	**0,00**	**0,07**
	TOTAL		**12.937.892.321**	**0,08**	**11,08**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ITR
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**10.405.523**	**0,00**	**0,24**
	TOTAL		**10.405.523**	**0,00**	**0,24**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
9	**Biodiesel**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.				
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
14	**Embarcações e Aeronaves**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.				
15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
18 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.				
21	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
22	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
23	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
24	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
25	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
26	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
27	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
28	**Papel - Jornais e Periódicos**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.				
29	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
30	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
34	**Programa Mais Leite Saudável** Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
35	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2026	não vigente	...	...
36	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	31/12/2026	não vigente	...	...
37	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...	...
38	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	31/12/2026	não vigente	...	...
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	31/12/2026	não vigente	...	...
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	31/12/2026	não vigente	...	...
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2026	não vigente	...	...
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**	31/12/2026	não vigente	...	...

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.				
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.				
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
48	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301).	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
49	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
50	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
51	**Transporte Aéreo de Passageiros** Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
52	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
53	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
54	**Transporte Rodoviário de Passageiros**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023				
54 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
56 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
57 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**4.963.646.720**	**0,03**	**2,24**
2	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**559.286.814**	**0,00**	**0,25**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**136.870.577**	**0,00**	**0,06**
6	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**21.352.427**	**0,00**	**0,01**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**2.097.913.367**	**0,01**	**0,95**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**721.581.499**	**0,00**	**0,33**
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**35.526.130**	**0,00**	**0,02**
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**66.014.328**	**0,00**	**0,03**
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**2.201.893.867**	**0,01**	**0,99**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**422.890.120**	**0,00**	**0,19**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**95.031.594**	**0,00**	**0,04**
14 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2030**	**152.367.229**	**0,00**	**0,07**
15 Informática e Automação	**31/12/2029**	**1.757.147.724**	**0,01**	**0,79**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CSLL
	Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20				
16	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**2.773.783.836**	**0,02**	**1,25**
17	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**125.330.666**	**0,00**	**0,06**
18	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
19	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**14.442.952**	**0,00**	**0,01**
20	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**04/05/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
21	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.	**indeterminado**	**225.663.308**	**0,00**	**0,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CSLL
	art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.				
22	**Programa MOVER** Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	**27/06/2029**	**3.707.111.748**	**0,02**	**1,67**
23	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**730.683.194**	**0,00**	**0,33**
24	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**
25	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**17.039.079.839**	**0,11**	**7,68**
26	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**4.930.177**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL		**37.852.548.117**	**0,24**	**17,06**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI

ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
9	**Biodiesel**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.				
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
14	**Embarcações e Aeronaves**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.				
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01				
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
24 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
25 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
26 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
27 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
28 Livros	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.				
29	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
30	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
34	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
35	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
36	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.				
37	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
38	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
39	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
40	**Programa Mais Leite Saudável** Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
41	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
43	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
44	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
45	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
46	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
47	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
48	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
49	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
50	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
51	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
52	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
53	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
54	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
55 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
56 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
57 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
58 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
59 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
60 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
61 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
62 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI

ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
63 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
64 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
65 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
66 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65	**indeterminado**	**2.894.578**	**0,00**	**0,08**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
	TOTAL		**2.894.578**	**0,00**	**0,08**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**690.998.282**	**0,00**	**12,47**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**699.278**	**0,00**	**0,01**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**9.281.440**	**0,00**	**0,17**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	**indeterminado**	**1.325.605.705**	**0,01**	**23,92**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**761.570**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
	TOTAL		**2.027.346.275**	**0,01**	**36,59**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	**indeterminado**	**49.880.450**	**0,00**	**0,37**
	TOTAL		**49.880.450**	**0,00**	**0,37**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Desoneração da Folha dos Municípios** Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**525.461.497**	**0,00**	**0,05**
5	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021; Decreto n° 11791/2023.	**indeterminado**	**29.482.852.894**	**0,19**	**2,96**
6	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**19.240.281.701**	**0,12**	**1,93**
7	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25; Lei 13.606/2018.	**indeterminado**	**2.987.089.046**	**0,02**	**0,30**
8	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	**indeterminado**	**12.733.126.587**	**0,08**	**1,28**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
10	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**29.369.508.976**	**0,19**	**2,95**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
11	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**182.843.573**	**0,00**	**0,02**
12	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**
	TOTAL		**94.521.164.274**	**0,60**	**9,48**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
1	**Agências de Turismo** Regime específico para os serviços de agências de turismo, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 288.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
2	**Alimentação em Bares e Restaurantes** Redução em 40% das alíquotas da CBS sobre o fornecimento de alimentação por bares, restaures e lanchonetes, desde que os alimentos sejam preparados no estabelecimento, inclusive as bebidas não alcoólicas. Lei Complementar nº 214/25, art. 273	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Alimentos da Cesta Básica** Redução a zero da alíquota da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da LC 214/25, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Complementar nº 214/25, artigo 125.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
4	**Alimentos para Consumo Humano** Regime específico para o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 135.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
5	**Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo** Regime específico para o fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133, parágrafo 1º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
6	**Atividades Desportivas** Regime específico para o fornecimento de serviços de educação desportiva, classificados no código 1.2205.12.00 da NBS; e para operações relacionadas a atividades desportivas de gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 141.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
7	**Atividades Imobiliárias CBS**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Regime específico para operações com bens imóveis no casos de: (i) locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior, a receita total com essas operações exceda R$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais), e tenham por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos; (ii) alienação ou cessão de direitos de bem imóvel, desde que tenham por objeto mais de 3 (três) imóveis distintos no ano-calendário anterior; (iii) alienação ou cessão de direitos, no ano-calendário anterior, de mais de 1 (um) bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 (cinco) anos anteriores à data da alienação. Redução de alíquota da CBS em 50% referente às operações de quetratam o Capítulo V da LC 214/25, exceto as operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis. Sobre estas últimas operações citadas, incide redução de alíquota da CBS em 70%. Redução da base de cálculo por meio do Redutor Social previsto no artigo 259 da LC 214/2025, em que poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por bem imóvel residencial novo e de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo. Lei Complementar nº 214/25, artigos 251 ao 270.				
8 Automóveis PCD e Táxi Redução a zero da alíquota da CBS sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: (i) motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (ii) pessoas com dificiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigos 149 ao 155.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
9 Combustíveis Fica assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. As alíquotas da CBS relativas aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 175.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
10 Concursos de Prognósticos e Bets Regime específico de incidência da CSB sobre os concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual, compreendidas todas as modalidades lotéricas, incluídos as apostas de quota fixa e os sweepstakes, as apostas de turfe e as demais apostas, inclusive os fantasy games. Ficam deduzidas da base de cálculo da CBS sobre concursos de prognósticos as premiações pagas e as destinações obrigatórias por lei a órgão ou fundo público e aos demais beneficiários. As premiações pagas, por sua vez, não ficam sujeitas à incidência da CBS. Ademais, aplica-se um fator de redução sobre a base de cálculo nos casos de importação de serviços de concursos de prognósticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 244 ao 250.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
11 Cooperativas	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Regime específico de incidência da CBS para sociedades cooperativas nas operações em que: (i) o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; (ii) a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (iii) operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam; (iv) operação de fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido; (v) fornecimento, pelas cooperativas, de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante tarifas e comissões. Redução a zero da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 271 e 272.				
12 Crédito Presumido ALC Conforme artigo 467 da LC 214/25, fica concedido à indústria sujeita ao regime regular de CBS e habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 créditos presumidos de CBS relativo à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria na referida área nos termos do projeto econômico aprovado. O parágrafo 1º da LC 214/25 define que o crédito presumido de que trata o caput será calculado mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo. Lei Complementar nº 214/25, artigo 467.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**
13 Crédito Presumido CBS Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.	**31/12/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**
15 Crédito Presumido ZFM	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Conforme artigo 450 da LC 214/25, são concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 da LC 214/25. O parágrafo 2º do artigo 450 define que o crédito presumido de CBS de que trata o caput será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo: (i) 6% (seis por cento) na venda de produtos, nos termos do art. 454 da LC 214/25; ou (ii) 2% (dois por cento) nos demais casos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 450 caput, parágrafo 2º, incisos I e II.				
16 Desoneração de Bens de capital Fica assegurado o crédito integral e imediato da CBS, na aquisição de bens de capital, nos termos do regramento da não cumulatividade previstos nos artigos 47 a 56 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 108, 109 e 111.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo XIII da LC 214/25; e sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC 214/25, quando forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021 Lei Complementar nº 214/25, artigo 145.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota Regime específico para fornecimento de dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que atendam oas requisitos do órgão público competente. Lei Complementar nº 214/25, artigo 132.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo XII da LC 214/25; sobre o fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, no casos em que forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Lei Complementar nº 214/25, artigo 144.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota Regime específico para fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que estejam regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Lei Complementar nº 214/25, artigo 131.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
21 Empresas Imunes e Isentas	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Imunidade quanto à CBS sobre as exportações de bens e serviços, sobre os fornecimentos: (i) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (ii) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (iii) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (iv) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão; (v) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser; (vi) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e (vii) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 9º.				
22 Hospedagem e Parques Regime específico para os setores de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Além disso, fica autorizada a apropriação e utilização dos crédito de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviços e hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 277 ao 283.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
23 Importações ALC Conforme artigo 461 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 e sujeita ao regime regular da CBS para incorporação em seu processo produtivo. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva Área de Livre Comércio; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 461.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**
24 Importações ZFM Conforme artigo 443 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na Zona Franca de Manaus; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 443.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**
25 Insumos Agropecuários Regime específico para o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da LC nº 214/25. Os referidos insumos, quando exigido, devem estar devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 138.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
26 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos Redução a zero da alíquota da CBS sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos, bem como por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou b) contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. Ademais, as ICT sem fins lucrativos devem, ainda, cumprir as condições para gozo da imunidade prevista no inciso III do caput do art. 9º da LC 214/25 e também incluir em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 156.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico parapara operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Nesse caso, benefício de redução em 80% da alíquota da CBS para os casos de locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158, parágrafo único; artigo 162, inciso VI.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
28 Medicamentos Regime específico para o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133 caput.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
29 Medicamentos Especiais Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I - doenças raras; II - doenças negligenciadas; III - oncologia; IV - diabetes; V - HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); VI - doenças cardiovasculares; e VII - Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente. Também há redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando: a) adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; b) adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou c) classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica. A redução a zero abrange também fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC 214/25, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos itens a) e b) supracitados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 146.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
30 Pessoas Físicas CBS Regime específico aplicado a diferentes categorias de pessoas físicas. O artigo 127 da LC 214/25 prevê a redução em 30% da alíquota da CBS sobre os serviços prestados por um rol de profissionais liberais com registro nos respectivos conselhos profissionais. O artigo 130 da mesma lei estabelece redução em 60% sobre serviços de saúde;. O artigo 164 estabelece que o produtor rural cujo faturamento no ano-calendário for inferior a R$ 3,6 milhões será considerado não contribuinte da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 127, 130 e 164.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
31 Planos de Saúde Regime específico para os planos de assistência à saúde prestados por seguradoras de saúde, administradoras de benefícios, cooperativas operadoras de planos de saúde, cooperativas de seguro saúde e demais operadoras de planos de assistência à saúde. Benefícios de redução da base cálculo e redução de alíquota da CBS em 60%. Lei Complementar nº 214/25	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais Regime específico para o fornecimento dos bens e serviços especificados no Anexo X da LC nº 214/25 e que estejam relacionados com determinadas produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, desfiles de carnaval, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, mostras culturais, programas de auditório, filmes, documentários, obras de arte, dentre outros especificados nos incisos do artigo 139. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 139.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
33 Produtos Agropecuários in natura Regime específico para o fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 137.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
34 Produtos de Higiene Pessoal Regime específico para o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumido por famílias de baixa renda relacionados no Anexo VIII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 136.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
35 Produtos Hortículas, Frutas e Ovos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV da LC 214/25. Os produtos mencionados podem apresentar-se inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 148.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
36 Prouni Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Lei Complementar nº 214/25, artigo 308.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
37 Rehidro Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do regime para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106, parágrafo 7º.	**31/12/2030**	**0**	**0,00**	**0,00**
38 Reidi Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Reidi para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
39 Renaval Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval com suspensão do pagamento da CBS nos casos de: (i) fornecimentos de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro - REB instituído pelo art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para incorporação ao ativo imobilizado de adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (ii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB; (iii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos e veículos destinados a utilização nas atividades de que trata o item (ii) efetuadas para incorporação a seu ativo imobilizado. Lei Complementar nº 214/25, artigo 107.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
40 Reporto Regime de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, com suspensão do pagamento da CBS sobre as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos, inclusive quando realizadas em recinto alfandegado de zona secundária; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Lei Complementar nº 214/25, artigo 105.	**31/12/2028**	**0**	**0,00**	**0,00**
41 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico para operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Redução em 60% da alíquota da CBS, exceto para os casos de locação de imóveis previsto no inciso VI do caput do art. 162 da LC 214/25. Benefício restrito a projetos aprovados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei ordinária federal, conforme artigo 163 da LC 214/25. Benefício abrange apenas as operações especificados no artigo 162 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
42 Saúde Menstrual Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH. Os produtos em questão devem atender aos requisitos da Anvisa. Lei Complementar nº 214/25, artigo 147.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
43 Segurança Nacional e Segurança da Informação Regime específico para o fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações púbicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da LC 214/25; para o fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI LC 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 142.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
44 Serviços de Educação	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Regime específico para serviços de educação relacionados no Anexo II da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 129.				
45 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviçospor determinados profissionais liberais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional. Lei Complementar nº 214/25, art. 127	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
46 Serviços de Saúde Regime específico para serviços de saúde relacionados no Anexo III da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 130.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
47 Serviços Financeiros CBS Regime específico para os seguintes serviços financeiros definidos no artigo 182 da LC 214/25: (i) operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias, com exceção da securitização, faturização e liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, de que tratam, respectivamente, os itens (iv), (v) e (ix) citados a seguir; (ii) operações de câmbio; (iii) operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários; (iv) operações de securitização; (v) operações de faturização (factoring); (vi) arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro, de quaisquer bens, incluídos a cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil; (vii) administração de consórcio; (viii) gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento; (ix) arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização; (x) atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais; (xi) operações de seguros, com exceção dos seguros de saúde; (xii) operações de resseguros; (xiii) previdência privada, composta de operações de administração e gestão da previdência complementar aberta e fechada; (xiv) operações de capitalização; (xv) intermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; (xvi) serviços de ativos virtuais; (xvii) operações de proteção patrimonial mutualista. Não se enquadram no regime específico os serviços descritos no artigo 184 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 181 ao 233.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
48 Simples CBS Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 214/25	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
49 Transporte aéreo coletivo regional Regime específico para o serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 287.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
50 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual Regime específico para os serviços de de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 286.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
51 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano Regime específico de redução em 100% da alíquota da CBS sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano. Lei Complementar nº 214/25, artigo 285.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
52 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano Isenção da CBS sobre o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. Lei Complementar nº 214/25, artigo 157.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
53 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento e importação de: (i) tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 164 da LC 214/25; (ii) veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte de que trata o art. 169 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 110.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
54 Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, IBS, CBS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 1% de CBS, 1% para o IBS e 4% para IRPJ, CSLL e Contribuição Previdenciária. Nos anos de 2027 e 2028, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1%. Lei Complementar nº 214/25, artigos 292 ao 296.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SELETIVO - IS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
1	**Gás Natural - IS** Redução a zero da alíquota da CBS caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte. Nesse caso, o adquirente ou o importador deverá, na forma do regulamento, declarar que o gás natural será destinado à utilização como insumo em processo industrial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 423.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
2	**Táxi - IS** Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi). Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso II, alíneas a), b) e c).	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Veículos PCD - IS** Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: pessoas com dificiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso I.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2029

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0	0	0	0	0	0
Agricultura	2.956.473.495	4.958.967.139	3.422.017.919	14.457.257.686	6.093.208.480	31.887.924.719
Assistência Social	1.267.001.817	4.913.553.532	3.068.903.252	21.252.893.197	6.561.949.772	37.064.301.571
Ciência e Tecnologia	2.241.722.369	570.280.207	495.517.585	13.110.898.168	4.474.892.570	20.893.310.900
Comércio e Serviço	6.093.567.613	11.876.572.925	8.207.128.521	42.006.847.565	16.601.743.341	84.785.859.964
Comunicações	0	40.149	375.905	34.090.640	33.007	34.539.701
Cultura	69.691.222	120.627.126	130.195.591	3.407.345.745	481.001.909	4.208.861.594
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	769.426	80.553.256	22.493.093	309.932.252	178.243.454	591.991.480
Direitos da Cidadania	47.245.824	118.165.338	136.081.579	1.447.074.982	404.764.911	2.153.332.635
Educação	1.089.965.858	3.097.872.829	1.863.781.137	15.434.013.169	3.962.135.240	25.447.768.232
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	0	728.416	6.819.927	661.350.360	598.834	669.497.537
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.853.363	23.456.731	20.881.459	262.988.210	100.219.055	417.398.817
Habitação	2.313.500.547	4.676.239.048	3.360.771.362	9.641.797.749	2.678.980.145	22.671.288.851
Indústria	49.251.058.604	13.385.932.550	3.288.441.757	4.208.602.099	1.655.569.298	71.789.604.307
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0

Não definida	1.104.541.119	2.601.767.828	1.616.860.376	5.043.227.123	687.467.500	11.053.863.946
Organização Agrária	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	164.373	1.538.970	139.569.702	135.132	141.408.176
Saúde	3.226.848.834	13.772.618.387	9.897.165.859	59.151.513.429	13.885.189.133	99.933.335.642
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.948.046.466	11.131.475.115	8.233.725.500	44.054.121.435	14.327.898.352	80.695.266.868
Transporte	102.951.877	675.933.703	138.899.778	5.312.188.702	563.373.659	6.793.347.718
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**72.724.031.913**	**72.005.649.223**	**43.911.922.057**	**239.938.678.022**	**72.663.339.133**	**501.243.620.348**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	-	-	-	-	-	-
Agricultura	9,27	15,55	10,73	45,34	19,11	100,00
Assistência Social	3,42	13,26	8,28	57,34	17,70	100,00
Ciência e Tecnologia	10,73	2,73	2,37	62,75	21,42	100,00
Comércio e Serviço	7,19	14,01	9,68	49,54	19,58	100,00
Comunicações	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Cultura	1,66	2,87	3,09	80,96	11,43	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	0,13	13,61	3,80	52,35	30,11	100,00
Direitos da Cidadania	2,19	5,49	6,32	67,20	18,80	100,00
Educação	4,28	12,17	7,32	60,65	15,57	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,00	0,11	1,02	98,78	0,09	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,36	5,62	5,00	63,01	24,01	100,00
Habitação	10,20	20,63	14,82	42,53	11,82	100,00
Indústria	68,60	18,65	4,58	5,86	2,31	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	9,99	23,54	14,63	45,62	6,22	100,00
Organização Agrária	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Saúde	3,23	13,78	9,90	59,19	13,89	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,65	13,79	10,20	54,59	17,76	100,00
Transporte	1,52	9,95	2,04	78,20	8,29	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**14,51**	**14,37**	**8,76**	**47,87**	**14,50**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Agricultura	**31.887.924.719**	**6,36%**
Amazônia Ocidental	36.508.097	0,01%
Exportação da Produção Rural	19.919.693.116	3,97%
Fundos Constitucionais	1.612.146.577	0,32%
Funrural	3.317.396.612	0,66%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	70.036.848	0,01%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Seguro Rural	956.639.681	0,19%
SUDAM	2.735.349.813	0,55%
SUDENE	3.240.153.976	0,65%
Zona Franca de Manaus	0	0,00%
Assistência Social	**37.064.301.571**	**7,39%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.032.668.758	5,39%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,06%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	546.372.368	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	738.911	0,00%
Dona de Casa	583.566.195	0,12%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.007.835.100	0,80%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.880.474.391	0,57%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.688.131.086	0,34%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Ciência e Tecnologia	**20.893.310.900**	**4,17%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	141.816.424	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
Informática e Automação	9.283.687.211	1,85%
Inovação Tecnológica	11.073.429.975	2,21%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,05%
PADIS	112.120.705	0,02%
Pesquisas Científicas	804.733	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	4.415.907	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00%
Comércio e Serviço	**84.785.859.964**	**16,92%**
Agências de Turismo	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Amazônia Ocidental	533.018.213	0,11%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Áreas de Livre Comércio	616.252.696	0,12%
Cooperativas	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Fundos Constitucionais	524.527.146	0,10%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	1.022.537.975	0,20%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,04%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Simples Nacional	81.481.807.007	16,26%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Zona Franca de Manaus	410.689.602	0,08%
Comunicações	**34.539.701**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	34.539.701	0,01%
Cultura	**4.208.861.594**	**0,84%**
Atividade Audiovisual	585.180.493	0,12%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	249.322.536	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
Livros, Jornais e Periódicos	9.807.484	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.311.559.526	0,66%
Programação	51.641.825	0,01%
RECINE	932.376	0,00%
Defesa Nacional	**0**	**0,00%**
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Desporto e Lazer	**591.991.480**	**0,12%**
Atividades Desportivas	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	379.355.725	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	212.218.400	0,04%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Direitos da Cidadania	**2.153.332.635**	**0,43%**
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.160.988.019	0,23%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos do Idoso	602.525.590	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	389.819.026	0,08%
Educação	**25.447.768.232**	**5,08%**
Despesas com Educação	7.727.843.093	1,54%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	85.236.553	0,02%
Entidades Filantrópicas	5.820.180.812	1,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.789.719.389	1,75%
PROUNI	3.024.788.385	0,60%
Serviços de Educação	0	0,00%
Energia	**669.497.537**	**0,13%**
Combustíveis	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	669.497.537	0,13%
Rehidro	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Gestão Ambiental	**417.398.817**	**0,08%**
Reciclagem	417.398.817	0,08%
Habitação	**22.671.288.851**	**4,52%**
Associações de Poupança e Empréstimo	58.807.810	0,01%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	1,83%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	389.024.938	0,08%
Poupança	13.042.972.457	2,60%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Indústria	**71.789.604.307**	**14,32%**
Amazônia Ocidental	160.635.626	0,03%
Fundos Constitucionais	383.077.989	0,08%
Mercadorias Norte e Nordeste	308.162.129	0,06%
Simples Nacional	8.127.756.432	1,62%
SUDAM	10.056.692.051	2,01%
SUDENE	11.912.637.494	2,38%
Zona Franca de Manaus	40.840.642.585	8,15%
Não definida	**11.053.863.946**	**2,21%**
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Fundo Social	362.226.941	0,07%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.691.637.005	2,13%
Organização Agrária	**10.717.688**	**0,00%**
ITR	10.717.688	0,00%
Saneamento	**141.408.176**	**0,03%**
Investimentos em Infra-Estrutura	141.408.176	0,03%
Saúde	**99.933.335.642**	**19,94%**
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	19.814.334.589	3,95%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Despesas Médicas	48.829.356.370	9,74%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	22.915.004.071	4,57%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.374.640.612	1,67%
Medicamentos	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Trabalho	**80.695.266.868**	**16,10%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	41.086.277.430	8,20%
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.232.611.767	0,45%
Empresa cidadã	544.731.767	0,11%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	15.955.929.789	3,18%
MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	2,82%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.832.316	0,00%
Previdência Privada Fechada	635.875.223	0,13%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.624.588.314	0,52%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.468.284.743	0,69%
Transporte	**6.793.347.718**	**1,36%**
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,39%
Investimentos em Infra-Estrutura	221.843.010	0,04%
Motocicletas	600.262.837	0,12%
Programa MOVER	3.917.219.418	0,78%
Renaval	0	0,00%
TAXI	89.518.545	0,02%
Táxi - IS	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
TOTAL	**501.243.620.348**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Agricultura	**2.956.473.495**	**4.958.967.139**	**3.422.017.919**	**14.457.257.686**	**6.093.208.480**	**31.887.924.719**
Amazônia Ocidental	36.508.097	0	0	0	0	36.508.097
Exportação da Produção Rural	249.854.934	580.875.198	1.747.423.026	12.485.241.062	4.856.298.897	19.919.693.116
Fundos Constitucionais	407.122.726	801.660.821	326.187.178	77.175.852	0	1.612.146.577
Funrural	104.078.791	271.074.925	409.416.288	1.676.447.067	856.379.542	3.317.396.612
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	52.557.788	17.479.059	0	0	0	70.036.848
Seguro Rural	39.144.987	47.723.160	270.847.787	218.393.706	380.530.041	956.639.681
SUDAM	2.067.206.173	0	668.143.640	0	0	2.735.349.813
SUDENE	0	3.240.153.976	0	0	0	3.240.153.976
Zona Franca de Manaus	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
Assistência Social	**1.267.001.817**	**4.913.553.532**	**3.068.903.252**	**21.252.893.197**	**6.561.949.772**	**37.064.301.571**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	973.209.681	4.120.799.573	2.109.237.453	15.073.434.967	4.755.987.084	27.032.668.758
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	28.843.291	58.589.570	199.111.465	25.938.178	12.032.258	324.514.762
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	31.055.055	46.003.385	21.189.065	368.214.985	79.909.879	546.372.368
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.528	233.566	0	120.449	383.367	738.911
Dona de Casa	17.283.679	138.427.049	36.714.777	301.572.540	89.568.150	583.566.195
Entidades Filantrópicas	81.803.392	217.011.412	284.728.762	2.624.538.302	799.753.233	4.007.835.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	84.461.085	176.569.530	341.501.194	1.790.641.574	487.301.008	2.880.474.391
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	50.344.106	155.919.447	76.420.536	1.068.432.202	337.014.795	1.688.131.086
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Ciência e Tecnologia	**2.241.722.369**	**570.280.207**	**495.517.585**	**13.110.898.168**	**4.474.892.570**	**20.893.310.900**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.779.094	31.366.553	714.407	74.012.072	29.944.298	141.816.424
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
Informática e Automação	1.957.390.147	210.714.050	4.848.939	4.492.126.777	2.618.607.297	9.283.687.211
Inovação Tecnológica	273.031.921	304.918.590	482.029.219	8.254.751.900	1.758.698.346	11.073.429.975
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.512.469	18.784.309	7.727.590	205.230.525	34.999.941	272.254.834
PADIS	0	0	0	82.810.358	29.310.347	112.120.705
Pesquisas Científicas	2.512	80.798	0	686.333	35.090	804.733
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	4.415.907	0	0	0	4.415.907
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	166.336	937.402	3.260.017	4.363.755
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Comércio e Serviço	**6.093.567.613**	**11.876.572.925**	**8.207.128.521**	**42.006.847.565**	**16.601.743.341**	**84.785.859.964**
Amazônia Ocidental	533.018.213	0	0	0	0	533.018.213
Áreas de Livre Comércio	616.252.696	0	0	0	0	616.252.696
Fundos Constitucionais	68.137.716	326.051.222	110.209.758	20.128.450	0	524.527.146
Mercadorias Norte e Nordeste	767.343.708	255.194.267	0	0	0	1.022.537.975
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.674	317.547	17.743.877	174.494.726	4.447.502	197.027.326
Simples Nacional	3.698.102.005	11.295.009.888	8.079.174.885	41.812.224.390	16.597.295.839	81.481.807.007
Zona Franca de Manaus	410.689.602	0	0	0	0	410.689.602
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Comunicações	**0**	**40.149**	**375.905**	**34.090.640**	**33.007**	**34.539.701**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	40.149	375.905	34.090.640	33.007	34.539.701
Cultura	**69.691.222**	**120.627.126**	**130.195.591**	**3.407.345.745**	**481.001.909**	**4.208.861.594**
Atividade Audiovisual	8.354.738	3.311.924	6.414.707	550.587.414	16.511.709	585.180.493
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.043.595	4.057.322	14.490.216	217.781.900	10.949.503	249.322.536
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
Livros, Jornais e Periódicos	18.034	479.131	0	7.517.200	1.793.119	9.807.484
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.845.039	112.765.862	109.259.574	2.578.978.706	451.710.345	3.311.559.526
Programação	423.589	0	0	51.218.236	0	51.641.825
RECINE	0	12.887	0	919.488	0	932.376
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	**769.426**	**80.553.256**	**22.493.093**	**309.932.252**	**178.243.454**	**591.991.480**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	711.475	43.240.306	6.585.583	168.418.497	160.399.865	379.355.725
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
TEF - Tributação Específica do Futebol	51.724	37.312.950	15.876.417	141.170.954	17.806.355	212.218.400
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Direitos da Cidadania	**47.245.824**	**118.165.338**	**136.081.579**	**1.447.074.982**	**404.764.911**	**2.153.332.635**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	25.204.679	66.925.701	84.292.125	731.411.170	253.154.343	1.160.988.019
Fundos do Idoso	10.713.642	19.221.699	27.116.857	445.485.679	99.987.712	602.525.590
Horário Eleitoral Gratuito	11.327.503	32.017.938	24.672.597	270.178.133	51.622.855	389.819.026
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Educação	**1.089.965.858**	**3.097.872.829**	**1.863.781.137**	**15.434.013.169**	**3.962.135.240**	**25.447.768.232**
Despesas com Educação	621.630.513	1.505.155.739	855.302.988	3.677.612.343	1.068.141.510	7.727.843.093
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.205.564	737.307	329.827	76.201.868	6.761.987	85.236.553
Entidades Filantrópicas	68.489.697	434.203.071	379.927.625	3.488.157.181	1.449.403.238	5.820.180.812
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	134.271.600	512.794.467	433.954.899	6.870.600.614	838.097.809	8.789.719.389
PROUNI	264.368.483	644.982.245	194.265.798	1.321.441.163	599.730.696	3.024.788.385
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Energia	**0**	**728.416**	**6.819.927**	**661.350.360**	**598.834**	**669.497.537**
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	728.416	6.819.927	661.350.360	598.834	669.497.537
REIDI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	**9.853.363**	**23.456.731**	**20.881.459**	**262.988.210**	**100.219.055**	**417.398.817**
Reciclagem	9.853.363	23.456.731	20.881.459	262.988.210	100.219.055	417.398.817
Habitação	**2.313.500.547**	**4.676.239.048**	**3.360.771.362**	**9.641.797.749**	**2.678.980.145**	**22.671.288.851**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	58.807.810	0	0	58.807.810
Financiamentos Habitacionais	534.009.612	1.269.317.312	972.990.473	4.865.253.384	1.538.912.865	9.180.483.646
Minha Casa, Minha Vida	9.472.477	116.311.955	48.286.319	160.358.651	54.595.537	389.024.938
Poupança	1.770.018.458	3.290.609.781	2.280.686.761	4.616.185.714	1.085.471.743	13.042.972.457
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Indústria	**49.251.058.604**	**13.385.932.550**	**3.288.441.757**	**4.208.602.099**	**1.655.569.298**	**71.789.604.307**
Amazônia Ocidental	160.635.626	0	0	0	0	160.635.626
Fundos Constitucionais	49.424.526	269.717.419	26.075.713	37.860.332	0	383.077.989
Mercadorias Norte e Nordeste	231.254.268	76.907.861	0	0	0	308.162.129
Simples Nacional	368.883.232	1.126.669.776	805.892.359	4.170.741.767	1.655.569.298	8.127.756.432
SUDAM	7.600.218.366	0	2.456.473.685	0	0	10.056.692.051
SUDENE	0	11.912.637.494	0	0	0	11.912.637.494
Zona Franca de Manaus	40.840.642.585	0	0	0	0	40.840.642.585
Não definida	**1.104.541.119**	**2.601.767.828**	**1.616.860.376**	**5.043.227.123**	**687.467.500**	**11.053.863.946**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.086.054.559	2.506.302.473	1.577.214.498	4.894.083.924	627.981.551	10.691.637.005
Fundo Social	18.486.561	95.465.354	39.645.877	149.143.199	59.485.949	362.226.941
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	**793.479**	**700.572**	**322.489**	**2.965.809**	**5.935.341**	**10.717.688**
ITR	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Saneamento	**0**	**164.373**	**1.538.970**	**139.569.702**	**135.132**	**141.408.176**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	164.373	1.538.970	139.569.702	135.132	141.408.176
Saúde	**3.226.848.834**	**13.772.618.387**	**9.897.165.859**	**59.151.513.429**	**13.885.189.133**	**99.933.335.642**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	293.019.748	1.291.678.914	1.275.317.292	15.162.980.725	1.791.337.910	19.814.334.589
Despesas Médicas	2.488.134.891	8.394.442.679	5.801.927.914	24.764.440.271	7.380.410.614	48.829.356.370
Entidades Filantrópicas	207.988.194	3.409.657.946	1.236.120.705	14.596.672.010	3.464.565.215	22.915.004.071
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	237.706.000	676.838.848	1.583.799.948	4.627.420.422	1.248.875.394	8.374.640.612
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Trabalho	**2.948.046.466**	**11.131.475.115**	**8.233.725.500**	**44.054.121.435**	**14.327.898.352**	**80.695.266.868**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.805.904.370	6.808.165.905	4.952.610.508	19.933.342.651	7.586.253.997	41.086.277.430
Benefícios Previdênciários e FAPI	37.546.712	65.030.707	203.509.627	1.806.706.489	119.818.231	2.232.611.767
Empresa cidadã	6.616.706	12.523.311	92.286.148	384.639.165	48.666.437	544.731.767
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	425.495.512	1.523.990.912	1.233.029.673	9.947.194.122	2.826.219.570	15.955.929.789
MEI - Microempreendedor Individual	547.244.547	2.319.396.805	1.201.059.420	7.404.983.711	2.668.451.035	14.141.135.519
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.471	76.452	4.538.564	1.022.830	5.832.316

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Previdência Privada Fechada	356.710	39.681.697	192.951.003	355.999.309	46.886.503	635.875.223
	Programa de Alimentação do Trabalhador	82.492.444	146.269.246	143.703.359	1.879.042.393	373.080.872	2.624.588.314
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.389.464	216.222.061	214.499.309	2.337.675.031	657.498.877	3.468.284.743
Transporte		**102.951.877**	**675.933.703**	**138.899.778**	**5.312.188.702**	**563.373.659**	**6.793.347.718**
	Embarcações e Aeronaves	11.219.378	8.283.397	11.278.948	1.873.169.832	60.552.352	1.964.503.908
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	256.073	2.397.531	218.978.887	210.519	221.843.010
	Motocicletas	72.743.719	166.731.084	58.773.098	232.103.327	69.911.610	600.262.837
	Programa MOVER	0	473.718.071	42.856.086	2.972.139.712	428.505.550	3.917.219.418
	TAXI	18.988.780	26.945.077	23.594.114	15.796.944	4.193.628	89.518.545
	Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
	Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Renaval	0	0	0	0	0	0
	Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
	Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL		**72.724.031.913**	**72.005.649.223**	**43.911.922.057**	**239.938.678.022**	**72.663.339.133**	**501.243.620.348**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	99.933.335.642	19,94%
Comércio e Serviço	84.785.859.964	16,92%
Trabalho	80.695.266.868	16,10%
Indústria	71.789.604.307	14,32%
Assistência Social	37.064.301.571	7,39%
Agricultura	31.887.924.719	6,36%
Educação	25.447.768.232	5,08%
Habitação	22.671.288.851	4,52%
Ciência e Tecnologia	20.893.310.900	4,17%
Não definida	11.053.863.946	2,21%
Transporte	6.793.347.718	1,36%
Cultura	4.208.861.594	0,84%
Direitos da Cidadania	2.153.332.635	0,43%
Energia	669.497.537	0,13%
Desporto e Lazer	591.991.480	0,12%
Gestão Ambiental	417.398.817	0,08%
Saneamento	141.408.176	0,03%
Comunicações	34.539.701	0,01%
Organização Agrária	10.717.688	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Administração	0	0,00%
TOTAL	**501.243.620.348**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	11.594.488.524	0,07	2,31
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	144.947.855.984	0,86	28,92
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	128.279.220.611	0,76	25,59
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	24.508.307.048	0,15	4,89
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.621.849.803	0,15	4,91
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.890.189.741	0,05	1,57
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.671.172.190	0,08	2,73
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.717.688	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0,00	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	39.997.913.904	0,24	7,98
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.996.791	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.142.250.015	0,01	0,43
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	51.641.825	0,00	0,01
Contribuição para a Previdência Social	103.525.016.225	0,61	20,65
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0,00	0,00
Imposto Seletivo - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	**501.243.620.348**	**2,97**	**100,00**
PIB	**16.887.275.347.007**	**100,00**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
			PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**11.594.488.524**	**0,07**	**2,31**
1	Áreas de Livre Comércio	49.200.174	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,01	0,39
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.252.067	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,00	0,05
5	RECINE	932.376	0,00	0,00
6	Zona Franca de Manaus	9.306.345.166	0,06	1,86
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**144.947.855.984**	**0,86**	**28,92**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.032.668.758	0,16	5,39
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	41.086.277.430	0,24	8,20
3	Atividade Audiovisual	1.474.840	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	7.727.843.093	0,05	1,54
5	Despesas Médicas	48.829.356.370	0,29	9,74
6	Fundos da Criança e do Adolescente	511.888.587	0,00	0,10
7	Fundos do Idoso	19.991.242	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	15.955.929.789	0,09	3,18
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	116.439.004	0,00	0,02
10	Reciclagem	197.702.129	0,00	0,04
11	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.468.284.743	0,02	0,69
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**128.279.220.611**	**0,76**	**25,59**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.569.363.668	0,09	2,91
2	Associações de Poupança e Empréstimo	42.922.474	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual	93.824.379	0,00	0,02
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	1.641.626.299	0,01	0,33
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	401.744.388	0,00	0,08
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	62.673.936	0,00	0,01
7	Empresa cidadã	544.731.767	0,00	0,11
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.157.823.979	0,04	1,23
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.117.995.875	0,01	0,42
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	104.276.782	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	179.439.484	0,00	0,04
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.463.028.963	0,04	1,29
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.241.272.857	0,01	0,25
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	278.938.033	0,00	0,06
15	Fundo Social	201.224.006	0,00	0,04
16	Fundos da Criança e do Adolescente	649.099.432	0,00	0,13
17	Fundos do Idoso	582.534.348	0,00	0,12
18	Horário Eleitoral Gratuito	389.819.026	0,00	0,08
19	Informática e Automação	7.426.949.769	0,04	1,48
20	Inovação Tecnológica	8.141.648.213	0,05	1,62
21	Investimentos em Infra-Estrutura	997.299.409	0,01	0,20
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	256.590.917	0,00	0,05
24	PADIS	93.862.380	0,00	0,02
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.832.316	0,00	0,00
26	Previdência Privada Fechada	397.422.014	0,00	0,08
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.624.588.314	0,02	0,52
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.195.120.522	0,02	0,64
29	PROUNI	2.252.692.319	0,01	0,45
30	Reciclagem	219.696.688	0,00	0,04
31	Simples Nacional	38.987.618.386	0,23	7,78
32	SUDAM	12.792.041.864	0,08	2,55
33	SUDENE	15.157.207.377	0,09	3,02
34	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.946.670	0,00	0,00
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**24.508.307.048**	**0,15**	**4,89**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	15.885.336	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	489.881.274	0,00	0,10
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	126.229	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	788.405	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	69.989.016	0,00	0,01
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8	Poupança	13.042.972.457	0,08	2,60
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,00	0,04
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.691.637.005	0,06	2,13
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**24.621.849.803**	**0,15**	**4,91**
1	Áreas de Livre Comércio	533.682.921	0,00	0,11
2	Zona Franca de Manaus	24.088.166.882	0,14	4,81
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**7.890.189.741**	**0,05**	**1,57**
1	Áreas de Livre Comércio	33.369.601	0,00	0,01
2	Zona Franca de Manaus	7.856.820.140	0,05	1,57
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**13.671.172.190**	**0,08**	**2,73**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,00	0,06
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.007	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	0,05	1,83
5	Fundos Constitucionais	2.519.751.712	0,01	0,50
6	Motocicletas	600.262.837	0,00	0,12

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
			PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Seguro Rural	956.639.681	0,01	0,19
8	TAXI	89.518.545	0,00	0,02
VIII.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**39.997.913.904**	**0,24**	**7,98**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.244.970.921	0,03	1,05
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	590.985.468	0,00	0,12
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	144.627.980	0,00	0,03
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.562.617	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.216.816.633	0,01	0,44
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	762.478.515	0,00	0,15
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.539.642	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	69.755.817	0,00	0,01
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.326.690.427	0,01	0,46
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	446.858.229	0,00	0,09
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	100.417.692	0,00	0,02
8	Fundo Social	161.002.934	0,00	0,03
9	Informática e Automação	1.856.737.442	0,01	0,37
10	Inovação Tecnológica	2.930.993.357	0,02	0,58
11	Minha Casa, Minha Vida	132.434.022	0,00	0,03
12	PADIS	15.261.534	0,00	0,00
13	Previdência Privada Fechada	238.453.208	0,00	0,05
14	Programa MOVER	3.917.219.418	0,02	0,78
15	PROUNI	772.096.066	0,00	0,15
16	Simples Nacional	18.004.802.379	0,11	3,59
17	TEF - Tributação Específica do Futebol	5.209.605	0,00	0,00
IX.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**2.996.791**	**0,00**	**0,00**
19	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
20	PADIS	2.996.791	0,00	0,00
X.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**2.142.250.015**	**0,01**	**0,43**
1	Amazônia Ocidental	730.161.935	0,00	0,15
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	738.911	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	9.807.484	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.400.736.952	0,01	0,28
5	Pesquisas Científicas	804.733	0,00	0,00
XI.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**51.641.825**	**0,00**	**0,01**
1	Programação	51.641.825	0,00	0,01
XII.	**Contribuição para a Previdência Social**	**103.525.016.225**	**0,61**	**20,65**
1	Dona de Casa	583.566.195	0,00	0,12
2	Entidades Filantrópicas	32.743.019.983	0,19	6,53
3	Exportação da Produção Rural	19.919.693.116	0,12	3,97
4	Funrural	3.317.396.612	0,02	0,66
5	MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	0,08	2,82
6	Simples Nacional	32.617.142.674	0,19	6,51
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	203.062.125	0,00	0,04
XIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**10.717.688**	**0,00**	**0,00**
1	ITR	10.717.688	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS**	**0**	**0,00**	**0,00**
1	Agências de Turismo	0	0,00	0,00
2	Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00	0,00
3	Alimentos da Cesta Básica	0	0,00	0,00
4	Alimentos para Consumo Humano	0	0,00	0,00
5	Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00	0,00
6	Atividades Desportivas	0	0,00	0,00
7	Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00	0,00
8	Automóveis PCD e Táxi	0	0,00	0,00
9	Combustíveis	0	0,00	0,00
10	Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00	0,00
11	Cooperativas	0	0,00	0,00
12	Crédito Presumido ALC	0	0,00	0,00
13	Crédito Presumido CBS	0	0,00	0,00
14	Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00	0,00
15	Crédito Presumido ZFM	0	0,00	0,00
16	Desoneração de Bens de capital	0	0,00	0,00
17	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
18	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
10	Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
11	Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
12	Empresas Imunes e Isentas	0	0,00	0,00
13	Hospedagem e Parques	0	0,00	0,00
14	Importações ALC	0	0,00	0,00
15	Importações ZFM	0	0,00	0,00
16	Insumos Agropecuários	0	0,00	0,00
17	Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00	0,00
18	Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
19	Medicamentos	0	0,00	0,00
20	Medicamentos Especiais	0	0,00	0,00
21	Pessoas Físicas CBS	0	0,00	0,00
22	Planos de Saúde	0	0,00	0,00
23	Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00	0,00
24	Produtos Agropecuários in natura	0	0,00	0,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
25 Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00	0,00
26 Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00	0,00
27 PROUNI	0	0,00	0,00
28 Rehidro	0	0,00	0,00
29 REIDI	0	0,00	0,00
30 Renaval	0	0,00	0,00
31 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
32 Saúde Menstrual	0	0,00	0,00
33 Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00	0,00
34 Serviços de Educação	0	0,00	0,00
35 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00	0,00
36 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
37 Serviços Financeiros CBS	0	0,00	0,00
38 Simples CBS	0	0,00	0,00
39 Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00	0,00
40 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00	0,00
41 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00	0,00
42 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00	0,00
43 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00	0,00
44 Tributação Específica do Futebol	0	0,00	0,00
XV. Imposto Seletivo - IS	**0**	**0,00**	**0,00**
1 Gás Natural - IS	0	0,00	0,00
2 Táxi - IS	0	0,00	0,00
3 Veículos PCD - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	**501.243.620.348**	**2,97**	**100,00**
PIB	**16.887.275.347.007**	**100,00**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**9.372.295.869**	**27.080.594**	**19.099.819**	**2.080.348.249**	**95.663.994**	**11.594.488.524**
Áreas de Livre Comércio	49.200.174	0	0	0	0	49.200.174
Embarcações e Aeronaves	11.219.378	8.283.397	11.278.948	1.873.169.832	60.552.352	1.964.503.908
Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.682	0	93.280	1.028.403	111.701	1.252.067
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.512.469	18.784.309	7.727.590	205.230.525	34.999.941	272.254.834
RECINE	0	12.887	0	919.488	0	932.376
Zona Franca de Manaus	9.306.345.166	0	0	0	0	9.306.345.166
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**6.371.839.461**	**22.633.191.186**	**15.244.042.926**	**76.196.143.186**	**24.502.639.224**	**144.947.855.984**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	973.209.681	4.120.799.573	2.109.237.453	15.073.434.967	4.755.987.084	27.032.668.758
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.805.904.370	6.808.165.905	4.952.610.508	19.933.342.651	7.586.253.997	41.086.277.430
Atividade Audiovisual	605	221.227	110.716	1.109.204	33.088	1.474.840
Despesas com Educação	621.630.513	1.505.155.739	855.302.988	3.677.612.343	1.068.141.510	7.727.843.093
Despesas Médicas	2.488.134.891	8.394.442.679	5.801.927.914	24.764.440.271	7.380.410.614	48.829.356.370
Fundos da Criança e do Adolescente	10.556.612	44.953.754	56.102.148	253.760.236	146.515.837	511.888.587
Fundos do Idoso	1.130.472	1.048.704	1.027.759	10.532.685	6.251.621	19.991.242
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	425.495.512	1.523.990.912	1.233.029.673	9.947.194.122	2.826.219.570	15.955.929.789
Programa Nacional de Apoio à Cultura	297.520	1.520.605	3.132.167	100.037.673	11.451.039	116.439.004
Reciclagem	3.089.820	16.670.028	17.062.292	97.004.002	63.875.987	197.702.129
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.389.464	216.222.061	214.499.309	2.337.675.031	657.498.877	3.468.284.743
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**14.001.292.130**	**24.078.905.238**	**10.466.040.468**	**62.049.504.197**	**17.683.478.577**	**128.279.220.611**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	215.455.697	949.763.907	937.733.303	11.149.250.533	1.317.160.228	14.569.363.668
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.922.474	0	0	42.922.474
Atividade Audiovisual	1.134.841	1.444.361	5.475.286	75.894.606	9.875.285	93.824.379
Benefícios Previdênciários e FAPI	27.607.876	47.816.697	149.639.432	1.328.460.654	88.101.641	1.641.626.299
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	22.834.599	33.826.019	15.580.195	270.746.312	58.757.264	401.744.388
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	886.444	542.137	242.520	56.030.785	4.972.049	62.673.936
Empresa cidadã	6.616.706	12.523.311	92.286.148	384.639.165	48.666.437	544.731.767
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	174.783.824	497.675.623	1.164.558.785	3.402.515.016	918.290.731	6.157.823.979
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	62.103.739	129.830.536	251.103.819	1.316.648.216	358.309.565	2.117.995.875
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.249.334	23.063.642	525.300	54.420.641	22.017.866	104.276.782
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.471.543	2.921.579	10.434.053	156.727.838	7.884.471	179.439.484
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	98.729.118	377.054.755	319.084.485	5.051.912.216	616.248.389	6.463.028.963
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	37.017.725	114.646.652	56.191.571	785.611.913	247.804.997	1.241.272.857
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	523.143	31.794.342	4.842.340	123.837.130	117.941.077	278.938.033
Fundo Social	10.269.639	53.032.833	22.024.045	82.851.905	33.045.585	201.224.006
Fundos da Criança e do Adolescente	14.648.068	21.971.947	28.189.977	477.650.934	106.638.506	649.099.432
Fundos do Idoso	9.583.170	18.172.995	26.089.098	434.952.994	93.736.091	582.534.348
Horário Eleitoral Gratuito	11.327.503	32.017.938	24.672.597	270.178.133	51.622.855	389.819.026
Informática e Automação	1.565.912.117	168.571.240	3.879.152	3.593.701.422	2.094.885.838	7.426.949.769
Inovação Tecnológica	200.758.765	223.918.208	354.433.249	6.069.377.442	1.293.160.548	8.141.648.213
Investimentos em Infra-Estrutura	0	1.159.271	10.853.875	984.333.221	953.042	997.299.409
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	6.247.804	76.716.396	31.848.423	105.768.472	36.009.823	256.590.917
PADIS	0	0	0	70.900.566	22.961.814	93.862.380
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.471	76.452	4.538.564	1.022.830	5.832.316
Previdência Privada Fechada	222.944	24.801.061	120.594.377	222.499.568	29.304.064	397.422.014
Programa de Alimentação do Trabalhador	82.492.444	146.269.246	143.703.359	1.879.042.393	373.080.872	2.624.588.314
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.547.520	111.245.257	106.127.407	2.478.941.032	440.259.305	3.195.120.522
PROUNI	194.582.079	482.103.937	142.573.945	985.258.982	448.173.377	2.252.692.319
Reciclagem	6.763.542	6.786.703	3.819.167	165.984.209	36.343.067	219.696.688
Simples Nacional	1.519.096.359	5.330.882.105	3.271.361.272	20.063.603.185	8.802.675.465	38.987.618.386
SUDAM	9.667.424.539	0	3.124.617.326	0	0	12.792.041.864
SUDENE	0	15.157.207.377	0	0	0	15.157.207.377
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.049	950.693	390.701	2.288.748	315.479	3.946.670
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	166.336	937.402	3.260.017	4.363.755
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**2.863.315.983**	**5.799.295.704**	**3.892.637.636**	**10.228.529.142**	**1.724.528.583**	**24.508.307.048**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	15.885.336	0	0	15.885.336
Atividade Audiovisual	7.219.292	1.646.336	828.706	473.583.604	6.603.337	489.881.274
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	126.229	0	126.229
Inovação Tecnológica	0	389.826	0	398.578	0	788.405
Investimentos em Infra-Estrutura	0	29.741	278.457	69.656.367	24.450	69.989.016
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	1.770.018.458	3.290.609.781	2.280.686.761	4.616.185.714	1.085.471.743	13.042.972.457
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.674	317.547	17.743.877	174.494.726	4.447.502	197.027.326
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.086.054.559	2.506.302.473	1.577.214.498	4.894.083.924	627.981.551	10.691.637.005
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**24.621.849.803**	**0**	**0**	**0**	**0**	**24.621.849.803**
Áreas de Livre Comércio	533.682.921	0	0	0	0	533.682.921
Zona Franca de Manaus	24.088.166.882	0	0	0	0	24.088.166.882
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**7.890.189.741**	**0**	**0**	**0**	**0**	**7.890.189.741**
Áreas de Livre Comércio	33.369.601	0	0	0	0	33.369.601
Zona Franca de Manaus	7.856.820.140	0	0	0	0	7.856.820.140
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**1.218.415.356**	**2.966.735.666**	**1.987.789.586**	**5.492.651.180**	**2.005.580.402**	**13.671.172.190**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	28.843.291	58.589.570	199.111.465	25.938.178	12.032.258	324.514.762
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	1.007	0	1.007
Financiamentos Habitacionais	534.009.612	1.269.317.312	972.990.473	4.865.253.384	1.538.912.865	9.180.483.646
Fundos Constitucionais	524.684.968	1.397.429.462	462.472.648	135.164.634	0	2.519.751.712

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Motocicletas	72.743.719	166.731.084	58.773.098	232.103.327	69.911.610	600.262.837
Seguro Rural	39.144.987	47.723.160	270.847.787	218.393.706	380.530.041	956.639.681
TAXI	18.988.780	26.945.077	23.594.114	15.796.944	4.193.628	89.518.545
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**1.479.126.502**	**4.114.659.409**	**2.888.664.073**	**24.459.306.161**	**7.056.157.759**	**39.997.913.904**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	77.564.051	341.915.007	337.583.989	4.013.730.192	474.177.682	5.244.970.921
Benefícios Previdênciários e FAPI	9.938.836	17.214.011	53.870.195	478.245.835	31.716.591	590.985.468
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	8.220.456	12.177.367	5.608.870	97.468.672	21.152.615	144.627.980
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	319.120	195.169	87.307	20.171.083	1.789.938	22.562.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.922.176	179.163.224	419.241.163	1.224.905.406	330.584.663	2.216.816.633
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.357.346	46.738.993	90.397.375	473.993.358	128.991.443	762.478.515
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.529.760	8.302.911	189.108	19.591.431	7.926.432	37.539.642
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	572.052	1.135.743	4.056.163	60.926.827	3.065.032	69.755.817
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	35.542.482	135.739.712	114.870.415	1.818.688.398	221.849.420	2.326.690.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.326.381	41.272.795	20.228.966	282.820.289	89.209.799	446.858.229
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	188.332	11.445.963	1.743.243	44.581.367	42.458.788	100.417.692
Fundo Social	8.216.922	42.432.521	17.621.833	66.291.294	26.440.365	161.002.934
Informática e Automação	391.478.029	42.142.810	969.788	898.425.355	523.721.459	1.856.737.442
Inovação Tecnológica	72.273.156	80.610.555	127.595.970	2.184.975.879	465.537.797	2.930.993.357
Minha Casa, Minha Vida	3.224.673	39.595.559	16.437.896	54.590.179	18.585.715	132.434.022
PADIS	0	0	0	9.521.081	5.740.454	15.261.534
Previdência Privada Fechada	133.766	14.880.636	72.356.626	133.499.741	17.582.439	238.453.208
Programa MOVER	0	473.718.071	42.856.086	2.972.139.712	428.505.550	3.917.219.418
PROUNI	69.786.404	162.878.309	51.691.853	336.182.181	151.557.320	772.096.066
Simples Nacional	701.531.175	2.461.845.139	1.510.741.503	9.265.536.735	4.065.147.827	18.004.802.379
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.384	1.254.914	515.725	3.021.148	416.433	5.209.605
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.388.712**	**608.079**	**2.996.791**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.388.712	608.079	2.996.791
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.781.339.773**	**350.374.683**	**0**	**8.323.982**	**2.211.576**	**2.142.250.015**
Amazônia Ocidental	730.161.935	0	0	0	0	730.161.935
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.528	233.566	0	120.449	383.367	738.911
Livros, Jornais e Periódicos	18.034	479.131	0	7.517.200	1.793.119	9.807.484
Mercadorias Norte e Nordeste	1.051.155.764	349.581.187	0	0	0	1.400.736.952
Pesquisas Científicas	2.512	80.798	0	686.333	35.090	804.733
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**423.589**	**0**	**0**	**51.218.236**	**0**	**51.641.825**
Programação	423.589	0	0	51.218.236	0	51.641.825
Contribuição para a Previdência Social	**3.123.150.228**	**12.034.706.170**	**9.413.325.061**	**59.367.299.168**	**19.586.535.598**	**103.525.016.225**
Dona de Casa	17.283.679	138.427.049	36.714.777	301.572.540	89.568.150	583.566.195
Entidades Filantrópicas	358.281.283	4.060.872.429	1.900.777.092	20.709.367.493	5.713.721.686	32.743.019.983
Exportação da Produção Rural	249.854.934	580.875.198	1.747.423.026	12.485.241.062	4.856.298.897	19.919.693.116
Funrural	104.078.791	271.074.925	409.416.288	1.676.447.067	856.379.542	3.317.396.612
MEI - Microempreendedor Individual	547.244.547	2.319.396.805	1.201.059.420	7.404.983.711	2.668.451.035	14.141.135.519
Simples Nacional	1.846.357.703	4.628.952.421	4.102.964.468	16.653.826.237	5.385.041.845	32.617.142.674
TEF - Tributação Específica do Futebol	49.290	35.107.343	14.969.991	135.861.058	17.074.443	203.062.125
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**793.479**	**700.572**	**322.489**	**2.965.809**	**5.935.341**	**10.717.688**
ITR	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
PROUNI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
Renaval	0	0	0	0	0	0
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**72.724.031.913**	**72.005.649.223**	**43.911.922.057**	**239.938.678.022**	**72.663.339.133**	**501.243.620.348**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	11.594.488.524	9.372.295.869	27.080.594	19.099.819	2.080.348.249	95.663.994
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	144.947.855.984	6.371.839.461	22.633.191.186	15.244.042.926	76.196.143.186	24.502.639.224
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	128.279.220.611	14.001.292.130	24.078.905.238	10.466.040.468	62.049.504.197	17.683.478.577
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	24.508.307.048	2.863.315.983	5.799.295.704	3.892.637.636	10.228.529.142	1.724.528.583
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.621.849.803	24.621.849.803	0	0	0	0
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.890.189.741	7.890.189.741	0	0	0	0
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.671.172.190	1.218.415.356	2.966.735.666	1.987.789.586	5.492.651.180	2.005.580.402
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.717.688	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	39.997.913.904	1.479.126.502	4.114.659.409	2.888.664.073	24.459.306.161	7.056.157.759
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.996.791	0	0	0	2.388.712	608.079
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.142.250.015	1.781.339.773	350.374.683	0	8.323.982	2.211.576
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	51.641.825	423.589	0	0	51.218.236	0
Contribuição para a Previdência Social	103.525.016.225	3.123.150.228	12.034.706.170	9.413.325.061	59.367.299.168	19.586.535.598
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**501.243.620.348**	**72.724.031.913**	**72.005.649.223**	**43.911.922.057**	**239.938.678.022**	**72.663.339.133**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,83	0,23	0,16	17,94	0,83	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,40	15,61	10,52	52,57	16,90	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,91	18,77	8,16	48,37	13,79	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	11,68	23,66	15,88	41,73	7,04	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,91	21,70	14,54	40,18	14,67	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,70	10,29	7,22	61,15	17,64	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	79,71	20,29	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	83,15	16,36	0,00	0,39	0,10	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0,82	0,00	0,00	99,18	0,00	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,02	11,62	9,09	57,35	18,92	100,00
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	-	-	-	-	-	0,00
Imposto Seletivo - IS	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	**14,51**	**14,37**	**8,76**	**47,87**	**14,50**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	89.609.563.439	17,88%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	87.543.160.720	17,47%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	56.557.199.463	11,28%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	55.305.287.955	11,03%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	42.597.746.819	8,50%
Desenvolvimento Regional	29.349.986.193	5,86%
Benefícios do Trabalhador	25.857.973.975	5,16%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	23.734.609.463	4,74%
Agricultura e Agroindústria	23.237.089.729	4,64%
MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	2,82%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	11.074.234.708	2,21%
Informática e Automação	9.283.687.211	1,85%
Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	1,83%
Programa MOVER	3.917.219.418	0,78%
Cultura e Audiovisual	3.896.740.018	0,78%
PROUNI	3.024.788.385	0,60%
Fundos Constitucionais	2.519.751.712	0,50%
Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,39%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.160.988.019	0,23%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.067.288.425	0,21%
Seguro Rural	956.639.681	0,19%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	632.347.832	0,13%
Fundos do Idoso	602.525.590	0,12%
Motocicletas	600.262.837	0,12%
Dona de Casa	583.566.195	0,12%
Reciclagem	417.398.817	0,08%
Horário Eleitoral Gratuito	389.819.026	0,08%
Minha Casa, Minha Vida	389.024.938	0,08%
Fundo Social	362.226.941	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,06%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,05%
TEF - Tributação Específica do Futebol	212.218.400	0,04%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,04%
PADIS	112.120.705	0,02%
TAXI	89.518.545	0,02%
Programação	51.641.825	0,01%
ITR	10.717.688	0,00%
Livros	9.807.484	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.252.067	0,00%
RECINE	932.376	0,00%
Combustíveis	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2029

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Planos de Saúde	0	0,00%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Rehidro	0	0,00%
Renaval	0	0,00%
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Agências de Turismo	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Serviços de Educação	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Medicamentos	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Cooperativas	0	0,00%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Táxi - IS	0	0,00%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
TOTAL	**501.243.620.348**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**49.200.174**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**1.964.503.908**	**1,24**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**1.252.067**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**272.254.834**	**0,17**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	II
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2029**	**932.376**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	II
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2028**	**não vigente**	**...**
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**
17	**Setor Automotivo**	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	II
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.			
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**9.306.345.166**	**5,87**
TOTAL		**11.594.488.524**	**7,31**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**27.032.668.758**	**6,64**
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**41.086.277.430**	**10,09**
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2029**	**1.474.840**	**0,00**
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**7.727.843.093**	**1,90**
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**48.829.356.370**	**12,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPF
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**511.888.587**	**0,13**
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**19.991.242**	**0,00**
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**
9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**197.702.129**	**0,05**
10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	**indeterminado**	**15.955.929.789**	**3,92**
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura	**indeterminado**	**116.439.004**	**0,03**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPF
	Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.			
13	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**
14	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**
15	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**3.468.284.743**	**0,85**
	TOTAL		**144.947.855.984**	**35,61**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

ıIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**14.569.363.668**	**3,43**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	**indeterminado**	**42.922.474**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	**31/12/2029**	**539.626**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	**31/12/2029**	**93.284.753**	**0,02**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**1.641.626.299**	**0,39**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
	Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.			
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**997.299.409**	**0,24**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**0**	**0,00**
10	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**401.744.388**	**0,09**
11	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**62.673.936**	**0,01**
12	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	**indeterminado**	**544.731.767**	**0,13**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**6.157.823.979**	**1,45**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**2.117.995.875**	**0,50**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**104.276.782**	**0,02**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**179.439.484**	**0,04**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**6.463.028.963**	**1,52**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.241.272.857**	**0,29**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**278.938.033**	**0,07**
20	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.			
21	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
22	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
23	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
24	**Fundo Social** Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2030**	**201.224.006**	**0,05**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	**indeterminado**	**649.099.432**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso**	**indeterminado**	**582.534.348**	**0,14**

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10			
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	**indeterminado**	**389.819.026**	**0,09**
29 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**219.696.688**	**0,05**
30 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**
31 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**7.426.949.769**	**1,75**
32 Inovação Tecnológica	**indeterminado**	**8.141.648.213**	**1,92**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05			
33	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**256.590.917**	**0,06**
34	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
35	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**93.862.380**	**0,02**
36	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	**indeterminado**	**5.832.316**	**0,00**
37	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	**indeterminado**	**2.624.588.314**	**0,62**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
	art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97			
38	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**04/05/2026**	**não vigente**	**...**
39	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**397.422.014**	**0,09**
40	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**376.523.302**	**0,09**
41	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**2.818.597.220**	**0,66**
42	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
43	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
44	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**2.252.692.319**	**0,53**
45	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**
46	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**38.987.618.386**	**9,19**
47	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**55.483**	**0,00**
48	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**0**	**0,00**
49	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**12.791.986.381**	**3,01**
50	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**
52 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2028**	**não vigente**	**...**
53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**260.993**	**0,00**
54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**4.415.907**	**0,00**
55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**15.152.530.477**	**3,57**
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**
57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.			
58 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2028**	**não vigente**	**...**
59 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**3.946.670**	**0,00**
60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	**indeterminado**	**4.363.755**	**0,00**
61 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**
TOTAL		**128.279.220.611**	**30,23**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRRF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**117.339**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**15.885.336**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**489.881.274**	**0,14**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRRF
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**25.585.804**	**0,01**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**0**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**44.403.212**	**0,01**
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**788.405**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**8.890**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei n° 14,355/22, mantendo-se o mesmo regramento.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IRRF
	Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;			
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**13.042.972.457**	**3,62**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**197.027.326**	**0,05**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**10.691.637.005**	**2,97**
	TOTAL		**24.508.307.048**	**6,80**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

TO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**533.682.921**	**0,76**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**

QUADRO XV

TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

TO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	31/12/2026	não vigente	...
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	31/12/2026	não vigente	...

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.			
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.			
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
28	**Lei nº 8.989/95** 46387 NÃO	**eículos Eletrificado**	**0**	**0,00**
29	**Decreto nº 12.799/25** 46387 NÃO	**de Manaus e Amazôn**	**0**	**0,00**
30	**Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.** 63467 SIM	**TOTAL**	**24.088.166.882**	**34,19**
	TOTAL		**24.621.849.803**	**34,95**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**33.369.601**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI-V
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12, Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI-V
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IPI-V
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**7.856.820.140**	**13,46**
TOTAL		**7.890.189.741**	**13,51**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IOF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**446**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**324.514.762**	**0,26**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**9.180.483.646**	**7,44**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).	**indeterminado**	**2.519.751.712**	**2,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	IOF
	Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.			
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**561**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**600.262.837**	**0,49**
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**956.639.681**	**0,78**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**89.518.545**	**0,07**
	TOTAL		**13.671.172.190**	**11,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	ITR
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**10.717.688**	**0,24**
	TOTAL		**10.717.688**	**0,24**

QUADRO XIX

ıIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
18 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
19	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
20	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
21	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
22	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
23	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
24	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
25	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
26	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.			
27	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
28	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
29	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
30	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.			
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
34	**Programa Mais Leite Saudável** Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
35	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
36	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
37	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
38	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

QUADRO XIX

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.			
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

QUADRO XIX

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.			
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
48	**TEF - Tributação Específica do Futebol**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301).			
49 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
50 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
51 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
52 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
53 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
54 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

RIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PIS/PASEP
54 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
56 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
57 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
TOTAL		**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**5.244.970.921**	**2,23**
2	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**590.985.468**	**0,25**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
4	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**
5	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**144.627.980**	**0,06**
6	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	**indeterminado**	**22.562.617**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	CSLL
	art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95			
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**2.216.816.633**	**0,94**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**762.478.515**	**0,32**
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**37.539.642**	**0,02**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**69.755.817**	**0,03**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**2.326.690.427**	**0,99**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**446.858.229**	**0,19**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**100.417.692**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	CSLL
14	**Fundo Social** Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2030**	**161.002.934**	**0,07**
15	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**1.856.737.442**	**0,79**
16	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**2.930.993.357**	**1,25**
17	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**132.434.022**	**0,06**
18	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	CSLL
19	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**15.261.534**	**0,01**
20	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**04/05/2026**	**não vigente**	**...**
21	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**238.453.208**	**0,10**
22	**Programa MOVER** Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	**27/06/2029**	**3.917.219.418**	**1,67**
23	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**772.096.066**	**0,33**
24	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**
25	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**18.004.802.379**	**7,65**
26	**TEF - Tributação Específica do Futebol**	**indeterminado**	**5.209.605**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	CSLL
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)			
TOTAL		**39.997.913.904**	**17,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI

:IBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

NTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

QUADRO XXI

IBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

NTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.			
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

QUADRO XXI

IBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

NTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
24 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
25 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
26 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.			
27	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
28	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
29	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
30	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21			
34	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
35	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
36	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
37	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
38	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
39	**Programa de Inclusão Digital**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.			
40	**Programa Mais Leite Saudável** Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
41	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
43	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
44	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
45	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

QUADRO XXI

IBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

NTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
46	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
47	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
48	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
49	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
50	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
51	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.			
52	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
53	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
54	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
55	**TEF - Tributação Específica do Futebol**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)			
56 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
57 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
58 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
59 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
60 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
61 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**

QUADRO XXI

IBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

NTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	COFINS
62 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
63 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
64 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
65 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
66 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
TOTAL		**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65	**indeterminado**	**2.996.791**	**0,08**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
	TOTAL		**2.996.791**	**0,08**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**730.161.935**	**11,62**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**738.911**	**0,01**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**9.807.484**	**0,16**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	**indeterminado**	**1.400.736.952**	**22,30**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**804.733**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	AFRMM
Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.			
TOTAL		**2.142.250.015**	**34,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	**indeterminado**	**51.641.825**	**0,36**
	TOTAL		**51.641.825**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**
3	**Desoneração da Folha dos Municípios** Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**
4	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**583.566.195**	**0,05**
5	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021; Decreto n° 11791/2023.	**indeterminado**	**32.743.019.983**	**2,97**
6	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**19.919.693.116**	**1,81**
7	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25; Lei 13.606/2018.	**indeterminado**	**3.317.396.612**	**0,30**
8	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	**indeterminado**	**14.141.135.519**	**1,28**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
	Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.			
10	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**32.617.142.674**	**2,96**
11	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**203.062.125**	**0,02**
12	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**
	TOTAL		**103.525.016.225**	**9,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
1	**Agências de Turismo** Regime específico para os serviços de agências de turismo, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 288.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
2	**Alimentação em Bares e Restaurantes** Redução em 40% das alíquotas da CBS sobre o fornecimento de alimentação por bares, restaures e lanchonetes, desde que os alimentos sejam preparados no estabelecimento, inclusive as bebidas não alcoólicas. Lei Complementar nº 214/25, art. 273	**indeterminado**	**0**	**0,00**
3	**Alimentos da Cesta Básica** Redução a zero da alíquota da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da LC 214/25, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Complementar nº 214/25, artigo 125.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
4	**Alimentos para Consumo Humano** Regime específico para o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 135.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
5	**Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo** Regime específico para o fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133, parágrafo 1º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
6	**Atividades Desportivas** Regime específico para o fornecimento de serviços de educação desportiva, classificados no código 1.2205.12.00 da NBS; e para operações relacionadas a atividades desportivas de gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 141.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
7	**Atividades Imobiliárias CBS**	**indeterminado**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Regime específico para operações com bens imóveis no casos de: (i) locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior, a receita total com essas operações exceda R$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais), e tenham por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos; (ii) alienação ou cessão de direitos de bem imóvel, desde que tenham por objeto mais de 3 (três) imóveis distintos no ano-calendário anterior; (iii) alienação ou cessão de direitos, no ano-calendário anterior, de mais de 1 (um) bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 (cinco) anos anteriores à data da alienação. Redução de alíquota da CBS em 50% referente às operações de quetratam o Capítulo V da LC 214/25, exceto as operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis. Sobre estas últimas operações citadas, incide redução de alíquota da CBS em 70%. Redução da base de cálculo por meio do Redutor Social previsto no artigo 259 da LC 214/2025, em que poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por bem imóvel residencial novo e de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo. Lei Complementar nº 214/25, artigos 251 ao 270.			
8 Automóveis PCD e Táxi Redução a zero da alíquota da CBS sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: (i) motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (ii) pessoas com dificiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigos 149 ao 155.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
9 Combustíveis Fica assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. As alíquotas da CBS relativas aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 175.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
10 Concursos de Prognósticos e Bets Regime específico de incidência da CSB sobre os concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual, compreendidas todas as modalidades lotéricas, incluídos as apostas de quota fixa e os sweepstakes, as apostas de turfe e as demais apostas, inclusive os fantasy games. Ficam deduzidas da base de cálculo da CBS sobre concursos de prognósticos as premiações pagas e as destinações obrigatórias por lei a órgão ou fundo público e aos demais beneficiários. As premiações pagas, por sua vez, não ficam sujeitas à incidência da CBS. Ademais, aplica-se um fator de redução sobre a base de cálculo nos casos de importação de serviços de concursos de prognósticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 244 ao 250.	**indeterminado**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
11 Cooperativas Regime específico de incidência da CBS para sociedades cooperativas nas operações em que: (i) o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; (ii) a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (iii) operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam; (iv) operação de fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido; (v) fornecimento, pelas cooperativas, de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante tarifas e comissões. Redução a zero da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 271 e 272.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
12 Crédito Presumido ALC Conforme artigo 467 da LC 214/25, fica concedido à indústria sujeita ao regime regular de CBS e habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 créditos presumidos de CBS relativo à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria na referida área nos termos do projeto econômico aprovado. O parágrafo 1º da LC 214/25 define que o crédito presumido de que trata o caput será calculado mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo. Lei Complementar nº 214/25, artigo 467.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**
13 Crédito Presumido CBS Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999.	**31/12/2032**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.			
15 Crédito Presumido ZFM Conforme artigo 450 da LC 214/25, são concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 da LC 214/25. O parágrafo 2º do artigo 450 define que o crédito presumido de CBS de que trata o caput será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo: (i) 6% (seis por cento) na venda de produtos, nos termos do art. 454 da LC 214/25; ou (ii) 2% (dois por cento) nos demais casos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 450 caput, parágrafo 2º, incisos I e II.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**
16 Desoneração de Bens de capital Fica assegurado o crédito integral e imediato da CBS, na aquisição de bens de capital, nos termos do regramento da não cumulatividade previstos nos artigos 47 a 56 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 108, 109 e 111.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo XIII da LC 214/25; e sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC 214/25, quando forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021 Lei Complementar nº 214/25, artigo 145.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota Regime específico para fornecimento de dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que atendam oas requisitos do órgão público competente. Lei Complementar nº 214/25, artigo 132.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo XII da LC 214/25; sobre o fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, no casos em que forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Lei Complementar nº 214/25, artigo 144.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	**indeterminado**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Regime específico para fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que estejam regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Lei Complementar nº 214/25, artigo 131.			
21 Empresas Imunes e Isentas Imunidade quanto à CBS sobre as exportações de bens e serviços, sobre os fornecimentos: (i) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (ii) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (iii) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (iv) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão; (v) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser; (vi) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e (vii) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 9º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
22 Hospedagem e Parques Regime específico para os setores de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Além disso, fica autorizada a apropriação e utilização dos crédito de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviços e hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 277 ao 283.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
23 Importações ALC Conforme artigo 461 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 e sujeita ao regime regular da CBS para incorporação em seu processo produtivo. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva Área de Livre Comércio; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 461.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**
24 Importações ZFM Conforme artigo 443 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na Zona Franca de Manaus; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 443.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**
25 Insumos Agropecuários	**indeterminado**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Regime específico para o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da LC nº 214/25. Os referidos insumos, quando exigido, devem estar devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 138.			
26 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos Redução a zero da alíquota da CBS sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos, bem como por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou b) contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. Ademais, as ICT sem fins lucrativos devem, ainda, cumprir as condições para gozo da imunidade prevista no inciso III do caput do art. 9º da LC 214/25 e também incluir em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 156.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico parapara operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Nesse caso, benefício de redução em 80% da alíquota da CBS para os casos de locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158, parágrafo único; artigo 162, inciso VI.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
28 Medicamentos Regime específico para o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133 caput.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
29 Medicamentos Especiais Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I - doenças raras; II - doenças negligenciadas; III - oncologia; IV - diabetes; V - HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); VI - doenças cardiovasculares; e VII - Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente. Também há redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando: a) adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; b) adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou c) classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica. A redução a zero abrange também fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC 214/25, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos itens a) e b) supracitados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 146.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
30 Pessoas Físicas CBS	**indeterminado**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Regime específico aplicado a diferentes categorias de pessoas físicas. O artigo 127 da LC 214/25 prevê a redução em 30% da alíquota da CBS sobre os serviços prestados por um rol de profissionais liberais com registro nos respectivos conselhos profissionais. O artigo 130 da mesma lei estabelece redução em 60% sobre serviços de saúde;. O artigo 164 estabelece que o produtor rural cujo faturamento no ano-calendário for inferior a R$ 3,6 milhões será considerado não contribuinte da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 127, 130 e 164.			
31 Planos de Saúde Regime específico para os planos de assistência à saúde prestados por seguradoras de saúde, administradoras de benefícios, cooperativas operadoras de planos de saúde, cooperativas de seguro saúde e demais operadoras de planos de assistência à saúde. Benefícios de redução da base cálculo e redução de alíquota da CBS em 60%. Lei Complementar nº 214/25	**indeterminado**	**0**	**0,00**
32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais Regime específico para o fornecimento dos bens e serviços especificados no Anexo X da LC nº 214/25 e que estejam relacionados com determinadas produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, desfiles de carnaval, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, mostras culturais, programas de auditório, filmes, documentários, obras de arte, dentre outros especificados nos incisos do artigo 139. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 139.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
33 Produtos Agropecuários in natura Regime específico para o fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 137.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
34 Produtos de Higiene Pessoal Regime específico para o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumido por famílias de baixa renda relacionados no Anexo VIII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 136.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
35 Produtos Hortículas, Frutas e Ovos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV da LC 214/25. Os produtos mencionados podem apresentar-se inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 148.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
36 Prouni	**indeterminado**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Lei Complementar nº 214/25, artigo 308.			
37 Rehidro Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do regime para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106, parágrafo 7º.	**31/12/2030**	**0**	**0,00**
38 Reidi Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Reidi para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
39 Renaval Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval com suspensão do pagamento da CBS nos casos de: (i) fornecimentos de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro - REB instituído pelo art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para incorporação ao ativo imobilizado de adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (ii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB; (iii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos e veículos destinados a utilização nas atividades de que trata o item (ii) efetuadas para incorporação a seu ativo imobilizado. Lei Complementar nº 214/25, artigo 107.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
40 Reporto	**31/12/2028**	**não vigente**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Regime de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, com suspensão do pagamento da CBS sobre as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos, inclusive quando realizadas em recinto alfandegado de zona secundária; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Lei Complementar nº 214/25, artigo 105.			
41 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico para operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Redução em 60% da alíquota da CBS, exceto para os casos de locação de imóveis previsto no inciso VI do caput do art. 162 da LC 214/25. Benefício restrito a projetos aprovados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei ordinária federal, conforme artigo 163 da LC 214/25. Benefício abrange apenas as operações especificados no artigo 162 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
42 Saúde Menstrual Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH. Os produtos em questão devem atender aos requisitos da Anvisa. Lei Complementar nº 214/25, artigo 147.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
43 Segurança Nacional e Segurança da Informação Regime específico para o fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações púbicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da LC 214/25; para o fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI LC 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 142.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
44 Serviços de Educação Regime específico para serviços de educação relacionados no Anexo II da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 129.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
45 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	**indeterminado**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviçospor determinados profissionais liberais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional. Lei Complementar nº 214/25, art. 127			
46 Serviços de Saúde Regime específico para serviços de saúde relacionados no Anexo III da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 130.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
47 Serviços Financeiros CBS Regime específico para os seguintes serviços financeiros definidos no artigo 182 da LC 214/25: (i) operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias, com exceção da securitização, faturização e liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, de que tratam, respectivamente, os itens (iv), (v) e (ix) citados a seguir; (ii) operações de câmbio; (iii) operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários; (iv) operações de securitização; (v) operações de faturização (factoring); (vi) arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro, de quaisquer bens, incluídos a cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil; (vii) administração de consórcio; (viii) gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento; (ix) arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização; (x) atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais; (xi) operações de seguros, com exceção dos seguros de saúde; (xii) operações de resseguros; (xiii) previdência privada, composta de operações de administração e gestão da previdência complementar aberta e fechada; (xiv) operações de capitalização; (xv) intermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; (xvi) serviços de ativos virtuais; (xvii) operações de proteção patrimonial mutualista. Não se enquadram no regime específico os serviços descritos no artigo 184 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 181 ao 233.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
48 Simples CBS Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 214/25	**indeterminado**	**0**	**0,00**
49 Transporte aéreo coletivo regional Regime específico para o serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 287.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
50 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual Regime específico para os serviços de de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, com redução em 40% das alíquotas da CBS.	**indeterminado**	**0**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
Lei Complementar nº 214/25, artigo 286.			
51 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano Regime específico de redução em 100% da alíquota da CBS sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano. Lei Complementar nº 214/25, artigo 285.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
52 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano Isenção da CBS sobre o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. Lei Complementar nº 214/25, artigo 157.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
53 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento e importação de: (i) tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 164 da LC 214/25; (ii) veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte de que trata o art. 169 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 110.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
54 Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, IBS, CBS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 1% de CBS, 1% para o IBS e 4% para IRPJ, CSLL e Contribuição Previdenciária. Nos anos de 2027 e 2028, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1%. Lei Complementar nº 214/25, artigos 292 ao 296.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
TOTAL	**0**	**0,00**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SELETIVO - IS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	C. PREVI
1	**Gás Natural - IS** Redução a zero da alíquota da CBS caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte. Nesse caso, o adquirente ou o importador deverá, na forma do regulamento, declarar que o gás natural será destinado à utilização como insumo em processo industrial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 423.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
2	**Táxi - IS** Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi). Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso II, alíneas a), b) e c).	**indeterminado**	**0**	**0,00**
3	**Veículos PCD - IS** Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: pessoas com dificiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso I.	**indeterminado**	**0**	**0,00**
	TOTAL		**0**	**0,00**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2030

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF. 2030 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0	0	0	0	0	0
Agricultura	2.956.473.495	4.958.967.139	3.422.017.919	14.457.257.686	6.093.208.480	31.887.924.719
Assistência Social	1.267.001.817	4.913.553.532	3.068.903.252	21.252.893.197	6.561.949.772	37.064.301.571
Ciência e Tecnologia	284.332.223	359.566.157	490.668.646	8.618.771.391	1.856.285.273	11.609.623.689
Comércio e Serviço	6.093.567.613	11.876.572.925	8.207.128.521	42.006.847.565	16.601.743.341	84.785.859.964
Comunicações	0	40.149	375.905	34.090.640	33.007	34.539.701
Cultura	68.555.776	118.948.651	124.609.590	3.329.422.447	471.093.536	4.112.630.000
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	769.426	80.553.256	22.493.093	309.932.252	178.243.454	591.991.480
Direitos da Cidadania	68.779.407	180.590.713	183.778.057	1.956.689.272	547.656.977	2.937.494.426
Educação	1.089.965.858	3.097.872.829	1.863.781.137	15.434.013.169	3.962.135.240	25.447.768.232
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	0	728.416	6.819.927	661.350.360	598.834	669.497.537
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.853.363	23.456.731	20.881.459	262.988.210	100.219.055	417.398.817
Habitação	2.313.500.547	4.676.239.048	3.360.771.362	9.641.797.749	2.678.980.145	22.671.288.851
Indústria	49.251.058.604	13.385.932.550	3.288.441.757	4.208.602.099	1.655.569.298	71.789.604.307

Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	1.104.541.119	2.601.767.828	1.616.860.376	5.043.227.123	687.467.500	11.053.863.946
Organização Agrária	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	164.373	1.538.970	139.569.702	135.132	141.408.176
Saúde	3.226.848.834	13.772.618.387	9.897.165.859	59.151.513.429	13.885.189.133	99.933.335.642
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.948.046.466	11.131.475.115	8.233.725.500	44.054.121.435	14.327.898.352	80.695.266.868
Transporte	102.951.877	202.215.632	96.043.692	2.340.048.990	134.868.109	2.876.128.300
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**70.787.039.903**	**71.381.964.001**	**43.906.327.508**	**232.906.102.525**	**69.749.209.979**	**488.730.643.916**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF. 2030 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	-	-	-	-	-	-
Agricultura	9,27	15,55	10,73	45,34	19,11	100,00
Assistência Social	3,42	13,26	8,28	57,34	17,70	100,00
Ciência e Tecnologia	2,45	3,10	4,23	74,24	15,99	100,00
Comércio e Serviço	7,19	14,01	9,68	49,54	19,58	100,00
Comunicações	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Cultura	1,67	2,89	3,03	80,96	11,45	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	0,13	13,61	3,80	52,35	30,11	100,00
Direitos da Cidadania	2,34	6,15	6,26	66,61	18,64	100,00
Educação	4,28	12,17	7,32	60,65	15,57	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,00	0,11	1,02	98,78	0,09	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,36	5,62	5,00	63,01	24,01	100,00
Habitação	10,20	20,63	14,82	42,53	11,82	100,00
Indústria	68,60	18,65	4,58	5,86	2,31	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	9,99	23,54	14,63	45,62	6,22	100,00
Organização Agrária	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Saúde	3,23	13,78	9,90	59,19	13,89	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,65	13,79	10,20	54,59	17,76	100,00
Transporte	3,58	7,03	3,34	81,36	4,69	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**14,48**	**14,61**	**8,98**	**47,66**	**14,27**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Agricultura	**31.887.924.719**	**6,52%**
Amazônia Ocidental	36.508.097	0,01%
Exportação da Produção Rural	19.919.693.116	4,08%
Fundos Constitucionais	1.612.146.577	0,33%
Funrural	3.317.396.612	0,68%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	70.036.848	0,01%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Seguro Rural	956.639.681	0,20%
SUDAM	2.735.349.813	0,56%
SUDENE	3.240.153.976	0,66%
Zona Franca de Manaus	0	0,00%
Assistência Social	**37.064.301.571**	**7,58%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.032.668.758	5,53%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,07%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	546.372.368	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	738.911	0,00%
Dona de Casa	583.566.195	0,12%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.007.835.100	0,82%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.880.474.391	0,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.688.131.086	0,35%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Ciência e Tecnologia	**11.609.623.689**	**2,38%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	141.816.424	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
Inovação Tecnológica	11.073.429.975	2,27%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,06%
PADIS	112.120.705	0,02%
Pesquisas Científicas	804.733	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	4.415.907	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00%
Comércio e Serviço	**84.785.859.964**	**17,35%**
Agências de Turismo	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Amazônia Ocidental	533.018.213	0,11%
Áreas de Livre Comércio	616.252.696	0,13%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Cooperativas	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Fundos Constitucionais	524.527.146	0,11%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	1.022.537.975	0,21%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,04%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Simples Nacional	81.481.807.007	16,67%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Zona Franca de Manaus	410.689.602	0,08%
Comunicações	**34.539.701**	**0,01%**
Investimentos em Infra-Estrutura	34.539.701	0,01%
Cultura	**4.112.630.000**	**0,84%**
Atividade Audiovisual	489.881.274	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	249.322.536	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
Livros, Jornais e Periódicos	9.807.484	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.311.559.526	0,68%
Programação	51.641.825	0,01%
Defesa Nacional	**0**	**0,00%**
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Desporto e Lazer	**591.991.480**	**0,12%**
Atividades Desportivas	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	379.355.725	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	212.218.400	0,04%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Direitos da Cidadania	**2.937.494.426**	**0,60%**
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.160.988.019	0,24%
Fundos do Idoso	602.525.590	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	1.173.980.817	0,24%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Educação	**25.447.768.232**	**5,21%**
Despesas com Educação	7.727.843.093	1,58%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	85.236.553	0,02%
Entidades Filantrópicas	5.820.180.812	1,19%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.789.719.389	1,80%
PROUNI	3.024.788.385	0,62%
Serviços de Educação	0	0,00%
Energia	**669.497.537**	**0,14%**
Combustíveis	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	669.497.537	0,14%
Rehidro	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Gestão Ambiental	**417.398.817**	**0,09%**
Reciclagem	417.398.817	0,09%
Habitação	**22.671.288.851**	**4,64%**
Associações de Poupança e Empréstimo	58.807.810	0,01%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	1,88%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	389.024.938	0,08%
Poupança	13.042.972.457	2,67%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Indústria	**71.789.604.307**	**14,69%**
Amazônia Ocidental	160.635.626	0,03%
Fundos Constitucionais	383.077.989	0,08%
Mercadorias Norte e Nordeste	308.162.129	0,06%
Simples Nacional	8.127.756.432	1,66%
SUDAM	10.056.692.051	2,06%
SUDENE	11.912.637.494	2,44%
Zona Franca de Manaus	40.840.642.585	8,36%
Não definida	**11.053.863.946**	**2,26%**
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Fundo Social	362.226.941	0,07%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.691.637.005	2,19%
Organização Agrária	**10.717.688**	**0,00%**
ITR	10.717.688	0,00%
Saneamento	**141.408.176**	**0,03%**
Investimentos em Infra-Estrutura	141.408.176	0,03%
Saúde	**99.933.335.642**	**20,45%**
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	19.814.334.589	4,05%
Despesas Médicas	48.829.356.370	9,99%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	22.915.004.071	4,69%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.374.640.612	1,71%
Medicamentos	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Trabalho	**80.695.266.868**	**16,51%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	41.086.277.430	8,41%
Benefícios Previdênciários e FAPI	2.232.611.767	0,46%
Empresa cidadã	544.731.767	0,11%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	15.955.929.789	3,26%
MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	2,89%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.832.316	0,00%
Previdência Privada Fechada	635.875.223	0,13%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.624.588.314	0,54%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.468.284.743	0,71%
Transporte	**2.876.128.300**	**0,59%**
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,40%
Investimentos em Infra-Estrutura	221.843.010	0,05%
Motocicletas	600.262.837	0,12%
Renaval	0	0,00%
TAXI	89.518.545	0,02%
Táxi - IS	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
TOTAL	**488.730.643.916**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Agricultura	**2.956.473.495**	**4.958.967.139**	**3.422.017.919**	**14.457.257.686**	**6.093.208.480**	**31.887.924.719**
Amazônia Ocidental	36.508.097	0	0	0	0	36.508.097
Exportação da Produção Rural	249.854.934	580.875.198	1.747.423.026	12.485.241.062	4.856.298.897	19.919.693.116
Fundos Constitucionais	407.122.726	801.660.821	326.187.178	77.175.852	0	1.612.146.577
Funrural	104.078.791	271.074.925	409.416.288	1.676.447.067	856.379.542	3.317.396.612
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	52.557.788	17.479.059	0	0	0	70.036.848
Seguro Rural	39.144.987	47.723.160	270.847.787	218.393.706	380.530.041	956.639.681
SUDAM	2.067.206.173	0	668.143.640	0	0	2.735.349.813
SUDENE	0	3.240.153.976	0	0	0	3.240.153.976
Zona Franca de Manaus	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
Assistência Social	**1.267.001.817**	**4.913.553.532**	**3.068.903.252**	**21.252.893.197**	**6.561.949.772**	**37.064.301.571**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	973.209.681	4.120.799.573	2.109.237.453	15.073.434.967	4.755.987.084	27.032.668.758
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	28.843.291	58.589.570	199.111.465	25.938.178	12.032.258	324.514.762
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	31.055.055	46.003.385	21.189.065	368.214.985	79.909.879	546.372.368
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.528	233.566	0	120.449	383.367	738.911
Dona de Casa	17.283.679	138.427.049	36.714.777	301.572.540	89.568.150	583.566.195
Entidades Filantrópicas	81.803.392	217.011.412	284.728.762	2.624.538.302	799.753.233	4.007.835.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	84.461.085	176.569.530	341.501.194	1.790.641.574	487.301.008	2.880.474.391
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	50.344.106	155.919.447	76.420.536	1.068.432.202	337.014.795	1.688.131.086
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Ciência e Tecnologia	**284.332.223**	**359.566.157**	**490.668.646**	**8.618.771.391**	**1.856.285.273**	**11.609.623.689**
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.779.094	31.366.553	714.407	74.012.072	29.944.298	141.816.424
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
Inovação Tecnológica	273.031.921	304.918.590	482.029.219	8.254.751.900	1.758.698.346	11.073.429.975
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.512.469	18.784.309	7.727.590	205.230.525	34.999.941	272.254.834
PADIS	0	0	0	82.810.358	29.310.347	112.120.705
Pesquisas Científicas	2.512	80.798	0	686.333	35.090	804.733
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	4.415.907	0	0	0	4.415.907
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	166.336	937.402	3.260.017	4.363.755
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Comércio e Serviço	**6.093.567.613**	**11.876.572.925**	**8.207.128.521**	**42.006.847.565**	**16.601.743.341**	**84.785.859.964**
Amazônia Ocidental	533.018.213	0	0	0	0	533.018.213
Áreas de Livre Comércio	616.252.696	0	0	0	0	616.252.696
Fundos Constitucionais	68.137.716	326.051.222	110.209.758	20.128.450	0	524.527.146
Mercadorias Norte e Nordeste	767.343.708	255.194.267	0	0	0	1.022.537.975
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.674	317.547	17.743.877	174.494.726	4.447.502	197.027.326
Simples Nacional	3.698.102.005	11.295.009.888	8.079.174.885	41.812.224.390	16.597.295.839	81.481.807.007
Zona Franca de Manaus	410.689.602	0	0	0	0	410.689.602
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Comunicações	**0**	**40.149**	**375.905**	**34.090.640**	**33.007**	**34.539.701**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	40.149	375.905	34.090.640	33.007	34.539.701
Cultura	**68.555.776**	**118.948.651**	**124.609.590**	**3.329.422.447**	**471.093.536**	**4.112.630.000**
Atividade Audiovisual	7.219.292	1.646.336	828.706	473.583.604	6.603.337	489.881.274
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.043.595	4.057.322	14.490.216	217.781.900	10.949.503	249.322.536
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
Livros, Jornais e Periódicos	18.034	479.131	0	7.517.200	1.793.119	9.807.484
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.845.039	112.765.862	109.259.574	2.578.978.706	451.710.345	3.311.559.526
Programação	423.589	0	0	51.218.236	0	51.641.825
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	**769.426**	**80.553.256**	**22.493.093**	**309.932.252**	**178.243.454**	**591.991.480**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	711.475	43.240.306	6.585.583	168.418.497	160.399.865	379.355.725
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
TEF - Tributação Específica do Futebol	51.724	37.312.950	15.876.417	141.170.954	17.806.355	212.218.400
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Direitos da Cidadania	**68.779.407**	**180.590.713**	**183.778.057**	**1.956.689.272**	**547.656.977**	**2.937.494.426**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	25.204.679	66.925.701	84.292.125	731.411.170	253.154.343	1.160.988.019
Fundos do Idoso	10.713.642	19.221.699	27.116.857	445.485.679	99.987.712	602.525.590
Horário Eleitoral Gratuito	32.861.085	94.443.313	72.369.075	779.792.423	194.514.921	1.173.980.817
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Educação	**1.089.965.858**	**3.097.872.829**	**1.863.781.137**	**15.434.013.169**	**3.962.135.240**	**25.447.768.232**
Despesas com Educação	621.630.513	1.505.155.739	855.302.988	3.677.612.343	1.068.141.510	7.727.843.093
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.205.564	737.307	329.827	76.201.868	6.761.987	85.236.553
Entidades Filantrópicas	68.489.697	434.203.071	379.927.625	3.488.157.181	1.449.403.238	5.820.180.812
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	134.271.600	512.794.467	433.954.899	6.870.600.614	838.097.809	8.789.719.389
PROUNI	264.368.483	644.982.245	194.265.798	1.321.441.163	599.730.696	3.024.788.385
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Energia	**0**	**728.416**	**6.819.927**	**661.350.360**	**598.834**	**669.497.537**
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	728.416	6.819.927	661.350.360	598.834	669.497.537
REIDI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	**9.853.363**	**23.456.731**	**20.881.459**	**262.988.210**	**100.219.055**	**417.398.817**
Reciclagem	9.853.363	23.456.731	20.881.459	262.988.210	100.219.055	417.398.817
Habitação	**2.313.500.547**	**4.676.239.048**	**3.360.771.362**	**9.641.797.749**	**2.678.980.145**	**22.671.288.851**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	58.807.810	0	0	58.807.810
Financiamentos Habitacionais	534.009.612	1.269.317.312	972.990.473	4.865.253.384	1.538.912.865	9.180.483.646
Minha Casa, Minha Vida	9.472.477	116.311.955	48.286.319	160.358.651	54.595.537	389.024.938
Poupança	1.770.018.458	3.290.609.781	2.280.686.761	4.616.185.714	1.085.471.743	13.042.972.457
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Indústria	**49.251.058.604**	**13.385.932.550**	**3.288.441.757**	**4.208.602.099**	**1.655.569.298**	**71.789.604.307**
Amazônia Ocidental	160.635.626	0	0	0	0	160.635.626
Fundos Constitucionais	49.424.526	269.717.419	26.075.713	37.860.332	0	383.077.989
Mercadorias Norte e Nordeste	231.254.268	76.907.861	0	0	0	308.162.129
Simples Nacional	368.883.232	1.126.669.776	805.892.359	4.170.741.767	1.655.569.298	8.127.756.432
SUDAM	7.600.218.366	0	2.456.473.685	0	0	10.056.692.051
SUDENE	0	11.912.637.494	0	0	0	11.912.637.494
Zona Franca de Manaus	40.840.642.585	0	0	0	0	40.840.642.585
Não definida	**1.104.541.119**	**2.601.767.828**	**1.616.860.376**	**5.043.227.123**	**687.467.500**	**11.053.863.946**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.086.054.559	2.506.302.473	1.577.214.498	4.894.083.924	627.981.551	10.691.637.005
Fundo Social	18.486.561	95.465.354	39.645.877	149.143.199	59.485.949	362.226.941
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	**793.479**	**700.572**	**322.489**	**2.965.809**	**5.935.341**	**10.717.688**
ITR	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Saneamento	**0**	**164.373**	**1.538.970**	**139.569.702**	**135.132**	**141.408.176**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	164.373	1.538.970	139.569.702	135.132	141.408.176
Saúde	**3.226.848.834**	**13.772.618.387**	**9.897.165.859**	**59.151.513.429**	**13.885.189.133**	**99.933.335.642**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	293.019.748	1.291.678.914	1.275.317.292	15.162.980.725	1.791.337.910	19.814.334.589
Despesas Médicas	2.488.134.891	8.394.442.679	5.801.927.914	24.764.440.271	7.380.410.614	48.829.356.370
Entidades Filantrópicas	207.988.194	3.409.657.946	1.236.120.705	14.596.672.010	3.464.565.215	22.915.004.071
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	237.706.000	676.838.848	1.583.799.948	4.627.420.422	1.248.875.394	8.374.640.612
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Trabalho	**2.948.046.466**	**11.131.475.115**	**8.233.725.500**	**44.054.121.435**	**14.327.898.352**	**80.695.266.868**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.805.904.370	6.808.165.905	4.952.610.508	19.933.342.651	7.586.253.997	41.086.277.430
Benefícios Previdênciários e FAPI	37.546.712	65.030.707	203.509.627	1.806.706.489	119.818.231	2.232.611.767
Empresa cidadã	6.616.706	12.523.311	92.286.148	384.639.165	48.666.437	544.731.767
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	425.495.512	1.523.990.912	1.233.029.673	9.947.194.122	2.826.219.570	15.955.929.789
MEI - Microempreendedor Individual	547.244.547	2.319.396.805	1.201.059.420	7.404.983.711	2.668.451.035	14.141.135.519
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.471	76.452	4.538.564	1.022.830	5.832.316
Previdência Privada Fechada	356.710	39.681.697	192.951.003	355.999.309	46.886.503	635.875.223
Programa de Alimentação do Trabalhador	82.492.444	146.269.246	143.703.359	1.879.042.393	373.080.872	2.624.588.314

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.389.464	216.222.061	214.499.309	2.337.675.031	657.498.877	3.468.284.743
Transporte		**102.951.877**	**202.215.632**	**96.043.692**	**2.340.048.990**	**134.868.109**	**2.876.128.300**
	Embarcações e Aeronaves	11.219.378	8.283.397	11.278.948	1.873.169.832	60.552.352	1.964.503.908
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	256.073	2.397.531	218.978.887	210.519	221.843.010
	Motocicletas	72.743.719	166.731.084	58.773.098	232.103.327	69.911.610	600.262.837
	TAXI	18.988.780	26.945.077	23.594.114	15.796.944	4.193.628	89.518.545
	Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
	Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Renaval	0	0	0	0	0	0
	Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
	Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL		**70.787.039.903**	**71.381.964.001**	**43.906.327.508**	**232.906.102.525**	**69.749.209.979**	**488.730.643.916**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V

CIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2

CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	99.933.335.642	20,45%
Comércio e Serviço	84.785.859.964	17,35%
Trabalho	80.695.266.868	16,51%
Indústria	71.789.604.307	14,69%
Assistência Social	37.064.301.571	7,58%
Agricultura	31.887.924.719	6,52%
Educação	25.447.768.232	5,21%
Habitação	22.671.288.851	4,64%
Ciência e Tecnologia	11.609.623.689	2,38%
Não definida	11.053.863.946	2,26%
Cultura	4.112.630.000	0,84%
Direitos da Cidadania	2.937.494.426	0,60%
Transporte	2.876.128.300	0,59%
Energia	669.497.537	0,14%
Desporto e Lazer	591.991.480	0,12%
Gestão Ambiental	417.398.817	0,09%
Saneamento	141.408.176	0,03%
Comunicações	34.539.701	0,01%
Organização Agrária	10.717.688	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Administração	0	0,00%
TOTAL	**488.730.643.916**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF. 2030 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	11.593.556.148	0,06	2,37
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	144.946.381.144	0,80	29,66
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.542.608.255	0,67	24,87
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	24.508.307.048	0,14	5,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.621.849.803	0,14	5,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.890.189.741	0,04	1,61
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.671.172.190	0,08	2,80
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.717.688	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0,00	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	34.223.957.044	0,19	7,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.996.791	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.142.250.015	0,01	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	51.641.825	0,00	0,01
Contribuição para a Previdência Social	103.525.016.225	0,57	21,18
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0,00	0,00
Imposto Seletivo - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	**488.730.643.916**	**2,69**	**100,00**
PIB	**18.145.237.000.000**	**100,00**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
			PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**11.593.556.148**	**0,06**	**2,37**
1	Áreas de Livre Comércio	49.200.174	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,01	0,40
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.252.067	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,00	0,06
5	Zona Franca de Manaus	9.306.345.166	0,05	1,90
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**144.946.381.144**	**0,80**	**29,66**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.032.668.758	0,15	5,53
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	41.086.277.430	0,23	8,41
3	Despesas com Educação	7.727.843.093	0,04	1,58
4	Despesas Médicas	48.829.356.370	0,27	9,99
5	Fundos da Criança e do Adolescente	511.888.587	0,00	0,10
6	Fundos do Idoso	19.991.242	0,00	0,00
7	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	15.955.929.789	0,09	3,26
8	Programa Nacional de Apoio à Cultura	116.439.004	0,00	0,02
9	Reciclagem	197.702.129	0,00	0,04
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.468.284.743	0,02	0,71
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**121.542.608.255**	**0,67**	**24,87**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.569.363.668	0,08	2,98
2	Associações de Poupança e Empréstimo	42.922.474	0,00	0,01
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	1.641.626.299	0,01	0,34
4	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	401.744.388	0,00	0,08
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	62.673.936	0,00	0,01
6	Empresa cidadã	544.731.767	0,00	0,11
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.157.823.979	0,03	1,26
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.117.995.875	0,01	0,43
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	104.276.782	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	179.439.484	0,00	0,04
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.463.028.963	0,04	1,32
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.241.272.857	0,01	0,25
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	278.938.033	0,00	0,06
14	Fundo Social	201.224.006	0,00	0,04
15	Fundos da Criança e do Adolescente	649.099.432	0,00	0,13
16	Fundos do Idoso	582.534.348	0,00	0,12
17	Horário Eleitoral Gratuito	1.173.980.817	0,01	0,24
18	Inovação Tecnológica	8.141.648.213	0,04	1,67
19	Investimentos em Infra-Estrutura	997.299.409	0,01	0,20
20	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
21	Minha Casa, Minha Vida	256.590.917	0,00	0,05
22	PADIS	93.862.380	0,00	0,02
23	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.832.316	0,00	0,00
24	Previdência Privada Fechada	397.422.014	0,00	0,08
25	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.624.588.314	0,01	0,54
26	Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.195.120.522	0,02	0,65
27	PROUNI	2.252.692.319	0,01	0,46
28	Reciclagem	219.696.688	0,00	0,04
29	Simples Nacional	38.987.618.386	0,21	7,98
30	SUDAM	12.792.041.864	0,07	2,62
31	SUDENE	15.157.207.377	0,08	3,10
32	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.946.670	0,00	0,00
33	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00	0,00
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**24.508.307.048**	**0,14**	**5,01**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	15.885.336	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	489.881.274	0,00	0,10
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	126.229	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	788.405	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	69.989.016	0,00	0,01
41	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
42	Poupança	13.042.972.457	0,07	2,67
43	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,00	0,04
44	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.691.637.005	0,06	2,19
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**24.621.849.803**	**0,14**	**5,04**
1	Áreas de Livre Comércio	533.682.921	0,00	0,11
2	Zona Franca de Manaus	24.088.166.882	0,13	4,93
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**7.890.189.741**	**0,04**	**1,61**
1	Áreas de Livre Comércio	33.369.601	0,00	0,01
2	Zona Franca de Manaus	7.856.820.140	0,04	1,61
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**13.671.172.190**	**0,08**	**2,80**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,00	0,07
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.007	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	0,05	1,88
5	Fundos Constitucionais	2.519.751.712	0,01	0,52
6	Motocicletas	600.262.837	0,00	0,12
7	Seguro Rural	956.639.681	0,01	0,20

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
			PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
8	TAXI	89.518.545	0,00	0,02
VIII.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**34.223.957.044**	**0,19**	**7,00**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.244.970.921	0,03	1,07
2	Benefícios Previdênciários e FAPI	590.985.468	0,00	0,12
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	144.627.980	0,00	0,03
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.562.617	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.216.816.633	0,01	0,45
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	762.478.515	0,00	0,16
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.539.642	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	69.755.817	0,00	0,01
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.326.690.427	0,01	0,48
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	446.858.229	0,00	0,09
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	100.417.692	0,00	0,02
16	Fundo Social	161.002.934	0,00	0,03
17	Inovação Tecnológica	2.930.993.357	0,02	0,60
18	Minha Casa, Minha Vida	132.434.022	0,00	0,03
19	PADIS	15.261.534	0,00	0,00
8	Previdência Privada Fechada	238.453.208	0,00	0,05
9	PROUNI	772.096.066	0,00	0,16
10	Simples Nacional	18.004.802.379	0,10	3,68
11	TEF - Tributação Específica do Futebol	5.209.605	0,00	0,00
IX.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**2.996.791**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2	PADIS	2.996.791	0,00	0,00
X.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**2.142.250.015**	**0,01**	**0,44**
1	Amazônia Ocidental	730.161.935	0,00	0,15
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	738.911	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	9.807.484	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.400.736.952	0,01	0,29
5	Pesquisas Científicas	804.733	0,00	0,00
XI.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**51.641.825**	**0,00**	**0,01**
1	Programação	51.641.825	0,00	0,01
XII.	**Contribuição para a Previdência Social**	**103.525.016.225**	**0,57**	**21,18**
1	Dona de Casa	583.566.195	0,00	0,12
2	Entidades Filantrópicas	32.743.019.983	0,18	6,70
3	Exportação da Produção Rural	19.919.693.116	0,11	4,08
4	Funrural	3.317.396.612	0,02	0,68
5	MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	0,08	2,89
6	Simples Nacional	32.617.142.674	0,18	6,67
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	203.062.125	0,00	0,04
XIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**10.717.688**	**0,00**	**0,00**
1	ITR	10.717.688	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS**	**0**	**0,00**	**0,00**
1	Agências de Turismo	0	0,00	0,00
2	Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00	0,00
3	Alimentos da Cesta Básica	0	0,00	0,00
4	Alimentos para Consumo Humano	0	0,00	0,00
5	Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00	0,00
6	Atividades Desportivas	0	0,00	0,00
7	Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00	0,00
8	Automóveis PCD e Táxi	0	0,00	0,00
9	Combustíveis	0	0,00	0,00
10	Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00	0,00
11	Cooperativas	0	0,00	0,00
12	Crédito Presumido ALC	0	0,00	0,00
13	Crédito Presumido CBS	0	0,00	0,00
14	Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00	0,00
15	Crédito Presumido ZFM	0	0,00	0,00
16	Desoneração de Bens de capital	0	0,00	0,00
17	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
18	Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
19	Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
20	Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
21	Empresas Imunes e Isentas	0	0,00	0,00
22	Hospedagem e Parques	0	0,00	0,00
23	Importações ALC	0	0,00	0,00
24	Importações ZFM	0	0,00	0,00
25	Insumos Agropecuários	0	0,00	0,00
26	Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00	0,00
27	Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
28	Medicamentos	0	0,00	0,00
29	Medicamentos Especiais	0	0,00	0,00
30	Pessoas Físicas CBS	0	0,00	0,00
31	Planos de Saúde	0	0,00	0,00
32	Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00	0,00
33	Produtos Agropecuários in natura	0	0,00	0,00

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
34 Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00	0,00
35 Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00	0,00
36 PROUNI	0	0,00	0,00
37 Rehidro	0	0,00	0,00
38 REIDI	0	0,00	0,00
39 Renaval	0	0,00	0,00
40 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
41 Saúde Menstrual	0	0,00	0,00
42 Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00	0,00
43 Serviços de Educação	0	0,00	0,00
44 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00	0,00
45 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
46 Serviços Financeiros CBS	0	0,00	0,00
47 Simples CBS	0	0,00	0,00
48 Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00	0,00
49 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00	0,00
50 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00	0,00
51 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00	0,00
52 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00	0,00
53 Tributação Específica do Futebol	0	0,00	0,00
XV. Imposto Seletivo - IS	**0**	**0,00**	**0,00**
1 Gás Natural - IS	0	0,00	0,00
2 Táxi - IS	0	0,00	0,00
3 Veículos PCD - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	**488.730.643.916**	**2,69**	**100,00**
PIB	**18.145.237.000.000**	**100**	

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**9.372.295.869**	**27.067.706**	**19.099.819**	**2.079.428.761**	**95.663.994**	**11.593.556.148**
Áreas de Livre Comércio	49.200.174	0	0	0	0	49.200.174
Embarcações e Aeronaves	11.219.378	8.283.397	11.278.948	1.873.169.832	60.552.352	1.964.503.908
Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.682	0	93.280	1.028.403	111.701	1.252.067
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.512.469	18.784.309	7.727.590	205.230.525	34.999.941	272.254.834
Zona Franca de Manaus	9.306.345.166	0	0	0	0	9.306.345.166
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**6.371.838.856**	**22.632.969.959**	**15.243.932.211**	**76.195.033.982**	**24.502.606.136**	**144.946.381.144**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	973.209.681	4.120.799.573	2.109.237.453	15.073.434.967	4.755.987.084	27.032.668.758
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.805.904.370	6.808.165.905	4.952.610.508	19.933.342.651	7.586.253.997	41.086.277.430
Despesas com Educação	621.630.513	1.505.155.739	855.302.988	3.677.612.343	1.068.141.510	7.727.843.093
Despesas Médicas	2.488.134.891	8.394.442.679	5.801.927.914	24.764.440.271	7.380.410.614	48.829.356.370
Fundos da Criança e do Adolescente	10.556.612	44.953.754	56.102.148	253.760.236	146.515.837	511.888.587
Fundos do Idoso	1.130.472	1.048.704	1.027.759	10.532.685	6.251.621	19.991.242
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	425.495.512	1.523.990.912	1.233.029.673	9.947.194.122	2.826.219.570	15.955.929.789
Programa Nacional de Apoio à Cultura	297.520	1.520.605	3.132.167	100.037.673	11.451.039	116.439.004
Reciclagem	3.089.820	16.670.028	17.062.292	97.004.002	63.875.987	197.702.129
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.389.464	216.222.061	214.499.309	2.337.675.031	657.498.877	3.468.284.743
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**12.455.778.754**	**23.971.315.012**	**10.504.382.509**	**58.889.522.459**	**15.721.609.520**	**121.542.608.255**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	215.455.697	949.763.907	937.733.303	11.149.250.533	1.317.160.228	14.569.363.668
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.922.474	0	0	42.922.474
Benefícios Previdênciários e FAPI	27.607.876	47.816.697	149.639.432	1.328.460.654	88.101.641	1.641.626.299
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	22.834.599	33.826.019	15.580.195	270.746.312	58.757.264	401.744.388
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	886.444	542.137	242.520	56.030.785	4.972.049	62.673.936
Empresa cidadã	6.616.706	12.523.311	92.286.148	384.639.165	48.666.437	544.731.767
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	174.783.824	497.675.623	1.164.558.785	3.402.515.016	918.290.731	6.157.823.979
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	62.103.739	129.830.536	251.103.819	1.316.648.216	358.309.565	2.117.995.875
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.249.334	23.063.642	525.300	54.420.641	22.017.866	104.276.782
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.471.543	2.921.579	10.434.053	156.727.838	7.884.471	179.439.484
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	98.729.118	377.054.755	319.084.485	5.051.912.216	616.248.389	6.463.028.963
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	37.017.725	114.646.652	56.191.571	785.611.913	247.804.997	1.241.272.857
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	523.143	31.794.342	4.842.340	123.837.130	117.941.077	278.938.033
Fundo Social	10.269.639	53.032.833	22.024.045	82.851.905	33.045.585	201.224.006
Fundos da Criança e do Adolescente	14.648.068	21.971.947	28.189.977	477.650.934	106.638.506	649.099.432
Fundos do Idoso	9.583.170	18.172.995	26.089.098	434.952.994	93.736.091	582.534.348
Horário Eleitoral Gratuito	32.861.085	94.443.313	72.369.075	779.792.423	194.514.921	1.173.980.817
Inovação Tecnológica	200.758.765	223.918.208	354.433.249	6.069.377.442	1.293.160.548	8.141.648.213
Investimentos em Infra-Estrutura	0	1.159.271	10.853.875	984.333.221	953.042	997.299.409
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	6.247.804	76.716.396	31.848.423	105.768.472	36.009.823	256.590.917
PADIS	0	0	0	70.900.566	22.961.814	93.862.380
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.471	76.452	4.538.564	1.022.830	5.832.316
Previdência Privada Fechada	222.944	24.801.061	120.594.377	222.499.568	29.304.064	397.422.014
Programa de Alimentação do Trabalhador	82.492.444	146.269.246	143.703.359	1.879.042.393	373.080.872	2.624.588.314
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.547.520	111.245.257	106.127.407	2.478.941.032	440.259.305	3.195.120.522
PROUNI	194.582.079	482.103.937	142.573.945	985.258.982	448.173.377	2.252.692.319
Reciclagem	6.763.542	6.786.703	3.819.167	165.984.209	36.343.067	219.696.688
Simples Nacional	1.519.096.359	5.330.882.105	3.271.361.272	20.063.603.185	8.802.675.465	38.987.618.386
SUDAM	9.667.424.539	0	3.124.617.326	0	0	12.792.041.864
SUDENE	0	15.157.207.377	0	0	0	15.157.207.377
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.049	950.693	390.701	2.288.748	315.479	3.946.670
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	166.336	937.402	3.260.017	4.363.755
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2.863.315.983	5.799.295.704	3.892.637.636	10.228.529.142	1.724.528.583	24.508.307.048
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	15.885.336	0	0	15.885.336
Atividade Audiovisual	7.219.292	1.646.336	828.706	473.583.604	6.603.337	489.881.274
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	126.229	0	126.229
Inovação Tecnológica	0	389.826	0	398.578	0	788.405
Investimentos em Infra-Estrutura	0	29.741	278.457	69.656.367	24.450	69.989.016
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	1.770.018.458	3.290.609.781	2.280.686.761	4.616.185.714	1.085.471.743	13.042.972.457
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.674	317.547	17.743.877	174.494.726	4.447.502	197.027.326
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.086.054.559	2.506.302.473	1.577.214.498	4.894.083.924	627.981.551	10.691.637.005
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**24.621.849.803**	**0**	**0**	**0**	**0**	**24.621.849.803**
Áreas de Livre Comércio	533.682.921	0	0	0	0	533.682.921
Zona Franca de Manaus	24.088.166.882	0	0	0	0	24.088.166.882
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**7.890.189.741**	**0**	**0**	**0**	**0**	**7.890.189.741**
Áreas de Livre Comércio	33.369.601	0	0	0	0	33.369.601
Zona Franca de Manaus	7.856.820.140	0	0	0	0	7.856.820.140
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.218.415.356	2.966.735.666	1.987.789.586	5.492.651.180	2.005.580.402	13.671.172.190
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	28.843.291	58.589.570	199.111.465	25.938.178	12.032.258	324.514.762
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	1.007	0	1.007
Financiamentos Habitacionais	534.009.612	1.269.317.312	972.990.473	4.865.253.384	1.538.912.865	9.180.483.646
Fundos Constitucionais	524.684.968	1.397.429.462	462.472.648	135.164.634	0	2.519.751.712
Motocicletas	72.743.719	166.731.084	58.773.098	232.103.327	69.911.610	600.262.837
Seguro Rural	39.144.987	47.723.160	270.847.787	218.393.706	380.530.041	956.639.681
TAXI	18.988.780	26.945.077	23.594.114	15.796.944	4.193.628	89.518.545
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.087.648.472	3.598.798.528	2.844.838.199	20.588.741.094	6.103.930.750	34.223.957.044
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	77.564.051	341.915.007	337.583.989	4.013.730.192	474.177.682	5.244.970.921
Benefícios Previdênciários e FAPI	9.938.836	17.214.011	53.870.195	478.245.835	31.716.591	590.985.468
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	8.220.456	12.177.367	5.608.870	97.468.672	21.152.615	144.627.980
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	319.120	195.169	87.307	20.171.083	1.789.938	22.562.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.922.176	179.163.224	419.241.163	1.224.905.406	330.584.663	2.216.816.633
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.357.346	46.738.993	90.397.375	473.993.358	128.991.443	762.478.515
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.529.760	8.302.911	189.108	19.591.431	7.926.432	37.539.642
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	572.052	1.135.743	4.056.163	60.926.827	3.065.032	69.755.817
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	35.542.482	135.739.712	114.870.415	1.818.688.398	221.849.420	2.326.690.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.326.381	41.272.795	20.228.966	282.820.289	89.209.799	446.858.229
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	188.332	11.445.963	1.743.243	44.581.367	42.458.788	100.417.692
Fundo Social	8.216.922	42.432.521	17.621.833	66.291.294	26.440.365	161.002.934
Inovação Tecnológica	72.273.156	80.610.555	127.595.970	2.184.975.879	465.537.797	2.930.993.357
Minha Casa, Minha Vida	3.224.673	39.595.559	16.437.896	54.590.179	18.585.715	132.434.022
PADIS	0	0	0	9.521.081	5.740.454	15.261.534
Previdência Privada Fechada	133.766	14.880.636	72.356.626	133.499.741	17.582.439	238.453.208
PROUNI	69.786.404	162.878.309	51.691.853	336.182.181	151.557.320	772.096.066
Simples Nacional	701.531.175	2.461.845.139	1.510.741.503	9.265.536.735	4.065.147.827	18.004.802.379
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.384	1.254.914	515.725	3.021.148	416.433	5.209.605
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	2.388.712	608.079	2.996.791
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.388.712	608.079	2.996.791
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.781.339.773	350.374.683	0	8.323.982	2.211.576	2.142.250.015
Amazônia Ocidental	730.161.935	0	0	0	0	730.161.935
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.528	233.566	0	120.449	383.367	738.911
Livros, Jornais e Periódicos	18.034	479.131	0	7.517.200	1.793.119	9.807.484
Mercadorias Norte e Nordeste	1.051.155.764	349.581.187	0	0	0	1.400.736.952
Pesquisas Científicas	2.512	80.798	0	686.333	35.090	804.733
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	423.589	0	0	51.218.236	0	51.641.825
Programação	423.589	0	0	51.218.236	0	51.641.825
Contribuição para a Previdência Social	3.123.150.228	12.034.706.170	9.413.325.061	59.367.299.168	19.586.535.598	103.525.016.225
Dona de Casa	17.283.679	138.427.049	36.714.777	301.572.540	89.568.150	583.566.195
Entidades Filantrópicas	358.281.283	4.060.872.429	1.900.777.092	20.709.367.493	5.713.721.686	32.743.019.983
Exportação da Produção Rural	249.854.934	580.875.198	1.747.423.026	12.485.241.062	4.856.298.897	19.919.693.116

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Funrural	104.078.791	271.074.925	409.416.288	1.676.447.067	856.379.542	3.317.396.612
MEI - Microempreendedor Individual	547.244.547	2.319.396.805	1.201.059.420	7.404.983.711	2.668.451.035	14.141.135.519
Simples Nacional	1.846.357.703	4.628.952.421	4.102.964.468	16.653.826.237	5.385.041.845	32.617.142.674
TEF - Tributação Específica do Futebol	49.290	35.107.343	14.969.991	135.861.058	17.074.443	203.062.125
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**793.479**	**700.572**	**322.489**	**2.965.809**	**5.935.341**	**10.717.688**
ITR	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
PROUNI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
Renaval	0	0	0	0	0	0
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**70.787.039.903**	**71.381.964.001**	**43.906.327.508**	**232.906.102.525**	**69.749.209.979**	**488.730.643.916**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2030 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	11.593.556.148	9.372.295.869	27.067.706	19.099.819	2.079.428.761	95.663.994
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	144.946.381.144	6.371.838.856	22.632.969.959	15.243.932.211	76.195.033.982	24.502.606.136
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.542.608.255	12.455.778.754	23.971.315.012	10.504.382.509	58.889.522.459	15.721.609.520
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	24.508.307.048	2.863.315.983	5.799.295.704	3.892.637.636	10.228.529.142	1.724.528.583
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.621.849.803	24.621.849.803	0	0	0	0
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.890.189.741	7.890.189.741	0	0	0	0
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.671.172.190	1.218.415.356	2.966.735.666	1.987.789.586	5.492.651.180	2.005.580.402
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.717.688	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	34.223.957.044	1.087.648.472	3.598.798.528	2.844.838.199	20.588.741.094	6.103.930.750
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.996.791	0	0	0	2.388.712	608.079
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.142.250.015	1.781.339.773	350.374.683	0	8.323.982	2.211.576
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	51.641.825	423.589	0	0	51.218.236	0
Contribuição para a Previdência Social	103.525.016.225	3.123.150.228	12.034.706.170	9.413.325.061	59.367.299.168	19.586.535.598
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**488.730.643.916**	**70.787.039.903**	**71.381.964.001**	**43.906.327.508**	**232.906.102.525**	**69.749.209.979**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2030 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,84	0,23	0,16	17,94	0,83	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,40	15,61	10,52	52,57	16,90	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,25	19,72	8,64	48,45	12,94	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	11,68	23,66	15,88	41,73	7,04	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,91	21,70	14,54	40,18	14,67	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,18	10,52	8,31	60,16	17,84	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	79,71	20,29	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	83,15	16,36	0,00	0,39	0,10	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0,82	0,00	0,00	99,18	0,00	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,02	11,62	9,09	57,35	18,92	100,00
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	-	-	-	-	-	0,00
Imposto Seletivo - IS	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	**14,48**	**14,61**	**8,98**	**47,66**	**14,27**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	89.609.563.439	18,34%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	87.543.160.720	17,91%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	56.557.199.463	11,57%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	55.305.287.955	11,32%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	42.597.746.819	8,72%
Desenvolvimento Regional	29.349.986.193	6,01%
Benefícios do Trabalhador	25.857.973.975	5,29%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	23.734.609.463	4,86%
Agricultura e Agroindústria	23.237.089.729	4,75%
MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	2,89%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	11.074.234.708	2,27%
Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	1,88%
Cultura e Audiovisual	3.801.440.800	0,78%
PROUNI	3.024.788.385	0,62%
Fundos Constitucionais	2.519.751.712	0,52%
Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,40%
Horário Eleitoral Gratuito	1.173.980.817	0,24%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.160.988.019	0,24%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.067.288.425	0,22%
Seguro Rural	956.639.681	0,20%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	632.347.832	0,13%
Fundos do Idoso	602.525.590	0,12%
Motocicletas	600.262.837	0,12%
Dona de Casa	583.566.195	0,12%
Reciclagem	417.398.817	0,09%
Minha Casa, Minha Vida	389.024.938	0,08%
Fundo Social	362.226.941	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,06%
TEF - Tributação Específica do Futebol	212.218.400	0,04%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,04%
PADIS	112.120.705	0,02%
TAXI	89.518.545	0,02%
Programação	51.641.825	0,01%
ITR	10.717.688	0,00%
Livros	9.807.484	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.252.067	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Combustíveis	0	0,00%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Táxi - IS	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Renaval	0	0,00%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Produtos Hortículas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Rehidro	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Serviços de Educação	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Medicamentos	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Cooperativas	0	0,00%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Agências de Turismo	0	0,00%
TOTAL	**488.730.643.916**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**49.200.174**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**1.964.503.908**	**0,01**	**1,09**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**indeterminado**	**1.252.067**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	**indeterminado**	**272.254.834**	**0,00**	**0,15**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	II
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2029**	**não vigente**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	II
	Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.				
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2028**	**não vigente**	**...**	**...**
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2073**	**9.306.345.166**	**0,05**	**5,18**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	II
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.				
TOTAL		**11.593.556.148**	**0,06**	**6,45**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**27.032.668.758**	**0,15**	**6,10**
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**41.086.277.430**	**0,23**	**9,28**
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2029**	**não vigente**	**...**	**...**
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**7.727.843.093**	**0,04**	**1,74**
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**48.829.356.370**	**0,27**	**11,03**
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**511.888.587**	**0,00**	**0,12**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**19.991.242**	**0,00**	**0,00**
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**
9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	**indeterminado**	**197.702.129**	**0,00**	**0,04**
10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18.	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**	**...**
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	**indeterminado**	**15.955.929.789**	**0,09**	**3,60**
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**116.439.004**	**0,00**	**0,03**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	**indeterminado**	**3.468.284.743**	**0,02**	**0,78**
TOTAL		**144.946.381.144**	**0,80**	**32,73**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII

ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**14.569.363.668**	**0,08**	**3,24**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	**indeterminado**	**42.922.474**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	**31/12/2029**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	**31/12/2029**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**1.641.626.299**	**0,01**	**0,36**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**997.299.409**	**0,01**	**0,22**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
10	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**401.744.388**	**0,00**	**0,09**
11	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**62.673.936**	**0,00**	**0,01**
12	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	**indeterminado**	**544.731.767**	**0,00**	**0,12**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**6.157.823.979**	**0,03**	**1,37**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**2.117.995.875**	**0,01**	**0,47**

QUADRO XIII

ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**104.276.782**	**0,00**	**0,02**
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**179.439.484**	**0,00**	**0,04**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**6.463.028.963**	**0,04**	**1,44**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**1.241.272.857**	**0,01**	**0,28**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**278.938.033**	**0,00**	**0,06**
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.				
23	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
24	**Fundo Social** Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2030**	**201.224.006**	**0,00**	**0,04**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	**indeterminado**	**649.099.432**	**0,00**	**0,14**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	**indeterminado**	**582.534.348**	**0,00**	**0,13**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	**indeterminado**	**1.173.980.817**	**0,01**	**0,26**
29	**Incentivo à Reciclagem**	**indeterminado**	**219.696.688**	**0,00**	**0,05**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21.				
30	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**	**...**
31	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	**31/12/2029**	**não vigente**	**...**	**...**
32	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**8.141.648.213**	**0,04**	**1,81**
33	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**256.590.917**	**0,00**	**0,06**
34	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
35	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.	**indeterminado**	**93.862.380**	**0,00**	**0,02**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21				
36	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	**indeterminado**	**5.832.316**	**0,00**	**0,00**
37	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**2.624.588.314**	**0,01**	**0,58**
38	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**04/05/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
39	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	**indeterminado**	**397.422.014**	**0,00**	**0,09**
40	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**376.523.302**	**0,00**	**0,08**
41	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	**indeterminado**	**2.818.597.220**	**0,02**	**0,63**
42	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12				
43	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
44	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**2.252.692.319**	**0,01**	**0,50**
45	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**
46	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**38.987.618.386**	**0,21**	**8,66**
47	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**55.483**	**0,00**	**0,00**
48	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**
49	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**12.791.986.381**	**0,07**	**2,84**
50	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.				
51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**
52 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2028**	**não vigente**	**...**	**...**
53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	**indeterminado**	**260.993**	**0,00**	**0,00**
54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	**31/12/2033**	**4.415.907**	**0,00**	**0,00**
55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2033**	**15.152.530.477**	**0,08**	**3,37**
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**
57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.				
58	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	**31/12/2028**	**não vigente**	**...**	**...**
59	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**3.946.670**	**0,00**	**0,00**
60	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	**indeterminado**	**4.363.755**	**0,00**	**0,00**
61	**Vale-Cultura** Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**
	TOTAL		**121.542.608.255**	**0,67**	**27,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRRF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**117.339**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**15.885.336**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**489.881.274**	**0,00**	**0,13**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**25.585.804**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRRF
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**44.403.212**	**0,00**	**0,01**
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**788.405**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**8.890**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei n° 14,355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança	**indeterminado**	**13.042.972.457**	**0,07**	**3,45**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRRF
Lei nº 8.981/95, art. 68, III.				
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**197.027.326**	**0,00**	**0,05**
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**10.691.637.005**	**0,06**	**2,82**
TOTAL		**24.508.307.048**	**0,14**	**6,47**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**533.682.921**	**0,00**	**0,71**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	**31/03/2020**	**não vigente**	**...**	**...**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...	...
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	31/12/2026	não vigente	...	...
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.	20/09/2017	não vigente	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
	Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.				
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	...	...
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	...	...
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	...	...
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	...	...
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	**11/06/2020**	**não vigente**	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	**01/04/2024**	**não vigente**	**...**	**...**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**não vigente**	**...**	**...**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
28	**Lei nº 8.989/95** 46387 NÃO	**eículos Eletrificado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
29	**Decreto nº 12.799/25** 46387 NÃO	**de Manaus e Amazô**	**0**	**0,00**	**0,00**
30	**Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.** 63467 SIM	**TOTAL**	**24.088.166.882**	**0,13**	**32,02**
	TOTAL		**24.621.849.803**	**0,14**	**32,73**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**33.369.601**	**0,00**	**0,05**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12, Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
	Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.				
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**7.856.820.140**	**0,04**	**11,87**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IPI-V
TOTAL		7.890.189.741	0,04	11,92

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IOF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**446**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**324.514.762**	**0,00**	**0,25**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**9.180.483.646**	**0,05**	**7,02**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**2.519.751.712**	**0,01**	**1,93**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**	**indeterminado**	**561**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IOF
	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.				
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**600.262.837**	**0,00**	**0,46**
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**956.639.681**	**0,01**	**0,73**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**89.518.545**	**0,00**	**0,07**
	TOTAL		**13.671.172.190**	**0,08**	**10,45**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	ITR
1	**ITR**	**indeterminado**	**10.717.688**	**0,00**	**0,23**
	Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.				
	Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.				
	TOTAL		**10.717.688**	**0,00**	**0,23**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX

ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
9	**Biodiesel**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.				
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
14	**Embarcações e Aeronaves**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.				
15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
18 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.				
21	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
22	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
23	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
24	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
25	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
26	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
27	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
28	**Papel - Jornais e Periódicos**	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.				
29	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
30	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
34	**Programa Mais Leite Saudável** Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
35	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
36	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
37	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
38	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.				
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.				
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
48	**TEF - Tributação Específica do Futebol** Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301).	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
49	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
50	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
51	**Transporte Aéreo de Passageiros** Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
52	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
53	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
54	**Transporte Rodoviário de Passageiros**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XIX
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023				
54 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
55 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
56 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
57 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	**indeterminado**	**5.244.970.921**	**0,03**	**2,10**
2	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	**indeterminado**	**590.985.468**	**0,00**	**0,24**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	**indeterminado**	**144.627.980**	**0,00**	**0,06**
6	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	**indeterminado**	**22.562.617**	**0,00**	**0,01**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**2.216.816.633**	**0,01**	**0,89**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**762.478.515**	**0,00**	**0,31**
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**37.539.642**	**0,00**	**0,02**
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**69.755.817**	**0,00**	**0,03**
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	**indeterminado**	**2.326.690.427**	**0,01**	**0,93**
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**446.858.229**	**0,00**	**0,18**
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	**indeterminado**	**100.417.692**	**0,00**	**0,04**
14 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2030**	**161.002.934**	**0,00**	**0,06**
15 Informática e Automação	**31/12/2029**	**não vigente**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CSLL
	Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20				
16	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	**indeterminado**	**2.930.993.357**	**0,02**	**1,17**
17	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	**indeterminado**	**132.434.022**	**0,00**	**0,05**
18	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
19	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**indeterminado**	**15.261.534**	**0,00**	**0,01**
20	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos** Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	**04/05/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
21	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.	**indeterminado**	**238.453.208**	**0,00**	**0,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.				
22 Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	**27/06/2029**	**não vigente**	**...**	**...**
23 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**indeterminado**	**772.096.066**	**0,00**	**0,31**
24 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**
25 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**18.004.802.379**	**0,10**	**7,21**
26 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**5.209.605**	**0,00**	**0,00**
TOTAL		**34.223.957.044**	**0,19**	**13,71**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI

ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
9	**Biodiesel**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.				
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
11	**Combustíveis** Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
12	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
13	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
14	**Embarcações e Aeronaves**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.				
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01				
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
24 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos , bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
25 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
26 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
27 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
28 Livros	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.				
29	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
30	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
34	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
35	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
36	**PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.				
37	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
38	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
39	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
40	**Programa Mais Leite Saudável** Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura , e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
41	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	**31/12/2026**	**não vigente**	...	...

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
43	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
44	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
45	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
46	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
47	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
48	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
49	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
50	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
51	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
52	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
53	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
54	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI
ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
55 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
56 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
57 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
58 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
59 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
60 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
61 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
62 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**

QUADRO XXI

ASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
63 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
64 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
65 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
66 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65	**indeterminado**	**2.996.791**	**0,00**	**0,08**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
	TOTAL		**2.996.791**	**0,00**	**0,08**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**730.161.935**	**0,00**	**10,25**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**738.911**	**0,00**	**0,01**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**9.807.484**	**0,00**	**0,14**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	**indeterminado**	**1.400.736.952**	**0,01**	**19,67**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	**indeterminado**	**804.733**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
	TOTAL		**2.142.250.015**	**0,01**	**30,08**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	**indeterminado**	**51.641.825**	**0,00**	**0,34**
	TOTAL		**51.641.825**	**0,00**	**0,34**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	**31/12/2027**	**não vigente**	**...**	**...**
3	**Desoneração da Folha dos Municípios** Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	**31/12/2026**	**não vigente**	**...**	**...**
4	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**583.566.195**	**0,00**	**0,05**
5	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021; Decreto n° 11791/2023.	**indeterminado**	**32.743.019.983**	**0,18**	**2,97**
6	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**19.919.693.116**	**0,11**	**1,81**
7	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25; Lei 13.606/2018.	**indeterminado**	**3.317.396.612**	**0,02**	**0,30**
8	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	**indeterminado**	**14.141.135.519**	**0,08**	**1,28**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**
10	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	**indeterminado**	**32.617.142.674**	**0,18**	**2,96**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	**indeterminado**	**203.062.125**	**0,00**	**0,02**
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**
TOTAL		**103.525.016.225**	**0,57**	**9,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
1	**Agências de Turismo** Regime específico para os serviços de agências de turismo, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 288.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
2	**Alimentação em Bares e Restaurantes** Redução em 40% das alíquotas da CBS sobre o fornecimento de alimentação por bares, restaures e lanchonetes, desde que os alimentos sejam preparados no estabelecimento, inclusive as bebidas não alcoólicas. Lei Complementar nº 214/25, art. 273	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Alimentos da Cesta Básica** Redução a zero da alíquota da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da LC 214/25, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Complementar nº 214/25, artigo 125.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
4	**Alimentos para Consumo Humano** Regime específico para o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 135.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
5	**Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo** Regime específico para o fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133, parágrafo 1º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
6	**Atividades Desportivas** Regime específico para o fornecimento de serviços de educação desportiva, classificados no código 1.2205.12.00 da NBS; e para operações relacionadas a atividades desportivas de gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 141.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
7	**Atividades Imobiliárias CBS**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Regime específico para operações com bens imóveis no casos de: (i) locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior, a receita total com essas operações exceda R$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais), e tenham por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos; (ii) alienação ou cessão de direitos de bem imóvel, desde que tenham por objeto mais de 3 (três) imóveis distintos no ano-calendário anterior; (iii) alienação ou cessão de direitos, no ano-calendário anterior, de mais de 1 (um) bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 (cinco) anos anteriores à data da alienação. Redução de alíquota da CBS em 50% referente às operações de quetratam o Capítulo V da LC 214/25, exceto as operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis. Sobre estas últimas operações citadas, incide redução de alíquota da CBS em 70%. Redução da base de cálculo por meio do Redutor Social previsto no artigo 259 da LC 214/2025, em que poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por bem imóvel residencial novo e de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo. Lei Complementar nº 214/25, artigos 251 ao 270.				
8 Automóveis PCD e Táxi Redução a zero da alíquota da CBS sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: (i) motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (ii) pessoas com dificiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigos 149 ao 155.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
9 Combustíveis Fica assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. As alíquotas da CBS relativas aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 175.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
10 Concursos de Prognósticos e Bets Regime específico de incidência da CSB sobre os concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual, compreendidas todas as modalidades lotéricas, incluídos as apostas de quota fixa e os sweepstakes, as apostas de turfe e as demais apostas, inclusive os fantasy games. Ficam deduzidas da base de cálculo da CBS sobre concursos de prognósticos as premiações pagas e as destinações obrigatórias por lei a órgão ou fundo público e aos demais beneficiários. As premiações pagas, por sua vez, não ficam sujeitas à incidência da CBS. Ademais, aplica-se um fator de redução sobre a base de cálculo nos casos de importação de serviços de concursos de prognósticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 244 ao 250.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
11 Cooperativas	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Regime específico de incidência da CBS para sociedades cooperativas nas operações em que: (i) o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; (ii) a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (iii) operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam; (iv) operação de fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido; (v) fornecimento, pelas cooperativas, de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante tarifas e comissões. Redução a zero da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 271 e 272.				
12 Crédito Presumido ALC Conforme artigo 467 da LC 214/25, fica concedido à indústria sujeita ao regime regular de CBS e habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 créditos presumidos de CBS relativo à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria na referida área nos termos do projeto econômico aprovado. O parágrafo 1º da LC 214/25 define que o crédito presumido de que trata o caput será calculado mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo. Lei Complementar nº 214/25, artigo 467.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**
13 Crédito Presumido CBS Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.	**31/12/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**
15 Crédito Presumido ZFM	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Conforme artigo 450 da LC 214/25, são concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 da LC 214/25. O parágrafo 2º do artigo 450 define que o crédito presumido de CBS de que trata o caput será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo: (i) 6% (seis por cento) na venda de produtos, nos termos do art. 454 da LC 214/25; ou (ii) 2% (dois por cento) nos demais casos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 450 caput, parágrafo 2º, incisos I e II.				
16 Desoneração de Bens de capital Fica assegurado o crédito integral e imediato da CBS, na aquisição de bens de capital, nos termos do regramento da não cumulatividade previstos nos artigos 47 a 56 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 108, 109 e 111.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo XIII da LC 214/25; e sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC 214/25, quando forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021 Lei Complementar nº 214/25, artigo 145.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota Regime específico para fornecimento de dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que atendam oas requisitos do órgão público competente. Lei Complementar nº 214/25, artigo 132.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo XII da LC 214/25; sobre o fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, no casos em que forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Lei Complementar nº 214/25, artigo 144.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota Regime específico para fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que estejam regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Lei Complementar nº 214/25, artigo 131.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
21 Empresas Imunes e Isentas	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Imunidade quanto à CBS sobre as exportações de bens e serviços, sobre os fornecimentos: (i) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (ii) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (iii) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (iv) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão; (v) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser; (vi) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e (vii) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 9º.				
22 Hospedagem e Parques Regime específico para os setores de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Além disso, fica autorizada a apropriação e utilização dos crédito de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviços e hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. Lei Complementar nº 214/25, artigos 277 ao 283.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
23 Importações ALC Conforme artigo 461 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 e sujeita ao regime regular da CBS para incorporação em seu processo produtivo. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva Área de Livre Comércio; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 461.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**
24 Importações ZFM Conforme artigo 443 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na Zona Franca de Manaus; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro. Lei Complementar nº 214/25, artigo 443.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**
25 Insumos Agropecuários Regime específico para o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da LC nº 214/25. Os referidos insumos, quando exigido, devem estar devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 138.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
26 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos Redução a zero da alíquota da CBS sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos, bem como por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou b) contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. Ademais, as ICT sem fins lucrativos devem, ainda, cumprir as condições para gozo da imunidade prevista no inciso III do caput do art. 9º da LC 214/25 e também incluir em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 156.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico parapara operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Nesse caso, benefício de redução em 80% da alíquota da CBS para os casos de locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158, parágrafo único; artigo 162, inciso VI.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
28 Medicamentos Regime específico para o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133 caput.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
29 Medicamentos Especiais Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I - doenças raras; II - doenças negligenciadas; III - oncologia; IV - diabetes; V - HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); VI - doenças cardiovasculares; e VII - Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente. Também há redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando: a) adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; b) adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou c) classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica. A redução a zero abrange também fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC 214/25, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos itens a) e b) supracitados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 146.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
30 Pessoas Físicas CBS Regime específico aplicado a diferentes categorias de pessoas físicas. O artigo 127 da LC 214/25 prevê a redução em 30% da alíquota da CBS sobre os serviços prestados por um rol de profissionais liberais com registro nos respectivos conselhos profissionais. O artigo 130 da mesma lei estabelece redução em 60% sobre serviços de saúde;. O artigo 164 estabelece que o produtor rural cujo faturamento no ano-calendário for inferior a R$ 3,6 milhões será considerado não contribuinte da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 127, 130 e 164.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
31 Planos de Saúde Regime específico para os planos de assistência à saúde prestados por seguradoras de saúde, administradoras de benefícios, cooperativas operadoras de planos de saúde, cooperativas de seguro saúde e demais operadoras de planos de assistência à saúde. Benefícios de redução da base cálculo e redução de alíquota da CBS em 60%. Lei Complementar nº 214/25	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais Regime específico para o fornecimento dos bens e serviços especificados no Anexo X da LC nº 214/25 e que estejam relacionados com determinadas produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, desfiles de carnaval, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, mostras culturais, programas de auditório, filmes, documentários, obras de arte, dentre outros especificados nos incisos do artigo 139. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 139.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
33 Produtos Agropecuários in natura Regime específico para o fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 137.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
34 Produtos de Higiene Pessoal Regime específico para o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumido por famílias de baixa renda relacionados no Anexo VIII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 136.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
35 Produtos Hortículas, Frutas e Ovos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV da LC 214/25. Os produtos mencionados podem apresentar-se inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 148.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
36 Prouni Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Lei Complementar nº 214/25, artigo 308.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
37 Rehidro Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do regime para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106, parágrafo 7º.	**31/12/2030**	**0**	**0,00**	**0,00**
38 Reidi Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Reidi para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
39 Renaval Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval com suspensão do pagamento da CBS nos casos de: (i) fornecimentos de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro - REB instituído pelo art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para incorporação ao ativo imobilizado de adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (ii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB; (iii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos e veículos destinados a utilização nas atividades de que trata o item (ii) efetuadas para incorporação a seu ativo imobilizado. Lei Complementar nº 214/25, artigo 107.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
40 Reporto Regime de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, com suspensão do pagamento da CBS sobre as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos, inclusive quando realizadas em recinto alfandegado de zona secundária; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Lei Complementar nº 214/25, artigo 105.	**31/12/2028**	**não vigente**	**...**	**...**
41 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico para operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Redução em 60% da alíquota da CBS, exceto para os casos de locação de imóveis previsto no inciso VI do caput do art. 162 da LC 214/25. Benefício restrito a projetos aprovados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei ordinária federal, conforme artigo 163 da LC 214/25. Benefício abrange apenas as operações especificados no artigo 162 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
42 Saúde Menstrual Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH. Os produtos em questão devem atender aos requisitos da Anvisa. Lei Complementar nº 214/25, artigo 147.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
43 Segurança Nacional e Segurança da Informação Regime específico para o fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações púbicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da LC 214/25; para o fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI LC 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 142.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
44 Serviços de Educação	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Regime específico para serviços de educação relacionados no Anexo II da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 129.				
45 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviçospor determinados profissionais liberais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional. Lei Complementar nº 214/25, art. 127	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
46 Serviços de Saúde Regime específico para serviços de saúde relacionados no Anexo III da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 130.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
47 Serviços Financeiros CBS Regime específico para os seguintes serviços financeiros definidos no artigo 182 da LC 214/25: (i) operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias, com exceção da securitização, faturização e liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, de que tratam, respectivamente, os itens (iv), (v) e (ix) citados a seguir; (ii) operações de câmbio; (iii) operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários; (iv) operações de securitização; (v) operações de faturização (factoring); (vi) arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro, de quaisquer bens, incluídos a cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil; (vii) administração de consórcio; (viii) gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento; (ix) arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização; (x) atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais; (xi) operações de seguros, com exceção dos seguros de saúde; (xii) operações de resseguros; (xiii) previdência privada, composta de operações de administração e gestão da previdência complementar aberta e fechada; (xiv) operações de capitalização; (xv) intermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; (xvi) serviços de ativos virtuais; (xvii) operações de proteção patrimonial mutualista. Não se enquadram no regime específico os serviços descritos no artigo 184 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 181 ao 233.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
48 Simples CBS Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 214/25	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
49 Transporte aéreo coletivo regional Regime específico para o serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 287.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
50 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual Regime específico para os serviços de de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 286.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
51 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano Regime específico de redução em 100% da alíquota da CBS sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano. Lei Complementar nº 214/25, artigo 285.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
52 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano Isenção da CBS sobre o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. Lei Complementar nº 214/25, artigo 157.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
53 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento e importação de: (i) tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 164 da LC 214/25; (ii) veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte de que trata o art. 169 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 110.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
54 Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, IBS, CBS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 1% de CBS, 1% para o IBS e 4% para IRPJ, CSLL e Contribuição Previdenciária. Nos anos de 2027 e 2028, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1%. Lei Complementar nº 214/25, artigos 292 ao 296.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SELETIVO - IS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
1	**Gás Natural - IS** Redução a zero da alíquota da CBS caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte. Nesse caso, o adquirente ou o importador deverá, na forma do regulamento, declarar que o gás natural será destinado à utilização como insumo em processo industrial. Lei Complementar nº 214/25, artigo 423.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
2	**Táxi - IS** Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi). Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso II, alíneas a), b) e c).	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
3	**Veículos PCD - IS** Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: pessoas com dificiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria. Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso I.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV

Metas Fiscais IV.16 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Desonerações Instituídas em 2026

R$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário***	Estimativa****				Medida de Compensação	Fonte	Observações
							2026	2027	2028	2029			
1	13/02/2026	Lei nº 15.348 de 13 de fevereiro de 2026	IRPJ e CSLL	Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore .	31/12/2031	Não	-	-	-	-	**	EXM nº 104/2025	Renúncia de receita estimada de R$ 800 milhões no período entre 2027 e 2031. A renúncia será prevista na estimativa de receita da lei orçamentária nos referidos anos, conforme previsão expressa no art. 2º-A, § 6º da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024
2	27/02/2026	Decreto nº 12.861 de 27 de fevereiro de 2026	IRPF e IRPJ	Regulamenta a Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte.	Indeterminado	Sim	-	-	-	-	**	EXM nº 192/2026	Renúncia prevista no Relatório das Desonerações Instituídas de 2025.
3	12/03/2026	Decreto nº 12.875 de 12 de março de 2026	PIS e COFINS	Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de óleo diesel .	31/05/2026	Não	4.323,00	*	*	*	Item 4, EXM nº 485/2026	EXM nº 485/2026	-
4	19/03/2026	Lei Complementar nº 228 de 19 de março de 2026	PIS e COFINS	Altera os art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, dispondo sobre a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a indústria química e petroquímica e fixando os limites de renúncias para o exercício de 2026 acerca dos benefícios previstos nos arts. 56, 57, 57-A e 57-D da Lei nº 11.196/05.	31/12/2026	Sim	3.100,00	*	*	*	**	Receita Federal	-
5	07/04/2026	Decreto nº 12.923 de 07 de abril de 2026	PIS e COFINS	Altera o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público –PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de biodiesel	31/05/2026	Não	289,57	*	*	*	Item 6, EXM nº 569/2026	EXM nº 569/2026	-
6	08/04/2026	Decreto nº 12.924 de 08 de abril de 2026	PIS e COFINS	Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público –PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação.	31/05/2026	Não	79,00	*	*	*	Item 7, EXM nº 743/2026	EXM nº 743/2026	-
TOTAL GERAL							**7.791,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**			

"*" Não há estimativas ou legislação não teve efeito no período.
"**" Não há informações e/ou necessidade de compensação dessa(s) renúncia(s) tributária(s).
"***" Enquadramento da(s) renúncia(s) tributária(s) como Gasto(s) Tributário(s). Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários - DGTs.
"****" Data da última atualização: 08/04/2026.
"*****" Período de apuração: 01/01/2026 a 08/04/2026

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.17 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,56% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 13,86%; c) crescimento do volume de importações de 9,42%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,32%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,10%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R$ 72,2 bilhões na receita prevista para 2027.

De igual modo, o efeito legislação teve impacto positivo de R$ 11,4 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IPI, COFINS, e, principalmente, RGPS, que considerou a reoneração da folha de salários de forma escalonada em consonância com a Lei nº 14.973/2024. Além disso, houve um efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IR e PIS/PASEP.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R$ 65,9 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto a partir de 2027. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 30,6 bilhões em 2027. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 72 milhões em 2027, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário mínimo, calculada conforme o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, passa a ser destacada. Para 2027 é estimado um impacto de R$ 16,2 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas incorporadas no ano de 2026 e com efeito anualizado na folha contratada em 2027, no montante de R$ 37,8 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores do Poder Executivo, por meio das Leis nºs 14.875, de 31 de maio de 2024, 15.167, de 17 de julho de 2025, 15.141, de 2 de junho de 2025 e 15.367 de 30 de março de 2026, Medida Provisória nº 1.326, de 1º de dezembro de 2025, Decreto nº 11.545, de 05 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024 e Decreto nº 12.346, de 30 de dezembro de 2024. As medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R$ 37,9 bilhões em 2028 e R$ 38,0 bilhões em 2029 e 2030.

Dessa maneira, não há saldo na margem de expansão durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ milhões

Eventos	2027	2028	2029	2030
Aumento de Receita Permanente	**83.570**	**84.122**	**90.544**	**100.464**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	72.202	83.880	90.232	99.593
I.1. Receita Administrada pela RFB	61.010	71.304	77.051	85.601
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.832	3.011	3.224	3.507
I.3. AFRMM	412	621	689	807
I.4. Demais Receitas	7.947	8.944	9.268	9.678
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	11.368	243	312	872
II.1. II	3	-	-	-
II.2. IPI	3.038	-	-	-
II.3. IR	(2.205)	-	-	-
II.4. COFINS	837	-	-	-
II.5. PIS/PASEP	(608)	-	-	-
II.6. RGPS	10.303	729	799	872
II.7. IOF	-	(486)	(486)	-
Deduções da Receita	**17.650**	**19.120**	**20.441**	**22.332**
Transferências Constitucionais e Legais	14.482	15.688	16.748	18.262
Transferências ao FUNDEB	2.576	2.791	3.003	3.309
Complementação da União ao FUNDEB	592	642	691	761
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	**65.920**	**65.002**	**70.103**	**78.132**
Redução Permanente de Despesa (II)	**72**	**59**	**49**	**41**
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	**65.992**	**65.061**	**70.152**	**78.174**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**84.574**	**88.393**	**92.833**	**95.936**
IV.1 Crescimento vegetativo dos gastos sociais	30.572	32.914	34.804	36.529
RGPS	26.344	28.132	29.633	31.432
LOAS	2.001	1.996	2.030	2.029
Abono e Seguro-Desemprego	2.226	2.786	3.142	3.068
IV.2 Aumento real do Salário-Mínimo	16.214	17.590	20.065	21.444
IV.3 Reajustes/Reestruturações de pessoal aprovados	37.788	37.889	37.963	37.963
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	**(18.582)**	**(23.332)**	**(22.681)**	**(17.763)**

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.